00100.217276/2023-00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVIII Nº 217, QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2023

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)
2º Vice-Presidente

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1ª - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)
2ª - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)
3º - Senador Dr. Hiran (PP-RR)
4º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 190ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

1.1 – ABERTURA 16

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Oradores

Senador Paulo Paim – Exposição sobre artigo de autoria de S. Exa., publicado na Folha de São Paulo intitulado "Construtores da Paz". Satisfação com a aprovação, na CAE, da autorização para o Estado do Rio Grande do Sul contrair empréstimo objetivando sanar as finanças do referido Estado. Defesa da aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 146/2020, de autoria de S. Exa., que institui o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional e Qualificação do Trabalhador (FUNDEP). 16

Senador Jorge Kajuru – Defesa da rejeição do veto aposto ao Projeto de Lei nº 334/2023, que trata da prorrogação, até 31 de dezembro de 2027, da desoneração da folha de pagamento. 18

Senador Humberto Costa – Prestação de contas dos trabalhos realizados pela CAS no ano de 2023, sob a Presidência de S. Exa. 20

Senador Eduardo Girão – Posicionamento contrário ao Projeto de Lei nº 3626/2023, que dispõe sobre as apostas esportivas de quota fixa, as "bets". 22

Senador Marcos Rogério – Defesa da exigência de curso superior para ingresso na carreira de Policial Penal. Alerta para a presença do crime organizado nos Estados da Amazônia Legal. 25

Senador Esperidião Amin – Defesa da importância da aprovação da PEC nº 8/2021, que dispõe sobre os pedidos de vista, declaração de inconstitucionalidade e concessão de medidas cautelares nos tribunais. Indignação com a decisão monocrática que suspendeu a eficácia de parte da Lei nº 13303/2016, conhecida como Lei das Estatais. 27

Senador Plínio Valério – Considerações sobre o relatório final produzido pela CPI das ONGs. 30

1.2.2 – Suspensão da sessão às 15 horas e 44 minutos e reabertura às 16 horas e 18 minutos 34

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item extrapauta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 38/2023 (nº 270/2023, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. ALFREDO CESAR MARTINHO LEONI, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Sultanato de Omã. 35

1.3.2 – Oradores

Senador Izalci Lucas – Comentários sobre audiência pública realizada na CCT para debater as implicações da tecnologia no processo eleitoral brasileiro e defesa de mecanismos que assegurem a transparência, a auditoria e a credibilidade das eleições. 35

Senador Efraim Filho – Apelo pela celeridade na deliberação, pelo Congresso Nacional, do veto aposto ao Projeto de Lei nº 334/2023, de autoria de S. Exa., que prorroga a desoneração da folha de pagamento. 38

1.3.3 – Item extrapauta (continuação)

Mensagem nº 38/2023 (nº 270/2023, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. ALFREDO CESAR MARTINHO LEONI, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Sultanato de Omã. **Aprovada** (votação nominal). 39

1.3.4 – Item extrapauta

Mensagem nº 86/2023 (nº 604/2023, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Sra. GLIVÂNIA MARIA DE OLIVEIRA, Ministra de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República Bolivariana da Venezuela. 39

1.3.5 – Oradores (continuação)

Senador Luis Carlos Heinze – Satisfação com a assinatura do edital de licitação para a contratação de empresa que será responsável pela dragagem do canal São Gonçalo, hidrovia brasileira que conecta a Lagoa Mirim com a Lagoa dos Patos, no Rio Grande do Sul, bem com a previsão da hidrovia Brasil-Uruguai; medidas que impulsionarão o comércio entre os dois países. 40

1.3.6 – Item extrapauta (continuação)

Mensagem nº 86/2023 (nº 604/2023, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Sra. GLIVÂNIA MARIA DE OLIVEIRA, Ministra de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República Bolivariana da Venezuela. **Aprovada** (votação nominal). 41

1.3.7 – Item extrapauta

Mensagem nº 76/2023 (nº 545/2023, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Sra. MARIA CRISTINA DE CASTRO MARTINS, Ministra de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República Cooperativa da Guiana. 41

1.3.8 – Oradores (continuação)

Senador Efraim Filho, como Líder – Comentários sobre o plano de trabalho, apresentado por S. Exa., na Comissão Temporária Interna para examinar os anteprojetos apresentados por grupo de juristas a respeito da reforma do processo administrativo e do processo tributário. 42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3.9 – Item extrapauta (continuação)

Mensagem nº 76/2023 (nº 545/2023, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Sra. MARIA CRISTINA DE CASTRO MARTINS, Ministra de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República Cooperativa da Guiana. **Aprovada** (votação nominal). 43

1.3.10 – Item extrapauta

Mensagem nº 75/2023 (nº 544/2023, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Sra. MARIA ELISA TEÓFILO DE LUNA, Ministra de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República de Trinidad e Tobago. **Aprovada** (votação nominal). ... 44

1.3.11 – Item extrapauta

Mensagem nº 84/2023 (nº 596/2023, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. CARLOS JACQUES VIEIRA GOMES para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. **Aprovada** (votação nominal). 46

1.3.12 – Item extrapauta

Mensagem nº 81/2023 (nº 593/2023, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. **Aprovada** (votação nominal). 47

1.3.13 – Item extrapauta

Mensagem nº 82/2023 (nº 594/2023, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Sra. CAMILA CABRAL PIRES ALVES para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. **Aprovada** (votação nominal). 50

1.3.14 – Item extrapauta

Mensagem nº 83/2023 (nº 595/2023, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. DIOGO THOMSON DE ANDRADE para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. **Aprovada** (votação nominal). 50

1.3.15 – Item extrapauta

Mensagem nº 78/2023 (nº 581/2023, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. RODRIGO ALVES TEIXEIRA para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil. **Aprovada** (votação nominal). 51

1.3.16 – Item extrapauta

Mensagem nº 79/2023 (nº 582/2023, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. PAULO PICCHETTI para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil. **Aprovada** (votação nominal). 52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3.17 – Item extrapauta

Mensagem nº 90/2023 (nº 623/2023, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários. **Aprovada** (votação nominal). 54

1.3.18 – Item extrapauta

Mensagem nº 91/2023 (nº 625/2023, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Sra. MARINA PALMA COPOLA DE CARVALHO para exercer o cargo de Diretora da Comissão de Valores Mobiliários. **Aprovada** (votação nominal). 55

1.3.19 – Item 1

Projeto de Lei nº 3626/2023, do Presidente da República, que *dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nºs 5768, de 20 de dezembro de 1971, e 13756, de 12 de dezembro de 2018, e a Medida Provisória nº 2158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967; e dá outras providências*. Apresentadas as **Emendas nºs 159 a 161-PLEN.** 59

1.3.20 – Suspensão da sessão às 18 horas e 18 minutos e reabertura às 18 horas e 19 minutos 62

1.3.21 – Item 1 (continuação)

Projeto de Lei nº 3626/2023, da Presidência da República, que *dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nºs 5768, de 20 de dezembro de 1971, e 13756, de 12 de dezembro de 2018, e a Medida Provisória nº 2158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967; e dá outras providências*. **Aprovado com emendas,** após **Parecer nº 213/2023-PLEN-SF,** proferido pelo Senador Angelo Coronel, e **Requerimentos nºs 1099 e 1103/2023** (verificação de votação e votações nominais). 62

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 3626/2023 **(Parecer nº 214/2023-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados. 105

1.3.22 – Item extrapauta

Requerimento nº 1102/2023, do Senador Carlos Viana, que solicita a prorrogação da Comissão Temporária sobre Inteligência Artificial no Brasil por cento e vinte dias. **Aprovado**. 106

1.3.23 – Item 2

Projeto de Lei nº 7/2023, do Deputado Federal Marcos Pereira, que *altera o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967*. **Aprovado,** nos termos do **Parecer nº 215/2023-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Eduardo Gomes, após **Emenda nº 1-PLEN**; e **Requerimentos nºs 25/2023-CCDD e 1100/2023**. À sanção. 106

1.3.24 – Item 3

Projeto de Lei da Câmara nº 88/2018, da Deputada Federal Professora Dorinha Seabra, que *estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública*. **Aprovado**. À sanção. 107

1.3.25 – Item 4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 4224/2021, do Deputado Federal Osmar Terra, que *institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares; prevê a Política Nacional de Prevenção e Proteção ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente; e altera o Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)*. **Aprovado com emendas de redação**. 107

Redação final do Projeto de Lei nº 4224/2021 **(Parecer nº 216/2023-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À sanção 108

1.3.26 – Item 5

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3696/2023, que *altera a Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, e a Lei nº 12485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado, para prorrogar o prazo de obrigatoriedade de exibição comercial de obras cinematográficas brasileiras, no âmbito da política de cotas de tela na TV paga; e dá outras providências*. **Rejeitado**, nos termos do **Parecer nº 217/2023-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Humberto Costa; após **Requerimento nº 1104/2023** e **aprovação** do Requerimento nº 1089/2023. À sanção o Projeto de Lei aprovado pelo Senado Federal. 108

1.3.27 – Convocação de Sessão

Convocação de sessão deliberativa ordinária para 13 de dezembro, às 14 horas. 111

1.4 – ENCERRAMENTO 111

1.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO 112

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 190ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Requerimento

Nº 1102/2023, do Senador Carlos Viana, requer a prorrogação da Comissão Temporária Interna Sobre Inteligência Artificial No Brasil por 120 (cento e vinte) dias, nos termos do art. 76, § 1º, I, do Regimento Interno do Senado Federal. 115

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Mensagem nº 38/2023

Lista de votação 120

2.2.2 – Mensagem nº 86/2023

Lista de votação 123

2.2.3 – Mensagem nº 76/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de votação 126

2.2.4 – Mensagem nº 75/2023

Lista de votação 129

2.2.5 – Mensagem nº 84/2023

Lista de votação 132

2.2.6 – Mensagem nº 81/2023

Lista de votação 135

2.2.7 – Mensagem nº 82/2023

Lista de votação 138

2.2.8 – Mensagem nº 83/2023

Lista de votação 141

2.2.9 – Mensagem nº 78/2023

Lista de votação 144

2.2.10 – Mensagem nº 79/2023

Lista de votação 147

2.2.11 – Mensagem nº 90/2023

Lista de votação 150

2.2.12 – Mensagem nº 91/2023

Lista de votação 153

2.2.13 – Projeto de Lei nº 3626/2023

Emendas nºs 159 a 161-PLEN 156

Parecer nº 213/2023-PLEN-SF 203

Redação final (Parecer nº 214/2023-CDIR/PLEN-SF) 212

Requerimentos nºs 1094, 1097, 1098, 1099 e 1103/2023 235

Listas de votação 246

2.2.14 – Projeto de Lei nº 7/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00

Emenda nº 1-PLEN 258

Parecer nº 215/2023-PLEN-SF 261

Requerimento nº 25/2023-CCDD 263

Requerimento nº 1100/2023 265

2.2.15 – Projeto de Lei nº 4224/2021

Redação final (Parecer nº 216/2023-CDIR/PLEN-SF) 268

2.2.16 – Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3696/2023

Parecer nº 217/2023-PLEN-SF 276

Requerimento nº 1104/2023 279

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Abertura de prazo

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 2773/2022 seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 117/2023-CI).** 282

3.1.2 – Comunicações

Do Senador Humberto Costa, de participação de S. Exa. em missão, nos termos do Requerimento nº 651/2023-CDIR. 285

Da Comissão de Educação e Cultura, de prorrogação do prazo até 31 de setembro de 2024 da Subcomissão Temporária destinada a debater e avaliar o Ensino Médio no Brasil, seus desafios e perspectivas **(Ofício nº 509/2023-CE)**. 286

Das Lideranças do PDT e do PSDB, de indicação de membro para integrar a Comissão Parlamentar de Inquérito da Braskem **(Ofício nº 40/2023)**. 287

Do Senador Camilo Santana, de reassunção do mandato de Senador da República e retomada do efetivo exercício em 12 de dezembro **(Ofício s/nº/2023)**. 288

Do Senador Carlos Fávaro, de reassunção do mandato de Senador da República e retomada do efetivo exercício em 12 de dezembro **(Ofício s/nº/2023)**. 289

Do Senador Renan Filho, de reassunção do mandato de Senador da República e retomada do efetivo exercício em 12 de dezembro **(Ofício s/nº/2023)**. 290

3.1.3 – Deferimento

Deferimento do Requerimento nº 1064/2023. 293

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00

3.1.4 – Indicações

Nº 102/2023, do Senador Rodrigo Cunha, que *sugere ao Ministério da Pesca e Aquicultura a celeridade e cumprimento da Recomendação nº. 33/2023 (em anexo), de modo a viabilizar o auxílio-financeiro aos pescadores/as e marisqueiras/os afetados pela interdição de parte da Lagoa Mundaú em Alagoas.* ... 295

Nº 103/2023, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, que *sugere ao Ministério dos Transportes que adote as providências necessárias para incluir novos pontos de passagem à Rodovia BR-222 no rol de infraestruturas de transporte da União.* ... 312

3.1.5 – Ofício da Câmara dos Deputados

Nº 662/2023, na origem , que *comunica o envio à sanção do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2018 - Complementar.* ... 321

3.1.6 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 143/2023-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 95/2023 ... 324

Nº 144/2023-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 96/2023 ... 334

Nº 146/2023-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 99/2023 ... 343

Nº 147/2023-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 100/2023 ... 355

Nº 148/2023-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 97/2023 ... 366

Nº 149/2023-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 98/2023 ... 377

Nº 150/2023-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 101/2023 ... 387

Nº 151/2023-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 81/2023 ... 397

Nº 152/2023-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 102/2023 ... 403

Nº 153/2023-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 82/2023 ... 412

Nº 154/2023-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 83/2023 ... 418

Nº 155/2023-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 84/2023 ... 424

Nº 156/2023-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 91/2023 ... 430

Nº 157/2023-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 90/2023 ... 437

Nº 68/2023-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 2861/2023 ... 443

Nº 69/2023-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 1105/2023 ... 450

Nº 70/2023-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 4767/2020 ... 460

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00

Nº 71/2023-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 4673/2023 467

Nº 72/2023-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 1593/2023 476

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 1593/2023 seja apreciado pelo Plenário ***(Ofício nº 53/2023-CAS).*** *484*

Nº 73/2023-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 5543/2020 486

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 5543/2020. ..... *493*

Nº 74/2023-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 1104/2023 494

Nº 164/2023-CE, sobre o Projeto de Lei nº 2975/2023 502

Nº 165/2023-CE, sobre o Projeto de Lei nº 3652/2023 509

Nº 166/2023-CE, sobre o Projeto de Lei nº 212/2022 517

Nº 167/2023-CE, sobre o Projeto de Lei nº 4967/2023 524

Nº 168/2023-CE, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 31/2020 530

Nº 78/2023-CRE, sobre a Mensagem (SF) nº 38/2023 538

Nº 79/2023-CRE, sobre a Mensagem (SF) nº 75/2023 547

Nº 80/2023-CRE, sobre a Mensagem (SF) nº 76/2023 555

Nº 81/2023-CRE, sobre a Mensagem (SF) nº 86/2023 563

Nº 39/2023-CI, sobre o Projeto de Lei nº 2647/2022 571

Nº 40/2023-CI, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 111/2022 578

Nº 41/2023-CI, sobre o Projeto de Lei nº 757/2022 586

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 757/2022 seja apreciado pelo Plenário ***(Ofício nº 116/2023-CI).*** *596*

Nº 42/2023-CI, sobre os Projetos de Lei nºs 2125 e 2449/2019 598

Nº 43/2023-CI, sobre o Projeto de Lei nº 2458/2022 605

Nº 15/2023-CDR, sobre o Projeto de Lei nº 3481/2019 615

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00

Nº 16/2023-CDR, sobre o Projeto de Lei nº 3144/2021 625

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 3144/2021. ..... *632*

Nº 17/2023-CDR, sobre o Projeto de Lei nº 4622/2023 633

Nº 33/2023-CSP, sobre o Projeto de Lei nº 829/2022 640

Nº 34/2023-CSP, sobre o Projeto de Lei nº 2326/2022 648

Nº 35/2023-CSP, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 150/2021 655

Nº 16/2023-CEsp, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 6/2017 663

Nº 17/2023-CEsp, sobre o Projeto de Lei nº 5436/2023 670

Nº 18/2023-CEsp, sobre o Projeto de Lei nº 4146/2023 677

Nº 19/2023-CEsp, sobre o Projeto de Lei nº 4149/2023 685

Nº 20/2023-CEsp, sobre o Projeto de Lei nº 4150/2023 692

Nº 21/2023-CEsp, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 67/2015 700

3.1.7 – Projetos de Lei

Nº 5971/2023, do Senador Carlos Viana, que *altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para possibilitar jornada de trabalho diferenciada para mães que tenham encerrado o período de licença maternidade.* 710

Nº 5987/2023, da Senadora Zenaide Maia, que *institui o Conselho de Proteção à Pessoa Idosa.* 714

Nº 5988/2023, da Senadora Zenaide Maia, que *altera o art. 103 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para estabelecer prazo de prescrição da pretensão para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social.* 721

3.1.8 – Projeto de Lei Complementar

Nº 260/2023, do Senador Carlos Viana, que *altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, dentre outros assuntos, para permitir, excepcionalmente, nos exercícios financeiros de 2023 e 2024, que os recursos da saúde possam ser utilizados para o pagamento da folha salarial e encargos sociais de outros órgãos da administração pública estadual, distrital ou municipal.* 726

3.1.9 – Projetos de Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 119/2023, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 164.237.344,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil e trezentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América).* 731

Nº 120/2023, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Município de Belém, no Estado do Pará, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).* 744

Nº 121/2023, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).* 756

Nº 122/2023, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).* 770

Nº 123/2023, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Estado do Acre a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América).* 783

Nº 124/2023, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).* 798

Nº 125/2023, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Estado do Acre a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).* 812

Nº 126/2023, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Município do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 135.238.245,00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América).* 825

3.1.10 – Requerimentos

Nº 1095/2023, do Senador Nelsinho Trad, requer informações ao Senhor Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação, sobre a Portaria nº 1.838/2023, que trata da Consulta pública - Proposta de alteração da Portaria Normativa nº 11/2017 - do Ministério da Educação, em dispositivos relativos à oferta de cursos de graduação na modalidade de educação a distância. 838

Nº 1096/2023, do Senador Flávio Arns, requer voto de aplauso à Universidade Federal do Paraná (UFPR), pelos 111 anos completados no próximo dia 19 de dezembro. 843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00

Nº 1101/2023, do Senador Carlos Viana, requer voto de solidariedade ao Estado de Israel, pelo estado de guerra. 847

Nº 133/2023-CAS, requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2861/2023, que "institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças; e altera a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022". 851

Nº 7/2023-CMCVM, requer à Presidência da República e ao Ministério das Mulheres informações referentes aos programas e ações de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. 853

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 858

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 861

6 – LIDERANÇAS 862

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 864

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 873

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 876

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 914

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00

Ata da 190ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 12 de dezembro de 2023

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Rodrigo Pacheco, Veneziano Vital do Rêgo, Weverton e Eduardo Girão.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 12 minutos e encerra-se às 20 horas e 57 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Fala da Presidência.) – Minhas senhoras, meus senhores, os nossos cumprimentos, boa tarde! São 14h12min, e nós estamos abrindo a sessão deliberativa desta terça-feira.

Nós temos registros de 50 Sras. e Srs. Senadores. Portanto, podemos, regimentalmente, declarar – e assim o fazemos – aberta a nossa sessão desta terça-feira.

Sob a proteção de Deus, vamos iniciar as nossas atividades legislativas.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores poderão fazer as suas inscrições, caso queiram, para uso da palavra, por meio do nosso aplicativo Senado Digital, por nossa lista de inscrições, que se encontra sobre a Mesa presidencial, ou por intermédio dos totens disponibilizados na Casa.

A presente sessão deliberativa, ordinária, haverá de apreciar nomes de autoridades já sabatinadas pelas Comissões e as seguintes outras matérias, que já são do conhecimento das senhoras e dos senhores, por força dos avulsos eletrônicos e da Ordem do Dia que disponibilizamos:

– Projeto de Lei nº 3.626, deste ano, cuja iniciativa é da Presidência da República.

– Projeto de Lei nº 7, também de 2023, do Deputado Marcos Pereira, Vice-Presidente da Câmara dos Deputados.

– Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2018, da Sra. Deputada Professora Dorinha Seabra, nossa, hoje, companheira Senadora;

– Projeto de Lei nº 4.224, de 2021, do Deputado Osmar Terra; e o

– Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3.696, deste ano também, de S. Exa., o Senador Randolfe Rodrigues.

Nós vamos passar aos nossos oradores e oradoras inscritos, que terão um prazo de dez minutos para o uso da palavra em nossa tribuna.

Primeiro, o companheiro Prof. Senador Paulo Paim.

Seja, mais uma vez, muito bem-vindo à tribuna da Casa, Senador Paulo.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar.) – Presidente, Senador Veneziano Vital do Rêgo, sempre é uma satisfação enorme usar a tribuna com V. Exa. presidindo. V. Exa. sabe disso.

Quero registrar o nosso sempre Senador Romero Jucá. Tive o prazer de encontrá-lo no cafezinho, está aqui no Plenário, e o sempre Líder Humberto Costa, que está aqui também, neste momento.

Mas, Presidente, nós estamos chegando ao fim do ano, não é? E que bom! Logo ali estão o Natal e o primeiro dia do ano.

Eu escrevi um artigo, Presidente, sobre direitos humanos – foi agora o Dia Internacional dos Direitos Humanos, no dia 10 –, com o nome "Construtores da Paz", e faço questão de deixar registrado aqui na tribuna do Senado.

Presidente, registro então o artigo em que falo sobre a cultura da paz, construtores da paz.

O dia 10 de dezembro foi o Dia Internacional dos Direitos Humanos, e esse artigo foi publicado na *Folha de S.Paulo*, referente a esse dia, e eu fiquei feliz com a sua repercussão.

Sob o título "Construtores da Paz", nesse domingo, celebramos o Dia Internacional dos Direitos Humanos, data que marca a proclamação, em 1948, da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Assembleia-Geral da ONU.

Esse documento é uma inspiração a todos os democratas e a todos que acreditam na vida. Composto por 30 artigos, ele fundamenta a dignidade humana como o esteio do desenvolvimento civilizatório.

O primeiro artigo estabelece que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, dotados de razão e consciência, devendo agir, uns em relação aos outros, com espírito de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fraternidade e solidariedade.

Abordar os direitos humanos é enfrentar as batalhas contra as injustiças, discriminações, preconceitos, racismo, promovendo o respeito às diferenças, à diversidade e garantindo os direitos civis, políticos, sociais, trabalhistas e econômicos e a defesa da igualdade de oportunidades.

A preservação do meio ambiente e o compromisso com o desenvolvimento sustentável têm que ser uma razão de vida de todos nós. Os direitos humanos representam viver plenamente em condições de cidadania, abrangendo saúde, educação, emprego, renda, moradia, segurança, aposentadoria justa, salário digno, trabalho, o acesso à terra para o plantio e a distribuição do pão. Sim, a distribuição do pão para todos. Quando esses direitos são negados à população, muitos pontos essenciais para o bem-estar das pessoas ficam em descaminhos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é mais do que um documento; é um tratado de paz e humanidade. Se fosse seguida e cumprida por todos os países e nações, poderia contribuir para a redução, inclusive, dos conflitos armados.

Em 2022, a ONU e o Programa de Dados de Conflitos da Universidade de Uppsala, na Suécia, registraram cerca de 55 conflitos armados em 38 países, incluindo oito considerados guerras. De acordo com o Acnur, agência da ONU para refugiados, nesse mesmo ano, aproximadamente 109 milhões de pessoas foram forçadas a migrar devido a conflitos.

Esse cenário resulta em um alto custo humanitário, fazendo-se presente em mortes, migrações, fome, miséria, insegurança alimentar, agricultura prejudicada, destruição da infraestrutura, desestruturação econômica e social, além da escassez de recursos.

Diante desses horrores, especialmente quando a população civil é a mais afetada, não podemos permanecer indiferentes, não podemos ficar no silêncio. Nosso compromisso com os direitos humanos exige não apenas lágrimas e solidariedade, mas também um firme empenho na construção de um mundo melhor para todos viverem.

Em meio a debates políticos e polarizações, é fundamental sublinhar que, no centro das guerras, estão vidas humanas. Essa questão é muito superior ao apoio a governos ou grupos. Cada vida perdida representa um sonho desfeito, uma história interrompida e um vazio nos corações daqueles entes queridos que ficaram para trás.

Nosso caminho é cultivar a consciência humana e a capacidade de nos colocarmos no lugar do outro e de sentirmos a dor alheia como se fosse a nossa dor.

Buscamos a paz em todas as dimensões, buscando soluções para os problemas por meio da diplomacia, e repudiamos veementemente a normalização da violência como método para resolver conflitos. Que parem todas as guerras! Para todos que compartilhem do amor, a construção só se dá por meio de compreensão, promoção do diálogo e nutrição da esperança. Sejamos todos – todos! –construtores da paz.

Sr. Presidente, nos últimos três minutos, eu quero registrar com alegria que, hoje pela manhã, a Comissão de Assuntos Econômicos aprovou um empréstimo internacional para o nosso querido Rio Grande do Sul. São US$500 milhões junto ao BID com o objetivo de sanear as finanças do estado. Agora, o empréstimo será votado, devido à urgência – já que fui o Relator e assim pedi –, ainda hoje à tarde neste Plenário. Parabéns ao Governador Eduardo Leite e, principalmente, ao Governo do Presidente Lula, que avalizou o empréstimo. O empréstimo terá garantia da União e será destinado ao pagamento dos precatórios devidos pelo estado. Agradeço também ao Presidente da CAE, Senador Vanderlan, que me indicou para ser Relator da matéria, ou seja, o Relator desse projeto, desse empréstimo tão importante. Conforme relatório da dívida pública, o Rio Grande do Sul tem um estoque de R$16,5 bilhões de precatórios. Destaco que esse projeto tem o total apoio da bancada gaúcha, Deputados Estaduais, Federais e dos três Senadores. A medida vem em boa hora: dá uma folga para o Governo investir em recuperação, principalmente após

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o estado passar por três ciclones seguidos. O projeto está no Plenário, com urgência solicitada por este Relator e aprovada na CAE. Tenho certeza de que ele será aprovado no dia de hoje.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Termino, Sr. Presidente, nestes 50 segundos.

Só deixo como registro aqui outro tema que me é muito caro que é a importância do ensino técnico. Eu sei muito bem o poder transformador do ensino técnico: sou filho desse universo, estudei no Senai, é inegável o impacto que essa experiência teve em minha vida.

Acredito que o ensino técnico não só prepara jovens para o mercado de trabalho, mas também os prepara para enfrentar os desafios da vida. Esse setor da educação é mais do que um caminho para o emprego, é uma ferramenta poderosa contra os preconceitos e a violência.

O ensino técnico profissionalizante não apenas eleva a qualidade de vida da nossa gente, também impulsiona novos conhecimentos, inovação tecnológica, pesquisa, capacitação para o trabalho. No entanto, o Brasil precisa investir...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... mais nesse setor. Apenas 10% dos nossos alunos cursam ensino técnico, em comparação com 68% na Finlândia e 49% na Alemanha.

Por isso, apresentei o Projeto nº 126, de 2020, que propõe a criação do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional (Fundep). O projeto aguarda votação na última Comissão aqui do Senado.

Era isso, Presidente.

Agradeço muito a V. Exa.

O Brasil merece o melhor, e o ensino técnico é parte fundamental dessa caminhada.

Encerrando este pronunciamento, com a tolerância de V. Exa...

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Com grande alegria...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – O Senador Romero Jucá me ajudou, porque ficou prendendo...

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Não, que isso! Com grande alegria, como dissemos ontem, sempre, para todos nós deste Colegiado, é muito gratificante poder ouvi-lo, principalmente pelos temas que V. Exa. sempre cuidadosamente traz para dividir conosco. As nossas saudações, mais uma vez, por mais um pronunciamento.

Quero saudar, como V. Exa. bem o fez no início, a presença do Senador Romero Jucá, querido companheiro deste Colegiado durante muitos anos, que sempre nos traz a alegria de poder contar com instantes como este.

Eu convido, como segundo inscrito, o Senador Jorge Kajuru. Em seguida, nós teremos a palavra do Senador Humberto Costa.

Senador Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para discursar.) – Voz digníssima da amada, da nossa Paraíba, Senador Veneziano Vital do Rêgo, sempre pontualíssimo na Presidência das sessões deste Senado Federal, brasileiros e brasileiras, minhas únicas vossas excelências, não é fácil subir a esta tribuna para este pronunciamento que preparei. Pátria amada,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prepare-se para ouvir um homem público que é 100% independente.

E daí o motivo pelo qual eu amo o Presidente Lula: é porque ele me aceita como eu sou. Ele declarou ao Jaques Wagner, Líder do Governo – e eu, Vice-Líder –, que gostaria que o Kajuru continuasse como ele, 35 anos atrás, o conheceu, com José Luiz Datena, meu irmão e pai, em São Paulo: "Siga livre, Kajuru, inclusive para votar". Então, vamos lá!

Vou falar aqui hoje sobre a desoneração da folha de pagamento, aprovada pela Câmara Federal e pelo Senado, cujo veto presidencial deve ser apreciado em sessão do Congresso agendada para depois de amanhã, quinta-feira. Conheço o posicionamento do Governo a respeito, obviamente sim, mas não posso também ignorar que as críticas ao veto uniram centrais sindicais, entidades empresariais, Prefeitos e Parlamentares.

A desoneração permite a empresas de 17 setores da economia que substituam a contribuição previdenciária – 20% sobre os salários dos empregados – por uma alíquota sobre a receita bruta, que varia de 1% a 4,5%, de acordo com o setor e o serviço prestado. Na prática, senhoras e senhores, ela permite que as empresas de setores como transportes, construção, indústria, comunicações e serviços paguem um valor menor do imposto e, assim, tenham condições de contratar mais funcionários e garantir a manutenção dos empregos.

O risco para a empregabilidade é a maior preocupação das áreas sindicais com o eventual fim da desoneração, justamente num momento em que a economia se recupera e o nível de desemprego cai. Cito aqui um trecho de nota conjunta emitida pelas centrais UGT, CSB e Força Sindical, abro aspas: "O veto coloca milhões de empregos em risco, estimula a precarização no mercado de trabalho e levará ao fim do ciclo, conduzido pelo Ministério do Trabalho, de redução do desemprego. O resultado será perda de arrecadação, insegurança e empregos de menor qualidade" – fecho aspas.

Já a Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas, principal representante do varejo no Brasil, alerta para o risco de o veto à desoneração prejudicar o conjunto da economia. Abro aspas novamente: "Entendemos que a desoneração da folha está diretamente atrelada à maior capacidade de investimentos e crescimento econômico, com repercussão para todos os setores produtivos, inclusive para aqueles que não se beneficiam diretamente da medida" – fecho aspas.

Um estudo de entidades sindicais, com base no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), mostra que, entre 2017 e 2022, os 17 setores beneficiados pela desoneração da folha registraram – prestem atenção! – um aumento de 15,5% nos empregos, mais que o dobro da taxa registrada no grupo de empresas reoneradas, que ficou em 6,8%.

O mesmo levantamento traz outros indicadores. Sem a desoneração, de 2017 a 2022, deixariam de ter sido gerados 676 mil empregos, com queda na média mensal de remuneração de 19,5%, o que resultaria em perda superior a R$45 bilhões para a Previdência Social.

A desoneração da folha nasceu em 2011 e, no ano de 2021, foi estendida até 31 de dezembro de 2023, ou seja, daqui a 19 dias. Sei que o Governo discute uma alternativa, mas ela vem com atraso – e falo de forma independente – provavelmente por causa da gigantesca pauta econômica com que teve de lidar.

O ano de 2024 está logo ali. Assim, considero que o mais racional, pátria amada, é a manutenção do que foi aprovado pelo Congresso, com a derrubada do veto presidencial. Nessas circunstâncias, não creio que o Parlamento possa ser criticado por defender medida que troca a base tributária de empresas e estimula a criação de postos formais de trabalho.

Para concluir, Presidente Veneziano Vital do Rêgo, com a sua experiência política, o senhor já entendeu como eu, Vice-Líder do Governo Lula e Líder da Bancada histórica do PSB de Geraldo Alckmin, vou votar. Eu não vou votar como quer o Ministro Fernando Haddad. Com todo o respeito que eu tenho pela sua inteligência, pelo seu preparo, eu discordo frontalmente dele e tenho certeza de que o Governo Lula

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

me aceita, sim, porque o Presidente pediu que eu fosse, em qualquer situação, neste Plenário, neste Senado Federal, neste Congresso Nacional, livre para votar como eu penso e como eu entendo. Eu não quero ver um desastre na radiodifusão, com os produtores urbanos e rurais, nos municípios, em *telemarketing*, enfim, nesses setores todos. Portanto, eu estou aqui antecipando o meu voto, sabendo que vou desagradar a maioria do Governo Lula.

Agradecidíssimo.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Jorge Kajuru, pela sua participação.

Convidamos o Senador Eduardo Girão como o próximo inscrito.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Humberto Costa, por força do gesto do Senador Eduardo Girão, que permuta a sua inscrição, V. Exa. regimentalmente disporá de dez minutos para a sua explanação. Seja, mais uma vez, muito bem-vindo. Os nossos cumprimentos pela sua participação na COP 28, levando ao conhecimento de todos aqueles que tiveram a oportunidade de participar as iniciativas e ações que estão sendo desenvolvidas e tratadas tanto pelo Parlamento como também pelo Executivo nacional. Boa tarde, Senador.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discursar.) – Boa tarde, Sr. Presidente. Eu agradeço inicialmente a generosidade das palavras de V. Exa.

Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, internautas que nos seguem pelas redes sociais, eu gostaria de trazer ao Plenário deste Senado, na tarde de hoje, um breve relato deste ano de trabalho à frente da Comissão de Assuntos Sociais desta Casa, da qual tive a honra de ser eleito Presidente no início de 2023.

A CAS é um Colegiado extremamente dinâmico, de amplo alcance social, cujo escopo de trabalho é tão extenso em temas que não há nada de que trate a nossa Constituição Federal que não lhe caiba discutir. De seguridade à assistência social, das relações de emprego às questões raciais e de direitos humanos, da saúde, cultura e educação ao meio ambiente e aos direitos das pessoas com deficiência, praticamente todas as pautas que interessam ao Brasil e aos brasileiros passam por essa Comissão, um dos mais importantes foros deste Congresso e deste país.

Juntamente com os outros 41 membros titulares e suplentes do Colegiado, conseguimos retomar neste ano nossas atividades deliberativas de forma presencial, após o período em que as sessões remotas foram uma alternativa para manter os trabalhos durante a pandemia.

Atualmente, mais de 400 itens compõem a nossa lista de matérias, dos quais – menos – 20% estão prontos para apreciação imediata. Mais de 60 textos legais foram aprovados neste ano, muitos dos quais já viraram leis, algumas delas de grande impacto social. Entre elas, registro aqui a que concede pensão especial aos filhos de pacientes com hanseníase que foram internados de forma compulsória; a que cria a política nacional de conscientização e incentivo à doação e ao transplante de órgãos e de tecidos; e a lei da igualdade salarial entre homens e mulheres, uma conquista histórica em favor da equidade de gênero no trabalho, que proíbe que mulheres em mesmas funções ou cargos de homens recebam menos.

A CAS é também um espaço de participação popular e de construção legislativa por meio do diálogo e do debate. Nesse sentido, realizamos cerca de 40 audiências públicas e diligências, a partir das quais o Senado e a sociedade se aproximam na edificação de pautas de interesse público.

Tratamos de automutilação e do suicídio – uma chaga que acomete especialmente jovens, muitos jovens, no mundo todo –, da prescrição indiscriminada de medicamentos para TDAH, do comércio de cigarros eletrônicos, do combate à depressão pós-parto, enfim, temas dos mais diversos propostos pelas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

companheiras Senadoras e companheiros Senadores, realçando o caráter democrático do Colegiado.

Levamos ainda a CAS às ruas, em diligências externas, para acompanhar de perto algumas questões de grande relevo social. Fomos às instalações da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás) para vistoriar as obras finais do seu parque industrial. Essa visita foi extremamente importante, especialmente em um contexto em que há uma articulação, neste Congresso, para instituir o comércio de plasma humano no Brasil, em prejuízo da saúde do povo e de uma estatal estratégica para o país.

Estivemos ainda avaliando a precária situação do sistema de transporte urbano no Brasil, como o do metrô do Recife, que está sucateado e é fonte de grandes transtornos para a mobilidade da população.

Sobre os prédios-caixão, um problema crônico, de décadas, em Pernambuco, cujos desabamentos já mataram dezenas de pessoas, 20 somente este ano, pudemos constatar, também de perto, a situação de extrema vulnerabilidade em que vivem mais de 120 mil pessoas nos 286 edifícios dessa natureza. E estamos confiantes de que, em muito breve, graças à participação decisiva deste Senado, por meio da Comissão de Assuntos Sociais, teremos uma solução satisfatória para esse drama social, no qual o Estado brasileiro tem parcela significativa de responsabilidade.

Aqui também trouxemos ministros de Estado para que prestassem contas das suas atividades e pudessem responder ao convite dos Senadores para a discussão de incontáveis temas.

Quero registrar ainda o importante trabalho da Subcomissão Permanente de Direitos das Pessoas com Doenças Raras, presidida pela Senadora Mara Gabrilli, Vice-Presidente da CAS, que, com a sua incansável luta, deu relevo a um segmento historicamente invisibilizado em nossa sociedade.

Então, seja aqui dentro, seja por meio da participação pelo e-Cidadania, seja nas ruas, em diligências externas, a Comissão de Assuntos Sociais vem prestando um relevante serviço ao Brasil, graças ao devotado empenho das Senadoras e dos Senadores que a compõem, bem como dos assessores, que trabalham incansavelmente para torná-la, cada vez mais, um Colegiado democrático, participativo e, sobretudo, inclusivo do Parlamento Brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Agradeço a todos e a todas.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para apartear.) – Sr. Presidente, eu queria fazer um aparte ao Senador Humberto Costa, para parabenizá-lo pelo pronunciamento.

Eu sou titular da Comissão de Assuntos Sociais desde o início da Legislatura. O senhor assumiu a Presidência agora, nesses últimos meses, e eu sou testemunha do seu senso de democracia, da sua serenidade em enfrentar temas sociais preocupantes com relação à população mais vulnerável, certas situações que a gente tem visto.

Fizemos audiências públicas sobre pornografia – é um submundo, Senador Veneziano, que está adoecendo as pessoas – e sobre o vício em telas. Está de parabéns a sua equipe, Senador Humberto Costa, lá da Comissão de Assuntos Sociais.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – São pessoas altamente comprometidas. E todos os Senadores também. Eu acho que vamos continuar fazendo esse grande trabalho em prol do Brasil.

Parabéns, Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Agradeço a V. Exa. pelo aparte.

Tenho que registrar aqui que V. Exa. é um dos Senadores mais atuantes naquela Comissão, que tem trazido importantes contribuições para o debate. Eu espero continuar a ter de V. Exa. essa mesma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

disposição, esse mesmo apoio, para que, juntos, nós possamos trabalhar temas tão relevantes para a população brasileira como aqueles que são do escopo da nossa Comissão.

Agradeço a V. Exa.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Humberto Costa, se V. Exa. me permite, modestamente, sei que não haverei de qualificar, mas não posso deixar de fazer, na linha trazida, na esteira do Senador Eduardo Girão, os meus cumprimentos.

Também honra-me fazer parte, integrar a nossa Comissão na condição titular. Durante este ano de 2023, V. Exa. pôde se permitir discorrer sobre os mais variados temas que dizem respeito a esse Colegiado, à Comissão de Assuntos Sociais. Falamos sobre transportes, falamos sobre direitos do trabalhador, falamos principalmente sobre saúde. E, quando falávamos sobre essa matéria, não perdemos de vista a PEC que foi tratada e, lamentavelmente, aprovada na CCJ, permissiva à comercialização do sangue. V. Exa., como também o Senador Eduardo Girão, eu próprio e outros tantos nos opusemos – e continuaremos a nos opor.

Quero também saudá-lo porque V. Exa. deu a celeridade devida a um tema substancial, em especial recordando a sua passagem à frente do Ministério da Saúde, que foi o projeto de autoria do Deputado Antonio Brito, o 1.435, garantindo a atualização nos valores dos serviços prestados pelas santas casas, pelas entidades filantrópicas...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. *Fora do microfone.*) – Que V. Exa. relatou.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Que eu tive, por designação de V. Exa., a condição de poder colaborar, repito, singelamente, para a sua aprovação.

Então, calorosamente, as nossas saudações com a certeza plena de que, em 2024, Deus haverá de prover um ano igualmente profícuo e venturoso à frente V. Exa. dos trabalhos da Comissão de Assuntos Sociais.

Meus parabéns.

Senador Eduardo Girão, por gentileza, V. Exa. é o próximo inscrito.

Em seguida, o Senador Marcos Rogério, na expectativa de que V. Exa. já esteja alimentado, porque ontem, às 14h30, fez um pronunciamento de 20 minutos com o estômago vazio. Hoje está alimentado.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. *Fora do microfone.*) – Hoje estou.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Seja bem-vindo, Senador Eduardo.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Paz e bem, meu querido amigo Senador Veneziano Vital do Rêgo, que muito honra a Paraíba, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, funcionários desta Casa, assessores, brasileiras e brasileiros que nos acompanham com um trabalho sempre de muita qualidade dos que fazem a TV Senado, a Rádio Senado e a Agência Senado.

Sr. Presidente, hoje nós vamos discutir aqui um assunto muito importante. Eu espero até que a gente possa realmente cumprir o nosso papel sobre uma verdadeira Casa revisora da República, a que se propõe o Senado Federal, sobre o PL das apostas esportivas.

Esse assunto, tão polêmico, já entrou em pauta, saiu e tal, e hoje está marcado; não sei se vamos encará-lo, porque definitivamente isso não é uma prioridade para o Brasil nem para os brasileiros. Muito pelo contrário, isso empurra os mais vulneráveis, as pessoas menos favorecidas para o vício, para o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

adoecimento, para o empobrecimento, e nós temos aqui que proteger a população do Brasil.

Esse projeto interessa a magnatas. O Governo está, Senador Marcos Rogério, numa ilusão completa de que vai arrecadar com isso. Só que ele vê assim: vai arrecadar a curtíssimo prazo, porque, a curto ainda, vai começar a sofrer problemas com doentes mentais, aos montes, com pessoas com problema na segurança pública, porque, para sustentar o vício, a pessoa vai para o desespero – inclusive, são estatísticas de outros países –, e, para cada real arrecadado, você vai gastar três – três! – com custo social.

Então, é uma matemática que não fecha. E para um Governo que se diz um governo do social, hoje é a grande prova. Hoje é o grande momento de se mostrar, realmente, que é um Governo que olha para os pobres. E eu vou tirar o chapéu aqui, se a gente conseguir, pelo menos – acredito –, aprovar alguns destaques que partidos estão fazendo para que o projeto seja de apostas esportivas, como está descrito, porque hoje ele foi desvirtuado.

E eu quero chamar a atenção de todos os colegas Senadores, do brasileiro que nos acompanha, porque a CNBB acabou de se pronunciar, fez uma nota oficial, inclusive, D. Ricardo, com um vídeo forte, impactante, colocando a posição da CNBB contra essa questão da jogatina no Brasil, desses cassinos *online*, desses jogos virtuais.

O próprio Fantástico, da Rede Globo, mostrou, dois domingos atrás, a tragédia de como milhares, eu diria até milhões, porque não se tem estatística, de brasileiros estão caindo nesse conto, estão caindo nessa arapuca, nessa armadilha que só vai beneficiar magnatas, repito.

Então, eu quero parabenizar a CNBB. E ela termina a nota de uma forma, Senador Veneziano... Olha só o que a CNBB coloca aqui no final. Olha só:

> A CNBB, portanto, reafirma a rejeição a este Projeto de Lei e a qualquer outra iniciativa que pretenda regularizar os jogos de azar no Brasil. O voto favorável ao jogo será, na prática, um voto de desprezo à vida, à família e a seus valores fundamentais. O Brasil não precisa disso!

Forte, juntando-se aos evangélicos, juntando-se a muitos espíritas e instituições. Está bonito esse trabalho em defesa da sociedade brasileira.

Então, hoje é uma decisão importante, em que eu quero contar com a sensibilidade dos Senadores, a responsabilidade, neste momento. Não é questão de ser de direita, de esquerda, contra Governo, a favor de Governo. É bom senso! Neste momento, é um chamamento de bom senso o nosso aqui.

Uma matéria do *Estadão,* publicada esta semana também... E olha o título... São coisas para as quais eu venho alertando há muito tempo, e nada é por acaso. Aconteceu, nesta semana, com os adiamentos que nós tivemos, a luz sendo jogada pela imprensa, por instituições centenárias, como a CNBB, para que a gente possa tomar a decisão correta. Olha só a matéria do *Estadão*! Esse tempo que nós ganhamos foi importante! A matéria do *Estadão* diz: "Até as apostas esportivas agora tiram dinheiro do comércio". É aquela canibalização que a gente mostrou que existe. O dinheiro vai migrar da produção para os magnatas. A sociedade perde, é desemprego, e o custo social é terrível. Isso aí é algo que nos deixa realmente.... É uma questão de humanidade.

Um dos destaques que colegas estão promovendo, de vários partidos, é para que se diminua a quantidade, se blinde daqueles *influencers*, que, inclusive, foi a matéria do Fantástico. Os *influencers* ficam instigando as pessoas a jogarem. "Ó, tu vais ficar rico! Joga isso, joga aquilo!" É uma lavagem cerebral o tempo todo! Proibir isso é um passo importante para travar o vício de pessoas. É a questão de técnicos de futebol, de jogadores de futebol... Eu sou do meio do esporte. Quando você vai – e usando até as cores do clube, a camisa do clube, que já tem patrocínio de casas *bets* – e pede para um torcedor apostar, é como você tirar o pirulito de uma criança. O cara está apaixonado pelo clube, ama aquilo mais que muita coisa na vida dele; às vezes, é a razão da vida dele o clube de futebol. E, aí, quando ele vê um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ídolo, um técnico, uma pessoa que ele admira pedindo para jogar, ele acha que está, na inocência dele, na ingenuidade, ajudando o clube, e não está!

E vai ter um impacto muito grande nas famílias, no aspecto seguinte também: o futebol vai ficar malvisto, e é curto o prazo de tempo. Os próprios clubes, que hoje ganham dinheiro com *bets*, com apostas em camisas, com as propagandas... O sócio-torcedor, é óbvio, que vai quebrar – porque perde, é feito para perder –, vai perder e a primeira coisa que ele vai cortar é a mensalidade que ele paga para o clube. É ruim para todo mundo! Tira a essência do futebol, a pureza dessa paixão nacional nossa. Em defesa do esporte a melhoria desse sistema...

Para encerrar, Sr. Presidente, para tentar ficar dentro do tempo, tem duas pegadinhas gigantes nesse PL que nós temos o dever, a obrigação de tirar. Uma delas é a questão dos jogos virtuais. Esses tigrinhos, esses cassinos *online* são proibidos no Brasil. Como é que se vai regulamentar algo que a lei expressamente diz que é proibido? Você regulamenta aquilo que é aprovado já. Então, isso tem que ser tirado do projeto e colocado em outro projeto; não é nesse de apostas esportivas, porque não tem nada a ver. São jogos virtuais, Senador Jader Barbalho. Jogos virtuais não combinam com apostas esportivas.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Assim como também, Senador Marcos do Val, colocar dispositivos, como as máquinas caça-níqueis modernas, ali no computador, numa tela, dentro de padaria, dentro de supermercado, dentro de farmácia, para onde o cara vai com o dinheirinho contado para comprar as coisas para a família e vai ter a tentação, porque é uma lavagem cerebral. Ele vai jogar e vai perder. Não tem cabimento isso.

Da mesma forma, são as placas em estádios de futebol. Eu sou apaixonado por futebol. Eu tenho lugar de fala, fui Presidente de clube, e eu vejo que está completamente desfigurado aquilo, está desequilibrado. Você abre uma televisão para assistir a uma partida de futebol e têm lá aquelas placas: "Aposte, aposte, aposte, aposte, aposte". Até visualmente é ruim, Sr. Presidente. Visualmente prejudica os desportistas, quem gosta de futebol aquilo ali.

A Inglaterra...

Se o senhor me der mais um minuto...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – A Inglaterra, por exemplo, proibiu sabe o quê? Colocar casa de apostas nas camisas dos clubes. Essas são boas práticas que países que estão vendo o que está acontecendo já estão tomando. O Brasil tem que aprender com isso.

Eu tenho uma emenda substitutiva, em que eu recupero, Senador Marcos Rogério, tudo aquilo que a gente acordou na Comissão de Esporte. Vários Senadores e Senadoras – Senadora Leila, Senador Romário, Senador Izalci, Senador Kajuru – fizemos um acordo. E esse acordo, que nós aprovamos por unanimidade, desse projeto foi totalmente desconsiderado pelo Relator lá na CAE, ou seja, todo aquele trabalho que a gente fez foi jogado no lixo. E ali ficou bom: protege a população e tributa o que tem que tributar.

Que Deus abençoe a nossa nação!

Que tenhamos um ótimo trabalho hoje.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Obrigado, Senador Eduardo Girão, pela sua participação.

Senador Marcos, por gentileza, convido V. Exa. como o próximo...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. *Fora do microfone.*) – Qual dos dois Marcos?

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Marcos Rogério, o homem que está devidamente alimentado hoje. (*Pausa.*)

Nós temos o Senador Marcos Rogério e nós temos o Senador Marcos do Val, como próximos inscritos.

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - ES. *Fora do microfone.*) – Pode tirar. Pode tirar.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Vai declinar?

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - ES. *Fora do microfone.*) – Vou, vou.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Depois nós temos o Senador Professor – de que hoje tomei conhecimento – "santo" Esperidião Amin, como próximo inscrito.

Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Para discursar.) – Sr. Presidente, agradeço a V. Exa. a gentileza e o cuidado com a alimentação. Ontem permanecemos aqui até as 4h da tarde, mas faz parte. Foi por uma boa causa.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, hoje eu gostaria de discutir um tema de extrema importância para a segurança e a ordem pública em nossa Região Amazônica: a necessidade de exigir curso superior para os profissionais da polícia penal e o combate ao crime organizado em nossa vasta e desafiadora floresta tropical.

Primeiro é fundamental reconhecer a importância da polícia penal como um pilar essencial do sistema de justiça e segurança. Esses profissionais desempenham um papel crucial na manutenção da ordem em nossos presídios, garantindo que os detentos cumpram suas penas de forma digna e segura. Além disso, eles têm um papel crucial na prevenção e no combate ao crime organizado, que tem se infiltrado em nossas prisões e nas áreas circundantes.

No Brasil, infelizmente, somente bandidos podem andar armados tranquilamente, expondo armas de guerra em comunidades e locais onde o Estado não se faz presente. Aquilo que era uma coisa velada, até tempos atrás, agora se tornou uma prática de ostentação. Desfilam com armamento pesado, filmam, ainda esnobam das autoridades públicas ao publicarem isso nas redes sociais e desafiam o próprio Estado, ou seja, demonstram claramente um Estado ausente, incompetente, inoperante.

Paradoxalmente, estamos vendo o Governo Federal inerte, sem uma política de enfrentamento ao crime organizado. Repito: há regiões do Brasil dominadas pelo crime, onde a polícia é proibida de entrar, e muitas dessas proibições, inclusive, partiram não de medidas legislativas, não de decisões de política de segurança pública, não, partiram, inclusive, de instâncias do próprio Poder Judiciário, o que é de se lamentar.

O Governo do PT prega o desarmamento do cidadão de bem, tira suas armas, mas nada faz para tirar as armas de quem está no crime e faz parte do crime organizado.

A exigência do curso superior para ingresso na Polícia Penal é uma medida que pode elevar a qualidade dos profissionais que servem nessa instituição e fomentar o combate ao crime.

E aqui trago, inclusive, parte de uma manifestação feita por entidades que representam a Polícia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Penal. Não se pode brincar com organização criminosa.

Um curso superior não apenas fornece conhecimentos técnicos e teóricos essenciais, mas também promove a capacidade de raciocínio crítico, tomada de decisões fundamentadas e ética profissional. Ao elevar os requisitos educacionais, podemos esperar que os agentes da Polícia Penal estejam mais bem preparados para lidar com os desafios complexos que enfrentam em seu trabalho diário.

Causou-nos espanto e preocupação a recente denúncia da Unificação dos Sindicatos das Polícias Penais Federais. Em tom forte e eloquente, os sindicalistas manifestam sua total contrariedade ao intento, à iniciativa do Ministério de Gestão de suprimir a exigência legal de nível superior para o cargo de policial penal federal.

Literalmente, a entidade representativa denuncia em sua nota à imprensa que o desejo dos integrantes do ministério é de, abro aspas: "[...] entregar à sociedade brasileira uma 'subpolícia', deficiente e precária, incapaz de combater o crime organizado, resumindo, um órgão natimorto", fecho aspas.

Em outro trecho, sustentou-se na nota a importância da formação completa aos policiais em questão, sobretudo ante a problemática nacional do crime organizado, uma vez que, abro aspas: "[...] a exigência de nível superior é crucial para garantir que os profissionais estejam devidamente preparados para lidar com os desafios diários, haja vista que o crime se renova frequentemente, pois envolve aspectos tecnológicos, estratégicos e investigativos cada vez mais avançados", fecho aspas.

Então, Sras. e Srs. Senadores, a importância da Polícia Penal vai além dos muros das prisões.

Na Região Amazônica, por exemplo, estamos enfrentando crescentes ameaças do crime organizado, que incluem o tráfico de drogas, o desmatamento ilegal, a mineração clandestina e outros delitos que prejudicam nossa floresta e suas comunidades. A Polícia Penal tem um papel fundamental no combate a essas atividades criminosas não apenas dentro dos presídios, mas também na investigação e na prevenção de crimes em nosso território.

Estudos divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública revelaram que ao menos 22 facções criminosas, nacionais e estrangeiras, atuam na Amazônia Legal, área formada por nove estados brasileiros – Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e boa parte do Maranhão. E não é só isso, a fronteira Amazônica possui a maioria dos municípios que são objeto de disputa territorial por facções, que geralmente se instalam para estabelecer o controle dos fluxos e das relações de poder que garantam o escoamento de drogas e outros ilícitos para o território nacional. Fronteiras desprotegidas, diga-se de passagem, por onde entram drogas e por onde entram armas, armamentos pesados, inclusive armamento de guerra, que chegam em comunidades Brasil afora.

A gente acostumou a ouvir aqui as pessoas falando, denunciando o que acontece no Rio de Janeiro: "Ah, porque, nos morros do Rio de Janeiro, traficantes andam armados, desfilando com armas aqui ou acolá". Mas não é só no Rio de Janeiro, não; isso é uma realidade dos estados brasileiros, é uma realidade da minha Região Amazônica.

Do total de 772 municípios da região da Amazônia Legal, foram identificados ao menos 178 que têm presença de facções, o que representa 23% de todos os municípios da região. Os municípios em situação de disputa territorial entre duas ou mais facções são ao menos 80, representando um percentual de 10,4% do total da região.

Ora, o que mais chama a atenção e revela a gravidade do problema é que, nos 178 municípios com a presença de alguma facção, vivem aproximadamente 57,9% dos habitantes da Região Amazônica. Nos 80 municípios em disputa por facções, a população absoluta é de cerca de 8,3 milhões de habitantes, algo próximo de 31,12% da população total da Amazônia, segundo aponta o estudo.

Isso significa, Sras. e Srs. Senadores, que cerca de um terço dos moradores da Amazônia Legal está em área conflagrada, em disputa, sujeitos às dinâmicas de violência extrema e sobreposição de ilegalidades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e crimes.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Em Rondônia, estudo aponta pelo menos 24 municípios, em destaque os municípios da região do Cone Sul, segundo esse estudo.

Mas, aí, falo da minha capital, a capital de Rondônia, Porto Velho. Nós temos condomínios na região de nossa capital onde você tem disputas por facções, onde a polícia não pode entrar, onde a polícia é recebida com hostilidade. Para entrar lá, tem que preparar um contingente e programar uma visita dentro de uma estratégia de operação, porque, se a polícia fizer uma ronda lá, com a viatura, com um ou outro policial, corre risco.

Então, é preciso encarar o problema da violência com muita seriedade. E não dá para se relativizar nesse enfrentamento.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – E aí a minha preocupação: relativizar-se – eu já concluo, Sr. Presidente – o papel da Polícia Penal.

Vejam: quem atribuiu estatura de polícia à nossa Polícia Penal foi o Congresso Nacional, foi a Câmara dos Deputados, foi o Senado da República.

Na hora da regulamentação, tentam regulamentar aquilo que nós aprovamos aqui, mas flexibilizando a regra de acesso.

Vejam que, hoje, a nossa Polícia Penal é reconhecida. Nós não temos, hoje, o que nós tínhamos no passado: rebeliões, fugas, crimes sendo cometidos a partir de comando dentro dos presídios federais. E por que isso não acontece? Porque nós temos uma Polícia Penal bem preparada, quadros de excelência.

Então, flexibilizar as regras para facilitar o acesso, sem a qualificação técnica adequada, significa acabar com uma das reservas de segurança pública que nós temos no país que está dando certo...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – ... que é a nossa Polícia Penal.

Faço este pronunciamento, hoje, fazendo um apelo aqui ao conjunto de Senadores e Senadoras e ao Ministério da Gestão, que repensem.

A regulamentação é importante? É importante. É garantir validade àquilo que nós aprovamos aqui por emenda constitucional. Mas não regulamentar para enfraquecer. Nós temos que regulamentar para manter uma polícia de boa qualidade e melhorar os serviços que são prestados à população brasileira.

Era o que eu queria registrar, agradecendo a tolerância de V. Exa., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Muito obrigado, Senador Marcos Rogério.

Senador Esperidião, V. Exa. é o próximo inscrito. Deseja fazer uso? (*Pausa.*)

Quero registrar, em nosso Plenário, a presença do nosso Deputado Darcísio Perondi.

Seja sempre muito bem-vindo, Deputado. (*Pausa.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, está mais do que atual, porque o processo legislativo não foi encerrado, e ainda ecoam os seus resultados da nossa votação, no dia 22 de novembro, da PEC 08, de 2021, cujo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

primeiro signatário é o Senador Oriovisto Guimarães, que foi aprovada nesta Casa por 52 votos a 18.

Tão importante quanto o resultado foram as reações de alguns ministros, até exageradas, dramáticas e, sob certos aspectos, até assustadoras, pela demonstração de uma paixão virtualmente partidária – não virtuosamente, mas virtualmente partidária –, como se o meu partido tivesse perdido para o seu.

Mas isso virou a página. O tempo passa.

Um dos exemplos de extrapolação, de abuso, em matéria de decisão monocrática – um dos dez exemplos listados na proposta –, é o tratamento que vem sendo dado à Lei das Estatais, ao estatuto, Presidente, que nós aprovamos – V. Exa. e eu éramos Deputados, em 2016 –, no Governo Temer. O Ministro da Justiça era Alexandre de Moraes.

Aquela lei, relatada pelo grande Senador Tasso Jereissati, quis estabelecer um equilíbrio e regras de governança. Assim operaram as empresas a partir da vigência, em junho de 2016, e nós chegamos ao começo deste ano com a lei já tendo completado seis anos de plena vigência e bons resultados.

As empresas estatais, federais principalmente, assíduas frequentadoras da crônica policial, se retiraram da crônica policial. Passaram a dar lucro. Então, os resultados concretos foram menos escândalos e melhor gestão, inclusive melhor resultado financeiro, ainda que não seja o único ou o principal.

Em março deste ano, o ex-Ministro Lewandowski concedeu uma liminar que mandou para o espaço, mandou mais exatamente para o que seria o limbo.

O Senador Girão e o Senador Marcos do Val talvez não saibam, exatamente, o que quer dizer o limbo no catecismo antigo. Era o nada. Nem inferno, nem paraíso, nem purgatório. Nada! Ou seja, a lei foi tirada do sistema jurídico por uma decisão monocrática, que, até no seu conteúdo, invadiu o mérito, focalizando principalmente o art. 17, que versa sobre a quarentena, que proíbe que quem exerceu funções políticas, e ali estão especificadas, ocupe cargos nas estatais.

Era assim que ela vigorava, de 2016 até o começo de 2023.

Sucederam-se, e eu não vou entrar em detalhes, depois da decisão monocrática, pedidos de vista de outros ministros. E, na quarta-feira da semana passada – ou seja, há menos de uma semana –, ela voltou para o Plenário, com o voto, permito-me dizer, magistral do Ministro André Mendonça, dizendo que o que está escrito ali é constitucional e que cabe ao Congresso legislar.

Em seguida, esclarecendo até definitivamente o que eu dizia aqui, no dia 22, o que o Supremo fez, aprovando a Emenda Regimental nº 58, de 19 de dezembro do ano passado, não foi restringir pedidos de vista, foi dizer o seguinte: cada ministro pode pedir vista por 90 dias – cada um. E está comprovado, porque, depois de dois pedidos de vista individuais – um deles demorou 135 dias, neste ano –, mais um ministro do Supremo pediu vista. Portanto, isso ficou para o ano que vem. A lei continua no limbo.

Vamos ver os efeitos sociais, políticos e econômico-financeiros.

Neste ínterim, a Petrobras, ao anunciar que ia adaptar o seu estatuto às não exigências decorrentes da liminar, teve um baque, num dia só, de 6% nas suas ações. Seis vezes R$550 bilhões, que é o patrimônio da Petrobras, significam R$33 bilhões. Prejuízo em um dia, pela confiança que se perdeu.

"Ah, recupera depois, não é bem assim". Não é uma volta ao passado? Não é uma volta à possibilidade de um novo petrolão? Vamos tomar cuidado. O mercado está nervoso, e é o mercado da maior empresa que já sofreu sanções em Nova York, na Bolsa de Valores de Nova York, e na Justiça americana.

Então, isso é um prejuízo moral, é um prejuízo ético para o país.

Mais do que isso: esta lei, no limbo, permite a nomeação, sem as cautelas da Lei das Estatais, o preenchimento de 587 cargos, de executivo até conselheiro. Que cargos são esses? Segundo o jornal *Valor Econômico* e segundo a CNN, esses cargos têm remuneração de R$214 mil por ano – não é por mês – a R$3 milhões por ano. Ou seja, esses cargos ficaram agora, digamos, sujeitos a regras mais relaxadas, para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não usar outra expressão.

Muito bem. Isso tudo já seria uma grande notícia, mas a melhor notícia – a melhor notícia – nos foi dada pelo Ministro Luís Roberto Barroso, Senador Plínio. Ao ser retirada de pauta por novo pedido de vista a Lei das Estatais, o Ministro Luís Roberto Barroso fulminou a liminar – fulminou a liminar –, dizendo que ser dirigente de estatal não é direito fundamental, não é direito constitucional; por isso, não caberia ao Supremo considerar inconstitucional uma limitação que o Congresso apôs para que alguém preencha um cargo numa estatal, por exemplo, como se exige – sei lá – um curso de Contabilidade, Física, Química, Medicina. Enfim, há requisitos; não são direitos fundamentais que permitem, que asseguram que todos possam exercer quaisquer funções.

Aliás, amanhã, quarta-feira, teremos a prova disso, com sabatina e com arguição, também com...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... a manifestação do Senado.

Eu concluo, Presidente, saudando a fala do Ministro Luís Roberto Barroso, porque ele diz, em síntese, o seguinte, que o direito de ser dirigente estatal "não é direito fundamental", entre aspas; portanto, pode ser restringido por lei. Para o Ministro, essa é uma opção legítima do Congresso, e ele, entre aspas, "tenderia" a não declarar a inconstitucionalidade das normas. "Embora eu tenha deixado transparecer uma visão, não estou fechado a ouvir", ele ponderou.

As declarações foram feitas depois do pedido de vista, que demonstrou a todos que não é uma vez 90 dias; é um período de 90 dias de vista por ministro! E, se aplicar isso ao TST, multiplica-se por 27. Se aplicar isso ao STJ, multiplica-se por 15. Ou seja: 15 pedidos de vista, por 90 dias.

No Supremo, seriam 900 dias de vista, fora a volta ao Plenário, para se fazer um novo pedido.

Então, é praticamente um mandato de quatro anos, considerando o período limpo de vista.

Então, eu acho que tudo isso mostra que o Senado se houve bem, Senador Plínio, ao votar.

E aqueles que agrediram a decisão do Senado, dizendo, inclusive, que "se alguém entrar com mandado de segurança, concedo a liminar imediatamente", ameaçando o Senado, estavam errados e podem ter o equilíbrio que demonstrou o Ministro Luís Roberto Barroso, ao considerar que esse exemplo que norteou a tramitação e a aprovação da PEC 8, de 2021, o exemplo da Lei das Estatais, é um exemplo que mostra que o Supremo anda exorbitando.

Com uma canetada só, suspende a vigência de uma lei aprovada na Câmara, no Senado, sancionada pelo Presidente da República, e que, ao longo de seis anos, produziu bons resultados, lançando a nós na dúvida e na perda de credibilidade de gestão administrativa; e a própria lei, pobre coitada, no limbo, o que, segundo definições mais modernas, é pior do que o inferno, porque, existindo, não existe.

Muito obrigado, Presidente.

(*Durante o discurso do Sr. Esperidião Amin, o Sr. Veneziano Vital do Rêgo, Primeiro-Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Girão.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Muitíssimo obrigado, Senador Esperidião Amin, de Santa Catarina, um professor, uma referência para todos nós, Senadores, pela sua serenidade e pelo seu conhecimento. Muito obrigado. Nós é que agradecemos pela sua participação e pelo seu pronunciamento.

Imediatamente, sequenciando aqui os oradores do dia, antes da sessão se iniciar, eu chamo o meu amigo também, meu irmão, um grande ser humano e Parlamentar corajoso que é, o Senador Plínio Valério,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Estado do Amazonas.

Senador Plínio, o senhor tem dez minutos, pelo tempo aqui da..

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Mais dez... (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Com a tolerância da Casa para o seu pronunciamento.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM. Para discursar.) – Obrigado!

Hoje, meu amigo, Senador Girão, presidindo a sessão... É um prazer enorme ser presidido pelo senhor.

Vou prestar contas rapidinho.

Hoje a gente teve a leitura do Relatório Final da CPI das ONGs. Todos nós estamos contentes. A gente conseguiu o nosso objetivo. Decepção só daqueles que esperavam um comportamento incivilizado da CPI das ONGs. Comportamento incivilizado só vi de uma ou duas pessoas, reclamando porque não indiciamos muitos, não pedimos a prisão de tantos.

A CPI não foi instalada para isso. Foi para abrir a caixa-preta e se opor à narrativa do império do bem. O império do bem é composto por essas ONGs, financiadas com dinheiros estrangeiros, em sua grande parte, que promovem na Amazônia verdadeiro festival de demarcação de terras indígenas, de áreas de proteção ambiental, estimulam ribeirinhos contra indígenas, indígenas contra ribeirinhos, promovem a "desintrusão" de pessoas que ali habitavam, se somar com o pai, o avô e o bisavô, há mais de 100 anos, mas que estão sendo expulsos, promovido tudo por ONGs.

A Comissão foi instalada em 14 de junho deste ano, com prazo inicial de 130 dias.

Por volta do terceiro mês, nós achamos que o tempo seria curto e vislumbramos uma prorrogação.

Em outubro de 2023, fizemos o pedido.

Em 17 de outubro, o Presidente, Senador Rodrigo Pacheco, encaminhou a publicação o requerimento da prorrogação – olha só, meu amigo Girão –, contendo 41 assinaturas. Ou seja, metade mais um do Senado Federal da República concordou com a prorrogação.

Trinta e duas reuniões nós realizamos durante a Comissão. No total, 140 requerimentos.

A gente pegou o leque todo do que se queria, mas foi feito o possível. Tivemos que fazer aquela opção, conhecidíssima, a "escolha de Sofia".

Muitas denúncias, muitos problemas, a gente foi deixando, e enveredou pelo caminho que traçamos, no enredo que quisemos, que foi exatamente de investigar algumas das ONGs ambientalistas.

Foram 24 oitivas, dezenas de pessoas na diligência.

Realizamos diligências em Pari Cachoeira, em São Gabriel da Cachoeira, lá no Alto Rio Negro, onde o ISA reinou por quatro anos, onde fez o mal para aquela gente e deixou o pessoal beirando à miséria, num estado de pobreza. Na Amazônia não tem miséria; tem muita pobreza.

O Instituto Socioambiental, que foi fundado em 1994, só para se ter uma ideia, fechou em 2022, com quase 70 milhões de arrecadação para poder fazer essas coisas por aí.

Há 63 financiadores, sendo 84% de doações estrangeiras e só 16% nacionais.

Se se fizer uma média dos 30 anos de existência do ISA, eles arrecadaram aí por volta de R$800 milhões.

No balanço do ISA a que a gente teve acesso, no ano passado, 2022, arrecadaram R$95 milhões. Só nos últimos anos, foram R$37 milhões.

A Fundação Amazônia Sustentável, em 15 anos de existência, arrecadou mais de R$400 milhões, de empresas e do poder público, e também de estrangeiros.

O Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia, o Ipam, já recebeu, somado, desde a sua fundação,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Girão, R$780 milhões. Só uma ONG, o Ipam. E o orçamento de 2022 foi de R$39 milhões.

O Instituto Clima e Sociedade, em 2015, arrecadou R$10 milhões, em 2017, mais R$12 milhões, R$30 milhões... Também vai para esse total bem avantajado.

Então, o mínimo que se arrecada por ano é R$30 milhões, mas arrecadam R$100 milhões, R$150 milhões.

Do Instituto do Meio Ambiente da Amazônia (Imazon), 57% do seu orçamento médio de R$14 milhões por ano, entre 2007 e 2022, são de origem internacional.

O Instituto de Pesquisas Ecológicas, o IPÊ, recebeu R$10 milhões em 2018, 49% vindos de órgãos estrangeiros; consta o financiamento de R$45 milhões do BNDES.

Então, se você somar – aqui, eu não sei se eu esqueci alguma –, se você somar as seis ONGs que nós trouxemos para depoimento, somam três bilhões e alguma coisinha de milhões de reais. Nós estamos falando de R$3 bilhões em seis ONGs, seis!

Como nós dissemos – e cumprimos – que o objetivo da CPI não era demonizar ONGs, pelo contrário, era mostrar que tem joio nesse trigo, nesse "império do bem"... Tem joio! Foi este o objetivo: escancarar, jogar mesmo na cara de você, brasileiro, na cara de você, brasileira, que tinha só aquela narrativa de que eles fazem tudo de bem – altruístas, bondosos, generosos, preocupados com a Amazônia, e o que a gente constatou, nas diligências, é o estado total de pobreza.

Estivemos mostrando no Alto Rio Negro os índios pobres. Na Reserva Extrativista Chico Mendes, o extrativista vivendo sob regime de escravidão. E fomos ao Centro-Oeste, nós fomos a Mato Grosso conversar com os parecis.

Os parecis não têm ONG lá, não têm ONG; eles têm atividade própria, produzindo aí milhões de toneladas de milho, de feijão e de soja. Vivem ricamente do seu trabalho, do fruto do seu suor. Lá, ONG não entra.

Então, onde o indígena é tutelado, pobreza; onde não é tutelado, riqueza. E é assim que tem que ser.

E os parecis usam da terra deles apenas 1,7%, que é o que a gente pede, o que a gente tanto quer, que o índio possa explorar o seu chão, como a Constituição garante. Falta só ser regulamentado há mais de décadas.

E a gente ouviu de todos eles. Na diligência...

Por que é que nós fomos à diligência, Senador Girão? Porque nós estamos do lado da verdade, mas a gente tinha que dizer que estava certo, parecer que estava certo e mostrar que estava certo. Para isso serviram as diligências.

E aqui a gente agradece à TV Senado amplamente, porque ela é responsável também por isso aí.

Em São Gabriel da Cachoeira, por exemplo, que tem a maior reserva de nióbio do planeta... Lá tem 96%, 97% do nióbio do mundo inteiro. Nióbio. O Canadá sustenta a sua saúde com o 1,5% que eles têm da reserva do nióbio.

O Canadá também manda potássio para o Brasil. Por isso que as ONGs entram, para impedir a exploração do potássio lá em Autazes, no Amazonas.

Na Reserva Chico Mendes, extrativistas vivem sob regime de escravidão. Só podem fazer duas coisas, Senador. A primeira delas é colher seringa: eles colhem 5kg de seringa no máximo por dia, a R$3 o quilo. E castanha, que eles colhem uma lata a R$10. Não podem mais nada. Os doentes saem ainda carregados em redes, picados de cobra, de alguma coisa, cansou, tem que sair carregado de rede. Não tem estradas vicinais decentes, há uma escola de sede para 70 alunos, quando são muito mais, e caindo aos pedaços. Havia dois anos que não permitiam construir uma escola lá, o Prefeito não conseguia. Agora permitiram.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com a entrada da CPI, permitiram.

E foi isso que a gente mostrou para o Brasil. O ex-Ministro Aldo Rebelo esteve conosco, falou do Estado paralelo, porque as ONGs mandam no país, as ONGs ditam as normas...

A política ambiental que nós vivemos aqui, o modelo é alemão, promovido por uma grande ONG alemã. É aquela história de copiar e de fazer o que está lá fora.

Esse pessoal, incluindo aí a Ministra Marina Silva, esse pessoal não passa de bonecos. Eles são manipulados. Eles são empoderados para dizer aquilo que a matriz quer que a colônia receba. Enquanto a gente não desaparelhar o Ibama, a Funai, o ICMBio, vai continuar tudo assim.

Daí aquela bobagem que a Ministra falou na CPI, que nós, na Amazônia, queremos a estrada, a 319, para passear. Mas ela foi colocada no lugar dela, e ela faz o papel dela e nós fazemos o nosso. Enquanto ela foi para a COP, a gente foi ao Acre.

Nós estivemos em São Félix do Xingu, onde está acontecendo aquela "desintrusão", que é o novo nome que eles arrumaram para isso.

Os agricultores, quando a gente aperta a mão, Senador Girão, com todo o respeito, parece lixa, e o que o brasileiro toma conhecimento é que são agricultores ricos que tomam as terras indígenas. Que nada: eles estão ali só para se autossustentar e nada mais do que isso. E nós mostramos e trouxemos para a CPI.

O relatório do Senador Marcio Bittar, que produziu um grande e excelente relatório, foi aprovado hoje por cinco votos a três.

Agora, o principal de tudo – se é que pode falar que é principal – é esse conluio, esse relacionamento de promiscuidade que existe entre Governo e ONGs.

Hoje, o Joaquim está na ONG, o Manuel está no Governo; amanhã, o Manuel vai para a ONG, e o Joaquim para o Governo. Há dez anos, há vinte anos... São os mesmos nomes.

Bolsonaro pensou que mandava no ministério de proteção ambiental, o Temer pensou que mandava, a Dilma, o Lula... Não mandam. A escolha já vai encomendada, e a escolha tem que ser pinçada da ONG. E o ISA é o padrão disso tudo.

Então, a gente escancarou, mostrou esse relacionamento doentio. Eles acham isso coisa normal, ser financiado por dinheiro estrangeiro.

O que é que a gente quer na nossa agenda positiva? Projetos. Eu mesmo apresentei seis, mas a gente tem mais de dez projetos de lei lá que vão dar luz, vão clarear essa escuridão desse dinheiro que entra.

Basicamente, a gente quer, na legislação, quem está mandando esse dinheiro, por que está mandando esse dinheiro, quanto é esse dinheiro, para quem e como foi gasto, porque hoje não tem o menor controle disso. Não há. Banco Central só passa por lá, relações exteriores não tem nada a ver.

Não indiciamos mais gente nem pedimos punição porque não é crime. Isso tudo que falei para vocês não está no Código Penal. Não é crime usar desse relacionamento, pegar dinheiro do estrangeiro, ficar com 80% desse dinheiro, porque eles gastam entre si, 80%, 70%, 85% entre si: palestras, viagens, estudos, pesquisas e o escambau a quatro.

Tem uma ONG que a gente viu, a Imazon, que gastou R$618 mil em três noites de treinamento, para treinar 142 não sei o quê. Foram R$618 mil em três noites.

Tem outra, a Ipam, que gastou R$6,8 milhões para fazer o projeto deles mesmos, que eles prometeram executar no Fundo Amazônia.

O Fundo Amazônia, hoje, é uma luva ou um conjunto de luvas que se encaixam, que calham, que abrigam as mãos escolhidas.

"Ah, mas qualquer um pode se inscrever!". Pode, mas não vai levar nunca, porque a tua mão não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vai caber naquela luva. Aquela luva só vai encaixar na mão das ONGs foram determinadas.

A caixa preta foi aberta, o Brasil tomou conhecimento. Eis aí o nosso objetivo realizado.

Só quem não gostou é quem queria que a gente tomasse um lado. E não é direita, não é esquerda, não é Lula, não é Bolsonaro. Ali, sim, é uma nação que quer ser independente. Ou seja: "Nós não queremos ser colonizados mais como eles nos tratam. Nós não queremos que eles fiquem com as rédeas do nosso destino. Nós queremos tomar as rédeas do nosso destino e seguir em frente. O destino está à nossa espera. Esse é o nosso lado".

O outro lado é uma nação que quer ser tutelada, manipulada pela matriz. São pessoas que se julgam acima do bem e do mal, Girão, mas que, na realidade, não passam de colonizados pensando que são colonizadores. São empoderados, recebem prêmios, medalhas, o escambau a quatro, aí botam na cabeça e chegam aqui com essa narrativa: mudanças climáticas, se for um, vírgula, de grau, o mundo acaba, a Amazônia vai virar um deserto. Se a Amazônia... bobagem. Não se preocupam com o ser humano.

Então, o que a gente quer, e me parece que a gente vai avançar quanto a isso, é que o Fundo da Amazônia atinja também o guardião da floresta. Esses sim.

E eu estou falando não desses ongueiros que estão hoje na COP, que viajam para a Europa fazendo o escambau. Eu estou falando do ribeirinho, eu estou falando do pequeno agricultor, eu estou falando do plantador, eu estou falando do caçador. Eu estou falando desse pessoal que guarda a floresta.

Se a Amazônia hoje é preservada, quem preservou a Amazônia? Esse bando de hipócrita? Não! Chegaram agora, com a lição, como diz o Amin, que estão transferindo, terceirizando remorsos.

Querem que nós absorvamos o remorso deles. Destruíram suas riquezas naturais, e querem nos dar lição. "Vocês não podem mexer, porque o petróleo..."; "vocês não podem mexer...".

A Noruega financia o Fundo da Amazônia. A Noruega vive do petróleo. A Alemanha financia o Fundo da Amazônia. A Alemanha está vivendo agora, para suprir sua energia, da exploração de carvão natural. O Canadá explora o nióbio e a madeira. E os babacas querem que nós não possamos explorar nada, nada.

É chavão, é coisas simples, mas eu vou dizer de novo: a gente pisa o dia inteiro em riqueza, mas dorme na pobreza, na chuva, na ventania e no temporal. Esse é o indígena. Essa é a Amazônia.

Então, finalizando, Presidente, a gente pôde comparar o mundo em que essa gente vive e o mundo real que nós habitamos. Todos eles que estiveram depondo, somados aí mais a Ministra Marina e as outras ONGs que não foram, que deveriam ter ido, mas não deu tempo, vivem num outro planeta.

Não é o nosso mundo. O mundo deles não tem problema. O mundo deles é só de ditar normas: "Não façam isso, não façam aquilo". É só a mão que pune, a mão que castiga; a mão que oferta e que oferece não chega.

A CPI não acabou. A CPI encerrou seu prazo legal, mas ficou. A chama ficou, e cabe à gente soprar. É o surgimento de um sentimento, o que é bom.

O Brasil todo ama a Amazônia, só que não a conhece. Quando alguém conhece a Amazônia, passa a amar e, daí, vai defendê-la. Esse foi o nosso objetivo, entre outros, e foi concluído, Presidente. A gente concluiu sim. Eu sinto isso nas ruas, na rede social... Eu sinto isso nos incentivos, nos elogios.

Quanto à pecha de coragem, de doido que a gente tem, coragem nenhuma. Precisava ser feito.

E nossos filhos e quem vem atrás vão tentar, mas, enquanto isso, eu ainda tenho três anos de Senado Federal. E, nesses três anos, a batida será a mesma: contra os hipócritas que se aproveitam da pobreza para enriquecer cada vez mais. Então, a minha firmeza vem exatamente dessa certeza que tenho de que esse pessoal se aproveita para ficar rico em função da pobreza. E é ao lado dos necessitados que a gente tem que estar. Senão, eu não conseguiria dormir; Senador da República assistir a tudo isso sem dizer pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00

menos uma frase: são um bando de hipócritas!

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Senador Plínio, vou até consultar a Mesa aqui se eu posso, como Presidente eventual desta sessão, recortar este seu pronunciamento e colocar num quadro permanente aqui no Senado Federal, porque é de muita lucidez, muita coragem e competência!

A CPI das ONGs lavou a alma não apenas dos amazônidas, não; ela lavou a alma dos brasileiros. No meu estado, as pessoas perguntavam nas ruas, nas praças e diziam: "Olhe que bacana. Eu estou acompanhando". E eu acompanhei muitas vezes pela TV Senado as diligências que foram feitas, com muitos Senadores envolvidos. Foi um trabalho muito eficiente que o Senado prestou ao Brasil.

E, Senador Plínio, eu, como cidadão – não vou falar como Parlamentar –, lhe agradeço por esse seu trabalho pelo Brasil, porque o senhor...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Deixe-me dar mais um tempinho para o Presidente aqui. (*Risos.*)

O senhor conseguiu descortinar, revelar muita coisa que estava na sombra, que estava... É aquela velha história bíblica: tudo que está oculto precisa ser revelado. E o senhor foi o instrumento. O senhor foi instrumento de redenção, com depoimentos lá históricos – históricos – de antropólogos, da própria Ministra, que, no meu modo de entender – respeito quem pensa diferente –, foi pegar lá o que o senhor até repetiu aqui, "caixa-preta"... Pelo amor de Deus! É um vídeo que viralizou... Não tem argumento e aí vai no vitimismo, vai numa coisa que não tem absolutamente nada a ver. Não é desrespeito absolutamente.

O brasileiro está tomando consciência disso, e o senhor ajudou muito esse processo de cidadania, com muita elegância, um democrata de verdade.

Eu acompanhei, não pude estar lá presente, fisicamente. Fui a duas sessões. Eu não fazia parte nem como titular nem como suplente, mas o Styvenson comentou bastante comigo. O Marcio Bittar também fez um trabalho fantástico. Grupos de Senadores estavam acompanhando.

E o senhor foi o grande líder e grande responsável por essa iniciativa.

Quero agradecer ao Presidente Rodrigo Pacheco, que foi importantíssimo também nesse processo. E a Casa revisora da República é para isso, o Senado tem esse dever de fazer o que fez. Então, todos nós estamos de parabéns.

Eu lhe agradeço. Missão cumprida!

E, como não temos nenhum Senador inscrito para falar neste momento, nós vamos suspender temporariamente a sessão.

Não havendo mais oradores presentes, a Presidência suspende a sessão deliberativa, que será reaberta para apreciação das matérias constantes na Ordem do Dia.

Muita paz. Deus abençoe!

(*A sessão é suspensa às 15 horas e 44 minutos, e reaberta às 16 horas e 18 minutos sob a Presidência do Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Está reaberta a sessão.

Declaro desde já encerrado o Período do Expediente e aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que venham ao Plenário e permaneçam em Plenário para as votações na data de hoje.

Há diversas autoridades indicadas que devem ser apreciadas pelo Plenário do Senado Federal, além da pauta das proposições legislativas. Portanto, peço às assessorias e aos Líderes partidários que possam comunicar aos seus Senadores, para que venham e permaneçam no Plenário do Senado Federal.

Anuncio a Mensagem nº 38, de 2023, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. Alfredo Cesar Martinho Leoni, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Sultanato de Omã.

Parecer nº 78, de 2023, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Chico Rodrigues.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Peço aos Senadores e às Senadoras que venham ao Plenário e permaneçam no Plenário para as muitas votações da sessão de hoje.

Há oradores inscritos: Senador Chico Rodrigues, Senador Laércio Oliveira, Senador Izalci Lucas, Senador Jorge Seif, Senador Luis Carlos Heinze e Senador Mecias de Jesus.

Com a palavra, como orador, Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - DF. Para discursar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, primeiro, quero comunicar aqui a todos os Parlamentares que não tiveram oportunidade de participar, hoje, de uma audiência pública, na Comissão de Ciência e Tecnologia, sobre a questão do impacto da tecnologia nas eleições... Esse é um tema que muitos aqui não gostam muito de discutir, mas a gente – eu, como auditor de formação – fica não indignado, mas de uma forma assim muito estranha, quando a gente vê um órgão como o TSE, que normatiza as eleições, executa as eleições, fiscaliza e julga...

E, hoje, nós tivemos, então, uma audiência com vários especialistas, seja na área de tecnologia, seja na área do direito, onde ficou muito claro que ainda existe muita dúvida com relação ao processo de apuração dos votos da urna eletrônica. E foram citados alguns exemplos, como a Alemanha, por exemplo, onde foi declarado inconstitucional, inclusive, o sistema, exatamente pela dúvida.

Eu me lembro – e fiz duas audiências públicas como Deputado Federal, com a ausência, evidentemente, do TSE – de que a auditoria não acontece; ela acontece parcialmente. Você só pode ter acesso a algumas áreas, a alguns documentos. Então, não se pode chamar isso de auditoria, porque a auditoria tem que ser feita pelo auditor e de forma independente. Não é o auditado que tem que dizer até que ponto ele tem acesso aos documentos.

Então, tem muitas dúvidas que foram levantadas, e com dados inclusive das urnas novas e antigas. Tem relação entre votação de Presidente da República e Governador que não fecha, tem uma situação com as urnas novas e uma situação completamente diferente com as urnas antigas.

Então, eu não posso afirmar, evidentemente, que houve fraude, mas eu, como auditor, posso garantir que aquilo que não é auditável não é confiável.

Senador Esperidião Amin.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para apartear.) – Muito breve-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mente, para me congratular com V. Exa. por trazer esse assunto a lume, porque nós fomos surpreendidos com o gesto do líder da Venezuela, o Maduro. A Venezuela fez um plebiscito e ele disse, alto e bom som, até provocando a Justiça Eleitoral brasileira: "Olha, votamos *en la maquina* e cada um viu em quem votou, conferiu". Ou seja, o voto auditável, que é o grande sonho no aperfeiçoamento do nosso sistema de votação e de apuração, está sendo motivo de orgulho na Venezuela. Sabem lá o que é isso?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - DF) – E ele fala, inclusive, "diferente de outros países", sem citar o nome.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – À semelhança da Índia, com 1 bilhão de eleitores – 1 bilhão! –, do Paraguai, onde o voto é auditável.

Meus cumprimentos.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - DF) – Então, o que a gente precisa urgentemente...

A lei já permite, já define. Os partidos políticos têm essa obrigação – ou até prerrogativa – de realmente fiscalizar o processo. Então, quem tem que definir a regra de fiscalização, de acompanhamento são os partidos políticos. Nós, Parlamentares, através dos partidos políticos, temos que estabelecer um mecanismo de auditoria externa, de um controle externo sobre a questão das eleições. Nós não podemos aceitar mais esse processo eleitoral em que a população não tem a confiança de que aquele resultado divulgado é exatamente aquilo que foi manifestado pelo voto.

É um assunto que a gente vem debatendo há anos e sobre o qual Congresso Nacional precisa se posicionar. Nós não podemos aceitar essa dúvida, com muitos elementos, com muitos indícios, com dados concretos que trazem realmente dúvida.

Nem sequer podemos aqui discutir. Tem pessoas, tem Parlamentares que têm medo até de tocar neste assunto. Então, eu falo aqui como auditor. Eu não posso exercer uma função de Senador da República, tendo como formação a auditoria, e ouvir aqui de alguns Parlamentares que há a auditoria do processo eleitoral. Não há! Não existe auditoria no processo eleitoral.

Aquela colocação feita pelo TSE de que se convidam algumas entidades para acompanhar o processo não é auditoria! Auditoria é quando você, como auditor, fiscaliza o processo como um todo, independentemente de autorização do auditado. Então, eu nunca vi realmente chamar de auditoria esse processo eleitoral.

Aqueles relatórios que vi... Inclusive, o do Exército, que fez agora, recente, diz exatamente isto: que não foi possível fazer a auditoria porque não teve acesso a todo o processo.

Foi dito hoje na audiência também. Não é uma mudança que depende de anualidade, que tem que ser aprovada um ano antes, não. Você pode mudar isso no ano que vem, no início do ano que vem, para vigorar já nas eleições do ano que vem. Não precisa aguardar 2025, 2024 para aprovar, para vigorar em 2026.

Então, é possível, sim, criarmos mecanismos para que haja confiança do brasileiro. O eleitor tem que ter a confiança de que aquele voto que ele depositou, que ele digitou no dia da eleição é exatamente aquilo que vai ser manifestado no resultado. Não dá para sair com essa dúvida que ainda hoje existe.

Foram apresentados e já estão agora – daqui a pouco vão estar – no *site* do Senado, na Comissão de Ciência e Tecnologia, inclusive, os dados comparativos das urnas atuais, das novas urnas depois de 2020, e das urnas antigas; e vocês vão observar, em vários municípios, a diferença que existe entre a apuração da urna nova e a da urna antiga: totalmente diferente. Na prática, as urnas antigas não trazem uma certa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lógica em termos estatísticos, em termos de voto, coisas completamente distorcidas. Agora, para evitar...

É óbvio que o que já passou passou, acabou. Nós temos que pensar na próxima.

O Congresso Nacional tem a obrigação de dar ao nosso eleitor a transparência da apuração do voto.

Então, essa audiência de hoje quem não viu tem ainda condições de assistir pela rede do Senado. Estão lá disponíveis, inclusive, as apresentações e as falas, para que nós possamos, de fato, apresentar uma proposta.

Já está tramitando na Câmara, e eu também quero apresentar aqui no Senado, uma proposta que dê mais transparência, que dê mais segurança, que dê confiança para o eleitor...

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - DF) – ... para não ficar da forma como está, com esses questionamentos e essas dúvidas, que levaram, inclusive, a manifestações, como a do dia 8 de janeiro.

O 8 de janeiro não aconteceu simplesmente por acaso, aconteceu exatamente pela insatisfação daquilo que foi apresentado como resultado eleitoral. Se tivéssemos um sistema transparente, seguro e confiável, não teria acontecido. Então, espero que, nas próximas eleições, o eleitor possa estar confiante naquilo que está fazendo, para que o voto dele seja respeitado.

Isso é em defesa da democracia. Fala-se tanto aqui em democracia, mas a democracia existe com o voto transparente e confiável.

Então, que os Deputados e os Senadores que não tiveram oportunidade de assistir à audiência possam buscar, realmente, essas informações que estão aí na Comissão de Ciência e Tecnologia.

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - DF) – Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Izalci Lucas.

Eu registro a presença, com muita satisfação, ao Plenário do Senado Federal, nas nossas galerias, dos alunos universitários de todo o país que participam do programa Estágio-Visita, da Câmara dos Deputados, que tem como objetivo conhecer o funcionamento da Casa Legislativa e a atuação de seus representantes, incentivando a participação democrática e o exercício da cidadania. Sejam todos muito bem-vindos! Muito obrigado pela presença.

Estamos em processo de votação nominal. Peço aos Senadores e Senadoras que venham ao Plenário: Senador Randolfe Rodrigues, Senador Davi Alcolumbre, Senador Eduardo Braga, Senador Omar Aziz, Senador Angelo Coronel, Senador Jaques Wagner, Senador Otto Alencar, Senadora Augusta Brito, Senador Jayme Campos, Senadora Margareth Buzetti, Senador Fernando Dueire, Senador Ciro Nogueira, Senador Marcelo Castro, Senador Carlos Portinho, Senador Flávio Bolsonaro, Senador Styvenson Valentim, Senadora Zenaide Maia, Senadora Ivete da Silveira, Senador Rogerio Marinho, Senador Jorge Seif, Senador Giordano, Senador Astronauta Marcos Pontes.

Estamos em processo de votação nominal. Trata-se da primeira indicação a ser apreciada pelo Senado Federal, na data de hoje, a do Embaixador Alfredo Cesar Martinho Leoni. Peço aos Senadores e Senadoras que venham e permaneçam no Plenário. (*Pausa.*)

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – Com a palavra, pela ordem, o Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Pela ordem.) – Enquanto os colegas Senadores e Senadoras estão votando, eu requeiro, Sr. Presidente, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à Escola Estadual Princesa Izabel, localizada em Cianorte, no noroeste do Paraná, pelos seus 60 anos de história, formando cidadãos conscientes, críticos e ativos na sociedade.

Criada em 20 de dezembro de 1963, a escola faz parte da identidade e da memória coletiva de Cianorte. É reconhecida como patrimônio cultural, histórico e imaterial do município por seu imenso valor cultural, bibliográfico, documental, arquitetônico, científico e, principalmente, educativo. Sua história – a história da Escola Estadual Princesa Izabel – se mistura com o crescimento e desenvolvimento de Cianorte, ao formar milhares de estudantes que hoje são profissionais do agronegócio, das indústrias, do comércio e dos serviços. Ao longo das últimas seis décadas, formou mais de 8 mil alunos no ensino fundamental, o que equivale a 10% da população local.

É importante destacar que o ensino ofertado tem sido referência, com índices sempre acima da média regional.

Parabéns para toda a comunidade escolar, alunos, professores e profissionais da educação, equipe pedagógica e pais, que, há mais de 60 anos, fazem da escola um espaço de construção social, partilha do saber, criação de vínculos profissionais, de amizades e fortalecimento das famílias.

A celebração dessa data, 20 de dezembro, tão importante para a Escola Estadual Princesa Izabel e para o Município de Cianorte, é motivo de orgulho para o Paraná e para o Brasil!

Continuem firmes na caminhada, lutando por uma educação de qualidade. Que a escola seja sempre um lugar de promoção da cidadania, formando pessoas que sejam protagonistas de suas próprias histórias.

Requeiro, assim, Sr. Presidente, que seja enviada cópia do presente voto à Escola Estadual Princesa Izabel, de Cianorte, conforme dados em anexo.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Estamos em processo de votação nominal. Peço aos Senadores e Senadoras que venham ao Plenário, que possam votar.

Senador Marcio Bittar, Senador Alan Rick, Senador Renan Calheiros, Senador Fernando Farias, Senador Izalci Lucas, Senadora Leila Barros, Senador Marcos do Val, Senador Magno Malta, Senador Vanderlan Cardoso, Senador Cleitinho, Senador Carlos Viana.

Estamos em processo de votação nominal.

Com a palavra o Líder Efraim Filho.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Pela Liderança.) – Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, tivemos hoje a oportunidade de apresentar o plano de trabalho na Comissão Temporária para análise de reforma do processo administrativo e do processo tributário, tema que tem iniciativa nesta Casa, numa Comissão de Juristas que foi liderada pela Ministra Regina Helena, do STJ, com o Prof. Marcus Lívio e outros tantos juristas, que propiciaram a concepção de nove PLs que tratam sobre o tema. Decisão de V. Exa. consolidou esses nove PLs em uma única Comissão Temporária. Eu tive a oportunidade de ser designado Relator, apresentamos hoje o plano de trabalho. Serão duas audiências públicas, já agendadas para fevereiro – dia 6 de fevereiro e dia 20 de fevereiro –, e, a partir daí, haverá o parecer a ser apresentado, num tema extremamente técnico, mas muito importante, porque a legislação brasileira hoje é arcaica, obsoleta e ultrapassada nesse ponto e requer diversas modificações para o aperfeiçoamento.

Quero agradecer ao Presidente da Comissão, o Senador Izalci Lucas, e hoje ao Senador Rogerio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Marinho, que contribuiu para que a Comissão pudesse ser instalada nesse momento. Então, agradeço, Presidente, a confiança que foi depositada em nosso nome e comunico esse ponto.

Segunda questão, Presidente, me permita... (*Pausa.*)

Então, fica, Presidente, meu registro agradecendo a confiança destinada por V. Exa. E iremos cumprir o prazo de 90 dias para apresentar o parecer final.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Efraim Filho. Desejo muito boa sorte no trabalho realizado nessa Comissão Especial de projetos que são muito importantes, fruto dessa Comissão de Juristas, para simplificação do procedimento administrativo e tributário do Brasil. Muito obrigado pelo trabalho.

Estamos em processo de votação nominal. Já atingimos o quórum suficiente de votação. Todos já votaram? (*Pausa.*)

O Senador Efraim Filho está votando nesse instante.

Senador Heinze, eu já encerro e passo a palavra a V. Exa.

Todos já votaram? (*Pausa.*)

Vamos aguardar a Senadora Ivete. (*Pausa.*)

Senador Ciro Nogueira...

Já votou.

Podemos encerrar a votação? (*Pausa.*)

Senador Mecias de Jesus está votando neste momento. (*Pausa.*)

Mecias votou? (*Pausa.*)

Podemos encerrar? (*Pausa.*)

Encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 41 Senadores; NÃO, 6 Senadores. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Uma abstenção.

Está aprovada a indicação do Sr. Alfredo Cesar Martinho Leoni para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Sultanato de Omã.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Anuncio a Mensagem nº 86, de 2023, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha da Sra. Glivânia Maria de Oliveira, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República Bolivariana da Venezuela.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Relator: Senador Chico Rodrigues.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para início da deliberação.

A votação está aberta.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Sérgio Petecão, Senador Ciro Nogueira, Senador Efraim Filho, Senador Marcos Rogério, Senador Jorge Kajuru, Senador Jaques Wagner, Senador Rodrigo Cunha, Senador Rogério Carvalho,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estamos em processo de votação nominal.

Senador Oriovisto Guimarães, Senador Weverton, Senador Magno Malta, estamos em processo de votação nominal.

Peço aos Senadores que venham ao Plenário e permaneçam no Plenário para as votações nominais.

Com a palavra, Senador Luis Carlos Heinze.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS. Para discursar.) – Sr. Presidente, colegas Senadoras e Senadores, ontem foi um dia histórico para o Brasil e para o Uruguai, por um assunto em que comecei a trabalhar no dia 13 de março de 2020, um dia antes do anúncio da pandemia.

Os arrozeiros, meus colegas, produtores rurais do Uruguai, em nome de Alfredo Lago, que é o Presidente da Associação dos Cultivadores de Arroz do Uruguai, me convidaram para que participasse da abertura da colheita do arroz, em Bela União, no Uruguai.

Tivemos lá no dia 13 de março e, na sequência, uma audiência com o Presidente Luis Lacalle, com o Ministro dos Transportes, o Ministro da Agricultura e também o Embaixador do Uruguai no Brasil, Guillermo Valles.

Dois temas foram destacados. Um deles era a hidrovia sobre a Lagoa Mirim e a Lagoa dos Patos, e o segundo tema foi a hidrovia sobre o Rio Uruguai.

O Rio Uruguai avançou muito pouco, mas a satisfação nossa de um trabalho que nós começamos em março de 2020 é que ontem foi assinado pelo Ministro Silvio Costa Filho, a quem eu quero agradecer, o edital de licitação para poder fazer a dragagem do canal São Gonçalo, na altura de Santa Isabel, ali em Arroio Grande.

Agradeço também ao Ministro Márcio França, com quem tratei, no início do seu mandato, que disse que faria esse assunto. Deu certo, e ontem o Diretor Erick, do Dnit, da parte aquaviária, o Diretor Fabricio Galvão, que também havia prometido o edital, e ontem foi publicado, anunciado o edital de dragagem desse canal São Gonçalo.

Além da dragagem, será feita também a sinalização e a conservação por um ano.

Ao mesmo tempo, nós viemos trabalhando com o Eduardo Nery, que é o Presidente da Antaq, a quem também eu quero agradecer, que já está fazendo um estudo para fazer uma concessão, Senador Bagattoli, dessa obra. Na sequência da dragagem, na sequência da sinalização, quando elas estiverem já em andamento no primeiro ano, já no ano dois, que ela seja concessionada.

Seria a primeira hidrovia pedagiada do Brasil. Isso é muito importante para o norte e nordeste do Uruguai.

Vejam que é a zona mais pobre do território uruguaio hoje, onde apenas pecuária de corte, arroz... São poucas atividades nessa região; apenas isso aí. E tem um potencial de mais de 1 milhão de hectares, em que se pode plantar soja, milho, florestas, além do arroz, além da pecuária.

Diversifica a região, aumenta a produção, porque eles precisam chegar ao Porto de Rio Grande. É uma boa alternativa para impulsionar negócios do Uruguai com o Brasil, através do Porto de Rio Grande. Eles querem exportar pelo porto e querem importar pelo porto.

Hoje o adubo, por exemplo, intenso que é o plantio dessa região, tem que vir por caminhão de quase 500km de Montevidéu para a região. Virá por água por 200km. Além de o custo ser mais barato do que o caminhão, também tem a possibilidade de trazer por água, que é o meio de transporte mais barato.

Então, acionar essa hidrovia.

O empresário Carlos Fuldner e um grupo de empresários uruguaios, ontem eu conversei com eles e já há bastante tempo estamos conversando, já estão com um projeto pronto para instalar um porto no Rio Taquari, ainda dentro do Uruguai, que abastecerá todo o sistema. Do Uruguai vindo a Rio Grande e de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Rio Grande vindo a todo o Uruguai. Modernidade.

Portanto, eu quero agradecer ao Ministro Silvio Costa Filho pelo feito de ontem, de um trabalho que eu fiquei já quase quatro anos trabalhando. Deu certo agora. Tentamos parceria público-privada, não deu certo, e agora, nesse instante, a dragagem será pública.

E na sequência teremos, então, uma licitação, que a Antaq já está pilotando junto com a Infra, para fazer um edital semelhante para fazer a PPP depois da dragagem feita.

Boa notícia para a zona sul do Rio Grande do Sul e também para nós interessa: o setor florestal pode intensificar a produção naquela região do Uruguai, que não tem praticamente madeira. Pode intensificar também no Rio Grande do Sul. Podemos sonhar inclusive com a planta de celulose na zona sul do Rio Grande do Sul, o que já era previsto uns 10,15 anos atrás pela então Votorantim.

Esse projeto acabou, e hoje interessados existem, vingando a questão da madeira no Uruguai e ampliando também a questão da madeira na zona sul do Rio Grande do Sul. Portanto, é um projeto de longo prazo, de visão.

E quero agradecer ao Embaixador Guillermo Valles por todo o seu empenho e a sua dedicação ao tema, porque interessa muito ao Uruguai e eu também me dediquei pelo lado brasileiro. O Ministro Tarcísio, o Ministro Marcelo, Dino Batista, lá no Ministério dos Transportes, a Dra. Cláudia, a Carol, que era do Dnit, e o atual Diretor-Geral do Dnit, Fabricio Galvão, e o Dr. Erick, que é o Diretor Aquaviário.

Obrigado a todos.

Uma boa notícia para o Uruguai, para o Rio Grande do Sul, em especial para a nossa zona sul.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Todos já votaram? Podemos encerrar a votação?

Encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 41 Senadores; NÃO, 1 Senador. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Duas abstenções.

Aprovada a indicação da Sra. Glivânia Maria de Oliveira para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República Bolivariana da Venezuela.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Anuncio a Mensagem nº 76, de 2023, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha da Sra. Maria Cristina de Castro Martins, Ministra de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República Cooperativa da Guiana.

Parecer nº 80, de 2023, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Relatora: Senadora Mara Gabrilli. Relatora *ad hoc*: Senadora Tereza Cristina.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- MG) – Senador Ciro Nogueira, Senador Sérgio Petecão, Senador Marcos do Val, Senador Weverton, Senador Magno Malta, Senador Wellington Fagundes, Senador Jaime Bagattoli.

Estamos em processo de votação nominal.

Senador Jader Barbalho, Senador Jaques Wagner, Senador Rodrigo Cunha, Senador Angelo Coronel.

Estamos em processo de votação nominal.

Senador Sergio Moro, Senador Otto Alencar, Senadora Ana Paula, Senadora Jussara, Senador Styvenson Valentim.

Estamos em processo de votação nominal. (*Pausa.*)

Estamos em processo de votação nominal. (*Pausa.*)

Senador Hamilton Mourão, Senador Alessandro Vieira, Senador Rogério Carvalho, Senador Laércio Oliveira.

Senador Mourão, estamos em processo de votação nominal. (*Pausa.*)

Senador Eduardo Braga, Senador Eduardo Girão, Senadora Augusta Brito.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Presidente, eu gostaria de pedir a palavra pela liderança do União.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela liderança do União, Senador Efraim Filho.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Pela Liderança.) – Da tribuna, por favor. (*Pausa.*)

Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, Srs. Senadores, Sras. Senadoras.

Presidente, hoje, pela manhã, nós tivemos uma reunião dos Líderes a respeito da sessão do Congresso que estará pautada para a próxima quinta-feira. Como autor do projeto da prorrogação da desoneração da folha de pagamento, temos dialogado com o Governo, com seus Líderes, a respeito da possibilidade de se pautar a matéria já nesta quinta-feira.

É um veto que ainda não tranca a pauta. Não tranca a pauta do ponto de vista formal, mas do ponto de vista político sim, porque é um projeto que tem prazo para se encerrar.

Caso se leve essa votação para fevereiro, como o Governo pretendia, teremos um projeto natimorto: perderá o objeto, já não valerá mais, e aí teremos, sim, pais e mães de famílias angustiados neste Natal, neste final de ano, com receio da lista de demissão, que com certeza surgirá.

O Relator aqui no Senado, o Senador Angelo Coronel, que está ali presente, sabe muito bem dessa realidade. Nós temos setores que não suportarão a elevação do custo do emprego.

É importante deixar muito claro o que significa reonerar os setores que estão hoje contemplados. Significa, Presidente, elevar o custo do emprego: vai se tornar mais caro contratar, vai se tornar mais caro manter os empregos. Tem setores que não suportam.

Só restarão duas oportunidades: uma delas, e a mais cruel, é demitir; e a outra, que não é muito diferente disso, é substituir a mão de obra pela automação, pelos robôs, pela inteligência artificial, e, assim, ficam prejudicados pais e mães de família que, com o suor do seu rosto, colocam o pão na mesa da sua casa.

E toda essa insegurança jurídica vem do fato de que o Governo – durante dez meses –, o Ministério da Fazenda, viu o projeto tramitar. Foi silente, foi omisso, não apresentou nenhuma proposta para buscar aperfeiçoar o projeto, e agora, Presidente, depois de dez meses de tramitação, vem de última hora dizer que encaminhará uma proposta que até agora não chegou, e olhe que o Ministro Haddad o falou desde o final de novembro, na última coletiva que teve.

Então, qual é a compreensão que nós temos? É a de que já não há mais tempo hábil para se poder

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

negociar uma proposta para ser votada na Câmara e no Senado. O tempo é escasso, o prazo é exíguo. É preciso, sim, que haja uma inversão nessa ordem dos procedimentos.

Vamos trabalhar com a derrubada do veto, para que a gente possa analisar, na sequência, em 2024, a proposta que o Governo vai mandar, porque o fato de se prorrogar por quatro anos não traz nenhum óbice para que se possa fazer essa mudança já no início de 2024.

Agora, a insegurança jurídica, sim, deixa angustiados pais e mães de família, deixa empresas e representantes do setor produtivo com o freio de mão puxado.

O veto já começa a trazer problemas sim. Ele dialoga com a vida real das pessoas. Já tem empresas cancelando a ampliação de negócios, a abertura...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – ... de novas filiais e, portanto, a contratação de mais pessoas.

Então, o apelo que fica primeiro a V. Exa. é de que traga à pauta da quinta-feira o veto da desoneração da folha de pagamento, para que os Parlamentares possam, de forma livre e independente, se posicionar.

Não estamos pedindo ao Governo nenhum compromisso de encaminhamento da matéria, mas é preciso que haja pauta, para que, através do voto, o Parlamento se pronuncie. Deixar essa matéria para a próxima semana é assinar uma sentença de morte, é deixar natimorta.

Muitos Senadores, muitos Deputados já terão um quórum debilitado, que, para quem precisa derrubar o veto, claro que isso dá uma grande vantagem competitiva. Então, ninguém aqui vai querer dizer que, na semana que vem, teremos as mesmas condições desta semana.

E é esse o encaminhamento que faço à V. Exa., para que, ao pautar na quinta-feira, prestigie o Congresso Nacional.

Essa é uma matéria de autoria do Congresso Nacional, de um Parlamentar, de um Senador, o Senador Efraim Filho, que está aqui, fazendo-lhe este apelo, como autor da matéria, mas sabendo que esta voz minha ecoa a voz de milhares de trabalhadores e de empreendedores.

Esse é um projeto de ganha-ganha. Ele é apoiado por quem produz, pelo setor produtivo, e ele é apoiado por quem trabalha. Os sindicatos estiveram aqui presentes, os sindicatos vieram às audiências públicas, os sindicatos também apoiam essa matéria.

O maior desafio do Governo hoje, perdão, pode até ser do Governo, mas o maior desafio do Brasil hoje não é arrecadar mais, é gerar mais empregos, e é isso que o projeto diz: para quem gera mais empregos pagar menos impostos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Efraim Filho, a sessão do Congresso Nacional está mantida para as 10h da manhã de quinta-feira para a apreciação de PLNs e dos vetos, inclusive dos vetos referidos por V. Exa.

Podemos encerrar a votação? (*Pausa.*)

Encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 49 Senadores; NÃO, 1 Senador. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.3 do**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sumário)

Duas abstenções.

Aprovada a indicação da Sra. Maria Cristina de Castro Martins para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República Cooperativa da Guiana.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Anuncio a Mensagem nº 75, de 2023, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha da Sra. Maria Elisa Teófilo de Luna, Ministra de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República de Trinidad e Tobago.

Parecer nº 79, de 2023, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relatora: Senadora Tereza Cristina.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta. Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Zequinha Marinho, Senador Mecias de Jesus, Senador Confúcio Moura, Senador Luis Carlos Heinze, Senador Paulo Paim, Senador Sergio Moro, Senador Angelo Coronel, Senadora Zenaide Maia, Senador Jaques Wagner.

Estamos em processo de votação nominal.

Senador Sérgio Petecão, Senador Ciro Nogueira.

Estamos em processo de votação nominal.

Com a palavra o Líder Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Pela ordem.) – Presidente histórico deste Congresso Nacional, cabe a mim, evidentemente, neste 12 de dezembro de 2023, fazer aqui um registro, pedir em ata o cumprimento, o abraço de um Brasil inteiro a este maior comunicador da televisão mundial, maior patrão da história da televisão brasileira, com quem trabalhei por 16 anos, que hoje chega aos seus 93 anos de idade, infelizmente fora dos auditórios, com certeza para continuar vivo e dando exemplos ao Brasil. Ele, o Sr. Abravanel, Silvio Santos, meu maior ídolo na televisão, meu maior patrão.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Astronauta Marcos Pontes.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Pela ordem.) – Meu Presidente, o meu pronunciamento é em apoio ao projeto de lei do Senador Efraim, que tem um mérito muito grande. A desoneração da folha não é só boa para as empresas, é muito boa para a manutenção de empregos no país e é muito boa para o Governo também.

A medida do Presidente ao vetar esse projeto de lei foi extremamente equivocada sob todos os pontos de vista: do ponto de vista do apoio ao trabalhador e do ponto de vista também da própria economia do país. Quando eles foram pensar na economia, pensaram basicamente em um lado da equação e esqueceram o outro lado. Uma pessoa que perde o emprego deixa de comprar, passa a ser um peso a mais para o Governo. E isso é muito ruim em todos os sentidos. Então, a pessoa que tem o seu emprego vai gastar no comércio, vai comprar mais itens, o que gera mais notas fiscais, o que gera, sem dúvida nenhuma, maior solidez da economia. Com certeza, esse cálculo de investimento tinha que ser colocado ali, quando se fala de onde vai ser retirado o recurso para essa prorrogação da desoneração da folha. A pergunta que se faz é de onde vai ser tirado o recurso para o caso do veto, se o veto não for derrubado, porque, nesse caso, vai

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ter que ser coberta a perda de muitos empregos, e o gasto para o Governo vai ser muito maior.

Portanto, meu apoio ao projeto de lei do Senador Efraim para termos a desoneração da folha prorrogada até 2027, conforme passou aqui. Eu tenho certeza de que a gente pode contar com o bom senso tanto dos Senadores quanto dos Deputados nessa sessão conjunta, para que tenhamos, então, essa vantagem para o país, para os trabalhadores e para as empresas.

Obrigado, Presidente. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O Senador Rodrigo Cunha vai votar neste momento.

Senador Renan Calheiros, estamos em processo de votação nominal.

Todos já votaram?

O Senador Hiran vai votar neste instante.

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, o Senador Marcio Bittar.

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC. Pela ordem.) – Presidente, quero comunicar que, no dia de hoje, nós encerramos a CPI das ONGs.

Como eu pude dizer ao nosso Presidente, Senador Rodrigo Pacheco, e ao Líder do Governo, Senador Jaques Wagner, a CPI não foi para demonizar Governo, não foi de direita ou de esquerda, e nós provamos isso no andamento da CPI. Hoje foi aprovado o relatório, e ficou claro que o que está em jogo na Amazônia é a nossa soberania. Cinco ONGs que passaram pela CPI juntaram, em poucos anos, mais de R$3 bilhões.

Entendo que nós cumprimos com a missão.

Eu quero aqui cumprimentar o Senador Plínio Valério, que, ao longo de quatro anos e meio, trabalhou por essa CPI. Quero cumprimentar também o Senador Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado, que instalou essa Comissão.

Nós terminamos o trabalho, Senador Pacheco, nosso Presidente, e agora ficou claro para uma parcela grande da população brasileira...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – ... que os financiadores das ONGs na Amazônia brasileira o fazem por interesse econômico, não por interesse ambiental.

Ficam aqui registrados o meu agradecimento e os parabéns ao Senador e Presidente Plínio Valério.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 49 Senadores; NÃO, 3 Senadores. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.4 do Sumário)**

Duas abstenções.

Está aprovada a indicação da Sra. Maria Elisa Teófilo de Luna, para exercer o cargo de Embaixadora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Brasil na República de Trinidad e Tobago.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Anuncio a Mensagem nº 84, de 2023, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. Carlos Jacques Vieira Gomes para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Lenisa Rodrigues Prado.

Parecer nº 155, de 2023, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Nelsinho Trad.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Omar Aziz, Senador Flávio Bolsonaro, Senador Marcio Bittar, Senador Sérgio Petecão, Senador Lucas Barreto, Senadora Damares Alves, Senador Luis Carlos Heinze, Senador Astronauta Marcos Pontes, Senador Eduardo Girão, estamos em processo de votação nominal.

Senador Dr. Alencar, Senador Alessandro Vieira, Senador Laércio, estamos em processo de votação nominal.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senadora Teresa Leitão.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela ordem.) – Obrigada, Presidente.

Eu quero registrar, em nome das entidades nacionais que compõem o Fórum Nacional de Educação, o processo concluído ontem de recondução do Coordenador do Fórum, o Prof. Heleno Araújo. Quero saudar a proposição de recondução unânime do Prof. Heleno Araújo, Presidente da CNTE, como Coordenador do Fórum Nacional de Educação, por mais um mandato.

A decisão foi tomada na última sexta-feira pelo Colegiado Pleno, uma importante demarcação dos consensos que precisamos construir na educação.

O FNE é um espaço de interlocução entre a sociedade civil e o Governo, composto por 61 entidades, articulador das conferências nacionais de educação e uma das esferas legais de monitoramento e avaliação do Plano Nacional de Educação 2014-2024. O FNE é uma instância de participação social e representa milhões de estudantes, trabalhadores e trabalhadoras, pais, mães e responsáveis, gestores, conselheiros e defensores do direito à educação presentes em todo o território nacional.

Este fórum foi recomposto pelo Presidente Lula e pelo Ministro Camilo Santana.

E esse processo de recondução unânime do Prof. Heleno, no contexto de retomada e realização das conferências em curso em todo o país, fortalece a estabilidade, a responsabilidade, o diálogo e o compromisso público nas construções que se aproximam, especialmente em relação ao Plano Nacional de Educação para a próxima década.

Tenho a alegria de ser membro titular do fórum, representando a Comissão de Educação e Cultura desta Casa, por indicação do nosso Presidente, Senador Flávio Arns.

Heleno Araújo é graduado em Ciências Físicas e Biológicas, professor da Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco e da Secretaria Municipal de Educação de Paulista e Conselheiro da Internacional da Educação para a América Latina, entre outras relevantes funções que desempenha. É, portanto, Sr.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente, uma liderança reconhecida, experimentada e bem avaliada, que dispõe das melhores condições e requisitos para seguir coordenando o FNE nesse processo de travessia, união e reconstrução para fortalecer a educação do nosso país.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Rodrigo Cunha, Senador Fernando Farias, Senador Izalci Lucas, Senador Renan Calheiros, Senador Plínio Valério, Senadora Ana Paula Lobato, Senadora Augusta Brito, Senador Lucas Barreto, Senadora Margareth Buzetti, Senador Wellington Fagundes, estamos em processo de votação nominal. (*Pausa.*)

Senador Renan, votação nominal. (*Pausa.*)

Senador Rogério Carvalho, Senador Eduardo Gomes, Senador Irajá, Senadora Professora Dorinha, Senador Doutor Hiran.

Senador Hiran, estamos em processo de votação nominal, se V. Exa. puder votar... (*Pausa.*)

Senador Humberto Costa, Senador Fernando Dueire, Senador Marcelo Castro, Senador Romário, Senador Esperidião Amin, Senadora Mara Gabrilli, Senador Giordano, Senador Rogerio Marinho, Senador Davi Alcolumbre, peço que venham ao Plenário. (*Pausa.*)

Senadora Daniella Ribeiro, Senadora Soraya Thronicke, Senador Nelsinho Trad, Senador Oriovisto Guimarães, Senador Chico Rodrigues, estamos em processo de votação nominal. (*Pausa.*)

Estamos em processo de votação nominal, Senador Rogerio Marinho, Senador Esperidião Amin, Senador Giordano, Senadora Eliziane Gama, Senador Randolfe Rodrigues. (*Pausa.*)

Todos já votaram? Podemos encerrar a votação? (*Pausa.*)

Encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 53 Senadores; NÃO, 1 Senador. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.5 do Sumário)**

Nenhuma abstenção.

Está aprovada a indicação do Sr. Carlos Jacques Vieira Gomes para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade).

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Anuncio a Mensagem nº 81, de 2023, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. José Levi Mello do Amaral Júnior para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann.

Parecer nº 151, de 2023, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Eduardo Gomes.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Marcio Bittar, Senador Ciro Nogueira, Senador Sérgio Petecão, Senador Beto Faro, Senador Lucas Barreto, Senador Eduardo Girão, Senador Cleitinho, Senador Confúcio Moura, Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Jaime Bagattoli, Senador Flávio Arns, Senador Jaques Wagner, estamos em processo de votação nominal.

Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que venham ao Plenário e permaneçam no Plenário.

Senador Randolfe Rodrigues, Senador Flávio Bolsonaro, estamos em processo de votação nominal. (*Pausa.*)

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, Senador Luis Carlos Heinze.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, estivemos agora, no final de semana, na Argentina, para a posse do Presidente Milei, com um assunto importante – e eu encaminhei a V. Exa. que eu trataria dele. E, no sábado pela manhã, tive a honra de ser recebido pela Chanceler Diana Mondino e também pelo Ministro da Infraestrutura, Guillermo Ferraro, e o Embaixador Gerardo, Embaixador da Argentina lá nos Estados Unidos. Foram três momentos diferentes. São assuntos importantes que nós estamos retomando.

Especificamente, é sobre uma hidrovia sobre o Rio Uruguai, que já foi navegável no século passado, a partir de São Borja, de Itaqui especificamente. O pessoal levava laranja de Itaqui para Montevidéu e laranja de Itaqui para Buenos Aires. E, hoje, ela está parada. Nós temos essa hidrovia funcionando de Salta, na Argentina, até Buenos Aires e Montevidéu. A proposta que nós encaminhamos ao Embaixador, à Chanceler e ao Ministro da Infraestrutura é de fazermos essa hidrovia de São Borja e Santo Tomé, Itaqui e Alvear, Uruguaiana e Los Libres, Barra do Quaraí e Bella Unión, no Uruguai, adentrando até Montevidéu e Buenos Aires. É uma obra importante. O que nós queremos? Já existe um grupo de estudo entre o Uruguai e a Argentina, chamado CARU, que trata da hidrovia já existente. O que nós queremos agora? Que se faça o estudo do trecho entre São Borja e em direção a Salta.

O Ministro Sílvio, dos Portos, ouviu essa nossa proposta e já se mostrou integralmente a favor, para que nós possamos fazer o encaminhamento e pedir ajuda do nosso Itamaraty para que o Brasil possa participar também, junto com a Comissão Binacional que existe hoje entre Uruguai e Argentina, para que nós consigamos conectar também o Brasil nesse trajeto que vai de Salta em direção a São Borja. É muito importante, porque é um novo meio, que pega a parte de Corrientes, na Argentina, que pode ser muito bem-explorada, e pega a parte oeste do Rio Grande do Sul. É importante essa obra.

Agora, deixamos esse processo e vamos, oficialmente, encaminhar essa proposta.

Da mesma forma, Sr. Presidente, com o nosso Chanceler e também com o próprio Guillermo Ferraro, que é o nosso Ministro da Infraestrutura do Argentina, tratamos sobre três pontes.

A Ponte Uruguaiana-Libres precisa de recuperação do lado argentino e também do lado brasileiro. Do lado brasileiro, o Ministro Renan Filho já autorizou, e uma parte já foi feita. Hoje, o investimento é de R$950 milhões, US$30 milhões, US$ 40 milhões. Passamos ao Governo a necessidade de fazermos essa arrumação também na ponte, que é muito importante. Uruguaiana-Libres, hoje, é o maior ponto de automóveis e caminhões que passam da Argentina para o Brasil e do Brasil para a Argentina e está em estado lamentável, precário. Precisa dessa recuperação. Deixamos essa proposta.

Da mesma forma, a Ponte São Borja-Santo Tomé. Essa ponte venceu a primeira concessão público-privada da América Latina.

(*Soa a campainha.*)

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS) – Venceu a concessão dois anos atrás, já se renovou por um ano e, agora, por mais um ano. Precisamos que essa obra seja novamente licitada, para dar rumo posteriormente.

Temos também a Ponte Porto Xavier-San Javier, que já foi autorizada pelo Governo brasileiro. Foi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assinado o contrato no ano passado, mas deu problema com a empresa Coesa, e foi rescindido o convênio, o contrato com o Dnit. O que o Dnit está fazendo neste instante? Está fazendo um novo orçamento para fazer uma nova licitação, no primeiro trimestre do ano que vem.

São três pontes que ligam o Brasil com a Argentina. E deixamos esse recado ao Ministro da Infraestrutura.

Da mesma forma, duas obras extremamente importantes, Senador Girão, são duas importantes hidroelétricas: Garabi, entre Garruchos, no Brasil, e Garruchos, na Argentina, em Corrientes; e também Panambi...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Eduardo Braga, estamos em processo de votação nominal.

Para concluir, Senador Luis Carlos Heinze.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS) – O.k.

E a barragem de Panambi, o que é? São duas megabarragens, as duas maiores barragens sobre o Rio Uruguai.

O Rio Grande do Sul importa energia. Corrientes e Misiones, na Argentina, precisam de energia. E nós temos esse potencial. São a duas maiores obras que nós temos sobre o Rio Uruguai ainda por fazer. Existe capital privado. A Eletrobras se empenhou muito nesse assunto. E a contraparte argentina, a Ebisa, parou há três anos.

Agora, queremos retomar esse assunto, com o apoio do Itamaraty, com o nosso Ministério de Minas e Energia e o Ministério de Infraestrutura da Argentina.

É importante. São três grandes obras: hidrovia, pontes e também essas duas hidroelétricas extremamente importantes para a Argentina, para o Brasil, mas, em especial, para o Rio Grande do Sul.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Luis Carlos Heinze.

Estamos em processo de votação nominal.

Peço aos Senadores que não votaram que possam votar.

Senador Randolfe Rodrigues, Senador Davi Alcolumbre, Senador Omar Aziz, Senadora Augusta Brito, Senadora Ana Paula Lobato, Senador Wellington Fagundes, Senador Humberto Costa, Senador Fernando Dueire, Senadora Mara Gabrilli e Senador Alessandro Vieira.

Estamos em processo de votação nominal. (*Pausa.*)

Senador Cid Gomes, votação nominal.

Vamos aguardar o Senador Cid Gomes e, em instantes, vamos encerrar a votação.

Podemos encerrar?

Todos já votaram?

Encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM, 54 Senadores; NÃO, 1 Senador. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.6 do**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00

Sumário)

Uma abstenção.

Está aprovada a indicação do Sr. José Levi Mello do Amaral Júnior, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade).

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Anuncio a Mensagem nº 82, de 2023, que submete à apreciação do Senado Federal, a escolha da Sra. Camila Cabral Pires Alves, para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Sérgio Costa Ravagnani.

Parecer nº 153, de 2023, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relatora: Senadora Tereza Cristina.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

As Sras. e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Eduardo Gomes, Senador Jorge Seif, Senador Jorge Kajuru, Senador Laércio Oliveira, Senadora Teresa Leitão, Senador Angelo Coronel, Senador Jaques Wagner, Senador Randolfe Rodrigues, Senador Ciro Nogueira, Senador Flávio Bolsonaro, estamos em processo de votação nominal. (*Pausa.*)

Estamos em processo de votação nominal. Peço aos Srs. Senadores e Sras. Senadoras que possam votar.

Senador Izalci Lucas, Senador Renan Calheiro, Senador Fernando Farias, Senador Alan Rick, Senadora Professora Dorinha Seabra, Senador Paulo Paim, Senador Alessandro Vieira, Senador Rogério Carvalho, Senador Efraim Filho, Senador Jayme Campos, Senador Wellington Fagundes, Senador Ciro Nogueira, Senador Marcelo Castro, Senador Humberto Costa, Senador Flávio Bolsonaro, Senadora Soraya Thronicke, estamos em processo de votação nominal.

Senador Cleitinho.

Senador Eduardo Braga, votação nominal.

O Cleitinho foi o primeiro a votar, sou testemunha. Eu chamei o Cleitinho indevidamente.

Senador Renan Calheiros. (*Pausa.*)

Todos já votaram? Podemos encerrar a votação? (*Pausa.*)

O Senador Ciro Nogueira vai votar, e nós vamos encerrar a votação. (*Pausa.*)

Encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre, no painel, o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 53 Senadores; NÃO, 2 Senadores. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.7 do Sumário)**

Nenhuma abstenção.

Está aprovada a indicação da Sra. Camila Cabral Pires Alves para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade).

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Anuncio a Mensagem nº 83, de 2023, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diogo Thomson de Andrade para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Luis Henrique Bertolino Braido.

Parecer nº 154, de 2023, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Rodrigo Cunha.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Sérgio Petecão, Senador Ciro Nogueira, Senador Marcio Bittar, Senador Flávio Bolsonaro, Senador Renan Calheiros, Senador Marcos do Val, Senador Fabiano Contarato, Senadora Leila Barros, Senadora Zenaide Maia, estamos em processo de votação nominal. (*Pausa.*)

Senador Fernando Farias, Senador Izalci Lucas, Senadora Damares Alves, Senadora Soraya Thronicke, Senador Beto Faro, Senador Irajá, Senador Dr. Hiran, Senador Efraim Filho, Senadora Ana Paula Lobato, Senadora Augusta Brito, Senador Fernando Dueire, Senador Rogerio Marinho.

O Senador Ciro Nogueira já votou.

Senador Flávio Bolsonaro, Senador Romário, Senador Astronauta Marcos Pontes, estamos em processo de votação nominal.

Todos já votaram? Podemos encerrar a votação? (*Pausa.*)

Encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre, no painel, o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 55 Senadores; NÃO, 1 Senador. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.8 do Sumário)**

Uma abstenção.

Aprovada a indicação do Sr. Diogo Thomson de Andrade para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade).

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Anuncio a Mensagem nº 78, de 2023, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. Rodrigo Alves Teixeira para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil, na vaga decorrente do término do mandato de Maurício Costa de Moura em 31 de dezembro de 2023.

Parecer nº 138, de 2023, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Nelsinho Trad.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Renan Calheiros, Senador Jorge Seif, Senador Cleitinho, Senador Magno Malta, Senador Jader Barbalho, Senadora Margareth Buzetti, Senador Confúcio Moura, Senador Sergio Moro, Senadora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Damares Alves, Senador Angelo Coronel, Senador Lucas Barreto.

O Senador Veneziano Vital do Rêgo já votou. (*Pausa.*)

Estamos em processo de votação nominal.

Senador Rodrigo Cunha, Senador Fernando Farias, Senador Izalci Lucas, Senador Fabiano Contarato. (*Pausa.*)

Todos já votaram? Podemos encerrar a votação? (*Pausa.*)

Senador Marcos Rogério, Senador Jorge Kajuru. (*Pausa.*)

Podemos encerrar a votação? (*Pausa.*)

Vamos aguardar o Senador Fabiano Contarato e encerraremos a votação. (*Pausa.*)

Encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 50 Senadores; NÃO, 3 Senadores. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.9 do Sumário)**

Nenhuma abstenção.

Está aprovada a indicação do Sr. Rodrigo Alves Teixeira, para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Anuncio a Mensagem nº 79, de 2023, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. Paulo Picchetti, para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil, na vaga decorrente do término do mandato de Fernanda Magalhães Rumenos Guardado em 31 de dezembro de 2023.

Parecer nº 140, de 2023, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Oriovisto Guimarães.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Oriovisto Guimarães, Senador Zequinha Marinho, Senador Romário, Senador Sérgio Petecão, Senador Lucas Barreto, Senador Carlos Portinho, Senador Rodrigo Cunha, estamos em processo de votação nominal, Senador Sergio Moro, Senador Flávio Arns, Senador Cleitinho. (*Pausa.*)

Senador Randolfe Rodrigues, estamos em processo de votação nominal, Senador Eduardo Braga, Senador Plínio Valério, Senador Omar Aziz.

Com a palavra, pela ordem, Senadora Soraya Thronicke.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria de registrar a sanção do Projeto de Lei 4.727, de 2020, de autoria de V. Exa. e da minha relatoria. Tive a honra de relatar seu projeto de lei, extremamente benéfico para os advogados de todo o nosso país. São 1,3 milhão de advogados que, por uma aberração jurídica, até o momento, eram multados, principalmente os criminalistas, no caso, sem o direito à ampla defesa, ao contraditório. Então, é algo de extrema relevância, de extrema sensibilidade. Eu gostaria de parabenizar V. Exa. Só um advogado de escol, como é o seu caso, poderia ter essa sensibilidade, e só nós entendemos a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dor e a delícia de ser o que somos.

Então, eu gostaria de parabenizá-lo, agradecer ao Governo Federal pela sanção. Hoje estivemos com o Presidente da OAB nacional, Simonetti. Quero parabenizar todos os advogados e aplaudir este dia de hoje.

Obrigada, Presidente.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Soraya Thronicke.

Quero também agradecer a V. Exa., como Relatora dessa matéria no Senado Federal – de fato, um projeto de minha autoria muito importante, em especial para a advocacia criminal brasileira –, agradecer a todos os Senadores e Senadoras que colaboraram para a aprovação do projeto, aos Deputados Federais e Deputadas Federais também que aprovaram esse projeto na Câmara dos Deputados, ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que o sancionou hoje, numa cerimônia muito singela – nem cerimônia houve, na verdade uma sanção no gabinete do Presidente Lula –, com a presença de V. Exa., como Relatora, com a minha presença, com a presença do Presidente da OAB nacional, o Advogado Beto Simonetti, do Presidente da OAB de Minas, Dr. Sérgio Leonardo, do nosso Ministro de Minas e Energia, que também é advogado licenciado, Alexandre Silveira.

Enfim, hoje realmente é um dia importante para a advocacia porque corrigimos uma anomalia do art. 265 do Código de Processo Penal, fazendo valer a prerrogativa do advogado. Toda e qualquer sanção disciplinar ao advogado deve ser feita pela Ordem dos Advogados do Brasil e não por um magistrado, muito menos sem o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Então, contribuímos muito para o aprimoramento do nosso ordenamento jurídico. Por isso, meus agradecimentos penhorados ao Congresso Nacional e ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva pela sanção e nossas homenagens sempre a todos os mais de 1,3 milhão de advogados do Brasil, no que eu me incluo e V. Exa. também, com muito orgulho. Temos orgulho da nossa profissão de advogados.

Senador Cleitinho.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Pela ordem.) – Eu quero aqui, Presidente, só agradecer a nossa Senadora Professora Dorinha.

Hoje, na Comissão de Educação, foi aprovado pela relatoria dela – eu fico muito honrado de a Senadora Professora Dorinha ser Relatora – o projeto do Fies, projeto de autoria minha, em que os estudantes que estão em dívida agora vão poder pagar através de trabalho.

E o que me chama atenção é que parece que na Comissão tem um acordo de cavalheiros de que, quando pede audiência pública, tem que retirar o projeto. Ela brigou e foi aprovado. Eu quero falar só para os membros da base do Governo para não atrapalhar um projeto desse não. Esse projeto só ajuda os estudantes do Fies que estão em dívida com o Governo. Você vai poder agora trabalhar e poder pagar a dívida.

Então, eu quero aqui agradecer à Senadora Professora Dorinha. O projeto agora vai para a CAE e espero que possa passar o mais rápido possível, que possa estar em Plenário, para a gente votar para poder ajudar os estudantes.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Estamos em processo de votação nominal, eu consulto o Plenário se todos já votaram e se podemos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

encerrar a votação.

Senador Beto Faro vai votar neste momento, Senador Eduardo Gomes também.

Senador Jayme Campos, votação nominal.

Vamos aguardar agora o Senador Jayme Campos e encerraremos a votação. (*Pausa.*)

Todos já votaram? Podemos encerrar a votação? (*Pausa.*)

Encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 53 Senadores; NÃO, 4 Senadores. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.10 do Sumário)**

Uma abstenção.

Está aprovada a indicação do Sr. Paulo Picchetti, para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Anuncio a Mensagem nº 90, de 2023, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. Daniel Walter Maeda Bernardo, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), na vaga decorrente da renúncia de Alexandre Costa Rangel.

Parecer nº 157, de 2023, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Otto Alencar.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Fernando Dueire, Senador Fabiano Contarato, Senador Oriovisto Guimarães, Senador Renan Calheiros, Senador Randolfe Rodrigues, Senador Jorge Seif, Senador Magno Malta, Senador Marcos Rogério, Senador Irajá, Senador Rogerio Marinho, Senador Zequinha Marinho, Senador Lucas Barreto, Senador Marcelo Castro, Senador Angelo Coronel.

Estamos em processo de votação nominal. (*Pausa.*)

Estamos em processo de votação nominal, Senador Jorge Kajuru, Senador Marcos do Val, Senadora Soraya Thronicke, Senador Dr. Hiran, Senador Flávio Bolsonaro. (*Pausa.*)

Todos já votaram? (*Pausa.*)

Senador Jayme Campos. (*Pausa.*)

Podemos encerrar a votação? Todos já votaram? (*Pausa.*)

Encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 56 Senadores; NÃO, 2 Senadores. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.11 do Sumário)**

Três abstenções.

Está aprovada a indicação do Sr. Daniel Walter Maeda Bernardo, para exercer o cargo de Diretor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Anuncio a Mensagem nº 91, de 2023, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha da Sra. Marina Palma Copola de Carvalho, para exercer o cargo de Diretora da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), na vaga decorrente do término do mandato de Flavia Martins Sant'anna Perlingeiro em 31 de dezembro de 2023. Parecer nº 156, de 2023, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relatora: Senadora Tereza Cristina.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Fernando Farias, Senador Jorge Seif, Senador Rogério Carvalho, Senador Humberto Costa, Senador Jorge Kajuru, Senador Lucas Barreto, Senador Marcelo Castro, Senador Sergio Moro, Senador Rodrigo Cunha, Senador Angelo Coronel, Senador Eduardo Girão.

Estamos em processo de votação nominal.

Senador Ciro Nogueira, Senador Sérgio Petecão. (*Pausa.*)

Srs. Senadores, Senador Lucas, Senador Veneziano...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu peço a atenção do Plenário, Senador Cleitinho, Senador Magno Malta, Senador Irajá, Senador Marcio Bittar. Eu peço a atenção do Plenário.

Eu consulto o Plenário. Nós já apreciamos... Essa será a última indicação que exige maioria simples. Eu vejo que o quórum hoje está um quórum que não está chegando a 60 Senadores e Senadoras. Eu creio que amanhã nós vamos ter um melhor quórum para votações das maiorias absolutas.

Há algumas autoridades – a da Defensoria Pública da União, os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Nacional do Ministério Público e, naturalmente, o Procurador-Geral da República e o Ministro do Supremo Tribunal Federal, a depender da sabatina de amanhã...

A minha proposta, como Presidente, submetendo ao Plenário, é que possamos apreciar as autoridades que exigem maioria absoluta, todas, amanhã, e aí nós encerraríamos com esta indicada agora sendo apreciada e entraríamos na Ordem do Dia na pauta das proposições legislativas.

Então, essa é a proposta que faço. Quero crer que seja mais prudente termos o melhor quórum amanhã...

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – ... para a apreciação das autoridades que exigem a maioria absoluta.

Com a palavra o Líder da Oposição, o Senador Rogerio Marinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, em relação à proposta que V. Exa. faz, em boa hora, eu gostaria de fazer uma ponderação a V. Exa.

Amanhã praticamente é o último dia de sessão ordinária, a não ser que, na semana subsequente, nós tenhamos ainda duas votações – eu fui informado hoje pelo Líder do Governo no Congresso – de sessões congressuais e, provavelmente, haverá um semipresencial na terça-feira ou coisa parecida – V. Exa. ainda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vai anunciar.

Mas, veja, nós vamos participar de uma sabatina extremamente importante amanhã, que deve terminar à noite. Uma sabatina que deve envolver talvez os cargos mais relevantes do Judiciário, o Ministro do Supremo Tribunal Federal e o Procurador-Geral da República. Então, com todo o respeito aos demais indicados, são cargos que certamente vão exigir que cada um de nós dê o máximo da sua atenção, e eu imagino que a sessão que ocorrerá na CCJ não vai terminar às 4 da tarde, ou às 5 da tarde, ou às 6 da tarde. Nós temos a possibilidade, eminente Presidente, de que isso se estenda até 7 ou 8h da noite.

Então, a ponderação que eu faço a V. Exa., até por uma questão de termos a preocupação de que não haja tempo hábil para que essas autoridades sejam submetidas, é de que nós estamos aqui com um quórum razoável para que possamos submeter as autoridades de forma subsequente.

V. Exa. não está tendo aqui nenhuma dificuldade na votação. Então, eu peço a V. Exa. que prossiga com as votações e amanhã nós nos dediquemos aos indicados ao Supremo Tribunal Federal e à Procuradoria-Geral da República.

É a ponderação que faço a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu consulto o Plenário se esse é o sentimento do Plenário – a ponderação feita pelo Senador Rogerio Marinho –, se podermos prosseguir com a apreciação das autoridades.

Senador Otto Alencar, Senador Humberto Costa, Senador Randolfe Rodrigues, podemos prosseguir com a apreciação das autoridades que exigem maioria absoluta?

Nosso quórum está aí, de 56 ou 57 Senadores.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/REDE - AP. Pela ordem.) – Presidente, como me parece que são autoridades que não têm maior polêmica, eu creio que não há risco.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Líder Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, V. Exa. poderia indicar quantas autoridades que precisam ser votadas ainda?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Otto.

Nós temos as indicações para o Conselho Nacional do Ministério Público, que são duas, para o Conselho Nacional de Justiça, que são oito, e o Defensor Público da União. Então, são onze autoridades que exigem a maioria absoluta, fora a pauta legislativa na qual nós vamos avançar na data de hoje.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Sr. Presidente, nesse caso eu discordo do encaminhamento do Líder da Oposição, até porque ficamos combinados, na sessão anterior, que o primeiro item da pauta seria a votação do projeto de lei das *bets*.

Então, se formos prolongar por mais 11 autoridades, certamente não vamos votar esse projeto hoje.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Em tese, nós poderíamos ter um meio termo, Senador Otto, de votarmos parte dessas autoridades hoje, se V. Exa. concordar. Seria mais meia hora ou uma hora de votação, para poder desbastar um pouco também as autoridades de amanhã, considerando que amanhã também terá PGR e Supremo Tribunal Federal.

Então, poderia ser um acordo de Plenário que envolvesse parte das autoridades hoje e a outra parte amanhã.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Sr.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente...

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – São 11.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Sr. Presidente.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Se deixar as 11 encavalar com as 12, a gente não vai fazer.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não, mas hoje nós votamos 12.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Por isso que...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Hoje nós votamos 12.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – ... que vamos continuar. Quando houver...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – E amanhã, Senador Rogerio, amanhã a pauta é para a apreciação de autoridades. Hoje nós temos matérias legislativas, que nós avançaremos.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Eu concordo com V. Exa. Eu só pondero que, como a CCJ vai fazer a sabatina tanto da PGR como do Supremo Tribunal Federal, nós não sabemos em que prazo vai estar liberado o Plenário para deliberar. É essa a minha ponderação.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu discordo do Líder da Oposição. Eu acho que nós deveríamos apreciar a matéria que foi combinada para ser o primeiro item da pauta. Na minha opinião.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Tá.

Isso certamente nós apreciaremos, Senador Otto. Em instantes, nós vamos entrar na pauta legislativa, inclusive no primeiro item da pauta.

A minha consulta é apenas se nós não podemos adiantar algumas autoridades na data de hoje.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Seria o caso de...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a presença no Plenário, se nós tivermos todos presentes aqui, em tese, cinco minutos, a gente consegue ter os 60 votos e abrir a votação. Em meia hora, nós faríamos quatro, cinco.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Irajá.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Poderíamos apreciar, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Só um minutinho, Irajá.

Senador Otto.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – ... apreciar hoje os indicados para o Conselho Nacional de Justiça e deixaríamos as outras autoridades para outra sessão.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – Senador Irajá.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, nós estamos levando, em média, três a quatro minutos para fazer a votação de cada nome indicado. Se faltam apenas 11 nomes, nós vamos levar 33 minutos para poder votar...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO) – Hã?

Dos 11 que ainda restam para votar, se nós levarmos três minutos, são 33 minutos para votar os 11.

Então eu faço um apelo, eu acho que é o sentimento geral do Plenário, para a gente concluir o que está já previsto na pauta e assim iniciar a deliberação da Ordem do Dia, com o projeto de lei das *bets*.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Em tese, o Senador Irajá tem razão, mas, em tese, esse raciocínio se aplica também para amanhã. Se todos estiverem presentes no Plenário às 16h, após a sabatina, nós vamos exaurir todas as autoridades.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO) – Mas o tema amanhã é muito mais complexo, não é, Sr. Presidente? (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Líder do Governo Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Pela ordem.) – É o que eu ia propor a V. Exa., porque, na verdade, eu tinha concordado com V. Exa. de deixar as de maioria absoluta para amanhã. Como a maioria deu mais de 50 "sim", eu ia propor fazer um teste: se a gente sentir que está ficando ruim o quórum, a gente abandona essas votações e passa à matéria que está na pauta.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senadora Leila.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF. Pela ordem.) – Desculpe, Sr. Presidente, mas fazer um teste, colocar alguém no fogo e depois acontecer... Eu não sei. Entendeu? É só ponderando essa situação, mas...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu acho equilibrado... Vamos fazer um raciocínio: eu acho equilibrado...

Peço a atenção do Plenário.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF) – Só não podem as mulheres, nenhuma das indicadas.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Nós temos a data de amanhã do Plenário do Senado reservada para autoridades, só para autoridades. Hoje nós temos autoridades, como tivemos, aprovamos 12, mais as pautas legislativas, os projetos de lei que nós temos que apreciar.

Eu acho que a gente fazer um critério de ter a maioria simples hoje e todas de maioria absoluta amanhã, acho que é um critério justo inclusive para todos os indicados, para a gente não ter que ser seletivo de uma parte hoje, com um quórum menor, e outros com a mesma condição amanhã, num quórum maior.

Então, e vou pedir vênia ao Senador Rogerio Marinho, agradecer muito a colaboração da ponderação feita.

Amanhã, nós teremos a sabatina, na Comissão de Constituição e Justiça, e nós iniciaremos a Ordem do Dia do Plenário do Senado com as autoridades – Conselho Nacional do Ministério Público, Conselho Nacional de Justiça, Defensoria Pública da União, Procurador-Geral da República e Ministro do Supremo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tribunal Federal. E aí nós iniciaremos, nesse momento, a pauta legislativa que também nos incumbe apreciar na data de hoje.

Eu acho que esse é o critério mais equilibrado, mais justo, mais prudente inclusive.

Eu peço vênia aos que discordam, mas a decisão da Presidência é nesse sentido.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Presidente, para encaminhar pelo União Brasil, para dar uma modesta opinião.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Pela ordem.) – Eu acho que nós temos que continuar a votação das autoridades. Não tem dificuldade nenhuma. Os números que estão aqui registrados parece-me que são suficientes, a titulo de contribuir e, sobretudo, para dar celeridade ao processo da votação. Eu acho que nós temos que continuar a votação.

Respeito, naturalmente, a opinião contrária. Todavia, eu acho que, pelo bom andamento dos trabalhos da Casa, nós temos que votar as autoridades.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Jayme, eu vou pedir vênia a V. Exa., de quem raramente discordo, mas, de fato, eu considero que essa decisão é mais prudente, e nós vamos avançar na pauta legislativa, indo ao projeto que é o item 1 da pauta, que diz respeito às apostas esportivas, que pode guardar alguma polêmica, e nós vamos precisar de tempo para a discussão.

Então, a sessão de amanhã será uma sessão dedicada à apreciação das autoridades que exigem maioria absoluta para aprovação, quais sejam o Conselho Nacional do Ministério Público, o Conselho Nacional de Justiça, a Defensoria Pública da União, o Procurador-Geral da República e Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Podemos encerrar a votação?

Encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 58 Senadores; NÃO, 1 Senador. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.12 do Sumário)**

Houve três abstenções.

Está aprovada a indicação da Sra. Marina Palma Copola de Carvalho para exercer o cargo de Diretora da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Anuncio o item 1 da pauta.

Projeto de Lei nº 3.626, de 2023, de iniciativa da Presidência da República, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa e dá outras providências.

Pareceres: nº 9, de 2023, da Comissão de Esporte, Relator: Senador Romário; nº 132, de 2023, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Angelo Coronel; nº 205, de 2023, de Plenário, Relator: Senador Angelo Coronel.

A Presidência esclarece que será dada preferência ao parecer da Comissão de Assuntos Econômicos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00

nos termos do art. 227, §2º, inciso II, do Regimento Interno, complementado pelos pareceres de Plenário.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nº 139 a 158, já publicadas.

A Emenda nº 149 foi retirada pelo autor.

Foram apresentadas, também, as Emendas nºs 159 a 161, já disponibilizadas na tramitação da matéria, que serão encaminhadas à publicação. **(Emendas nº 159 a 161-PLEN - Vide Item 2.2.13 do Sumário)**

A matéria depende de parecer sobre as Emendas de Plenário nºs 158 a 161.

Faço a designação do nobre Senador Angelo Coronel para proferir...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – ... parecer de Plenário sobre as emendas.

Com a palavra, pela ordem, o Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Esse é um assunto extremamente polêmico, como a gente já sabe, que algumas vezes veio aqui para o Plenário, adiamos, e chegou o dia da deliberação.

Nós estamos aqui para colocar os argumentos de forma muito serena, equilibrada, para fazer o melhor para o Brasil e para os brasileiros.

Tem um requerimento meu, que é o de nº 1.094, que resgata um trabalho que nós fizemos na Comissão de Esportes, recém-criada pelo Senado Federal. Só para relembrar ao senhor, esse projeto foi para a Comissão de Esportes e foi também para a CAE. Nós fizemos um trabalho em conjunto com vários Senadores e votamos praticamente por unanimidade lá, na Comissão de Esportes, e todo o trabalho legislativo que nós fizemos lá, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, foi desfeito, não foi considerado, e a CAE votou sem levar em consideração os aprimoramentos que nós fizemos.

Então, esse meu requerimento, eu vou lê-lo rapidamente para o senhor.

"Requeiro, nos termos do art. 311, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, a preferência para a votação da Emenda nº 160, Substitutiva, ao PL 3.626, de 2023, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nºs 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Medida Provisória 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga os dispositivos do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967 e dá outras providências".

Então, sintetizando para o senhor, nós estamos pedindo apenas a preferência, para que o senhor, se possível, a coloque em votação, porque isso aqui faz uma proteção das pessoas mais vulneráveis, das pessoas menos favorecidas, que vão receber esses *inputs*, inclusive de jogo ilegal hoje no Brasil. E, já que nós estamos regulamentando... Para você regulamentar algo, precisa regulamentar algo que é legal, e a questão é que as apostas esportivas são legais, hoje, no Brasil, e nós estamos aqui para tratar de algo que é legal. Como nesses jogos, casino *online* e, dentro de estabelecimentos comerciais, tem dispositivos eletrônicos, o cara já vai com o dinheirinho contado para fazer algo ilegal, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... eu vejo que isso cabe em outro projeto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – Perfeito – perfeito.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito. Está registrado, Senador Eduardo Girão.

O requerimento de V. Exa. será o primeiro requerimento a ser apreciado pelo Plenário após o encerramento da discussão da matéria. Então, certamente, ele será considerado dentro do processo legislativo regular.

Concedo a palavra ao eminente Relator, para parecer, Senador Angelo Coronel.

O SR. ANGELO CORONEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Para proferir parecer.) – Presidente, antes de iniciar aqui a minha leitura, eu gostaria de que V. Exa., Presidente, depois que o Senador Marcelo Castro deixar V. Exa. ouvir... (*Pausa.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – O Coronel perdeu para as *misses*, hein, Coronel?

O SR. ANGELO CORONEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Eu vou aguardar, porque as *misses* estão aí, Presidente, e V. Exa., evidentemente, quer tratá-las melhor, com mais carinho.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – São todas muito bem-vindas!

Em instantes, nós vamos fazer o registro, mas V. Exa. tem a palavra.

O SR. ANGELO CORONEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Presidente, na semana passada, houve aqui um pré-acordo, após a leitura do meu relatório, de que não haveria praticamente mais discussão, nem apresentação de novas emendas.

V. Exa. estava na COP, mas deve ter acompanhado isso remotamente.

Eu vejo mais uma medida protelatória do nobre Senador Girão de apresentar requerimento ou substitutivo. Na verdade, estamos sentindo novamente aquele afã de querer só prorrogar e prorrogar e prorrogar.

Então, eu vou ler aqui poucas emendas que foram apresentadas. Acatei uma ou duas; outras desprezei.

Então, Sr. Presidente, antes da leitura da complementação de voto, eu gostaria de esclarecer algumas *fake news* sobre o projeto.

O PL 3.626 regulamenta a Lei 13.756, de 2018, que previa um prazo de dois anos para a regulamentação das chamadas *bets*. Já se vão aí praticamente cinco anos ou mais, e elas não foram regulamentadas.

E o que se vê hoje, Presidente Rodrigo Pacheco...

Eu sei que V. Exa. está bem entretido, mas... (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perdão, Senador Angelo Coronel.

V. Exa. tem a palavra.

O SR. ANGELO CORONEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Presidente, o momento aqui é de lazer, porque eu sei que a atenção está...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Coronel, V. Exa. estou vendo que está sendo compreensivo, e V. Exa. dá um minuto só para fazer o registro?

O SR. ANGELO CORONEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – É

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00

melhor, é melhor, é melhor.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Está suspensa a sessão por um minuto.

(A sessão é suspensa às 18 horas e 18 minutos, e reaberta às 18 horas e 19 minutos, sob a Presidência do Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Está reaberta a sessão.

Agradeço a compreensão do eminente Relator, Senador Angelo Coronel.

E agora, agradecendo a compreensão do Senador Coronel, V. Exa. tem a palavra para o seu parecer.

Quero aqui registrar a presença da Prefeita de Caxias do Sul e também das representantes da festa lá de Caxias do Sul, agradecendo-lhes muito o convite para que possamos estar lá presentes no dia 15 de fevereiro.

Senador Angelo Coronel.

O SR. ANGELO CORONEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Para proferir parecer.) – Obrigado, Presidente.

Então, dando sequência aqui, no PL há previsão sim de fiscalização pelo Ministério da Fazenda...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ANGELO CORONEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – ... com a prevenção à lavagem de dinheiro e à ludopatia, além de multas, Presidente, que podem chegar a R$2 bilhões para quem não cumprir o que está dentro deste projeto, e também com a futura regulamentação por parte do Ministério da Fazenda.

A publicidade, tão bem definida aqui pelo coautor do relatório, Senador Kajuru, não pode servir até em alguns cantos de chacota, ao dizer que "se você olhar para uma camisa do time de futebol com o nome de uma *bet,* que você vai adoecer"; ou que "se você olhar uma placa num estádio, que você também vai ficar doente só em olhar aquilo pela televisão".

São argumentos que não têm como prosperar. E o Senador Kajuru defendeu muito bem na lavratura do nosso relatório em conjunto... E alguns colegas querem, de qualquer maneira, tentar mudar e fazer a cabeça da opinião pública de algo que não existe.

Presidente, o PL não permite sistema de jogos fraudulento, exige requisitos técnicos de segurança cibernética e infraestrutura de TI com certificação nacional ou internacional e integração a organismos internacionais de monitoramento da integridade esportiva.

É importante dizer, Presidente – porque andaram falando que vai ter cassinos em padarias, em lojas, em bares –, que isso é uma verdadeira falácia; não existe nada disso de máquinas instaladas em locais físicos. Hoje, quem quer jogar não vai deixar de pegar o seu celular, na comodidade da sua casa, ou do seu escritório, ou até deitado numa rede, para sair da sua casa ou do seu escritório atrás de uma padaria para encontrar um *tablet* para jogar. Isso aí é um pensamento com o qual estão tentando fazer a opinião pública ficar contrária a algo que será benéfico para o país!

Para os senhores terem uma ideia – é importante, porque muitos Senadores não estavam aqui na sessão passada, Senador Weverton –, vai ser dinheiro para a segurança pública, para a educação, para a seguridade social, para o turismo, para o esporte, para o desenvolvimento industrial, para institutos que cuidam de vidas. Os recursos serão destinados, Senador Marcelo Castro, para essas instituições – já vieram várias no projeto original, a Câmara acresceu outras, e, aqui no Senado, na Comissão de Esporte,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

também outras foram acrescidas. Então, nós não podemos desprezar essa receita que será fiscalizada pelo Ministério da Fazenda, com apoio da Polícia Federal. Inclusive, foi colocado um percentual dessa receita para fortalecer o Funapol, e foram colocados mais de 10% para fortalecer o Ministério da Justiça, para aumentar também a segurança.

Tudo isso foi pensado com muito critério para que os jogos fiquem regulamentados e para que as pessoas trabalhem... Que queiram jogar ou não, tenham a liberdade, pois não serão forçadas a jogar. Eu ouvi já a conversa de algum colega – e eu não vou citar o nome por questão de ética –: "Ah, vão pegar até criança pelo braço e vão levar numa loja, para botar o menino para jogar para ele começar a se viciar desde a infância". Então, são mentiras, são falácias, são *fake news* que não têm como prosperar aqui no Senado de pessoas adultas.

Não há previsão de máquina caça-níquel no texto. Essa é uma grande mentira! Não existe máquina caça-níquel. Isso não existe. Há previsão, aprovada na Câmara dos Deputados, de apostas de quota fixa, de jogos *online*, de jogos de apostas de celular, que representam 80% da arrecadação deste projeto.

O projeto está bem organizado, fruto da passagem dele pela Câmara e também de cláusulas colocadas pelo Ministério da Fazenda e aperfeiçoadas aqui, com mais de 150 emendas apresentadas por vários colegas Senadores.

Não adianta querer mentir para alguns Senadores que não pararam, talvez, para ler o texto na íntegra, dizendo que vai ter máquina caça-níquel, totens em bares, restaurantes e *lan houses*. Isso é uma verdadeira mentira que andam apregoando por aí!

Presidente, eu repito aqui que, após a leitura em Plenário do PL 3.626, de 2023, foram apresentadas as Emendas nºs 158 a 161. Foram as emendas apresentadas aqui – vamos chamar assim – no segundo turno, e vou também aqui lê-las para poder também constar no relatório.

A Emenda nº 158, do Senador Irajá... As do Senador Kajuru e da Senadora Leila... São sugestões idênticas às propostas das Emendas 141 e 146. Por isso, estamos acatando.

Já a Emenda 159 visa tornar a autorização das apostas de cota fixa em um ato de natureza vinculado. Hoje, o projeto traz tal ato como discricionário. Estamos rejeitando, preservando a discricionariedade do Ministério da Fazenda.

A Emenda nº 160 apresenta um Substitutivo integral ao PL 3.626, de 2023. Consideramos inadequada tal sugestão por desconsiderar as discussões já levadas a cabo ao longo do processo de análise. Além disso, Presidente, o relatório ora apresentado é uma construção a partir das sugestões de diversos Senadores e atores envolvidos no tema.

Por fim, temos a Emenda 161, que propõe medidas de acompanhamento da atividade dos clientes por parte do Ministério da Fazenda. Entendemos que a ideia é meritória, pois previne a ludopatia e, por isso, acatamos a emenda. Essa emenda é de autoria do Senador Girão, eu a achei meritória, ele a apresentou agora no final. E a estamos acatando, porque é importante que, para qualquer pessoa que for jogar, fique seu histórico para a pessoa ver qual é a incidência do jogo que ele está praticando, se é por hora, se é por dia, se é por semana ou por mês. Então, é meritória a emenda do Senador Girão. É para ele ver que este Relator aqui não tem problema de ser oposição ou situação, aprova o que for do mérito, e o Senador Girão apresentou essa emenda importante.

Apresento ainda duas emendas de Relator que englobam a sugestão do Governo de incluir nas destinações da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial a fiscalização do registro de apostas pelo Ministério da Fazenda, além das Emendas 155 e 156, do Senador Weverton e da Senadora Teresa Leitão.

Ante o exposto, somos pela aprovação do PL 3.626 nos termos do relatório aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos e pelo acolhimento integral das Emendas de Plenário 141, 142, 146, 151, 153, 154, 155, 158 e 161, pelo acolhimento parcial da Emenda nº 156, pelas emendas de Relator abaixo e pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

rejeição das demais emendas. **(Íntegra do Parecer nº 213/2023-PLEN-SF - Vide Item 2.2.13 do Sumário)**

Esse é o relatório complementar, Presidente.

Dando sequência, eu vou novamente, Senador Hiran, Senador Kajuru, Senadora Jussara... Ninguém aqui, nem este Relator, está inventando o jogo! O jogo já existe no Brasil, sendo livremente bancado, não tem como ter repressão policial para combater o jogo, o jogo já existe. Então, já que já existe, vamos colocar recursos para dentro para ajudar o Brasil, para ajudar essas instituições que necessitam de recursos. Se a gente aqui hoje votasse e falasse que a partir de amanhã não teria mais jogo, tudo bem, mas como é que nós vamos coibir isso? Qual é a força repressiva policial que tem para entrar na casa de alguém, impedir que ele pegue o seu celular, sentado à sua mesa de jantar, e seja proibido de jogar? Como é que existe isso, Senador Petecão?! Eu estou no meu carro e, se eu quero jogar aqui um pôquer, eu jogo. Quem vai proibir isso?!

Na verdade, nós temos que ter consciência de que é algo que está no mundo todo. Dos 20 maiores países do mundo, só a Indonésia e a Arábia Saudita ainda não estão discutindo essa matéria. Os outros países da OCDE, todos já estão com os jogos regulamentados. Então, por que o Brasil ficar fora disso?

Vamos aproveitar este momento para gerar recursos e ajudar essas entidades que estão precisando de recursos para a sua subsistência!

Sr. Presidente, eu peço aqui a todos os meus colegas, mesmos aqueles que são da oposição... Talvez alguns, simplesmente por serem da oposição, não queiram que os jogos sejam regulamentados, até para não entrar recursos para os cofres do Estado, só que esses recursos vão entrar para instituições pontuais. Isto que é importante: instituições pontuais! Nós temos que aproveitar, Senador Flávio Bolsonaro – e eu sei que V. Exa. também é favorável aos jogos, juntamente com o Senador Ciro Nogueira –, para aprovarmos e botarmos, volto a repetir, como se diz na Bahia, dinheiro para dentro dos cofres, para atender a essas instituições.

Vamos deixar de *fake news*, de mentiras, de ficar por aí pregando, repito: "Ah, na loja da esquina vai ter uma máquina de caça-níquel deste tamanho! É botar a moeda e..." Isso nem existe mais, hoje é no celular ou no *tablet*. Então, vamos deixar de falácia e votar dentro da realidade, Senador Chico Rodrigues.

Muito obrigado.

(*Durante o discurso do Sr. Angelo Coronel, o Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Weverton, Segundo-Secretário.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Obrigado, Senador Angelo Coronel.

O parecer é favorável ao projeto na forma do parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, pelo acolhimento integral das Emendas nºs 141, 142, 146, 151, 153, 154, 155, 158 e 161, pelo acolhimento parcial da Emenda nº 156, com as Emendas nºs 162 e 163 que apresenta, e pela rejeição das demais emendas.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria.

Eu convido...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – O Senador Eduardo Girão está inscrito para fazer...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Então, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Carlos Portinho vai falar contra a matéria. O.k.

Senador Carlos Portinho, inscrito para falar contra a matéria, V. Exa. está com a palavra.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para discutir.) – Amigos Senadores, não é falar contra a matéria. Vocês já conhecem a minha posição. O esporte escolheu as apostas. Azar do esporte! Isso já aconteceu antes com o bingo, todos se lembram, e tiveram que voltar atrás. Inclusive, o bingo veio na Lei Zico, meu ídolo, que deu nome à Lei dos Bingos. E voltaram atrás. Não é falar contra a matéria. Ao texto-base não tenho maiores críticas.

Agora, eu quero lembrar o histórico. Isso nasce numa medida provisória do Governo para quê? Para regular apostas fixas em jogos reais. Em jogos reais, a manipulação de resultado é mais difícil. Embora a gente tenha visto que já aconteceu o escândalo lá em Goiás, Senador Kajuru, é mais difícil. Em jogos reais, o faturamento, o lucro das casas de apostas é da ordem de 30%. Aí veio o texto, e enfiaram nesse texto os jogos virtuais!

O que são jogos virtuais, para quem nos assiste? É o "liberou geral", meus amigos! É a desgraça da família brasileira! É o cassino, o *blackjack*... É o "liberou geral", em que a regra é a manipulação.

O lucro das casas de apostas em jogos virtuais é de 70%. Ué, por quê, se nos jogos reais é de 30%? É porque nos jogos reais é mais difícil você manipular; nos jogos virtuais, é a regra.

Aí o texto da lei obriga que essas empresas tenham sede e representante no Brasil. É bom, mas não é o suficiente para os jogos virtuais. Por quê? Onde estão sendo processados, o processamento, a máquina? Ela está fora do Brasil. A Polícia Federal vai ter acesso ao programador no Chipre, que é onde estão a maioria das programações? Na Rússia? Na China? Não! E a manipulação vem daí.

Não podemos votar em algo que vai desgraçar as famílias brasileiras, porque, na manipulação, Senador Girão, a pessoa põe lá, começa a ganhar, ganha, ganha, ganha e perde; aí perde, aí perde quase tudo; aí ela ganha de novo e fala: "agora eu vou recuperar"; ela volta, ganha, ganha, ganha e perde tudo! É assim o jogo virtual.

Eu não tenho purismo nessa discussão, Senador Angelo Coronel. A gente pode tratar até dos cassinos, dos cassinos *resorts*, projeto do Senador Irajá. Isso talvez gere emprego, é o que dizem. Verdade ou mentira? Eu tenho minhas dúvidas, Senador Girão, se gera emprego; mas, pelo menos, a máquina vai estar fisicamente aqui, a roleta vai estar num *resort* no Brasil. A máquina vai estar num cassino no Brasil. Você vai poder fiscalizar. E, se gerar emprego, vai ser para brasileiro. O jogo virtual gera emprego para os programadores na China, na Rússia... Ele não gera emprego no Brasil! Vamos tratar de um projeto, se for o caso, se tiver que enfrentar esse tema, que aqui eu não tenho medo de enfrentar; mas esse, virtual, manipulado?! E não era o projeto original do Governo. Não venham dizer que a gente está querendo reduzir a arrecadação do Governo, porque nem o Governo quis regular isso originalmente. Isso veio da Câmara.

E pior, Senador Angelo Coronel, pelo amor de Deus, dizer que é mentira que o projeto libera máquina física?! É só ver a emenda da Senadora Tereza Cristina, porque a máquina física está autorizada nos estabelecimentos autorizados. E isso não é uma questão mais de jogo, isso é uma questão de segurança pública. Assistam ao seriado que está aí na TV, numa específica *streaming*, Vale o Escrito, e vocês vão entender. Máquina física em estabelecimento, ainda que autorizado, é bangue-bangue, é disputa de território! Na internet, o território não é disputado, é concorrência; a máquina física, não. A máquina física, no meu estado, é domínio, domínio de milícia, domínio de tráfico, domínio de gangue, de máfia. É um problema de segurança pública que a gente está trazendo, muito maior do que a discussão das apostas. É por isso que eu apoio a emenda da Senadora Tereza. Além de derrubar os jogos virtuais, vamos derrubar esse negócio de máquina física, gente. Isso é uma brincadeira!

Por final, além de tudo, a gente está vendo uma massificação da publicidade. Você vai a um jogo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

futebol, você mal assiste à partida de tanto LED, de tanto anúncio invadindo a casa!

Eu tenho um filho de 14 anos. Na escola dele, a meninada está toda apostando, toda jogando a mesada que tem! Isso vai gerar dinheiro para a economia, recursos? Não sei! Em vez de gastar no cinema, o cara – o meu filho, os amigos dele – está gastando no jogo!

É isso o que a gente quer?! Porque estão massificados com as placas de TV! Ninguém é contra os anúncios, vai vir a regulamentação... O próprio Conar, que faz muito bem a autorregulamentação, também virá. Agora, placas nos estádios?! "Ah, os clubes vão perder receita!" Balela! Para a receita das placas, vai vir outro patrocinador, vai é valorizar a receita do anúncio das *bets* em outros dísticos que os clubes usam nas camisas, no campo de treinamento... Vai é valorizar! Vamos tirar, pelo amor de Deus, as placas, essa massificação, essa lavagem cerebral nas nossas crianças!

Eu tive muitas emendas acolhidas para poder melhorar isso, Senador Marcos Pontes. Por exemplo, a identificação facial do apostador, porque nem isso tinha no projeto! A criança podia jogar à vontade... Agora, fica um pouco mais difícil, mas ainda tem que ser feito ajuste.

Ninguém é contra, em princípio, contra o projeto, mas eu sou a favor de todos os destaques apresentados.

Entre eles, por fim, para concluir, o texto autoriza que, se tem dez empresas que preenchem os requisitos, que têm suas certidões, que apresentaram estabelecimento no Brasil, responsável legal, que alguém do Governo escolha, por ato discricionário, para qual ele vai dar licença para explorar o jogo ou não. A gente vai criar um balcão de negócios? É isso mesmo? Vamos falar a verdade, gente! Alguém vai poder dizer por ato discricionário? É uma questão jurídica! O poder público não pode agir por ato discricionário! Vamos corrigir isso, Senador Angelo Coronel, porque, senão, a gente vai ver, muito em breve, os casos de corrupção na liberação das licenças!

São esses os destaques apresentados. Eu me reservo, depois, um a um, sobre os meus, manifestar-me. Não sou contra o texto-base, sou a favor de todos os destaques.

E, se o esporte escolheu o jogo, azar do futebol!

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Obrigado, Senador Carlos Portinho.

Eu convido, para utilizar a palavra, o Senador Eduardo Girão. Em seguida, será o Senador Rogério Carvalho.

Nós temos aqui presentes, na nossa galeria, Vereadores de todo o país que participam do programa Intercâmbio Legislativo da Segunda-Vice-Presidência da Câmara dos Deputados. O programa possibilita que os agentes dos órgãos do Poder Legislativo dos estados, Distrito Federal e municípios acompanhem os trabalhos desenvolvidos no Congresso Nacional. Sejam bem-vindos, Vereadores e Vereadoras do Brasil! Sabemos que a política de verdade acontece lá na ponta, começa com vocês; vocês conhecem de verdade os problemas. Aqui estamos juntos para legislar, acompanhar e construir soluções para o país.

Senador Girão, com a palavra.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discutir.) – Muito obrigado, Presidente, Senador Weverton.

Colegas Senadoras e Senadores, eu fico profundamente impactado, depois de quase cinco anos aqui no Congresso Nacional, aprendendo com cada um de vocês, em ver uma agressividade para defender um projeto dessa forma!

Isso é inaceitável. É inaceitável dizer que são mentiras argumentos que a gente vem colocando aqui há meses, que estão no papel, que estão no projeto, que estão escritos? Não pode! Vamos ganhar no argumento com razão, de forma serena.

Aqui, vou tomar liberdade para ler o art. 29, §2º.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> § 2º A loteria de apostas de quota fixa será autorizada, em caráter oneroso, pelo Ministério da Fazenda e será explorada, exclusivamente, em ambiente concorrencial, sem limite do número de autorizações, com possibilidade de ser comercializada em quaisquer canais de distribuição comercial, físicos [repito: físicos] e em meios virtuais, observado o disposto em lei especial e na regulamentação.

Aqui, colegas Senadoras, colegas Senadores, é muito claro que abre uma brecha para se colocarem dispositivos eletrônicos, Senador Flávio Arns, em supermercados, em padarias, em farmácias... O cara vai com o dinheirinho contado ali... E hoje em dia...

Quem viu a matéria do Fantástico, que foi uma das matérias mais repercutidas no ano, agora, de dois domingos atrás, viu exatamente a tragédia humana que está acontecendo com o tal jogo do Tigrinho, que é um cassino *online*, Senador Oriovisto.

A aposta esportiva nós temos o dever de regulamentar. Eu não sou contra tributação, não, Senador Rogério Carvalho. Eu não sou contra, não. Estamos aqui para enfrentar e regulamentar, como é em outros países. Agora, isso aqui é aposta esportiva? Aposta esportiva é o Fortaleza jogando contra o América, aposta esportiva é o Flamengo jogando contra o Vasco, que você vê o jogo real acontecendo, e, mesmo assim, repito, tem manipulação, que a gente viu as operações. Agora, jogo virtual?

Você sabe de quantos por cento é a manipulação, Senadora Tereza Cristina? De 100%, porque é uma caixa que você não tem como abrir. Sabe qual é a transparência, Senadora Damares? De 0%.

É isso que a gente quer para o Brasil? É isso que a gente quer para a população, com os *influencers* fazendo o que estão fazendo, empurrando as pessoas? "Aposta, aposta agora, que tu vais ficar rico!" Foi isso que a gente viu na matéria, famílias inteiras destruídas, destroçadas.

Nós temos um papel aqui de responsabilidade, e eu acredito muito no bom senso dos colegas para que a gente possa fazer a tributação, mas colocando travas importantes, Senador Fernando Farias, travas importantes para evitar o vício.

Primeira coisa... Olha aqui o que eu vou mostrar para vocês! Quem chegou ao aeroporto daqui de Brasília hoje ou ontem tomou um susto. Rapaz, essa turma não tem noção! Olha aqui, Senador Petecão, chegando ao aeroporto de Brasília, vindo aqui para o Congresso Nacional, um negócio que é ilegal. Os caras colocam uma propaganda, que não é barata, não é barata...

Olha o tamanho da placa iluminada! Não sei como se chama isso; um painel? Sabe o que tem escrito aqui? "300% de bônus para cassino no seu primeiro depósito na melhor *bet* do Brasil!" Aí tem aqui a propaganda da *bet*, que eu não vou falar. Isso é ilegal! Os caras estão todos contando tudo que isso aqui, que a gente aqui vai servir a magnata, tanto que estão já botando propaganda. O Senado Federal não é assim; aqui é Casa de gente responsável, aqui é Casa de gente que tem sabedoria, que tem histórico. A gente tem que proteger as pessoas menos favorecidas, proteger as pessoas mais vulneráveis. E são essas que vão para o abismo, Senador Esperidião Amin, elas é que vão ser... Estão sendo empurradas.

Eu fui Presidente de um clube de futebol, do Fortaleza, e eu sou procurado... Eu não aguento mais, quando eu vou para Fortaleza – não é nem para o estádio; é na rua, na praça, no comércio, na feira –, as pessoas dizendo: "Eu perdi tudo". Elas me chamam de Presidente; elas me chamam de Presidente, Carlos Viana, porque eu fui Presidente do clube. "Presidente, me ajude, eu perdi tudo! Eu nunca coloquei uma gota de álcool na minha boca, mas a paixão nacional é meu time, e eu vi o técnico, eu vi o jogador pedindo para apostar." E eles acham, na ingenuidade do brasileiro – que é uma pessoa de boa-fé –, que vai estar ajudando o clube. Está ajudando nada! Está ajudando nada, muito pelo contrário. O clube de futebol – e eu tenho dito isso aqui –, a médio, longo prazo, vai perder o seu maior patrocinador, os clubes de massa vão perder. Qual é o maior patrocinador? O sócio-torcedor, que paga a sua mensalidade. Milhares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e milhares de pessoas. Se você somar os clubes, são milhões de torcedores que pagam a mensalidade todo mês. Ele vai se endividar, vai empobrecer. Qual é a primeira coisa que ele vai cortar? A mensalidade! O clube vai perder. Está vendo agora, ali, o dinheiro na frente, mas a médio, longo prazo perde. É o futebol que perde.

O futebol, meus amigos, foi feito para nos aproximar. Quem é que não gosta de futebol aqui? É a nossa paixão nacional, foi feito para entreter. Foi feito para uma vida saudável. Não foi para servir de instrumento ao vício, à perdição. Isso aqui é uma tragédia humana sem precedentes, tanto que, em outros países, sabe o que é que estão fazendo, meu querido amigo Senador Sérgio Petecão? Eles estão tirando a publicidade de camisa. A Inglaterra já começou a tirar, porque viu o que está acontecendo.

O que nós estamos colocando aqui, Senadora Leila, que foi uma gigante na Comissão de Esporte, e o que a gente quer aqui é resgatar, Senador Sergio Moro, Senador Rodrigo Cunha, Senador Astronauta Marcos Pontes, o que nós aprovamos por unanimidade, praticamente, lá na Comissão de Esporte. Foi um trabalho bonito, semanas trabalhando, vários Senadores participaram, e nós aprovamos por unanimidade.

Sabe o que é que aconteceu na CAE? Esqueceram o projeto, rasgaram o projeto que a gente fez e aprovaram o da CAE, deixando esses jabutis. Porque são jabutis. O que é que tem a ver cassino *online*, jogo de "Tigrinho" com aposta esportiva? Nada!

O que tem a ver esse dispositivo eletrônico, que está aqui? Eu li, não é mentira, não? Está claro, não vamos fazer isso com os colegas. Perdeu, perdeu, mas a nossa consciência vai ficar. E estou dizendo para vocês, no minuto que me falta, não vou passar um minuto: nós estamos vendo a ponta do *iceberg*...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... a pontinha do *iceberg;* a médio e a longo prazos, a gente vai ver a tragédia porque, a cada real arrecadado, Senador Izalci, são três gastos com saúde mental e segurança pública, porque a pessoa, para sustentar o vício, vai para o desespero.

Eu trouxe aqui na Comissão viciados em jogos, adictos. Sabem o que eles contaram? Que tentaram suicídio. Isso emocionou muito os assessores aqui e Senadores. É isso que a gente quer? Avolumar esse tipo de tragédia, esse tipo de chaga social no Brasil? Absolutamente.

Vamos lutar juntos, com todas as nossas forças, para melhorar esse projeto. Estão aí os destaques e o meu voto aí à emenda substitutiva, para que eu peço o apoio de todos vocês.

Muito obrigado.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Eu agradeço...

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – Para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Senador Carlos Viana, eu vou fazer aqui a inscrição de V. Exa.

Convido o Senador Rogério Carvalho para utilizar a tribuna.

V. Exa. já está inscrito e o chamarei na sua vez.

Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para discutir.) – Sr. Presidente, meus cumprimentos. Meus cumprimentos a todos os Senadores e Senadoras.

Em primeiro lugar, nós não estamos tratando de autorização ou criando autorização para as pessoas jogarem no Brasil; nós estamos tratando da regulamentação de algo que já foi aprovado no ano de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então nós já estamos vendo os jogadores fazendo propaganda de várias empresas que exploram os jogos eletrônicos, jogos *online*. Nós já estamos vendo placas de empresas nos campos de futebol. Nós estamos vendo programas inteiros patrocinados e financiados pelos jogos. Portanto, nós estamos falando de uma atividade que já tem uma lei que a autoriza. E essa lei não diz o que autoriza; ela autoriza e deixa brecha para a exploração de vários tipos de jogos *online*, eletrônicos.

O que nós estamos discutindo aqui é como regulamentar, como garantir que um menor não jogue. E como é que garante? Ele precisa colocar o CPF, ele precisa fazer a identificação facial dele para que você não permita que o menor jogue. O que estamos fazendo aqui? Tirando os empregos que estão fora do Brasil, em vários *call centers*, para poder atender os jogadores brasileiros, que já é o segundo maior mercado do mundo. Não sei se os senhores e as senhoras sabem que o Brasil já é o segundo mercado do mundo de jogos, e nós estamos aqui falando em não regulamentar ou questionando a regulamentação? Ou seja, ou isso não interessa.

Tem gente que não quer que regulamente e que está explorando os jogos. Não quer que regulamente, porque o ganho deles é muito maior, porque eles não distribuem nenhum tipo de ganho com o Governo, porque não paga tributo sobre aquela atividade, porque estão gerando empregos fora do país.

Agora, eu pergunto: se nós não regulamentarmos todas as formas *online*, eletrônicas de jogos, sabe o que vai acontecer? Vai ficar à margem, e eles vão ficar operando e não vão pagar impostos. Agora, é preciso a gente ter a clareza se a gente quer que o país arrecade, se a gente quer saber quem é que está jogando, se a gente quer criar um cadastro positivo tirando aqueles que estão viciados para não continuarem jogando, se a gente quer enfrentar um CNPJ ou se a gente quer enfrentar a bandidagem com arma na mão.

O que a gente quer? É mais fácil enfrentar com a Receita Federal uma empresa regulamentada do que enfrentar a bandidagem. E, para isso, a gente precisa regulamentar. A gente precisa regulamentar para garantir que quem bota o seu dinheiro vai ter a certeza de que concorreu e de que pode ganhar ou não, de forma transparente.

Então, eu quero aqui deixar bem claro: nós não estamos criando jogos para os brasileiros que estão nos ouvindo. Não é o relatório dos Senador Angelo Coronel que está criando e autorizando jogos no Brasil. Isso foi autorizado seis anos atrás. E, há seis anos, esses jogos são explorados. Eles negociam patrocínios com times de futebol e não estão regulamentados. Não tem nenhuma regulamentação que diga como é que eles devem funcionar no país, qual imposto que deve pagar, qual é a forma de identificar quem é maior, quem pode e quem não pode jogar, quem tem idade, quem não tem idade. Ou seja, nada disso está regulamentado.

O que o Senador Angelo Coronel apresentou aqui é o relatório da regulamentação desses jogos. É só isso. E nós não podemos deixar brechas. Qualquer brecha que deixar, esses jogos serão explorados ou continuarão sendo explorados sem que a gente tenha nenhum controle, seja ele eletrônico, seja ele virtual, seja ele físico, seja ele de qualquer natureza. Se não for regulamentado, se a gente não regulamentar, eles serão explorados e não deixarão nenhum benefício para o povo brasileiro e para o Estado brasileiro.

Portanto, eu diria que há uma certa incoerência daqueles que defendem o contrário. Parece até que não querem que regulamente, parece até que querem que fique ao léu, parece até que isso vai gerar alguma vantagem a quem não quer que regulamente. Porque, ao regulamentar, você diminui a vantagem de quem opera o jogo; não regulamentando, você mantém a vantagem para quem opera o jogo ou para quem se beneficia da rede no entorno do jogo.

Quem é que está por trás disso? Quem é que não quer que seja regulamentado? Por que não quer que seja regulamentado, se o jogo já foi autorizado, se os jogos já estão ocorrendo, se as plataformas estão operando de fora do país e serão obrigadas a operarem dentro do país, se as plataformas agora terão que ter pelo menos 20% de capital nacional que vai ter que ser operado em *sites* nacionais e não em *sites*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

internacionais?

E a gente vai ter o controle sobre isso, porque, para isso, o Governo vai estabelecer uma regra de funcionamento para essa situação, ou seja, para garantir que seja transparente, para garantir que tenha arrecadação, para garantir que o menor não jogue, ou seja, para dar a segurança que hoje a gente não tem.

Então, quando a gente é contra a regulamentação, a gente está defendendo algum tipo de interesse que não está explícito aqui, mas quem está aqui defendendo a regulamentação está defendendo o interesse do país, da transparência, de trazer para a luz do dia uma atividade que está na escuridão, uma atividade que está no submundo, uma atividade que pode se transformar numa atividade criminosa se não for regulamentada.

Então, para evitar tudo isso, é fundamental que a gente coloque para cima, que a gente olhe, que seja transparente, que todo mundo veja, que a gente saiba onde está ou onde estão e quem são essas empresas. E mais, que paguem para poder explorar o jogo no Brasil – que paguem, Kajuru, que paguem! –, que paguem, ou seja, que digam que têm condição de sustentar aquela atividade.

Por isso, meus irmãos, meus companheiros, meus caríssimos colegas Senadores e Senadoras, eu quero chamar a atenção: vamos regulamentar, vamos parar de botar debaixo do tapete aquilo que precisa estar à luz do dia.

Sabem qual é o país mais corrupto? É aquele que não coloca para cima da superfície o que a gente sabe que acontece e regulamenta. Sabem qual é o país mais corrupto? É aquele que é muito rigoroso e bota tudo debaixo do tapete. O país é menos corrupto quando as atividades que a gente sabe que existem estão sendo feitas à luz do dia, sob regulamentação. Este, sim, é o país que a gente precisa construir: transparente, claro, à luz do dia, podendo punir e sabendo a quem punir, sabendo quem colocar na cadeia...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – ... sabendo o que fazer com ou à luz da legislação e da lei que a gente tem, que é um grande arcabouço tanto penal, quanto civil, de todas as naturezas, para fazer com que este país seja um país transparente, claro, e que funcione bem.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Obrigado, Senador Rogério Carvalho.

Senador Magno Malta.

Inscreveu-se aqui o Senador Esperidião Amin.

Senador Jorge Kajuru, com a palavra.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para discutir.) – Inicialmente, voz que o Maranhão respeita, amigo Senador Weverton Rocha, Presidente da sessão, eu queria agradecer aqui ao meu amigo pessoal, o Senador Angelo Coronel, quando ele aceitou dividir comigo o relatório deste projeto de lei, até porque fui responsável pelo primeiro projeto deste assunto, aqui nesta Casa, em parceria com o General Hamilton Mourão. E perdoe-me, mas o nosso projeto de lei era muito mais completo, inclusive. Era muito mais tranquilo, mas veio o Governo, com a sua disposição, obviamente justa, em receber tributos de quem sonegava, nesses anos todos, e permitia até a manipulação de resultados de futebol, algo que eu, que sou do meio – com nove Copas do Mundo transmitidas, com seis Olimpíadas –, imaginava não enxergar mais na máfia no futebol.

Agora, por outro lado, quando entrei, o que mais me preocupou? Foi ver gente aqui... não chamo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

colega de mentiroso, jamais. Aqui tenho a minha opinião e, para dá-la, eu não preciso desqualificar ninguém. Eu apresento o que eu penso, o outro, do mesmo modo, e quem julga é a população da nossa pátria amada.

Agora, tem argumento que agredia o meu cérebro. Felizmente, o meu cérebro é imortal, então podem agredi-lo à vontade, ele não vai morrer. Exemplo: tirar dos veículos de comunicação a publicidade das casas de apostas. Gente, eu sou da televisão, eu sou do tempo, e vocês aqui são também – muitos –, em que os comerciais de televisão, os intervalos, tinham patrocínio do quê? De bancos, de cervejas, de estatais, a todo instante. Hoje não tem mais, até porque a cerveja virou um monopólio, não existe mais. Banco também não tem mais. Aí vinha um argumento: "Não, coloca publicidade depois das 11h da noite". Ora bolas, depois das 11h da noite, não tem jogo de futebol, não tem programa esportivo. Isso provocaria um desemprego na televisão brasileira, nos veículos de comunicação, na minha classe. Como eu iria permitir isto? Felizmente, consegui convencer os amigos que pensavam dessa forma, para que parassem com essa insistência de acabar com a publicidade das *bets*, que hoje são os maiores patrocínios dos veículos de comunicação.

Da mesma forma com as camisas, Senador Eduardo Gomes, dos times de futebol. Eu sou do tempo em que também patrocinava a camisa a Lubrax, a Petrobras, a Caixa, um banco, uma cerveja. Hoje, não; hoje, o maior patrocínio das camisas de times de futebol são as *bets*, são as casas de aposta. Os times da Série B do Campeonato Brasileiro nem esse patrocínio têm, então seria decretar aqui a falência de muitos times de futebol.

E, aqui, um ponto: os presidentes dos times mais ricos do Brasil fazem videoconferência comigo diariamente, os 40 times, porque no relatório coube a mim apresentar a opinião sobre esses assuntos.

A Presidente do Palmeiras, o Presidente do Flamengo, o Presidente do seu Fortaleza – Girão –, o que eles alegam? Que acabar com a publicidade, nas placas de publicidade, vai representar para eles – times ricos: Palmeiras e Flamengo – um dinheiro importante que serve para as despesas diárias dos times de futebol, como viagens, hospedagens e tudo mais. Não é o Kajuru falando isso, não; isso foi a Presidente do Palmeiras, isso foi o Presidente do seu Flamengo – Portinho –, alegando que essa receita é fundamental.

E desculpem-me: o argumento de que hoje é uma poluição uma placa no estádio, porque o torcedor hoje não vê o jogo, vê a placa, também é agredir meu cérebro, porque eu vejo o jogo, gente, e nem lembro qual a placa que tem lá – me ajudem-me, por fineza. Como me imita o José Luiz Datena, meu irmão e pai, me ajuda aí! Alguém aqui vê jogo e recorda quem é que está na placa de publicidade? Torcedor quer ver o drible, o gol, o passe. Beira o ridículo um argumento desse.

Questão do cassino, claro, eu entendo, respeito, tenho essa posição, como vocês. Agora, de repente, dizer... Inclusive provocou risos do nosso ex-Chefe da Casa Civil, o Senador Ciro Nogueira. Aqui teve argumento de que Las Vegas não gera emprego. Aí também é agredir meu cérebro, não é?

Então, vamos aqui usar argumentos que convençam a sociedade, que convençam quem aqui vai votar.

E, por fim, saber discutir cada argumento, colocar em votação, sem agressão, mas também respeitando a opinião de cada um e respeitando a opinião daqueles que vivem da receita dessas *bets*, dessas casas de apostas, que são os times de futebol e consequentemente os jogadores de futebol, os veículos de comunicação, que precisam dessa receita.

É isso, então, que eu quero deixar bem claro. Foi o que eu fiz no relatório, ao dividir com o Senador Angelo Coronel.

A questão do reconhecimento facial: levantei essa bandeira, porque acabaria com essa discussão de uma criança apostar, Senador Angelo. Agora, não: você tem que botar a sua cara, o seu documento, é só

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

maior de 18 anos, pronto, acabou. O neto do General Hamilton Mourão, que, com dez anos, apostava, não vai poder apostar mais. Isso de um homem como o General Hamilton Mourão. Imagine outros pais e avós que não conseguem controlar os seus netos.

Então, fizemos tudo para não agradar, para, na verdade, contribuir com um projeto de lei, Senadora Damares, mais completo, mais rigoroso, mas – encerro – sem, pelo amor de Deus, provocar um desemprego na imprensa brasileira, uma falência de veículos de comunicação, que hoje já estão mal das pernas – tem emissora de rede nacional que não paga salário há seis meses; não vou aqui dizer o nome da emissora, mas emissora grande, que está à beira da falência, essa é a realidade –, e também não provocar a falência de vários times de futebol.

Que sejamos aqui justos e que reflitamos sobre o nosso voto em relação ao que cada um pensa.

Eu não vou entrar no campo de que tem gente, de repente, querendo que o Governo Lula não tenha o tributo dessas casas de apostas. Eu não vou entrar nisso. Eu não posso acreditar, de forma alguma, que tenha aqui algum Senador pensando dessa forma, até porque a receita que o Governo vai receber vai ser distribuída, como bem colocou o Senador Angelo Coronel, para todas as áreas mais importantes, como a saúde, a educação, o turismo, a questão da Polícia Federal – que foi uma sugestão minha, porque é ela quem vai investigar manipulação, as coisas erradas do futebol, portanto ela precisa ter uma fatia dos impostos –, os jogadores *masters*, que também foram uma colocação minha – esses que estão passando por dificuldades financeiras também terão sua fatia nos impostos.

Portanto, não teve nada mais bem colocado nesse relatório do que essa proteção a quem precisa. E quem menos vai receber dos impostos vai ser, na verdade, o Governo Federal.

Agradecidíssimo.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Obrigado, Senador Jorge Kajuru.

Convido para fazer uso da palavra da tribuna o Senador Magno Malta. (*Pausa.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para discutir.) – Sr. Presidente, Senador Weverton, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, *a priori*, para aqueles com quem eu não convivi, eu passei 16 anos nesta Casa, Senador Hiran, e esta foi uma das minhas lutas: sou contra o jogo, em qualquer instância, de qualquer maneira. Tinha como parceiro aqui o Senador Serra e o Senador Randolfe.

Quando o Waldomiro foi preso recebendo propina, o ex-Senador Antero, de Mato Grosso, começou a recolher assinaturas para a CPI do Waldomiro – não conseguiu –, eu dizia: "Você está errado, porque o fato determinado é a contravenção, não é uma pessoa. E vou lhe mostrar que você está errado". Entrei com a CPI dos Bingos e, da noite para o dia, tive 47 assinaturas.

Virou uma arena de enfrentamento, de embate político. Foi a primeira CPI do final do mundo que eu já vi. Aliás, esse termo fui eu que usei na CPMI de que eu era proponente, dono do fato determinado e da qual não me deixaram ser nem membro. A CPI se instalou porque o Supremo mandou instalar, porque o Presidente da Casa não quis chamar os partidos à indicação.

Bem, o que eu quero dizer com isso é que a pressão foi tão grande com o advento do Waldemiro que o então Presidente da época, Luiz Inácio Lula da Silva, mandou fechar os bingos. Os senhores vão se lembrar daquela época. Eu penso que não vejo nenhum Senador que fazia parte do Senado naqueles dias. Não, o Senador Ciro já era Senador, no segundo mandato. Na CPI dos Bingos, não, não estava aqui. Foi no mandato seguinte, no mandato a partir de 2003.

Uma dessas forças, com os bingos fechados, Senador Astronauta, foi para as ruas, porque o discurso é sempre o mesmo velho discurso: "O jogo já existe, a contravenção já existe, então vamos legalizar. Pelo menos, a gente cobre imposto". Era a mesma história com a Lei Seca. Vamos colocar a bebida alcoólica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na legalidade que vai parar a criminalidade. Muito pelo contrário, aumentou. E qual é a fala? Legalizar. E, aí, legalizando, já existe... Ora, violência doméstica existe também. Vamos legalizar?

E, aí, quando essa força veio para a rua – que é uma força, é um conglomerado de sindicatos – protestar contra o fechamento dos bingos, o atual Presidente da República, que era Presidente naquela época, disse uma frase – porque estava acontecendo a CPI da Pedofilia –: "A pedofilia existe. Todo mundo sabe". Nós vamos legalizar, então, só porque ela existe? E é um negócio de bilhões na internet. O Brasil é o maior consumidor de pedofilia na internet.

O Senador Angelo Coronel tem razão quando diz: "Quem vai impedir alguém de jogar? O cara está dentro do carro dele, se tranca em qualquer lugar desse e joga. Quem vai impedir?". Existem argumentos e argumentos, existem prós e contras, de maneira que eu sou contra de qualquer maneira, mas não quer dizer que eu vou parar de tapar um buraco na parede que um rato abriu, porque ele vai abrir num outro lugar. Eu fecho no outro lugar. Se ele abrir num outro lugar, eu fecho no outro lugar. Mas o argumento... O crime nunca vai parar – o crime nunca vai parar.

Como era a situação dos bingos? Criavam-se associações, meio mais fácil de se lavar dinheiro do tráfico, dinheiro da contravenção, dinheiro de sangue. Não se assinava carteira de ninguém, Senador Kajuru, naquela ocasião. Os leões de chácara que ficavam na porta dos bingos que estavam espalhados no Brasil eram policiais expulsos, eram pessoas de má conduta. As garçonetes e os garçons tinham uma associação. Se elas estivessem grávidas e tivessem o seu bebê, não tinham licença-maternidade. É assim que funciona.

E a pressão começou, os bingos fecharam. De repente, o Supremo Tribunal manda abrir os bingos. Só num estado houve problemas, no Paraná, porque Requião foi para a frente dos bingos e disse: "Vão passar por cima de mim! Aqui não se abre! Aqui não passa!".

Bom, a sanha continuou. Eu estou falando de bingos, eu estou falando de caça-níqueis, que estão inseridos aqui nesse contexto. E é verdade. Um caça-níquel dentro de uma padaria, dentro de uma farmácia, dentro de um bairro onde a disputa das organizações criminosas hoje tomou conta do país irá aumentar a violência e deixar gente com fome.

Não é verdade que o recolhimento de imposto vai parar com o crime e que esse imposto, na verdade, uma vez validado, vai resolver um problema. Nós precisamos entender é que essa dependência – e o Kajuru falou aqui sobre a televisão e o tipo de patrocínio... Quando você recebe algo repetitivo na sua mente, que hoje é a questão do LED, e todo mundo, o mais simples possível, pode abrir o Google e saber o que um reflexo de LED faz na mente de alguém... Realmente, você vai assistir a um jogo de futebol, assim, conforme a posição da câmera, quase você não vê o jogador por conta do LED detrás dele.

E essas tais de *bet* – *bet*, *bet*, *bet*, *bet* – estão no exterior – todas –, que é, na verdade, onde elas estão assentadas e guardadas. Ninguém, na verdade, vai ter controle, mas sobre o jogo físico pode-se ter. É preciso que nós reajamos a isso.

Eu me lembro de que os lobistas estavam todos de gravata aqui numa ocasião. Nós fizemos uma contagem, nós tínhamos dez votos e eles tinham 40. Era o dia de aprovar, mas, Senador Kajuru, Deus foi muito bom. Eles foram embora tirando a gravata, porque nós tivemos mais de 40 votos contra. Então, não legalizou.

Eu tinha um voto em separado junto com o Senador Randolfe. Eu até gostaria que ele se pronunciasse, porque ele passou esses anos todos contra, assim, nos últimos oito anos que eu passei aqui. O Senador Ciro, que está aqui, era a favor, e Randolfe e eu éramos contra. Eu queria até que Randolfe fizesse um discurso agora para saber como é que ele mudou, se ele mudou ou não, como é que vai ser o voto dele, não é? Mas, na verdade, eu sou contra.

E nós éramos auxiliados quando estava na CCJ. Houve duas vezes em que chegou ao Plenário, e nós,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00

então, recorremos para a CCJ. Foi para a CCJ. E eu quero homenagear o Brasil Sem Azar, porque nos ajudou demais no enfrentamento naqueles dias.

Eu penso que toda argumentação colocada pelo Senador Girão, a argumentação colocada pelo nosso Líder Portinho e a argumentação do Kajuru, sem dúvida alguma, são minimamente plausíveis. Nós não vamos, de fato, ser engodados pelo argumento de que "legaliza que pelo menos vamos ter imposto."

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Então, vai legalizar a violência doméstica, porque ela existe; assalto de banco existe. Vai legalizar? Pedofilia existe. Vai legalizar, porque elas existem e movimentam bilhões? Legaliza e traz os bilhões para poder dividir com as escolas? É claro que não!

É preciso que nós entendamos que não há meio mais fácil de se lavar dinheiro de sangue, dinheiro de droga, de sofrimento, de angústia, de dinheiro público, do que jogos de azar. Sou contra em qualquer instância, respeitando aqui o argumento de quem é a favor, respeitando o Relator.

Da maneira com que nós vamos, a internet jamais envelhecerá. Ela será sempre uma jovem que se aperfeiçoa todos os dias. Quem compra hoje um aparelho celular e fica vibrando com tanta disposição que ele tem, 30 dias depois ele está superado, dada a velocidade. E assim também vai andar a velocidade do crime.

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – V. Exa. poderia encerrar?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. *Fora do microfone.*) – Eu disse que encerro.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Então, vou ler...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. *Fora do microfone.*) – Eu nem sabia que tinha acabado.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Já tinha acabado, não é?

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Já.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Tá.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Eu vou dizer uma coisa: então, por não ser a favor, e há toda a possibilidade da legalização desse tipo de desvio de comportamento, de conduta, de lavagem de dinheiro no jogo em si... O futebol perdeu a graça. Tem-se todo tipo de aposta: quantos laterais vão ter, quantos *corners* vão ter, quem vai cabecear duas vezes ou três vezes, quem vai tomar um cartão amarelo, quem vai tomar um cartão vermelho. Está todo mundo fazendo publicidade ilegal. Aqui realmente eu chamo a atenção das autoridades do Brasil, porque é um crime a publicidade em que nada está legalizado. É crime. Chamo a atenção do Ministério Público.

Amanhã vai ser sabatinado o novo Procurador, não é? Eu vou até perguntar a ele se, tomando posse rapidamente, ele vai agir, porque isso é ilegal. Esses LEDs que estão aí, divulgando as *bets*, são ilegais. São ilegais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Interrupção do som.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. *Fora do microfone.*) – Minha palavra a V. Exa. está garantida, porque o meu discurso encerrou também.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Muito obrigado, Senador Magno Malta.

Senador Carlos Viana, convido V. Exa. a fazer uso da palavra.

Depois do Senador Carlos Viana, eu vou convidar o Senador Angelo Coronel.

Tem um requerimento de V. Exa. aqui, e, depois do Senador Carlos Viana, nós vamos falar sobre ele, Senador Coronel.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – Senhores e senhoras...

O SR. ANGELO CORONEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Presidente...

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – Pois não, Coronel. A sua patente é mais alta que a minha.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Em seguida...

O SR. ANGELO CORONEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Sr. Presidente, eu requeiro, nos termos do art. 275...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Em seguida...

Senador Coronel, eu peço só a compreensão de V. Exa. para nós garantirmos a fala do Senador Carlos Viana e, em seguida, nós vamos chamar V. Exa. para falar do seu requerimento, o.k.?

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG. Para discutir.) – Presidente, obrigado.

Uma boa-noite a todos!

Estou acompanhando aqui os debates sobre a questão dos jogos e não poderia, em momento algum, deixar de me manifestar sobre um assunto que interessa e está dentro das casas das pessoas. Isso porque, até há bem pouco tempo, nós discutimos, pelo menos em grupos de Senadores, a questão da autorização para os cassinos no Brasil. Agora, nós não precisamos mais ter uma preocupação gigante, porque os cassinos estarão dentro das casas das pessoas. Estarão não: os casinos já estão dentro das casas das pessoas, com adolescentes e crianças tendo acesso a toda possibilidade de apostas.

E a argumentação para se liberar o jogo no país, via televisão, passa por uma série de questões que a gente poderia, aqui, discutir por vários e vários dias, mas nós chegaríamos a uma conclusão muito simples: o que interessa é a arrecadação, o dinheiro que isso vai gerar para o país, independentemente se isso vai adoecer uma juventude, se isso vai criar danos às famílias, ao orçamento das pessoas, porque não há controle sobre a questão do jogo. Nós estamos dando liberdade praticamente absoluta.

Se nós colocarmos aqui que os jogos, hoje, Senador Kajuru, são o principal patrocínio de sustentar os veículos de comunicação, em que, como V. Exa., eu também tive a oportunidade de trabalhar... Não fui tão famoso como V. Exa. porque sou um pouco mais equilibrado. V. Exa., na televisão, sempre foi um pouco mais...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – Não. V. Exa. sempre foi um pouco mais corajoso.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Mais exuberante!

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – Mais exuberante

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na televisão.

Mas eu digo, claramente, que os veículos passam por dificuldades, hoje, não é porque falta dinheiro; é porque, simplesmente, acabou o tempo em que jornalistas se sentavam numa sala fechada e decidiam o que era notícia no Brasil. E, no dia seguinte, todo mundo comentava a fala de determinado jornalista. Isso acabou! A população brasileira, hoje, percebeu que há muito mais do que os interesses das salas de redação, há muito mais do que a visão, muitas vezes, pequena, ideológica e até partidária de boa parte da imprensa brasileira – e quem está falando isso aqui para os senhores é um jornalista e professor que hoje analisa.

Às vezes, fico observando que a capacidade, a possibilidade, a liberdade de se fazer o julgamento, em televisão, de qualquer notícia esbarra na visão pessoal de cada um daqueles que estão lá e do que eles pensam que é melhor para o país sobre política. O eleitor, que está do outro lado da linha, especialmente o eleitor de direita, conservador, cristão, evangélico como eu, vira e fala assim: "Esse canal, essa opinião desse jornalista não é a minha, não é o que eu quero". Desliga a televisão ou muda o canal.

Então, o problema da falta de dinheiro e se apelar para os jogos está, principalmente, na essência do que se tem na comunicação no Brasil.

"Ah, mas já existem as apostas, isso já pode ser feito." A aposta *online* no Brasil é proibida por lei, já é proibida, o cassino *online* é proibido no Brasil há muitos e muitos anos, e ninguém tomou providência alguma de absolutamente nada. Nós estamos fazendo ouvidos moucos e um olhar como se nada existisse.

E vem o projeto, um projeto que, quando eu leio, dá total liberdade para a questão das apostas e cobra 10% do valor para os impostos.

Senador Ciro, são milhões e milhões de reais em dinheiro da população, e vai-se pagar 10% de imposto? Eu apresentei uma emenda imediatamente, pedindo para que a taxação fosse para 35%.

Já que é para legalizar, que é para a gente se deixar vencer por esse *lobby* que quer a liberdade completa dos jogos no Brasil, então que eles paguem. Se a gente quer arrecadar, então vamos arrecadar muito, para que valha a pena para um Governo e para um país.

A minha emenda foi rejeitada. Pelo menos, chegamos a um acordo de 20% dos impostos, que, a meu ver, é pouco, Coronel. Nós tínhamos que cobrar 35%, porque, olha, vai para a televisão, e ali, por um computador na mão da pessoa, as apostas vão se sucedendo.

Não há despesa nenhuma para aquelas empresas, ao contrário das indústrias, que têm que comprar o metal, têm que pagar energia elétrica, têm que contratar empregado, têm que fazer CLT. Essas empresas que efetivamente produzem o que interessa ao país para exportação, geração de renda, divisas, essas vão pagar muito mais imposto do que quem faz apostas em televisão e vai ganhar muito dinheiro. E nós querendo aqui taxar em 10% esse tipo de jogo. Olha o absurdo que é isso!

Então, eu ainda faço um apelo à V. Exa.: vamos subir para 35% essa taxação, porque não tem cabimento.

Olha, eles não têm despesa. Que despesa que eles têm, Senador Weverton e Senador Hiran? Não têm! Eles vão para a televisão, vão ganhar muito dinheiro. Então, vamos aumentar a taxação de imposto em cima deles. Por que nós não fazermos isso?

Agora, essa defesa de se aumentar a arrecadação para se ter um orçamento mais equilibrado no ano que vem nos coloca diante de vários dilemas. Este é um deles: o país precisa do dinheiro do jogo da mesma forma como o Brasil sempre precisou do dinheiro, no passado, de cigarro, de fumo. Resultado: os hospitais lotados de pessoas com câncer. Lá na frente, a despesa é muito maior para o país.

Nós tomamos consciência do mal que fazia a questão do tabaco sendo divulgado em televisão e no cinema, geração em geração, porque o número de pessoas com câncer aumentava, e a despesa pública do país era muito maior. Começamos a fazer uma campanha muito grande para poder controlar. Agora, até

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a Inglaterra está proibindo definitivamente a venda de cigarros para quem tem menos de determinada idade.

Nós estamos no mesmo caminho: nós estamos aqui liberando, para o bem da arrecadação brasileira, um vício que vai gerar problemas no nosso orçamento de saúde no futuro, porque o vício do jogo é muito mais difícil do que determinadas doenças no corpo da pessoa, porque ele está aqui na cabeça. O vício está aqui na dependência emocional do que se faz no jogo. Essa é a questão.

Nós estamos liberando para ter mais arrecadação com um futuro de muito mais despesas na área da saúde de nosso país. Então, se é para poder liberar, se é para poder colocar jogo, então vamos cobrar, vamos taxar essa gente. Vamos colocar 10%? Isso é um absurdo! E 20%? Já melhoramos! Vamos chegar nos 35%! Assim, pelo menos, a gente vai ter mais dinheiro para o sistema de saúde do país, para o sistema de atendimento psicossocial, porque nós, aqui, não trabalhamos a prevenção. O Brasil não sabe, o Brasil prefere o luto do que a prevenção.

O senhor veja bem a questão.

Vamos dar um exemplo: a questão do Covid; os problemas emocionais que nós tivemos depois dessa pandemia: depressão, falta de sono, aumento da venda de remédios para dormir em nosso país, dos ansiolíticos. E nós não fazemos nenhum tipo de trabalho de prevenção contra isso, porque, quando acabou a pandemia, nós não atentamos para a questão da saúde mental.

Estamos trabalhando do mesmo jeito com o jogo. Estamos liberando aqui apostas, mas estamos colocando todo um futuro psicossocial da sociedade em risco.

Daqui a alguns anos, não estaremos mais aqui, 15, 20, 30 anos, sabe lá o Altíssimo quando, mas as gerações futuras vão voltar a discutir: "Olha, nós precisamos controlar essa questão de jogo, porque virou um problema sério em nosso país". É o que vai acontecer.

Então, nós, infelizmente, a nossa cultura não é a cultura da prevenção, é a cultura do luto. Nós só nos importamos depois que a tragédia acontece.

Essas, senhores, são as minhas palavras nessa questão desse projeto. Sou contra qualquer tipo de jogo, de aposta...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – .... mas, se temos que liberar, se é a arrecadação o principal argumento, que se arrecade de verdade, para que parte desse dinheiro possa suprir o sistema de saúde do nosso país, que vai ser impactado mais cedo ou mais tarde.

Muito obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Obrigado, Senador Carlos Viana.

Senador Angelo Coronel.

Líder Jaques... (*Pausa.*)

Senador Angelo Coronel com a palavra.

O SR. ANGELO CORONEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Como Relator.) – Presidente Weverton, requeiro, nos termos do art. 275, inciso II, do Regimento do Senado Federal, o encerramento da discussão do PL 3.626, de 2023.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – O Senador Angelo Coronel apresentou o Requerimento 1.103, solicitando o encerramento da discussão da matéria. **(Vide Item 2.2.13 do Sumário)**

Eu concedo...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Nós temos uma lista aqui grande.

O Relator da matéria está apresentando um requerimento de encerramento da discussão.

Senador Rogerio Marinho. (*Pausa.*)

Nós temos o Senador Eduardo Gomes, Hiran, Senador Jaques, Senador Sergio Moro, Senador Esperidião, Senadora Damares...

Nós temos mais uns oito a dez.

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Regimentalmente, o Senador Angelo Coronel pode requerer o encerramento da discussão. Claro que vou submeter ao Plenário, e aí V. Exas. vão concordar ou não.

Então, eu submeto ao Plenário.

Os Senadores que concordam com o encerramento da discussão permaneçam como estão. (*Pausa.*)

Rejeitado o requerimento.

Senador Coronel.

O SR. ANGELO CORONEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Como Relator.) – Verificação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – O Senador Coronel está pedindo verificação.

Apoiamento, Senador Kajuru, Senador Ciro, Senador Irajá, Senador Otto...

Verificação concedida.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – A Presidência esclarece que quem apoia o Relator vota "sim" ao requerimento.

A votação está aberta.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Eu concedo a palavra para o Líder da Oposição, Senador Rogerio Marinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Pela ordem.) – Não é necessária a verificação.

Eu peço que V. Exa. que segure, por gentileza, essa votação, porque claramente o requerimento do Senador Angelo Coronel foi aprovado. Duas ou três pessoas levantaram a mão.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Não, a maioria levantou a mão aqui embaixo, contra o requerimento dele, para não encerrar. E o Coronel pediu para que se fizesse a verificação.

Então, está dada a verificação, Senador Rogerio, com o apoiamento, e regimental.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Senador Jaques

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Wagner com a palavra.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Sr. Presidente, nós temos um acordo de procedimento aqui.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Isso.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Pela ordem.) – Só para pacificar, esse requerimento, já que V. Exa. derrotou, é um direito, e eu quero dizer que o acordo que está feito aqui é de termos três nominais. Portanto, não estamos usurpando o direito de ninguém de votar nominal. Eu sei que a matéria é polêmica e o acordo está feito.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Com isso, retiraria os outros destaques.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Retiraria quatro destaques e ficariam três.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. *Fora do microfone.*) – Não vai ser acatado.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Não, aí é...

O acordo que eu fiz é: retira, dos sete, quatro...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Ficam três.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – E três serão nominais.

Então, só para não parecer que nós estamos fazendo essa verificação para usurpar o direito regimental.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Jamais!

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Teremos três nominais.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Eu compreendi.

Eu queria aqui esclarecer ao Líder da Oposição que esse procedimento... Está dada a verificação, para o encerramento da discussão, mas, depois que votarmos a matéria, nós iremos para o acordo nos destaques, e serão mantidos três nominais.

O.k.?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. *Fora do microfone.*) – Só uma consulta, se o Senador Angelo Coronel vai aceitar o meu destaque.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Então, eu vou passar para as orientações de bancada.

Como orienta o PSD?

Como orienta, Senador Otto Alencar?

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, agradeço a V. Exa. e acho que...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Quem vota com o Relator da matéria vota "sim".

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Eu sei, Presidente, mas eu queria que V. Exa. pudesse me conceder um minuto.

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Eu acho que neste ano não teve uma matéria que foi levada a Plenário em que se postergasse tanto a decisão.

O Plenário, o Senado Federal, é uma Casa de decisões coletivas, pela maioria, e vota-se tranquilamente com a sua consciência. Postergar, não querer votar isso, querendo levar até o final, como já foi adiado na semana passada, mais hoje, é um absurdo.

Nós precisamos votar. Quem tem voto aprova, e quem não tem voto não aprova.

Portanto, eu encaminho favorável ao requerimento do Relator Senador Angelo Coronel.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Obrigado.

Como vota o PL?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Só, Sr. Presidente, rapidamente...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Nós estamos em orientação, Senador Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Não, mas é uma questão de procedimento.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – O procedimento é orientação, Senador Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Só para perguntar.

Quatro pessoas que votaram não podem, pelo nosso Regimento – que votaram apoiando o requerimento do Senador Angelo Coronel –, não podem votar. Então, eu queria saber da Mesa, do Saboia, quem que...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – É o contrário, Senador Girão: eles devem votar.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/REDE - AP. *Fora do microfone.*) – É o inverso.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – É o inverso.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/REDE - AP. *Fora do microfone.*) – Devem votar.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – A orientação pelo PL.

Como vota o PL?

Como vota o MDB?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – O Líder fez um acordo. Então, lógico, vamos encerrar a discussão e vamos para o voto dos três destaques, aprovar o texto-base.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Orienta o voto "sim" todo mundo?

Então, todo mundo orientando o voto "sim"...

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG. Para orientar a bancada.) – Não, Senador. O Podemos orienta "não".

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – O Podemos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"não".

Quem mais?

O restante pode ser "sim"?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para orientar a bancada.) – O Novo orienta "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – O Novo também "não".

Não é o mérito, está bem, Senador? É apenas o acordo de procedimento para podermos encerrar e partir para o acordo.

O.k.?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Ah, perdão. Então a gente...

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Gente, é só encerramento da discussão. Tem acordo feito.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – É porque você está tão acostumado com o "não"... (*Risos.*)

O.k.

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO. Para encaminhar.) – O União Brasil, "sim".

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Senador Marcelo Castro, o MDB orienta como, Senador? O MDB orienta, Senador Marcelo Castro... (*Pausa.*)

Pelo encerramento da discussão?

Todo mundo, "sim"?

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI. Para orientar a bancada.) – O MDB vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – O.k.

MDB, "sim".

PT, "sim"?

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PT orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – O.k.

Progressistas? Senador Ciro, "sim"?

PSB? Senador Kajuru?

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para orientar a bancada.) – É 100% "sim".

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Republicanos?

Senadora Leila, PDT?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Republicanos libera a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – PDT, "sim"?

PSDB?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Agora eu peço a todos os Senadores que votem, para podermos chegar ao quórum necessário para podermos já encerrar a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

votação nominal.

PDT, "sim".

PSDB? PSDB, Senador Izalci, pelo procedimento para encerrar a discussão.

Senador Izalci, "sim"?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Rede?

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Senador Jaques Wagner, Líder.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Pela ordem.) – Já votei.

Era só para chamar os colegas. Como nós temos uma votação que pode ser feita pelo meio virtual, pela internet, era só para V. Exa. chamar aqueles que estão acompanhando a sessão para que votem "sim", na medida em...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Não, todos não.

Porque, à exceção do Podemos, todos votaram pelo final da discussão, e nós teremos os três destaques, que evidentemente são nominais, fruto do acordo.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Pela ordem, Excelência.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – É só para V. Exa. pedir para...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Eu queria...

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Devia ter uma buzina na casa de cada um, para acionar as buzinas.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Eu queria, Senador Jaques Wagner, para colaborar com a construção desse acordo que V. Exas. estão fazendo, Senador Rogerio Marinho, que, antes de a gente encerrar aqui essa votação nominal, a gente pudesse logo definir quais são os três destaques que vão permanecer e quais são os restantes que vão ser retirados.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Eu sei que é o destaque da Senadora Tereza Cristina...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Então vamos lá.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – ... o destaque do Senador...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Eu vou ler aqui para V. Exa., e vocês...

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. *Fora do microfone.*) – Cento e trinta...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. *Fora do microfone.*) – Cento e trinta e nove. São esses três aqui.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Senador Rogerio, eu vou ler aqui e vocês vão falar os que permanecem e os que vão ser retirados, o.k.?

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – O.k.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Vamos lá.

Requerimentos nos 1.063 e 1.091, do Senador Carlos Portinho. Destaque para votação em separado das Emendas nos 139 e 159.

Essa é mantida ou retirada?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Não, o destaque...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Não, não.

Os que vão ficar são os 139, 140 e 147.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Então, o 139 é o primeiro destaque apresentado.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – O da Tereza...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – O 147 é o segundo, da Senadora Tereza Cristina.

Qual é o outro?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Espere aí.

Olhe aqui...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Não tem 140, Senador Portinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Eu não sei qual é o número...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. *Fora do microfone.*) – É o 1.063...

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Mas não tem 1.063 aqui.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Fale o número da emenda.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – É a 147, a 140 e a 139.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Mas não tem 140.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Não é isso?

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Não, não existe 140.

Nós temos aqui 139 e 159.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – A do Girão. É justamente a do Girão.

Qual é a sua?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. *Fora do microfone.*) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.063.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Então, é o 139, Senador Girão – 1.063 é o 139.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. *Fora do microfone.*) – E 1.099. Bateu os três? (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Não, aí... Ah, chegou, chegou! Então, vai ficar... (*Pausa.*)

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO) – Encerre a votação, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Vamos lá, começar do início...

É só para terminar aqui, Senador Irajá.

Quais serão os destaques que permanecerão no acordo... (*Pausa.*)

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO. *Fora do microfone.*) – Mas isso é posterior, Presidente. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Então, ficaram... (*Pausa.*)

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – Pela ordem, Sr. Presidente. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – As três que foram separadas, aqui, pela Oposição foram 1.063, da Emenda 139; 1.073, da Emenda 147; e 1.099, da Emenda 157. O.k., Líder Portinho? Vamos conferir para... (*Pausa.*) **(Requerimentos nos 1097 e 1099/2023 - Vide Item 2.2.13 do Sumário)**

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO) – O resultado, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Senador Irajá, eu estava com saudade de V. Exa.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO) – A recíproca é verdadeira!

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Senador Carlos Viana.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG. Pela ordem.) – Enquanto fazem a correção, quero ler aqui dois requerimentos para V. Exa.

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de solidariedade ao Estado de Israel pelo estado de guerra, como Presidente do Grupo Parlamentar Brasil-Israel, com o objetivo de solidarizar com o Estado daquela nação, que entrou em guerra para a defesa, após ataques do grupo terrorista palestino Hamas, iniciado no feriado sagrado do recebimento da Torá, o Sheminí Atséret e Simchat Torá.

Mais de 5 mil bombas foram lançadas, e esse é considerado um dos maiores ataques sofridos pelo país nos últimos anos. Os mísseis partiram da Faixa de Gaza, foram lançados na área de Tel Aviv, no leste, em Be'er Sheva e em outros locais, o que acionou as sirenes no extremo norte, noticiando a escalada de ataques em Israel naquele 7 de outubro. Conforme veiculado pela mídia internacional, diversos terroristas se infiltraram no território israelense a partir da Faixa de Gaza. Em resposta aos ataques sofridos, haja

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vista, inclusive, a ofensa à soberania de Israel, o Primeiro-Ministro Benjamin Netanyahu declarou estado de guerra para o enfrentamento do conflito.

Ainda é de se destacar, no trecho de comunicado da Embaixada de Israel, que esse é um ataque iniciado pelas organizações terroristas lideradas pelo Hamas, sem qualquer pretensão ou ação prévia por parte de Israel. Além disso, esse ataque ocorre após um longo período em que Israel tenta manter a calma na Faixa de Gaza, ao mesmo tempo em que faz grandes esforços para melhorar a situação civil na região.

Até o momento, lamentavelmente, milhares de crianças, homens, mulheres e idosos do povo israelense foram atingidos por mísseis, mortos, sequestrados, decapitados, estuprados e feridos pelos terroristas, que não visam a nada além de uma guerra, com dominação, opressão e morte de judeus e também a opressão ao povo palestino em Gaza.

O Grupo Parlamentar Brasil-Israel repudia veementemente os atos terroristas que vêm sendo cometidos pelo grupo terrorista Hamas contra Israel. Os atos terroristas buscam disseminar desespero e pânico. Esses atos devem ser reprimidos de forma rigorosa.

Este Parlamento, portanto, reafirmando seu compromisso com a paz e os direitos humanos, manifesta integral apoio ao Estado de Israel e integral repúdio a todos que apoiam direta ou indiretamente o grupo terrorista Hamas e suas ações criminosas em desfavor do povo judeu.

O Grupo Parlamentar Brasil-Israel tem a finalidade nesta Casa de incentivar e desenvolver relações bilaterais entre os Poderes Legislativos, bem como contribuir para a análise, a compreensão, o encaminhamento e a solução de problemas.

Em razão do exposto, declaramos nosso apoio a Israel, consideramos o Hamas como um grupo terrorista, defendemos o direito de defesa exercido por Israel e consideramos correta a exigência da libertação de todos os reféns que estão em posse do Hamas em Gaza.

Por fim, solicitamos o apoio dos nobres pares para a votação deste voto de solidariedade ao Estado de Israel.

Aqui, assino como Presidente do Grupo Parlamentar Brasil-Israel, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Obrigado, Senador Carlos Viana.

Antes de encerrar a votação, ficou como acordo de procedimento: 1.063 da Emenda 139; 1.073 da Emenda 147; 1.099 da Emenda 157. Todos os outros destaques, todos os outros requerimentos de preferência, está tudo retirado, o.k.?

Acordo feito, todos retirados, encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – SIM, 45; NÃO, 14. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.13 do Sumário)**

Aprovado o requerimento.

Passa-se à deliberação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica, ressalvados os destaques, que serão todos nominais.

Votação do projeto e das emendas, em turno único, nos termos dos pareceres da Comissão de Assuntos Econômicos e de Plenário, ressalvados os destaques.

As Senadores e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto, nos termos dos pareceres da Comissão de Assuntos Econômicos e de Plenário,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ressalvados os destaques.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Sr. Presidente, quero registrar meu voto contrário...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Todos os votos em contrário, os que estão levantando a mão vamos deixar registrados: Senador Flávio Bolsonaro, Senador Astronauta, Senador Rogerio Marinho, Senador Marcos Rogério, Senador Esperidião Amin, Senador Carlos Viana, Senador Cleitinho, Senador Flávio Arns, Senadora Damares, Senador Mourão, Senador Girão, Senador Zequinha Marinho...

Senador Izalci, o senhor está fazendo um L? (*Risos.*)

Senador Izalci, Senador Zequinha Marinho, Senador Magno Malta e Senador Wilder.

Então, votação da Emenda 139.

Aprovada com esses registros.

O mérito está aprovado. Agora, vamos ao destaque.

O primeiro destaque do acordo, do Líder do PL, é o da 139, votação da Emenda nº 139, destacada pelo Senador Carlos Portinho.

Eu concedo a palavra ao autor do requerimento. (*Pausa.*)

Senador Girão, o senhor levou o papel do destaque do Senador Portinho. V. Exa. já está ajudando o Senador Coronel. (*Risos.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – E a gente pensava que o Girão era a favor, não é?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Qual o número desse destaque? Perdão.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – É da 139.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para encaminhar.) – O §1º do art. 29 nessa emenda diz que: "A modalidade lotérica de que trata o *caput* deste artigo consiste em sistema de apostas relativas a eventos reais em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico". Portanto, ele volta ao texto original da MP do Governo, que era para regular apostas reais, em que a gente sabe que o grau de risco de manipulação é muito pequeno, embora tenha tido um caso – e o Ministério Público logo atuou.

O que a gente quer é garantir apenas os jogos reais. Os jogos de cassino, os jogos virtuais... Vamos discutir isso num projeto próprio para eles. Os jogos virtuais geram emprego fora do Brasil; os jogos virtuais são passíveis de manipulação muito maior do que os jogos reais. E eu vou voltar à ideia original do Governo, que era apenas regular apostas fixas esportivas em jogos reais. O que a gente vai decidir é se a gente quer o "liberou geral", cassino, não importa se vai estar em Chipre, na Rússia, onde vai estar a máquina programada para roubar, para manipular, ou se a gente quer tratar isso em outro projeto e deixar esse só para o que era o objetivo da medida provisória: jogos reais, em que o Governo vai tributar, vai arrecadar sobre jogos reais, de melhor e mais fácil fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Obrigado, Senador Portinho.

Senador Coronel, V. Exa. vai defender aí do Plenário? O.k.

O SR. ANGELO CORONEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Como Relator.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, a emenda destacada pelo Senador Carlos Portinho tem o objetivo de suprimir do PL 3.626 a regulação da modalidade de jogos *online*.

Acontece que os jogos *online*, hoje proibidos e sem qualquer tipo de regulação, estão presentes no dia a dia do país pelo simples motivo de que não há barreiras 100% eficazes na internet. A proibição não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

irá resolver um problema que já existe. Por isso, a legalização e a consequente regulamentação trarão mecanismos de controle, que poderão ser exercidos pelos órgãos de regulação e de investigação.

Além disso, Sr. Presidente, entendemos que o jogo compulsivo é, sim, um problema de saúde pública. Dessa forma, ao regularmos e destinarmos recursos para o Ministério da Saúde combater a ludopatia, estamos tratando o tema com responsabilidade. Não adianta colocar para debaixo do tapete se a ludopatia é um problema. O melhor a se fazer é encará-la com seriedade e não com a ideia ingênua de que a proibição e a não regulação acabarão com o problema.

Por isso, Presidente, peço voto dos nobres Senadores e Senadoras contra o destaque do Senador Carlos Portinho.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Eu solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação, como foi feito o acordo aqui de ser nominal.

A Presidência esclarece que quem apoia o Relator vota "não" e rejeita a Emenda nº 139 destacada; quem apoia o Senador Carlos Portinho vota "sim" e aprova a Emenda nº 139 destacada. Então, quem vota com o Relator Angelo Coronel vota "não"; quem vota com o Senador Portinho vota "sim".

Votação aberta.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Senador Girão, eu acho que hoje V. Exa. vota com o Coronel, porque está acostumado a votar "não".

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – De jeito nenhum!

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Nós vamos partir para a orientação.

Como orienta o PSD?

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Contrário ao encaminhamento do Senador Portinho, a quem respeito muito e admiro também, encaminho o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – É importante as assessorias esclarecerem para os Senadores que vão votar na votação remota: quem vota com o Relator vota "não"; com o Portinho, vota "sim".

Pelo PL, Senador Portinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – O PL orienta o voto "sim", a favor da regulamentação de jogos reais somente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – O MDB. Como o MDB orienta, Senador Marcelo Castro? Ligue o microfone, por gentileza.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI. Para orientar a bancada.) – O MDB vota com o brilhante relatório do nobre Senador Angelo Coronel e contra a emenda do Senador Portinho. O MDB orienta "não".

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – MDB orienta "não".

O PT, Senador Jaques Wagner? O PT?

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – É o Senador Contarato.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00

Contarato. Desculpe-me.

Líder Contarato, como orienta o PT?

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES. Para orientar a bancada.) – O PT orienta o voto "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – O PT orienta o voto "não".

O Podemos?

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG. Para orientar a bancada.) – O Podemos orienta "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Senador Carlos Viana, o Podemos orienta "sim".

União Brasil, Senador Efraim, Líder Efraim? (*Pausa.*)

Senadora Dorinha, União Brasil?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – O.k.

Pelo Progressistas, Senador Ciro Nogueira.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - PI. Para orientar a bancada.) – "Não".

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Progressistas orienta "não".

Professora Dorinha, já pode orientar? (*Pausa.*)

Ainda não.

PSB, Senador Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para orientar a bancada.) – A Bancada do PSB, Presidente, libera a votação.

E evidentemente o meu voto o Brasil conhece: sou Angelo Coronel futebol clube.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Pelo Republicanos, Senador Mecias.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – Pelo Republicanos, Sr. Presidente, o General Hamilton Mourão vai fazer a orientação.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Para orientar a bancada.) – Muito obrigado, Líder.

Republicanos orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – O Senador Mourão orienta "sim" pelo Republicanos.

O PDT, Senadora Leila?

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF. Para orientar a bancada.) – O PDT vai liberar a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – PDT, liberada a bancada.

PSDB, Senador Izalci. (*Pausa.*)

Pelo Novo, Senador Girão – nem combina com o Senador Girão o "sim".

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para orientar a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bancada.) – Sr. Presidente, é chave essa votação.

Só para a gente entender, aí, sim, são apostas esportivas, como estava originalmente, jogos reais. Então, o Novo orienta "sim" para evitar casinos *online*, que são ilegais no Brasil. Como é que num projeto de regulamentação – porque a gente só regulamenta o que é legal –a gente vai colocar algo que é proibido, ilegal no Brasil? Então, o Novo orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Pela Maioria... Senador Efraim, pelo União Brasil.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Para orientar a bancada.) – União Brasil orienta o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – União Brasil, orientado o voto "não".

Pela Maioria? (*Pausa.*)

Minoria? (*Pausa.*)

Governo? Senador Jaques Wagner. Ligue o microfone, por gentileza.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para orientar a bancada.) – Nós não estamos criando nem autorizando. Nós estamos regulamentando. Orienta e pede o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Oposição, Senador Rogerio Marinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, nós, em função de um dos partidos estar com a posição diferente, liberamos a bancada, mas o meu voto acompanha aí o destaque do Senador Portinho. Nós votaremos individualmente "sim".

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Registrado, Senador Rogerio Marinho.

Bancada Feminina vai querer registrar?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Não.

Nós já temos 55 Senadores que já votaram. Eu pergunto...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Presidente, o Senador Plínio pediu... Ele está tendo dificuldade para votar. Ligou aqui, pediu mais um tempo para poder votar. Por favor, a gente pede essa compreensão.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – A Secretaria-Geral vai entrar em contato aqui com o Senador Plínio. Se for o caso, nós podemos... (*Pausa.*)

Vamos entrar em contato com o Senador Plínio. Caso ele não consiga nesta votação, vamos dar o tempo para ele se restabelecer e, nas próximas duas nominais, poder votar.

Mais algum Senador que não votou? (*Pausa.*)

Eu queria registrar que, na nossa votação simbólica, em que os Senadores que foram nominados votaram contra, a Mesa também registre o voto contrário da Senadora Eliziane Gama.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Sr. Presidente... Sr. Presidente Weverton...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Eu não usei da palavra...

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE. Pela ordem.) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Boa noite, Presidente.

Só uma questão de ordem rápida. V. Exa. anunciou o voto da Senadora...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Senador Alessandro.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Aqui no fundo. Tudo bom, amigo?

Senadora Eliziane anunciou o voto...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Contrário.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – ... contrário...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Lá na matéria simbólica, em que nós votamos o mérito, o texto-base, eu não a nominei, e ela pediu que registrasse.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Pronto. Agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Senador Esperidião.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Presidente, eu sei que, por motivos de economia processual, o Senador Coronel se precipitou e impediu que eu fizesse uma pequena observação.

Eu aprecio todos os esforços que estão sendo feitos para regular, conter o jogo, que está na essência do ser humano. Eu só queria fazer um comentário, que não tem nada a ver com o que disse aqui o Califa Carlos Viana.

Atribuem ao Profeta Maomé... Todo mundo sabe que os árabes gostam muito de jogo. Atribuem ao Profeta Maomé a seguinte frase: "sempre que houver uma aposta, um é tolo, e outro é ladrão". (*Risos.*)

É uma coisa radical. Neste caso, nós só conheceremos o tolo, porque, sendo o jogo virtual, nós não vamos conhecer o outro.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Seu celular, Esperidião Amin. Quem perder vai te xingar no celular.

Podemos encerrar?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Presidente, só um pouquinho, só um pouquinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – O Senador Eduardo Gomes está chegando aqui. Acabei de falar com ele, se puder esperar.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – O Senador Eduardo Gomes está chegando. Espere só um pouquinho. O Oriovisto está votando, o Oriovisto pediu para votar. Só um minutinho.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – A Mesa vai dar mais um minutinho, Senador Girão. Quem não puder votar agora, tem outras duas nominais para poder votar. Como foi o acordo de procedimento justamente por conta do tempo e todos estão aqui, eu também peço paciência e vênia a V. Exa, mas as assessorias mantenham todos os colegas Senadores atentos para que eles possam estar aqui já nas outras duas nominais. (*Pausa.*)

Encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – SIM, 37; NÃO,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27. (*Palmas.*) **(Lista de votação - Vide Item 2.2.13 do Sumário)**

Aprovada a Emenda nº 139.

Destaque do Líder do Progressistas, a Emenda nº 147.

Votação da Emenda nº 147, destacada pela Senadora Tereza Cristina, Líder do Progressistas.

Quem vai encaminhar esta emenda é o Senador Ciro Nogueira.

Concedo a palavra ao Senador Ciro Nogueira.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - PI. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, a nobre Líder Tereza Cristina nos deu a incumbência de defender este destaque. Eu acho que o grande objetivo é a regularização da aposta esportiva no nosso país. Sempre ficou a dúvida de se vai ser permitida ou não a questão das máquinas caça-níqueis. Essa emenda da nobre Senadora Tereza Cristina vem esclarecer, de fato, aqueles que querem a instalação de máquinas caça-níqueis no país ou não com a votação deste destaque.

Então, nós encaminhamos o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – O Senador Ciro Nogueira encaminhou o voto "sim".

Para encaminhar contrário... Senador Angelo Coronel, para encaminhar contrário à Emenda nº 147.

V. Exa. vai encaminhar?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – É a Emenda 147.

O Senador Ciro Nogueira defendeu a Emenda 147, e o senhor a rejeitou. Então, agora, a pergunta é você vai defendê-la?

Senador Ciro...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Esta é a 147, a do 1.073.

O SR. ANGELO CORONEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Como Relator.) – Presidente, a emenda destacada...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – É aquela que trata...

O SR. ANGELO CORONEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – ... o objetivo é deixar expressa a vedação de instalação ou disponibilização de equipamento ou dispositivos de estabelecimento físico que sejam destinados à comercialização de apostas de quota fixa em meio virtual.

De acordo com o texto básico aprovado, inclusive pela própria Câmara dos Deputados, as apostas físicas são permitidas apenas sob temática esportiva, ou seja, não se permitem apostas em eventos *online* de quaisquer localidades.

Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Senador Coronel...

O SR. ANGELO CORONEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Eu quero reforçar, desde o meu relatório, que não existem máquinas em local algum contempladas no projeto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nem no nosso relatório.

Então, é importante essa emenda. Esse texto já veio aprovado da Câmara dos Deputados e, por esse motivo, eu peço o voto dos Senadores contra o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – A Presidência...

Senador Magno Malta.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Orientação...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem.) – Eu gostaria de dizer o seguinte: se tem uma coisa de que o crime utiliza e que toma conta da área, do bairro, da rua, é caça-níquel em qualquer lugar que se possa comprar. É a desgraça que já existe neste país.

Nós vamos votar apoiando a Senadora Tereza...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA. *Fazendo soar a campainha.*) – Senador Magno Malta, eu vou passar a palavra para V. Exa. na hora da orientação, mas eu preciso abrir aqui o painel.

A Presidência esclarece que quem apoia o Relator vota "não", e quem rejeita a Emenda nº 147, destacada, quem apoia a Senadora Tereza e o Senador Ciro Nogueira vota "sim" e aprova a Emenda 147, destacada.

Então, quem vota com o Relator vota "não"; quem vota com o Senador Ciro Nogueira vota "sim".

A votação está aberta e nós vamos abrir para orientação.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Eu concedo a palavra aos Líderes partidários ou aos seus representantes para utilizarem a palavra por um minuto.

O PSD. Senador Otto Alencar, como orienta o PSD?

Quem acompanha o Relator vota "não"; quem acompanha o Senador Ciro Nogueira vota "sim".

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PSD encaminha o voto "não", acompanhando o Relator da matéria, o Senador Angelo Coronel.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – O PL, Senador Carlos Portinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – O PL é contra a máquina caça-níquel no território – isso é um problema de segurança pública – e, por isso, apoia a emenda da Senadora Tereza e pede o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – MDB, Senador Marcelo Castro.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI. Para orientar a bancada.) –

O MDB libera a sua bancada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – O MDB libera a bancada.

PT, Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PT orienta o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – O PT orientou "não".

O Podemos. Como orienta a bancada do Podemos?

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG. Para orientar a bancada.) – Vamos liberar a bancada, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Senador Carlos Viana, liberada a bancada.

Bancada da União Brasil, Senador Efraim, Líder.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Para orientar a bancada.) – Por divergência e a pedido da Senadora Dorinha, vamos liberar a bancada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Liberada a bancada da União Brasil.

Progressistas, Senador Ciro Nogueira.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - PI. Para orientar a bancada.) – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – O Senador Ciro Nogueira orienta o Progressistas a votar "sim".

PSB, Senador Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para orientar a bancada.) – Eu libero a bancada e quero fazer uma observação rápida, que eu fiz aqui agora ao Senador Magno Malta.

Neste momento, o Senado mostra ao Brasil que ficará desmoralizado em relação ao destaque anteriormente aprovado. Por quê? Porque vai para a Câmara, lá o Arthur Lira vai negociar, evidentemente, vai nos desmoralizar e vai concordar com o Governo e manter os jogos *online*, representando a maior arrecadação do Governo.

É isso o que vai acontecer...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Ou seja...

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Nós, Senadores, vestimos a camisa aqui agora de idiotas ao país.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Não. Estamos apenas apostando. Tem um tolo e o outro... (*Risos.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Mas você acha que lá na Câmara vai acontecer o quê?

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Eu gostaria... Eu vou passar aqui ao Senador Alessandro, mas é importante só esclarecer que, como nós estamos aqui no papel de revisores, a outra Casa tem total autonomia para concordar ou não com a revisão que esta Casa fizer, sem fazer juízo de valor, muito menos do que foi tratado ou votado pelos colegas Senadores e Senadoras da República.

Senador Alessandro Vieira, pela ordem.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE. Pela ordem.) – Obrigado, Sr. Presidente.

É apenas para seguir nesse mesmo reparo que V. Exa. já fez. O meu amigo querido, Jorge Kajuru...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Meu amigo Kajuru, estou aqui ao seu lado, ao seu lado.

Sinceramente eu não tenho nenhum motivo para aceitar a pecha de ter vestido a camisa idiota. E tenho certeza que foi apenas a sua verve exacerbada que entrou em ação.

Mas de fato, o que cabe a cada voto de cada Parlamentar é seguir a sua consciência e a Constituição da República, pensando no interesse do povo.

Então a votação foi feita adequadamente, e, se a outra Casa revisar, cada um caminha com seus pecados.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Totalmente legítimo.

Eu passo para a orientação, continuo a orientação.

Republicanos, Senador Mecias. (*Pausa.*)

Republicanos?

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Para orientar a bancada.) – Republicanos, sim.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – General Mourão, sim.

PDT, Senadora Leila.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF. Para orientar a bancada.) – Senador Weverton, Presidente desta sessão, o PDT vai liberar a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – PDT liberando a bancada.

PSDB. Senador Izalci, o PSDB orienta como? (*Pausa.*)

Novo, Senador Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para orientar a bancada.) – Meu querido Senador Weverton, esse é um destaque fundamental nesse aprimoramento que nós estamos fazendo para regulamentar, para tributar o que tem que ser tributado.

O Novo orienta "sim"...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – O Novo orienta "sim".

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... porque esse dispositivo permite que se coloque em padaria, que se coloque em farmácia, em supermercado dispositivos eletrônicos a que o cara vai com o dinheirinho trocado para comprar o alimento, e ali ele vai perder e vai começar a entrar num problema grave para sua família, para sua vida, para o seu emprego.

E é fundamental que a gente possa tirar os caça-níqueis. Quer debater isso? Vamos debater em outra coisa, mas não em apostas esportivas, porque não têm nada a ver com apostas esportivas os caça-níqueis.

Então o Novo orienta "sim", pelo aprimoramento dessa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – O Novo orienta "sim".

A Maioria...

Minoria...

Governo. Líder Jaques Wagner, como orienta o Governo?

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para orientar a bancada.) – O Governo orienta o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – O Governo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

orienta o voto "não".

A Oposição, Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para orientar a bancada.) – Gostaria, mais uma vez, de repetir o nome da Senadora Tereza, que é autora, e do Senador Ciro, não é? Não é que eu estou seguindo o Ciro, porque eu passei aqui alguns anos perseguindo-o. O Ciro era o proponente da matéria, e eu persegui, e graças a Deus, não deixei aprovar, com a ajuda de Randolfe, que está ali agora e que deve votar "sim" conosco também, neste momento.

Caça-níquel é um troço, assim, olha, com essa estrutura que se coloca em qualquer lugar, desde a quitanda a uma farmácia. O cara entra com o dinheiro trocado para comprar um Tylenol. Ele vai lá e joga. Entra com o dinheiro trocado para comprar pão e leite e vai lá e joga. E todo mundo sabe que o crime organizado toma território e começa a cobrar pedágio e exigência.

Tinha caça-níquel no Rio até dentro de salão de cabeleireira. Não porque elas queriam; é porque o crime impõe.

Então, neste momento...

(*Interrupção do som.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... parabéns à Senadora Tereza... (*Fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Como orienta a Oposição? (*Pausa.*)

Como orienta a Oposição, Senador Magno Malta?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Eu vou orientar, mas abre o meu microfone.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – O Senador Ciro, que acabou de fazer, e é o voto do PP, não é? É tudo com sacrifício.

Agora, quero dizer também ao Senador Kajuru, corroborando, que, se vai para a outra Casa, o povo está nos vendo, a rede social existe. E pressão vinda das ruas a outra Casa não aguenta também, não.

Então, é o seguinte: nós é que temos que fazer o trabalho para que aconteça do lado de lá. Eu sei que, na verdade, o nosso é revisar, como disse o Alessandro, mas foi um momento de fraqueza. O Kajuru da televisão voltou e falou isso aqui. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – E como a Oposição orienta?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. *Fora do microfone.*) – Oriento "sim".

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – A Oposição orienta "sim".

A Bancada Feminina vai orientar? (*Pausa.*)

O Senador Angelo Coronel, Relator da matéria, está com a palavra.

O SR. ANGELO CORONEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Como Relator.) – Presidente Weverton, eu fico aqui pasmo quando alguém diz que a pessoa vai comprar pão, com o seu dinheirinho no bolso, e vai lá jogar. As pessoas estão esquecendo que o jogo é *online*. Então, não tem como botar o dinheirinho no celular, tampouco no *tablet* ou no computador. Então, não tem dinheiro físico para poder jogar, porque o jogo é *online*. Era só para fazer essa retificação, porque não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

procedem essas informações.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Eu vou encerrar a votação.

Todos já votaram?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Não, Presidente, por favor. Dê a mesma tolerância que o senhor deu na última vez, e cinco minutos para o Senador Flávio Arns, que quer falar também.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é só porque o Senador Angelo Coronel colocou que é virtual. Mas, no art. 29, §2º, está muito claro. Tenho o maior respeito pelo Senador, sou um admirador dele, mas está a palavra "físico", não é virtual. Então é físico mesmo, a maquininha está lá na padaria, a maquininha está na farmácia, a maquinha está na esquina. Cada um vai chegar lá com o dinheiro do pão, sair sem pão e sem o dinheiro. Volta para a casa, passa fome e não sabe para quem perdeu ainda. Eu acho que o Senador Angelo Coronel tem que se atentar à palavra "físico", no art. 29, §2º. A maquinha vai estar lá e proibida pela polícia.

Lá no Paraná, pegaram muitas máquinas caça-níqueis, no decorrer dos anos. E agora, também, o Governo está querendo liberar o caça-níquel. Eu acho uma contradição extraordinária de um Governo que diz que quer moralizar, cuidar da criança, do adolescente. Vai a criança e está jogando, vai o marido e está jogando, está todo mundo jogando. Então, o caça-níquel está na padaria, na farmácia. Está escrito no projeto de lei nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Obrigado, Senador Flávio Arns.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – O Senador Marcos Rogério está pedindo a palavra. Em seguida, a Senadora Damares e o Senador Moro.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, na verdade, é apenas para trazer aqui mais luz ao tema.

O Relator tem insistido de que não há previsão no projeto de ter a presença de caça-níqueis nos comércios Brasil afora. De fato, o projeto não coloca de maneira explícita a presença de caça-níqueis. O que se tem que observar aqui é a cronologia dos fatos.

Uma emenda foi apresentada, inicialmente acatada, para proibir essa hipótese do caça-níquel; posteriormente, outra emenda foi apresentada e retiraram do texto essa proibição. Ou seja, o que se pretende aqui é garantir a presença do caça-níquel às avessas, porque o texto da Senadora Tereza Cristina deixa claro: isso aqui fica proibido. O que estão tentando fazer aqui é: tira o texto que a Senadora Tereza Cristina colocou, no sentido de garantir salvaguardas, cautelas; aí fica permitido.

Então, é uma inteligência... De fato, o Relator está dizendo que não está no texto que vai ter o caça-níquel, porque é o contrário. O texto dela diz, como salvaguarda, que é para não ter. Ele acatou inicialmente o texto dela na Comissão. Depois houve uma apresentação de um texto modificativo, e ele acatou novamente para poder garantir a possibilidade pela ausência de proibição.

Então, o que nós estamos fazendo aqui é referendando, é reafirmando a posição da Senadora Tereza Cristina, que diz claramente, coloca claramente, como salvaguarda, a proibição das máquinas caça-níqueis, inclusive em bares, em padarias e em outros comércios.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Obrigado,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Marcos Rogério.

Todos já votaram? (*Pausa.*)

Senadora Damares.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Pela ordem.) – Presidente, enquanto nossos colegas terminam de votar, eu não consegui participar da discussão, porque houve o requerimento de encerramento da discussão, mas eu precisava registrar apenas o seguinte.

Eu sou a fundadora do movimento Brasil sem Azar e eu tenho alguns colegas aqui no Senado que participam do movimento Brasil sem Azar. E o que eu queria dizer, Presidente? Houve algumas insinuações aqui no Plenário de que as pessoas que estão votando contra a matéria têm algum interesse, estão ganhando de uma outra forma.

Eu vou registrar o que o nosso Senador Alessandro, de Sergipe, falou. As pessoas aqui estão votando por convicção. Meu voto é por convicção. São 20 anos de escuta no Brasil. E eu falo como mãe, falo como militante da causa. Vinte anos!

(*Soa a campainha.*)

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Não tem voto aqui contra essa matéria por outros interesses. O voto de muitos dos meus colegas contra a matéria é por convicção. Nós não queremos mais azar para o nosso país.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Vou encerrar a votação.

Senador Moro.

Era só para o Senador Girão levantar a cabeça ali, mas...

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Pela ordem.) – É só um registro aqui, Presidente, porque esse projeto veio, em boa hora, regular as apostas que estão correndo por aí, veio estabelecer uma forma de tributação. É recomendável que se paguem tributos sobre os ganhos, sobre os lucros dessa atividade, mas a gente não pode transformar esse projeto numa forma de regular algo que precisa de um debate mais maduro, próprio.

Abrir espaço para se colocar máquinas caça-níqueis físicas em estabelecimentos é algo que este Congresso sempre foi muito relutante em fazer. Então, se se for dar esse passo, tem que ser um passo com muita serenidade, com muita segurança. E não se justifica colocar essas medidas de carona num projeto que nasceu com um objetivo muito distante. Então, vamos com calma.

Essa emenda merece ser aprovada, a da Senadora Tereza Cristina. É uma emenda importante para que nós não desvirtuemos e não se diga, depois, que esta Casa, o Senado acabou utilizando um subterfúgio para aprovar a presença de máquinas caça-níqueis na padaria ou em pequenos estabelecimentos que nós não sabemos nem como vão ser aí controlados, regulados, como que isso vai funcionar na prática.

Deixemos isso para um projeto à parte, se é que vamos dar esse passo, mas esse projeto aqui não é natural que nós o utilizemos de uma forma, não vou dizer inapropriada aqui, porque não quero ser nada ofensivo, sei que são boas as intenções, mas o fato é que vamos nos centrar no objeto próprio desse projeto, que são as apostas.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Está encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – SIM, 45; NÃO, 23.

Nenhuma abstenção. (*Palmas.*)

Aprovada a Emenda nº 147.

Destaque do Republicamos e do Podemos – Emenda nº 157.

Votação da Emenda 157, destacada pelos Senadores Mecias de Jesus, Oriovisto, Líderes do Republicanos e do Podemos, respectivamente.

Concedo a palavra aos autores dos requerimentos e ao Relator.

Para falar pelo requerimento, pelo destaque do Podemos, Senador Eduardo Girão.

É a Emenda 157.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para encaminhar.) – Muitíssimo obrigado, Sr. Presidente.

Eu quero cumprimentar aqui todos os colegas pelo exemplo que nós estamos dando aqui para o Brasil de responsabilidade. É uma noite histórica, porque aqueles jabutis, como a gente chama aqui, que são algumas pegadinhas que nada têm a ver com apostas esportivas, estavam contidos nesse projeto, e nós conseguimos, com muita serenidade, com argumentos, tirar.

Nós temos o último destaque. Eu peço a atenção aos nossos colegas, Senadoras, Senadores, à última votação de hoje. E eu tenho que agradecer ao Senador Jaques Wagner pelo acordo de procedimento, junto com o Presidente Rodrigo Pacheco.

Presidente Weverton, nós conseguimos construir algo aqui de muito bom senso, de muita serenidade. E esse último também é importante, Senador Randolfe Rodrigues, principalmente para quem acompanha bem o futebol, os desportistas.

Aqui nós procuramos evitar uma contradição, que são atletas que têm lá patrocínio na camisa – e nós não estamos discutindo patrocínio de futebol e camisa de clube, nós chegamos a um consenso com relação a isso, Senador Cleitinho – e que fazem propaganda. Aí é tirar pirulito da boca de criança, porque a paixão pelo futebol, a paixão por ajudar seu clube – que na verdade não está ajudando, pois ele está contribuindo ali para as *bets* – vai levar as pessoas, como tem acontecido, para a derrocada, para o vício, exatamente para o adoecimento e o empobrecimento. Então, é muito impactante você ver um ex-técnico ou um técnico de futebol, um juiz de futebol fazer propaganda de *bets*. Aí abre uma porta, Senadora Leila, grande, inclusive, para, cada vez mais, se multiplicarem os apostadores.

Nós combinamos também de não mexer com publicidade. Um dia nós temos que evoluir para isso, como é o cigarro. Do cigarro, que é uma política pública extremamente eficiente no país – o Brasil é exemplo para o mundo –, proíbem-se propagandas, porque se sabe que aquilo destrói, vicia as pessoas e causa problema na saúde pública.

Esse destaque evita que você tenha publicidade excessiva não na televisão, mas, por exemplo, também dentro do campo. Dentro do campo, você ter placas pedindo para as pessoas, o tempo todo: "Jogue. Aposte. Aposte. Aposte"... Tem até um, Senador Alessandro, que gosta também de futebol, que coloca lá – sabe o quê? –: "Profetize agora". Já viu essa? "Profetize agora".

Então, a gente precisa ter muito cuidado, e essa emenda faz esse resguardo de exatamente atletas, árbitros, membros de comissões técnicas, profissionais e amadores de todas as modalidades esportivas.

Eu acredito que isso blinda, Senador Carlos Portinho, exatamente a ampliação da publicidade sem mexer com a televisão. Então, é como se a gente protegesse aquela pessoa mais vulnerável, menos favorecida, que vai receber quase uma lavagem cerebral. E vocês viram a matéria.

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – O que eu estou falando aqui é um pouco daquilo que a gente viu no Fantástico, que colocou os *influencers* mostrando ali, pedindo para as pessoas jogarem, porque vão ficar ricas – vão ficar ricas –, e elas perderam tudo. Quem não assistiu ao Fantástico de dois domingos atrás?

Então, é algo com que nós temos a responsabilidade social aqui.

Eu faço um apelo às Sras. Senadoras e aos Srs. Senadores para que a gente possa fazer essa trava importante, que nós tínhamos aprovado. Senador Flávio Arns, lá na Comissão de Esporte, a gente tinha aprovado medidas como essa aqui para evitar o vício, por consenso praticamente entre os Senadores, mas, lá na CAE, foi desfeito tudo e tiradas essas medidas protetivas sociais do projeto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Obrigado, Senador Girão.

Eu pergunto ao Relator Angelo Coronel: Senador Angelo Coronel, V. Exa. vai encaminhar contra o destaque da Emenda 157?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Então, o Senador Angelo Coronel fará o encaminhamento contra a Emenda 157.

O SR. ANGELO CORONEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Como Relator.) – Presidente, a emenda destacada pelo Senador Oriovisto tem o objetivo de restringir as possibilidades de publicidade das casas operadoras de apostas e proíbe a veiculação de publicidade nas arenas esportivas ou que patrocine atletas de qualquer modalidade.

Entendemos que tais limitações interferem demasiadamente no mercado, sendo que esses detalhes regulatórios têm melhor lugar na regulamentação do ministério e dos órgãos reguladores do setor publicitário.

Então, eu peço voto contra esse destaque, porque as *bets* hoje patrocinam 38 clubes da Série A e da Série B do Campeonato Brasileiro.

Aquelas placas que ficam no estádio... A pessoa não vai deixar de ver o cara dar um drible, bater um escanteio, cobrar uma falta ou um pênalti para ficar olhando a placa da *bet*. Isso aí é uma coisa realmente incongruente.

Então, encaminho pelo voto "não", para não acatar esse destaque e, com isso, manter o setor de publicidade aceso, para que essas *bets* continuem a financiar os clubes que estão sempre padecendo por falta de recursos.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Eu solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – A Presidência esclarece que quem apoia o Relator vota "não" e rejeita a Emenda 157, destacada; quem apoia os Senadores Mecias de Jesus e Oriovisto Guimarães vota "sim" e aprova a Emenda nº 157.

A votação está aberta.

Eu vou passar aos Líderes para orientação, por um minuto.

Senador Kajuru, pela ordem. Vamos para a orientação do voto. Aliás, pelo PSB, V. Exa. já vai fazer a orientação e utiliza o tempo regimental de um minuto.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

orientar a bancada.) – Desculpe-me, Presidente, é com o microfone ali ao lado.

Apenas para colocar, não sei se o Senador Alessandro ainda está na Casa, o que eu quis fazer na minha colocação...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Está ao seu lado aí. Do outro lado, do seu lado direito.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Irmão, amigo, ídolo, Alessandro, o que eu quis colocar é de forma irônica, porque até todo mundo viu no painel o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Agora, esquerdo.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Perfeito? Certo?

Você viu o meu voto, o meu voto foi "sim".

Portanto, não tem como discutir, eu fui justo e fui correto.

Agora, é triste ver esta Casa agir assim e a outra Casa não nos acompanhar.

Aí o Brasil inteiro verá o quê? Verá que a outra Casa negociará mais ministérios, pá-pá-pá, pá-pá-pá, e pronto, acabou, essa é a realidade.

Agora, eu vou dormir tranquilo, porque eu votei com dignidade.

Nesse caso, por favor, quem votar a favor desse...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – ... um desrespeito aos 40 maiores times do Brasil, inclusive o Fortaleza, de que o Eduardo Girão foi ex-Presidente, porque o atual Presidente do Fortaleza falou que o Girão estava trabalhando contra ele, falou para mim em videoconferência. Falou para mim, Girão, estou dizendo sério, desse jeito, porque, Girão, isso é uma receita dos times de futebol, placa de publicidade, pelo amor de Deus.

A questão da influência eu não discuto com você.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – O senhor acha que...

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Agora, a questão da placa de publicidade...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... ele está prejudicando o sucessor?

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – ... é uma receita importante dos times.

Você não tem como ser contra isso, pelo amor de Deus!

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Ele está prejudicando o sucessor, então.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – São 40 times a que eu não posso desobedecer, inclusive o seu, o Fortaleza.

Então, eu libero a bancada, mas, evidentemente, vou votar gritando "não", porque eu tenho 45 anos de carreira como jornalista esportivo e não vou querer ver time de futebol sem uma receita importante, que se chama placa de publicidade.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF) – Pela ordem, Sr.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – E não vou concordar com o argumento de que, hoje, você vai ver jogo e não consegue ver o jogo por causa de placa.

Ah, pelo amor de Deus!

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Sr. Presidente, eu fui citado e gostaria de falar.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Obrigado, Senador Girão, nobre Senador Kajuru.

A votação está aberta, nós estamos na orientação do voto.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Eu vou passar a orientação para os partidos e V. Exa., se quiser já orientar agora pelo seu partido, o Novo, aproveita e já utiliza o tempo.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Eu vou orientar, Presidente.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Senador Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para orientar a bancada.) – Só quero fazer um esclarecimento aqui.

Como eu fui dirigente de clube, a minha responsabilidade é grande com relação a isso.

E, muito pelo contrário, o Marcelo Paz é meu amigo, o meu Vice-Presidente, uma pessoa por quem eu tenho o maior carinho – o maior carinho. A gente está junto nesse projeto do Fortaleza.

Agora, o meu compromisso, maior do que com o clube, é com a sociedade, é com o futebol, porque o futebol – e o esporte – fica altamente numa saia justa com relação a isso.

Poxa, você pode colocar todo tipo de placa lá, todo tipo de propaganda de outros produtos, mas tem que colocar de *bet* também, além de ter nas camisas dos clubes, em que ninguém está mexendo?

Quero deixar claro, Senador Humberto, que ninguém está mexendo com patrocínio de camisa. É nas placas, porque, até visualmente, fica ruim você assistir a um jogo hoje.

É o tempo de todo aposte, aposte, aposte!

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Como orienta o seu partido?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. *Fora do microfone.*) – Isso é uma lavagem cerebral na pessoa...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Como orienta o Novo?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para orientar a bancada.) – Então, o Novo orienta "sim".

É muito importante tanto para o esporte como também para a sociedade, principalmente a sociedade brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Obrigado,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00

Senador Girão.

O Novo orienta "sim".

O PSD, Senador Otto Alencar, lembrando que quem acompanha o Relator vota "não".

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu ouvi com atenção todos os argumentos.

Votei em duas oportunidades...

(*Soa a campainha.*)

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – ... e fui minoria, e aceito a minoria, até porque o voto de cada um de nós é soberano, mas, neste caso, proibir, não permitir colocar placas, que dão renda para os clubes, é um absurdo. Não vejo por que essa proibição. Aliás, eu não conheço força neste país, nem na época da ditadura, que pudesse inibir o jogo.

Por exemplo, o jogo do bicho. Perseguiu-se a vida inteira o jogo do bicho e, depois, o Carnaval do Rio de Janeiro foi financiado – e até hoje é financiado – pelos bicheiros, porque não se conseguiu segurar.

Não há força, não há lei que impeça ninguém de jogar, com o jogo sendo regulamentado ou não. E colocar placa em estádio de futebol, o que leva renda para os clubes, que estão passando as maiores dificuldades...

É um absurdo!

(*Soa a campainha.*)

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – É uma obsessão querer proibir as pessoas de lerem uma placa, que pode ficar inclusive clandestina em qualquer local. E ali leva renda para o clube.

Portanto, eu acho o seguinte. Está muito claro esse destaque. Quem vota contra a receita de clube vota "sim" e quem vota a favor da receita de clube, com placa, vota "não", como eu vou encaminhar o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Obrigado, Senador Otto.

O PSD encaminhou "não".

O PL, Senador Carlos Portinho, como orienta?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – Eu vou liberar a bancada em respeito a outros colegas. A questão tem uma divergência.

Eu vou dar a minha opinião pessoal. Acho que há inclusive um *marketing* de emboscada, Senador Ciro, e isso é uma questão muito séria para as TVs, porque elas pagam fortunas para transmitir um jogo de futebol, acabam transmitindo a placa piscando e não recebem nada por isso.

O que eu quero é valorizar aqueles que contribuem para o esporte.

Na hora em que...

Parece que só agora chegaram as placas, parece que só agora chegaram as *bets*. As placas sempre existiram. Tem vários patrocinadores. Sempre vão existir. E, na hora em que saem as *bets*, entram outros, e as *bets* vão passar, ao contrário, a valorizar...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Os clubes vão ganhar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mais por isso.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – O PL encaminha...

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Mas o PL encaminha "sim".

Eu tenho a preocupação...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Não liberou, não, Líder Portinho?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Ah, perdão, liberado.

Perdão, perdão. Liberado! Liberado.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – O PL liberou a bancada.

O MDB. Como orienta o MDB?

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Senador Marcelo Castro.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o MDB, convencido pelos fortes argumentos do Senador Kajuru, orienta o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – MDB orientou o voto "não".

PT, Líder Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES. Para orientar a bancada.) – O PT orienta o voto "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – O PT orientou o voto "não".

Pelo Podemos, Senador Carlos Viana.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG. Para orientar a bancada.) – Bancada liberada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – União Brasil, Líder Efraim.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Para orientar a bancada.) – O União Brasil orienta o voto "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – O União Brasil orientou o voto "não".

Progressistas, Líder Ciro Nogueira.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - PI. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu queria alertar a Casa: olhem o contrassenso se nós votarmos favoravelmente a esse destaque.

Quer dizer que nós vamos permitir que a Rede Globo fature, que o SBT fature, e os clubes, que são os verdadeiros instrumentos, beneficiários, não vão faturar. Olhem que loucura!

Por quê? Não tiveram coragem de enfrentar a questão das televisões? Aí querem penalizar os clubes? Eu alerto a esta Casa que nós não podermos penalizar os clubes brasileiros, porque todos faturam através

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das placas no nosso país. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – O Progressistas orientou "não".

PSB já liberou a bancada.

Republicanos, Senador Mecias. Como orienta o Republicanos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Senador Mourão, General Mourão.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Para orientar a bancada.) – De modo que o Gabigol receba salário, o Republicanos libera a bancada. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – O Republicanos liberou a bancada.

PDT, Senadora Leila.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF) – ... eu quero reafirmar aqui que o meu voto... Nos dois primeiros destaques, eu votei com os destaques. Fui contra o cassino *online*, contra os caça-níqueis, mas todos sabem da minha trajetória e eu não estou feliz, e eu vou dizer para você, particularmente para todos vocês: infelizmente, estar hoje atrelada a imagem do esporte à questão de jogos de azar, de quotas fixas é uma coisa que entristece, mas é uma realidade, porque demoramos a debater isso na Casa e hoje existe essa realidade.

Nós sabemos que, para o esporte nacional... Eu nem vou falar o futebol, que é um outro nível de modalidade, que realmente tem patrocínios, mas eu vou falar das demais modalidades, que hoje também são patrocinadas pelas *bets*. Qual é o lugar onde expor o patrocinador?

(*Soa a campainha.*)

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF) – Porque, na verdade, o patrocinador é o que traz a sobrevivência àquele time ou à modalidade. É na arena esportiva. Então, penalizar um patrocínio que já é uma realidade, para que a sua marca seja exposta justamente em um ambiente onde é exercida aquela modalidade, aquele esporte, é muito difícil para mim, enquanto ex-atleta, mesmo sendo... Eu acho que a gente sai do esporte, mas ele não sai da gente, e, sabendo que esse cobertor é muito curto, o PDT vai orientar "não".

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – O PDT orientou "não".

Senador Izalci, PSDB.

Senador Izalci vai orientar pelo PSDB; pelo Novo já está orientado, Rede, Maioria, Minoria, Governo, Oposição.

Senador Jaques Wagner, vai querer orientar?

Como orienta o Governo, Senador Jaques Wagner?

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, se me permitem, Senador Ciro, Senador Kajuru, Senadora Leila, eu vou usar de um argumento que já foi utilizado aqui. Essa questão, diferentemente – eu respeito – da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

questão do virtual e da questão do chamado caça-níquel no celular ou em máquina física, que eu diria que bole com outras coisas... Eu até entendo toda a controvérsia, mas essa aqui, confesso, me somando à argumentação, que é um pouco incongruente.

Se eu estou regulamentando, se eu estou regularizando, se vai ter a fiscalização, se só vão poder operar – vou chamar – empresas de jogos que estejam fiscalizadas, etc., realmente é incongruente que os que são o assunto da aposta...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – ... não possam ser beneficiados com parte da renda que foi feita.

Então, o Governo orienta o voto "não", até porque os clubes brasileiros precisam de financiamento. Independentemente de se tem cartola, se tem corrupção ou não: sem financiamento, nós não vamos ter clubes fortes.

Então, o Governo orienta o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – O Governo orientou o voto "não".

Podemos encerrar? (*Pausa.*)

Então, está encerrado...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para orientar a bancada.) – Pela Oposição, Sr. Presidente, só para fazer a orientação e pedir aqui...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – É o seguinte, é importante que a gente entenda o que está em jogo: é a exposição. É como cigarro, para o cigarro você tem limitações. Hoje, nem propaganda não pode, nada! Eu concordo com você e vou entrar com um projeto para proibir publicidade! Vou entrar, porque eu acredito que isso é uma evolução!

Sabem o que estão fazendo lá na Inglaterra? Nem na camisa do clube pode mais anunciar! A Inglaterra entendeu que aquilo está jogando contra o futebol, contra os torcedores!

Então, Sr. Presidente, eu libero a Oposição, mas deixando claro o meu voto. É importante para o aprimoramento do projeto o voto "sim".

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre, no painel, o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Rejeitada a Emenda 157 com 36 votos.

Então, NÃO, 36; SIM, 25. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.13 do Sumário)**

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Parecer nº 214/2023-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.13 do Sumário)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Item extrapauta.

Requerimento nº 1.102 de 2023, do Senador Carlos Viana, solicitando a prorrogação da Comissão Temporária Interna sobre Inteligência Artificial no Brasil, por 120 dias, objeto do Requerimento nº 722, de 2023. **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

A Presidência o submeterá à votação simbólica.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Item 2.

Projeto de Lei nº 7, de 2023, do Deputado Marcos Pereira, que altera o Decreto-Lei 236, de 1967. Parecer nº 74, de 2023, da Comissão de Comunicação e Direito Digital. Relator: Senador Eduardo Gomes. Favorável ao projeto.

Perante a Mesa foi apresentada a Emenda nº 1, já disponibilizada. A tramitação da matéria será encaminhada à publicação. **(Emenda nº 1-PLEN - Vide Item 2.2.14 do Sumário)**

Foi apresentado o Requerimento nº 25, de 2023, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, solicitando urgência para a matéria. **(Vide Item 2.2.14 do Sumário)**

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A matéria depende de parecer sobre a Emenda nº 1.

Designo o Relator Eduardo Gomes para proferir o seu parecer de Plenário. (*Pausa.*)

Está retirado? Parecer contrário ou retirado? (*Pausa.*)

Senador Eduardo Gomes.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, há acordo em torno da emenda, com a sua retirada, que, tecnicamente, não deve ter efeito. Portanto, o nosso parecer é pela rejeição da emenda. **(Íntegra do Parecer nº 215/2023-PLEN-SF - Vide Item 2.2.14 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – O parecer é pela rejeição da Emenda nº 1.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não temos inscritos.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

O Líder do Podemos, Senador Oriovisto, tinha apresentado o Requerimento 1.100, de destaque, para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00

a votação em separado da Emenda nº 1. **(Vide Item 2.2.14 do Sumário)**

Pergunto se permanece o destaque. (*Pausa.*)

Não, ele está prejudicado.

Concedo a palavra...

Como ele já está prejudicado, vamos à votação do texto-base.

A Presidência submeterá à votação simbólica o projeto e a emenda, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à sanção.

Será feita à devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Item 3.

Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2018 (nº 1.287/2011, na Câmara dos Deputados), da Deputada Professora Dorinha Seabra, que estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública.

Pareceres nº 35, de 2019, da Comissão de Educação e Cultura, Relator, o Senador Nelsinho Trad, favorável à Emenda nº 1, com a Emenda nº 2, que apresenta, e nº 76, de 2023 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator, o Senador Efraim, favorável ao projeto e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2.

Perante a Mesa foi apresentada a Emenda nº 3.

Pareceres nº 146, de 2023, da Comissão de Educação e Cultura, Relator, o Senador Efraim Filho, Relator *ad hoc*, o Senador Eduardo Gomes, e nº 115, de 2023, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator, Senador Efraim Filho, Relator *ad hoc*, o Senador Hamilton Mourão, contrários à Emenda nº 3.

A Presidência esclarece que a matéria tem pareceres discordantes, e, nos termos do art. 227, §2º, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno, será dada maior preferência aos pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, de maior pertinência temática.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Nós não temos inscritos.

Encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto e das emendas, em turno único, nos temos dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Item 4.

Projeto de Lei nº 4.224, de 2021, do Deputado Osmar Terra, que institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares; prevê a Política Nacional de Prevenção e Proteção ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Pareceres nº 97, de 2023, da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, Relator, o Senador Dr. Hiran, favorável ao projeto, com as Emendas nºs 2 e 3, de redação, e contrário à Emenda nº 1, e nº 32, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00

2023, da Comissão de Segurança Pública, Relatora, a Senadora Damares Alves, favorável ao projeto e às Emendas nºs 2 e 3, de redação.

A matéria tramita em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 60, de 2023, da Comissão de Segurança Pública, aprovado em Plenário.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Nós não temos inscritos.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto e das emendas, em turno único, nos termos dos pareceres.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto, com as Emendas nºs 2 e 3, de redação.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 216/2023-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.15 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Item 5.

Substitutivo...

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Senador, Senador Weverton...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – ... da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3.696, de 2023, do Senador Randolfe Rodrigues, que altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, e a Lei nº 12.485, de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado, para prorrogar o prazo de obrigatoriedade de exibição comercial de obras cinematográficas brasileiras, no âmbito da política de cotas de tela na TV paga e dá outras providências.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Senador Alessandro, pela ordem.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE. Pela ordem.) – Apenas um esclarecimento: se V. Exa. fez alguma preparação em narração de corrida de cavalo... (*Risos.*) ... ou coisa similar, para que a gente possa entender.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – É com medo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de o Presidente Pacheco chegar e encerrar a sessão.

Vamos lá.

Foi apresentado o Requerimento nº 1.089, de 2023, de Líderes, solicitando urgência para a matéria.

Votação do requerimento.

Senadores e Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do Senador Humberto Costa para proferir o seu parecer de Plenário.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, quero primeiramente aqui ressaltar a relevância desse projeto, a autoria do Senador Randolfe Rodrigues e a participação importante e decisiva do Senador Eduardo Gomes, com o qual nós produzimos um entendimento em relação ao projeto original, que definia cota de tela tanto para a TV por assinatura quanto para o cinema, e, com isso, nós tivemos a apresentação do projeto desdobrada em dois, e hoje temos aqui a votação da cota de tela em relação à TV por assinatura.

Eu vou fazer a leitura da análise e passamos à votação.

O substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei 3.696, de 2023, é submetido à apreciação deste Plenário, nos termos do inciso III do art. 336 e do inciso III do art. 338 do Regimento Interno do Senado Federal.

Na fase atual de tramitação da matéria, nos termos dos arts. 285 e 287 do Regimento, o substitutivo da Casa revisora é considerado série de emendas. Cabe, portanto, ao Senado Federal acatá-las ou manter o texto original, sem a possibilidade de fazer subemendas.

Em que pese o mérito da alteração aprovada pelos nobres Deputados Federais, entendemos que esta emenda não merece prosperar neste projeto que ora analisamos.

O objetivo da cota de tela na programação de TVs pagas é garantir a oferta mínima de conteúdo audiovisual brasileiro, preconizando a estruturação de espaços de difusão de conteúdos nacionais e, por consequência, induzindo a produção da nossa indústria audiovisual. Trata-se, neste sentido, de um mecanismo que impulsiona e fomenta a produção e a distribuição de variadas produções audiovisuais brasileiras em canais pagos, incluindo séries, telefilmes e outros programas.

Conforme dados da Ancine, a implementação da cota da TV por assinatura em 2012 resultou em um incremento da programação brasileira para duas mil e seis horas em 14 canais de TV paga, representando um crescimento de 100,6% em relação ao ano anterior, demonstrando a eficácia da cota.

Ademais, o projeto de lei aprovado por este Senado Federal não tem como objeto a regulação de prestadoras de TV por assinatura, mas os canais de espaço qualificado, os canais brasileiros de espaço qualificado, as programadoras e as empacotadoras, o que torna a emenda estranha ao debate que propusemos na matéria.

Importa salientar ainda que o cumprimento da cota não está sujeito à quantidade de assinantes de uma prestadora ou empacotadora, mas sim às regras relacionadas à quantidade de horas em que determinado canal deve exibir o conteúdo brasileiro e à quantidade de canais que deverão ser disponibilizados.

Por fim, a inclusão do parágrafo único ao art. 41 da Lei 12.485, de 2011, nos termos do substitutivo da Câmara dos Deputados, não nos parece razoável, uma vez que o impacto da modificação proposta é muito mais amplo do que as intenções dos autores, o que, aliás, reforça a impertinência do tema.

Segundo os Deputados, a prorrogação da cota de tela da TV por assinatura pode gerar concorrência desleal entre os prestadores de pequeno porte, estes com menos de 150 mil assinantes, e os *streamings*.

Ocorre que, como já exposto anteriormente, esta matéria trata da prorrogação da cota para a TV

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

paga e de mecanismos de combate à pirataria, sendo que a regulação dos *streamings* está sendo discutida por outras proposições tramitando no Congresso Nacional.

Nesse sentido, apesar de compreendermos o mérito da emenda da Câmara dos Deputados, entendemos que a alteração não deve ser acolhida, uma vez que este tema precisa ser melhor debatido, seja em um projeto autônomo, seja em outra matéria que guarde a devida pertinência.

Este é o relatório.

Voto.

Conforme o exposto, manifestamo-nos pela rejeição do substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei 3.696, de 2023, pela manutenção do texto original aprovado pelo Senado Federal e agradecemos aqui também ao Presidente Rodrigo Pacheco, que teve empenho especial para que nós pudéssemos votar essa matéria antes do final deste ano. **(Íntegra do Parecer nº 217/2023-PLEN-SF - Vide Item 2.2.16 do Sumário)**

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Obrigado, Senador Humberto Costa.

O parecer é pela rejeição do substitutivo da Câmara dos Deputados e pela manutenção do texto original aprovado pelo Senado Federal.

Completada a instrução, nós passamos à discussão a matéria, (*Pausa.*)

Não havendo Senador inscrito para discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Foi apresentado o Requerimento de Destaque de Bancada 1.104, do Senador Efraim Filho, Líder do União Brasil, para votação em separado do parágrafo único do art. 41 da Lei 12.485, de 2011, alterado pelo art. 2º do substitutivo. **(Vide Item 2.2.16 do Sumário)**

Está deferido.

Eu pergunto ao Senador Efraim se o destaque está mantido ou se S. Exa. o retira.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Pela ordem.) – Mantemos sim, Presidente, o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Então, eu concedo a palavra a V. Exa. para defendê-lo.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Para encaminhar.) – Não, foi um encaminhamento que tivemos da bancada do partido e está apresentado o destaque, que mantemos para marcar posição.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do Substitutivo da Câmara dos Deputados, em turno único, nos termos do parecer, ressalvado o destaque.

As Senadoras e os Senadores que rejeitam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Rejeitado o substitutivo da Câmara dos Deputados, ressalvado o destaque.

Votação do parágrafo único do art. 41 da Lei 12.485, de 2011, alterado pelo art. 2º do substitutivo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

destacado pelo Senador Efraim Filho, Líder do União Brasil.

S. Exa. já fez a defesa. (*Pausa.*)

Não, já foi feita a defesa.

Então, vamos para a votação simbólica do destaque do Senador Efraim Filho.

Os que aprovam permaneçam como estão... Os que rejeitam permaneçam como estão. (*Pausa.*)

Rejeitado o destaque do Senador Efraim Filho.

A Presidência submeterá o destaque à votação... Ela já foi, ela já está aprovada. O texto originalmente aprovado pelo Senado Federal vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Eu queria, Senador Girão... Como nós estamos aqui num clima favorável e todo mundo tranquilo, o Senador Randolfe está perguntando aqui se já pode votar simbolicamente aqui o Dr. Paulo Gonet e o Flávio Dino, simbolicamente, aqui por V. Exas. (*Risos.*)

Agora pode? Não?

Então a Presidência informa aos Senadores e Senadoras que está convocada sessão deliberativa ordinária para amanhã, quarta-feira, às 14h, com pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Cumprida a finalidade desta sessão, a Presidência declara o seu encerramento.

(*Levanta-se a sessão às 20 horas e 57 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

190ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 12/12/2023 07:00:00 até 12/12/2023 20:58:00

Votos no período: 12/12/2023 07:00:00 até 12/12/2023 20:58:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
MDB	SE	Alessandro Vieira	X	X
PSB	MA	Ana Paula Lobato	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	X	X
PT	CE	Augusta Brito	X	X
PT	PA	Beto Faro	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
Podemos	MG	Carlos Viana	X	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X	X
PDT	CE	Cid Gomes	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	X
Republica	MG	Cleitinho	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
Republica	DF	Damares Alves	X	X
PP	RR	Dr. Hiran	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X	X
UNIÃO	PB	Efraim Filho	X	X
PSD	MA	Eliziane Gama	X	
PP	SC	Esperidião Amin	X	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Dueire	X	X
MDB	AL	Fernando Farias	X	X
PSB	PR	Flávio Arns	X	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
Republica	RS	Hamilton Mourão	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
MDB	SC	Ivete da Silveira	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PL	RO	Jaime Bagattoli	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
UNIÃO	MT	Jayme Campos	X	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorge Seif	X	X
PSD	PI	Jussara Lima	X	X
PP	SE	Laércio Oliveira	X	X
PDT	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PP	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
PL	ES	Magno Malta	X	X
PSD	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X

Emissão 12/12/2023 21:01:31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

190ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 12/12/2023 07:00:00 até 12/12/2023 20:58:00

Votos no período: 12/12/2023 07:00:00 até 12/12/2023 20:58:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
PL	RO	Marcos Rogério	X	X
PSD	MT	Margareth Buzetti	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	X	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RN	Rogério Marinho	X	X
PL	RJ	Romário	X	X
UNIÃO	PR	Sergio Moro	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
Podemos	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PT	PE	Teresa Leitão	X	X
PP	MS	Tereza Cristina	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PL	GO	Wilder Morais	X	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X	X
Podemos	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 76 senadores.

Emissão 12/12/2023 21:01:31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 190ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Requerimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1102, DE 2023

Requer a prorrogação da Comissão Temporária Interna Sobre Inteligência Artificial No Brasil por 120 (cento e vinte) dias, nos termos do art. 76, § 1º, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23357.98404-31 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 76, § 1º, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a prorrogação da Comissão Temporária Interna Sobre Inteligência Artificial No Brasil por 120 (cento e vinte) dias.

JUSTIFICAÇÃO

A prorrogação do tempo de vigência da Comissão Temporária Interna sobre Inteligência Artificial (CTIA) por 120 (cento e vinte) dias se faz necessária em virtude da complexidade do tema.

Com efeito, a Comissão está incumbida de examinar os projetos concernentes ao relatório final aprovado pela Comissão de Juristas responsável por subsidiar a elaboração de Substitutivo sobre Inteligência Artificial no Brasil (CJSUBIA), criada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 4, de 2022, bem como eventuais novos projetos que disciplinem a matéria. Diante disso, as proposições em análise incluem:

1. Projeto de Lei (PL) nº 5.051, de 2019, que "estabelece os princípios para o uso da Inteligência Artificial no Brasil";

2. PL nº 5.691, de 2019, que "institui a Política Nacional de Inteligência Artificial";

3. PL nº 21, de 2020, que "estabelece princípios, direitos e deveres para o uso de inteligência artificial no Brasil, e dá outras providências";

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23357.98404-31 (LexEdit)

4. PL nº 872, de 2021, que "dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial"; e

5. PL nº 2.338, de 2023, que "dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial".

A título exemplificativo, o PL nº 2.338, de 2023, divide-se em nove capítulos. O Capítulo I apresenta conceitos, fundamentos e princípios para o desenvolvimento e uso de sistemas de inteligência artificial (IA) no Brasil. O Capítulo II trata dos direitos das pessoas afetadas por sistemas de inteligência artificial. O Capítulo III define regras para categorização dos riscos eventualmente contidos nos sistemas de IA, a serem identificados por meio de avaliação preliminar. Há ainda parâmetros específicos para sistemas classificados como de risco excessivo e de alto risco. O Capítulo IV dispõe sobre as estruturas de governança que os agentes de inteligência artificial deverão estabelecer para garantir a segurança dos sistemas e o atendimento dos direitos das pessoas afetadas. O Capítulo V trata da responsabilidade civil de fornecedores ou operadores de sistema de IA e o Capítulo VI dispõe sobre a possibilidade de elaboração de códigos de boas práticas e de governança pelos agentes de inteligência artificial. O Capítulo VII firma a obrigação de comunicação de incidentes graves pelos agentes de inteligência artificial à autoridade competente e o Capítulo VIII trata da supervisão e fiscalização do tema, definindo parâmetros para aplicação de sanções administrativas, e também de medidas para fomento à inovação, além de determinar a criação de uma base de dados pública de inteligência artificial de alto risco. Por fim, no Capítulo IX, a cláusula de vigência estabelece que a norma entrará em vigor um ano após a sua publicação. C

Considerando a complexidade e a diversidade dos temas atinentes à matéria, a CTIA realizou uma dezena de audiências públicas e ouviu cerca de setenta especialistas.

Assim, para a emissão do respectivo parecer, todos os importantes insumos recebidos precisam ser examinados de forma pormenorizada, juntamente com as proposições relativas aos PLs mencionados. Ademais, a análise necessita

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23357.98404-31 (LexEdit)

ser realizada não apenas sob a perspectiva técnica, mas também econômica, objetivando o melhor caminho para a proteção de direitos individuais e coletivos, com vistas a assegurar a implementação de sistemas seguros e confiáveis, garantindo ainda o desenvolvimento científico e tecnológico.

Ante o exposto, considera-se de extrema relevância e necessidade a prorrogação do tempo de vigência da CTIA.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2023.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)
Presidente da Comissão Temprária Interna
sobre Inteligência Artificial no Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Mensagem nº 38/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 38, de 2023 - Alfredo Cesar Martinho Leoni (Omã)

Escolha do Senhor ALFREDO CESAR MARTINHO LEONI, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Sultanato de Omã.

Matéria **MSF 38/2023** Início Votação **12/12/2023 16:19:18** Término Votação **12/12/2023 16:40:18**

Sessão **190º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/12/2023 14:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PSB	MA	Ana Paula Lobato	SECRETO
PSD	BA	Angelo Coronel	SECRETO
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SECRETO
PT	PA	Beto Faro	SECRETO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
PDT	CE	Cid Gomes	SECRETO
PP	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
Republica	DF	Damares Alves	SECRETO
NOVO	CE	Eduardo Girão	SECRETO
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SECRETO
PP	SC	Esperidião Amin	SECRETO
PT	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
PSB	PR	Flávio Arns	SECRETO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SECRETO
PSDB	DF	Izalci Lucas	SECRETO
MDB	PA	Jader Barbalho	SECRETO
PL	RO	Jaime Bagattoli	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
PSB	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorge Seif	SECRETO
PSD	PI	Jussara Lima	SECRETO
PP	SE	Laércio Oliveira	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
PL	ES	Magno Malta	SECRETO
PSD	SP	Mara Gabrilli	SECRETO
Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO
PL	RO	Marcos Rogério	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
PL	RJ	Romário	SECRETO
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO

Emissão 12/12/2023 16:40:20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Simples

Mensagem nº 38, de 2023 - Alfredo Cesar Martinho Leoni (Omã)

Escolha do Senhor ALFREDO CESAR MARTINHO LEONI, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Sultanato de Omã.

Matéria **MSF 38/2023** Início Votação **12/12/2023 16:19:18** Término Votação **12/12/2023 16:40:18**

Sessão **190º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/12/2023 14:00:01**

Podemos	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PT	PE	Teresa Leitão	SECRETO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO
PL	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
PL	GO	Wilder Morais	SECRETO

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:41 **NÃO:**6 **ABST.:** 1 **TOTAL:**48

Primeiro-Secretario

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 86/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 86, de 2023 - Glivânia Maria de Oliveira (Venezuela)

Escolha da Senhora GLIVÂNIA MARIA DE OLIVEIRA, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República Bolivariana da Venezuela.

Matéria **MSF 86/2023** Início Votação **12/12/2023 16:41:22** Término Votação **12/12/2023 16:48:08**

Sessão **190ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/12/2023 14:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PSB	MA	Ana Paula Lobato	SECRETO
PSD	BA	Angelo Coronel	SECRETO
PT	PA	Beto Faro	SECRETO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
PP	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
Republica	MG	Cleitinho	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
NOVO	CE	Eduardo Girão	SECRETO
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SECRETO
PP	SC	Esperidião Amin	SECRETO
PT	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SECRETO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SECRETO
PSDB	DF	Izalci Lucas	SECRETO
MDB	PA	Jader Barbalho	SECRETO
PL	RO	Jaime Bagattoli	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
PSB	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorge Seif	SECRETO
PSD	PI	Jussara Lima	SECRETO
PP	SE	Laércio Oliveira	SECRETO
PDT	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
PL	ES	Magno Malta	SECRETO
Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO
PL	RO	Marcos Rogério	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PT	PE	Teresa Leitão	SECRETO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO

Emissão 12/12/2023 16:48:11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Simples

Mensagem nº 86, de 2023 - Glivânia Maria de Oliveira (Venezuela)

Escolha da Senhora GLIVÂNIA MARIA DE OLIVEIRA, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República Bolivariana da Venezuela.

Matéria **MSF 86/2023** Início Votação **12/12/2023 16:41:22** Término Votação **12/12/2023 16:48:08**

Sessão **190º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/12/2023 14:00:01**

PL	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
PSD	RN	Zenaide Maia	SECRETO

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:41 **NÃO:**1 **ABST.:** 2 **TOTAL:**44

Primeiro-Secretario

Emissão 12/12/2023 16:48:11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 76/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 76, de 2023 - Maria Cristina de Castro Martins (Guiana)

Escolha da Senhora MARIA CRISTINA DE CASTRO MARTINS, Ministra de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República Cooperativa da Guiana.

Matéria **MSF 76/2023** Início Votação **12/12/2023 16:49:02** Término Votação **12/12/2023 16:58:03**

Sessão **190º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/12/2023 14:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PSB	MA	Ana Paula Lobato	SECRETO
PSD	BA	Angelo Coronel	SECRETO
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SECRETO
PT	PA	Beto Faro	SECRETO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
PDT	CE	Cid Gomes	SECRETO
PP	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
Republica	MG	Cleitinho	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
Republica	DF	Damares Alves	SECRETO
NOVO	CE	Eduardo Girão	SECRETO
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SECRETO
PP	SC	Esperidião Amin	SECRETO
PT	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
PSB	PR	Flávio Arns	SECRETO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SECRETO
PSD	TO	Irajá	SECRETO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SECRETO
MDB	PA	Jader Barbalho	SECRETO
PL	RO	Jaime Bagattoli	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
PSB	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorge Seif	SECRETO
PSD	PI	Jussara Lima	SECRETO
PP	SE	Laércio Oliveira	SECRETO
PDT	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
PL	ES	Magno Malta	SECRETO
PSD	SP	Mara Gabrilli	SECRETO
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	SECRETO
Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO
PSD	MT	Margareth Buzetti	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO

Emissão 12/12/2023 16:58:06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Simples

Mensagem nº 76, de 2023 - Maria Cristina de Castro Martins (Guiana)

Escolha da Senhora MARIA CRISTINA DE CASTRO MARTINS, Ministra de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República Cooperativa da Guiana.

Matéria **MSF 76/2023** Início Votação **12/12/2023 16:49:02** Término Votação **12/12/2023 16:58:03**

Sessão **190º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/12/2023 14:00:01**

PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PT	PE	Teresa Leitão	SECRETO
PP	MS	Tereza Cristina	SECRETO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO
PL	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM: 49 **NÃO:** 1 **ABST.:** 2 **TOTAL:** 52

Primeiro-Secretario

Emissão 12/12/2023 16:58:06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00

Mensagem nº 75/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 75, de 2023 - Maria Elisa Teófilo de Luna (Trinidad e Tobago)

Escolha da Senhora MARIA ELISA TEÓFILO DE LUNA, Ministra de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República de Trinidad e Tobago.

Matéria **MSF 75/2023** Início Votação **12/12/2023 16:59:06** Término Votação **12/12/2023 17:04:50**

Sessão **190ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/12/2023 14:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PSB	MA	Ana Paula Lobato	SECRETO
PSD	BA	Angelo Coronel	SECRETO
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SECRETO
PT	PA	Beto Faro	SECRETO
PL	RJ	Carlos Portinho	SECRETO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
PP	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
Republica	MG	Cleitinho	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
Republica	DF	Damares Alves	SECRETO
PP	RR	Dr. Hiran	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
NOVO	CE	Eduardo Girão	SECRETO
PP	SC	Esperidião Amin	SECRETO
MDB	PE	Fernando Dueire	SECRETO
MDB	AL	Fernando Farias	SECRETO
PSB	PR	Flávio Arns	SECRETO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SECRETO
PSD	TO	Irajá	SECRETO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SECRETO
MDB	PA	Jader Barbalho	SECRETO
PL	RO	Jaime Bagattoli	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SECRETO
PL	SC	Jorge Seif	SECRETO
PP	SE	Laércio Oliveira	SECRETO
PDT	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	SECRETO
Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO
PL	RO	Marcos Rogério	SECRETO
PSD	MT	Margareth Buzetti	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO

Emissão 12/12/2023 17:04:53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Simples

Mensagem nº 75, de 2023 - Maria Elisa Teófilo de Luna (Trinidad e Tobago)

Escolha da Senhora MARIA ELISA TEÓFILO DE LUNA, Ministra de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República de Trinidad e Tobago.

Matéria **MSF 75/2023** Início Votação **12/12/2023 16:59:06** Término Votação **12/12/2023 17:04:50**

Sessão **190º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/12/2023 14:00:01**

MDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PT	PE	Teresa Leitão	SECRETO
PP	MS	Tereza Cristina	SECRETO
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PL	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
PSD	RN	Zenaide Maia	SECRETO
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:49 **NÃO:**3 **ABST.:** 2 **TOTAL:**54

Primeiro-Secretario

Emissão 12/12/2023 17:04:53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 84/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 84, de 2023 - Carlos Jacques Vieira Gomes (CADE)

Escolha do Senhor CARLOS JACQUES VIEIRA GOMES, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Lenisa Rodrigues Prado.

Matéria **MSF 84/2023** Início Votação **12/12/2023 17:05:54** Término Votação **12/12/2023 17:16:08**

Sessão **190º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/12/2023 14:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
MDB	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
PSD	BA	Angelo Coronel	SECRETO
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SECRETO
PT	PA	Beto Faro	SECRETO
PL	RJ	Carlos Portinho	SECRETO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
PP	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
Republica	MG	Cleitinho	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
Republica	DF	Damares Alves	SECRETO
PP	RR	Dr. Hiran	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
NOVO	CE	Eduardo Girão	SECRETO
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SECRETO
PT	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
PSB	PR	Flávio Arns	SECRETO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SECRETO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SECRETO
MDB	PA	Jader Barbalho	SECRETO
PL	RO	Jaime Bagattoli	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SECRETO
PSB	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorge Seif	SECRETO
PSD	PI	Jussara Lima	SECRETO
PP	SE	Laércio Oliveira	SECRETO
PDT	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
PL	ES	Magno Malta	SECRETO
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	SECRETO
Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO
PL	RO	Marcos Rogério	SECRETO
PSD	MT	Margareth Buzetti	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO

Emissão 12/12/2023 17:17:37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Simples

Mensagem nº 84, de 2023 - Carlos Jacques Vieira Gomes (CADE)

Escolha do Senhor CARLOS JACQUES VIEIRA GOMES, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Lenisa Rodrigues Prado.

Matéria **MSF 84/2023** Início Votação **12/12/2023 17:05:54** Término Votação **12/12/2023 17:16:08**

Sessão **190º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/12/2023 14:00:01**

MDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PL	RJ	Romário	SECRETO
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PT	PE	Teresa Leitão	SECRETO
PP	MS	Tereza Cristina	SECRETO
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
PSD	RN	Zenaide Maia	SECRETO
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM: 53 **NÃO:** 1 **ABST.:** 0 **TOTAL:** 54

Primeiro-Secretario

Emissão 12/12/2023 17:17:37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00

Mensagem nº 81/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 81, de 2023 - José Levi Mello do Amaral Júnior (CADE)

Escolha do Senhor JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann.

Matéria **MSF 81/2023** Início Votação **12/12/2023 17:17:02** Término Votação **12/12/2023 17:26:54**

Sessão **190º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/12/2023 14:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PSB	MA	Ana Paula Lobato	SECRETO
PSD	BA	Angelo Coronel	SECRETO
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SECRETO
PT	PA	Beto Faro	SECRETO
PL	RJ	Carlos Portinho	SECRETO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
PDT	CE	Cid Gomes	SECRETO
PP	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
Republica	MG	Cleitinho	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
Republica	DF	Damares Alves	SECRETO
PP	RR	Dr. Hiran	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
NOVO	CE	Eduardo Girão	SECRETO
PL	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
PT	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
PSB	PR	Flávio Arns	SECRETO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SECRETO
PSD	TO	Irajá	SECRETO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SECRETO
MDB	PA	Jader Barbalho	SECRETO
PL	RO	Jaime Bagattoli	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SECRETO
PSB	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorge Seif	SECRETO
PSD	PI	Jussara Lima	SECRETO
PP	SE	Laércio Oliveira	SECRETO
PDT	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
PL	ES	Magno Malta	SECRETO
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	SECRETO
Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO
PSD	MT	Margareth Buzetti	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO

Emissão 12/12/2023 17:26:58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 81, de 2023 - José Levi Mello do Amaral Júnior (CADE)

Escolha do Senhor JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann.

Matéria **MSF 81/2023** Início Votação **12/12/2023 17:17:02** Término Votação **12/12/2023 17:26:54**

Sessão **190º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/12/2023 14:00:01**

UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
MDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PL	RN	Rogério Marinho	SECRETO
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PT	PE	Teresa Leitão	SECRETO
PP	MS	Tereza Cristina	SECRETO
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
PSD	RN	Zenaide Maia	SECRETO
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM: 54 **NÃO:** 1 **ABST.:** 1 **TOTAL:** 56

Primeiro-Secretario

Emissão 12/12/2023 17:26:58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 82/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 82, de 2023 - Camila Cabral Pires Alves (CADE)

Escolha da Senhora CAMILA CABRAL PIRES ALVES, para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Sérgio Costa Ravagnani.

Matéria **MSF 82/2023** Início Votação **12/12/2023 17:27:51** Término Votação **12/12/2023 17:33:36**

Sessão **190ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/12/2023 14:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PSB	MA	Ana Paula Lobato	SECRETO
PSD	BA	Angelo Coronel	SECRETO
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SECRETO
PT	PA	Beto Faro	SECRETO
PL	RJ	Carlos Portinho	SECRETO
PDT	CE	Cid Gomes	SECRETO
PP	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
Republica	MG	Cleitinho	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
Republica	DF	Damares Alves	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
NOVO	CE	Eduardo Girão	SECRETO
PL	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
PP	SC	Esperidião Amin	SECRETO
PT	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
PSB	PR	Flávio Arns	SECRETO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SECRETO
PSD	TO	Irajá	SECRETO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SECRETO
MDB	PA	Jader Barbalho	SECRETO
PL	RO	Jaime Bagattoli	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
PSB	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorge Seif	SECRETO
PSD	PI	Jussara Lima	SECRETO
PP	SE	Laércio Oliveira	SECRETO
PDT	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
PL	ES	Magno Malta	SECRETO
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	SECRETO
Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO
PSD	MT	Margareth Buzetti	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO

Emissão 12/12/2023 17:33:41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Simples

Mensagem nº 82, de 2023 - Camila Cabral Pires Alves (CADE)

Escolha da Senhora CAMILA CABRAL PIRES ALVES, para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Sérgio Costa Ravagnani.

Matéria **MSF 82/2023** Início Votação **12/12/2023 17:27:51** Término Votação **12/12/2023 17:33:36**

Sessão **190º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/12/2023 14:00:01**

MDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PL	RN	Rogério Marinho	SECRETO
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PT	PE	Teresa Leitão	SECRETO
PP	MS	Tereza Cristina	SECRETO
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
PSD	RN	Zenaide Maia	SECRETO
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM: 53 **NÃO:** 2 **ABST.:** 0 **TOTAL:** 55

Primeiro-Secretario

Emissão 12/12/2023 17:33:41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 83/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 83, de 2023 - Diogo Thomson de Andrade (CADE)

Escolha do Senhor DIOGO THOMSON DE ANDRADE, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Luis Henrique Bertolino Braido.

Matéria **MSF 83/2023** Início Votação **12/12/2023 17:34:39** Término Votação **12/12/2023 17:37:37**

Sessão **190º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/12/2023 14:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PSB	MA	Ana Paula Lobato	SECRETO
PSD	BA	Angelo Coronel	SECRETO
PL	RJ	Carlos Portinho	SECRETO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
PDT	CE	Cid Gomes	SECRETO
PP	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
Republica	MG	Cleitinho	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
Republica	DF	Damares Alves	SECRETO
PP	RR	Dr. Hiran	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
NOVO	CE	Eduardo Girão	SECRETO
PL	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
PP	SC	Esperidião Amin	SECRETO
PT	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
PSB	PR	Flávio Arns	SECRETO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SECRETO
PSD	TO	Irajá	SECRETO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SECRETO
MDB	PA	Jader Barbalho	SECRETO
PL	RO	Jaime Bagattoli	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SECRETO
PSB	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorge Seif	SECRETO
PSD	PI	Jussara Lima	SECRETO
PP	SE	Laércio Oliveira	SECRETO
PDT	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
PL	ES	Magno Malta	SECRETO
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	SECRETO
Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO
PL	RO	Marcos Rogério	SECRETO
PSD	MT	Margareth Buzetti	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO

Emissão 12/12/2023 17:37:41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 83, de 2023 - Diogo Thomson de Andrade (CADE)

Escolha do Senhor DIOGO THOMSON DE ANDRADE, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Luis Henrique Bertolino Braido.

Matéria **MSF 83/2023** Início Votação **12/12/2023 17:34:39** Término Votação **12/12/2023 17:37:37**

Sessão **190º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/12/2023 14:00:01**

PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SECRETO
MDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PT	PE	Teresa Leitão	SECRETO
PP	MS	Tereza Cristina	SECRETO
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
PSD	RN	Zenaide Maia	SECRETO
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:55 **NÃO:**1 **ABST.:** 1 **TOTAL:**57

Primeiro-Secretario

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 78/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 78, de 2023 - Rodrigo Alves Teixeira (Banco Central do Brasil)

Escolha do Senhor RODRIGO ALVES TEIXEIRA, para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil, na vaga decorrente do término do mandato de Maurício Costa de Moura em 31 de dezembro de 2023.

Matéria **MSF 78/2023** Início Votação **12/12/2023 17:38:29** Término Votação **12/12/2023 17:43:55**

Sessão **190ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/12/2023 14:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PSB	MA	Ana Paula Lobato	SECRETO
PSD	BA	Angelo Coronel	SECRETO
PL	RJ	Carlos Portinho	SECRETO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
PP	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
Republica	MG	Cleitinho	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
Republica	DF	Damares Alves	SECRETO
PP	RR	Dr. Hiran	SECRETO
PL	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
PP	SC	Esperidião Amin	SECRETO
PT	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
PSB	PR	Flávio Arns	SECRETO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SECRETO
PSD	TO	Irajá	SECRETO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SECRETO
MDB	PA	Jader Barbalho	SECRETO
PL	RO	Jaime Bagattoli	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
PSB	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorge Seif	SECRETO
PSD	PI	Jussara Lima	SECRETO
PP	SE	Laércio Oliveira	SECRETO
PDT	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PL	ES	Magno Malta	SECRETO
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	SECRETO
Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO
PL	RO	Marcos Rogério	SECRETO
PSD	MT	Margareth Buzetti	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
MDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO

Emissão 12/12/2023 17:43:58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Simples

Mensagem nº 78, de 2023 - Rodrigo Alves Teixeira (Banco Central do Brasil)

Escolha do Senhor RODRIGO ALVES TEIXEIRA, para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil, na vaga decorrente do término do mandato de Maurício Costa de Moura em 31 de dezembro de 2023.

Matéria **MSF 78/2023** Início Votação **12/12/2023 17:38:29** Término Votação **12/12/2023 17:43:55**

Sessão **190º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/12/2023 14:00:01**

PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PT	PE	Teresa Leitão	SECRETO
PP	MS	Tereza Cristina	SECRETO
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
PL	GO	Wilder Morais	SECRETO
PSD	RN	Zenaide Maia	SECRETO

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM: 50 **NÃO:** 3 **ABST.:** 0 **TOTAL:** 53

Primeiro-Secretario

Emissão 12/12/2023 17:43:58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 79/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 79, de 2023 - Paulo Picchetti (Banco Central do Brasil)

Escolha do Senhor PAULO PICCHETTI, para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil, na vaga decorrente do término do mandato de Fernanda Magalhães Rumenos Guardado em 31 de dezembro de 2023.

Matéria **MSF 79/2023** Início Votação **12/12/2023 17:44:47** Término Votação **12/12/2023 17:50:30**

Sessão **190º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/12/2023 14:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PSB	MA	Ana Paula Lobato	SECRETO
PSD	BA	Angelo Coronel	SECRETO
PT	PA	Beto Faro	SECRETO
PL	RJ	Carlos Portinho	SECRETO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
PP	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
Republica	MG	Cleitinho	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
Republica	DF	Damares Alves	SECRETO
PP	RR	Dr. Hiran	SECRETO
NOVO	CE	Eduardo Girão	SECRETO
PL	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
PP	SC	Esperidião Amin	SECRETO
PT	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
MDB	PE	Fernando Dueire	SECRETO
MDB	AL	Fernando Farias	SECRETO
PSB	PR	Flávio Arns	SECRETO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SECRETO
MDB	PA	Jader Barbalho	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SECRETO
PSB	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorge Seif	SECRETO
PSD	PI	Jussara Lima	SECRETO
PP	SE	Laércio Oliveira	SECRETO
PDT	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	SECRETO
Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO
PL	RO	Marcos Rogério	SECRETO
PSD	MT	Margareth Buzetti	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO

Emissão 12/12/2023 17:50:33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 79, de 2023 - Paulo Picchetti (Banco Central do Brasil)

Escolha do Senhor PAULO PICCHETTI, para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil, na vaga decorrente do término do mandato de Fernanda Magalhães Rumenos Guardado em 31 de dezembro de 2023.

Matéria **MSF 79/2023** Início Votação **12/12/2023 17:44:47** Término Votação **12/12/2023 17:50:30**

Sessão **190º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/12/2023 14:00:01**

MDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
PL	RN	Rogério Marinho	SECRETO
PL	RJ	Romário	SECRETO
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PT	PE	Teresa Leitão	SECRETO
PP	MS	Tereza Cristina	SECRETO
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PL	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
PSD	RN	Zenaide Maia	SECRETO
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:53 **NÃO:**4 **ABST.:** 1 **TOTAL:**58

Primeiro-Secretario

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 90/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 90, de 2023 - Daniel Walter Maeda Bernardo (CVM)

Escolha do Senhor DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, na vaga decorrente da renúncia de Alexandre Costa Rangel.

Matéria **MSF 90/2023** Início Votação **12/12/2023 17:51:19** Término Votação **12/12/2023 17:56:38**

Sessão **190º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/12/2023 14:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PSB	MA	Ana Paula Lobato	SECRETO
PSD	BA	Angelo Coronel	SECRETO
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SECRETO
PT	PA	Beto Faro	SECRETO
PL	RJ	Carlos Portinho	SECRETO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
PP	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
Republica	MG	Cleitinho	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
Republica	DF	Damares Alves	SECRETO
PP	RR	Dr. Hiran	SECRETO
NOVO	CE	Eduardo Girão	SECRETO
PL	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SECRETO
PP	SC	Esperidião Amin	SECRETO
PT	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
MDB	PE	Fernando Dueire	SECRETO
MDB	AL	Fernando Farias	SECRETO
PSB	PR	Flávio Arns	SECRETO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PSD	TO	Irajá	SECRETO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SECRETO
MDB	PA	Jader Barbalho	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SECRETO
PSB	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorge Seif	SECRETO
PSD	PI	Jussara Lima	SECRETO
PP	SE	Laércio Oliveira	SECRETO
PDT	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PL	ES	Magno Malta	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	SECRETO
Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO
PL	RO	Marcos Rogério	SECRETO
PSD	MT	Margareth Buzetti	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO

Emissão 12/12/2023 17:56:42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 90, de 2023 - Daniel Walter Maeda Bernardo (CVM)

Escolha do Senhor DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, na vaga decorrente da renúncia de Alexandre Costa Rangel.

Matéria **MSF 90/2023** Início Votação **12/12/2023 17:51:19** Término Votação **12/12/2023 17:56:38**

Sessão **190º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/12/2023 14:00:01**

PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
MDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
PL	RN	Rogério Marinho	SECRETO
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PT	PE	Teresa Leitão	SECRETO
PP	MS	Tereza Cristina	SECRETO
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PL	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
PL	GO	Wilder Morais	SECRETO
PSD	RN	Zenaide Maia	SECRETO
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM: 56 **NÃO:** 2 **ABST.:** 3 **TOTAL:** 61

Primeiro-Secretario

Emissão 12/12/2023 17:56:42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 91/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 91, de 2023 - Marina Palma Copola de Carvalho (CVM)

Escolha da Senhora MARINA PALMA COPOLA DE CARVALHO, para exercer o cargo de Diretora da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, na vaga decorrente do término do mandato de Flavia Martins Sant´anna Perlingeiro em 31 de dezembro de 2023.

Matéria **MSF 91/2023** Início Votação **12/12/2023 17:57:34** Término Votação **12/12/2023 18:10:14**

Sessão **190º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/12/2023 14:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PSB	MA	Ana Paula Lobato	SECRETO
PSD	BA	Angelo Coronel	SECRETO
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SECRETO
PT	PA	Beto Faro	SECRETO
Podemos	MG	Carlos Viana	SECRETO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
PP	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
Republica	MG	Cleitinho	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
Republica	DF	Damares Alves	SECRETO
PP	RR	Dr. Hiran	SECRETO
NOVO	CE	Eduardo Girão	SECRETO
PL	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SECRETO
PP	SC	Esperidião Amin	SECRETO
PT	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
MDB	PE	Fernando Dueire	SECRETO
MDB	AL	Fernando Farias	SECRETO
PSB	PR	Flávio Arns	SECRETO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PSD	TO	Irajá	SECRETO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SECRETO
PSDB	DF	Izalci Lucas	SECRETO
MDB	PA	Jader Barbalho	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SECRETO
PSB	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorge Seif	SECRETO
PSD	PI	Jussara Lima	SECRETO
PP	SE	Laércio Oliveira	SECRETO
PDT	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
PL	ES	Magno Malta	SECRETO
PSD	SP	Mara Gabrilli	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	SECRETO
Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO
PL	RO	Marcos Rogério	SECRETO

Emissão 12/12/2023 18:10:17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 91, de 2023 - Marina Palma Copola de Carvalho (CVM)

Escolha da Senhora MARINA PALMA COPOLA DE CARVALHO, para exercer o cargo de Diretora da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, na vaga decorrente do término do mandato de Flavia Martins Sant´anna Perlingeiro em 31 de dezembro de 2023.

Matéria **MSF 91/2023** Início Votação **12/12/2023 17:57:34** Término Votação **12/12/2023 18:10:14**

Sessão **190º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/12/2023 14:00:01**

PSD	MT	Margareth Buzetti	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
PL	RN	Rogério Marinho	SECRETO
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PT	PE	Teresa Leitão	SECRETO
PP	MS	Tereza Cristina	SECRETO
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
PL	GO	Wilder Morais	SECRETO
PSD	RN	Zenaide Maia	SECRETO
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM: 58 **NÃO:** 1 **ABST.:** 3 **TOTAL:** 62

Primeiro-Secretario

Emissão 12/12/2023 18:10:17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 3626/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 3626, de 2023**, que *"Dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nºs 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967; e dá outras providências."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	159
Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)	160; 161

TOTAL DE EMENDAS: 3

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3626/2023
00159

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA Nº PLEN
(ao PL n° 3626 de 2023)

O *caput* e o § 1°, do art. 5°, do Projeto de Lei nº 3626, de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 5°** A autorização para exploração das apostas de quota fixa terá natureza de ato administrativo vinculado do Ministério da Fazenda, à vista do interesse nacional e da proteção dos interesses da coletividade, observadas as seguintes regras:
>
> .....
>
> .....
>
> § 1° A autorização de que trata este artigo poderá ser revista sempre que houver, na pessoa jurídica autorizada, fusão, cisão, incorporação, transformação, bem como transferência ou modificação de controle societário direto ou indireto, sem prévia autorização do Ministério da Fazenda. (NR)
>
> .....

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo conferir maior segurança jurídica à exploração das apostas de quota fixa.

Nesse sentido, considerando a eleição do modelo de ampla concorrência e do caráter personalíssimo da autorização à pessoa jurídica autorizada, mister o ajuste técnico do *caput* do artigo 5º para sua natureza de ato administrativo vinculado, ou seja, apenas quando estritamente cumpridos

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7591450131

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

os requisitos legais para a obtenção da autorização a mesma poderá ser emitida.

No parágrafo primeiro, explicita-se que ensejará a revisão o caso de fusão, cisão, incorporação, transformação, bem como transferência ou modificação de controle societário direto ou indireto de pessoas jurídicas realizada sem prévia anuência do Ministério da Fazenda, consoante prática consolidada na Administração Pública.

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS PORTINHO

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7591450131

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

PL 3626/2023
00160

EMENDA Nº – PLEN (SUBSTITUTIVO)
(PL 3626 de 2023)

Dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nºs 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

"CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa e altera:

I – a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, para consolidar e estabelecer novas regras sobre a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda e sobre a distribuição de prêmios realizada por organizações da sociedade civil, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio;

II – a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para estabelecer diretrizes e regras para a exploração da loteria de apostas de quota fixa; e

III – a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, para dispor sobre a taxa de autorização referente às atividades de que trata a Lei nº

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8748668982

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.768, de 20 de dezembro de 1971.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica às loterias, que permanecerão sujeitas à legislação especial.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – aposta: ato por meio do qual se coloca determinado valor em risco na expectativa de obtenção de um prêmio;

II – quota fixa: fator de multiplicação do valor apostado que define o montante a ser recebido pelo apostador, em caso de premiação, para cada unidade de moeda nacional apostada;

III – apostador: pessoa natural que realiza aposta;

IV – canal eletrônico: sítio eletrônico ou aplicação de internet que viabiliza a realização de aposta por meio exclusivamente virtual;

V – aposta virtual: aquela realizada diretamente pelo apostador em canal eletrônico, antes ou durante a ocorrência do evento objeto da aposta;

VI – aposta física: aquela realizada presencialmente mediante a aquisição de bilhete em forma impressa, antes ou durante a ocorrência do evento objeto da aposta;

VII – evento real de temática esportiva: evento, competição ou ato que inclui competições desportivas, torneios, jogos ou provas, individuais ou coletivos, excluídos aqueles que envolvem exclusivamente a participação de menores de 18 (dezoito) anos de idade, cujo resultado é desconhecido no momento da aposta e que são promovidos ou organizados:

a) de acordo com as regras estabelecidas pela organização nacional de administração do esporte, na forma prevista na Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), ou por suas organizações afiliadas; ou

b) por organizações de administração do esporte sediadas fora do País;

VIII – evento virtual de temática esportiva: evento, competição ou ato que inclui competições desportivas, torneios, jogos ou provas, individuais ou coletivos, disputados em meio virtual, excluídos aqueles que envolvem exclusivamente a participação de menores de 18 (dezoito) anos de idade, cujo resultado é desconhecido no momento da aposta; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8748668982

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IX – agente operador de apostas: pessoa jurídica que recebe autorização do Ministério da Fazenda para explorar apostas de quota fixa.

Art. 3º As apostas de quota fixa de que trata esta Lei poderão ter por objeto:

I – eventos reais de temática esportiva; ou

II – eventos virtuais de temática esportiva.

Parágrafo único. Não poderão ser objeto das apostas de que trata o caput os eventos esportivos que envolvam as categorias de base ou eventos que envolvam exclusivamente atletas menores de idade em qualquer modalidade esportiva.

CAPÍTULO II
DO REGIME DE EXPLORAÇÃO

Art. 4º As apostas de quota fixa serão exploradas em ambiente concorrencial, mediante prévia autorização a ser expedida pelo Ministério da Fazenda, nos termos desta Lei e da regulamentação de que trata o § 3º do art. 29 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 5º A autorização para exploração das apostas de quota fixa terá natureza de ato administrativo discricionário, praticado segundo a conveniência e oportunidade do Ministério da Fazenda, à vista do interesse nacional e da proteção dos interesses da coletividade, observadas as seguintes regras:

I – não estará sujeita a quantidade mínima ou máxima de agentes operadores;

II – terá caráter personalíssimo, inegociável e intransferível; e

III – poderá, a critério do Ministério da Fazenda, ser outorgada com prazo de duração de até 5 (cinco) anos.

§ 1º A autorização de que trata este artigo poderá ser revista sempre que houver, na pessoa jurídica autorizada, fusão, cisão, incorporação, transformação, bem como transferência ou modificação de controle societário direto ou indireto.

§ 2º A revisão de autorização já concedida dar-se-á mediante processo administrativo específico, que poderá ser instaurado de ofício, nos termos da regulamentação, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8748668982

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO III
DO AGENTE OPERADOR DE APOSTAS

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 6º A exploração de apostas de quota fixa será exclusiva de pessoas jurídicas que, nos termos desta Lei e da regulamentação do Ministério da Fazenda, receberem prévia autorização para atuar como agente operador de apostas.

Seção II
Dos Requisitos Gerais

Art. 7º Somente serão elegíveis à autorização para exploração de apostas de quota fixa as pessoas jurídicas constituídas segundo a legislação brasileira, com sede e administração no território nacional, que atenderem às exigências constantes da regulamentação editada pelo Ministério da Fazenda.

§ 1º A regulamentação de que trata o *caput* deste artigo disporá, pelo menos, sobre:

I – valor mínimo e forma de integralização do capital social da pessoa jurídica interessada;

II – exigência de comprovado conhecimento e experiência em jogos, apostas ou loterias de pelo menos um dos integrantes do grupo de controle da pessoa jurídica interessada;

III – requisitos para posse e exercício de cargos de direção ou gerência nas pessoas jurídicas interessadas;

IV – designação de diretor responsável pelo relacionamento com o Ministério da Fazenda;

V – estrutura e funcionamento de serviço de atendimento aos apostadores e componente de ouvidoria do agente operador;

VI – designação de diretor responsável pelo atendimento aos apostadores e pela ouvidoria;

VII – requisitos técnicos e de segurança cibernética a serem observados pela infraestrutura de tecnologia da informação e pelos sistemas dos agentes operadores, facultada a exigência de certificação, desde que reconhecida nacional ou internacionalmente; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8748668982

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VIII – integração ou associação do agente operador a organismos nacionais ou internacionais de monitoramento da integridade esportiva;

IX – ter brasileiro como sócio detentor de ao menos 20% (vinte por cento) do capital social da pessoa jurídica.

§ 2º O sócio ou acionista controlador de empresa operadora de loteria de apostas de quota fixa, individual ou integrante de acordo de controle, não poderá deter participação, direta ou indireta, em:

I – sociedade Anônima de Futebol ou em organização esportiva profissional, nem atuar como dirigente de equipe desportiva brasileira; e

II – instituições financeiras e de pagamento que processem apostas em quota fixa.

§ 3° O operador autorizado, ou qualquer diretor, que houver sido condenado em processo judicial com transito em jugado em crimes relacionados a fraudes em resultados de jogos, para cuja consumação incorreu em práticas de incitação, aliciamento, coação, recrutamento ou outras assemelhadas de atletas, árbitros ou treinadores de quaisquer modalidades esportivas, ficará proibido de atuar nesse mercado por 10 (dez) anos, a contar da data da referida sentença, independentemente de outras sanções penais e administrativas cabíveis.

Seção III
Das Políticas Corporativas Obrigatórias

Art. 8º Sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos na regulamentação do Ministério da Fazenda, a expedição e a manutenção da autorização para exploração de apostas de quota fixa serão condicionadas à comprovação, pela pessoa jurídica interessada, da adoção e da implementação de políticas, de procedimentos e de controles internos de:

I – atendimento aos apostadores e ouvidoria;

II – prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, especialmente quanto ao cumprimento dos deveres previstos nos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;

III – jogo responsável e prevenção aos transtornos de jogo patológico; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8748668982

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – integridade de apostas e prevenção à manipulação de resultados e outras fraudes.

Parágrafo único. A regulamentação do Ministério da Fazenda estabelecerá os requisitos e as diretrizes a serem observados na elaboração e na avaliação da eficácia das políticas de que trata este artigo.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

Seção I
Do Tempo e da Forma de Requerimento e de sua Tramitação

Art. 9º A autorização para a exploração de apostas de quota fixa poderá ser requerida a qualquer tempo pela pessoa jurídica interessada, observado o procedimento administrativo estabelecido na regulamentação do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda estabelecerá condições e prazos, não inferiores a 6 (seis) meses, para a adequação das pessoas jurídicas que estiverem em atividade, às disposições desta Lei e às normas por ele estabelecidas em regulamentação específica.

Art. 10. O procedimento administrativo de autorização tramitará em meio eletrônico, e, durante sua análise, os autos serão de acesso restrito ao interessado e a seus procuradores.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, a lista de requerimentos apresentados deverá estar permanentemente à disposição para consulta pública no sítio eletrônico do Ministério da Fazenda.

§ 2º Ressalvadas as hipóteses de suspensão ou de prorrogação de prazos, em razão de insuficiência, incompletude ou inconsistência da documentação apresentada pela pessoa jurídica interessada, a análise dos requerimentos observará a ordem cronológica de seu protocolo.

Art. 11. A autorização somente será expedida se, após o exame da documentação e a avaliação da capacidade técnica e financeira da pessoa jurídica requerente e da reputação e conhecimento de seus controladores e administradores, o Ministério da Fazenda concluir pelo atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

Seção II
Da Contraprestação de Outorga

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8748668982

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 12. A expedição da autorização para exploração de apostas de quota fixa será condicionada ao recolhimento do valor fixo de contraprestação de outorga, conforme estipulado na regulamentação do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. O valor estipulado a título de outorga fixa será limitado a, no máximo, R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), considerado o limite de até 03 (três) marcas comerciais a serem exploradas pela pessoa jurídica em seus canais eletrônicos por ato de autorização.

Art. 13. O valor da contraprestação da outorga deverá ser pago pelo interessado no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da comunicação da conclusão da análise de seu requerimento.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo de pagamento previsto neste artigo importará o arquivamento definitivo do procedimento de autorização ou a caducidade da autorização, conforme o caso.

CAPÍTULO V
DA OFERTA E DA REALIZAÇÃO DE APOSTAS

Seção I
Da Forma de Realização de Apostas

Art. 14. As apostas de que trata esta Lei poderão ser ofertadas pelo agente operador nas seguintes modalidades, isolada ou conjuntamente:

I – virtual: mediante o acesso a canais eletrônicos; e

II – física: mediante a aquisição de bilhetes impressos.

§ 1º O ato de autorização do Ministério da Fazenda especificará se o agente operador poderá atuar em uma ou em ambas as modalidades.

§ 2º As apostas de quota fixa que tenham por objeto os eventos virtuais de temática esportiva somente poderão ser ofertadas em meio virtual.

§ 3º Para fins do disposto no §2º deste artigo, é vedada a instalação ou disponibilização de equipamentos ou outros dispositivos em estabelecimentos físicos que sejam destinados à comercialização de apostas de quota fixa em meio virtual.

Art. 15. Os canais eletrônicos e os estabelecimentos físicos, quando autorizados, que forem utilizados pelo agente operador deverão exibir, em local de fácil visualização:

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8748668982

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – a razão social, o nome de fantasia e o número da inscrição da entidade operadora no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – o número e a data de publicação da portaria de sua autorização para a exploração de apostas de quota fixa;

III – o endereço físico de sua sede; e

IV – o número de telefone e o endereço de correio eletrônico de contato do serviço de atendimento ao consumidor e da ouvidoria do agente operador.

Seção II

Da Publicidade e da Propaganda

Art. 16. As ações de comunicação, de publicidade e de *marketing* da loteria de apostas de quota fixa observarão a regulamentação do Ministério da Fazenda, incentivada a autorregulação.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o *caput* deste artigo disporá, pelo menos, sobre:

I – os avisos de desestímulo ao jogo e de advertência sobre seus malefícios que deverão ser veiculados pelos agentes operadores;

II – outras ações informativas de conscientização dos apostadores de prevenção do transtorno do jogo patológico, bem como da proibição de participação de menores de 18 anos, especialmente por meio da elaboração de código de conduta e da difusão de boas práticas; e

III – a publicidade e propaganda das apostas serão destinadas ao público adulto, de modo a não ter crianças e adolescentes como público-alvo.

Art. 17. Sem prejuízo do disposto na regulamentação do Ministério da Fazenda, é vedada a publicidade ou a propaganda comercial que:

I – tenha por objeto ou finalidade a divulgação de marca, de símbolo ou de denominação de pessoas jurídicas ou naturais, ou dos canais eletrônicos ou virtuais por elas utilizados, que não possuam a prévia autorização exigida por esta Lei;

II – veiculem afirmações infundadas sobre as probabilidades de ganhar ou os possíveis ganhos que os apostadores podem esperar;

III – apresentem a aposta como socialmente atraente ou contenham afirmações de personalidades conhecidas ou de celebridades que sugiram que o

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8748668982

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

jogo contribui para o êxito pessoal ou social;

IV – sugiram ou deem margem para que se entenda que a aposta pode constituir alternativa ao emprego, solução para problemas financeiros, fonte de renda adicional ou forma de investimento financeiro;

V – contribuam, de algum modo, para ofender crenças culturais ou tradições do País, especialmente aquelas contrárias à aposta;

VI – em arenas esportivas de quaisquer modalidades esportivas;

VII – patrocine influenciadores digitais, atletas individuais, árbitros, membros de comissões técnicas profissionais e amadores de todas as modalidades esportivas.

§ 1º As empresas divulgadoras de publicidade ou de propaganda, incluindo provedores de aplicação de internet, deverão proceder à exclusão das divulgações e das campanhas irregulares após notificação do Ministério da Fazenda.

§ 2º As empresas provedoras de conexão à internet e de aplicações de internet deverão proceder ao bloqueio dos sítios eletrônicos ou à exclusão dos aplicativos que ofertem a loteria de apostas de quota fixa em desacordo com o disposto neste artigo após notificação do Ministério da Fazenda.

§ 3º Os provedores de aplicações de internet que ofertam aplicações de terceiros deverão proceder à exclusão, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, das aplicações que tenham por objeto a exploração da loteria de apostas de quota fixa em desacordo com o disposto neste artigo, após notificação do Ministério da Fazenda.

§ 4º A notificação prevista nos §§ 1º e 3º deverão conter, sob pena de nulidade, identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente, que permita a localização inequívoca do conteúdo quando se tratar de provedor de aplicação de internet que hospeda conteúdo de terceiro.

Art. 18. É vedado ao agente operador, bem como às suas controladas e controladoras, adquirir, licenciar ou financiar a aquisição de direitos de eventos desportivos realizados no País para emissão, difusão, transmissão, retransmissão, reprodução, distribuição, disponibilidade ou qualquer forma de exibição de seus sons e imagens, por qualquer meio ou processo.

Seção III
Da Integridade das Apostas

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8748668982

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 19. O agente operador adotará mecanismos de segurança e integridade na realização da loteria de apostas de quota fixa, observado o disposto na regulamentação do Ministério da Fazenda e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 1º Os eventos esportivos objeto de apostas de quota fixa contarão com ações de mitigação de manipulação de resultados e de corrupção nos eventos reais de temática esportiva, por parte do agente operador, em observância ao disposto no art. 177 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), e na regulamentação editada pelo Ministério da Fazenda.

§ 2º O agente operador integrará organismo nacional ou internacional de monitoramento da integridade esportiva.

§ 3º É condição de validade das apostas de que trata esta Lei o registro delas em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, cabendo a este:

I – autorizar e supervisionar o exercício da atividade de registro de apostas de quota fixa; e

II – estabelecer as condições para o exercício da atividade prevista no inciso I.

Art. 20. São nulas de pleno direito as apostas comprovadamente realizadas mediante manipulação de resultados e corrupção nos eventos reais de temática esportiva.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 21. É vedado aos instituidores de arranjos de pagamento, bem como às instituições financeiras e de pagamento, permitir transações, ou a elas dar curso, que tenham por finalidade a realização de apostas em quota fixa com pessoas jurídicas que não tenham recebido a autorização para exploração de apostas de quota fixa prevista nesta Lei.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput passará a vigorar em prazo definido pelo Ministério da Fazenda, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias do início do credenciamento dos agentes operadores de apostas de quota fixa.

Art. 22. É exclusiva de instituições brasileiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil a oferta de contas transacionais ou de serviços

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8748668982

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financeiros de qualquer natureza que permitam ao apostador:

I – efetuar depósitos e saques em sua conta gráfica perante o operador de aposta; ou

II – receber os valores de prêmios que lhe sejam devidos.

Parágrafo único. Os recursos de apostadores mantidos nas contas transacionais de que trata este artigo:

I – constituem patrimônio separado, que não se confunde com o do agente operador de apostas;

II – não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação do operador nem podem ser objeto de arresto, de sequestro, de busca e apreensão ou de qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade do agente operador de apostas;

III – não compõem o ativo do agente operador de apostas, para efeito de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, de intervenção ou de liquidação judicial ou extrajudicial; e

IV – não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pelo agente operador de apostas.

Art. 23. O agente operador de apostas deverá adotar procedimentos de identificação que permitam verificar a validade da identidade dos apostadores, sendo exigido a utilização da tecnologia de identificação/reconhecimento facial.

§ 1º Os procedimentos de que trata o caput deste artigo devem incluir a obtenção, a verificação e a validação da autenticidade de informações de identificação do apostador, inclusive, mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado, se necessário.

§ 2º Os procedimentos de que trata o caput deste artigo devem incluir, a confirmação da identidade do apostador via canais de comunicação informados no cadastro do usuário, tais como, mas não se limitando, a e-mail, SMS ou aplicativos de mensagens.

§ 3º O Ministério da Fazenda deve regulamentar a obrigatoriedade para que os operadores desenvolvam sistemas e processos eficazes para monitorar a atividade do cliente para identificar danos ou danos potenciais associados ao jogo, desde o momento em que uma conta é aberta, observando-se os seguintes

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8748668982

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

critérios:

a) gastos do cliente

b) padrões de gastos

c) tempo gasto jogando

d) indicadores de comportamento de jogo

e) contato liderado pelo cliente

f) uso de ferramentas de gerenciamento de jogos de azar

§ 4º O Ministério da Fazenda deve regulamentar a obrigatoriedade para que os operadores desenvolvam recurso de limitação de tempo de uso a ser acionado pelo usuário, com, no mínimo, as seguintes opções:

a) 24 horas

b) uma semana

c) um mês ou

d) qualquer outro período que o cliente possa razoavelmente solicitar, até um máximo de 6 semanas.

Art. 24. O agente operador de apostas deverá manter, na forma e no prazo estabelecidos pela regulamentação do Ministério da Fazenda, o registro de todas as operações realizadas, incluídos as apostas realizadas, os prêmios auferidos, e os saques e depósitos nas contas transacionais.

Parágrafo único. Para fins de aceitação de pagamento de apostas por meio de cartões, as empresas outorgadas devem contratar instituição habilitada para esta atividade, sendo obrigatório que as transações de pagamento sejam autenticadas com protocolo de segurança, na forma do regulamento.

Art. 25. O agente operador de apostas deverá, na forma estabelecida pela regulamentação do Ministério da Fazenda, implementar procedimentos de:

I – análise das apostas por meio de mecanismos de monitoramento e de seleção, com o objetivo de caracterizá-las ou não como suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;

II – comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8748668982

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Coaf) das operações que apresentarem fundada suspeita de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

CAPÍTULO VII
DOS APOSTADORES

Seção I
Dos Impedidos de Apostar

Art. 26. É vedada a participação, direta ou indireta, inclusive por interposta pessoa, na condição de apostador, de:

I – menor de 18 (dezoito) anos de idade;

II – proprietário, administrador, diretor, pessoa com influência significativa, gerente ou funcionário do agente operador;

III – agente público com atribuições diretamente relacionadas à regulação, ao controle e à fiscalização da atividade no âmbito do ente federativo em cujo quadro de pessoal exerça suas competências;

IV – pessoa diagnosticada com ludopatia, por laudo de profissional de saúde mental habilitado;

V – pessoa que tenha ou possa ter qualquer influência no resultado de evento real de temática esportiva objeto de loteria de apostas de quota fixa, incluídos:

a) pessoa que exerça cargo de dirigente desportivo, técnico desportivo, treinador e integrante de comissão técnica;

b) árbitro de modalidade desportiva, assistente de árbitro de modalidade desportiva, ou equivalente, empresário desportivo, agente ou procurador de atletas e de técnicos, técnico ou membro de comissão técnica;

c) membro de órgão de administração ou de fiscalização de entidade de administração de organizadora de competição ou de prova desportiva;

d) atleta participante de competições organizadas pelas entidades integrantes do Sistema Nacional do Esporte;

VI – pessoa inscrita nos cadastros nacionais de proteção ao crédito; e

VII – outras pessoas previstas na regulamentação do Ministério da

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8748668982

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fazenda.

§ 1º São nulas de pleno direito as apostas realizadas em desacordo com o previsto neste artigo.

§ 2º As vedações previstas nos incisos II, IV e V do *caput* deste artigo estendem-se aos cônjuges, aos companheiros e aos parentes em linha reta e colateral, até o segundo grau, inclusive, das pessoas impedidas de participar, direta ou indiretamente, na condição de apostador.

§ 3º A hipótese prevista no inciso III do *caput* deste artigo não exclui a observância pelos agentes públicos dos deveres e das proibições previstos em leis e em regulamentos, conforme o disposto nas Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 4º Os impedimentos de que trata o *caput* deste artigo serão informados pelos agentes operadores de apostas, de forma destacada, nos canais físicos ou *on-line* de comercialização da loteria de aposta de quota fixa, bem como nas mensagens, nas publicações e nas peças de publicidade e de propaganda utilizadas para divulgação das apostas.

Seção II
Dos Direitos Básicos

Art. 27. São assegurados aos apostadores todos os direitos dos consumidores previstos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 1º Além daqueles previstos no art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), constituem direitos básicos dos apostadores:

I – a informação e a orientação adequadas e claras acerca das regras e das formas de utilização de recintos, equipamentos, sistemas e canais eletrônicos das apostas;

II – a informação e a orientação adequadas e claras sobre as condições e os requisitos para acerto de prognóstico lotérico e aferição do prêmio, vedada a utilização de escrita dúbia, abreviada ou genérica no curso de efetivação da aposta; e

III – a informação e a orientação adequadas e claras quanto aos riscos de perda dos valores das apostas e aos transtornos de jogo patológico;

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8748668982

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – a proteção dos dados pessoais conforme o disposto na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

§ 2º Para os fins do disposto no inciso IV, o regulamento do Ministério da Fazenda definirá limites à exigência e ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis obedecendo ao previsto na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Seção III
Do Direito à Orientação e ao Atendimento

Art. 28. O agente operador deverá dispor de serviço de atendimento aos apostadores, operacionalizado por canal eletrônico ou telefônico de acesso e uso gratuitos, a fim de receber e resolver dúvidas e solicitações relacionadas à operacionalização da loteria de aposta de quota fixa, nos termos da regulamentação do Ministério da Fazenda.

§ 1º O atendimento de que trata este artigo será prestado em língua portuguesa, por pessoas que sejam fluentes no vernáculo.

§ 2º Nos estabelecimentos em que houver oferta de apostas na modalidade física, o agente operador deverá prestar o atendimento de que trata este artigo também de forma presencial.

Seção IV
Das Condutas Vedadas na Oferta de Apostas

Art. 29. É vedado ao agente operador:

I – conceder, sob qualquer forma, adiantamento, antecipação, bonificação ou vantagem prévia, ainda que a mero título de promoção, de divulgação ou de propaganda, para a realização de aposta;

II – firmar parceria, convênio, contrato ou qualquer outra forma de arranjo ou ajuste negocial para viabilizar ou facilitar o acesso a crédito ou a operação de fomento mercantil por parte de apostador; e

III – instalar ou permitir que se instale em seu estabelecimento físico qualquer agência, escritório ou representação de pessoa jurídica ou física que conceda crédito ou realize operação de fomento mercantil a apostadores.

Parágrafo único. Em relação aos incisos II e III do *caput* deste artigo, excetuam-se os permissionários lotéricos, nos termos da Lei nº 12.869, de 15 de outubro de 2013.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8748668982

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO VIII
DOS PRÊMIOS

Seção I
Da Forma de Pagamento

Art. 30. O pagamento dos prêmios deverá ser efetuado exclusivamente por meio de transferências, de créditos ou de remessas de valores em favor de contas bancárias ou de pagamento de titularidade dos respectivos apostadores e por eles mantidas em instituições com sede e administração no País que sejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º Mediante opção do apostador, os prêmios podem permanecer em carteira virtual para utilização de seus créditos em novas apostas, perante o mesmo agente operador.

§ 2º A indicação da conta bancária ou de pagamento deverá ser feita por ocasião do cadastro do apostador no agente operador de apostas ou no momento da efetivação da aposta física ou *on-line*.

Seção II
Da Tributação

Art. 31. Sobre os ganhos obtidos com prêmios decorrentes de apostas na loteria de apostas de quota fixa incidirá imposto de renda na forma prevista no art. 14 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, observado, para cada ganho, o disposto no art. 56 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

Seção III
Da Prescrição

Art. 32. O direito de reclamar prêmios ou reembolsos prescreve em 90 dias, contados da data de divulgação do resultado do evento objeto da aposta.

§ 1º Os valores dos prêmios não reclamados serão revertidos em:

I – 50% (cinquenta por cento) ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies); e

II – 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), observada a programação financeira e orçamentária do Poder Executivo Federal.

§ 2º Os recursos do Fies de que trata o § 1º atenderão, no mínimo de 10%, a estudantes das populações do campo, dos povos originários, incluídos os

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8748668982

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indígenas, e dos quilombolas.

CAPÍTULO IX
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 33. O agente operador deverá utilizar sistemas auditáveis, aos quais deverá ser disponibilizado acesso irrestrito, contínuo e em tempo real ao Ministério da Fazenda, sempre que por este requisitado.

Art. 34. A regulamentação do Ministério da Fazenda disporá sobre o modo e o procedimento de envio ou disponibilização, pelos agentes operadores, de esclarecimentos, de informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras e contábeis, de dados, de documentos, de certificações, de certidões e de relatórios que sejam considerados necessários para a fiscalização das atividades desenvolvidas pelos operadores de apostas.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput do artigo, especialmente no que diz respeito aos apostadores, o tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis deverá seguir o previsto na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 35. O agente operador comunicará ao Ministério da Fazenda e ao Ministério Público os indícios de manipulação de eventos ou resultados que identificar ou que lhe forem reportados.

Parágrafo único. A comunicação de que trata este artigo será feita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que o agente operador identificar ou tomar ciência do indício de manipulação, observado o disposto na regulamentação.

Art. 36. Os procedimentos de fiscalização, uma vez iniciados, poderão perdurar pelo tempo que for necessário à elucidação dos fatos, observado o disposto na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

Art. 37. O agente operador deverá dispor de estrutura administrativa capaz de atender, de forma célere e eficaz, a requisições, requerimentos, questionamentos ou solicitações provenientes:

I – de qualquer órgão ou entidade integrante da estrutura regimental do Ministério da Fazenda;

II – dos órgãos públicos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, de que trata o art. 105 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8748668982

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

IV – dos demais órgãos, entidades e autoridades brasileiras, para o exercício de suas atribuições legais.

Parágrafo único. A entidade operadora deverá estruturar área e canal específicos para o atendimento às demandas de que trata este artigo.

CAPÍTULO X
DO REGIME SANCIONADOR

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 38. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo sancionador que obedecerá aos princípios da legalidade, da finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e da eficiência, entre outros.

Seção II
Das Infrações

Art. 39. Constitui infração administrativa punível nos termos desta Lei ou das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à loteria de apostas de quota fixa cujo cumprimento seja fiscalizado pelo Ministério da Fazenda, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação:

I – explorar loteria de apostas de quota fixa sem prévia autorização do Ministério da Fazenda;

II – realizar operações ou atividades vedadas, não autorizadas ou em desacordo com a autorização concedida;

III – opor embaraço à fiscalização do órgão administrativo competente;

IV – deixar de fornecer ao órgão administrativo competente documentos, dados ou informações cuja remessa seja imposta por normas legais ou regulamentares;

V – fornecer ao órgão administrativo competente documentos, dados ou informações incorretos ou em desacordo com os prazos e as condições estabelecidos em normas legais ou regulamentares;

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8748668982

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI – divulgar publicidade ou propaganda comercial de operadores de loteria de apostas de quota fixa não autorizados;

VII – descumprir normas legais e regulamentares cujo cumprimento caiba ao órgão administrativo competente fiscalizar; e

VIII – executar, incentivar, permitir ou, de qualquer forma, contribuir ou concorrer para práticas atentatórias à integridade esportiva, à incerteza do resultado esportivo, à igualdade entre os competidores e à transparência das regras aplicáveis ao evento esportivo, bem como para qualquer outra forma de fraude ou interferência indevida apta a afetar a lisura ou a higidez das condutas associadas ao desempenho idôneo da atividade esportiva.

Parágrafo único. Constitui embaraço à fiscalização negar ou dificultar o acesso a sistemas de dados e de informação e não exibir ou não fornecer documentos, papéis e livros de escrituração, inclusive em meio eletrônico, nos prazos, nas formas e nas condições estabelecidos pelo órgão administrativo competente no exercício de sua atividade de fiscalização.

Art. 40. O disposto neste Capítulo também se aplica às pessoas físicas ou jurídicas que:

I – exerçam, sem a devida autorização, atividade relacionada a apostas de quota fixa sujeitas à competência do Ministério da Fazenda;

II – atuem como administradores ou membros da diretoria, do conselho de administração ou de outros órgãos previstos no estatuto de pessoa jurídica sujeita à competência do Ministério da Fazenda, nos termos desta Lei.

Seção III
Das Penalidades

Art. 41. São aplicáveis às pessoas físicas e jurídicas que infringirem o disposto nesta Lei as seguintes penalidades, de forma isolada ou cumulativa:

I – advertência;

II – no caso de pessoa jurídica: multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o produto da arrecadação após a dedução das importâncias de que tratam os incisos III, IV e V do *caput* do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, relativo ao último exercício anterior ao dainstauração do processo administrativo sancionador, observado que a multa nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação, nem superior a R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) por infração;

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8748668982

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – no caso das demais pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado e de quaisquer associações de entidades ou pessoas constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, com ou sem personalidade jurídica, que não exerçam atividade empresarial, quando não for possível a utilização do critério do produto da arrecadação: multa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) por infração;

IV – suspensão parcial ou total do exercício das atividades, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

V – cassação da autorização, extinção da permissão ou da concessão, cancelamento do registro, descredenciamento ou ato de liberação análogo;

VI – proibição de obter titularidade de nova autorização, outorga, permissão, credenciamento, registro ou ato de liberação análogo, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos;

VII – proibição de realizar determinadas atividades ou modalidades de operação, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos;

VIII – proibição de participar de licitação que tenha por objeto concessão ou permissão de serviços públicos, na administração pública federal, direta ou indireta, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos;

IX – inabilitação para atuar como dirigente ou administrador e para exercer cargo em órgão previsto em estatuto ou em contrato social de pessoa jurídica que explore qualquer modalidade lotérica, pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos.

Parágrafo único. Uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas poderão ser consideradas, isolada ou conjuntamente, responsáveis por uma mesma infração.

Art. 42. Na aplicação das penalidades estabelecidas neste Capítulo, serão considerados:

I – a gravidade e a duração da infração;

II – a primariedade e a boa-fé do infrator;

III – o grau de lesão ou o perigo de lesão à economia nacional, ao esporte, aos consumidores ou a terceiros;

IV – a vantagem auferida pelo infrator;

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8748668982

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – a capacidade econômica do infrator;

VI – o valor da operação; e

VII – a reincidência.

§ 1º Considera-se primário o infrator que não tiver condenação administrativa definitiva por infrações à legislação ou a regulamentos aplicáveis à exploração de loterias.

§ 2º Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração da mesma natureza no período de 3 (três) anos subsequente à data da decisão condenatória administrativa transitada em julgado relativa à infração anterior.

§ 3º Nos casos de reincidência, a sanção de multa será aplicada de forma isolada ou cumulativamente com outras sanções, e seu valor será agravado em dobro.

Seção IV
Do Termo de Compromisso

Art. 43. O Ministério da Fazenda, em juízo de conveniência e oportunidade devidamente fundamentado, com vistas a atender ao interesse público, poderá deixar de instaurar ou suspender, em qualquer fase que preceda a tomada da decisão de primeira instância, o processo administrativo destinado à apuração de infração prevista nesta Lei, se o investigado firmar termo de compromisso no qual se obrigue a, cumulativamente:

I – cessar a prática sob investigação ou os seus efeitos lesivos;

II – corrigir as irregularidades apontadas e indenizar os prejuízos; e

III – cumprir as demais condições que forem acordadas no caso concreto, com obrigatório recolhimento de contribuição pecuniária.

§ 1º A proposta de termo de compromisso poderá ser apresentada apenas uma vez.

§ 2º A proposta de termo de compromisso poderá, a requerimento do interessado ou mediante decisão fundamentada do Ministério da Fazenda, ser classificada como documento sigiloso.

§ 3º A apresentação de proposta de termo de compromisso suspenderá a contagem do prazo de prescrição.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8748668982

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º A proposta de termo de compromisso será rejeitada quando não houver acordo entre o Ministério da Fazenda e os investigados com relação às obrigações a serem compromissadas.

§ 5º A apresentação da proposta e a celebração do termo de compromisso não importarão confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude da conduta analisada.

§ 6º O termo de compromisso será celebrado pelo Ministro de Estado da Fazenda, admitida a delegação de competência, e sua versão pública será publicada no sítio eletrônico do Ministério da Fazenda no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua assinatura.

§ 7º O termo de compromisso constituirá título executivo extrajudicial.

§ 8º O processo administrativo será suspenso na data da publicação do termo de compromisso pelo Ministério da Fazenda, sem prejuízo de sua retomada na hipótese de descumprimento das obrigações compromissadas.

§ 9º A suspensão do curso do processo administrativo e da contagem do prazo de prescrição somente terá efeito em relação ao interessado que apresentou a proposta e firmou o termo de compromisso, mantidos o curso do processo e a contagem do prazo em relação aos demais investigados ou envolvidos.

§ 10. O termo de compromisso fixará o valor da multa a ser aplicada na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações compromissadas.

§ 11. Declarado o descumprimento das obrigações compromissadas, o Ministério da Fazenda aplicará as sanções previstas no termo de compromisso e adotará as demais medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais cabíveis para sua execução.

§ 12. O processo administrativo será arquivado ao término do prazo fixado no termo de compromisso, desde que atendidas as obrigações compromissadas.

§ 13. O Ministério da Fazenda editará normas complementares sobre o termo de compromisso de que trata este artigo.

Seção V
Das Medidas Coercitivas e Acautelatórias

Art. 44. Poderão ser aplicadas, cautelarmente, antes da instauração ou durante a tramitação do processo administrativo sancionador, quando estiverem presentes os requisitos de verossimilhança e do perigo de demora, em decisão

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8748668982

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fundamentada, as seguintes medidas:

I – desativação temporária de instrumentos, de equipamentos, de sistemas ou de demais objetos e componentes destinados ao funcionamento das máquinas e das instalações;

II – suspensão temporária de pagamento de prêmios;

III – recolhimento de bilhetes emitidos; e

IV – outras providências acautelatórias necessárias para proteção do bem jurídico tutelado.

Art. 45. Havendo fundada suspeita de manipulação de resultados ou outras fraudes semelhantes, o Ministério da Fazenda poderá determinar, cautelarmente:

I – a imediata suspensão de apostas e a retenção do pagamento de prêmios relativamente ao evento suspeito;

II – a suspensão ou a proibição, a um ou mais agentes operadores, de apostas em eventos intercorrentes ou específicos ocorridos durante a prova, a partida ou a disputa suspeita, que não o prognóstico específico do resultado final; e

III – outras medidas restritivas destinadas a evitar ou a mitigar as consequências de práticas violadoras da integridade no esporte.

Art. 46. O descumprimento das medidas cautelares, bem como a recusa, a omissão, a falsidade ou o retardamento injustificado no fornecimento de informações ou de documentos requeridos pelo Ministério da Fazenda no exercício de suas atribuições de fiscalização, sujeitam o infrator ao pagamento de multa cominatória no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por dia.

Parágrafo único. A regulamentação do Ministério da Fazenda disporá sobre a aplicação da multa cominatória e os critérios a serem considerados para a definição de seu valor, tendo em vista os seus objetivos.

Seção VI
Do Processo Administrativo Sancionador

Art. 47. O processo administrativo sancionador será instaurado nos casos em que se verificarem indícios da ocorrência de infração prevista nesta Lei ou nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à loteria de apostas de quota

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8748668982

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fixa cujo cumprimento seja fiscalizado pelo Ministério da Fazenda.

Art. 48. O rito do processo administrativo sancionador observará o disposto na regulamentação expedida pelo Ministério da Fazenda no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do art. 29 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Não configuram exploração de modalidade lotérica, promoção comercial ou aposta de quota fixa, dispensadas de autorização do poder público, as atividades de desenvolvimento ou de prestação de serviços relacionados ao *fantasy sport*.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se *fantasy sport* o esporte eletrônico em que ocorrem disputas em ambiente virtual, a partir do desempenho de pessoas reais, nas quais:

I – as equipes virtuais sejam formadas de, no mínimo, 2 (duas) pessoas reais, e o desempenho dessas equipes dependa eminentemente de conhecimento, análise estatística, estratégia e habilidades dos jogadores do *fantasy sport*;

II – as regras sejam preestabelecidas;

III – o valor garantido da premiação independa da quantidade de participantes ou do volume arrecadado com a cobrança das taxas de inscrição; e

IV – os resultados não decorram do resultado ou da atividade isolada de uma única pessoa em competição real.

Art. 50. A Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, passa a vigorar com as seguintes alterações, numerado o parágrafo único dos arts. 3º, 12 e 13 como § 1º:

"**Art. 1º**.....
.....

§ 7º O ato de autorização poderá impor limitação, por número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), da participação de consumidores em cada um dos sorteios, vales-brindes, concursos ou operações assemelhadas. " (NR)

"Art. 3º.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8748668982

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º O Ministério da Fazenda poderá autorizar a realização de propaganda comercial com distribuição gratuita de prêmios vinculada a sorteio realizado nos termos do inciso I do *caput* deste artigo, atendido, no que couber, o disposto no art. 1º e observada a exigência de que trata o art. 5º desta Lei.

§ 2º O Ministério da Fazenda poderá definir outras hipóteses em que a autorização será dispensada. ” (NR)

“Art. 3º-A. Independe de autorização a distribuição gratuita de prêmios de valor igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) relativa a promoções comerciais, sem prejuízo de prévia comunicação ao Ministério da Fazenda e do recolhimento dos impostos devidos, que serão obrigatórios, independentemente do valor da premiação.”

“**Art. 4º**.....
.....

§ 1º-C. Independe de autorização a distribuição de prêmios de que trata este artigo que tenham valor igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de prévia comunicação ao Ministério da Fazenda e do recolhimento dos impostos devidos, que serão obrigatórios, independentemente do valor da premiação.

§ 1º-D. O Ministério da Fazenda poderá definir outras hipóteses em que a autorização será dispensada.

.....” (NR)

“**Art. 12**. A realização de operações sem prévia autorização ou sem a comunicação de que trata o art. 3º-A desta Lei sujeita os infratores às seguintes sanções, aplicáveis alternativa ou cumulativamente:

I – .....
.....

b) proibição de realizar as operações pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

c) advertência.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8748668982

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Incorre também nas sanções previstas neste artigo quem, em desacordo com as normas aplicáveis, prometer publicamente realizar operações regidas por esta Lei.

§ 2º Caracteriza reincidência o cometimento de nova infração da mesma natureza no período de 3 (três) anos subsequente à data da decisão condenatória administrativa definitiva relativa à infração anterior.

§ 3º Na hipótese de reincidência, a sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções, e seu valor será agravado em dobro." (NR)

"Art. 13.....
.....

III – multa de até 100% (cem por cento) da soma dos valores dos bens prometidos como prêmio; e

IV – advertência.

§ 1º Incorre também nas sanções previstas neste artigo quem, em desacordo com as normas aplicáveis, prometer publicamente realizar operações regidas por esta Lei.

§ 2º Na hipótese de reincidência, nos termos do § 2º do art. 12 desta Lei, a sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções, e seu valor será agravado em dobro. " (NR)

"Art. 13-A. .....
.....

III – multa de até 100% (cem por cento) da soma dos valores dos bens prometidos como prêmio; e

IV – advertência.

Parágrafo único. Na hipótese de reincidência, nos termos do § 2º do art. 12 desta Lei, a sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções, e seu valor será agravado em dobro." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8748668982

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Art. 14.** .....
.....

III – sujeição a regime especial de fiscalização;

IV – multa de até 100% (cem por cento) das importâncias, recebidas ou a receber, previstas em contrato, a título de despesa ou taxa de administração; e

V – advertência.

Parágrafo único. Na hipótese de reincidência, nos termos do § 2º do art. 12 desta Lei, a sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções, e seu valor será agravado em dobro." (NR)

"**Art. 14-A.** As infrações ao disposto nesta Lei e nos atos que a regulamentem não alcançadas pelos arts. 12, 13 e 14 desta Lei sujeitam o infrator, de modo isolado ou cumulativo, às seguintes sanções:

I – cassação da autorização;

II – proibição de realizar as operações por período estabelecido pelo Ministério da Fazenda, que não poderá exceder a 2 (dois) anos;

III – multa de até 100% (cem por cento) da soma dos valores dos bens prometidos como prêmio, a ser estabelecida pelo Ministério da Fazenda; e

IV – advertência.

§ 1º Caracteriza reincidência o cometimento de nova infração da mesma natureza no período de 3 (três) anos subsequente à data da decisão condenatória administrativa definitiva relativa à infração anterior.

§ 2º Na hipótese de reincidência, a sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções, e seu valor será agravado em dobro."

"**Art. 17-A**. Na hipótese de denúncia com elementos insuficientes de autoria ou de materialidade ou que contenha

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8748668982

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

defeitos ou irregularidades capazes de dificultar sua análise, poderá ser concedido prazo, apenas uma vez, para que o denunciante a emende, sob pena de arquivamento."

"**Art. 18-A**. O Ministério da Fazenda, em juízo de conveniência e oportunidade devidamente fundamentado, com vistas a atender ao interesse público, poderá deixar de instaurar ou suspender, em qualquer fase que preceda a tomada da decisão de primeira instância, o processo administrativo destinado à apuração de infração prevista nesta Lei, se o investigado firmar termo de compromisso no qual se obrigue a, cumulativamente:

I – cessar a prática sob investigação ou os seus efeitos lesivos;

II – corrigir as irregularidades apontadas e indenizar os prejuízos; e

III – cumprir as demais condições que forem acordadas no caso concreto, com obrigatório recolhimento de contribuição pecuniária.

§ 1º A proposta de termo de compromisso poderá ser apresentada apenas uma vez.

§ 2º A proposta de termo de compromisso poderá, a requerimento do interessado ou mediante decisão fundamentada do Ministério da Fazenda, ser classificada como documento sigiloso.

§ 3º A apresentação de proposta de termo de compromisso suspenderá a contagem do prazo de prescrição.

§ 4º A proposta de termo de compromisso será rejeitada quando não houver acordo entre o Ministério da Fazenda e os investigados com relação às obrigações a serem compromissadas.

§ 5º A apresentação da proposta e a celebração do termo de compromisso não importarão confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude da conduta analisada.

§ 6º O termo de compromisso será celebrado pelo Ministro de Estado da Fazenda, admitida a delegação de competência, e sua versão pública será publicada no sítio eletrônico do Ministério

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8748668982

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da Fazenda no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua assinatura.

§ 7º O termo de compromisso constituirá título executivo extrajudicial.

§ 8º O processo administrativo será suspenso na data da publicação do termo de compromisso pelo Ministério da Fazenda, sem prejuízo de sua retomada na hipótese de descumprimento das obrigações compromissadas.

§ 9º A suspensão do curso do processo administrativo e da contagem do prazo de prescrição somente terá efeito em relação ao interessado que apresentou a proposta e firmou o termo de compromisso, mantidos o curso do processo e a contagem do prazo em relação aos demais investigados ou envolvidos.

§ 10. O termo de compromisso fixará o valor da multa a ser aplicada na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações compromissadas.

§ 11. Declarado o descumprimento das obrigações compromissadas, o Ministério da Fazenda aplicará as sanções previstas no termo de compromisso e adotará as demais medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais cabíveis para sua execução.

§ 12. O processo administrativo será arquivado ao término do prazo fixado no termo de compromisso, desde que atendidas as obrigações compromissadas.

§ 13. O Ministério da Fazenda editará normas complementares sobre o termo de compromisso."

Art. 51. A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 17**. .....
.....

I – .....
.....

i) 22% (vinte e dois por cento) para as organizações de prática esportiva da modalidade futebol em contrapartida ao uso de

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8748668982

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

suas denominações, suas marcas, seus emblemas, seus hinos ou seus símbolos para divulgação e execução do concurso de prognóstico específico;

II – .....
.....

i) 22% (vinte e dois por cento) para as organizações de prática esportiva da modalidade futebol em contrapartida ao uso de suas denominações, suas marcas, seus emblemas, seus hinos ou seus símbolos para divulgação e execução do concurso de prognóstico específico;
.....

"**Art. 20**. .....
.....

V – 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para as organizações de prática esportiva da modalidade futebol em contrapartida ao uso de suas denominações, suas marcas, seus emblemas, seus hinos, seus símbolos e similares para divulgação e execução da Lotex;
.....

"**Art. 22.** .....
.....

VIII – as organizações de prática esportiva da modalidade futebol em contrapartida ao uso de suas denominações, suas marcas, seus emblemas, seus hinos ou seus símbolos para divulgação e execução do concurso de prognóstico específico e da Lotex;
.....

"**Art. 29.** Fica criada a modalidade lotérica, sob a forma de serviço público, denominada aposta de quota fixa, cuja exploração comercial ocorrerá no território nacional.

§ 1º A modalidade lotérica de que trata o *caput* deste artigo consiste em sistema de apostas relativas a eventos reais ou virtuais em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8748668982

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º A loteria de apostas de quota fixa será autorizada, em caráter oneroso, pelo Ministério da Fazenda e será explorada, exclusivamente, em ambiente concorrencial, sem limite do número de autorizações, com possibilidade de ser comercializada em quaisquer canais de distribuição comercial, observado o disposto em lei especial e na regulamentação.

§ 2º-A. A Caixa Econômica Federal e os Permissionários Lotéricos poderão se credenciar a operar apostas de quota fixa, nos termos do regulamento.

§ 3º O Ministério da Fazenda regulamentará o disposto neste artigo.

§ 3º-A. Os Permissionários Lotéricos poderão comercializar as apostas de quota fixa permitidas em meio físico em seus estabelecimentos oriundos de autorização que vier a ser outorgada pelo Ministério da Fazenda à Caixa Econômica Federal." (NR)

"**Art. 30.** .....
.....
IV – (revogado);

V – ao pagamento do imposto de renda incidente sobre a premiação.
.....
.....
§ 1º-A. Sobre o produto da arrecadação após a dedução das importâncias de que tratam os incisos III e V do caput deste artigo, 88% (oitenta e oito por cento) serão destinados à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa e demais jogos de apostas, excetuadas as modalidades lotéricas previstas nesta Lei, e 18% (dezoito por cento) seguirão as seguintes destinações:

I – 10,0% (dez por cento) para a área de educação, conforme ato do Ministério da Educação, por meio da seguinte decomposição:

a) 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) às entidades executoras e unidades executoras próprias das unidades escolares públicas de educação infantil, de ensino

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8748668982
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fundamental e de ensino médio que tiverem alcançado as metas estabelecidas para os resultados das avaliações nacionais da educação básica; e

b) 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) às escolas técnicas públicas de nível médio;1% (um por cento) às escolas técnicas públicas de nível médio;

II – 14,00% (quatorze por cento) para a área da segurança pública, por meio da seguinte decomposição:

a) 12,60% (doze inteiros e sessenta centésimos por cento) para o FNSP;

b) 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) para o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (Sisfron);

.....
.....

III – 6% (trinta e seis inteiros por cento) para a área do esporte, por meio da seguinte decomposição:

a) 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento) às organizações de prática esportiva e aos atletas brasileiros ou vinculados a organizações de prática desportiva sediadas no País, em contrapartida ao uso de suas denominações, seus apelidos desportivos, suas imagens, suas marcas, seus emblemas, seus hinos, seus símbolos e similares para divulgação e execução da loteria de apostas de quota fixa;

b) 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) para o COB;

c) 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) para o CPB;

d) 0,70% (setenta centésimos por cento) para o CBC;

e) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) para a CBDE;

f) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) para a CBDU;0,09% (nove centésimos por cento) para a CBDU;

g) 0,30% (trinta centésimos por cento) para o CBCP;0,05% (cinco centésimos por cento) para o CBCP;

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8748668982

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

h) 22,2% (vinte e dois inteiros e dois centésimos por cento) para o Ministério do Esporte;

i) 0,70% (setenta centésimos por cento) para as secretarias de esporte, ou órgãos equivalentes, dos Estados e do Distrito Federal;0,50% (cinquenta centésimos por cento) para as secretarias de esporte, ou órgãos equivalentes, dos Estados e do Distrito Federal; e

j) 0,30% (trinta centésimos por cento) para o Comitê Brasileiro do Esporte Master.

IV – 10% (dez por cento) para a seguridade social; e

V – 27,00% (vinte e oito inteiros por cento) para a área do turismo, por meio da seguinte decomposição:

a) 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) para a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur); e

b) 21,40% (vinte e dois inteiros e quarenta centésimos por cento) para o Ministério do Turismo.

VI – 2,00% (um por cento) ao Ministério da Saúde, para medidas de prevenção, controle e mitigação de danos sociais advindos da prática de jogos nas áreas de saúde;

VII – 0,50% (cinquenta centésimos por cento) divididos entre as seguintes entidades da sociedade civil:

a) 0,20% (vinte centésimos por cento) para a Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Fenapaes);

b) 0,20% (vinte centésimos por cento) para a Federação Nacional das Associações Pestalozzi (Fenapestalozzi);

c) 0,10% (dez centésimos por cento) para a Cruz Vermelha Brasileira.

VIII - 0,50% (cinquenta centésimos por cento) para o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8748668982

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Polícia Federal (Funapol).

.....

.....

§ 2º Os agentes operadores repassarão as arrecadações das loterias diretamente aos beneficiários legais de que tratam o inciso I e as alíneas a a g do inciso III do § 1º-A deste artigo.

.....

.....

§ 6º A regulamentação de que trata o § 3º do art. 29 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, estabelecerá a forma e o processo pelo qual serão concedidas autorizações para que todos os agentes operadores da modalidade lotérica de apostas de quota fixa façam uso:

I – da imagem, do nome ou do apelido desportivo e dos demais direitos de propriedade intelectual dos atletas; e

II – das denominações, das marcas, dos emblemas, dos hinos, dos símbolos e similares das organizações esportivas.

§ 7º A destinação de que trata a alínea *a* do inciso III do § 1º-A deste artigo será revertida, na forma estabelecida pelo regulamento:

I – às organizações de prática desportiva sediadas no País e aos atletas brasileiros a elas vinculadas, nas hipóteses em que seu nome, apelido, imagem e demais direitos de propriedade intelectual forem expressamente objeto de aposta; ou

II – à organização nacional de administração da modalidade de que tratar o evento, quando os participantes não integrarem o Sistema Nacional do Esporte.

§ 8º Os repasses de que tratam os incisos I, II, III e V do § 1º-A deste artigo serão apurados e recolhidos pelos agentes operadores, mensalmente, na forma estabelecida pela regulamentação de que trata o § 3º do art. 29 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

§ 9º A contribuição de que trata o § 1º-A deste artigo será apurada e recolhida pelos agentes operadores, mensalmente, na forma estabelecida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, no exercício das atribuições

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8748668982

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de que trata o art. 2º da Lei nº 9.003, de 16 de março de 1995.

§ 10. Do montante arrecadado nos termos da alínea *i* do inciso III do § 1º-A deste artigo, 50% (cinquenta por cento) caberão às secretarias de esporte, ou órgãos equivalentes, dos Estados e do Distrito Federal, e 50% (cinquenta por cento) serão distribuídos pelos Estados aos seus respectivos Municípios, na proporção de sua população." (NR)

"**Art. 32**.....
.....

§ 6º A taxa de que trata o *caput* deste artigo será atualizada monetariamente por ato do Ministro de Estado da Fazenda, em periodicidade não inferior a 1 (um) ano, e o valor da atualização não excederá a variação do índice oficial de inflação apurado no período desde a última correção.
.....
.....

"**Art. 33-C**. O sócio ou acionista controlador de empresa operadora de loteria de apostas de quota fixa, individual ou integrante de acordo de controle, cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção não poderão deter participação, direta ou indireta, em Sociedade Anônima do Futebol ou em organização esportiva profissional, nem atuar como dirigente de equipe desportiva brasileira. " (NR)

Art. 52. O art. 50 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 50. Fica instituída a Taxa de Autorização referente à autorização das atividades de que trata a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que incidirá sobre o valor do plano de operação, na forma e nas condições estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 1º A Taxa de Autorização de que trata o *caput* deste artigo será cobrada na forma do Anexo I desta Lei.

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8748668982

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º (Revogado).” (NR)

Art. 53. O Anexo I da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 54. Serão imediatamente arquivados:

I – denúncias e processos administrativos fiscalizatórios não julgados definitivamente que apurem infrações ao disposto nos arts. 1º, 1º-A e 4º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, relativas a distribuição de prêmios e sorteios de até R$ 10.000,00 (dez mil reais); e

II – processos de prestação de contas que envolvam a distribuição gratuita de prêmios e sorteios de até R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. Os processos administrativos de que trata o *caput* poderão ser reabertos caso haja denúncias que envolvam as promoções ou as distribuições autorizadas.

Art. 55. Ficam revogados:

I – do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967:

a) o art. 1º; e

b) o art. 32;

II – da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001:

a) os §§ 2º, 3º e 4º do art. 50; e

b) o Anexo II; e

III – da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018:

a) o art. 28;

b) o inciso IV do *caput* do art. 30;

c) o art. 31;

d) o art. 34; e

e) o art. 35.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8748668982

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos:

I – quanto ao inciso VI do *caput* do art. 39, a partir da data de vigência da regulamentação do Ministério da Fazenda que possibilite aos interessados a apresentação de pedido de autorização para a exploração de apostas de quota fixa;

II – quanto ao art. 53, na parte em que altera o § 1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a contribuição à seguridade social, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

III – quanto à alínea *b* do inciso III do 12*caput* do art. 55, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação; e

IV – quanto aos demais dispositivos, na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A realidade da legalização dos jogos de azar vem desde muito tempo trazendo enormes debates tanto no Congresso Nacional, quanto na sociedade brasileira. O fato é que não há consenso sobre essa matéria.

O mercado de apostas esportivas vêm crescendo ano a ano no mundo todo, movimentando cerca de 1,5 trilhão de dólares, ou seja, mais de 8 trilhões de reais. Os maiores sites de apostas, chegam a oferecer cerca de 8 mil modalidades de apostas em único dia e em todos os tipos de esporte.

O setor cresceu consideravelmente no Brasil desde a aprovação, no governo Michel Temer da Lei 13.756, que retirou as casas de apostas da ilegalidade no ano de 2018.

As casas de apostas esportivas representam hoje uma grande parcela do mercado de patrocínios do futebol brasileiro, com dez representantes entre as maiores investidoras dos clubes da Série A, além de

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8748668982

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

várias equipes das Séries B e C.

Estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) estima que o mercado de apostas esportivas no Brasil movimente entre R$ 4 bilhões e R$ 9 bilhões anualmente.

Atualmente se aposta em quase tudo: número de escanteios durante a partida, qual equipe vai marcar o gol, cesta ou ponto primeiro, número total de cartões amarelos, vermelhos, entre outros milhares de tipos de palpites.

Com efeito, na esteira da propagação do mercado bet, como são conhecidas as casas de apostas digitais, crescem também os casos de fraude e os sinais da presença de organizações criminosas no negócio.

A manipulação de resultados é outro efeito colateral desta expansão do mercado. Empresas referência em monitoramento de fraudes esportivas apontaram que cada vez mais é preciso de segurança no universo das apostas esportivas pela internet.

Estudos apontam que a corrupção em apostas e manipulação de resultados em 2021 cresceu 2,4% se comparado à 2019. Tal avanço desordenado e sem investimentos nas áreas de fiscalização e controle, coloca e risco a honestidade e a imparcialidade da prática esportiva em todo o mundo.

Os embustes estão presentes também no Brasil. Não faltam escândalos no universo das apostas esportivas eletrônicas no nosso País. Vejamos.

Num jogo do Campeonato Brasileiro de Futebol Feminino entre o Santos Futebol Clube e o Red Bull Bragantino. Um funcionário do Santos tentou subornar uma jogadora do Bragantino, que além de repudiar o assédio, levou imediatamente o caso para a diretoria do Clube. O caso foi parar no STJD e o funcionário foi demitido. Nesse mesmo jogo um envelope foi

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8748668982
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entregue para a 4ª árbitra minutos antes do início da partida em outra ação totalmente suspeita[1].

O campeonato cearense de 2022 chegou a ser suspenso em virtude de denúncias de manipulação de resultado em partidas disputadas pelo Crato, clube rebaixado para a segunda divisão[2].

Como já dito, as organizações criminosas também estão se valendo da total falta de transparência nesse tipo de atividade para praticar delitos. No início de agosto desse ano, o bicheiro Rogério de Andrade foi preso acusado de expandir seus negócios ilegais para fora do Brasil. Segundo a investigação do Grupo de Atribuição Especializada em Crime Organizado (Gaeco) do Ministério Público do Rio de Janeiro, o sobrinho de Castor de Andrade é o fundador da operadora Heads Bet, sediada em Curaçao. Além disso, o filho do contraventor, Gustavo de Andrade, revelou em 2020 em um inqúerito que um funcionário da empresa da família abriu um ponto físico de exploração de bingo e casas de apostas na Barra da Tijuca[3].

Em Sergipe, no ano passado, uma operação conjunta do Ministério Público Federal com a Polícia Federal abriu investigações sobre a empresa EsporteNet. A empresa foi associada a crimes de evasão de divisas, lavagem de dinheiro, exploração de jogos de azar e organização criminosa[4].

Noticias veiculadas na imprensa comprovam, cada vez mais, a ação de organizações criminosas no mundo das apostas esportivas, em especial aquela feitas de forma remota (on line). Dessa vez, as fraudes que estão sendo investigadas pelo Grupo Especializado de Combate ao Crime Organizado

[1] https://ge.globo.com/sp/santos-e-regiao/futebol/times/santos/noticia/2022/06/20/presidente-do-santos-revela-que-funcionario-do-clube-tentou-subornar-jogadora-do-bragantino.ghtml
[2] https://ge.globo.com/ce/futebol/campeonato-cearense/noticia/2022/03/06/tjdf-ce-determina-suspensao-imediata-do-cearense-por-suspeita-de-manipulacao-de-resultados.ghtml
[3] https://oglobo.globo.com/esportes/noticia/2022/08/fraudes-em-apostas-entenda-o-que-e-legal-e-o-que-nao-no-mundo-bet.ghtml
[4] https://oglobo.globo.com/esportes/noticia/2022/08/fraudes-em-apostas-entenda-o-que-e-legal-e-o-que-nao-no-mundo-bet.ghtml

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8748668982
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(GAECO) do MP do Estado de Goiás, teriam acontecido na Série B do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2022. O Esquema teria o envolvimento de jogadores, e há indícios da atuação do grupo em pelo menos três jogos no fim de 2022. A Estimativa é que cada suspeito recebia R$ 150 mil por aposta.

Embora ainda em estágio de investigação, a notícia é mais um sinal do enorme risco que os sites de apostas trazem ao futebol do Brasil. Todos os grandes escândalos do esporte estão ligados a apostas, no Brasil ou fora dele como demonstram o Tottonero, na Itália, e a Máfia da Loteria Esportiva, no Brasil. Em 2005, a Máfia do Apito, denunciada pelo jornalista André Rizek, na revista Veja, tinha o esquema ligado a apostas clandestinas.

Essas ocorrências no Brasil podem ser apenas a ponta de um "iceberg". O esporte de maneira geral e o futebol de maneira especial não podem ser contaminados pela jogatina.

A jogatina além de ser um vício, que leva muitas pessoas a perderem a saúde mental e todo o patrimônio, é sempre uma grande porta aberta para crimes graves como lavagem de dinheiro, evesão de receita, sonegação fiscal, entre outros sujo oriundo da corrupção e do tráfico

O PL 3626/2023 vai muito além da concepção inicial trazida para a regulamentação dos jogos de apostas esportivas, pois traz no seu bojo a possibilidade de numa mesma plataforma “Bet” possam ser oferecidos jogos de cassino, bingos, máquinas caça níqueis, Tigrinho, entre outros, que são proibidos pela legislação brasileira. A aprovação desse PL 3626/2023 no formato do parecer da CAE, significa legalizar - sem a adequada discussão e ponderação sobre os riscos e consequências - todos esses jogos de azar (contravenções), na forma virtual, ou seja, na palma das mãos de cada brasileiro, principalmente das crianças e adolescentes que estão sendo cooptados a jogar pela exposição massiva de propagandas.

Se nos jogos reais de práticas esportivas já há manipulação de

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8748668982

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

resultados, nos jogos virtuais de eventos não reais, essa manipulação é certa a favor da casa de apostas, pois não há como fiscalizar os componentes eletrônicos (softwares) que permitem manipular as probabilidades de ganho através da alteração da configuração das probabilidades). Portanto, esses chips, geralmente operados em outros países, são programados artificialmente para gerar lucro quase exclusivamente para a banca de apostas. Importante ressaltar que manipular os resultados do jogo é um crime grave contra a economia popular.

O vício provocado pela prática dos jogos de azar, inclusive aqueles na modalidade online, é conhecido como ludopatia. O vício em jogos foi incluído pela OMS na relação do Código Internacional de Doenças (CID) da OMS, em 1992 (CID 10 – F63.0). Artigo do New York Times indica que entre 50 e 80% dos ludopatas pensaram tentar suicídio (média da população é de 5%) e entre 13 e 20% realmente tentaram ou conseguiram se matar (média da população é de 0,5%). Essa grave problemática piora ainda mais quando verificamos que inúmeros influenciadores digitais, atletas, artistas e comentaristas de rádio e televisão, "vendem" a falsa ideia que as apostas de quota fixa são a saída para as dificuldades financeiras. Tais celebridades, usam da sua capacidade de persuasão sobre um grande número de seguidores, geralmente jovens, para indicar os jogos de apostas com a falsa justificativa de que o público vai ganhar dinheiro. O PL 3626/2023 é conivente com esse tipo de estratégia que fere diretamente a normatização contida no Código de Defesa do Consumidor em relação à propaganda abusiva.

A quantidade de publicidade de casas de apostas em arenas esportivas tem sido excessiva. As apostas esportivas têm se mostrado em fato gerador de dependência em jogos. Portanto, torna-se necessário, para fazer frente a esse problema de saúde pública de notória gravidade, restringir a propaganda comercial dessas BETs nessas praças esportivas de qualquer modalidade;

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8748668982

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

Ademais, o relatório apresentado na CAE permite a instalação ou disponibilização de equipamentos ou outros dispositivos em estabelecimentos físicos que sejam destinados à comercialização de apostas em meio virtual. Isso significa que poderemos ter máquinas oferecendo jogos de cassinos e outros ilegais em padarias, shoppings, mercados, etc. Teremos uma casa de apostas em cada esquina do Brasil;

Especialistas (economistas) afirmam que os jogos de azar não irão produzem nova receita. Os valores aplicados nas casas de jogatina virão de outras atividades econômicas já instaladas no país as quais já pagam seus impostos, principalmente o ICMS e ISS. Ou seja, haverá uma canibalização de diversos setores produtivos como bares, restaurantes, hotéis, cinemas, lanchonetes, livrarias, supermercados, entre outros que verão seus rendimentos migrarem para os bolsos do capital internacional dos jogos, principalmente quando observarmos que a taxação no parecer da CAE é de tão somente 12% (doze por cento).

Diante de todo do exposto, peço o apoio dos meus pares para a aprovação da presente emenda substitutiva, que acredito atender melhor ao nosso país e a toda a sociedade quanto a regulamentação de tão importante tema ao criar algumas travas para um maior controle do mercado de apostas de quota fixa, buscando, no mínimo, mitigar a mazelas que esse tipo de jogo de azar já vem trazendo para a nossa sociedade.

Sala das sessões,

Senador Eduardo Girão
NOVO - CE

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8748668982

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

PL 3626/2023
00161

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3626, de 2023)

Dê-se ao art. 23 do Projeto de Lei nº 3626, de 2023, a seguinte redação:

"Art. 23 .....

.....

§ 3º. O Ministério da Fazenda deve regulamentar a obrigatoriedade para que os operadores desenvolvam sistemas e processos eficazes para monitorar a atividade do cliente para identificar danos ou danos potenciais associados ao jogo, desde o momento em que uma conta é aberta, observando-se os seguintes critérios:

a) gastos do cliente

b) padrões de gastos

c) tempo gasto jogando

d) indicadores de comportamento de jogo

e) contato liderado pelo cliente

f) uso de ferramentas de gerenciamento de jogos de azar

§4º. O Ministério da Fazenda deve regulamentar a obrigatoriedade para que os operadores desenvolvam recurso de limitação de tempo de uso a ser acionado pelo usuário, com, no mínimo, as seguintes opções:

a) 24 horas

b) uma semana

c) um mês ou

d) qualquer outro período que o cliente possa razoavelmente solicitar, até um máximo de 6 semanas." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A realidade da legalização dos jogos de azar vem desde muito tempo trazendo enormes debates tanto no Congresso Nacional, quanto na sociedade brasileira. O fato é que não há consenso sobre essa matéria.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9806968650

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

O mercado de apostas esportivas vêm crescendo ano a ano no mundo todo, movimentando cerca de 1,5 trilhão de dólares, ou seja, mais de 8 trilhões de reais. Os maiores sites de apostas, chegam a oferecer cerca de 8 mil modalidades de apostas em único dia e em todos os tipos de esporte.

Em que pese a necessidade de regulamentação, o PL 3626/2023 vai muito além da concepção inicial trazida para regulamentação dos jogos de apostas esportivas. A questão da ludopatia, por exemplo, é tratada com superficialidade.

Nesse sentido, o vício provocado pela prática dos jogos de azar, inclusive aqueles na modalidade online, é conhecido como ludopatia. O vício em jogos foi incluído pela OMS na relação do Código Internacional de Doenças (CID) da OMS, em 1992 (CID 10 – F63.0). Artigo do New York Times indica que entre 50 e 80% dos ludopatas pensaram tentar suicídio (média da população é de 5%) e entre 13 e 20% realmente tentaram ou conseguiram se matar (média da população é de 0,5%).

Portanto, com o objetivo de mitigar os terríveis impactos da dependência dos jogos de azar na nossa sociedade, apresentamos a presente emenda para regulamentar a obrigatoriedade para que os operadores desenvolvam sistemas e processos eficazes para monitorar a atividade do cliente para identificar danos ou danos potenciais associados ao jogo, desde o momento em que uma conta é aberta.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO
NOVO - CE

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9806968650

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23747.85618-03

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PARECER Nº 213, DE 2023 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 3626, de 2023, da Presidência da República, que *dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nºs 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967; e dá outras providências*.

Relator: Senador **ANGELO CORONEL**

I – RELATÓRIO

Senhor presidente, senhoras e senhores senadores, vem ao Plenário do Senado Federal o PL 3626 de 2023 que *dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nºs 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967; e dá outras providências*.

A aprovação deste importante projeto no Plenário do Senado será resultado de um intenso diálogo e de um grande esforço conjunto entre os senadores de diferentes partidos e opiniões políticas.

O PL 3626/2023, de iniciativa do Poder Executivo, regulamenta os jogos de aposta fixa, legais no Brasil desde a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

O nosso relatório analisado pelo Senado conta com cinquenta e seis artigos divididos em 11 onze capítulos e recebeu mais de 100 sugestões de emenda. Buscamos, dentro do possível, atender aos anseios de diversos setores do governo e da sociedade civil e construir um texto de consenso para a aprovação no Senado e na Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23747.85618-03

Por meio do projeto, estabelece-se regime de exploração das apostas fixas, as quais requerem, dentre outras exigências aos operadores: pagamento de outorga de até R$30 milhões, para no máximo três marcas em 5 anos; ter sede e administração no Brasil, com requisitos técnicos de segurança cibernética, infraestrutura de tecnologia de informação e certificação nacional ou internacional, com integração a organismos de monitoramento da integridade esportiva.

Outras políticas corporativas são estabelecidas obrigatoriamente aos operadores de apostas: ouvidoria, prevenção à lavagem de dinheiro, jogo responsável, reconhecimento facial de apostadores para impedir apostas de crianças e a prevenção à ludopatia (inclusive com exclusão de apostadores por laudo de profissional de saúde).

O projeto ainda ataca as brechas a operadores não autorizados por meio das transações de pagamento. Neste sentido, citamos a vedação a meios de pagamento a darem curso a aposta a instituições não autorizadas pelo Ministério da Fazenda, que por outro lado ainda terá acesso a todos os sistemas e informações financeiras dos operadores de apostas. Informo também que as multas deste ministério fiscalizador previstas no projeto podem chegar a R$ 2 bilhões.

Sobre a publicidade e propaganda, deixo ao nobre Senador Kajuru, que trabalhou como co-relator, explicitar as medidas para salvaguardar as propagandas destinadas a crianças e avisos de desestímulo ao jogo.

Ressalto, que atualmente as chamadas Bets, apesar de legais, por não estarem regulamentadas não estão recolhendo tributos no Brasil. Prevemos neste projeto a arrecadação de 12% sobre as receitas líquidas do pagamento de prêmios, que vai suprir as áreas da saúde, segurança pública, educação, seguridade social, turismo e esporte. Tais recursos podem trazer receitas estimadas de R$ 10 bilhões anuais ao país, além dos quase R$ 4 bilhões já previstos pelas mais de 130 autorizações já pleiteadas no Ministério da Fazenda.

Após a aprovação do relatório ao Projeto de Lei nº 3626, de 2023, na Comissão de Assuntos Econômicos, foram apresentadas as **Emendas nºs 139 a 150** no Plenário do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23747.85618-03

II – ANÁLISE DAS EMENDAS

A **Emenda nº 139** sugere a supressão do inciso IX do art. 2º do Projeto de Lei nº 3626, de 2023; o inciso II do art. 3º do Projeto de Lei nº 3626, de 2023 e o §2° do art. 2º do Projeto de Lei nº 3626, de 2023. Também sugere nova redação § 1°, do art. 29, modificado pelo art. 51 do referido PL para excluir da regulação os jogos online. A sugestão trata de mudança já rejeitada na Comissão de Assuntos Econômicos por excluir da lei que decorrerá deste projeto por limitar o escopo do projeto e da regulamentação proposta. Além disso, a exclusão de tal item pode se converter em um estímulo ao jogo clandestino. Assim, **rejeitamos a emenda.**

Já a **Emenda nº 140** propõe alteração ao art. 17 do PL 3626 de 2023. O artigo trata de regras mínimas para a publicidade relacionada ao mercado de apostas. A emenda em tela impõe outros limites a esta publicidade que julgamos não adequados. Em nosso entendimento, estas limitações, se necessárias, poderão ser propostas na regulamentação posterior e, por isso, **não acatamos a sugestão.**

As **Emendas nºs 141 e 146** tem como objetivo diminuir uma discrepância tributária ao sugerir a inclusão de novo parágrafo ao art. 31 do Projeto de Lei nº 3.626, de 2023, para equiparar o tratamento tributário das premiações do *Fantasy Sport* ao que está garantido aos ganhos advindos das apostas esportivas. **A sugestão é acolhida por concordarmos com tal equiparação.**

A **Emenda nº 142** faz um ajuste redacional ao artigo 7º do PL 3626 de 2023 ao inserir o adjetivo brasileiras ao inciso I que trata de Sociedade Anônima de Futebol e organização esportiva profissional visando adequar a técnica legislativa da proposta ao objetivo proposto. **Concordamos com tal adequação e acolhemos a emenda.**

As **Emendas nºs 143 e 147** são idênticas à emenda 105 apresentada à CAE e que foi rejeitada via destaque apresentado àquela Comissão. As sugestões inserem um parágrafo único no art. 1º para explicitar que o disposto na lei não se aplica às loterias e que estas permanecem sob legislação específica. As demais sugestões alteram o art. 14 para vedar a disponibilização e a instalação de equipamentos em estabelecimentos físicos para a comercialização de apostas e o art. 29, nos termos do art. 51 do PL, para adequá-lo à mudança no artigo 14. Ocorre que as alterações ali propostas serão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23747.85618-03

melhor definidas em regulamentação posterior. Por isso estamos rejeitando as emendas.

A Emenda **nº 144** visa reforçar a previsão de combate a ilícitos nas transações para o pagamento das apostas ao reforçar a necessidade de que estas operadoras sejam obrigatoriamente autorizadas a atuar no Brasil e ao vincular o disposto na lei ao que prevê a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que trata da lavagem de dinheiro. Entendemos meritória, mas vemos a previsão como redundante, uma vez que estas medidas já se encontram no PL. **Assim, rejeitamos a sugestão.**

A proibição de que pessoas inscritas em cadastros nacionais de proteção ao crédito apostem é o foco da **Emenda nº 145**. A ideia da emenda é meritória, no entanto, entendemos que tal proibição deva decorrer do próprio modelo de negócios das operadoras de apostas ou da regulamentação do Ministério da Fazenda e não inscrita em lei. Por isso, **estamos rejeitando a alteração.**

A **Emenda nº 148** propõe mudança na Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para alterar distribuição dos recursos das loterias de prognósticos destinando um percentual para a Associação Brasileira de Desenvolvimento Industrial. Como a distribuição dos recursos das loterias de prognósticos não é alvo deste projeto. Entendemos que este ponto foge do escopo do projeto e por isso **estamos rejeitando a emenda.**

Por sua vez, a **Emenda nº 149** foi retirada pelo autor.

O aumento do Imposto de Renda para a alíquota de 35% sobre os ganhos dos apostadores é o foco da **Emenda nº 150. Estamos rejeitando a sugestão** porque tal carga não servirá como desestímulo ao jogo, mas pode canalizar as apostas para o mercado ilegal e, por conseguinte, reduzir a arrecadação. Por isso, não entendemos adequado esta elevação de alíquota de imposto de renda.

Após a entrega do relatório foram apresentadas ainda as **Emendas nºs 151 a 157.**

As **Emendas nº 151 e 153** sugerem nova redação ao § 2º A do artigo 29 da Lei 13.756, de 2018, que trata do credenciamento da Caixa Econômica Federal, bem como dos lotéricos, para a comercialização de apostas de quota fixa. Ambas emendas têm o mesmo teor. **Acatamos as emendas nos**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23747.85618-03

termos da Emenda 153 por entendermos que o texto sugerido esclarece melhor a intenção da lei.

As **Emendas nº 152 e 157** visam limitar a propaganda e o patrocínio nas formas que especifica. Entendemos, a exemplo da **Emenda nº 149**, que tais limitações interferem demasiadamente no mercado, sendo que tais detalhes regulatórios têm melhor lugar na regulamentação do Ministério e dos órgãos reguladores do setor publicitário.

As **Emendas nº 154 e 155** propõem alteração na distribuição dos recursos destinados à Educação com a regulação do mercado de apostas. **Acatamos a Emenda por entendermos que a distribuição proposta é justa.**

Por fim, a **Emenda nº 156** altera a redação da alínea **"a"** do inciso III do artigo 30 da Lei 13.756 de 2018 para destinar parte dos recursos do esporte para o Sistema Nacional do Esporte. **Acolhemos a Emenda de maneira parcial nos termos de Emenda de Relator.**

Senhor presidente, senhoras e senhores senadores, após a leitura em Plenário do relatório ao PL 3626 de 2023, foi apresentada as **Emendas nºs 158 a 161.**

A Emenda nº 158 é uma sugestão idêntica às propostas nas Emendas 141 e 146 e por isso estamos acatando.

Já a Emenda nº 159 visa tornar a autorização das apostas de quota fixa um ato de natureza vinculado. Hoje o projeto traz tal ato como discricionário. Estamos rejeitando preservando a discricionariedade do Ministério da Fazenda.

A Emenda nº 160 apresenta um substitutivo integral ao PL 3626 de 2023. Consideramos inadequada tal sugestão por desconsiderar as discussões já levadas a cabo ao longo do processo de análise. Além disso, o relatório ora apresentado é uma construção a partir das sugestões de diversos senadores e atores envolvidos no tema.

Por fim, a Emenda nº 161 propõe medidas de acompanhamento da atividade dos clientes por parte do Ministério da Fazenda. Entendemos que a ideia é meritória, pois previne a ludotaia e por isso acatamos a emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23747.85618-03

As duas emendas de relator englobam a sugestão do governo de incluir nas destinações a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial, a fiscalização do registro de apostas pelo Ministério da Fazenda, além das emendas 155 e 156.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela aprovação do PL 3626/2023 nos termos do relatório aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos e pelo acolhimento integral das Emendas de Plenário **nºs 141, 142, 146, 151, 153, 154, 155, 158 e 161, pelo acolhimento parcial da Emenda nº 156, pelas emendas de relator abaixo e pela rejeição das demais emendas.**

Este é o relatório, senhor presidente.

EMENDA Nº 162 - PLEN

Dê-se a seguinte redação ao § 1-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na forma do art. 51 do Projeto de Lei nº 3.626, de 2023:

"**Art. 51.** .....

'Art. 30.....

.....

§ 1-A Sobre o produto da arrecadação após a dedução das importâncias de que tratam os incisos III e V do *caput* deste artigo, 88% (oitenta e oito por cento) serão destinados à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa e demais jogos de apostas, excetuadas as modalidades lotéricas previstas nesta Lei, e 12% (doze por cento) seguirão as seguintes destinações:

I – 10,0% (dez por cento) para a área de educação, conforme ato do Ministério da Educação, por meio da seguinte decomposição:

a) 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) destinados às escolas de educação básica das redes públicas estaduais e municipais, incluindo aquelas que atendem às modalidades de Educação Profissional e Tecnológica, Educação de Jovens e Adultos, Educação Escolar Indígena, Educação Quilombola, Educação do Campo, Educação Especial Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos, no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, estabelecido pela Lei 11.974/2009; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23747.85618-03

b) 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) às escolas técnicas públicas de nível médio;

II – 13,60% (treze inteiros e sessenta centésimos por cento) para a área da segurança pública, por meio da seguinte decomposição:

a) 12,60% (doze inteiros e sessenta centésimos por cento) para o FNSP;

b) 1,00% (um por cento) para o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (Sisfron);

III – 36% (trinta e seis inteiros por cento) para a área do esporte, por meio da seguinte decomposição:

a) **7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento) às entidades do Sistema Nacional do Esporte,** observado o disposto no art. 11 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, e aos atletas brasileiros ou vinculados a organizações de prática desportiva sediada no País, em contrapartida ao uso de suas denominações, seus apelidos desportivos, suas imagens, suas marcas, seus emblemas, seus hinos, seus símbolos e similares para divulgação e execução da loteria de apostas de quota fixa;

b) 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) para o COB;

c) 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) para o CPB;

d) 0,70% (setenta centésimos por cento) para o CBC;

e) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) para a CBDE;

f) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) para a CBDU;

g) 0,30% (trinta centésimos por cento) para o CBCP;

h) 22,2% (vinte e dois inteiros e dois centésimos por cento) para o Ministério do Esporte; e

i) 0,70% (setenta centésimos por cento) para as secretarias de esporte, ou órgãos equivalentes, dos Estados e do Distrito Federal;

j) 0,30% (trinta centésimos por cento) para o Comitê Brasileiro do Esporte Master.

IV - 10% (dez por cento) para a seguridade social

V – 28,00% (vinte e oito inteiros por cento) para a área do turismo, por meio da seguinte decomposição:

a) 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) para a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur); e

b) 22,40% (vinte e dois inteiros e quarenta centésimos por cento) para o Ministério do Turismo.

VI – 1,00% (um por cento) ao Ministério da Saúde, para medidas de prevenção, controle e mitigação de danos sociais advindos da prática de jogos nas áreas de saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23747.85618-03

VII – 0,50% (cinquenta centésimos por cento) divididos entre as seguintes entidades da sociedade civil:

a) 0,20% (vinte centésimos por cento) para a Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Fenapaes);

b) 0,20% (vinte centésimos por cento) para a Federação Nacional das Associações Pestalozzi (Fenapestalozzi);

c) 0,10% (dez centésimos por cento) para a Cruz Vermelha Brasileira.

VIII - 0,50% (cinquenta centésimos por cento) para o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal (Funapol).

IX – 0,40% (quarenta centésimos por cento) para a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial.

....."" (NR)

EMENDA Nº 163 - PLEN

Dê-se ao art. 19 do Projeto de Lei nº 3.626, de 2023, a seguinte redação:

"**Art. 19.** .....

§ 3º É condição de validade das apostas de que trata esta Lei o registro delas em entidade registradora autorizada pelo Ministério da Fazenda, cabendo a este:

I – Autorizar e supervisionar o exercício da atividade de registro de apostas de quota fixa; e

II – Estabelecer as condições para o exercício da atividade prevista no inciso I.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23747.85618-03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 214, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 3.626, de 2023, da Presidência da República.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 3.626, de 2023, da Presidência da República, que *dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nºs 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967; e dá outras providências*.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9590469392

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 214, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 3.626, de 2023, da Presidência da República.

Dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nºs 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967; e dá outras providências.

EMENDA Nº 1
(Corresponde à Emenda nº 147 – Plen)

1. Acrescente-se ao art. 1º do Projeto o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º .....

.....

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica às loterias, que permanecerão sujeitas à legislação especial."

2. Acrescente-se ao art. 14 do Projeto o seguinte § 3º:

"Art. 14. .....

.....

§ 3º Para fins do disposto no § 2º deste artigo, é vedada a instalação ou disponibilização de equipamentos ou outros dispositivos em estabelecimentos físicos que sejam destinados à comercialização de apostas de quota fixa em meio virtual."

3. Dê-se ao § 2º do art. 29 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, nos termos do art. 51 do Projeto, a seguinte redação:

"Art. 29. .....

.....

§ 2º A loteria de apostas de quota fixa será autorizada, em caráter oneroso, pelo Ministério da Fazenda e será explorada, exclusivamente,

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9590469392

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em ambiente concorrencial, sem limite do número de autorizações, com possibilidade de ser comercializada em quaisquer canais de distribuição comercial, observado o disposto em lei especial e na regulamentação.

....." (NR)

EMENDA Nº 2
(Corresponde à Emenda nº 117 – CAE)

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

IV – canal eletrônico: plataforma, seja ela sítio eletrônico, aplicação de internet, ou ambas, de propriedade ou sob administração do agente operador de apostas, que viabiliza a realização de aposta por meio exclusivamente virtual;

.....

XI – aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet."

EMENDA Nº 3
(Corresponde à Emenda nº 139 – Plen)

Suprimam-se o inciso IX do art. 2º do Projeto, o inciso II do art. 3º do Projeto e o § 2º do art. 14 do Projeto, e dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 29 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, nos termos do art. 51 do Projeto:

"Art. 29. .....

§ 1º A modalidade lotérica de que trata o *caput* deste artigo consiste em sistema de apostas relativas a eventos reais em que é definido, no momento da efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico.

....." (NR)

EMENDA Nº 4
(Corresponde à Emenda nº 118 – CAE)

Acrescente-se ao art. 3º do Projeto o seguinte parágrafo único:

"Art. 3º .....

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9590469392
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Não poderão ser objeto das apostas de que trata o *caput* os eventos esportivos que envolvam as categorias de base ou eventos que envolvam exclusivamente atletas menores de idade em qualquer modalidade esportiva."

EMENDA Nº 5
(Corresponde à Emenda nº 119 – CAE)

Dê-se ao inciso III do art. 5º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 5º .....

.....

III – poderá, a critério do Ministério da Fazenda, ser outorgada com prazo de duração de 5 (cinco) anos.

....."

EMENDA Nº 6
(Corresponde à Emenda nº 89 – CAE)

Dê-se ao inciso VII do parágrafo único do art. 7º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 7º .....

Parágrafo único. .....

.....

VII – requisitos técnicos e de segurança cibernética a serem observados pela infraestrutura de tecnologia da informação e pelos sistemas dos agentes operadores, com a exigência de certificação reconhecida nacional ou internacionalmente; e

....."

EMENDA Nº 7
(Corresponde à Emenda nº 136 – CAE)

Dê-se a seguinte redação ao art. 7º do Projeto, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 7º .....

§ 1º .....

.....

IX – exigência de ter brasileiro como sócio detentor de ao menos 20% (vinte por cento) do capital social da pessoa jurídica.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9590469392

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º O sócio ou acionista controlador de empresa operadora de loteria de apostas de quota fixa, individual ou integrante de acordo de controle, não poderá deter participação, direta ou indireta, em:

I – Sociedade Anônima do Futebol ou organização esportiva profissional, nem atuar como dirigente de equipe desportiva brasileira; e

II – instituições financeiras e de pagamento que processem apostas em quota fixa."

EMENDA Nº 8
(Corresponde à Emenda nº 142 – Plen)

Dê-se a seguinte redação ao art. 7º do Projeto, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 7º .....

§ 1º .....

.....

IX – exigência de ter brasileiro como sócio detentor de ao menos 20% (vinte por cento) do capital social da pessoa jurídica.

§ 2º O sócio ou acionista controlador de empresa operadora de loteria de apostas de quota fixa, individual ou integrante de acordo de controle, não poderá deter participação, direta ou indireta, em:

I – Sociedade Anônima do Futebol ou organização esportiva profissional brasileiras, nem atuar como dirigente de equipe desportiva brasileira; e

II – instituições financeiras e de pagamento que processem apostas em quota fixa."

EMENDA Nº 9
(Corresponde à Emenda nº 3 – U/CAE)

Inclua-se na Seção II do Capítulo III do Projeto o seguinte art. 8º, renumerando-se os subsequentes:

"**Seção II**
Dos Requisitos Gerais

.....

Art. 8º O sócio ou acionista controlador de empresa operadora de loteria de apostas de quota fixa, individual ou integrante de acordo de controle, não poderá deter participação, direta ou indireta, em

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9590469392

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sociedade Anônima do Futebol ou em organização esportiva profissional, nem atuar como dirigente de equipe desportiva brasileira."

EMENDA Nº 10
(Corresponde à Emenda nº 121 – CAE)

Acrescente-se ao art. 9º do Projeto o seguinte parágrafo único:

"Art. 9º.....

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda estabelecerá condições e prazos, não inferiores a 6 (seis) meses, para a adequação das pessoas jurídicas que estiverem em atividade às disposições desta Lei e às normas por ele estabelecidas em regulamentação específica."

EMENDA Nº 11
(Corresponde à Emenda nº 120 – CAE)

Dê-se ao parágrafo único do art. 12 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 12. .....

Parágrafo único. O valor estipulado a título de outorga fixa será limitado a, no máximo, R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), considerado o uso de 3 (três) marcas comerciais a serem exploradas pela pessoa jurídica em seus canais eletrônicos por ato de autorização."

EMENDA Nº 12
(Corresponde à Emenda nº 110 – CAE)

Dê-se ao inciso II do parágrafo único do art. 16 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 16. .....

Parágrafo único. .....

.....

II – outras ações informativas de conscientização dos apostadores e de prevenção do transtorno do jogo patológico, bem como da proibição de participação de menores de 18 (dezoito) anos, especialmente por meio da elaboração de código de conduta e da difusão de boas práticas; e

....."

EMENDA Nº 13
(Corresponde à Emenda nº 64 – CAE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9590469392

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dê-se ao inciso III do parágrafo único do art. 16 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 16. .....

Parágrafo único. .....

.....

III – a publicidade e a propaganda das apostas serão destinadas ao público adulto, de modo a não ter crianças e adolescentes como público-alvo."

EMENDA Nº 14
(Corresponde à Emenda nº 122 – CAE)

Dê-se ao art. 17 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 17. Sem prejuízo do disposto na regulamentação do Ministério da Fazenda, é vedado ao agente operador de apostas de quota fixa veicular publicidade ou propaganda comercial que:

.....

§ 1º As empresas divulgadoras de publicidade ou de propaganda, incluindo provedores de aplicação de internet, deverão proceder à exclusão das divulgações e das campanhas irregulares após notificação do Ministério da Fazenda.

.....

§ 3º Os provedores de aplicações de internet que ofertam aplicações de terceiros deverão proceder à exclusão, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, das aplicações que tenham por objeto a exploração da loteria de apostas de quota fixa em desacordo com o disposto neste artigo, após notificação do Ministério da Fazenda.

§ 4º A notificação prevista nos §§ 1º e 3º deverá conter, sob pena de nulidade, identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente, que permita a localização inequívoca do conteúdo quando se tratar de provedor de aplicação de internet que hospeda conteúdo de terceiro."

EMENDA Nº 15
(Corresponde à Emenda nº 4 – U/CAE)

Acrescentem-se ao art. 17 do Projeto os seguintes inciso VI e § 1º, renumerando-se os demais parágrafos:

"Art. 17. .....

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9590469392

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI – promovam o *marketing* em escolas e universidades ou promovam apostas esportivas dirigidas a menores de idade;

§ 1º É vedado realizar qualquer tipo de publicidade ou propaganda em meios de comunicação, sejam físicos ou virtuais, sem o aviso de classificação indicativa da faixa etária direcionada, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

....."

EMENDA Nº 16
(Corresponde à Emenda nº 123 – CAE)

Acrescente-se ao art. 19 do Projeto o seguinte § 3º:

"Art. 19. .....

.....

§ 3º É condição de validade das apostas de que trata esta Lei o seu registro em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, cabendo a este:

I – autorizar e supervisionar o exercício da atividade de registro de apostas de quota fixa; e

II – estabelecer as condições para o exercício da atividade prevista no inciso I."

EMENDA Nº 17
(Corresponde à Emenda nº 163 - REL)

Acrescente-se ao art. 19 do Projeto o seguinte § 3º:

"Art. 19. .....

.....

§ 3º É condição de validade das apostas de que trata esta Lei o seu registro em entidade registradora autorizada pelo Ministério da Fazenda, cabendo a este:

I – autorizar e supervisionar o exercício da atividade de registro de apostas de quota fixa; e

II – estabelecer as condições para o exercício da atividade prevista no inciso I."

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9590469392

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9

EMENDA Nº 18
(Corresponde à Emenda nº 124 – CAE)

Dê-se ao *caput* do art. 20 do Projeto a seguinte redação e acrescente-se o seguinte parágrafo único:

"Art. 20. São nulas de pleno direito as apostas realizadas com a finalidade de obter ou assegurar vantagens ou ganhos com a manipulação de resultados e corrupção nos eventos reais de temática esportiva.

Parágrafo único. Podem ser suspensos os pagamentos de prêmios oriundos de apostas investigadas sobre as quais recaia fundada dúvida quanto à manipulação de resultados ou corrupção nos eventos de temática esportiva."

EMENDA Nº 19
(Corresponde à Emenda nº 125 – CAE)

Dê-se ao *caput* do art. 21 do Projeto a seguinte redação e acrescente-se o seguinte parágrafo único:

"Art. 21. É vedado aos instituidores de arranjos de pagamento, bem como às instituições financeiras e de pagamento, permitir transações, ou a elas dar curso, que tenham por finalidade a realização de apostas em quota fixa com pessoas jurídicas que não tenham recebido a autorização para exploração de apostas de quota fixa prevista nesta Lei.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* passará a vigorar em prazo definido pelo Ministério da Fazenda, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias do início do credenciamento dos agentes operadores de apostas de quota fixa."

EMENDA Nº 20
(Corresponde à Emenda nº 126 – CAE)

Dê-se ao *caput* do art. 22 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 22. É exclusiva de instituições brasileiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil a oferta de contas transacionais ou de serviços financeiros de qualquer natureza que permitam ao apostador:

....."

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9590469392

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº 21
(Corresponde à Emenda nº 138 – CAE)

Dê-se ao art. 23 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 23. O agente operador de apostas deverá adotar procedimentos de identificação que permitam verificar a validade da identidade dos apostadores, sendo exigida a utilização da tecnologia de identificação/reconhecimento facial.

§ 1º Os procedimentos de que trata o *caput* deste artigo devem incluir a obtenção, a verificação e a validação da autenticidade de informações de identificação do apostador, inclusive mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado, se necessário.

§ 2º Os procedimentos de que trata o *caput* deste artigo devem incluir a confirmação da identidade do apostador via canais de comunicação informados no cadastro do usuário, tais como, mas não se limitando a, e-mail, SMS ou aplicativos de mensagens."

EMENDA Nº 22
(Corresponde à Emenda nº 161 – Plen)

Acrescentem-se ao art. 23 do Projeto os seguintes §§ 3º e 4º:

"Art. 23. .....

.....

§ 3º O Ministério da Fazenda deve regulamentar a obrigatoriedade para que os operadores desenvolvam sistemas e processos eficazes para monitorar a atividade do cliente a fim de identificar danos ou danos potenciais associados ao jogo, desde o momento em que uma conta é aberta, observando-se os seguintes critérios:

I – gastos do cliente;

II – padrões de gastos;

III – tempo gasto jogando;

IV – indicadores de comportamento de jogo;

V – contato liderado pelo cliente;

VI – uso de ferramentas de gerenciamento de jogos de azar.

§ 4º O Ministério da Fazenda deve regulamentar a obrigatoriedade para que os operadores desenvolvam recurso de limitação de tempo de uso a ser acionado pelo usuário, com, no mínimo, as seguintes opções:

I – 24 (vinte e quatro) horas;

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9590469392

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – 1 (uma) semana;

III – 1 (um) mês; ou

IV – qualquer outro período que o cliente possa razoavelmente solicitar, até o máximo de 6 (seis) semanas."

EMENDA Nº 23
(Corresponde à Emenda nº 127 – CAE)

Dê-se ao art. 24 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 24. O agente operador de apostas deverá manter, na forma e no prazo estabelecidos pela regulamentação do Ministério da Fazenda, o registro de todas as operações realizadas, incluídas as apostas realizadas, os prêmios auferidos e os saques e depósitos nas contas transacionais.

Parágrafo único. Para fins de aceitação de pagamento de apostas por meio de cartões, as empresas outorgadas devem contratar instituição habilitada para esta atividade, sendo obrigatório que as transações de pagamento sejam autenticadas com protocolo de segurança, na forma do regulamento."

EMENDA Nº 24
(Corresponde à Emenda nº 19 – U/CAE)

Acrescente-se ao art. 24 do Projeto o seguinte parágrafo único:

"Art. 24. .....

Parágrafo único. Para fins de aceitação de pagamento de apostas por meio de cartões, as empresas outorgadas devem contratar instituição habilitada para esta atividade, sendo obrigatório que as transações de pagamento sejam autenticadas com protocolo de segurança, na forma do regulamento."

EMENDA Nº 25
(Corresponde à Emenda nº 128 – CAE)

Acrescente-se ao art. 26 do Projeto o seguinte inciso VI, renumerando-se o atual inciso VI como VII:

"Art. 26. .....

.....

VI – pessoa diagnosticada com ludopatia, por laudo de profissional de saúde mental habilitado; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9590469392

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

....."

EMENDA Nº 26
(Corresponde à Emenda nº 131 – CAE)

Dê-se ao art. 27 do Projeto a seguinte redação, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 27. .....

§ 1º .....

.....

IV – a proteção dos dados pessoais conforme o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 2º Para os fins do disposto no inciso IV do § 1º, o regulamento do Ministério da Fazenda definirá limites à exigência e ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis obedecendo ao previsto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)."

EMENDA Nº 27
(Corresponde à Emenda nº 129 – CAE)

Dê-se ao art. 31 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 31. Os prêmios líquidos obtidos em apostas na loteria de apostas de quota fixa serão tributados pelo Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) à alíquota de 15% (quinze por cento).

§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se prêmio líquido o resultado positivo auferido nas apostas de quota fixa realizadas a cada ano, após a dedução das perdas incorridas com apostas da mesma natureza.

§ 2º O imposto de que trata o *caput* incidirá sobre os prêmios líquidos que excederem o valor da primeira faixa da tabela progressiva anual do IRPF.

§ 3º O imposto de que trata o *caput* será apurado anualmente e pago até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração."

EMENDA Nº 28
(Corresponde às Emendas nºs 141, 146 e 158 – Plen)

Acrescente-se ao art. 31 do Projeto o seguinte § 4º:

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9590469392

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 31. .....

.....

§ 4º Aplica-se ao *fantasy sport* o disposto neste artigo."

EMENDA Nº 29
(Corresponde à Emenda nº 130 – CAE)

Dê-se ao art. 32 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 32. O direito de reclamar prêmios ou reembolsos prescreve em 90 (noventa) dias, contados da data de divulgação do resultado do evento objeto da aposta.

§ 1º Os valores dos prêmios não reclamados serão revertidos em:

I – 50% (cinquenta por cento) ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies); e

II – 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), observada a programação financeira e orçamentária do Poder Executivo federal.

§ 2º Dos recursos do Fies de que trata o § 1º, no mínimo 10% (dez por cento) atenderão a estudantes das populações do campo, dos povos originários, incluídos os indígenas, e dos povos quilombolas."

EMENDA Nº 30
(Corresponde à Emenda nº 24 – U/CAE)

Acrescente-se ao art. 32 do Projeto o seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 32. .....

§ 1º .....

§ 2º Dos recursos do Fies de que trata o § 1º, no mínimo 10% (dez por cento) atenderão a estudantes das populações do campo, dos povos originários, incluídos os indígenas, e dos povos quilombolas."

EMENDA Nº 31
(Corresponde à Emenda nº 132 – CAE)

Acrescente-se ao art. 34 do Projeto o seguinte parágrafo único:

"Art. 34. .....

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, especialmente no que diz respeito aos apostadores, o tratamento de

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9590469392

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dados pessoais e de dados pessoais sensíveis deverá seguir o previsto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).”

EMENDA Nº 32
(Corresponde às Emendas nºs 151 e 153 – Plen)

Acrescente-se ao art. 29 da Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, nos termos do art. 51 do Projeto, o seguinte § 2º-A:

“Art. 29. .....

.....

§ 2-A. A Caixa Econômica Federal será credenciada para operar apostas de quota fixa nos termos da autorização outorgada pelo Ministério da Fazenda, e os permissionários lotéricos comercializarão as apostas de quota fixa, em ambiente físico e virtual, nos termos de sua regulamentação em consonância com esta Lei.

.....” (NR)

EMENDA Nº 33
(Corresponde à Emenda nº 133 – CAE)

Acrescentem-se ao art. 29 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, nos termos do art. 51 do Projeto, os seguintes §§ 2º-A e 2º-B:

“Art. 29. .....

.....

§ 2º-A. A Caixa Econômica Federal e os permissionários lotéricos poderão credenciar-se para operar apostas de quota fixa, nos termos do regulamento.

§ 2º-B. Os permissionários lotéricos poderão comercializar as apostas de quota fixa em meio físico e virtual, de acordo com a autorização que vier a ser outorgada pelo Ministério da Fazenda à Caixa Econômica Federal.

.....” (NR)

EMENDA Nº 34
(Corresponde à Emenda nº 134 – CAE)

Dê-se a seguinte redação ao § 1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, nos termos do art. 51 do Projeto:

“Art. 30. .....

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9590469392

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

§ 1º-A. Do produto da arrecadação após a dedução das importâncias de que tratam os incisos III e V do *caput* deste artigo, 88% (oitenta e oito por cento) serão destinados à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa e demais jogos de apostas, excetuadas as modalidades lotéricas previstas nesta Lei, e 12% (doze por cento) seguirão as seguintes destinações:

I – 10% (dez por cento) para a área de educação, conforme ato do Ministério da Educação, por meio da seguinte decomposição:

a) 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) às entidades executoras e unidades executoras próprias das unidades escolares públicas de educação infantil, de ensino fundamental e de ensino médio que tiverem alcançado as metas estabelecidas para os resultados das avaliações nacionais da educação básica; e

b) 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) às escolas técnicas públicas de nível médio;

II – 14% (quatorze por cento) para a área da segurança pública, por meio da seguinte decomposição:

a) 12,60% (doze inteiros e sessenta centésimos por cento) ao FNSP;

b) 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (Sisfron);

III – 36% (trinta e seis por cento) para a área do esporte, por meio da seguinte decomposição:

a) 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento) às organizações de prática esportiva e aos atletas brasileiros ou vinculados a organizações de prática esportiva sediadas no País, em contrapartida ao uso de suas denominações, seus apelidos esportivos, suas imagens, suas marcas, seus emblemas, seus hinos, seus símbolos e similares para divulgação e execução da loteria de apostas de quota fixa;

b) 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao COB;

c) 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao CPB;

d) 0,70% (setenta centésimos por cento) para ao CBC;

e) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) à CBDE;

f) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) à CBDU;

g) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao CBCP;

h) 22,20% (vinte e dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao Ministério do Esporte;

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9590469392

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

i) 0,70% (setenta centésimos por cento) às secretarias de esporte, ou órgãos equivalentes, dos Estados e do Distrito Federal;

j) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao Comitê Brasileiro do Esporte Master;

IV – 10% (dez por cento) para a seguridade social;

V – 28% (vinte e oito por cento) para a área do turismo, por meio da seguinte decomposição:

a) 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) à Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur);

b) 22,40% (vinte e dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao Ministério do Turismo;

VI – 1% (um por cento) para o Ministério da Saúde, para medidas de prevenção, controle e mitigação de danos sociais advindos da prática de jogos, nas áreas de saúde;

VII – 0,50% (cinquenta centésimos por cento) divididos entre as seguintes entidades da sociedade civil:

a) 0,20% (vinte centésimos por cento) à Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Fenapaes);

b) 0,20% (vinte centésimos por cento) à Federação Nacional das Associações Pestalozzi (Fenapestalozzi);

c) 0,10% (dez centésimos por cento) à Cruz Vermelha Brasileira;

VIII – 0,50% (cinquenta centésimos por cento) para o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal (Funapol).

....." (NR)

EMENDA Nº 35
(Corresponde à Emenda nº 162 – REL)

Dê-se a seguinte redação ao § 1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, nos termos do art. 51 do Projeto:

"Art. 30. .....

.....

§ 1º-A. Do produto da arrecadação após a dedução das importâncias de que tratam os incisos III e V do *caput* deste artigo, 88% (oitenta e oito por cento) serão destinados à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa e demais jogos de apostas, excetuadas as modalidades lotéricas

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9590469392

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

previstas nesta Lei, e 12% (doze por cento) seguirão as seguintes destinações:

I – 10% (dez por cento) para a área de educação, conforme ato do Ministério da Educação, por meio da seguinte decomposição:

a) 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) destinados às escolas de educação básica das redes públicas estaduais e municipais, incluindo aquelas que atendem às modalidades de educação profissional e tecnológica, educação de jovens e adultos, educação escolar indígena, educação quilombola, educação do campo, educação especial inclusiva e educação bilíngue de surdos, no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), estabelecido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

b) 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) às escolas técnicas públicas de nível médio;

II – 13,60% (treze inteiros e sessenta centésimos por cento) para a área da segurança pública, por meio da seguinte decomposição:

a) 12,60% (doze inteiros e sessenta centésimos por cento) ao FNSP;

b) 1% (um por cento) ao Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (Sisfron);

III – 36% (trinta e seis por cento) para a área do esporte, por meio da seguinte decomposição:

a) 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento) às entidades do Sistema Nacional do Esporte, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), e aos atletas brasileiros ou vinculados a organizações de prática esportiva sediada no País, em contrapartida ao uso de suas denominações, seus apelidos esportivos, suas imagens, suas marcas, seus emblemas, seus hinos, seus símbolos e similares para divulgação e execução da loteria de apostas de quota fixa;

b) 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao COB;

c) 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) para ao CPB;

d) 0,70% (setenta centésimos por cento) para ao CBC;

e) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) à CBDE;

f) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) à CBDU;

g) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao CBCP;

h) 22,20% (vinte e dois inteiros e vinte centésimos por cento) para o Ministério do Esporte;

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9590469392
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

i) 0,70% (setenta centésimos por cento) às secretarias de esporte, ou órgãos equivalentes, dos Estados e do Distrito Federal;

j) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao Comitê Brasileiro do Esporte Master;

IV – 10% (dez por cento) para a seguridade social;

V – 28% (vinte e oito por cento) para a área do turismo, por meio da seguinte decomposição:

a) 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) à Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur);

b) 22,40% (vinte e dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao Ministério do Turismo;

VI – 1% (um por cento) para o Ministério da Saúde, para medidas de prevenção, controle e mitigação de danos sociais advindos da prática de jogos, nas áreas de saúde;

VII – 0,50% (cinquenta centésimos por cento) divididos entre as seguintes entidades da sociedade civil:

a) 0,20% (vinte centésimos por cento) à Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Fenapaes);

b) 0,20% (vinte centésimos por cento) à Federação Nacional das Associações Pestalozzi (Fenapestalozzi);

c) 0,10% (dez centésimos por cento) à Cruz Vermelha Brasileira;

VIII - 0,50% (cinquenta centésimos por cento) para o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal (Funapol);

IX – 0,40% (quarenta centésimos por cento) para a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial.

....." (NR)

EMENDA Nº 36
(Corresponde às Emendas nºs 154 e 155 – Plen)

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do § 1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, nos termos do art. 51 do Projeto:

"Art. 30. .....

.....

§ 1º-A. .....

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9590469392

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – 10% (dez por cento) para a área de educação, conforme ato do Ministério da Educação, por meio da seguinte decomposição:

a) 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) destinados às escolas de educação básica das redes públicas estaduais e municipais, incluindo aquelas que atendem às modalidades de educação profissional e tecnológica, educação de jovens e adultos, educação escolar indígena, educação quilombola, educação do campo, educação especial inclusiva e educação bilíngue de surdos, no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), estabelecido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

b) 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) destinados às escolas de educação básica que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Cientifica e Tecnológica, com a oferta da Educação Profissional e Tecnológica de Nível Médio;

....." (NR)

EMENDA Nº 37
(Corresponde à Emenda nº 8 – U/CAE)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* e ao § 1º do art. 32, bem como ao Anexo, todos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, nos termos do art. 51 do Projeto:

"Art. 32. É instituída a Taxa de Fiscalização devida pela exploração comercial da loteria de apostas de quota fixa, que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia de que trata o § 2º do art. 29 desta Lei, e incide mensalmente sobre o produto da arrecadação após a dedução das importâncias de que trata o § 1º-A do art. 30.

§ 1º A Taxa de Fiscalização abrange todos os atos do regular poder de polícia inerentes à atividade e será aplicada de acordo com as faixas de valores destinados à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa mensalmente, na forma do Anexo desta Lei.

....." (NR)

"ANEXO

Faixa de Valor	Valor da Taxa de Fiscalização mensal
Até R$ 30.837.749,76	R$ 54.419,56
De R$ 30.837.749,77 a R$ 51.396.249,60	R$ 90.699,26
De R$ 51.396.249,61 a R$ 85.660.416,00	R$ 151.165,44
De R$ 85.660.416,01 a R$ 142.767.360,00	R$ 251.942,40
De R$ 142.767.360,01 a R$ 237.945.600,00	R$ 419.904,00
De R$ 237.945.600,01 a R$ 396.576.000,00	R$ 699.840,00

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9590469392
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De R$ 396.576.000,01 a R$ 660.960.000,00	R$ 1.166.400,00
Acima de R$ 660.960.000,01	R$ 1.944.000,00

”

EMENDA Nº 38
(Corresponde à Emenda nº 57 – CAE)

Acrescente-se à Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, nos termos do art. 51 do Projeto, o seguinte art. 33-E:

> “Art. 33-E. O sócio ou acionista controlador de empresa operadora de loteria de apostas de quota fixa, individual ou integrante de acordo de controle, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até segundo grau ou por adoção não poderão deter participação, direta ou indireta, em sociedade anônima do futebol ou em organização esportiva profissional, nem atuar como dirigente de equipe esportiva brasileira.”

EMENDA Nº 39
(Corresponde à Emenda nº 135 – CAE)

Acrescente-se à Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, nos termos do art. 51 do Projeto, o seguinte Capítulo V-A:

> “CAPÍTULO V-A
> DA EXPLORAÇÃO DAS LOTERIAS PELOS ESTADOS E PELO DISTRITO FEDERAL
>
> Art. 35-G. Os Estados e o Distrito Federal são autorizados a explorar, no âmbito de seus territórios, apenas as modalidades lotéricas previstas na legislação federal.
>
> § 1º A exploração de loterias pelos Estados e pelo Distrito Federal poderá ser efetuada mediante concessão, permissão ou autorização ou diretamente, conforme regulamentação própria, observada a legislação federal.
>
> § 2º Ao mesmo grupo econômico ou pessoa jurídica será permitida apenas 1 (uma) única concessão e em apenas 1 (um) Estado ou no Distrito Federal.
>
> § 3º Em caso de exploração pelos Estados e pelo Distrito Federal de modalidade lotérica semelhante à prevista no art. 2º do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, é vedado o uso da expressão “Loteria Federal”.
>
> § 4º A comercialização e a publicidade de loteria pelos Estados ou pelo Distrito Federal realizadas em meio físico, eletrônico ou virtual

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9590469392

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

serão restritas às pessoas fisicamente localizadas nos limites de suas circunscrições, ou àquelas domiciliadas na sua territorialidade.

§ 5º São vedadas a exploração multijurisdicional de serviço de loteria estadual e distrital e a comercialização das modalidades lotéricas, não sendo permitida associação, participação, convênio, compartilhamento, representação, contratação, subcontratação ou qualquer avença, onerosa ou não onerosa, diretamente entre Estados ou entre estes e o Distrito Federal, ou por meio de pessoa física ou jurídica interposta, com o objetivo de explorar loterias, inclusive estrangeiras, em canal físico, eletrônico ou digital, ou de executar processos de suporte a esse negócio.

§ 6º Considera-se multijurisdicional para os fins do § 5º a exploração de loteria que abranja o território e a população fisicamente localizada nos limites da circunscrição de mais de 1 (um) ente federativo.

§ 7º Os Estados e o Distrito Federal deverão prestar contas dos recursos aplicados, respectivamente, aos tribunais de contas estaduais e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

§ 8º São preservadas e confirmadas em seus próprios termos todas as concessões, permissões, autorizações ou explorações diretas promovidas pelos Estados e o pelo Distrito Federal a partir de procedimentos autorizativos iniciados antes da publicação da Medida Provisória nº 1.182, de 24 de julho de 2023, assim entendidos aqueles cujo primeiro edital ou chamamento público correspondente tenha sido publicado em data anterior à edição da referida Medida Provisória, independentemente da data da efetiva conclusão ou expedição da concessão, permissão ou autorização, respeitando-se o direito adquirido e os atos jurídicos perfeitos."

EMENDA Nº 40
(Corresponde à Emenda nº 137 – CAE)

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. XX. O *caput* do art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso II-B:

'Art. 3º .....

.....

II-B – 12% (doze por cento), no caso das pessoas jurídicas que exploram atividades de desenvolvimento ou prestação de serviços relacionados ao *fantasy sport*;

.....' (NR)"

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9590469392

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº 41
(Corresponde às Emendas nºs 69 e 72 – CAE)

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. XX. O imposto de renda sobre prêmios obtidos em títulos de capitalização na modalidade filantropia premiável incidirá apenas sobre o valor do prêmio em dinheiro que exceder ao valor da primeira faixa da tabela de incidência mensal do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF)."

EMENDA Nº 42
(Corresponde ao Requerimento nº 211, de 2023 – CAE, acatado e incorporado ao Parecer nº 132, de 2023 – CAE)

Suprimam-se as alterações promovidas pelo art. 50 do Projeto no art. 3º, bem como os acréscimos do art. 3º-A e dos §§ 1º-C e 1º-D do art. 4º, todos da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9590469392

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 214/2023 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF238317529102, em ordem cronológica:

1. Sen. Weverton
2. Sen. Mecias de Jesus
3. Sen. Veneziano Vital do Rêgo
4. Sen. Styvenson Valentim
5. Sen. Rogério Carvalho
6. Sen. Chico Rodrigues
7. Sen. Dr. Hiran

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1094, DE 2023

Requer, nos termos art. 311, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, preferência para votação da Emenda nº 160-PLEN (Substitutiva) ao PL 3626/2023, que "dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nºs 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967; e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23610.62614-01 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos art. 311, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, preferência para votação da Emenda nº 160-PLEN (Substitutiva) ao PL 3626/2023,que "dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nºs 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967; e dá outras providências."

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2023.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1097, DE 2023

Requer, pela Liderança do Republicanos, destaque para votação em separado da Emenda nº 157 do Projeto de Lei nº 3626/2023.

AUTORIA: Líder do REPUBLICANOS Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23267.53447-99 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Republicanos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 157 ao PL 3626/2023, que "dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nºs 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967; e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque visa a votação em separado da Emenda nº 157 ao PL 3626/2023.

O Projeto de Lei nº 3626, de 2023, em seu art. 17, estabelece vedações para diversas formas de publicidade e propaganda. Acreditamos que esse é um importante passo para se coibir práticas que possam levar à ludopatia.

Com o objetivo de aprimorar a matéria e evitar que celebridades e pessoas influentes do mundo esportivo possam explorar sua reputação no meio esportivo para influenciar novos apostadores, foi oferecida emenda para proibir veiculação de publicidade ou propaganda comercial que patrocine pessoas consideradas celebridades ou que possam influenciar o comportamento de número

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23267.53447-99 (LexEdit)

significativo de pessoas, atletas individuais, árbitros, membros de comissões técnicas.

Consideramos importante acrescentar vedações à norma proposta como forma de evitar a influência de pessoas famosas no comportamento de potenciais apostadores, em particular, entre os jovens.

Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste destaque.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2023.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)
Líder do Republicanos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1098, DE 2023

Requer a retirada definitiva do Requerimento nº 1074/2023.

AUTORIA: Líder do PODEMOS Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23250.20568-10 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso V do art. 314 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do destaque objeto do Requerimento nº 1074/2023, referente à Emenda nº 150 ao PL 3626/2023

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2023.

Senador Oriovisto Guimarães
(PODEMOS - PR)
Líder do Podemos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1099, DE 2023

Requer, pela Liderança do PODEMOS, destaque para votação em separado da Emenda nº 157 ao Projeto de Lei nº 3626/20223.

AUTORIA: Líder do PODEMOS Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23909.12535-48 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 157 ao PL 3626/2023.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2023.

Senador Oriovisto Guimarães
(PODEMOS - PR)
Líder do Podemos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1103, DE 2023

Requer o encerramento da discussão do Projeto de Lei nº 3626/2023.

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23577.56214-23 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 275, II, do Regimento Interno do Senado Federal, o encerramento da discussão do PL 3626/2023, que "dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nºs 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967; e dá outras providências".

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2023.

Senador Angelo Coronel
(PSD - BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Requerimento nº 1.103, de 2023 - Solicita o encerramento da discussão do PL nº 3.626/2023

Matéria **RQS 1103/2023** Início Votação **12/12/2023 19:32:11** Término Votação **12/12/2023 19:46:18**
Sessão **190º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/12/2023 14:00:01**

Partido	Orientação
PSD	SIM
PL	SIM
MDB	SIM
PT	SIM
Podemos	NÃO
UNIÃO	SIM
PP	SIM
PSB	SIM
Republica	LIVRE
PSDB	SIM
NOVO	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PSB	MA	Ana Paula Lobato	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SIM
PT	CE	Augusta Brito	SIM
PT	PA	Beto Faro	SIM
Podemos	MG	Carlos Viana	NÃO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SIM
PDT	CE	Cid Gomes	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
Republica	MG	Cleitinho	NÃO
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
Republica	DF	Damares Alves	NÃO
PP	RR	Dr. Hiran	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	SIM
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SIM
PP	SC	Esperidião Amin	NÃO
PT	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	AL	Fernando Farias	SIM
PSB	PR	Flávio Arns	SIM
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	NÃO
Republica	RS	Hamilton Mourão	NÃO
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
MDB	SC	Ivete da Silveira	SIM

Emissão 12/12/2023 19:51:03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Requerimento nº 1.103, de 2023 - Solicita o encerramento da discussão do PL nº 3.626/2023

Matéria **RQS 1103/2023** Início Votação **12/12/2023 19:32:11** Término Votação **12/12/2023 19:46:18**

Sessão **190º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/12/2023 14:00:01**

PL	RO	Jaime Bagattoli	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM
PSB	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorge Seif	NÃO
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
PDT	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PP	RS	Luis Carlos Heinze	NÃO
PL	ES	Magno Malta	SIM
PSD	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	SIM
PL	RO	Marcos Rogério	SIM
PSD	MT	Margareth Buzetti	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	NÃO
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	NÃO
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RN	Rogério Marinho	SIM
PL	RJ	Romário	NÃO
UNIÃO	PR	Sergio Moro	NÃO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
Podemos	MS	Soraya Thronicke	NÃO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	NÃO
PT	PE	Teresa Leitão	SIM
PP	MS	Tereza Cristina	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PL	GO	Wilder Morais	SIM
PSD	RN	Zenaide Maia	SIM

Presidente: Weverton

SIM:45 **NÃO:**14 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**60

Primeiro-Secretario

Emissão 12/12/2023 19:51:03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Emenda nº 139 ao Projeto de Lei nº 3.626, de 2023, destacada

Matéria **PL 3626/2023** Início Votação **12/12/2023 19:52:58** Término Votação **12/12/2023 20:01:18**
Sessão **190ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/12/2023 14:00:01**

Partido	Orientação
PSD	NÃO
PL	SIM
MDB	NÃO
PT	NÃO
Podemos	SIM
UNIÃO	NÃO
PP	NÃO
PSB	LIVRE
Republica	SIM
PDT	LIVRE
NOVO	SIM
Governo	NÃO
Oposição	LIVRE

Partido	UF	Nome Senador	Voto
MDB	SE	Alessandro Vieira	SIM
PSB	MA	Ana Paula Lobato	NÃO
PSD	BA	Angelo Coronel	NÃO
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SIM
PT	CE	Augusta Brito	NÃO
PT	PA	Beto Faro	NÃO
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
Podemos	MG	Carlos Viana	SIM
PSB	RR	Chico Rodrigues	NÃO
PP	PI	Ciro Nogueira	NÃO
Republica	MG	Cleitinho	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	NÃO
Republica	DF	Damares Alves	SIM
PP	RR	Dr. Hiran	NÃO
MDB	AM	Eduardo Braga	NÃO
NOVO	CE	Eduardo Girão	SIM
PL	TO	Eduardo Gomes	SIM
UNIÃO	PB	Efraim Filho	NÃO
PP	SC	Esperidião Amin	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	NÃO
PSB	PR	Flávio Arns	SIM
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM

Emissão 12/12/2023 20:01:23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Emenda nº 139 ao Projeto de Lei nº 3.626, de 2023, destacada

Matéria **PL 3626/2023** Início Votação **12/12/2023 19:52:58** Término Votação **12/12/2023 20:01:18**
Sessão **190ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/12/2023 14:00:01**

Republica	RS	Hamilton Mourão	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	NÃO
MDB	SC	Ivete da Silveira	NÃO
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	NÃO
PL	RO	Jaime Bagattoli	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	NÃO
UNIÃO	MT	Jayme Campos	NÃO
PSB	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorge Seif	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	NÃO
PDT	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	NÃO
PP	RS	Luis Carlos Heinze	NÃO
PL	ES	Magno Malta	SIM
PSD	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	NÃO
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
PL	RO	Marcos Rogério	SIM
PSD	MT	Margareth Buzetti	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	NÃO
PT	RS	Paulo Paim	NÃO
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	NÃO
PL	RN	Rogério Marinho	SIM
PL	RJ	Romário	SIM
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	NÃO
Podemos	MS	Soraya Thronicke	NÃO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PT	PE	Teresa Leitão	SIM
PP	MS	Tereza Cristina	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	NÃO
PL	GO	Wilder Morais	SIM
PSD	RN	Zenaide Maia	SIM
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SIM

Emissão 12/12/2023 20:01:23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Emenda nº 139 ao Projeto de Lei nº 3.626, de 2023, destacada

Matéria	**PL 3626/2023**	Início Votação	**12/12/2023 19:52:58**	Término Votação	**12/12/2023 20:01:18**
Sessão	**190º Sessão Deliberativa Ordinária**			Data Sessão	**12/12/2023 14:00:01**

Presidente: Weverton

SIM: 37 **NÃO:** 27 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 65

_____
Primeiro-Secretario

Emissão 12/12/2023 20:01:23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Emenda nº 147 ao Projeto de Lei nº 3.626, de 2023, destacada

Matéria **PL 3626/2023** Início Votação **12/12/2023 20:05:36** Término Votação **12/12/2023 20:20:17**
Sessão **190ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/12/2023 14:00:01**

Partido	Orientação
PSD	NÃO
PL	SIM
MDB	LIVRE
PT	NÃO
Podemos	LIVRE
UNIÃO	LIVRE
PP	SIM
PSB	LIVRE
Republica	SIM
PDT	LIVRE
NOVO	SIM
Governo	NÃO
Oposição	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
MDB	SE	Alessandro Vieira	SIM
PSB	MA	Ana Paula Lobato	NÃO
PSD	BA	Angelo Coronel	NÃO
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SIM
PT	CE	Augusta Brito	NÃO
PT	PA	Beto Faro	NÃO
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
Podemos	MG	Carlos Viana	SIM
PSB	RR	Chico Rodrigues	NÃO
PDT	CE	Cid Gomes	NÃO
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
Republica	MG	Cleitinho	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	NÃO
Republica	DF	Damares Alves	SIM
PP	RR	Dr. Hiran	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	SIM
PL	TO	Eduardo Gomes	SIM
UNIÃO	PB	Efraim Filho	NÃO
PP	SC	Esperidião Amin	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	NÃO
PSB	PR	Flávio Arns	SIM

Emissão 12/12/2023 20:20:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Emenda nº 147 ao Projeto de Lei nº 3.626, de 2023, destacada

Matéria **PL 3626/2023** Início Votação **12/12/2023 20:05:36** Término Votação **12/12/2023 20:20:17**
Sessão **190ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/12/2023 14:00:01**

PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
Republica	RS	Hamilton Mourão	SIM
PT	PE	Humberto Costa	NÃO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	NÃO
PL	RO	Jaime Bagattoli	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	NÃO
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM
PSB	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorge Seif	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	NÃO
PP	SE	Laércio Oliveira	SIM
PDT	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
PL	ES	Magno Malta	SIM
PSD	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
PL	RO	Marcos Rogério	SIM
PSD	MT	Margareth Buzetti	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	NÃO
PSD	BA	Otto Alencar	NÃO
PT	RS	Paulo Paim	NÃO
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SIM
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	NÃO
PT	SE	Rogério Carvalho	NÃO
PL	RN	Rogério Marinho	SIM
PL	RJ	Romário	NÃO
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	NÃO
Podemos	MS	Soraya Thronicke	NÃO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PT	PE	Teresa Leitão	NÃO
PP	MS	Tereza Cristina	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM

Emissão 12/12/2023 20:20:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Emenda nº 147 ao Projeto de Lei nº 3.626, de 2023, destacada

Matéria **PL 3626/2023** Início Votação **12/12/2023 20:05:36** Término Votação **12/12/2023 20:20:17**

Sessão **190ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/12/2023 14:00:01**

PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PL	GO	Wilder Morais	SIM
PSD	RN	Zenaide Maia	SIM
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Weverton

SIM: 45 **NÃO:** 23 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 69

Primeiro-Secretario

Emissão 12/12/2023 20:20:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Emenda nº 157 ao Projeto de Lei nº 3.626, de 2023, destacada

Matéria **PL 3626/2023** Início Votação **12/12/2023 20:28:00** Término Votação **12/12/2023 20:41:07**
Sessão **190º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/12/2023 14:00:01**

Partido	Orientação
PSD	NÃO
PL	LIVRE
MDB	NÃO
PT	NÃO
Podemos	LIVRE
UNIÃO	NÃO
PP	NÃO
Republica	LIVRE
PSB	LIVRE
PDT	NÃO
NOVO	SIM
Governo	NÃO
Oposição	LIVRE

Partido	UF	Nome Senador	Voto
MDB	SE	Alessandro Vieira	SIM
PSB	MA	Ana Paula Lobato	NÃO
PSD	BA	Angelo Coronel	NÃO
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SIM
PT	CE	Augusta Brito	NÃO
PT	PA	Beto Faro	NÃO
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
Podemos	MG	Carlos Viana	NÃO
PSB	RR	Chico Rodrigues	NÃO
PP	PI	Ciro Nogueira	NÃO
Republica	MG	Cleitinho	SIM
Republica	DF	Damares Alves	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	NÃO
NOVO	CE	Eduardo Girão	SIM
PL	TO	Eduardo Gomes	NÃO
UNIÃO	PB	Efraim Filho	NÃO
PT	ES	Fabiano Contarato	NÃO
PSB	PR	Flávio Arns	SIM
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
Republica	RS	Hamilton Mourão	SIM
PT	PE	Humberto Costa	ABSTENÇÃO
MDB	SC	Ivete da Silveira	NÃO

Emissão 12/12/2023 20:41:13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Emenda nº 157 ao Projeto de Lei nº 3.626, de 2023, destacada

Matéria **PL 3626/2023** Início Votação **12/12/2023 20:28:00** Término Votação **12/12/2023 20:41:07**
Sessão **190ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/12/2023 14:00:01**

PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	NÃO
PL	RO	Jaime Bagattoli	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	NÃO
UNIÃO	MT	Jayme Campos	NÃO
PSB	GO	Jorge Kajuru	NÃO
PL	SC	Jorge Seif	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	NÃO
PP	SE	Laércio Oliveira	SIM
PDT	DF	Leila Barros	NÃO
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
PL	ES	Magno Malta	SIM
PSD	SP	Mara Gabrilli	NÃO
MDB	PI	Marcelo Castro	NÃO
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
PL	RO	Marcos Rogério	SIM
PSD	MT	Margareth Buzetti	NÃO
Republica	RR	Mecias de Jesus	NÃO
PSD	BA	Otto Alencar	NÃO
PT	RS	Paulo Paim	NÃO
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	NÃO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	NÃO
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	NÃO
PT	SE	Rogério Carvalho	NÃO
PL	RN	Rogério Marinho	SIM
PL	RJ	Romário	NÃO
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
Podemos	MS	Soraya Thronicke	NÃO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PT	PE	Teresa Leitão	NÃO
PP	MS	Tereza Cristina	NÃO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	NÃO
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PL	GO	Wilder Morais	SIM
PSD	RN	Zenaide Maia	NÃO
Podemos	PA	Zequinha Marinho	NÃO

Emissão 12/12/2023 20:41:13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Emenda nº 157 ao Projeto de Lei nº 3.626, de 2023, destacada

Matéria **PL 3626/2023** Início Votação **12/12/2023 20:28:00** Término Votação **12/12/2023 20:41:07**
Sessão **190º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/12/2023 14:00:01**

Presidente: Weverton

SIM: 25 **NÃO:** 36 **ABST.:** 1 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 63

Primeiro-Secretario

Emissão 12/12/2023 20:41:13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 7/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 7, de 2023**, que *"Altera o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	001

TOTAL DE EMENDAS: 1

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 7/2023
00001

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL 7, de 2023)

Altere a alínea "e" do artigo 4º, disposto no artigo 1º do projeto de lei nº 7 de 2023, com a seguinte redação:

> e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, incluída a unipessoal e a EIRELI, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal. " (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, busca incluir a EIRELI no rol taxativo do Decreto-Lei nº. 236, de 28 de fevereiro de 1967, para possibilitar a execução de serviço de radiodifusão pela EIRELI.

Uma das medidas criadas com o intuito de dar maior dinamismo e de desburocratizar a atividade empresarial foi a criação da sociedade unipessoal.

Vale relembrarmos a justificativa adotada à época para a criação dessa figura jurídica: "Na mesma toada, seguindo a tendência mundial que se consolidou há décadas, regulariza-se, finalmente, a sociedade limitada unipessoal, de maneira a encerrarmos a prática que se multiplicou exponencialmente em que um sócio é chamado tão somente para preencher a necessidade de pluralidade, sem real cota significativa no negócio.

A Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), como ficou conhecida a forma de constituição de uma sociedade empresária limitada composta por uma única pessoa regulamentada pela Lei nº 13.874/19 com a finalidade de legalizar pequenos negócios e facilitar a vida dos empreendedores brasileiros.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9894766730

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A EIRELI é anterior à SLU e representa uma forma de abrir uma empresa composta por um único sócio. Nesse modelo, há separação patrimonial entre os bens da pessoa física e os bens da empresa, de forma que muitas pessoas que desejam empreender por conta própria recorrem a ela.

Dessa forma, a lei da liberdade econômica, como é conhecida, buscou reduzir a burocracia no processo de abertura de empresas, com a necessidade de um capital social menor do que o exigido pela EIRELI.

Com isso, permite que pequenos empreendedores possam abrir a sua empresa sem precisar de um sócio, além de manter o seu patrimônio pessoal preservado, merecendo entrar no rol juntamente com a sociedade unipessoal, nesse sentido peço o apoio dos nobres pares para aprovação da emenda apresentada.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9894766730

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23207.28155-30

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PARECER Nº 215, DE 2023 - PLEN/SF

De PLENÁRIO sobre a Emenda nº 1 – PLEN ao Projeto de Lei nº 7, de 2023, do Deputado Marcos Pereira, que *altera o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967*.

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

I – RELATÓRIO

Após a aprovação do PL nº 7, de 2023, pela Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), a matéria foi encaminhada à deliberação do Plenário, tendo sido apresentada a Emenda nº 1 – PLEN, pelo Senador Carlos Viana, que tem o objetivo de incluir as Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRELI) no rol de entidades aptas a executar serviço de radiodifusão, a exemplo do previsto para a sociedade unipessoal.

II – ANÁLISE

Embora bem-intencionada a medida proposta, cabe salientar que as EIRELIs deixaram de existir e foram transformadas em sociedades limitadas unipessoais, por força do art. 41 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021:

> Art. 41. As empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da entrada em vigor desta Lei serão transformadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23207.28155-30

> em sociedades limitadas unipessoais independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo.
>
> Parágrafo único. Ato do Drei disciplinará a transformação referida neste artigo.

Está extinção foi concretizada pelo Ofício Circular SEI nº 3510/2021/ME, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (Drei). Por essa razão, deixamos de acolher a Emenda nº 1-PLEN.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **rejeição** da Emenda nº 1 - PLEN ao Projeto de Lei nº 7, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 25, DE 2023

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 7/2023, que “altera o Decreto-Lei nº236, de 28 de fevereiro de 1967”.

AUTORIA: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00025/2023

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CCDD

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 7/2023, que "altera o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967".

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2023.

Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1100, DE 2023

Requer, pela Liderança do PODEMOS, destaque para votação em separado da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 7/2023.

AUTORIA: Líder do PODEMOS Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23090.32910-03 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 1 ao PL 7/2023, que "altera o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967".

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2023.

Senador Oriovisto Guimarães
(PODEMOS - PR)
Líder do Podemos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 4224/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 216, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 4.224, de 2021, do Deputado Osmar Terra.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei 4.224, de 2021, do Deputado Osmar Terra, que *institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares; prevê a Política Nacional de Prevenção e Proteção ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)*, consolidando as Emendas nºs 2 e 3 – CCJ/CSP, de redação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5938330993

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 216, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 4.224, de 2021, do Deputado Osmar Terra.

Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º As medidas de prevenção e combate à violência contra a criança e o adolescente em estabelecimentos educacionais ou similares, públicos ou privados, devem ser implementadas pelo Poder Executivo municipal e do Distrito Federal, em cooperação federativa com os Estados e a União.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se violência contra a criança e o adolescente as formas de violência previstas nas Leis nºs 13.185, de 6 de novembro de 2015, 13.431, de 4 de abril de 2017, e 14.344, de 24 de maio de 2022.

Art. 3º É de responsabilidade do poder público local desenvolver, em conjunto com os órgãos de segurança pública e de saúde e com a participação da comunidade escolar, protocolos para estabelecer medidas de proteção à criança e ao adolescente contra qualquer

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5938330993
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

forma de violência no âmbito escolar prevista no parágrafo único do art. 2º desta Lei, com ações específicas para cada uma delas.

Parágrafo único. Os protocolos de medidas de proteção à violência contra a criança e o adolescente nos estabelecimentos educacionais ou similares, públicos ou privados, deverão prever a capacitação continuada do corpo docente, integrada à informação da comunidade escolar e da vizinhança em torno do estabelecimento escolar.

Art. 4º A Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente será elaborada no âmbito de conferência nacional a ser organizada e executada pelo órgão federal competente e deverá observar os seguintes objetivos:

I – aprimorar a gestão das ações de prevenção e de combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente;

II – contribuir para fortalecer as redes de proteção e de combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente;

III – promover a produção de conhecimento, a pesquisa e a avaliação dos resultados das políticas de prevenção e de combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente;

IV – garantir o atendimento especializado, e em rede, da criança e do adolescente em situação de exploração sexual, bem como de suas famílias;

V – estabelecer espaços democráticos para participação e controle social, priorizando os conselhos de direitos da criança e do adolescente.

§ 1º As políticas públicas de prevenção e de combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente não se restringem às vítimas e devem considerar o contexto social amplo das famílias e das comunidades.

§ 2º A Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, considerada a sua transversalidade, deverá prever capacitação continuada de todos os agentes públicos que atuam com crianças e adolescentes em situação de violência sexual.

§ 3º A Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente será detalhada em um plano nacional, reavaliada a cada 10 (dez) anos, a contar de sua elaboração, com indicação das ações estratégicas, das metas, das prioridades e dos indicadores e com definição das formas de financiamento e gestão das políticas de prevenção e de combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 4º Os conselhos de direitos da criança e do adolescente, organizações da sociedade civil e representantes do Ministério Público realizarão, em conjunto com o poder público, em intervalos de 3 (três) anos, avaliações periódicas da implementação dos Planos de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, a serem definidas em regulamento, com o objetivo de verificar o cumprimento das metas estabelecidas e de elaborar recomendações aos gestores e aos operadores das políticas públicas.

§ 5º Haverá ampla divulgação do conteúdo do Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5938330993

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 5º Os arts. 121 e 122 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 121. .....

.....

§ 2º-B. .....

.....

III – 2/3 (dois terços) se o crime for praticado em instituição de educação básica pública ou privada.

....." (NR)

"Art. 122. .....

.....

§ 5º Aplica-se a pena em dobro se o autor é líder, coordenador ou administrador de grupo, de comunidade ou de rede virtual, ou por estes é responsável.

....." (NR)

Art. 6º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 146-A:

"**Intimidação sistemática (*bullying*)**

Art. 146-A. Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais:

Pena – multa, se a conduta não constituir crime mais grave.

Intimidação sistemática virtual (*cyberbullying*)

Parágrafo único. Se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos *on-line* ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real:

Pena – reclusão, de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, e multa, se a conduta não constituir crime mais grave."

Art. 7º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

X – induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação realizados por meio da rede de computadores, de rede social ou transmitidos em tempo real (art. 122, *caput* e § 4º);

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5938330993

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XI – sequestro e cárcere privado cometido contra menor de 18 (dezoito) anos (art. 148, § 1º, inciso IV);

XII – tráfico de pessoas cometido contra criança ou adolescente (art. 149-A, *caput*, incisos I a V, e § 1º, inciso II).

Parágrafo único. .....

.....

VII – os crimes previstos no § 1º do art. 240 e no art. 241-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).” (NR)

Art. 8º Os arts. 240 e 247 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 240 .....

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem:

I – agencia, facilita, recruta, coage ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no *caput* deste artigo, ou ainda quem com esses contracena;

II – exibe, transmite, auxilia ou facilita a exibição ou transmissão, em tempo real, pela internet, por aplicativos, por meio de dispositivo informático ou qualquer meio ou ambiente digital, de cena de sexo explícito ou pornográfica com a participação de criança ou adolescente.

.....” (NR)

“Art. 247 .....

§ 1º Incorre na mesma pena quem exibe ou transmite imagem, vídeo ou corrente de vídeo de criança ou adolescente envolvido em ato infracional ou em outro ato ilícito que lhe seja atribuído, de forma a permitir sua identificação.

.....” (NR)

Art. 9º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 59-A e 244-C:

“Art. 59-A. As instituições sociais públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e que recebam recursos públicos deverão exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os estabelecimentos educacionais e similares, públicos ou privados, que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes, independentemente de recebimento de recursos públicos, deverão manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores.”

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5938330993

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 244-C. Deixar o pai, a mãe ou o responsável legal, de forma dolosa, de comunicar à autoridade pública o desaparecimento de criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa."

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5938330993

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 216/2023 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF231126793120, em ordem cronológica:

1. Sen. Weverton
2. Sen. Mecias de Jesus
3. Sen. Veneziano Vital do Rêgo
4. Sen. Styvenson Valentim
5. Sen. Rogério Carvalho
6. Sen. Chico Rodrigues
7. Sen. Dr. Hiran

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3696/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23315.08541-11

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

PARECER Nº 217, DE 2023 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3.696, de 2023, que *altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado, para prorrogar o prazo de obrigatoriedade de exibição comercial de obras cinematográficas brasileiras, no âmbito da política de cotas de tela da TV paga; e dá outras providências.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário, o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº. 3.696, de 2023, que *altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado, para prorrogar o prazo de obrigatoriedade de exibição comercial de obras cinematográficas brasileiras, no âmbito da política de cotas de tela da TV paga; e dá outras providências.*

Em relação à proposta enviada pelo Senado Federal por meio do PL 3.696, de 2023, a Casa revisora apresentou uma emenda que modifica o art. 2º da proposta legislativa, para incluir parágrafo único ao art. 41 da Lei nº. 12.485, de 12 de setembro de 2011, o qual pretende dispensar as prestadoras de TV por assinatura com menos de 150.000 assinantes do cumprimento da cota.

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23315.08541-11

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Após retornar ao Senado Federal, em Sessão Deliberativa, foi aprovado o Requerimento (RQS) 1089/2023, de líderes, solicitando urgência para que a matéria fosse incluída na Ordem do Dia deste Plenário, ainda que estivesse pendente de parecer das Comissões.

II – ANÁLISE

O Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº. 3.696, de 2023, é submetido à apreciação deste Plenário nos termos do inciso III, do art. 336, e do inciso III, do art. 338, do Regimento Interno do Senado Federal.

Na fase atual de tramitação da matéria, nos termos dos arts. 285 e 287 do Regimento, o Substitutivo da Casa revisora é considerado série de emendas. Cabe, portanto, ao Senado Federal acatá-las ou manter o texto original, sem a possibilidade de fazer subemendas.

Em que pese o mérito da alteração aprovada pelos nobres Deputados Federais, entendemos que esta emenda não merece prosperar neste projeto que ora analisamos.

O objetivo da cota de tela na programação de TVs pagas é garantir a oferta mínima de conteúdo audiovisual brasileiro, preconizando a estruturação de espaços de difusão de conteúdos nacionais e, por consequência, induzindo a produção da nossa indústria audiovisual. Trata-se, neste sentindo, de um mecanismo que impulsiona e fomenta a produção e a distribuição de variadas produções audiovisuais brasileiras em canais pagos, incluindo séries, telefilmes e outros programas.

Conforme dados da Ancine, a implementação da cota da TV por assinatura, em 2012, resultou em um incremento da programação brasileira para 2.006 horas em 14 canais de TV paga, representando um crescimento de 100,6% em relação ao ano anterior, demonstrando a eficácia da cota.

Ademais, o projeto de lei aprovado por este Senado Federal não tem como objeto a regulação de prestadoras de TV por assinatura, mas os canais de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23315.08541-11

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

espaço qualificado, os canais brasileiros de espaço qualificado, as programadoras e as empacotadoras, o que torna a emenda estranha ao debate que propusemos na matéria. Importa salientar, ainda, que o cumprimento da cota não está sujeito à quantidade de assinantes de uma prestadora ou empacotadora, mas sim às regras relacionadas à quantidade de horas em que determinado canal deve exibir o conteúdo brasileiro e à quantidade de canais que deverão ser disponibilizados pelas programadoras.

Por fim, a inclusão do parágrafo único ao art. 41 da Lei nº. 12.485, de 2001, nos termos do Substitutivo da Câmara dos Deputados não nos parece razoável, uma vez que o impacto da modificação proposta é muito mais amplo do que as intenções dos autores, o que, aliás, reforça a impertinência do tema.

Segundo os Deputados, a prorrogação da cota de tela da TV por assinatura pode gerar concorrência desleal entre os prestadores de pequeno porte, estes com menos de 150 mil assinantes, e os *streamings*. Ocorre que, como já exposto anteriormente, esta matéria trata da prorrogação da cota para TV paga e de mecanismos de combate à pirataria, sendo que a regulação dos *streamings* está sendo discutida por outras proposições tramitando no Congresso Nacional.

Neste sentido, apesar de compreendermos o mérito da emenda da Câmara dos Deputados, entendemos que a alteração não deve ser acolhida, uma vez que este tema precisa ser melhor debatido, seja em um projeto autônomo, seja em outra matéria que guarde a devida pertinência temática.

Este é o relatório.

III – VOTO

Conforme o exposto, manifestamo-nos pela **rejeição** do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei nº. 3.696, de 2023, e pela **manutenção do texto original** aprovado pelo Senado Federal.

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1104, DE 2023

Requer, pela Liderança do União Brasil, destaque para votação em separado do parágrafo único, do art. 41, alterado pelo art. 2º do Substitutivo da Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei nº 3696/2023

AUTORIA: Líder do UNIÃO Efraim Filho (UNIÃO/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23012.25611-64 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do União Brasil, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do parágrafo único, do art. 41 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, alterado pelo art. 2º do PL 3696/2023(Substitutivo-CD), que "altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado, para prorrogar o prazo de obrigatoriedade de exibição comercial de obras cinematográficas brasileiras, no âmbito da política de cotas de tela na TV paga; e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

Será feita oralmente.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2023.

Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)
Líder do União Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 2.773, DE 2022

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, para dispor sobre a instalação de áreas de escape ("caixa de brita") nas rodovias localizadas em regiões serranas.

Recebido o Ofício nº 117, de 2023, da CI, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 14/12/2023 a 20/12/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Comissão de Serviços de Infraestrutura

Ofício nº 117/2023-CI/PRES

Brasília, 12 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Rodrigo Pacheco**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação em turno suplementar de substitutivo ao PL 2773/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, nesta data, em turno suplementar, a Comissão de Serviços de Infraestrutura adotou definitivamente, sem votação, o substitutivo (emenda nº 1/CI) oferecido ao Projeto de Lei nº 2773/2022 , de autoria do Senador Mecias de Jesus, que "altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, para dispor sobre a instalação de áreas de escape ('caixas de brita') nas rodovias localizadas em regiões serranas".

Respeitosamente,

Senador Confúcio Moura
Presidente da Comissão

Comissão de Serviços de Infraestrutura
Ala Senador Alexandre Costa, sala nº 11 "B" – Fone: (61) 3303.4607 – Fax: (61) 3303.3286
Anexo II - Senado Federal 70.165-900 – Brasília - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Expediente do Senador Humberto Costa, já disponibilizado no endereço eletrônico do Senado Federal, por meio do qual relata participação em missão oficial, nos termos do Requerimento nº 651, de 2023-CDIR.

O Requerimento vai ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 509/2023/CE Brasília, 12 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Prorrogação da Subcomissão Temporária para debater e avaliar o Ensino Médio no Brasil.**

Senhor Presidente,

Nos termo do art. 76, § 1º, I, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão provou, na 95ª reunião extraordinária, realizada em 12 de dezembro de 2023, o Requerimento nº 141/2023 – CE, da Senadora Teresa Leitão, para prorrogação do prazo de funcionamento da Subcomissão Temporária criada para debater e avaliar o Ensino Médio no Brasil, seus desafios e perspectivas, até 31 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

Senador Flávio Arns
Presidente da Comissão de Educação e Cultura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23283.43101-93

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PDT

Ofício* nº 40/2023-*GLDPDT

Brasília, 08 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo
Senhor Senador Rodrigo Pacheco
DD. Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Indicação de representante do PDT na CPI da Braskem.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, indicamos, nos termos do artigo 78 do Regimento Interno do Senado Federal, o ***Senador Cid Gomes-PDT/CE***, para compor, na condição de titular, a Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento número 952, de 2023 (CPI da Braskem), na vaga compartilhada entre o **PDT** e o **PSDB**.

Respeitosamente,

Senador Cid Gomes
Líder do PDT no Senado Federal

Senador Izalci Lucas
Líder do PSDB no Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Publique-se
Ivan F. Falconi

Brasília, 12 de dezembro de 2023

IVAN FURLAN FALCONI
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Ao Excelentíssimo Senador
RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
Brasília, DF

Assunto: **Reassunção ao mandato de Senador da República**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico à Vossa Excelência e ao Plenário desta Casa meu retorno ao exercício do mandato parlamentar, a partir de 12 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

CAMILO SANTANA
Senador (PT-CE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Publique-se
Ivan F. Falconi

Brasília, 12 de dezembro de 2023.

IVAN FURLAN FALCONI
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: Reassunção ao mandato de Senador da República.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico à Vossa Excelência e ao Plenário o retorno ao exercício do mandato parlamentar, a partir do dia 12 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO
Dados: 2023.12.11 18:23:41 -03'00'

Senador Carlos Fávaro
PSD - MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Publique-se
IVAN FURLAN FALCONI
Secretário-Geral da Mesa Adjunto
Ivan F. Falconi

Brasília, 12 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: **Reassunção ao mandato de Senador da República.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico à Vossa Excelência e ao Plenário o retorno ao exercício do mandato parlamentar, a partir do dia 12 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Senador Renan Filho
MDB - AL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EDIÇÃO EXTRA ISSN 1677-7050

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano LXIV Nº 235-A Brasília - DF, terça-feira, 12 de dezembro de 2023 SEÇÃO 2

Sumário

Atos do Poder Executivo 1

.....Esta edição é composta de 1 página .....

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso I, da Constituição, resolve:

EXONERAR, a pedido,

CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO do cargo de Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária.

Brasília, 12 de dezembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso I, da Constituição, resolve:

EXONERAR, a pedido,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA do cargo de Ministro de Estado da Educação.

Brasília, 12 de dezembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso I, da Constituição, resolve:

EXONERAR, a pedido,

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO do cargo de Ministro de Estado dos Transportes.

Brasília, 12 de dezembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

RAYANE DE OLIVEIRA CARVALHO
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deferimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Foi apresentado Requerimento nº 1.064, de 2023, do Senador Cleitinho, de retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei nº 3.288, de 2023.

A Presidência defere o Requerimento, e encaminha o Projeto de Lei nº 3.288, de 2023, ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 102, DE 2023

Sugere ao Ministério da Pesca e Aquicultura a celeridade e cumprimento da Recomendação nº. 33/2023 (em anexo), de modo a viabilizar o auxílio-financeiro aos pescadores/as e marisqueiras/os afetados pela interdição de parte da Lagoa Mundaú em Alagoas.

AUTORIA: Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS/AL)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23966.73617-04

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

INDICAÇÃO Nº , DE 2023

Sugere ao Ministério da Pesca e Aquicultura a celeridade e cumprimento da Recomendação nº. 33/2023 (em anexo), de modo a viabilizar o auxílio-financeiro aos pescadores/as e marisqueiras/os afetados pela interdição de parte da Lagoa Mundaú em Alagoas.

Sugerimos, nos termos do art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), Ministério da Pesca e Aquicultura a celeridade e cumprimento da Recomendação nº. 33/2023, de modo a viabilizar o auxílio-financeiro aos pescadores/as e marisqueiras/os afetados pela interdição de parte da Lagoa Mundaú em Alagoas.

JUSTIFICAÇÃO

Dada a instabilidade da mina Braskem 18, que levou ao fechamento de parte da lagoa Mundaú e evitou o acesso de pescadores e mariscadores desde 30 de novembro, o Ministério Público Federal (MPF), o Ministério Público do Estado de Alagoas (MPAL) e a Defensoria Pública da União (DPU) recomendaram à Braskem que estabeleça um programa de compensação no prazo de 5 dias para garantir apoio financeiro aos executados pelo fechamento da laguna.

O desenvolvimento irregular da mineração pela Braskem S/A causou a interdição da lagoa. Portanto, caberá à empresa pagar todos os prejuízos causados à vida e renda dos pescadores e marisqueiras tradicionais da Lagoa Mundaú, de acordo com o princípio da reparação integral e do poluidor-pagador.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3492848728

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23966.73617-04

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

A Braskem terá a incumbência de estabelecer um plano de ação cuja execução deveria ser iniciada no prazo de 10 dias e uma cópia desse plano deverá ser remetida às instituições.

As recomendações, contudo, também são dirigidas ao Ministério da Pesca e Aquicultura para facilitar a identificação de todos os pescadores e marisqueiras no prazo de cinco dias, de modo a possibilitar maior celeridade e justiça no pagamento dos respectivos auxílios financeiros.

A Lagoa Mundaú desempenha um papel fundamental na proteção da dignidade de milhares de pescadores artesanais e marisqueiros. Assim, são necessárias ações urgentes e enérgicas para que possam promover o próprio sustento de maneira digna, fazendo-se essencial o cumprimento desta Recomendação.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3492848728

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23966.73617-04

PR-AL-00010568/2023

MINUTA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO**

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.11.000.001362/2023-83

Maceió, data da assinatura eletrônica.

A Sua Senhoria o Senhor

BRUNO MAIA SOUTO
Advogado Representante da BRASKEM S.A
sceficienciajuridica-notificacoes@braskem.com

RECOMENDAÇÃO N.º 33/2023

O **Ministério Público Federal**, presentado pelas procuradoras da República signatárias, o **Ministério Público do Estado de Alagoas**, pelos Promotores de Justiça signatários, com fulcro no artigo 129, II e III da Constituição Federal, que determina ser função institucional do Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia*", bem como "*promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos*", respectivamente e a **Defensoria Pública da União**, pelo Defensor Público Federal signatário, com fulcro no art. 4º VII e X da Lei Complementar nº 80/1994, que determina ser função institucional da Defensoria "*promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes*" e "*promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos*

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3492848728

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 04/12/2023 14:06. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 75fa965d.0be436c8.ed942e58.f4a1629d

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23966.73617-04

MINUTA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela";

Considerando que, em seu artigo 127, a Constituição Federal de 1988 consagra que "*o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*";

Considerando que ao *Parquet* foi conferida, pela Constituição Federal de 1988, a tutela do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, como uma das funções essenciais à realização da justiça, revelando um dos aspectos, portanto, da sua atuação fiscalizadora;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, possuindo a incumbência constitucional de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias no exercício de suas funções constitucionais;

Considerando ser missão do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6°, VII, da Lei Complementar n° 75/93 e art. 8°, § 1 °, c/c art. 21 da Lei n° 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à seguridade social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente, bem como a defesa do patrimônio público e do meio ambiente;

Considerando que o art. 5º da Lei Complementar n.º 75/93 estipula que são funções institucionais do Ministério Público (a) a defesa do patrimônio nacional, público e

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3492848728

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 04/12/2023 14:06. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 75fa965d.0be436c8.ed942e58.f4a1629d

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23966.73617-04

PR-AL-00010568/2023

MINUTA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

social, cultural brasileiro, a proteção do meio ambiente e de interesses difusos e coletivos e (b) o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde e à educação e quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

Considerando ser a Defensoria Pública instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos hipossuficientes, na forma do inciso LXXIV, do artigo 5º, desta Constituição Federal;

Considerando que à Defensoria Pública foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses coletivos (artigo 134, caput, da Constituição Federal);

Considerando que o princípio da dignidade da pessoa humana é fundamento da República Federativa do Brasil, consoante estabelecido no art. 1°, III, da Constituição Federal;

Considerando que em parte dos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro, Bom Parto e Farol, onde se observam rachaduras em imóveis e infraestrutura urbana, vem ocorrendo o fenômeno de subsidência, cuja causa foi atribuída à exploração de sal-gema pela petroquímica Braskem;

Considerando que, nesse contexto, o Ministério Público Federal ajuizou a Ação Civil Pública nº 0806577-74.2019.4.05.8000, em trâmite no Juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, em cujo cerne se busca a responsabilização dos demandados e a condenação à reparação integral dos danos provocados ao meio ambiente, às pessoas e às respectivas comunidades;

Considerando que, no dia 30 de dezembro de 2019, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Alagoas, a Defensoria Pública da União, a Defensoria Pública do Estado de Alagoas e a Braskem firmaram Acordo para Apoio na

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3492848728

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 04/12/2023 14:06. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 75fa965d.0be436c8.ed942e58.f4a1629d

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23966.73617-04

PR-AL-00010568/2023

MINUTA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Desocupação das Áreas de Risco;

Considerando que, **nos termos do parágrafo sétimo da Cláusula 24 do Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco, restou estabelecido que, na hipótese de ocorrência de situações supervenientes e excepcionais de extrema gravidade decorrentes dos Impactos PBM, não previstas no termo e que requeressem atuação emergencial, a Braskem seria intimada formalmente para aportar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, valor adicional em dinheiro suficiente para fazer frente às despesas delas decorrentes;**

Considerando que, no dia 30 de dezembro de 2020, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Alagoas e a Braskem firmaram o Acordo de Reparação Socioambiental e Urbanístico, no bojo da Ação Civil Pública nº 0806577-74.2019.4.05.8000;

Considerando que, consoante a Cláusula 1ª do Acordo de Reparação Socioambiental e Urbanístico, a Braskem comprometeu-se a adotar as medidas necessárias à estabilização e ao monitoramento do fenômeno da subsidência, decorrente da extração de sal-gema, conforme exigido pela Agência Nacional de Mineração (ANM) no Plano de Fechamento de Minas;

Considerando que, nos termos da Cláusula 100 do Acordo de Reparação Socioambiental e Urbanístico, a Braskem assumiu responsabilidade pela reparação do passivo socioambiental decorrente do fenômeno de subsidência percebido nas áreas afetadas pelos Impactos PBM, obrigando-se a adotar as medidas necessárias de mitigação, reparação ou compensação socioambiental, conforme estabelecido no Acordo, garantindo os recursos necessários para seu fiel cumprimento;

Considerando que, nos termos da Lei n° 14.600/2023, compete ao Ministério da Pesca e Aquicultura: III - organização e manutenção do Registro Geral da Atividade Pesqueira; IX - elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos planos, dos programas e das ações, no âmbito de suas competências;

Considerando que a Lei n° 12.608/12 institui a Política Nacional de Proteção

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3492848728

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 04/12/2023 14:06. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 75fa965d.0be436c8.ed942e58.f4a1629d

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23966.73617-04

e Defesa Civil, estabelecendo que:

> Art. 2° É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.
>
> § 1º As medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.
>
> § 2º A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.

Considerando que a Lei n° 12.608/12 arrola no art. 4º as diretrizes da PNPDEC, conforme abaixo:

> I - atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;
>
> II - abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
>
> III - a prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres;
>
> IV - adoção da bacia hidrográfica como unidade de análise das ações de prevenção de desastres relacionados a corpos d'água;
>
> V - planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território nacional;
>
> VI - participação da sociedade civil.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3492848728

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 04/12/2023 14:06. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 75fa965d.0be436c8.ed942e58.f4a1629d

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23966.73617-04

PR-AL-00010568/2023

MINUTA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Considerando que são objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, previstos no art. 5°, da Lei n° 12.608/12: a redução dos riscos de desastres; prestação de socorro e assistência às populações atingidas por desastres; a promoção de forma contínua das ações de proteção e defesa civil; promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência; monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres; produzir alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais; orientar as comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre e promover a autoproteção; além da necessidade de integrar informações em sistema capaz de subsidiar os órgãos do SINPDEC na previsão e no controle dos efeitos negativos de eventos adversos sobre a população, os bens e serviços e o meio ambiente;

Considerando a comunicação da Coordenação Municipal Especial de Proteção e Defesa Civil, por meio do Ofício – COMPDEC /2023, datado de 29 de novembro de 2023, que informou o risco iminente de dolinamento da Mina 18, com possibilidade de deslocamento abrupto do solo nesta tarde;

Considerando que a Braskem, em resposta ao Ofício 870 – COMPDEC /2023, evidenciou, em 29 de novembro de 2023, que:

> 1. A análise do inverso da velocidade do DGPS 20 começou a indicar, a partir da data de hoje, correlação que permite usar esse método para avaliar possíveis condições de deslocamento abrupto do solo (com possível sinkhole).
>
> 2. Ao longo da manhã de hoje, conforme já informado por telefone, os dados indicavam um coeficiente de aproximadamente 0,4 com uma possível condição de deslocamento abrupto do solo para as 13h.
>
> 3. A última atualização mostra uma correlação de dados com coeficiente de aproximadamente 0,8 e com uma possível condição de deslocamento abrupto do solo para as 16h48min.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3492848728

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 04/12/2023 14:06. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 75fa965d.0be436c8.ed942e58.f4a1629d

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23966.73617-04

PR-AL-00010568/2023

MINUTA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

4. Foram obtidas fotos de drone da área onde ocorre a movimentação atípica do solo que mostram fissuras localizadas acima da cavidade 18. Imagens essas já disponibilizadas à esta Defesa Civil.

Considerando que, na mesma oportunidade, a Braskem recomendou a retirada imediata dos moradores que ainda ocupam imóveis dentro da área de risco do Mapa de Linha de Ações Prioritárias e reforçou a necessidade de isolamento do acesso à lagoa nessa região.

Considerando que a Portaria n° 77/2023, de 30 de novembro de 2023, oriunda da Capitania dos Portos de Alagoas, que proibiu o tráfego de embarcações na Lagoa Mundaú, conforme perímetro delimitado no mapa abaixo:

> Art. 1° Proibir o tráfego de embarcações na Lagoa Mundaú, na área delimitada pelas coordenadas geográficas abaixo descritas, devido ao risco de colapso das minas de Salgema existentes abaixo do leito da citada lagoa, que pode comprometer a segurança da navegação e a salvaguarda da vida humana:
>
> a) LAT 09° 38' 59"S LONG 035° 45' 20"W;
> b) LAT 09° 37' 52"S LONG 035° 45' 46"W; e
> c) LAT 09° 37' 21"S LONG 035° 45' 37"W

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 04/12/2023 14:06. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 75fa965d.0be436c8.ed942e58.f4a1629d

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3492848728

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23966.73617-04

PR-AL-00010568/2023

MINUTA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Considerando que a Lagoa Mundaú desempenha função primordial para garantia de dignidade de milhares de pescadores artesanais e marisqueiras, que exercem de forma tradicional a atividade profissional, individualmente ou em regime de economia familiar;

Considerando a existência de diversas colônias de pescadores ao redor da Lagoa Mundaú, tal como a Z4 e Z5, bem como o desenvolvimento do empreendimento habitacional na orla lagunar, denominado Residencial Parque da Lagoa, com previsão de 1.776 (mil, setecentas e setenta e seis) unidades habitacionais destinadas a pescadores e marisqueiras tradicionais da referida laguna;

Considerando que a interdição lagunar é consequência do desastre ambiental

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3492848728

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 04/12/2023 14:06. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 75fa965d.0be436c8.ed942e58.f4a1629d

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23966.73617-04

causado pelo desenvolvimento irregular da mineração pela Braskem S/A, de forma que **todos** os prejuízos causados à obtenção do mínimo substancial e a forma de vida dos pescadores e marisqueiras tradicionais da Lagoa Mundaú devem ser suportados financeiramente pela empresa, base no princípio da reparação integral e do poluidor-pagador;

Considerando que a identificação e a concessão de auxílios financeiros aos pescadores e marisqueiras da Lagoa Mundaú não pode ser limitada às hipóteses e requisitos legais restritivos do seguro defeso, pois a reparação deve ser integral de todos que foram prejudicados diretamente pela interdição da lagoa;

Considerando os termos existentes no Informativo Técnico nº 21/2023, do Centro Integrado de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil de Maceió, em que a Defesa Civil de Maceió trouxe considerações sobre a ocorrência de eventos sísmicos monitorados e detectados na região atingida pela mineração da Braskem, destacando-se os resultados obtidos no período de 21 a 28 de novembro de 2023, devido a ocorrência de eventos sísmicos significativos na região;

Considerando o teor da Manifestação 20230087527, que deu base à instauração do **PP nº 1.11.000.001362/2023-83**, nesta Procuradoria da República, e que tem por objeto averiguar a situação dos pescadores residentes na região do Flexal, em Maceió, diante da proibição de navegar na Lagoa Mundaú, em razão da instabilidade nas estruturas das minas situadas no leito da mesma, e do consequente prejuízo ocasionado aos pescadores;

Considerando o princípio da proibição da proteção insuficiente, decorrente do princípio da proporcionalidade, o qual permite a compreensão de que a omissão do Poder Público na efetivação de direitos fundamentais de estar sujeita ao crivo crítico e ao suprimento da omissão por meio de provocação dos órgãos do sistema de justiça;

Considerando que o art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, confere ao Ministério Público da União a atribuição de "*expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis*";

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3492848728

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 04/12/2023 14:06. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 75fa965d.0be436c8.ed942e58.f4a1629d

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23966.73617-04

PR-AL-00010568/2023

MINUTA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Considerando que o art. 24 da Resolução nº 87 do CSMPF dispõe que "*O órgão do Ministério Público poderá, no exercício das funções referidas no artigo anterior, sugerir à esfera de poder competente a edição de normas, a alteração da legislação em vigor ou a adoção de medidas destinadas à efetividade dos direitos assegurados legalmente, nos termos do artigo 6°, XX, da Lei Complementar n° 75/93*";

RESOLVEM **RECOMENDAR o seguinte:**

1) à Superintendência Federal em Alagoas, do Ministério da Pesca e Aquicultura e ao Município de Maceió:

1.1 - que, em 5 dias, promovam a identificação de todos os pescadores(as) e marisqueiros(as) que dependem do exercício da atividade tradicional da pesca e manejo de mariscos para garantia da subsistência familiar, cujas atividades são realizadas no perímetro interditado da Lagoa Mundaú;

1.2 - que, no cumprimento do item supracitado, utilizem as bases de dados e registros dos bancos oficiais (federal, estadual e municipal), das Colônias de Pescadores da região, e de instituições da sociedade civil que executam trabalho independente na região, sem limitação aos requisitos do seguro defeso, a fim de garantir ampla identificação dos atingidos vulneráveis;

2) à empresa BRASKEM S/A.:

2.1 - que, em 5 dias, institua Programa de Compensação para garantir auxílio-financeiro em favor de todos os pescadores(as) e marisqueiros(as) atingidos pela interdição da Lagoa Mundaú, com base na Portaria n° 77/2023, de 30 de novembro de 2023, oriunda da Capitania dos Portos de Alagoas;

2.2 - que as medidas seja instrumentalizadas através

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3492848728

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 04/12/2023 14:06. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 75fa965d.0be436c8.ed942e58.f4a1629d

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23966.73617-04

PR-AL-00010568/2023

MINUTA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

de plano de ação, cuja execução deve ser iniciada em 10 (dez) dias, devendo remeter cópia às instituições signatárias.

A presente Recomendação dá ciência dos fatos ao destinatário, constituindo-o em mora em caso de omissão nos deveres legais que lhe cabe conforme explanado nos fundamentos desta Recomendação. O não acolhimento desta poderá gerar responsabilidade e ensejar a propositura da pertinente ação civil pública. Por outro lado, o acolhimento da presente não afasta a responsabilização por eventual ato de improbidade administrativa.

RESSALTA-SE, por fim, que os destinatários dispõem do **PRAZO DE 5 (cinco) DIAS** para informar formalmente ao Ministério Público Federal se acolherá a presente Recomendação, bem como as providências que estão sendo adotadas para o seu atendimento, juntando documentos que comprovem tais medidas. Por fim, saliente-se que a ausência de resposta será interpretada como recusa no atendimento à Recomendação.

Publique-se a presente Recomendação no portal eletrônico do Ministério Público Federal, nos termos do que dispõe o art. 23 da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 06 de abril de 2010.

Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 1.213, de 26.12.2018, a resposta deverá ser encaminhada por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal, no endereço peticionamento.mpf.mp.br, que passa a ser acessado por meio do login único na plataforma Gov.br, e por meio do *e-mail drdh.al@dpu.def.br*, pertencente à DPU. Caso o usuário ainda não possua uma conta Gov.br, deve acessar o site https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-gov.br e fazer o seu cadastro na plataforma. Para utilizar o Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF é necessário aumentar o nível da conta para Prata ou Ouro.

(assinado digitalmente)

JÚLIA WANDERLEY VALE CADETE

MPF Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Avenida Juca Sampaio, 1800, Barro Duro - Cep 57045365 - Maceió-AL

Telefone: (82)21211400

www.mpf.mp.br/mpfservicos

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3492848728

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 04/12/2023 14:06. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 75fa965d.0be436c8.ed942e58.f4a1629d

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23966.73617-04

PR-AL-00010568/2023

MINUTA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORA DA REPÚBLICA

(assinado digitalmente)
JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA
PROCURADORA DA REPÚBLICA

(assinado digitalmente)
ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
PROCURADORA DA REPÚBLICA

(assinado digitalmente)
DIEGO BRUNO MARTINS ALVES
DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL

(assinado digitalmente)
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

(assinado digitalmente)
JORGE DÓREA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

(assinado digitalmente)
MAX MARTINS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 04/12/2023 14:06. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 75fa965d.0be436c8.ed942e58.f4a1629d

MPF Ministério Público Federal
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Avenida Juca Sampaio, 1800, Barro Duro - Cep 57045365 - Maceió-AL
Telefone: (82)21211400
www.mpf.mp.br/mpfservicos

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3492848728

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SF/23966.73617-04

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00038088/2023 RECOMENDAÇÃO nº 33-2023**

Signatário(a): **JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA**
Data e Hora: **04/12/2023 14:06:27**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **DIEGO BRUNO MARTINS ALVES**
Data e Hora: **04/12/2023 14:54:39**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIA WANDERLEY VALE CADETE**
Data e Hora: **04/12/2023 15:19:07**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 75fa965d.0be436c8.ed942e58.f4a1629d

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3492848728

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00

Apresentada a Indicação nº 102, de 2023, do Senador Rodrigo Cunha, *sugerindo ao Ministério da Pesca e Aquicultura a celeridade e cumprimento da Recomendação nº. 33/2023 (em anexo), de modo a viabilizar o auxílio-financeiro aos pescadores/as e marisqueiras/os afetados pela interdição de parte da Lagoa Mundaú em Alagoas.*

A indicação será encaminhada nos termos regimentais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 103, DE 2023

Sugere ao Ministério dos Transportes que adote as providências necessárias para incluir novos pontos de passagem à Rodovia BR-222 no rol de infraestruturas de transporte da União.

AUTORIA: Comissão de Serviços de Infraestrutura

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INDICAÇÃO Nº , DE 2023

Sugere ao Ministro de Estado dos Transportes que adote as providências necessárias para incluir novos pontos de passagem à Rodovia BR-222 no rol de infraestruturas de transporte da União.

Sugerimos ao Senhor Ministro de Estado dos Transportes, nos termos do art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 14, de 23 de setembro de 2019, que adote as providências necessárias para incluir, no rol das rodovias pertencentes ao Subsistema Rodoviário Federal, a relação descritiva dos pontos de passagem da Rodovia BR-222 as localidades: Dom Eliseu – Rondon do Pará – Abel Figueiredo – Bom Jesus do Tocantins - Marabá – Vila Brejo do Meio – Vila Santa Fé – Vila Trindade – Vila Novo Progresso – Vila Três Poderes - Vila Capistrano de Abreu - Vila São Pedro – Distrito Cruzeiro do Sul – Vila Josenópolis – Vila Plano Dourado – Distrito Lindoeste – Distrito Sudoeste - Vila Cascalheira - Vila São Francisco – Vila Teilândia - Vila Tancredo Neves – Vila Canãa – Cidade de São Félix do Xingú - Porto Santa Rosa – Vila do Facão – Vila do Macaco – Vila Central – Vila Planalto – Vila da Fumaça - Vila Caboclo – Vila Canopus – BR 163 (Cidade Novo Progresso).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23358.56287-50

PARECER Nº 42, DE 2023

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2.449, de 2019, do Senador Zequinha Marinho, que *altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para dar novos pontos de passagem à BR-222;* e o Projeto de Lei (PL) nº 2.125, de 2019 (PL nº 5621/2016), do Deputado Beto Salame, que *inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica*.

Relator: Senador **BETO FARO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.449, de 2019, de iniciativa do Senador Zequinha Marinho, altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para dar novos pontos de passagem à BR-222.

A proposição é composta por três artigos. O primeiro informa seu objeto. O segundo altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal para incluir os pontos de passagem que especifica. O terceiro traz a cláusula de vigência, como imediata.

A matéria foi tramitada tão somente a esta Comissão, inicialmente em decisão terminativa. Por força da aprovação do Requerimento nº 706, de 2019, de iniciativa do Senador Zequinha Marinho, a proposição passou a tramitar em conjunto com o PL nº 2.125, de 2019, de autoria do Deputado Beto Salame, que também trata do mesmo assunto. O PL nº 2.449, de 2019, perdeu seu caráter terminativo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23358.56287-50

As duas proposições não foram objeto de emendas nesta Casa.

II – ANÁLISE

A despeito de ambas as proposições definirem os mesmos pontos de passagem para a BR-222 no trecho constante como "planejado" no Plano Nacional de Viação, que vai até o entroncamento com a BR-158, o PL nº 2.449, de 2019, é mais abrangente, e define novos pontos de passagem até o entroncamento com a BR-163.

Embora observemos algum mérito na justificação de ambos os projetos, a Lei das Ferrovias (Lei nº 14.237, de 23 de dezembro de 2021) revogou expressamente a Lei nº 5.917, de 1973, e fez importantes alterações na Lei do Sistema Nacional de Viação (Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011) para remeter a atualização do rol de infraestruturas de transporte da União a ato do Poder Executivo.

Cabe lembrar que, ainda em 2012, a Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) encaminhou consulta formal à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), indagando "quanto à constitucionalidade e à juridicidade dos projetos de lei que visam à alteração de características ou à inclusão de novos componentes nas relações descritivas da infraestrutura de transportes constantes do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação (PNV), em face da edição da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação (SNV)".

Na resposta a essa Consulta, a CCJ asseverou entre outras considerações que "a transferência de bens entre os entes da Federação somente pode ser realizada por meio de convênio de cooperação ou de desapropriação e independe de autorização legislativa federal".

Nesse sentido, entendemos que o Projeto de Lei nº 2.449, de 2019, e o Projeto de Lei nº 2.125, de 2019, de iniciativas do parlamento, possuem vício de iniciativa, sofrem de injuridicidade, ferem a separação de poderes (veicular por lei ato típico do Executivo) e o pacto federativo, ao proporem tomar para a União bem que pertence aos estados, sem anuência prévia das partes por meio de convênio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23358.56287-50

Quanto ao mérito, as iniciativas são pertinentes e meritórias, pois buscam retirar um entrave capaz de bloquear o desenvolvimento dessa região, que é atendida somente por estradas municipais e estaduais em condições precárias. Trata-se de uma região dotada de riquezas naturais e com grande potencial a ser devidamente explorado. As atividades desenvolvidas na região carecem de melhores vias para o escoamento de sua produção.

Por essas razões, entendemos que a melhor forma de assegurar às proposições o merecido andamento é pela via de sua transformação em indicação, na forma regimentalmente prevista.

III – VOTO

Em vista do exposto, nos termos do Art. 133, inciso V, alínea e, combinado com o art. 227-A, inciso II, ambos do RISF (Regimento Interno do Senado Federal), opinamos pela conversão do Projeto de Lei nº 2.449, de 2019, e do Projeto de Lei nº 2.125, de 2019, nº 3.545, de 2023, na seguinte indicação:

INDICAÇÃO Nº , DE 2023

Sugere ao Ministro de Estado dos Transportes que adote as providências necessárias para incluir novos pontos de passagem à Rodovia BR-222 no rol de infraestruturas de transporte da União.

Sugerimos ao Senhor Ministro de Estado dos Transportes, nos termos do art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 14, de 23 de setembro de 2019, que adote as providências necessárias para incluir, no rol das rodovias pertencentes ao Subsistema Rodoviário Federal, a relação descritiva dos pontos de passagem da Rodovia BR-222 as localidades: Dom Eliseu – Rondon do Pará – Abel Figueiredo – Bom Jesus do Tocantins - Marabá – Vila Brejo do Meio – Vila Santa Fé – Vila Trindade – Vila Novo Progresso – Vila Três Poderes - Vila Capistrano de Abreu - Vila São Pedro – Distrito Cruzeiro do Sul – Vila Josenópolis – Vila Plano Dourado – Distrito Lindoeste – Distrito Sudoeste -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23358.56287-50

Vila Cascalheira - Vila São Francisco – Vila Teilândia - Vila Tancredo Neves – Vila Canãa – Cidade de São Félix do Xingú - Porto Santa Rosa – Vila do Facão – Vila do Macaco – Vila Central – Vila Planalto – Vila da Fumaça - Vila Caboclo – Vila Canopus – BR 163 (Cidade Novo Progresso).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

52ª, Extraordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. EFRAIM FILHO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK	
RODRIGO CUNHA		3. JADER BARBALHO	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. FERNANDO FARIAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. MARCELO CASTRO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. CID GOMES	
WEVERTON	PRESENTE	8. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	9. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	4. OMAR AZIZ	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	6. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	7. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	8. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
WILDER MORAIS		2. CARLOS PORTINHO	
EDUARDO GOMES		3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
CLEITINHO		3. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

JAQUES WAGNER
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
DR. HIRAN
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2125/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, E TENDO SIDO DESIGNADO RELATOR AD HOC O SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR BETO FARO, É LIDO E APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CI PELA CONVERSÃO DOS PROJETOS DE LEI 2449/2019 E 2125/2019 EM INDICAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 133, INCISO V, ALÍNEA E, COMBINADO COM O ARTIGO 227-A, INCISO II, AMBOS DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL.

12 de dezembro de 2023

Senador CONFÚCIO MOURA

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 12/12/2023 11:55:13.713 - Mesa
DOC n.1521/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 662/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado e encaminhado à sanção o Projeto de Lei Complementar nº 116, de 2023, do Senado Federal (Projeto de Lei Complementar nº 332, de 2018), que "Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para vedar a incidência do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nos casos de transferência de mercadoria entre estabelecimentos do mesmo contribuinte".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD230963106400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230963106400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00

Ofício da Câmara dos Deputados

- Of. nº 662 de 2023, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2018 - Complementar.

A matéria vai à Secretaria de Expediente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 143, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) n° 95, de 2023, que Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 164,237,344.00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senador Otto Alencar

12 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23206.15362-57

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 95, de 2023 (nº 657, de 1º de dezembro de 2023, na origem), da Presidência da República, que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 164.237.344,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil e trezentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID*.

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame, nesta Comissão de Assuntos Econômicos, a Mensagem (SF) nº 95, de 2023 (nº 657, de 1º de dezembro de 2023, na origem), da Presidência da República, que solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

A operação de crédito pretendida é no valor de US$ 164.237.344,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil e trezentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América) de principal, acompanhada de contrapartida estadual estimada em US$ 41.059.336,00 (quarenta e um milhões, cinquenta e nove mil e trezentos e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América), e destina-se ao financiamento do "Projeto São Paulo Mais Digital".

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7395040062

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23206.15362-57

De acordo com o Anexo Único da minuta do contrato de empréstimo, o objetivo geral do Projeto consiste em avançar na transformação digital do Governo do Estado de São Paulo para aumentar a satisfação e gerar economias para o cidadão na utilização dos serviços públicos.

Para atingir tal objetivo, o Projeto compreende os seguintes componentes:

Componente 1: Plataforma de serviços digitais – contribuirá para ampliar o acesso e o uso de serviços públicos digitais, financiando, entre outros, apoio para: modernizar a plataforma de atendimento ao cidadão Poupatempo Digital; digitalizar serviços públicos estaduais, incluindo funcionalidades de acesso universal para pessoas com deficiência; e elaborar e implementar uma estratégia de alfabetização digital para mulheres;

Componente 2: Infraestrutura digital e conectividade – contribuirá para melhorar a conectividade e a inclusão digital, assim como para uma maior eficiência na gestão pública, financiando, dentre outros, apoio para promover o acesso e a inclusão digital, bem como a melhoria dos serviços de comunicação interna;

Componente 3: Transformação digital da gestão pública – ajudará a melhorar a eficiência e a transparência da gestão pública, financiando, dentre outros, apoio para: aperfeiçoar o sistema "São Paulo Sem Papel"; melhorar o portal de transparência e dados abertos; e fortalecer a gestão patrimonial dos bens do Estado; e

Componente 4: Saúde digital – contribuirá para a ampliação do acesso e uso de serviços públicos digitais, com foco no setor da saúde, financiando, dentre outros, apoio para: expandir a oferta de teles-saúde, incluindo uma abordagem diferenciada de gênero e recursos de acesso universal para pessoas com deficiência; e implementar o Histórico Clínico Digital.

O Projeto foi considerado como passível de financiamento externo pela Comissão de Financiamento Externo (Cofiex), por intermédio da Resolução nº 23, de 7 de abril de 2022.

ht2023-16548
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7395040062

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23206.15362-57

A operação de crédito sob análise está devidamente inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE), do Banco Central do Brasil (Bacen), sob o nº TB115216.

Dentre a documentação constante do processado, destacam-se: a Exposição de Motivos do Ministério da Fazenda (EM) nº 145, de 13 de novembro de 2023; os pareceres SEI nº 3849, de 1º de novembro de 2023, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e nº 3617, de 26 de setembro de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN); bem como cópias da minuta do contrato a ser celebrado, em português.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Essas são as normas que regulam os limites e as condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive a concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

O custo efetivo da operação de crédito mostra-se favorável, tendo sido apurado em 5,29% ao ano, para uma *duration* de 10,91 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,99% ao ano, portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação, conforme salientado no referido Parecer SEI nº 3617, da STN.

De acordo com a Exposição de Motivos nº 145, de 2023, a STN prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Estado de São Paulo, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, pois o estado cumpre os requisitos legais para ambos.

Saliente-se ainda que, de acordo com a Nota Técnica SEI nº 40963, de 19 de setembro de 2022, da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), da STN, o Estado de São Paulo recebeu classificação final “B” quanto a sua capacidade de pagamento.

ht2023-16548
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7395040062

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23206.15362-57

A revisão da capacidade de pagamento do ente, realizada pela Nota Técnica SEI nº 4292, de 9 de fevereiro de 2023, da COREM, manteve a nota final "B".

Já a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ainda de acordo com a EM nº 145, de 2023, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações e documentos requeridos na legislação, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

Desta forma, considerando que se encontram satisfeitas as condições estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, bem como pelas demais normas legais e constitucionais, concluímos não haver motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização ao pleito em exame.

III – VOTO

O pleito relativo ao Estado de São Paulo encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 164.237.344,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil e trezentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

ht2023-16548
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7395040062

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23206.15362-57

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 164.237.344,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil e trezentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto São Paulo Mais Digital".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Estado de São Paulo;

II – Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: até US$ 164.237.344,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil e trezentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América);

V – Juros: taxa SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo BID;

VI – Atualização monetária: Variação cambial;

VII – Cronograma estimado das liberações: US$ 18.758.687,00 (dezoito milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e oitenta e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US$ 47.280.149,00 (quarenta e sete milhões, duzentos e oitenta mil e cento e quarenta e nove dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US$ 47.558.907,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil e novecentos e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US$ 33.742.087,00 (trinta e três milhões, setecentos e quarenta e dois mil e oitenta e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2026 e US$ 16.897.514,00 (dezesseis milhões, oitocentos e noventa e sete mil e quinhentos e catorze dólares dos Estados Unidos da América) em 2027;

VIII – Prazo total: até 294 meses;

ht2023-16548
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7395040062

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23206.15362-57

IX – Prazo de carência: até 72 meses;

X – Prazo de amortização: 222 meses;

XI – Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XII – Sistema de amortização: constante;

XIII – Comissão de crédito: 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XIV – Despesas de Inspeção e Vigilância: até 1% (um por cento) do valor do empréstimo dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas pelo Estado, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Estado com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios;

III – que o Estado celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação desta, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II, ambos da Constituição Federal, bem como das

ht2023-16548
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7395040062

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23206.15362-57

receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ht2023-16548
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7395040062

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 9

Relatório de Registro de Presença

57ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALAN RICK		1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. EFRAIM FILHO	
RODRIGO CUNHA		3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS		6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCOS DO VAL	
CARLOS VIANA		8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES		4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO ARNS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 95/2023)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR OTTO ALENCAR, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO QUE APRESENTA.

12 de dezembro de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 144, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) n° 96, de 2023, que Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belém, Estado do Pará, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senador Jader Barbalho
RELATOR ADHOC: Senadora Damares Alves

12 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/23537.50405-86

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 96, de 2023 (nº 658, de 2023, na origem), da Presidência da República, que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belém, Estado do Pará, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA*.

Relator: Senador **JADER BARBALHO**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Município de Belém, no Estado do Pará, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará – PROMMAF. O objetivo do Programa é melhorar as condições ambientais e sociais da população residente na área de influência da Bacia Hidrográfica do Mata Fome em Belém do Pará, por meio de obras de macrodrenagem, urbanização e construção de moradias.

A operação em questão será contratada com base na taxa de juros *SOFR*, acrescida de margem fixa ser definida na data de assinatura do contrato, com custo efetivo estimado da ordem de 6,392% ao ano, ligeiramente inferior ao custo para emissões da União em dólares, que se situa em 6,398% ao ano, considerada a *duration* de 8,14 anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23537.50405-86

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 3609/2023/MF, de 26 de setembro de 2023, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, vinculada à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o Município de Belém atende os requisitos prévios à contratação de operação de crédito, nos termos do art. 32 da LRF.

Em particular, foram cumpridos os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação de operações de crédito, do montante máximo de comprometimento da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do montante da dívida consolidada dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Disso conclui-se que a atual situação de endividamento do Município de Belém comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas com a contratação de novo empréstimo.

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias por parte do Município de Belém, conforme os termos das Leis Municipais nºs 9.687, de 27 de julho de 2021, 9.870, de 30 de setembro de 2022, e 9.895, de 18 de janeiro de 2023, que autorizam a contratação da operação e a concessão de contragarantias pelo Município. Nos termos dessas leis, é autorizada a vinculação das receitas a que se referem os arts. 156, 158 e 159 da Constituição Federal.

De acordo com o Ofício SEI nº 36518/2023/MF, de 4 de agosto de 2023, as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23537.50405-86

Dessa forma, considerando a suficiência das contragarantias oferecidas e o seu custo efetivo favorável, a operação de crédito pretendida é elegível para a obtenção de garantia da União.

Quanto à verificação de sua adimplência financeira em relação à Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos do § 4º do art. 10 da RSF nº 48, de 2007, deverá ela ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

Por último, vale lembrar que, nos termos do art. 15 da RSF nº 43, de 2001, é vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município, salvo aquelas já autorizadas pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda, em nome do Senado Federal, anteriormente ao referido prazo.

Em relação às exigências do art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Parecer SEI nº 3802/2023/MF) conclui que não há, na minuta de contrato avaliada, cláusula de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras ou que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Município de Belém, no Estado do Pará, encontra-se de acordo com o que preceituam a Lei de Responsabilidade Fiscal e as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Município de Belém, no Estado do Pará, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23537.50405-86

O **SENADO FEDERAL** resolve:

Art. 1º É o Município de Belém, no Estado do Pará, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará – PROMMAF.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Município de Belém;

II – Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – Cronograma Estimado de Desembolsos: US$ 1.214.400,00 (um milhão, duzentos e catorze mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US$ 10.672.225,64 (dez milhões, seiscentos e setenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e quatro centavos) em 2024, US$ 21.970.801,37 (vinte e um milhões, novecentos e setenta mil, oitocentos e um dólares dos Estados Unidos da América e trinta e sete centavos) em 2025, US$ 20.212.519,79 (vinte milhões, duzentos e doze mil, quinhentos e dezenove dólares dos Estados Unidos da América e setenta e nove centavos) em 2026; US$ 4.787.631,09 (quatro milhões, setecentos e oitenta e sete mil, seiscentos e trinta e um dólares dos Estados Unidos da América e nove centavos) em 2027 e US$ 1.142.422,11 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e dois dólares dos Estados Unidos da América e onze centavos) em 2028;

VI – Juros: taxa de juros baseada na SOFR (*Secured Overnight Financing Rate*), acrescida de margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VII – Comissão de Compromisso: de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, paga semestralmente;

VIII – Comissão de Administração: de até 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do empréstimo;

IX – Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atraso no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da comissão de compromisso, em caso de atrasos no pagamento dessa comissão;

X – Prazo de Amortização: 120 (cento e vinte) meses, após carência de até 60 (sessenta) meses;

XI – Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XII – Sistema de Amortização: constante;

X – Conversão: não será possível pedir a conversão de uma parte ou da integralidade dos valores contraídos no empréstimo à taxa de juros de margem fixa, uma vez que tenha optado pela taxa de juros de margem variável.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Belém na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Belém celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23537.50405-86

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Município de Belém quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2156979276

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

57ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALAN RICK		1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. EFRAIM FILHO	
RODRIGO CUNHA		3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS		6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCOS DO VAL	
CARLOS VIANA		8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES		4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO ARNS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 96/2023)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

12 de dezembro de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 146, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) n° 99, de 2023, que Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 39,000,000.00 (trinta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Acre, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Alan Rick
RELATOR ADHOC: Senadora Damares Alves

12 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23775.79951-76

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 99, de 2023, da Presidência da República, que solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Acre, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do "Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre – PROISA".

Relator: Senador **ALAN RICK**

I – RELATÓRIO

A Mensagem do Senado Federal nº 99, de 2023, (nº 661, de 1º de novembro de 2023, na origem) da Presidência da República contém pleito para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, do Estado do Acre, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA. A operação, no valor de US$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), foi credenciada no Banco Central do Brasil, sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TB 136417, em 4 de agosto de 2023. Os recursos dela resultantes destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre – PROISA".

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5028311875

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23775.79951-76

O objetivo do Programa é realizar obras de infraestrutura viária, urbana e de saneamento, bem como programas de desenvolvimento da produção sustentável (culturas permanentes). O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), na forma da Resolução nº 26/160, de 7 de abril de 2022, com contrapartida de no mínimo 20% do total do programa.

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Cabe também a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII do mesmo dispositivo constitucional. Essas normas constam da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 40, de 2001, da RSF nº 43, de 2001, e da RSF nº 48, de 2007. A Lei Complementar nº 101, de 2000, também normatiza o tema, principalmente em seus arts. 32 e 40.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) emitiu o Parecer SEI nº 3823/2023/MF, de 3 de outubro de 2023, por meio do qual verificou os limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Portaria Normativa MF nº 500, de 02 de junho de 2023, estabelecendo o prazo de 270 dias, contados a partir de 29 de setembro de 2023, para validade da análise. Segundo a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM.

De acordo com a conclusão da STN, com base na documentação e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 43, de 2001, o Estado do Acre cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF. Em relação à garantia da União, levando-se em conta a verificação dos limites e condições da RSF nº 48, de 2007, entende a STN que o Ente cumpre os requisitos legais e normativos necessários para a obtenção da referida garantia.

hb2023-16486
Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5028311875

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23775.79951-76

O prazo de validade da verificação, de 270 dias contados a partir de 29 de setembro de 2023, decorreu do cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, que resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Não obstante, caso a operação não seja contratada até 31 de dezembro de 2023, será necessária análise complementar, a pedido do próprio Ente, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 2023.

A Lei Estadual nº 3.866, de 14 dezembro de 2021, autorizou o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular como contragarantias as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, I, a e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas. Adicionalmente, Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM, informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Estado do Acre para o quadriênio 2020-2023 (Lei nº 3.589, de 19 de dezembro de 2019) e que constam da Lei Estadual nº 4.075, de 28 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2023, dotações necessárias e suficientes para a execução do projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

A Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, informou à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 49614/2023/MF, de 29 de setembro de 2023, que as contragarantias oferecidas foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Contrato de contragarantia com a União deverá ser celebrado previamente à concessão da garantia, em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF.

A situação de adimplência do Estado do Acre, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, também deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato. A STN informou que o Ente apresentou a certidão do Tribunal de Contas competente, que atestou o cumprimento do disposto na LRF em relação ao último exercício analisado (2017), aos exercícios não analisados (2018, 2019, 2020, 2021 e 2022) e ao exercício em curso (2023), a fim de atender ao disposto no art. 21, inciso IV, da RSF nº 43, de 2001.

O Ente encaminhou e homologou as informações relavas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o

hb2023-16486
Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5028311875

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23775.79951-76

art. 27 da RSF nº 43, de 2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM. Em consulta recente, a STN considerou a situação do Ente regular. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente por força de decisão judicial. Verificou-se, ainda, que o Ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mas consulta ao Relatório de Espaço Fiscal constatou que a operação não representa violação de acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43, de 2001.

Em relação às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, a STN manifestou-se, por meio do Parecer SEI nº 3973/2023/MF, que o limite referente ao Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente, na declaração do Chefe do Poder Executivo e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contidos nos RGFs homologados no SICONFI.

Entretanto, o Estado do Acre descumpriu o limite referente ao Poder Executivo no 3º quadrimestre de 2021 e, nos termos da LCP nº 178, de 2021, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 da LRF, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o fim do exercício de 2032. Nos termos do §2º da LCP nº 178, de 2021, a comprovação acerca do cumprimento da regra de eliminação do excesso de despesas com pessoal deverá ser feita no último quadrimestre de cada exercício, observado o art. 18 da LRF, e nos termos do §4º da LCP nº 178, de 2021, até o encerramento do prazo de reenquadramento, será considerado cumprido o disposto no art. 23 da LRF pelo Poder ou órgão que atender ao estabelecido nas disposições da LCP nº 178, de 2021.

Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, há margem dentro do limite estabelecido no art. 9º da RSF nº 48, de 2007, conforme informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2023, segundo o qual o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,26% da RCL. Em relação ao intralimite anual das garantias, de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, tendo em vista o disposto no art. 16 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, a STN sugeriu à Secretaria

hb2023-16486
Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5028311875

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23775.79951-76

Especial do Tesouro e Orçamento que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 50,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 54243/2022/ME, atualizada por meio da Nota Técnica SEI nº 484/2023/MF e da Nota Técnica SEI nº 1867/2023/MF, de modo que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 76,05% daquele valor.

Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43, de 2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, conforme consignado no Ofício 41121/2023/MF, de 28 de agosto de 2023, no qual a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "B", de acordo com a Nota Técnica SEI nº 39431/2022/ME, de 19 de setembro de 2022, atendendo assim ao requisito previsto no art. 13 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o art. 14 da Portaria ME nº 5.623/2022, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), por meio do Ofício SEI nº 49454/2023, de 29 de setembro de 2023, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação. Isso porqueo custo efetivo foi apurado em 6,68% a.a. para uma *duration* de 8,31 anos, inferior ao custo de captação estimado para emissões da União em dólares de 6,88% a.a. para a mesma *duration*. Ademais, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23 de junho de 2020, do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

Por fim, a PGFN pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações e documentos requeridos na legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2023, a respeito da adimplência do ente, o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

Enfim, tanto a STN como a PGFN não apresentam óbices para a autorização do presente pleito, que se encontra de acordo com o que preceitua a legislação vigente. Assim sendo, o Estado do Acre está apto a receber a

hb2023-16486
Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5028311875

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23775.79951-76

autorização senatorial para a contratação da operação de crédito pretendida acompanhada da concessão da garantia da União.

III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 99, de 2023, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Estado do Acre a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Estado do Acre autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US$ 39.000.000,00 (trinta nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre – PROISA".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Acre;

hb2023-16486
Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5028311875

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23775.79951-76

II – credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA;

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – Valor da contrapartida: US$ 9.750.000,00 (nove milhões e setecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI – prazo de carência: até 60 (sessenta) meses

VII – prazo de amortização: até 120 (cento e vinte) meses;

VIII – cronograma estimativo de desembolso: US$ 468.756,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e seis dólares dos Estados Unidos da América) em 2023; US$ 10.360.736,00 (dez milhões, trezentos e sessenta mil, setecentos e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América) em 2024; US$ 13.821.476,00 (treze milhões, oitocentos e vinte e um mil, quatrocentos e setenta e seis dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US$ 11.198.631,00 (onze milhões, cento e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e um dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US$ 2.281.646,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América) em 2027 e US$ 868.755,00 (oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2028;

IX – juros: taxa SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

X – atualização monetária: variação cambial;

XI – periodicidade: semestral;

XII – sistema de amortização: sistema de amortização constante;

XIII – comissão de compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) anual sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, aplicada seis meses após a assinatura do contrato;

hb2023-16486
Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5028311875

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23775.79951-76

XIV – comissão de administração: até 0,70% (sete décimos por cento) do valor total do empréstimo, a ser deduzida do primeiro desembolso;

XV – juros de mora: exigidos sobre os saldos diários não pagos a uma taxa anual equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e de parcelas da amortização e a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso em caso de atraso no pagamento dessa comissão.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Acre na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Fazenda, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Estado do Acre e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas arts. 157 e 159, I, a e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

hb2023-16486
Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5028311875

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23775.79951-76

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

hb2023-16486
Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5028311875

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 11

Relatório de Registro de Presença

57ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALAN RICK		1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. EFRAIM FILHO	
RODRIGO CUNHA		3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS		6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCOS DO VAL	
CARLOS VIANA		8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES		4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO ARNS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 99/2023)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ALAN RICK, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

12 de dezembro de 2023

Senador OTTO ALENCAR

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 147, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) n° 100, de 2023, que Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de Piauí e o Banco Internacional para a Reconstrução e desenvolvimento - BIRD.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senador Fernando Dueire

12 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23321.01507-74

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 100, de 2023 (nº 662, de 1º de dezembro de 2023, na origem), da Presidência da República, que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD*.

Relator: Senador **FERNANDO DUEIRE**

I – RELATÓRIO

Em exame a Mensagem (SF) nº 100, de 2023 (nº 662, de 1º de dezembro de 2023, na origem), da Presidência da República, que solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

A operação de crédito pretendida é no valor de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de principal, e US$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) de contrapartida e destina-se ao financiamento parcial do Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí.

De acordo com o Anexo 1 da minuta de contrato e o Parecer nº 6, de 20 de setembro de 2023, da Secretaria de Planejamento do Piauí (Seplan), constante dos autos, o objetivo do projeto é fortalecer os sistemas de vigilância

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7266223502

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23321.01507-74

em saúde, proteção social e implementação da prestação de serviços para beneficiar a população vulnerável do Estado do Piauí, consistindo nas seguintes partes ou componentes:

Componente 1 – Fortalecimento dos sistemas e capacidades de vigilância em saúde – com o objetivo de reforçar os sistemas e as capacidades de vigilância da saúde do Estado, melhorando suas estruturas e introduzindo mecanismos de coordenação e gestão da prestação de serviços, melhorando a vigilância em saúde, do ponto de vista institucional, técnico e de governança;

Componente 2 – Fortalecimento dos sistemas e capacidades de proteção social – com base no reforço do sistema de proteção social, das políticas de inclusão produtiva e das capacidades institucionais e de governança por meio da execução do Programa de Transferência de Renda, dentre outros;

Componente 3 – Fortalecimento da vigilância alimentar e nutricional e resposta à segurança alimentar – com o objetivo de reforçar a capacidade de rastrear a subnutrição das crianças, identificar as famílias em risco de insegurança alimentar e coordenar sua inscrição nos programas adequados de assistência social e de inclusão econômica; e

Componente 4 – Gestão de Projetos – com o objetivo de reforçar a capacidade de gerenciamento das agências envolvidas na implementação do projeto, inclusive do Tribunal de Contas do Estado (TCE), com a implementação de vários mecanismos de coordenação entre as agências, incluindo a criação de uma unidade central de compras dedicada na Secretaria de Planejamento – Seplan.

O projeto foi considerado como passível de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, por intermédio da Resolução nº 41, de 13 de dezembro de 2021.

A operação de crédito sob análise está devidamente inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE), do Banco Central do Brasil (Bacen), sob o nº TB138363.

Dentre a documentação constante do processado, destacam-se a Exposição de Motivos do Ministério da Fazenda (EM) nº 151, de 16 de novembro de 2023; os pareceres SEI nº 4378, de 13 de novembro de 2023, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e nº 4227, de 27 de outubro de 2023, da

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7266223502
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FERNANDO DUEIRE**

SF/23321.01507-74

Secretaria do Tesouro Nacional (STN); bem como cópias da minuta do contrato a ser celebrado, tanto em inglês como em português.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de credito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive a concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

O custo efetivo da operação de crédito mostra-se favorável, tendo sido apurado em 6,17% ao ano, para uma *duration* de 12,53 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 7,33% ao ano, portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação, conforme salientado no referido Parecer SEI nº 4227, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

O quadro abaixo, constante do citado Parecer nº 6, de 2023, da Secretaria de Planejamento do Piauí, sintetiza a execução financeira do projeto:

CRONOGRAMA FINANCEIRO – BIRD E CONTRAPARTIDA (US$):

Componentes	2023		2024		2025		2026		2027		TOTAL
	BIRD	CONT.	BIRD	CONT.	BIRD	CONT.	BIRD	CONT.	BIRD	CONT.	
Componente 1	3.410.000,00	-	7.590.000,00	-	11.165.000,00	-	3.190.000,00	-	2.145.000,00	-	**27.500.000,00**
Componente 2	1.984.000,00	1.240.000,00	4.416.000,00	2.760.000,00	6.496.000,00	4.060.000,00	1.856.000,00	1.160.000,00	1.248.000,00	780.000,00	**26.000.000,00**
Componente 3	248.000,00	310.000,00	552.000,00	690.000,00	812.000,00	1.015.000,00	232.000,00	290.000,00	156.000,00	195.000,00	**4.500.000,00**
Componente 4	558.000,00	-	1.242.000,00	-	1.827.000,00	-	522.000,00	-	351.000,00	-	**4.500.000,00**
Total	6.200.000,00	1.550.000,00	13.800.000,00	3.450.000,00	20.300.000,00	5.075.000,00	5.800.000,00	1.450.000,00	3.900.000,00	975.000,00	**62.500.000,00**

A atual situação de endividamento do Estado do Piauí, comporta a assunção das obrigações financeiras advindas com a contratação desse empréstimo, tendo recebido classificação "B" quanto à sua capacidade de pagamento, conforme item 36 do Parecer SEI nº 4227, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7266223502

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23321.01507-74

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FERNANDO DUEIRE**

A STN salienta, no entanto, que o Ente ingressou com a Ação Cível Originária (ACO) 3.591/PI junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) e, por força de decisões liminares no âmbito desta ação, cumpre com os requisitos legais e normativos necessários para a obtenção da garantia da União.

Por outro lado, a Secretaria do Tesouro Nacional, destaca no item 8 de seu parecer, que o Estado do Piauí cumpre as exigências previstas nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, e que foram atendidos também os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF (item 70 do parecer).

Por sua vez, a Procuradoria da Fazenda Nacional constata a observância do disposto no art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos, e conclui pelo encaminhamento do pleito à deliberação desta Casa Legislativa.

Em conclusão, constata-se que se encontram satisfeitas as condições estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, bem como pelas demais normas legais e constitucionais, não havendo, portanto, motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização ao pleito em exame.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Estado do Piauí encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7266223502

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FERNANDO DUEIRE**

SF/23321.01507-74

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Piauí autorizado a contratar operação de crédito externo com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Estado do Piauí;

II – Credor: Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – Valor da contrapartida: US$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI – Juros: taxa SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo banco;

VII – Atualização monetária: Variação cambial;

VIII – Cronograma estimado das liberações: US$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023; US$ 13.800.000,00 (treze milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024; US$ 20.300.000,00 (vinte milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; e US$

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7266223502

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23321.01507-74

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FERNANDO DUEIRE**

3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027;

IX – Cronograma estimado das contrapartidas: US$ 1.550.000,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023; US$ 3.450.000,00 (três milhões e quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024; US$ 5.075.000,00 (cinco milhões e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US$ 1.450.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026 e US$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027;

X – Prazo total: até 360 meses;

XI – Prazo de carência: até 126 meses;

XII – Prazo de amortização: até 234 meses;

XIII – Periodicidade: semestral;

XIV – Sistema de amortização: constante;

XV – Demais encargos e comissões: Comissão de abertura (*front-end fee*) de 0,25% aplicado sobre o montante do empréstimo; Comissão de compromisso de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Sobretaxa de exposição (*exposure surcharge*) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao País ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no País sujeitos à cobrança desse encargo; Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos e contrapartidas em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7266223502

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FERNANDO DUEIRE**

SF/23321.01507-74

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Piauí na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas pelo Estado, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Estado com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios;

III – que o Estado celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas;

IV – que seja verificada a vigência das liminares concedidas no âmbito da Ação Cível Ordinária nº 3.591/PI;

V – que seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7266223502

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23321.01507-74

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FERNANDO DUEIRE**

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7266223502

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

57ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALAN RICK		1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. EFRAIM FILHO	
RODRIGO CUNHA		3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS		6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCOS DO VAL	
CARLOS VIANA		8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES		4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO ARNS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 100/2023)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

12 de dezembro de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 148, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) n° 97, de 2023, que Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senador Eduardo Braga

12 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23994.32185-30

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 97, de 2023 (nº 659, de 1º de dezembro de 2023, na origem), da Presidência da República, que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí (Pró-Gestão Piauí)"*.

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

Trata-se de pleito do Estado do Piauí para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí (Pró-Gestão Piauí)".

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos, na forma da Resolução Cofiex nº 47, de 13 de dezembro de 2021, alterada pela Resolução Cofiex nº 27, de 13 de abril de 2022.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Parecer SEI nº 4226/2023/MF, de 27 de outubro de 2023, prestou as devidas informações sobre as finanças da União e analisou as informações referentes ao mutuário,

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3042700044

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23994.32185-30

manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito uma vez que o mutuário cumpre, por força de decisão judicial, os requisitos legais e normativos para isso.

Já Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 4429/2023/MF, de 10 de novembro de 2023, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade na apresentação dos documentos requeridos pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam verificados: (i) o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; (ii) o cumprimento do disposto na Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do Ente) pelo Ministério da Fazenda; e (iii) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Estado e a União.

II – ANÁLISE

De acordo com o Anexo 1 da minuta de contrato de empréstimo, o projeto objeto do financiamento tem como objetivo melhorar a eficiência na gestão de recursos públicos em departamentos selecionados do tomador, quais sejam:

Parte 1 - Sistemas de Gestão de Todo o Governo (Recursos Humanos, Pensões, Contratação Pública, Gestão e Orçamentação do Investimento Público, Gestão de Ativos)

Parte 2 - Sistemas de Gestão em Setores Estratégicos (Saúde, Educação, Assistência Social)

Parte 3 - Gerenciamento de Projetos e Mudanças (Gerenciamento de Projetos, Gestão de Mudanças)

Os desembolsos ocorrerão ao longo de cinco anos, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo. O custo total do projeto foi estimado em US$ 55 milhões, sendo US$ 5 milhões provenientes de

hb2023-16392
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3042700044

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23994.32185-30

contrapartida estadual e o restante financiado pelo BIRD, distribuídos conforme o quadro a seguir:

Id.	Componente/ Subcomponente	Valor U$ (BIRD 50,000,000) (PI 5,000,000)	Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05
C. 1	**Sistema de Gestão Pangovernamental**	**$36,800,000**	**$2.990.000**	**$7.895.000**	**$12.350.000**	**$9.450.000**	**$4.115.000**
S.1.1	Gestão de Recursos Humanos	$9,600,000	$600.000	$1.450.000	$4.850.000	$2.050.000	$650.000
S.1.2	Gestão da Previdência	$2,200,000	$1.490.000	$710.000	$0	$0	$0
S.1.3	Gestão de Compras Públicas	$10,000,000	$400.000	$2.700.000	$3.900.000	$2.600.000	$400.000
S.1.4	Gestão do Investimento Publico e Orçamento	$6,100,000	$200.000	$1.035.000	$1.000.000	$1.900.000	$1.950.000
S.1.5	Gestão de Ativos	$8,900,000	$300.000	$2.000.000	$2.600.000	$2.900.000	$1.100.000
C. 2	**Sistemas de Gestão em Setores Estratégicos**	**$16,000,000**	**$6.483.207**	**$4.006.793**	**$3.000.000**	**$2.510.000**	**$0**
S.2.1	Sistemas de Gestão Financeira para a Saúde	$8,500,000	$6.438.207	$2.061.793	$0	$0	$0
S.2.2	Sistemas de Gestão Financeira para a Educação	$5,500,000	$45.000	$1.145.000	$1.800.000	$2.510.000	$0
S.2.3	Sistemas de Gestão Financeira para a Assistência Social	$2,000,000	$0	$800.000	$1.200.000	$0	$0
C. 3	**Gestão do Projeto e da Mudança**	**$2,200,000**	**$201.000**	**$480.000**	**$680.000**	**$464.000**	**$375.000**
S.3.1	Gestão do Projeto	$1,700,000	$116.000	$400.000	$550.000	$334.000	$300.000
S.3.2	Gestão da Mudança	$500,000	$85.000	$80.000	$130.000	$130.000	$75.000
Id.	**Componente/ Subcomponente**	**Valor U$ (BIRD 50,000,000) (PI 5,000,000)**	**Ano 01**	**Ano 02**	**Ano 03**	**Ano 04**	**Ano 05**
	TOTAL	**$55,000,000**	**$9.674.207**	**$12.381.793**	**$16.030.000**	**$12.424.000**	**$4.490.000**

O custo efetivo da operação foi apurado em 6,13% ao ano (a.a.) com uma *duration* de 12,22 anos. Considerando a mesma *duration*, o custo de captação estimado para as emissões da União em dólares dos Estados Unidos da América é de 7,31% a.a., portanto superior ao custo calculado para a operação.

Em resumo, o parecer da STN considerou atendidas as seguintes exigências:

hb2023-16392
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3042700044

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23994.32185-30

a) cumprimento dos requisitos contidos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, e alterações subsequentes;

b) inclusão do programa no plano plurianual do Estado para o período 2020-2023 (Lei Estadual nº 7. 326, de 2019) e na lei orçamentária para o exercício de 2023 (Lei Estadual nº 7.949, de 2023);

c) obtenção de autorização do Poder Legislativo local e oferecimento de contragarantias à União (Lei Estadual nº 7.861, de 2022);

d) existência de margem para a concessão, pela União, da garantia pleiteada e de margem suficiente para que o Estado reembolse a União caso esta tenha de honrar o compromisso assumido na condição de garantidora;

e) observância dos gastos mínimos com saúde e educação e dos limites máximos para as despesas com pessoal;

f) pleno exercício da competência tributária do Estado.

A regularidade quanto ao pagamento de precatórios, a seu tempo, deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia. O ente atestou, ainda, por meio da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, que assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP) e que os gastos estão dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004. Ademais, os dados do Relatório Resumindo da Execução Orçamentária (RREO) relativos ao 4º bimestre de 2023 corroboram a esta informação.

Quanto à oportunidade, à conveniência, à viabilidade e aos riscos para o Tesouro Nacional, o titular daquele órgão entendeu que a presente operação de crédito eleva os riscos ao Tesouro Nacional e infringe o art. 15, inciso I, da Portaria ME nº 5.623, de 2022. Entretanto, entende-se que a operação deve receber a garantia da União por força de Decisão Judicial.

Com efeito, a STN informa que o Estado do Piauí ingressou com a Ação Cível Ordinária (ACO) nº 3.591/PI e obteve decisões judiciais que impedem a União de executar as contragarantias contratuais, entre as quais, a retenção das transferências constitucionalmente obrigatórias. Essa situação impediria o recebimento da garantia da União a novas operações de crédito. No entanto, as citadas decisões impedem a inscrição do ente em questão em

hb2023-16392
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3042700044

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23994.32185-30

quaisquer cadastros federais de inadimplência, bem como veda qualquer outro ato restritivo quanto a operações de crédito, convênios ou risco de crédito relacionados a quaisquer dívidas nas quais a União figure como garantidora.

Por fim, conforme a PGFN, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito do Estado do Piauí encontra-se, por força de decisão judicial, de acordo com o que preceituam as Resoluções do Senado Federal nºs 43, de 2001, e 48, de 2007, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Piauí autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

hb2023-16392
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3042700044

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23994.32185-30

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí (Pró-Gestão Piauí)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor:** Estado do Piauí;

II – **credor**: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

III – **garantidor:** República Federativa do Brasil;

IV – **valor:** até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – **valor da contrapartida:** US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI – **juros:** taxa SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo banco;

VII – **atualização monetária:** variação cambial;

VIII – **cronograma estimado das liberações:** US$ 8.794.734,00 em 2023; US$ 11.256.176,00 em 2024; US$ 14.572.727,00 em 2025; US$ 11.294.545,00 em 2026; e US$ 4.081.818,00 em 2027;

IX – **cronograma estimado das contrapartidas:** US$ 879.473,00 em 2023; US$ 1.125.618,00 em 2024; US$ 1.457.273,00 em 2025; US$ 1.129.454,00 em 2026 e US$ 408.182,00 em 2027;

X – **prazo total:** até 420 (quatrocentos e vinte) meses;

XI – **prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;

XII – **prazo de amortização:** até 354 (trezentos e cinquenta e quatro) meses;

XIII – **periodicidade de amortização:** semestral;

XIV – **sistema de amortização:** constante;

XV – **demais encargos e comissões:** Comissão de abertura (*front-end fee*) de 0,25% aplicada sobre o montante do empréstimo; Comissão de compromisso de 0,25% a.a.

hb2023-16392
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3042700044

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23994.32185-30

aplicada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Sobretaxa de exposição (*exposure surcharge*) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicada pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo; Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos e contrapartidas em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Piauí na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas pelo Estado, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Estado com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios;

III – que o Estado celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

IV – que seja verificada a vigência das liminares concedidas no âmbito da Ação Cível Ordinária nº 3.591/PI.

hb2023-16392
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3042700044

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23994.32185-30

9
8

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

hb2023-16392
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3042700044

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

57ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALAN RICK		1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. EFRAIM FILHO	
RODRIGO CUNHA		3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS		6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCOS DO VAL	
CARLOS VIANA		8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES		4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO ARNS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 97/2023)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

12 de dezembro de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 149, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) n° 98, de 2023, que Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 500,000,000.00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senador Paulo Paim

12 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23557.29693-14

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 98, de 2023 (nº 660, de 2023, na origem), da Presidência da República, que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 500,000,000.00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento do Programa de Apoio à Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul. O programa visa a fortalecer a gestão de precatórios e aperfeiçoar a gestão dos gastos públicos com pessoal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6590099278
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23557.29693-14

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A operação em questão está ancorada na Lei Complementar (LCP) nº 159, de 2017, que instituiu o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal (RRF), ao qual o Estado do Rio Grande do Sul aderiu em 2022. Em particular, o inciso IV do *caput* do art. 11 da referida LCP autoriza a contratação de operações de crédito com a finalidade de promover a reestruturação de dívidas ou o pagamento de passivos.

A operação será contratada com base na taxa de juros SOFR, acrescida de margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do BID.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal (CF) e visa a verificar o cumprimento das determinações legais pertinentes.

Por se tratar de operação de crédito relativa ao Regime de Recuperação Fiscal - RRF, a Lei Complementar nº 159, de 2017, e a Resolução do Senado Federal (RSF) nº 15, de 2021, dispensam o cumprimento dos procedimentos, limites e condições previstos nas RSFs nºs 40 e 43, ambas de 2001, e 48, de 2007, bem como da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Essa dispensa, contudo, não alcança as exigências constitucionais, em particular as dos arts. 167, III, e 167-A, § 6º, ambos da CF; a do parágrafo único do art. 104 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e, segundo o Parecer PGFN/CAF/Nº 1196/2017, a análise da suficiência das contragarantias oferecidas pelo Estado.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 4340/2023/MF, de 3 de novembro de 2023, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, vinculada à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o Estado do Rio Grande do Sul atende os requisitos legais e normativos necessários à realização de operação de crédito com garantia da União, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda MF nº 500, de 2 de junho de 2023.

Em particular, foi cumprido o limite definido no inciso III do art. 167 da CF, que trata do montante anual passível de contratação de operações de

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6590099278
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23557.29693-14

crédito comparativamente ao montante das despesas de capital. Resta igualmente atendido o disposto no art. 19, § 1°, inciso II, do Decreto 10.681/2021, que estabelece o prazo máximo de carência de três anos para a operação pretendida.

A Secretaria do Tesouro Nacional - STN informa também que o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul (CSRRF/RS) confirmou a previsão da operação de crédito no Plano de Recuperação Fiscal (PRF), a compatibilidade do valor pleiteado com o necessário para alcançar o equilíbrio fiscal e a adimplência do Estado em relação ao PRF.

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias por parte do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Lei Estadual nº 15.878, de 19 de julho de 2022, alterada pela Lei nº 15.999, de 13 de setembro de 2023, que autorizam a contratação da operação e a concessão de contragarantias pelo Estado. Nos termos dessas leis, é autorizada a vinculação das receitas a que se referem os arts. 156, 158 e 159 da Constituição Federal.

De acordo com análise da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN), incorporada no Ofício SEI nº 56203/2023/MF, de 27 de outubro de 2023, as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

Dessa forma, considerando a suficiência das contragarantias oferecidas, a operação de crédito pretendida é elegível para a obtenção de garantia da União.

A adimplência financeira do Estado em relação à Administração Pública Federal e suas entidades controladas e a prestação de contas dos recursos dela recebidos, bem como a regularidade no pagamento de precatórios, deverão ser verificadas e atestadas na ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, do Ministro de Estado da Fazenda.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6590099278

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23557.29693-14

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Em relação às exigências do art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Parecer SEI nº 4496/2023/MF) conclui que não há, na minuta de contrato avaliada, cláusula de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras ou que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Estado do Rio Grande do Sul encontra-se de acordo com o que preceituam a Lei de Responsabilidade Fiscal e as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6590099278

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23557.29693-14

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento do Programa de Apoio à Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Estado do Rio Grande do Sul;

II – Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – Cronograma Estimado de Desembolsos: US$ 249.700.000,00 (duzentos e quarenta e nove milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US$ 124.400.000,00 (cento e vinte e quatro milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024 e US$ 125.900.000,00 (cento e vinte e cinco milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025;

VI – Juros: taxa de juros baseada na SOFR (*Secured Overnight Financing Rate*), acrescida de margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do BID;

VII – Comissão de Crédito: de até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

VIII – Despesas de Inspeção e Vigilância: de até 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos;

IX – Prazo de Amortização: 264 (duzentos e sessenta e quatro) meses, após carência de até 36 (trinta e seis) meses;

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6590099278

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23557.29693-14

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

X – Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XII – Sistema de Amortização: constante;

X – Conversão: o Estado do Rio Grande do Sul poderá solicitar ao BID uma conversão de moeda, de taxa de juros, de *commodity* e/ou de proteção contra catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Rio Grande do Sul na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Estado do Rio Grande do Sul celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Fazenda verificará e atestará o atendimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, relativamente à adimplência do ente, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e a formalização do contrato de contragarantia entre o Estado do Rio Grande do Sul e a União.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6590099278

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23557.29693-14

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6590099278

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 9

Relatório de Registro de Presença

57ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALAN RICK		1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. EFRAIM FILHO	
RODRIGO CUNHA		3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS		6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCOS DO VAL	
CARLOS VIANA		8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES		4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO ARNS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 98/2023)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR PAULO PAIM, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO QUE APRESENTA.

12 de dezembro de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 150, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) n° 101, de 2023, que Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Acre e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - PROGESTÃO Acre".

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senador Sérgio Petecão
RELATOR ADHOC: Senadora Zenaide Maia

12 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23245.53421-01

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 101, de 2023 (nº 670, de 5 de dezembro de 2023, na origem), da Presidência da República, que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Acre e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - PROGESTÃO Acre"*.

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame, nesta Comissão de Assuntos Econômicos, a Mensagem (SF) nº 101, de 2023 (nº 670, de 5 de dezembro de 2023, na origem), da Presidência da República, que solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado do Acre e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5932785504

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23245.53421-01

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

A operação de crédito pretendida é no valor de US$ 40 milhões (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de principal, acompanhada de contrapartida estadual estimada em US$ 5 milhões (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), e destina-se ao financiamento parcial do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - PROGESTÃO Acre". O objetivo geral do programa, de acordo com parecer da Secretaria de Planejamento do Estado, de 28 de agosto de 2023, constante dos autos, consiste em promover melhorias contínuas na gestão fiscal, orçamentária e patrimonial da administração pública do Estado, estando estruturado em três componentes: 1) sistemas de gestão de todo o governo, incluindo gestão de recursos humanos, pensões, compras públicas e gestão de investimentos, dentre outros; 2) gestão em setores estratégicos, saúde, educação e assistência social; e 3) gerenciamento de projetos e mudanças.

Tal programa foi considerado como passível de financiamento externo pela Comissão de Financiamento Externo (Cofiex), por intermédio da Resolução nº 24, de 7 de abril de 2022.

A operação de crédito sob análise está devidamente inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE), do Banco Central do Brasil (Bacen), sob o nº TB136321.

Dentre a documentação constante do processado, destacam-se: a Exposição de Motivos do Ministério da Fazenda (EM) nº 152, de 24 de novembro de 2023; os pareceres SEI nº 3915, de 13 de novembro de 2023, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e nº 3809, de 3 de outubro de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN); bem como cópias da minuta do contrato a ser celebrado, tanto em inglês como em português.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5932785504

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23245.53421-01

Federal (RSF) nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Essas são as normas que regulam os limites e as condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive a concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

O custo efetivo da operação de crédito mostra-se favorável, tendo sido apurado em 5,06% ao ano, para uma *duration* de 9,94 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,74% ao ano, portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação, conforme salientado no referido Parecer SEI nº 3809, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

De acordo com a Exposição de Motivos nº 152, de 2023, a Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Estado do Acre, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, pois o estado cumpre os requisitos legais para ambos.

Ademais, a STN concluiu que a operação é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional e à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo federal.

Cabe destacar que, por se tratar de projeto de investimento com tais características, a operação de crédito pretendida encontra-se excepcionalizada dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, conforme item 5 do Parecer SEI nº 3809, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Já a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ainda de acordo com a EM nº 152, de 2023, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5932785504

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23245.53421-01

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito pretendida, bem como da concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais de efetividade, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

Desta forma, considerando que se encontram satisfeitas as condições estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, bem como pelas demais normas legais e constitucionais, concluímos não haver motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização ao pleito em exame.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Estado do Acre encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Estado do Acre a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5932785504

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23245.53421-01

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

Art. 1º É o Estado do Acre autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - PROGESTÃO Acre".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Estado do Acre;

II – Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – Juros: taxa SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo credor;

VI – Atualização monetária: Variação cambial;

VII – Cronograma estimado das liberações: US$ 500.000,00 em 2023; US$ 7.480.000,00 em 2024; US$ 10.000.000,00 em 2025; US$ 8.410.000,00 em 2026; US$ 10.180.000,00 em 2027 e US$ 3.430.000,00 em 2028;

VIII – Prazo total: até 234 meses;

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5932785504

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23245.53421-01

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

IX – Prazo de carência: até 54 meses com início a partir da aprovação do Board do BIRD;

X – Prazo de amortização: até 180 meses com início a partir da aprovação do Board do BIRD;

XI – Periodicidade de amortização: semestral;

XII – Sistema de amortização: constante;

XIII – Comissão de abertura de crédito (*front-end fee*): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) aplicado sobre o montante do empréstimo;

XIV – Comissão de compromisso: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XV – Sobretaxa de exposição (*exposure surcharge*): 0,5% (cinco décimos) ao ano aplicável no caso de o limite de exposição do credor ao País ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do credor no País sujeitos à cobrança desse encargo;

XVI – Juros de mora: acréscimo de 0,5% (cinco décimos por cento) à taxa de juros em caso de mora.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Acre na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5932785504

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23245.53421-01

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas pelo Estado, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Estado com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios;

III – que o Estado celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação desta, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II, ambos da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5932785504

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 9

Relatório de Registro de Presença

57ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALAN RICK		1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. EFRAIM FILHO	
RODRIGO CUNHA		3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS		6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCOS DO VAL	
CARLOS VIANA		8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES		4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO ARNS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 101/2023)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

12 de dezembro de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 151, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) n° 81, de 2023, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei no 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senador Eduardo Gomes

12 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23813.86726-30

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 81, de 2023, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei no 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann*.

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

Mediante a Mensagem nº 81, de 2023, o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann.

O Senhor José Levi Mello do Amaral Júnior é Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, onde também obteve o título de Mestre em Direito, tendo defendido uma dissertação sobre controle de constitucionalidade. Ele também possui Doutorado em Direito pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco da Universidade de São

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4354399763

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23813.86726-30

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

Paulo, onde defendeu tese sobre conversão em lei da medida provisória. O Senhor José Levi também cumpriu três estágios de pesquisa pós-doutoral, um junto a Faculdade de Direito de Coimbra, Portugal, um segundo junto a Faculdade de Direito de Granada, Espanha, e outro junto a Faculdade de Direito da Universidade de Roma, “La Sapienza”. Também concluiu a Tese de Livre-Docência sobre inviolabilidade parlamentar na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Na seara acadêmica, o indicado publicou livros, artigos acadêmicos e artigos de opinião. Também lecionou em importantes centros de ensino jurídico no País, como a Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Centro Universitário de Brasília (UniCEUB) e Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Na qualidade de professor, orientou e examinou diversas dissertações de mestrado e teses de doutorado.

Sobre a vasta experiência profissional do Senhor José Levi, destaco que ele é Procurador da Fazenda Nacional, carreira na qual ingressou após aprovação em concurso público. Foi também Assessor junto à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República. Ele também exerceu o cargo de Assessor Especial do Secretário de Fazenda do Estado de Minas Gerais. Foi ainda chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência República. Foi também Consultor-Geral da União, Secretário Executivo do Ministério da Justiça, Procurador-Geral da Fazenda Nacional e Advogado-Geral da União. Atualmente, o Sr. José Levi é Secretário-Geral da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral.

Portanto, o Senhor José Levi Mello do Amaral Júnior possui formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Em atendimento ao art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), os seguintes documentos que foram entregues à Comissão dentro do prazo exigido:

- Curriculum vitae, no qual constam as atividades profissionais exercidas pelo indicado, com a discriminação dos referidos períodos e a relação das publicações de sua autoria, com as referências bibliográficas que permitam sua recuperação.

- Declaração do indicado:

1. quanto à inexistência de parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional. Ele declarou, outrossim, que sua esposa, Ana Paula Zavarize Carvalhal, exerce o cargo de Assessora no Supremo Tribunal Federal;

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4354399763

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23813.86726-30

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

2. quanto à sua não participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais;

3. de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal;

4. quanto às ações judiciais nas quais figura como autor (Autos n. 0008989-68.2007.4.01.3400 – 6ª Vara Federal, Cível, Brasília/DF) ou réu (Autos n. 1069798-50.2020.4.01.3400 – 7ª Vara Federal, Cível, Brasília/DF e Autos n. 0811417-06.2023.8.19.0001 – 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ);

5. quanto à sua atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, contados ao ano de 2023, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras;

• Argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, em que o indicado demonstrou ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade.

Ante o exposto, pensamos que os membros da Comissão de Assuntos Econômicos dispõem de todas as informações e de todos os elementos para deliberar sobre a indicação do nome do Senhor JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4354399763

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Assuntos Econômicos

Indicação de autoridades - CADE

MSF 81/2023 - JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

Início da Votação: 12/12/2023 10:23:07 Fim da Votação: 12/12/2023 12:08:18

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
Alan Rick (UNIÃO)		1. Sergio Moro (UNIÃO)	**votou**
Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	**votou**	2. Efraim Filho (UNIÃO)	**votou**
Rodrigo Cunha (PODEMOS)		3. Davi Alcolumbre (UNIÃO)	
Eduardo Braga (MDB)	**votou**	4. Jader Barbalho (MDB)	
Renan Calheiros (MDB)		5. Giordano (MDB)	
Fernando Farias (MDB)		6. Fernando Dueire (MDB)	**votou**
Oriovisto Guimarães (PODEMOS)	**votou**	7. Marcos do Val (PODEMOS)	
Carlos Viana (PODEMOS)		8. Weverton (PDT)	**votou**
Cid Gomes (PDT)		9. Plínio Valério (PSDB)	
Izalci Lucas (PSDB)		10. Randolfe Rodrigues (REDE)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
Vanderlan Cardoso (PSD)		1. Jorge Kajuru (PSB)	**votou**
Irajá (PSD)		2. Margareth Buzetti (PSD)	**votou**
Otto Alencar (PSD)	**votou**	3. Nelsinho Trad (PSD)	
Omar Aziz (PSD)	**votou**	4. Lucas Barreto (PSD)	
Angelo Coronel (PSD)		5. Alessandro Vieira (MDB)	
Rogério Carvalho (PT)	**votou**	6. Paulo Paim (PT)	**votou**
Augusta Brito (PT)		7. Humberto Costa (PT)	
Teresa Leitão (PT)	**votou**	8. Jaques Wagner (PT)	**votou**
Sérgio Petecão (PSD)	**votou**	9. Daniella Ribeiro (PSD)	
Zenaide Maia (PSD)	**votou**	10. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Wellington Fagundes (PL)	**votou**	1. Jaime Bagattoli (PL)	
Rogerio Marinho (PL)	**votou**	2. Flávio Bolsonaro (PL)	**não computado**
Wilder Morais (PL)	**votou**	3. Magno Malta (PL)	
Eduardo Gomes (PL)	**votou**	4. Romário (PL)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Ciro Nogueira (PP)	**votou**	1. Esperidião Amin (PP)	**não computado**
Tereza Cristina (PP)	**votou**	2. Laércio Oliveira (PP)	**não computado**
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	**votou**	3. Damares Alves (REPUBLICANOS)	

Votação:

TOTAL 24 SIM 23 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19, EM 12/12/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 81/2023)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, APÓS A SABATINA, A COMISSÃO APROVA O NOME DO SENHOR JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR PARA EXERCER O CARGO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, POR 23 (VINTE E TRÊS) VOTOS FAVORÁVEIS, 1 (UM) CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

12 de dezembro de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 152, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) n° 102, de 2023, que Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 135,238,245.00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) do Município.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senador Flávio Bolsonaro
RELATOR ADHOC: Senadora Damares Alves

12 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

SF/23672.16314-19

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 102, de 2023 (nº 671, de 2023, na origem), da Presidência da República, que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 135,238,245.00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) do Município*.

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Município do Rio de Janeiro, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento do *Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio*

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5717857269

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23672.16314-19

de Janeiro – Etapa II, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) do Município.

A operação em questão é amparada pela Lei Complementar (LCP) nº 178, de 2021, que instituiu o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF), ao qual o Município do Rio de Janeiro aderiu em dezembro de 2021. Em particular, o inciso II do § 3º do art. 3º da referida LCP prevê a autorização para contratação de operações de crédito com garantia da União.

A operação está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) nº TB139957 e será contratada com base na taxa de juros SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo BIRD.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal (CF) e visa a verificar o cumprimento das determinações legais pertinentes.

Por se tratar de operação de crédito relativa ao PEF, a LCP nº 178, de 2021, e a Resolução do Senado Federal (RSF) nº 15, também de 2021, dispensam o cumprimento dos procedimentos, limites e condições previstos nas RSFs nºs 40 e 43, ambas de 2001, e 48, de 2007, bem como da LCP nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Essa dispensa, contudo, não alcança as exigências constitucionais, em particular as dos arts. 167, III, e 167-A, § 6º, ambos da CF; a do parágrafo único do art. 104 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e, segundo o Parecer PGFN/CAF/Nº 1196/2017, a análise da suficiência das contragarantias oferecidas pelo Município.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 4590/2023/MF, de 22 de novembro de 2023, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, vinculada à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o Município do Rio de Janeiro atende os requisitos legais e normativos necessários à realização de operação de crédito com garantia da União, no âmbito do PEF de que trata a LCP nº 178, de 2021.

Em particular, foi cumprido o limite definido no inciso III do art. 167 da CF, que trata do montante anual passível de contratação de operações de crédito comparativamente ao montante das despesas de capital.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5717857269

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23672.16314-19

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias por parte do Município do Rio de Janeiro, nos termos da Decreto Legislativo nº 1.587, de 3 de novembro de 2022, que autoriza a contratação da operação e a concessão de contragarantias pelo Município. Nos termos desse ato legal, é autorizada a vinculação das receitas a que se referem os arts. 156, 158 e 159 da Constituição Federal.

De acordo com análise da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN), incorporada no Ofício SEI nº 59979/2023/MF, de 13 de novembro de 2023, as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

Dessa forma, considerando a suficiência das contragarantias oferecidas, a operação de crédito pretendida é elegível para a obtenção de garantia da União.

A adimplência financeira do Município em relação à Administração Pública Federal e suas entidades controladas e a prestação de contas dos recursos dela recebidos, bem como a regularidade no pagamento de precatórios, deverão ser verificadas e atestadas na ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, do Ministro de Estado da Fazenda.

Em relação às exigências do art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Parecer SEI nº 4783/2023/MF) conclui que não há, na minuta de contrato avaliada, cláusula de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras ou que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Município do Rio de Janeiro encontra-se de acordo com o que preceituam a leis complementares e as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5717857269

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23672.16314-19

Autoriza o Município do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 135.238.245,00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município do Rio de Janeiro, localizado no Estado do Rio de Janeiro, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 135.238.245,00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento do *Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II*, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) do Município.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Município do Rio de Janeiro;

II – Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: até 135.238.245,00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América);

V – Cronograma Estimado de Desembolsos: em *tranche* única, no valor total da operação, em 2024;

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5717857269

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23672.16314-19

VI – Juros: taxa de juros baseada na SOFR (*Secured Overnight Financing Rate*), acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo BIRD;

VII – Comissão de Compromisso: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

VIII – Comissão de Abertura (*Front-End Fee*): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo;

IX – Sobretaxa de exposição (*Exposure Surcharge*) do Banco ao País: 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano sobre o montante que exceder ao limite de exposição do País, calculada diariamente, nos termos do contrato;

X – Juros de mora (*Default Interest Rate*): 0,5% (cinco décimos por cento) acrescidos à taxa de juros da operação, em caso de mora;

XI – Prazo de Amortização: 204 (duzentos e quatro) meses, após carência de até 18 (dezoito) meses;

XII – Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIII – Sistema de Amortização: constante;

XIV – Conversão: o devedor poderá solicitar ao BIRD conversão dos termos do empréstimo, conforme disposto contratualmente.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município do Rio de Janeiro na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município do Rio de Janeiro celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5717857269

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23672.16314-19

receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Fazenda verificará e atestará o atendimento dos dispositivos pertinentes da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, relativamente à adimplência do ente, bem como a regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais e o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5717857269

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

57ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALAN RICK		1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. EFRAIM FILHO	
RODRIGO CUNHA		3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS		6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCOS DO VAL	
CARLOS VIANA		8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES		4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO ARNS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 102/2023)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

12 de dezembro de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 153, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) n° 82, de 2023, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei no 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome da Senhora CAMILA CABRAL PIRES ALVES, para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Sérgio Costa Ravagnani.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senadora Tereza Cristina

12 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23264.65645-00

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TEREZA CRISTINA**

RELATÓRIO Nº , DE 2023-CAE

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 82, de 2023 do Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome da Senhora CAMILA CABRAL PIRES ALVES, para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Sérgio Costa Ravagnani*.

RELATORA: Senadora Teresa Cristina

Mediante a Mensagem nº 82, de 2023, o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome da Senhora CAMILA CABRAL PIRES ALVES, para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Sérgio Costa Ravagnani.

A Sra. Camila Pires Alves é economista, com graduação em economia pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro e mestrado e doutorado em economia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Desde 2010, a Sra. Camila Pires Alves é servidora pública federal da carreira de Magistério Superior. Atualmente, ela exerce as funções de Professora

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2140778724

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23264.65645-00

Associada da Universidade Federal do Rio de Janeiro, onde ingressou por concurso público em 2013, Coordenadora do Grupo de Pesquisa em Direito, Economia e Concorrência e Diretora Adjunta de Pós-graduação do Instituto de Economia da UFRJ.

A indicada tem ampla experiência na área de defesa da concorrência, tanto como servidora pública como acadêmica. Como servidora, a Sra. Camila Pires Alves trabalhou, em 2005, como Assistente Técnica na Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, onde auxiliou na elaboração de pareceres em atos de concentração econômica. Posteriormente, de 2011 a 2013, foi Economista Chefe Adjunta e Economista Chefe do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Na seara acadêmica, a indicada publicou vários artigos científicos sobre defesa da concorrência, sendo que esse foi o tema de sua dissertação de mestrado e de sua tese de doutorado. Além disso, como já apontado, a Sra. Camila Pires Alves coordena o Grupo de Pesquisa em Direito, Economia e Concorrência da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

A indicada, portanto, tem vasta experiência na área de defesa da concorrência, tendo publicado sobre o tema e exercido o cargo de Economista Chefe do CADE, sendo que sua indicação ao cargo de Conselheira dessa Autarquia, conforme mensagem do Presidente da República, será objeto de deliberação do Senado Federal.

Em atendimento ao art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), os seguintes documentos que foram entregues à Comissão dentro do prazo exigido:

- Curriculum vitae, no qual constam as atividades profissionais exercidas pela indicada, com a discriminação dos referidos períodos e a relação das publicações de sua autoria, com as referências bibliográficas que permitam sua recuperação.

- Declaração da indicada:

1. quanto à inexistência de parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional;

mo2023-15891
Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2140778724

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23264.65645-00

2. quanto à sua não participação, em qualquer tempo, como sócia, proprietária ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais;

3. de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal;

4. quanto à inexistência de ações judiciais nas quais figure como autora ou ré;

5. quanto à sua não atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, contados ao ano de 2023, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras;

• Argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, em que a indicada demonstre ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade.

Ante o exposto, pensamos que os membros da Comissão de Assuntos Econômicos dispõem de todas as informações e de todos os elementos para deliberar sobre a indicação do nome da Sra. CAMILA CABRAL PIRES ALVES para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

mo2023-15891
Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2140778724

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Assuntos Econômicos
Indicação de autoridades - CADE
MSF 82/2023 - CAMILA CABRAL PIRES ALVES

Início da Votação: 12/12/2023 10:23:07 Fim da Votação: 12/12/2023 12:08:18

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
Alan Rick (UNIÃO)		1. Sergio Moro (UNIÃO)	**votou**
Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	**votou**	2. Efraim Filho (UNIÃO)	**votou**
Rodrigo Cunha (PODEMOS)		3. Davi Alcolumbre (UNIÃO)	
Eduardo Braga (MDB)	**votou**	4. Jader Barbalho (MDB)	
Renan Calheiros (MDB)		5. Giordano (MDB)	
Fernando Farias (MDB)		6. Fernando Dueire (MDB)	**votou**
Oriovisto Guimarães (PODEMOS)	**votou**	7. Marcos do Val (PODEMOS)	
Carlos Viana (PODEMOS)		8. Weverton (PDT)	**votou**
Cid Gomes (PDT)		9. Plínio Valério (PSDB)	
Izalci Lucas (PSDB)		10. Randolfe Rodrigues (REDE)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
Vanderlan Cardoso (PSD)		1. Jorge Kajuru (PSB)	**votou**
Irajá (PSD)		2. Margareth Buzetti (PSD)	**votou**
Otto Alencar (PSD)	**votou**	3. Nelsinho Trad (PSD)	
Omar Aziz (PSD)	**votou**	4. Lucas Barreto (PSD)	
Angelo Coronel (PSD)		5. Alessandro Vieira (MDB)	
Rogério Carvalho (PT)	**votou**	6. Paulo Paim (PT)	**votou**
Augusta Brito (PT)		7. Humberto Costa (PT)	
Teresa Leitão (PT)	**votou**	8. Jaques Wagner (PT)	**votou**
Sérgio Petecão (PSD)	**votou**	9. Daniella Ribeiro (PSD)	
Zenaide Maia (PSD)	**votou**	10. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Wellington Fagundes (PL)	**votou**	1. Jaime Bagattoli (PL)	
Rogerio Marinho (PL)	**votou**	2. Flávio Bolsonaro (PL)	**não computado**
Wilder Morais (PL)	**votou**	3. Magno Malta (PL)	
Eduardo Gomes (PL)	**votou**	4. Romário (PL)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Ciro Nogueira (PP)	**votou**	1. Esperidião Amin (PP)	**não computado**
Tereza Cristina (PP)	**votou**	2. Laércio Oliveira (PP)	**não computado**
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	**votou**	3. Damares Alves (REPUBLICANOS)	

Votação:

TOTAL 24 SIM 24 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19, EM 12/12/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 82/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DA SENHORA CAMILA CABRAL PIRES ALVES, PARA EXERCER O CARGO DE CARGO DE CONSELHEIRA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE COM 24 (VINTE QUATRO) VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

12 de dezembro de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 154, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) n° 83, de 2023, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei no 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor DIOGO THOMSON DE ANDRADE, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Luis Henrique Bertolino Braido.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senador Rodrigo Cunha

12 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23663.97503-87

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 83, de 2023, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor DIOGO THOMSON DE ANDRADE, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Luis Henrique Bertolino Braido*.

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

Mediante a Mensagem nº 83, de 2023, o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor DIOGO THOMSON DE ANDRADE, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Luis Henrique Bertolino Braido.

O Senhor Diogo Thomson de Andrade é brasileiro; graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), em 2003; mestre em Filosofia do Direito pela PUC/SP, em 2009; e doutorando em Direito pelo Instituto Brasiliense de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP).

Na seara acadêmica, o indicado publicou artigos acadêmicos. Também lecionou em importantes centros de ensino jurídico no País, como Uniceub (DF), OAB/SP, OAB/DF, Escola Superior do Ministério Público da

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9405972406

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23663.97503-87

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

União, Escola Superior da Magistratura, Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Norte, da Paraíba e de São Paulo, bem como nos centros de formação do próprio CADE, como no Programa de Intercâmbio do CADE (PINCADE), onde estudantes de graduação e pós-graduação em direito e economia fazem imersão nas atividades da autarquia. O indicado também participou de bancas examinadoras de monografias de graduação e dissertações de mestrado na Universidade de Brasília (UnB) e no IDP. Vale destacar ainda sua extensa publicação acadêmica no campo do direito e da defesa da concorrência.

Sobre a vasta experiência profissional do Senhor Diogo Thomson, destaco que ele é Procurador Federal (membro da Advocacia-Geral da União), desde 2004. Foi Superintendente-Geral Interino do CADE de julho de 2021 a abril de 2022, tendo ocupado no mesmo cargo no período de julho a outubro de 2017. Anteriormente, ocupou o cargo de Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica (DPDE) na extinta Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, entre 2011 e 2012 e de Procurador Federal chefe do Setor de Estudos e Pareceres (Consultivo) da Procuradoria Federal Especializada do CADE entre 2008 e 2011. O indicado possui experiência profissional e acadêmica na área do Direito, com ênfase em Direito Econômico, *Law & Economics*, Filosofia do Direito, Direito Constitucional, Direito Processual Civil e Penal e Direito Administrativo. Atualmente é Superintendente-Adjunto do CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) desde 2012.

Portanto, o Senhor Diogo Thomson de Andrade possui formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do CADE.

Em atendimento ao art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), os seguintes documentos foram entregues à Comissão dentro do prazo exigido:

- *Curriculum vitae*, no qual constam as atividades profissionais exercidas pelo indicado, com a discriminação dos referidos períodos e a relação das publicações de sua autoria, com as referências bibliográficas que permitem sua recuperação;

- Declaração do indicado:

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9405972406

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23663.97503-87

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

1. inexistência de parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à sua atividade profissional;

2. não participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais;

3. regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal;

4. inexistência de ações judiciais nas quais figura como autor ou réu;

5. quanto à sua atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, além de exercer o cargo atual de Superintendente-Adjunto do CADE, exerceu, por atribuição legal, esporadicamente, a substituição eventual do Superintendente-Geral do CADE, assim como de forma interina, em decorrência de vacância do titular. O indicado declara que não atuou em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

• Argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, em que o indicado demonstrou ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade.

Ante o exposto, pensamos que os membros da Comissão de Assuntos Econômicos dispõem de todas as informações e de todos os elementos para deliberar sobre a indicação do nome do Senhor DIOGO THOMSON DE ANDRADE para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, autarquia vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9405972406

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Assuntos Econômicos
Indicação de autoridades - CADE
MSF 83/2023 - DIOGO THOMSON DE ANDRADE

Início da Votação: 12/12/2023 10:23:07 Fim da Votação: 12/12/2023 12:08:18

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
Alan Rick (UNIÃO)		1. Sergio Moro (UNIÃO)	votou
Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	votou	2. Efraim Filho (UNIÃO)	votou
Rodrigo Cunha (PODEMOS)		3. Davi Alcolumbre (UNIÃO)	
Eduardo Braga (MDB)	votou	4. Jader Barbalho (MDB)	
Renan Calheiros (MDB)		5. Giordano (MDB)	
Fernando Farias (MDB)		6. Fernando Dueire (MDB)	votou
Oriovisto Guimarães (PODEMOS)	votou	7. Marcos do Val (PODEMOS)	
Carlos Viana (PODEMOS)		8. Weverton (PDT)	votou
Cid Gomes (PDT)		9. Plínio Valério (PSDB)	
Izalci Lucas (PSDB)		10. Randolfe Rodrigues (REDE)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
Vanderlan Cardoso (PSD)		1. Jorge Kajuru (PSB)	votou
Irajá (PSD)		2. Margareth Buzetti (PSD)	votou
Otto Alencar (PSD)	votou	3. Nelsinho Trad (PSD)	
Omar Aziz (PSD)	votou	4. Lucas Barreto (PSD)	
Angelo Coronel (PSD)		5. Alessandro Vieira (MDB)	
Rogério Carvalho (PT)	votou	6. Paulo Paim (PT)	votou
Augusta Brito (PT)		7. Humberto Costa (PT)	
Teresa Leitão (PT)	votou	8. Jaques Wagner (PT)	votou
Sérgio Petecão (PSD)	votou	9. Daniella Ribeiro (PSD)	
Zenaide Maia (PSD)	votou	10. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Wellington Fagundes (PL)	votou	1. Jaime Bagattoli (PL)	
Rogerio Marinho (PL)	votou	2. Flávio Bolsonaro (PL)	não computado
Wilder Morais (PL)	votou	3. Magno Malta (PL)	
Eduardo Gomes (PL)	votou	4. Romário (PL)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Ciro Nogueira (PP)	votou	1. Esperidião Amin (PP)	não computado
Tereza Cristina (PP)	votou	2. Laércio Oliveira (PP)	não computado
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	votou	3. Damares Alves (REPUBLICANOS)	

Votação:

TOTAL 24 SIM 24 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19, EM 12/12/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 83/2023)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, APÓS A SABATINA, A COMISSÃO APROVA O NOME DO SENHOR DIOGO THOMSON DE ANDRADE PARA EXERCER O CARGO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, POR 24 (VINTE E QUATRO) VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

12 de dezembro de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 155, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) n° 84, de 2023, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei no 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor CARLOS JACQUES VIEIRA GOMES, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Lenisa Rodrigues Prado.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senador Nelsinho Trad

12 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23175.10024-07

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

RELATÓRIO Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 84, de 2023 do Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor CARLOS JACQUES VIEIRA GOMES, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Lenisa Rodrigues Prado*.

RELATORA: Senador Nelsinho Trad

Mediante a Mensagem nº 84, de 2023, o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor CARLOS JACQUES VIEIRA GOMES, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Lenisa Rodrigues Prado.

É da competência privativa do Senado Federal apreciar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos públicos que a lei determinar, nos termos do citado dispositivo constitucional. O mandato do Presidente e dos Conselheiros é de quatro anos, não coincidentes, vedada a recondução.

O Sr. Carlos Jacques Vieira Gomes é graduado em Direito pela Universidade de São Paulo (USP), Especialista em Regulação de Telecomunicações pela Universidade de Brasília (UnB) e Mestre em Direito pela

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1779724576

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23175.10024-07

mesma universidade. O Sr. Carlos Jacques possui vasta experiência no setor público brasileiro, tendo atuado no próprio CADE como Secretário do Plenário (1998-2000) e no Superior Tribunal de Justiça como Assessor de Ministério e Analista Judiciário (2000 a 2004). Desde 2004, o indicado é Consultor Legislativo do Senado Federal, especializado em Direito Econômico, Direito da Regulação, Direito Empresarial e do Consumidor. No Senado Federal. Atualmente, exerce a função de Assessor Jurídico da Presidência do Senado Federal.

O Sr. Carlos Jacques possui ampla experiência, ainda, como docente de Direito Empresarial, tendo lecionado em instituições de renome como IBMEC, IDP, FGV e UnB. O indicado possui, ainda, publicações relevantes na área, tendo sido autor do livro "Ordem econômica constitucional e direito antitruste", além de artigos e textos para discussão relacionados à área de concorrência e regulação.

A análise do curriculum vitae anexado à Mensagem nº 29, de 2022, evidencia, portanto, que a formação acadêmica e o histórico profissional do indicado o credenciam para o desempenho das atividades do cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, para o qual foi escolhido pelo Senhor Presidente da República.

Adicionalmente, em atendimento ao art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), os seguintes documentos que foram entregues à Comissão dentro do prazo exigido:

- Curriculum vitae, no qual constam as atividades profissionais exercidas pelo indicado, com a discriminação dos referidos períodos e a relação das publicações de sua autoria, com as referências bibliográficas que permitam sua recuperação.

- Declaração do indicado:

1. quanto à inexistência de parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional;

2. quanto à sua não participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais;

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1779724576

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23175.10024-07

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

3. de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal;

4. quanto à inexistência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu;

5. quanto à sua não atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, contados ao ano de 2023, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras;

- Argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, em que o indicado demonstrou ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade.

Ante o exposto, pensamos que os membros da Comissão de Assuntos Econômicos dispõem de todas as informações e de todos os elementos para deliberar sobre a indicação do nome do Sr. CARLOS JACQUES VIEIRA GOMES para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Fax: +55 (61) 3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1779724576

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Assuntos Econômicos
Indicação de autoridades - CADE
MSF 84/2023 - CARLOS JACQUES VIEIRA GOMES

Início da Votação: 12/12/2023 10:23:07 Fim da Votação: 12/12/2023 12:08:18

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
Alan Rick (UNIÃO)		1. Sergio Moro (UNIÃO)	**votou**
Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	**votou**	2. Efraim Filho (UNIÃO)	**votou**
Rodrigo Cunha (PODEMOS)		3. Davi Alcolumbre (UNIÃO)	
Eduardo Braga (MDB)	**votou**	4. Jader Barbalho (MDB)	
Renan Calheiros (MDB)		5. Giordano (MDB)	
Fernando Farias (MDB)		6. Fernando Dueire (MDB)	**votou**
Oriovisto Guimarães (PODEMOS)	**votou**	7. Marcos do Val (PODEMOS)	
Carlos Viana (PODEMOS)		8. Weverton (PDT)	**votou**
Cid Gomes (PDT)		9. Plínio Valério (PSDB)	
Izalci Lucas (PSDB)		10. Randolfe Rodrigues (REDE)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
Vanderlan Cardoso (PSD)		1. Jorge Kajuru (PSB)	**votou**
Irajá (PSD)		2. Margareth Buzetti (PSD)	**votou**
Otto Alencar (PSD)	**votou**	3. Nelsinho Trad (PSD)	
Omar Aziz (PSD)	**votou**	4. Lucas Barreto (PSD)	
Angelo Coronel (PSD)		5. Alessandro Vieira (MDB)	
Rogério Carvalho (PT)	**votou**	6. Paulo Paim (PT)	**votou**
Augusta Brito (PT)		7. Humberto Costa (PT)	
Teresa Leitão (PT)	**votou**	8. Jaques Wagner (PT)	**votou**
Sérgio Petecão (PSD)	**votou**	9. Daniella Ribeiro (PSD)	
Zenaide Maia (PSD)	**votou**	10. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Wellington Fagundes (PL)	**votou**	1. Jaime Bagattoli (PL)	
Rogerio Marinho (PL)	**votou**	2. Flávio Bolsonaro (PL)	**não computado**
Wilder Morais (PL)	**votou**	3. Magno Malta (PL)	
Eduardo Gomes (PL)	**votou**	4. Romário (PL)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Ciro Nogueira (PP)	**votou**	1. Esperidião Amin (PP)	**não computado**
Tereza Cristina (PP)	**votou**	2. Laércio Oliveira (PP)	**não computado**
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	**votou**	3. Damares Alves (REPUBLICANOS)	

Votação:

TOTAL 24 SIM 23 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19, EM 12/12/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 84/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO SENHOR CARLOS JACQUES VIEIRA GOMES, PARA EXERCER O CARGO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE COM 23 (VINTE E TRÊS) VOTOS FAVORÁVEIS, 01 (UM) VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

12 de dezembro de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 156, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) n° 91, de 2023, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, o nome da Senhora MARINA PALMA COPOLA DE CARVALHO, para exercer o cargo de Diretora da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, na vaga decorrente do término do mandato de Flavia Martins Sant'anna Perlingeiro em 31 de dezembro de 2023.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senadora Tereza Cristina

12 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23117.08161-02

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TEREZA CRISTINA**

RELATÓRIO Nº– , DE 2023-CAE

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 91, de 2023 (Mensagem nº 625, de 2023, na origem), do Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal o nome da* senhora MARINA PALMA COPOLA DE CARVALHO*, para exercer o cargo de Diretora da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).*

RELATORA: Senadora **TEREZA CRISTINA**

Nos termos do art. 84, inciso XIV, combinado com o disposto no art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à apreciação do Senado Federal a indicação da senhora MARINA PALMA COPOLA DE CARVALHO, para exercer o cargo de Diretora da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Os referidos dispositivos conferem competência privativa ao Presidente da República para nomear e ao Senado Federal para aprovar, previamente, por voto secreto e após arguição pública, ocupantes de cargos públicos, quando determinado em lei. É o que determina a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pela Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, para os membros dirigentes da CVM.

Além disso, o art. 6º da mencionada Lei nº 6.385, de 1976, exige a aprovação do Senado Federal para a nomeação de Presidente e Diretores da CVM, entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos de mercado de capitais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3399302201

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23117.08161-02

Em conformidade com o estabelecido na referida Lei nº 6.385, de 1976, os mandatos do Presidente e dos Diretores da CVM são fixos e estáveis, devendo ser renovados, a cada ano, um quinto dos membros do Colegiado, vedada a recondução imediata de seus titulares. A indicada, se aprovada, terá a missão de substituir a senhora Flavia Martins Sant'anna Perlingeiro, cujo mandato termina em 31 de dezembro de 2023.

Ressalte-se que a CVM é de grande importância para o mercado de capitais brasileiro e, consequentemente, para a economia brasileira, haja vista que a Autarquia é a principal autoridade normatizadora, reguladora e fiscalizadora das sociedades emissoras de valores mobiliários.

A CVM é uma entidade autárquica em regime especial, vinculada ao Ministério da Fazenda, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, dotada de autoridade administrativa independente, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes, e autonomia financeira e orçamentária.

Dessa forma, possui mandato legal para promover a expansão e o funcionamento eficiente e regular do mercado de ações e estimular as aplicações em ações representativas do capital social das companhias abertas listadas no Brasil.

Além disso, objetiva assegurar o funcionamento eficiente e regular dos mercados da bolsa e de balcão e a observância de práticas comerciais equitativas no mercado de valores mobiliários e das condições de utilização de crédito fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Por fim, mas não menos importante, destacamos que tem por missão proteger os titulares de valores mobiliários e os investidores do mercado contra emissões irregulares de valores mobiliários; atos ilegais de administradores e acionistas controladores das companhias abertas, ou de administradores de carteira de valores mobiliários; e o uso de informação relevante não divulgada no mercado de valores mobiliários, para evitar ou coibir modalidades de fraude ou manipulação destinadas a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço dos valores mobiliários negociados no mercado.

Acompanha a Mensagem o *curriculum vitae* da candidata, em cumprimento ao art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que disciplina o processo de deliberação sobre indicação de autoridades, no que se

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3399302201

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23117.08161-02

refere às declarações pessoais, à argumentação escrita e ao conteúdo do currículo a serem apresentados pela autoridade sujeita à arguição desta Comissão.

O currículo anexo à mensagem presidencial evidencia que a senhora MARINA PALMA COPOLA DE CARVALHO possui formação acadêmica e experiência profissional compatíveis com o cargo para o qual foi indicada.

A candidata possui bacharelado e mestrado em Direito pela Universidade de São Paulo (USP), respectivamente, em 2007 e 2013; mestrado em Direito pela Universidade de Columbia de Nova York, em 2012, onde foi laureada. Também obteve o título de especialista em Direito Penal Econômico pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 2016, e é doutoranda em Direito Comercial pela Faculdade de Direito da USP.

É professora na pós-graduação do Insper em SP, com alguns artigos acadêmicos publicados. Como advogada, tem quase duas décadas de experiência nas áreas de direito societário e mercado de capitais. Dessa forma, foi sócia do escritório Yazbek Advogados, de 2015 a 2023; associada do escritório de advogados *Debevoise & Plimpton* de Nova York, de 2012 a 2015; e assessora de diretoria na CVM, de 2009 a 2011, depois de passagens pelos escritórios Pinheiro Neto Advogados e Levy & Salomão, de 2004 a 2008.

Além disso, foi estagiária na Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos da América, em 2008, e é conselheira do Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A. desde 2020. Destacamos, ainda, que foi fundadora do *Women on Board* (Mulheres no Conselho de Administração), que tem por objetivo promover a diversidade na composição de conselhos de administração por meio da certificação de empresas que tenham ao menos duas conselheiras efetivas.

Quanto às declarações de cunho pessoal, para atender o disposto no artigo 383 do RISF, a candidata declara que não possui parente que exerça atividade vinculada a sua atividade profissional ou que patrocine interesses junto à CVM; que não atua como sócia ou gerente de sociedade privada; que possui regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal; que não figura como autora ou ré em nenhuma ação judicial; e que não atuou, nos últimos cinco anos, em instituição sujeita à fiscalização da CVM.

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3399302201

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23117.08161-02

As atividades profissionais, bem como a formação acadêmica mencionadas em seu currículo, que se encontra à disposição dos eminentes integrantes desta Comissão, revelam o nível de qualificação profissional e a formação técnica e acadêmica adequada da indicada, ficando, assim, esta Comissão em condições de deliberar sobre a indicação da senhora MARINA PALMA COPOLA DE CARVALHO para exercer o cargo de Diretora da CVM.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ss2023-16203

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3399302201

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Assuntos Econômicos

Indicação de autoridades - CVM

MSF 91/2023 - MARINA PALMA COPOLA DE CARVALHO

Início da Votação: 12/12/2023 02:47:52 Fim da Votação: 12/12/2023 03:28:57

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
Alan Rick (UNIÃO)		1. Sergio Moro (UNIÃO)	**votou**
Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)		2. Efraim Filho (UNIÃO)	
Rodrigo Cunha (PODEMOS)	**votou**	3. Davi Alcolumbre (UNIÃO)	
Eduardo Braga (MDB)		4. Jader Barbalho (MDB)	
Renan Calheiros (MDB)		5. Giordano (MDB)	
Fernando Farias (MDB)	**votou**	6. Fernando Dueire (MDB)	**votou**
Oriovisto Guimarães (PODEMOS)		7. Marcos do Val (PODEMOS)	
Carlos Viana (PODEMOS)		8. Weverton (PDT)	
Cid Gomes (PDT)		9. Plínio Valério (PSDB)	
Izalci Lucas (PSDB)		10. Randolfe Rodrigues (REDE)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
Vanderlan Cardoso (PSD)	**votou**	1. Jorge Kajuru (PSB)	
Irajá (PSD)		2. Margareth Buzetti (PSD)	**votou**
Otto Alencar (PSD)	**votou**	3. Nelsinho Trad (PSD)	
Omar Aziz (PSD)	**votou**	4. Lucas Barreto (PSD)	**votou**
Angelo Coronel (PSD)		5. Alessandro Vieira (MDB)	
Rogério Carvalho (PT)	**votou**	6. Paulo Paim (PT)	**votou**
Augusta Brito (PT)		7. Humberto Costa (PT)	**votou**
Teresa Leitão (PT)	**votou**	8. Jaques Wagner (PT)	**não computado**
Sérgio Petecão (PSD)	**votou**	9. Daniella Ribeiro (PSD)	
Zenaide Maia (PSD)		10. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Wellington Fagundes (PL)		1. Jaime Bagattoli (PL)	
Rogerio Marinho (PL)	**votou**	2. Flávio Bolsonaro (PL)	
Wilder Morais (PL)		3. Magno Malta (PL)	
Eduardo Gomes (PL)		4. Romário (PL)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Ciro Nogueira (PP)		1. Esperidião Amin (PP)	**votou**
Tereza Cristina (PP)	**votou**	2. Laércio Oliveira (PP)	
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	**votou**	3. Damares Alves (REPUBLICANOS)	

Votação:

TOTAL 18 SIM 17 NÃO 0 ABSTENÇÃO 1

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19, EM 12/12/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 91/2023)

A COMISSÃO APROVA O NOME DA SENHORA MARINA PALMA COPOLA DE CARVALHO PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, POR 17 (DEZESSETE) VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM CONTRÁRIO E 1 (UMA) ABSTENÇÃO.

12 de dezembro de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 157, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) n° 90, de 2023, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, o nome do Senhor DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, na vaga decorrente da renúncia de Alexandre Costa Rangel.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senador Otto Alencar

12 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23627.62964-30

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 90, de 2023, da Presidência da República (nº 623, de 2023, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, o nome do Senhor Daniel Walter Maeda Bernardo, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, na vaga decorrente da renúncia de Alexandre Costa Rangel*.

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

Submete-se ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos a indicação do Senhor Daniel Walter Maeda Bernardo, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em decorrência da renúncia de Alexandre Costa Rangel, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002.

O art. 6º, *caput*, da Lei nº 6.385, de 1976, prevê que a CVM será administrada por um Presidente e quatro Diretores, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal, dentre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência em matéria de mercado de capitais.

Já o § 6º do mesmo dispositivo determina que, em caso de renúncia, morte ou perda de mandato de diretor, nova nomeação será feita para completar o mandato do substituído, que é a situação tratada nesta oportunidade.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5872629111

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23627.62964-30

O indicado, Senhor Daniel Walter Maeda Bernardo, encaminhou seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.

Sua Senhoria graduou-se em Engenharia Civil pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), em 2000, e em Direito pela Universidade Estácio de Sá (UESA), em 2021. É autor de diversas publicações voltadas para a temáticas do mercado de capitais, do investimento em geral, de finanças públicas e do Direito Societário.

Agregando-se às suas credenciais acadêmicas, o Senhor Daniel Walter Maeda Bernardo tem também vasta experiência profissional, inclusive na própria CVM. Desempenha, naquela Autarquia, desde 2016, a função de Superintendente de Investidores Institucionais, que tem jurisdição sobre patrimônio superior a 7,5 trilhões de reais, correspondente aos ativos desse segmento.

Entre 2014 e 2016, também na CVM, foi Gerente de Estrutura de Mercado, atuando na supervisão de agentes autônomos, escrituradores, custodiantes, depositários centrais e intermediários.

Em adição a essas experiências mais recentes, exerceu, desde 2001, diversas funções de alta complexidade, como atesta seu currículo, que está à disposição dos membros desta Comissão.

Por fim, o indicado apresentou as declarações exigidas pelo artigo 383, inciso I, alínea *b,* do Regimento Interno do Senado Federal, e pelo art. 1º, inciso II, alíneas *a* a *e,* do Ato nº 2, de 2011, da CAE, e a declaração de que preenche todos os requisitos legais para o exercício do Cargo de Diretor da CVM.

Encontram-se, assim, atendidas todas as exigências para a instrução do processo.

Diante do exposto, entendemos que os membros da Comissão de Assuntos Econômicos dispõem dos elementos necessários para deliberar sobre indicação do Senhor Daniel Walter Maeda Bernardo, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários.

mk2023-16177
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5872629111

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4
3
SF/23627.62964-30

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

mk2023-16177
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5872629111

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Assuntos Econômicos

Indicação de autoridades - CVM

MSF 90/2023 - DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

Início da Votação: 12/12/2023 02:47:52 Fim da Votação: 12/12/2023 03:28:57

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
Alan Rick (UNIÃO)		1. Sergio Moro (UNIÃO)	**votou**
Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)		2. Efraim Filho (UNIÃO)	
Rodrigo Cunha (PODEMOS)	**votou**	3. Davi Alcolumbre (UNIÃO)	
Eduardo Braga (MDB)		4. Jader Barbalho (MDB)	
Renan Calheiros (MDB)		5. Giordano (MDB)	
Fernando Farias (MDB)	**votou**	6. Fernando Dueire (MDB)	**votou**
Oriovisto Guimarães (PODEMOS)		7. Marcos do Val (PODEMOS)	
Carlos Viana (PODEMOS)		8. Weverton (PDT)	
Cid Gomes (PDT)		9. Plínio Valério (PSDB)	
Izalci Lucas (PSDB)		10. Randolfe Rodrigues (REDE)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
Vanderlan Cardoso (PSD)	**votou**	1. Jorge Kajuru (PSB)	
Irajá (PSD)		2. Margareth Buzetti (PSD)	**votou**
Otto Alencar (PSD)	**votou**	3. Nelsinho Trad (PSD)	
Omar Aziz (PSD)	**votou**	4. Lucas Barreto (PSD)	**votou**
Angelo Coronel (PSD)		5. Alessandro Vieira (MDB)	
Rogério Carvalho (PT)	**votou**	6. Paulo Paim (PT)	**votou**
Augusta Brito (PT)		7. Humberto Costa (PT)	**votou**
Teresa Leitão (PT)	**votou**	8. Jaques Wagner (PT)	**não computado**
Sérgio Petecão (PSD)	**votou**	9. Daniella Ribeiro (PSD)	
Zenaide Maia (PSD)		10. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Wellington Fagundes (PL)		1. Jaime Bagattoli (PL)	
Rogerio Marinho (PL)	**votou**	2. Flávio Bolsonaro (PL)	
Wilder Morais (PL)		3. Magno Malta (PL)	
Eduardo Gomes (PL)		4. Romário (PL)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Ciro Nogueira (PP)		1. Esperidião Amin (PP)	**votou**
Tereza Cristina (PP)	**votou**	2. Laércio Oliveira (PP)	
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	**votou**	3. Damares Alves (REPUBLICANOS)	

Votação:

TOTAL 18 SIM 18 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19, EM 12/12/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 90/2023)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, APÓS A SABATINA, A COMISSÃO APROVA O NOME DO SENHOR DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, POR 18 (DEZOITO) VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

12 de dezembro de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 68, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 2861, de 2023, que Institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças; e altera a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa
RELATOR: Senador Paulo Paim

12 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23396.96008-96

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2.861, de 2023, da Deputada Laura Carneiro, que *institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças; e altera a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 2.861, de 2023, de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro. Trata-se de PL que institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças.

Para alcançar sua finalidade, o PL apresenta-se estruturado sob a forma de 11 artigos.

O art. 1º trata de seu objeto, enquanto o art. 2º dispõe que a parentalidade positiva e o direito ao brincar constituem políticas de Estado. Por sua vez, o art. 3º dispõe ser dever do Estado, da família e da sociedade garantir o direito ao brincar.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2511785512
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23396.96008-96

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

À frente, o art. 4º determina que os entes federados desenvolverão ações de fortalecimento da parentalidade positiva e de promoção ao direito de brincar. Por sua vez, o art. 5º traz a definição de parentalidade positiva. O art. 6º lista aspectos da parentalidade positiva que devem ser promovidos pelo Estado, pela família e pela sociedade.

Na sequência, o art. 7º trata das bases a serem consideradas na aplicação da Lei. Por sua vez, o art. 8º confere novo inciso VII ao art. 5º da Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, dispondo que o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente intervirá nas situações de violência contra a criança e o adolescente com a finalidade de promover a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias de prevenção à violência doméstica contra a criança e o adolescente.

Por fim, o art. 9º estatui que cabe ao poder público editar atos normativos para dar efetividade à Lei. O art. 10 ainda determina a estados, Distrito Federal e municípios estabelecer ações de promoção da parentalidade positiva e do direito de brincar. E, ao término, o art. 11 determina vacância legislativa de 180 dias.

A autora da proposição destaca que, ao mesmo tempo em que a Constituição Federal e a Convenção sobre os Direitos da Criança asseguram diversos direitos à criança e ao adolescente para o seu adequado desenvolvimento, os dados apontam que a violência contra as crianças é predominantemente verificada em ambientes domésticos. Segundo a autora, esse cenário demonstraria a urgência de que se formulem políticas públicas para a promoção de habilidades parentais de educação e disciplina não violenta.

A matéria, após ser recebida pelo Senado Federal, foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), na qual foi constituído parecer pela sua aprovação, sob minha relatoria. Cabe, agora, a apreciação pela CAS.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CAS opinar sobre proposições que digam respeito a proteção e defesa da

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2511785512
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23396.96008-96

saúde. Ora, se há uma preocupação ao se desejar garantir o direito ao brincar e à parentalidade positiva, é ela justamente a preocupação com a saúde e a boa formação emocional da criança de hoje que será o adulto de amanhã. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), saúde é entendida como um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas como a ausência de doença ou enfermidade, conceito também adotado no Brasil. Portanto, é totalmente regimental a apreciação pela CAS do PL nº 2.861, de 2023.

Como apontei na análise ao PL feita em meu parecer na CDH, a proposição possui grande mérito. Afinal, estabelece a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias para a diminuição da violência praticada contra crianças e adolescentes, que ocorre, na maior parte dos casos, em ambientes domésticos. E se há uma coisa que as brasileiras e os brasileiros mais desejam é a promoção de estratégias para o fim de violência em nosso País. O ciclo vicioso da violência tem de ser extirpado por todos os lados possíveis.

Reforço que, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, diversas formas de violência contra quem possui de 0 a 17 anos, como abandono de incapaz, abandono material, maus-tratos, lesão corporal, estupro, pornografia infantil e exploração sexual, aumentaram durante o ano de 2022 e superaram as estatísticas anteriores à pandemia, o que é gravíssimo. Ademais, a OMS apontou a violência como um dos maiores problemas de saúde pública entre crianças e adolescentes em países em desenvolvimento, o que inclui o Brasil.

Frente a esse cenário, e em alusão aos termos da justificação do PL, diversos estudos e políticas públicas, em nível global, vêm demonstrando que a capacitação dos pais para que exerçam uma parentalidade positiva, visando a um relacionamento com seus filhos fundamentado no respeito e acolhimento, inclusive por meio da realização de atividades lúdicas e recreativas, é verdadeira ferramenta no combate à violência contra crianças e adolescentes.

Essa abordagem, fomentada pela proposição, já está presente, ainda que de modo inicial e limitado em relação à faixa etária, em iniciativas como o Programa Criança Feliz, previsto no Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância. Nesse sentido, a proposição somará esforços com políticas em fase de implementação e promoverá melhor estruturação dos

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2511785512
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23396.96008-96

aspectos a serem observados na promoção da parentalidade positiva e do direito ao brincar.

Por fim, o que o PL propõe, efetivando a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias para prevenção da violência contra as crianças, coaduna-se plenamente com os arts. 226, § 8º, e 227 da Constituição Federal, os quais, respectivamente, determinam que o Estado assegurará assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações, e garantirá à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Assim, é com muita satisfação que, tal como fiz na CDH, apresento, na CAS, entusiasmado voto em favor do PL nº 2.861, de 2023.

III – VOTO

Em razão dos argumentos apresentados, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.861, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2511785512

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

56ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
GIORDANO		4. DAVI ALCOLUMBRE	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	5. CARLOS VIANA	
STYVENSON VALENTIM		6. WEVERTON	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	7. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	8. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI		2. NELSINHO TRAD	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	4. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		7. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO		1. ROGERIO MARINHO	
EDUARDO GIRÃO		2. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DR. HIRAN	PRESENTE	2. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
LUCAS BARRETO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2861/2023)

NA 56ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR PAULO PAIM, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO. A COMISSÃO APROVA, AINDA, A APRESENTAÇÃO AO PLENÁRIO DO SENADO FEDERAL DO REQUERIMENTO Nº 133, DE 2023-CAS, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

12 de dezembro de 2023

Senador HUMBERTO COSTA

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 69, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 1105, de 2023, do Senador Weverton, que Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho, facultando a redução da jornada de trabalho, desde que feita sem redução salarial.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa
RELATOR: Senador Paulo Paim

12 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23575.56750-97

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.105, de 2023, do Senador Weverton, que *acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho, facultando a redução da jornada de trabalho, desde que feita sem redução salarial*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para exame em caráter terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 1.105, de 2023, de autoria do Senador Weverton, que *acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho, facultando a redução da jornada de trabalho, desde que feita sem redução salarial*.

O Projeto compõe-se de dois artigos, unicamente. O art. 1º introduz o art. 58-B na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que permite a redução da jornada laboral mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, desde que não haja redução salarial. Essa redução não se aplica ao contrato de trabalho em tempo parcial e deve observar como limite de horas mínimo, justamente a jornada em tempo parcial.

O autor sustenta que a permissão para a redução de jornada se insere em uma tendência mundial e que corresponde a melhores condições quanto ao equilíbrio entre vida e trabalho, refletindo-se, inclusive na melhoria da produtividade do trabalhador.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7436118018
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23575.56750-97

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A matéria foi distribuída à análise terminativa da CAS.

Nesta Comissão, o Senador Laércio Oliveira apresentou a Emenda nº 1 – CAS, que acrescenta os seguintes parágrafos ao art. 58-B:

> "(...)
>
> 4º Pode ser efetuada a redução de jornada diária ou semanal com correspondente redução do salário recebido habitualmente pelo trabalhador nas datas estipuladas nos termos do art. 459, desde que essa redução tenha sido autorizada em convenção, nos termos do art.7º, VI da Constituição Federal.
>
> § 5º - As horas reduzidas poderão ser compensadas, conforme acordo entre as partes, com a anuência das respectivas entidades sindicais.
>
> § 6º - Revoga-se o artigo 611-B do Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de Maio de 1943".

A emenda, portanto, permite a compensação das horas trabalhadas mediante acordo individual com anuência dos sindicatos de trabalhadores e empregadores envolvidos e revoga as hipóteses de negociação coletiva inscritas no art. 611-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

II – ANÁLISE

A matéria é de Direito do Trabalho, o que, nos termos do art. 100, I do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), comete a esta Comissão a competência para sua análise de mérito.

Não existem impedimentos formais de ordem constitucional para análise da matéria, dado que a iniciativa da matéria pode ser exercida por qualquer parlamentar, conforme os arts. 22, I, 48 e 61 da Constituição. Não existe, destaque-se, reserva de iniciativa de outros poderes ou órgãos da União.

Quanto ao mérito, orientamo-nos pela sua aprovação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7436118018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23575.56750-97

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A Constituição Federal estabelece que seja garantido a todo trabalhador o direito à irredutibilidade salarial e a duração do trabalho normal não superior a 8 horas diárias e 44 semanais (art. 7º, VI e XIII).

A presente proposição sana uma lacuna legal no tocante à possibilidade de redução de jornada sem redução salarial.

A redução da jornada de trabalho atende aos anseios do mundo do trabalho moderno, garantindo qualidade de vida ao trabalhador e, consequentemente, maior produtividade.

Ademais, a proposta abre a possibilidade de gerar novos postos de trabalho e, consequentemente, reduzir as taxas de desemprego e proporcionar uma melhor distribuição de renda.

Pesquisas[1] demonstram que a redução da jornada traz ganhos de produtividade estimulando o crescimento econômico e melhorando a saúde mental e física do trabalhador.

Diversos países já discutem um modelo laboral com redução da jornada de trabalho sem cortes nos salários, entre eles França, Alemanha, Espanha, Dinamarca.

A redução da jornada de trabalho sem redução de salários é uma reivindicação histórica do movimento sindical brasileiro, de todos os trabalhadores e trabalhadoras.

Desta forma, entendemos que o presente Projeto de Lei é meritório e adequado à atual realidade do mundo do trabalho, trazendo benefícios tanto para as empresas quanto para seus colaboradores.

[1] BRASIL. Jornal da USP. Pesquisa inglesa mostra que redução de jornada de trabalho não afeta a produtividade. Publicado em 24/05/2023. Disponível em: https://jornal.usp.br/campus-ribeirao-preto/pesquisa-inglesa-mostra-que-reducao-da-jornada-de-trabalho-nao-afeta-produtividade/#:~:text=A%20pesquisa%2C%20realizada%20entre%20junho,mais%20de%20folga%20na%20semana.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7436118018
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23575.56750-97

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Apresentamos emendas no sentido de que não restem dúvidas quanto à intenção de que a redução de jornada não pode corresponder à redução do salário pago, possibilidade que poderia vir a ocorrer se o trabalhador recebesse por hora trabalhada.

Para evitar mal-entendidos e interpretações incorretas do dispositivo legal, sugerimos, além disso, que seja incluído parágrafo que esclareça que a redução salarial é possível, desde que observada a prévia autorização em instrumento coletivo de trabalho, conforme dispõe, desde 1988, o art. 7º, VI, da Constituição.

Assim reiteramos: o presente projeto permite a redução de jornada sem redução salarial – o que, a rigor, já era implicitamente permitido pela legislação – a redução de jornada com redução salarial, contudo, somente pode ser adotada mediante convenção coletiva – como diz a Constituição. Não seria possível se dispor de outra forma, sob pena de se inquinar o presente projeto de inconstitucionalidade insanável.

Por fim, sugerimos, também, a adaptação da redação no tocante à denominação usualmente utilizada para designar a CLT.

A Emenda nº1 – CAS, não obstante, deve ser rejeitada. A remissão ao banco de horas é desnecessária, dado que esse instituto já está regulamentado em outro ponto da CLT. A revogação do art. 611-B, por seu turno, não guarda relação temática com o Projeto de Lei, contrariando as disposições da técnica legislativa brasileira (art. 7º, I da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1995), bem como do Regimento Interno do Senado Federal (art. 230, I).

III – VOTO

Do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 1.105, de 2023, com as seguintes emendas e pela rejeição da Emenda nº 1 - CAS:

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7436118018
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23575.56750-97

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº 2 - CAS

Dê-se à ementa do PL nº 1.105, de 2023, a seguinte redação:

Acrescenta o art. 58-B à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir a redução da jornada de trabalho, desde que feita sem redução salarial.

EMENDA Nº 3 - CAS

Dê-se ao art. 1º do PL nº 1.105, de 2023, a seguinte redação:

"**Art. 1º** A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 58-B:

'**Art. 58-B**. É facultada às partes, a redução da jornada de trabalho diária ou semanal, sem redução de seu valor salarial, desde que feita mediante acordo ou convenção coletiva.

§ 1º Pode ser efetuada a redução da jornada de trabalho diária ou semanal com correspondente redução do salário recebido habitualmente pelo trabalhador nas datas estipuladas nos termos do art. 459, desde que autorizada em acordo ou convenção coletiva.

§ 2º A redução da jornada de trabalho sem redução salarial não se aplica ao regime de tempo parcial.

§ 3º A jornada de trabalho poderá ser reduzida ao limite mínimo de trinta horas semanais de trabalho.

§ 4º Considera-se valor salarial, para fins do *caput*, o salário recebido habitualmente pelo trabalhador nas datas estipuladas nos termos do art. 459, sendo vedada a redução desse valor ainda que o trabalhador receba por hora.

Sala da Comissão,

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7436118018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23575.56750-97

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

, Presidente

, Relator

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7436118018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1105/2023 e emendas, nos termos do relatório apresentado

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS	X			1. RENAN CALHEIROS			
SORAYA THRONICKE	X			2. ALAN RICK			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			3. MARCELO CASTRO			
GIORDANO				4. DAVI ALCOLUMBRE			
IVETE DA SILVEIRA				5. CARLOS VIANA			
STYVENSON VALENTIM				6. WEVERTON	X		
LEILA BARROS				7. ALESSANDRO VIEIRA	X		
IZALCI LUCAS				8. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS	X			1. OTTO ALENCAR			
MARA GABRILLI				2. NELSINHO TRAD			
ZENAIDE MAIA	X			3. DANIELLA RIBEIRO			
JUSSARA LIMA	X			4. VANDERLAN CARDOSO			
PAULO PAIM	X			5. TERESA LEITÃO	X		
HUMBERTO COSTA				6. FABIANO CONTARATO			
ANA PAULA LOBATO				7. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROMÁRIO				1. ROGÉRIO MARINHO			
EDUARDO GIRÃO				2. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS				3. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LAÉRCIO OLIVEIRA		X		1. CARLOS PORTINHO			
DR. HIRAN		X		2. VAGO			
DAMARES ALVES				3. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 13

Votação: **TOTAL** 12 **SIM** 10 **NÃO** 2 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Humberto Costa
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 12/12/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 9

Relatório de Registro de Presença

56ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
GIORDANO		4. DAVI ALCOLUMBRE	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	5. CARLOS VIANA	
STYVENSON VALENTIM		6. WEVERTON	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	7. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	8. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI		2. NELSINHO TRAD	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	4. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		7. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO		1. ROGERIO MARINHO	
EDUARDO GIRÃO		2. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DR. HIRAN	PRESENTE	2. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
LUCAS BARRETO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1105/2023)

NA 56ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO E AS EMENDAS Nº 2-CAS E 3-CAS E REJEITA A EMENDA Nº 1, RELATADOS PELO SENADOR PAULO PAIM.

12 de dezembro de 2023

Senador HUMBERTO COSTA

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 70, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 4767, de 2020, do Senador Nelsinho Trad, que Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar que as pessoas com Síndrome de Tourette sejam consideradas pessoas com deficiência para todos os fins legais.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa
RELATOR: Senadora Zenaide Maia

12 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23250.21173-50

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 4.767, de 2020, do Senador Nelsinho Trad, que *altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que "institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)", para determinar que as pessoas com Síndrome de Tourette sejam consideradas pessoas com deficiência para todos os fins legais*.

Relatora: Senadora **ZENAIDE MAIA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei nº 4.767, de 2020, de autoria do Senador Nelsinho Trad, que *altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que* institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), *para determinar que as pessoas com Síndrome de Tourette sejam consideradas pessoas com deficiência para todos os fins legais*.

A proposição é composta de dois artigos.

O art. 1º altera o art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, para estabelecer que, até que sejam criados os instrumentos de avaliação biopsicossocial previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência, indivíduos com diagnóstico de Síndrome de Tourette serão considerados pessoas com deficiência para todos os fins legais. O art. 2º, cláusula de vigência, determina que, caso aprovada, a lei entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor informa acerca das dificuldades enfrentadas por pessoas com síndrome de Tourette, as quais abrangem aspectos clínicos, psicológicos e sociais. Diante disso, enquanto o Poder Executivo não regulamentar os instrumentos para avaliação biopsicossocial

Assinado eletronicamente, por Sen. Zenaide Maia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6643268281

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23250.21173-50

– nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência –, propõe que o diagnóstico da doença seja condição suficiente para atestar deficiência.

Após exame deste Colegiado, a proposição será analisada, em caráter terminativo, pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH). Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 100, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e à defesa da saúde, caso da iniciativa sob exame.

O projeto trata de matéria que está inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 24 da Constituição Federal (CF). Também está em consonância com os preceitos constitucionais relativos às atribuições do Congresso Nacional (art. 48 da CF) e à legitimidade da iniciativa legislativa dos parlamentares (art. 61 da CF). Não existem óbices, portanto, quanto à constitucionalidade da proposta. Isso também pode ser dito em relação à juridicidade e à regimentalidade.

Em relação ao mérito, reconhecemos a importância de assegurar os direitos das pessoas com síndrome de Tourette. Trata-se, de fato, de uma afecção que impõe várias barreiras aos que sofrem dela.

Classicamente, essas pessoas apresentam tiques, ou seja, movimentos musculares repetitivos ou emissão de sons indesejados que não podem ser facilmente controlados. Os tiques ocorrem de forma súbita e geralmente são breves e intermitentes. Pode-se citar, como exemplos, piscar os olhos, sacudir a cabeça, encolher os ombros, estalar os dedos, tocar pessoas ou objetos, deixar escapar sons incomuns ou dizer palavras ofensivas ou obscenas.

Embora pacientes com síndrome de Tourette possam ser saudáveis e ter vidas produtivas, a doença não deixa de impor a eles grandes desafios clínicos, psiquiátricos, comportamentais, sociais e ambientais.

Ademais, pessoas com a doença têm maior incidência e prevalência de transtornos de déficit de atenção/hiperatividade (TDAH), obsessivo-compulsivo, e do espectro do autismo; dificuldades de

fv2023-04790
Assinado eletronicamente, por Sen. Zenaide Maia
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6643268281

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23250.21173-50

aprendizagem; distúrbios do sono e da fala; depressão; ansiedade; dificuldade de controlar as emoções, como a raiva; dores relacionadas aos tiques, especialmente dores de cabeça; e artrose.

As implicações disso são amplas e interferem em várias circunstâncias da vida dos pacientes. Os movimentos musculares repetidos podem, ao longo dos anos, provocar lesões articulares e musculoesqueléticas, o que pode provocar impactos funcionais significativos, limitando o desempenho no âmbito de atividades corriqueiras e cotidianas.

Juntamente com a emissão de sons e palavras inadequadas, esses movimentos musculares repetidos são responsáveis por prejudicar a capacidade de fazer atividades (escolares e profissionais) e gerar problemas de relacionamento interpessoal, o que geralmente resulta em isolamento social.

Resta claro, portanto, que essas pessoas têm, de fato, impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que obstruem sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Depreende-se que pessoas com síndrome de Tourette enfrentam as situações previstas no Estatuto da Pessoa com Deficiência, quais sejam: impedimentos no âmbito da funcionalidade das estruturas do corpo; dos aspectos socioambientais, psicológicos e pessoais; do desempenho de atividades e da participação social.

Por esses motivos, somos plenamente favoráveis à iniciativa.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.767, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

fv2023-04790
Assinado eletronicamente, por Sen. Zenaide Maia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6643268281

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23250.21173-50

4 5

, Relatora

fv2023-04790
Assinado eletronicamente, por Sen. Zenaide Maia
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6643268281

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

56ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
GIORDANO		4. DAVI ALCOLUMBRE	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	5. CARLOS VIANA	
STYVENSON VALENTIM		6. WEVERTON	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	7. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	8. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI		2. NELSINHO TRAD	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	4. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		7. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO		1. ROGERIO MARINHO	
EDUARDO GIRÃO		2. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DR. HIRAN	PRESENTE	2. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
LUCAS BARRETO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4767/2020)

NA 56ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA ZENAIDE MAIA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

12 de dezembro de 2023

Senador HUMBERTO COSTA

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 71, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 4673, de 2023, do Senador Randolfe Rodrigues, que Dispõe sobre a concessão de assistência financeira temporária aos artesãos.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa
RELATOR: Senadora Zenaide Maia

12 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23511.11077-92

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 4673, de 2023, do Senador Randolfe Rodrigues, que *dispõe sobre a concessão de assistência financeira temporária aos artesãos*.

Relatora: Senadora **ZENAIDE MAIA**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) recebe para análise o Projeto de Lei nº 4.673, de 2023, do Senador Randolfe Rodrigues. A proposta concede assistência financeira temporária aos artesãos, sob a forma de seguro-desemprego, a ser concedida durante o prazo de interrupção das atividades de extração de matérias-primas necessárias ao trabalho artesanal, que será estabelecido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA (art. 1º, § 2º do PL).

O art. 1º define o artesão profissional que terá direito ao referido benefício. É aquele que exerce "*sua atividade individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que o auxílio eventual de parceiros, que teve suas atividades interrompidas por períodos específicos tais como o inverno que impossibilitam ou dificultam a exploração de matérias-primas, como madeira, cipós, argila, dentre outros...*". O valor proposto é de um salário mínimo mensal, durante o período de paralisação das atividades.

O regime de economia familiar é definido no § 1º do art. 1º do PL como o "*trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados*". O benefício é pessoal e intransferível (art. 1º, § 3º) e sua concessão não será extensível às atividades de apoio ao artesanato profissional e nem aos familiares do artesão, que não satisfaçam os requisitos e condições legais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Zenaide Maia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1031018432

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23511.11077-92

O período de recebimento do seguro-desemprego será de 3 (três a 5 (cinco) meses, nos termos do art. 4º, ***caput***, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais 2 (dois) meses, a exemplo do que dispõe o art. 4º, § 5º. Por lapso de redação, consta o § 4º do art. 4º como referência para a prorrogação. Na verdade, o parágrafo citado fala em arredondamento, referência desnecessária em se tratando de benefício no valor de um salário-mínimo. Necessária, então, uma emenda de redação corretiva.

O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS terá a atribuição de receber e processar os requerimentos e habilitar os beneficiários, nos termos da regulamentação (art. 2º, ***caput***, do PL). Para fazer jus ao benefício o artesão "*não poderá estar em gozo de nenhum benefício decorrente de programa de transferência de renda com condicionalidades ou de benefício previdenciário ou assistencial de natureza continuada, exceto pensão por morte e auxílio-acidente*" (art. 2º, § 2º do PL).

O art. 2º, em seu § 2º, incisos I, II, III e IV, define as condições para a habilitação ao benefício. O artesão deverá ter registro como profissional no sindicato ou associação, com no mínimo quatro anos de atuação legalizada e comprovada, até o início de concessão do benefício. Ele deverá comprovar inscrição no INSS, como artesão, e pagamento da contribuição previdenciária. Também deverá comprovar que se dedicou à produção, em caráter ininterrupto, durante o período anterior de interrupção das atividades e o período em curso. Não poderá, finalmente, possuir vínculo de emprego ou outra relação de trabalho, tampouco fonte de renda diversa da decorrente da atividade artesanal. O art. 2º, § 2º, I, entretanto, apresenta redação inadequada e merece correção redacional.

O INSS deverá verificar a condição de segurado e a comprovação do pagamento da contribuição, nos últimos doze meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício ou desde o último período de interrupção da atividade até o requerimento do benefício, o que for menor (art. 2º, § 3º). Também poderão ser exigidos outros documentos, pelo órgão concedente, para a habilitação ao benefício (art. 2º, § 4º).

No art. 3º estão previstas as sanções aplicáveis àqueles que fornecerem ou obtiverem o benefício mediante atestado falso, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis. São elas: a demissão do cargo que ocupa, se servidor público, e a suspensão de sua atividade, com o cancelamento de seu registro, por dois anos.

mr2023-14304
Assinado eletronicamente, por Sen. Zenaide Maia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1031018432

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23511.11077-92

O seguinte art. 4º dispõe sobre o cancelamento do benefício. São hipóteses: início de atividade remunerada; início de percepção de outra renda; morte do beneficiário; desrespeito aos períodos de interrupção da atividade objeto da concessão do benefício; ou comprovação de falsidade nas informações prestadas para a obtenção do benefício (art. 4º, incisos I, II, III, IV e V).

Na sequência, o art. 5º do PL atribuiu o pagamento do benefício à conta do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT. Finalmente, o art. 6°, é a cláusula de vigência.

Em sua justificação, o autor argumenta que os artesãos que exploram "*matérias-primas como madeira, cipós, fibras, sementes, argila, dentre outros, são obrigados a paralisarem suas atividades por alguns meses do ano, em decorrência de fenômenos naturais...*". Como hipótese de paralisação em função da natureza, ele cita a extração da argila para o artesanato da cerâmica, que é impedida em função das chuvas.

Também é citada a possibilidade de determinação pelo poder público de suspensão da atividade. É o caso do manejo do cipó, cuja exploração é regulamentada nas legislações estaduais, principalmente dos estados do norte, que prevê períodos de coleta, descanso mínimo e ciclo de exploração com o objetivo de permitir a regeneração do fio da planta.

A argumentação destaca, ainda, que essa modalidade de trabalho é, muitas vezes, a única fonte de renda e de sustento familiar e precisa ser amparada pela sociedade, em função do desemprego involuntário. O texto propõe que o IBAMA estabeleça os períodos de afastamento da atividade, para cada matéria-prima e que os benefícios sejam custeados pelo FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador.

A matéria foi distribuída à esta CAS para exame e seguirá depois para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A matéria – concessão de seguro-desemprego – pertence ao campo da seguridade social, com implicação sobre os direitos trabalhistas e

mr2023-14304
Assinado eletronicamente, por Sen. Zenaide Maia
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1031018432

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23511.11077-92

assistenciais, sendo de competência privativa da União, e a iniciativa pode partir de qualquer membro do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 22, incisos I e XXIII, e 61 da Constituição Federal (CF). Esse benefício é direito de trabalhadores urbanos e rurais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Carta Magna.

Não se trata, ainda, de matéria cuja iniciativa seja reservada ao Presidente da República, aos Tribunais Superiores ou ao Procurador-Geral da República, motivo pelo qual aos parlamentares é franqueado iniciar o processo legislativo sobre ela. Além disso, a lei ordinária é a modalidade adequada para a inserção do tema no ordenamento jurídico nacional.

Em termos regimentais, o art. 100, I do Regimento Interno do Senado Federal – RISF, prevê a competência desta CAS para analisar temas afetos à seguridade e às relações de trabalho.

Sendo assim, não vemos impedimentos constitucionais, jurídicos ou regimentais à regular tramitação da matéria. Eventuais questões orçamentárias e fiscais relativas aos recursos para pagamento dos benefícios serão analisadas, oportunamente, na CAE.

No mérito, somos plenamente a favor da aprovação da proposta. A exemplo do seguro-defeso, que tanto bem fez em favor da distribuição da renda e combate à fome de pescadores e coletores de frutos aquáticos, também os artesãos merecem um tratamento assistencial adequado às suas condições específicas. Trata-se de apoiar o desenvolvimento sustentável de parte de nossa população, normalmente esquecida pelo Estado e pela legislação.

Precisamos, além de garantir a subsistência dessas famílias, incluí-las nos projetos de preservação da natureza, com difusão de conhecimentos científicos e práticos adequados à manutenção das fontes de renda obtidas diretamente no ambiente natural. É inegável que o artesanato possui implicações turísticas e acaba difundindo renda para outros setores. Nesse mundo assolado pela falta de empregos formais todas as outras alternativas de trabalho devem ser consideradas.

Esse apoio financeiro aos artesãos, que não recebem outros benefícios, também repercutirá positivamente nas preocupações internacionais com o aquecimento global. Além disso, sabemos que o mercado de trabalho sofre com a informatização e automação e o trabalho manual pode ser um

mr2023-14304
Assinado eletronicamente, por Sen. Zenaide Maia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1031018432

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23511.11077-92

caminho para a realização pessoal, preservação da cultura regional, redução dos índices de violência e alcoolismo.

Dois dispositivos, entretanto, merecem reparos quanto à redação. O art. 1º, § 5º, faz referência ao art. 4º, § 4º, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, quando o correto é a referência ao art. 4º, § 5º, que trata da possível prorrogação do benefício (o dispositivo citado trata de arredondamento do valor do benefício). Também o art. 2º, § 2º, inciso I, parece-nos mal redigido ao incluir um ponto no meio do inciso, o que, tecnicamente, não costuma ser utilizado na redação de normas legais. Por essas razões, consideramos cabíveis duas emendas de redação.

III – VOTO

Analisados os aspectos constitucionais, legais e formais, além de seu inegável mérito, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.673, de 2023, com duas emendas de redação:

EMENDA Nº 1 - CAS

Dê-se ao § 5º do art. 1° do PL 4673, de 2023, a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

.....

§ 5º O período de recebimento do benefício observará o prazo do § 2º deste artigo e não poderá exceder o limite máximo variável de que trata o caput do art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, ressalvado o disposto no § 5º do art. 4º da referida Lei."

EMENDA Nº 2 - CAS

Dê-se ao inciso I do § 2º do art. 2º do PL 4673, de 2023, a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

.....

§ 2º .....

mr2023-14304
Assinado eletronicamente, por Sen. Zenaide Maia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1031018432

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23511.11077-92

I – registro como Artesão Profissional devidamente atualizado, emitido por Sindicato ou Associação representativa do segmento profissional e classificado na categoria exigida, relativa à exploração de cipós, sementes, fibras, argila ou madeira, com, no mínimo, quatro anos de atuação legalizada e comprovada, que exigirá a comprovação pelo possível beneficiário de, pelo menos, quatro anos de atividade artesanal anteriores à data de início da concessão do benefício;

.....”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

mr2023-14304
Assinado eletronicamente, por Sen. Zenaide Maia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1031018432

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

56ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
GIORDANO		4. DAVI ALCOLUMBRE	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	5. CARLOS VIANA	
STYVENSON VALENTIM		6. WEVERTON	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	7. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	8. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI		2. NELSINHO TRAD	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	4. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		7. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO		1. ROGERIO MARINHO	
EDUARDO GIRÃO		2. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DR. HIRAN	PRESENTE	2. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
LUCAS BARRETO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4673/2023)

NA 56ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA ZENAIDE MAIA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS Nº 1-CAS E 2-CAS.

12 de dezembro de 2023

Senador HUMBERTO COSTA

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 72, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 1593, de 2023, do Senador Randolfe Rodrigues, que Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Síndrome de Edwards.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Leila Barros
RELATOR: Senadora Damares Alves

12 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23937.25443-67

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.593, de 2023, do Senador Randolfe Rodrigues, que *institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Síndrome de Edwards*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Submete-se à deliberação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em caráter exclusivo e terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 1.593, de 2023, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que *institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Síndrome de Edwards*.

A proposição, tal como consignado na ementa, busca instituir a referida efeméride, a qual passará a ser comemorada anualmente no dia 6 de maio. Impõe ao Poder Público o dever de promover, na referida data, "inciativas sociais, de pesquisa científica, culturais e de assistência social e à saúde de familiares e pacientes portadores da síndrome de Edwards, com vistas à conscientização coletiva a respeito dessa condição genética". Encerra, por fim, a cláusula de vigência da norma, que prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

O autor da proposição justifica a iniciativa ressaltando a necessidade de se conferir ampla visibilidade à Síndrome de Edwards, fomentando o debate em torno desse importante tema de saúde pública, que, para além dos desoladores dados médicos e dos altos índices de letalidade, provoca, na imensa maioria dos casos, a desintegração do núcleo familiar, "geralmente com o abandono do lar por parte do genitor".

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6025785945

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23937.25443-67

SENADO FEDERAL

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CAS.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este Colegiado opinar acerca de proposições que versem, entre outros temas, sobre proteção e defesa da saúde, tema afeto ao projeto de lei em análise.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos incisos I dos arts. 49 e 91, foi confiada à CAS a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verifica-se que a União detém competência, em concorrência com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição Federal.

É legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa.

Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto. Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pela proposição quaisquer dispositivos constitucionais, não havendo vícios materiais de inconstitucionalidade a apontar.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6025785945

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23937.25443-67

Assim, não observamos, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco identificamos afronta ao ordenamento jurídico ou falha de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa Lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada audiência pública na Comissão de Educação e Cultura, no dia 22 de outubro de 2019, para discutir a proposta de instituir a efeméride. Dela participaram vários especialistas, portadores da Síndrome de Edwards, seus familiares e representantes de grupos de apoio a pessoas com deficiência. Todos foram unânimes em corroborar a importância da iniciativa já que o diagnóstico precoce da doença é crucial para um tratamento bem-sucedido.

No que diz respeito à técnica legislativa, dois módicos reparos se impõem. O **primeiro** concerne ao *status* da cláusula contida no art. 2º, que deve configurar, por seu conteúdo, parágrafo único do art. 1º. Por fim, o **segundo** ajuste diz respeito à grafia, com a inicial minúscula, dos vocábulos “poder público” e “lei”, nos arts. 2º e 3º da proposta.

No que concerne ao mérito da proposição, reconhecemos a importância ímpar do projeto.

Descrita na década de 1960, a Síndrome de Edwards, condição genética resultante da trissomia do cromossomo 18, é a segunda trissomia autossômica mais frequentemente observada ao nascimento, atrás apenas da Síndrome de Down (que atinge o cromossomo 21). O quadro envolve malformações congênitas múltiplas, afetando cérebro, coração, rins e aparelho gastrointestinal e acometendo 1 em cada 8.000 nascidos, a maioria do sexo feminino. As taxas de mortandade decorrentes dessa síndrome são elevadas, sendo, infelizmente, diminuta a expectativa de vida de seus portadores: a sobrevida gira em torno dos três meses para os meninos e dos 10 meses para as meninas, muito dificilmente ultrapassando os dois anos de vida.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6025785945

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23937.25443-67

As anomalias cardíacas (como a comunicação interventricular e a persistência do ducto arterial) são bastante frequentes, sendo também as que mais conduzem à morte dos pacientes da síndrome. A presença de malformações é identificável durante a gestação por meio de ultrassonografia, exame relativamente simples, embora nem sempre acessível a grande parte da população.

Nesse cenário, é muito válida a instituição de um Dia Nacional de Conscientização sobre a Síndrome de Edwards, uma data destinada não apenas a lembrar e evidenciar, mas, sobretudo, a permitir a discussão, na sociedade, acerca desta síndrome, objetivo que a proposição cumpre com destreza.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.593, de 2023, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CAS

Converta-se o "art. 2º" do PL nº 1.593, de 2023, em parágrafo único submetido ao "art. 1º" da mesma proposição, renumerando-se como "art. 2º" o atual art. 3º, e grafe-se, com as iniciais maiúsculas, os vocábulos da locução "poder público".

EMENDA Nº 2 – CAS

Grafe-se com a inicial maiúscula o vocábulo "lei", na redação do art. 3º do PL nº 1.593, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6025785945

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1593/2023 e emendas, nos termos do relatório apresentado

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS	X			1. RENAN CALHEIROS			
SORAYA THRONICKE	X			2. ALAN RICK			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			3. MARCELO CASTRO			
GIORDANO				4. DAVI ALCOLUMBRE			
IVETE DA SILVEIRA	X			5. CARLOS VIANA			
STYVENSON VALENTIM				6. WEVERTON	X		
LEILA BARROS				7. ALESSANDRO VIEIRA	X		
IZALCI LUCAS	X			8. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS	X			1. OTTO ALENCAR			
MARA GABRILLI				2. NELSINHO TRAD			
ZENAIDE MAIA				3. DANIELLA RIBEIRO			
JUSSARA LIMA				4. VANDERLAN CARDOSO			
PAULO PAIM	X			5. TERESA LEITÃO			
HUMBERTO COSTA				6. FABIANO CONTARATO	X		
ANA PAULA LOBATO				7. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROMÁRIO				1. ROGERIO MARINHO			
EDUARDO GIRÃO				2. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS				3. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LAÉRCIO OLIVEIRA	X			1. CARLOS PORTINHO			
DR. HIRAN				2. VAGO			
DAMARES ALVES	X			3. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL 13**

Votação: **TOTAL 12** **SIM 12** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senadora Leila Barros
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 12/12/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

56ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
GIORDANO		4. DAVI ALCOLUMBRE	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	5. CARLOS VIANA	
STYVENSON VALENTIM		6. WEVERTON	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	7. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	8. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI		2. NELSINHO TRAD	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	4. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		7. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO		1. ROGERIO MARINHO	
EDUARDO GIRÃO		2. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DR. HIRAN	PRESENTE	2. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
LUCAS BARRETO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1593/2023)

NA 56ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO E AS EMENDAS Nº 1-CAS E 2-CAS, RELATADOS PELA SENADORA DAMARES ALVES.

12 de dezembro de 2023

Senadora LEILA BARROS

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 1.593, DE 2023

Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Síndrome de Edwards.

Recebido o Ofício nº 53, de 2023, da CAS, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 14/12/2023 a 20/12/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 11/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3515 — e-mail: scomcas@senado.gov.br

Of. nº 53/2023/CAS

Brasília, 12 de dezembro de 2023

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1593, de 2023, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que "Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Síndrome de Edwards", com as Emendas nº 1-CAS e 2-CAS.

Cordialmente,

SENADOR HUMBERTO COSTA
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 73, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 5543, de 2020, que Institui o Dia Nacional do Cirurgião Oncológico.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senador Dr. Hiran

12 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23837.05749-40

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 5.543, de 2020, do Deputado Dr. Frederico, que *institui o Dia Nacional do Cirurgião Oncológico*.

Relator: Senador **DR. HIRAN**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 5.543, de 2020, de autoria do Deputado Dr. Frederico, que institui a data de 17 de julho como o Dia Nacional do Cirurgião Oncológico.

O PL contempla dois artigos. O primeiro institui o Dia Nacional do Cirurgião Oncológico, a ser celebrado no dia 17 de julho, e define que nessa data serão realizadas homenagens ao profissional, bem como campanhas de conscientização sobre a prevenção ao câncer. O art. 2º estabelece que, caso aprovada, a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor da matéria ressalta a importância do câncer para a saúde pública, devido à sua grande incidência e mortalidade, destacando que 80% dos casos da doença demandariam a realização de um ou mais procedimentos cirúrgicos. Nesse sentido, seria necessário dar visibilidade aos cirurgiões oncológicos, de modo a valorizar aqueles que dedicam mais de uma década de treinamento para o exercício de seu ofício.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1860707744

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23837.05749-40

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

O PL é oriundo da Câmara dos Deputados, cujo texto inicial não foi objeto de modificações. No Senado Federal, a proposição em comento foi distribuída para análise deste Colegiado e do Plenário.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde – temática abrangida pelo projeto em análise –, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CAS, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Constituição Federal. Tampouco há óbices no que tange à técnica legislativa.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa Lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada, no dia 18 de novembro de 2021, audiência pública na Comissão de Seguridade Social e Família, na Câmara dos Deputados, para demonstrar a relevância e o alto significado para a sociedade da instituição do Dia Nacional do Cirurgião Oncológico. No Senado Federal, a CAS também realizou audiência no dia 24 de outubro de 2023, com a finalidade de debater sobre a criação do Dia Nacional do Paciente Oncológico. Mais do que dar cumprimento a uma

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1860707744

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23837.05749-40

formalidade legal, trouxe testemunhos das lutas e desafios do tratamento do câncer no Brasil.

Quanto ao mérito, o projeto merece prosperar.

A publicação "Estimativa 2023: incidência de câncer no Brasil", do Instituto Nacional de Câncer, avalia que o número de novos casos de câncer de mama, a principal neoplasia entre mulheres, é de 73.610 casos no triênio 2023-2025. Entre os homens, o câncer de próstata é a principal causa de mortalidade e o número estimado de novos casos é de 71.730 para o período. Em ambos os sexos, a segunda causa de mortalidade por câncer é referente às neoplasias malignas de traqueia, brônquios e pulmão, cujo número estimado de novos casos é de 32.560 no triênio.

Nesses e em outros tipos de cânceres, a atuação do cirurgião oncológico é fundamental. A realização do procedimento cirúrgico é parte integrante do processo de cura, constituindo o tripé do tratamento, em conjunto com a quimioterapia e a radioterapia. Os resultados são significativos, especialmente quando o diagnóstico é precoce e o tratamento é iniciado de forma tempestiva. Além disso, mesmo quando o câncer se encontra em estado avançado, a cirurgia pode contribuir para aliviar os sintomas e melhorar a qualidade de vida, como parte dos cuidados paliativos.

Como ressalta o autor da proposta, cerca de 80% dos 15,2 milhões de casos de câncer ocorridos no mundo em 2015 devem ter necessitado de procedimento cirúrgico em algum momento da evolução da doença. Essas características demonstram a importância desses profissionais nos cuidados à população acometida por esse grave problema.

Ademais, para além do tratamento, faz-se necessário instituir medidas para prevenir a doença. Com efeito, conforme discutido na audiência pública realizada neste estima-se que, a cada dólar investido na prevenção do câncer, são economizados dez dólares que seriam destinados ao tratamento da doença. Assim, a iniciativa em análise é louvável e seu autor merece nossos elogios, pois ela também contempla ações de conscientização quanto às medidas de prevenção dos diversos tipos de câncer, por ocasião da celebração da data.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1860707744

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23837.05749-40

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

Nesse sentido, somos favoráveis à aprovação do projeto, pois o câncer é um dos mais importantes problemas de saúde no Brasil e no mundo, e sua abordagem deve ser realizada de modo integral, com participação de equipe multiprofissional, na qual o cirurgião oncológico merece destaque e consideração.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.543, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1860707744

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

56ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
GIORDANO		4. DAVI ALCOLUMBRE	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	5. CARLOS VIANA	
STYVENSON VALENTIM		6. WEVERTON	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	7. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	8. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI		2. NELSINHO TRAD	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	4. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		7. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO		1. ROGERIO MARINHO	
EDUARDO GIRÃO		2. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DR. HIRAN	PRESENTE	2. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
LUCAS BARRETO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5543/2020)

NA 56ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR DR. HIRAN, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

12 de dezembro de 2023

Senadora DAMARES ALVES

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 5.543, DE 2020

Institui o Dia Nacional do Cirurgião Oncológico.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 14/12/2023 a 20/12/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 74, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 1104, de 2023, do Senador Weverton, que Regulamenta o contrato de pesquisador pós-graduando.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa
RELATOR: Senador Sérgio Petecão
RELATOR ADHOC: Senador Paulo Paim

12 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23704.68917-06

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1.104, de 2023, do Senador Weverton, que *regulamenta o contrato de pesquisador pós-graduando*.

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 1.104, de 2023, de iniciativa do Senador Weverton, que tem como objetivo regulamentar o contrato de pesquisador pós-graduando. O PL se encontra em tramitação nesta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), e será posteriormente remetido à Comissão de Educação e Cultura (CE), para decisão terminativa.

Com 9 artigos, a presente proposição legislativa inaugura a possibilidade de contratação do pesquisador pós-graduando, nas modalidades de mestrado e doutorado, que receberá uma bolsa para desempenho de suas atividades; não terá vínculo de emprego com a empresa ou instituição que o contratar; será segurado individual da Previdência Social; serão aplicadas ao contrato as disposições relativas às normas de saúde e segurança no trabalho; o pesquisador terá tempo de licença disponível para a conclusão de sua dissertação ou tese; e poderá ser contratado como empregado após o término do contrato de pesquisa.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4790516415

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23704.68917-06

A iniciativa dessa proposição remete-se ao fato de que há a necessidade de incentivar a inserção profissional de mestrandos e doutorandos, tendo em vista que, atualmente, verifica-se um descompasso entre a academia e as empresas, mormente pela quantidade de mão-de-obra qualificada que não está sendo absorvida pelo mercado formal de trabalho.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, incisos I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS discutir e votar pareceres sobre projetos de lei que versem sobre matérias que dizem respeito às relações de trabalho e a outros assuntos correlatos.

Cumpre esclarecer que deixamos de apreciar, na presente manifestação, o mérito educacional da proposição, temática afeita à competência da Comissão de Educação e Cultura, que deverá, no presente caso, por força de despacho de distribuição da Presidência, deliberar terminativamente sobre a matéria. Sendo assim, a avaliação dos aspectos acadêmicos e pedagógicos do projeto será efetuada por aquela Comissão.

Sob o aspecto formal, não há óbices à aprovação do projeto, uma vez que compete à União legislar sobre direito do trabalho, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal, e não se trata de tema reservado à iniciativa exclusiva do Presidente da República, do Procurador-Geral da República ou dos Tribunais Superiores, conforme estabelecido no art. 48 da Constituição Federal. Além disso, a inserção das alterações propostas pode ser realizada por meio de lei ordinária, não sendo necessária uma lei complementar.

No mérito, é importante tecer as seguintes considerações.

O incentivo à contratação de pesquisadores de pós-graduação pelas empresas pode trazer uma série de vantagens para o desenvolvimento

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4790516415

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23704.68917-06

científico, tecnológico e econômico do País, uma vez que essa mão de obra especializada possui conhecimentos e habilidades avançadas que podem ser aplicados para impulsionar a inovação nas empresas, resultando no desenvolvimento de novos produtos, processos e tecnologias, o que torna as empresas mais competitivas no mercado global.

Além disso, os profissionais com formação de pós-graduação nas modalidades de mestrado e doutorado são frequentemente treinados para abordar problemas complexos e multidisciplinares, e essa experiência pode ser valiosa na resolução de diversos desafios que as empresas enfrentam.

A criação de uma lei que incentive a contratação de pesquisadores de pós-graduação pelas empresas não só traz benefícios significativos para as empresas e para a economia, como também oferece vantagens consideráveis para os estudantes de pós-graduação, que frequentemente enfrentam desafios para ingressar no mercado de trabalho durante esse período.

Verifica-se que os estudantes de pós-graduação terão a oportunidade de aplicar o conhecimento teórico e as habilidades adquiridas em suas pesquisas acadêmicas em ambientes de trabalho reais, o que permite a aquisição de experiência prática relevante, altamente valorizada pelas empresas.

Por sua vez, a interação direta com profissionais da indústria durante a pós-graduação aumenta as oportunidades de carreira, incluindo estágios, contratos de trabalho, colaborações futuras e até mesmo ofertas de emprego permanentes após a conclusão da pós-graduação.

Cabe ressaltar, ainda, que a contratação por empresas pode fornecer aos estudantes de pós-graduação uma fonte adicional de renda, o que pode ser crucial para ajudar a cobrir os custos associados à educação superior, como mensalidades, materiais e despesas de vida.

Diante do exposto, entendemos pela aprovação da presente proposição legislativa. Entretanto, sugerem-se algumas emendas para

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4790516415

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23704.68917-06

mitigar possíveis efeitos prejudiciais detectados na redação de origem, como a inclusão do pesquisador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e como segurado obrigatório da Previdência Social.

A inclusão do pesquisador de pós-graduação como segurado obrigatório é necessária, uma vez que, como contribuinte individual, ele estaria contribuindo para a Previdência Social apenas por conta própria, sem ter uma relação que obrigue um empregador a fazer as contribuições em seu nome.

Como segurado obrigatório, o pesquisador terá uma segurança jurídica, na medida em que será obrigado por lei a participar do sistema de Previdência Social, tornando a empresa que o contratar responsável por recolher as contribuições previdenciárias diretamente da bolsa recebida, bem como repassá-las ao INSS.

III – VOTO

Em face dos argumentos expostos, opinamos pela aprovação do PL nº 1.104, de 2023, de iniciativa do Senador Weverton, sem ressalvas quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1-CAS

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do Projeto de Lei nº 1.104, de 2023:

> "**Art. 3º** O pesquisador pós-graduando será considerado segurado obrigatório da Previdência Social, mediante contribuição, na forma do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991".

EMENDA Nº 2-CAS

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4790516415

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23704.68917-06

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

Acrescente-se o art. 4º ao Projeto de Lei nº 1.104, de 2023, renumerando-se os subsequentes:

"**Art. 4º** É devida a inclusão do pesquisador pós-graduando no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), na forma do regulamento a ser editado pelo Conselho Curador e pelo agente operador do FGTS, no âmbito de suas competências, conforme disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, inclusive no que tange aos aspectos técnicos de depósitos, saques, devolução de valores e emissão de extratos, entre outros determinados na forma da lei".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4790516415

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

56ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
GIORDANO		4. DAVI ALCOLUMBRE	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	5. CARLOS VIANA	
STYVENSON VALENTIM		6. WEVERTON	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	7. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	8. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI		2. NELSINHO TRAD	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	4. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		7. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO		1. ROGERIO MARINHO	
EDUARDO GIRÃO		2. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DR. HIRAN	PRESENTE	2. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
LUCAS BARRETO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1104/2023)

NA 56ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA COMO RELATOR "AD HOC" O SENADOR PAULO PAIM, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR SÉRGIO PETECÃO, E A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS Nº 1-CAS E 2-CAS.

12 de dezembro de 2023

Senador HUMBERTO COSTA

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 164, DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei n° 2975, de 2023, que Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a mulher indígena na legislação de enfrentamento da violência e de promoção da saúde e da educação.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senadora Augusta Brito
RELATOR ADHOC: Senadora Teresa Leitão

12 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23783.46713-76

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2.975, de 2023, da Deputada Juliana Cardoso, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a mulher indígena na legislação de enfrentamento da violência e de promoção da saúde e da educação*.

Relatora: Senadora **AUGUSTA BRITO**

I – RELATÓRIO

Chega para a apreciação da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.975, de 2023, de iniciativa da Deputada Juliana Cardoso, que inclui a mulher indígena na legislação de enfrentamento da violência e de promoção da saúde e da educação. Ademais, determina que a mulher indígena seja especificamente considerada na formulação e na implementação das respectivas políticas públicas.

Para tanto, o projeto altera os seguintes documentos legais: Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha); Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde); e Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – lei conhecida como LDB).

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8982195290

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23783.46713-76

A proposição ainda determina que a lei sugerida entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, a autora ressalta a atenção especial merecida pelas mulheres indígenas, que têm contribuído de modo expressivo para a formação do País, apesar de terem sofrido "grande parte da carga de exclusão e de opressão produzida ao longo da história brasileira". Aponta, assim, a necessidade de levantar um debate para corrigir a tradicional omissão da legislação sobre a relevância da perspectiva das mulheres indígenas e acerca de suas condições de vida e necessidades específicas.

Após a apreciação da CE, o projeto será analisado pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre normas gerais da educação e ensino, como é o caso da proposição em análise.

Não identificamos obstáculos à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, respeitado o entendimento dessas questões pela CAS.

Na apreciação do mérito do PL, nosso foco será dirigido a seu art. 5º, que altera o art. 79 da LDB, assim como à contribuição feita ao art. 8º da Lei Maria da Penha, uma vez que não constitui competência da CE a apreciação de matéria penal e políticas de saúde.

O art. 8º da Lei Maria da Penha trata das diretrizes da política pública que visa a coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de ações não-governamentais.

O PL em exame determina que as condições e necessidades específicas das mulheres indígenas devem ser consideradas na formulação e

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8982195290

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23783.46713-76

implementação dessa política pública e para o acatamento das respectivas diretrizes.

A medida é acertada, pois permitirá o enriquecimento da perspectiva inclusiva na formulação de ações de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, inclusive naquelas mais pertinentes ao segmento educacional, nos termos das diretrizes elencadas no referido art. 8º da Lei Maria da Penha, a saber: a integração operacional com o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública; a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral; a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade humana, com visão de gênero e de raça ou etnia; e o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Já o art. 79 da LDB estabelece que a União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.

O § 1º do art. 79 prevê que tais programas serão planejados com audiência das comunidades indígenas.

O § 2º estipula que os programas mencionados no artigo serão incluídos nos Planos Nacionais de Educação (PNE) e terão os objetivos de: i) fortalecer as práticas socioculturais e a língua materna de cada comunidade indígena; ii) manter programas de formação de pessoal especializado, destinado à educação escolar nas comunidades indígenas; iii) desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades; e iv) elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado.

Finalmente, o § 3º do art. 79 da LDB reza que o atendimento aos povos indígenas na educação superior, em estabelecimentos públicos e privados, será efetivado, sem prejuízo de outras ações, mediante a oferta de

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8982195290

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23783.46713-76

ensino e de assistência estudantil, assim como de estímulo à pesquisa e de desenvolvimento de programas especiais.

O PL em exame acrescenta novo parágrafo ao art. 79, para dispor que os programas e as iniciativas previstos nos parágrafos acima mencionados deverão contar com a participação das mulheres indígenas em sua elaboração e execução.

Ora, o olhar das mulheres indígenas, com toda a riqueza constituída por sua sensibilidade e conhecimentos ancestrais, tem muito a contribuir na concepção dos programas voltados para a educação indígena. Embora a lei já disponha sobre a audiência das comunidades indígenas no planejamento desses programas, será enriquecedora a expressa participação das mulheres indígenas nesse processo.

Em suma, as medidas da proposição pertinentes à educação oferecerão relevante contribuição para corrigir o silêncio da legislação sobre as mulheres indígenas e para resgatar pelo menos parte da dívida que a nação tem com seus esforços e saberes.

Assim, evidencia-se o valor da proposição, o que nos leva a recomendar o seu acolhimento por este colegiado.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.975, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8982195290

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

95ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
RODRIGO CUNHA		2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. VAGO	
STYVENSON VALENTIM		8. VAGO	
CID GOMES		9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD		3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	
VAGO		5. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES	
CARLOS PORTINHO		2. ZEQUINHA MARINHO	
MAGNO MALTA		3. ROGERIO MARINHO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. WILDER MORAIS	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO		5. MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2975/2023)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 12/12/2023, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

12 de dezembro de 2023

Senador FLÁVIO ARNS

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 165, DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei n° 3652, de 2023, do Senador Cleitinho, que Dispõe sobre o perdão de dívidas relacionadas ao Programa de Financiamento Estudantil (FIES) para os devedores com atrasos até a data da publicação desta lei.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

12 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23452.80980-90

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 3.652, de 2023, do Senador Cleitinho, que *dispõe sobre o perdão de dívidas relacionadas ao Programa de Financiamento Estudantil (FIES) para os devedores com atrasos até a data da publicação desta lei*.

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação e Cultura (CE), o Projeto de Lei (PL) nº 3.652, de 2023, do Senador Cleitinho, que *dispõe sobre o perdão de dívidas relacionadas ao Programa de Financiamento Estudantil (FIES) para os devedores com atrasos até a data da publicação desta lei.*

Nos termos da proposição, fica concedida, independentemente de requerimento do interessado, a anistia de todas as dívidas de estudantes com o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

Distribuída a esta Comissão e à Comissão de Assuntos Econômicos para decisão terminativa, a proposição não recebeu emendas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1629319829

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23452.80980-90

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre o mérito de matérias relativas a educação e ensino. É o caso do PL em comento, que dispõe sobre as dívidas no âmbito do Fies.

De pronto, observamos que a proposição se reveste de grande relevância, uma vez que visa a aliviar parcela de nossa população das dívidas contraídas em razão do financiamento de despesas com educação em instituições privadas de ensino por meio do Fies. De fato, estima-se que a inadimplência atinge o montante de R$ 11 bilhões, com mais da metade dos beneficiados com compromissos atrasados.

Do ponto de vista do direito constitucional à educação, essas dívidas são um contrassenso, especialmente porque são em geral estudantes carentes ou trabalhadores os principais devedores. De fato, ao exigir que uma parcela dos brasileiros financie seus estudos com recursos do próprio bolso, enquanto outros tantos têm acesso à educação de qualidade em instituições públicas e gratuitas, o Poder Público institui uma enorme desigualdade, em prejuízo dos mais necessitados.

Esse processo de financiamento, ademais, ocorre em um ambiente econômico volátil, em que variáveis como taxa de juros, inflação e desemprego afetam a atividade econômica e a vida das famílias. Ato contínuo, quando os estudantes beneficiados com o financiamento não conseguem pagar as parcelas, passam a ser vistos como devedores, condição que os prejudica na hora de assumir outros compromissos no mercado.

A proposição do nobre Senador Cleitinho visa a suprimir essas dívidas, permitindo que os atuais estudantes e os formados que utilizaram o Fies e acabaram não conseguindo cumprir com todas as obrigações relativas à amortização, possam ficar livres do peso dessas dívidas e passem a se dedicar às suas vidas profissionais mais livremente.

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1629319829

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23452.80980-90

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

De nossa parte, como forma de dar ainda mais substância aos méritos da proposição, propomos que o perdão da dívida por ela instituído seja realizado mediante a participação do estudante em programa para apoiar os serviços públicos nas áreas que mais necessitem de profissionais. Nesse sentido, cada estudante optante por essa modalidade de quitação das dívidas poderá atuar em escolas, serviços de saúde ou em outras áreas de políticas públicas, conforme a formação adquirida na graduação ou no curso que tiver sido financiado pelo Fies. Para cada semana de trabalho, em jornada parcial, o estudante fará jus à quitação referente a uma mensalidade em atraso.

Dessa forma, solucionarmos o problema da inadimplência, que tem se mantido, apesar das possibilidades de refinanciamento que foram criadas no passado. Ademais, o País poderá contar com o apoio desses profissionais, que serão muito importantes no desenvolvimento de políticas de alfabetização, de vacinação, de combate às mudanças climáticas ou na solução de tantos outros problemas urgentes em nossas comunidades. Além disso, não se pode olvidar o potencial de treinamento e de capacitação que trabalhos dessa natureza podem significar, especialmente para aqueles jovens que estiverem fora do mercado de trabalho.

Assim, com os ajustes que propomos, consideramos que a proposição se fortalece no que se refere ao mérito educacional. Lembramos, no entanto, que tanto sua conformidade constitucional e legal quanto sua adequação orçamentária e financeira ainda serão objeto de análise na douta Comissão de Assuntos Econômicos.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.652, de 2023, nos termos da seguinte emenda:

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1629319829

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23452.80980-90

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

EMENDA 1 - CE

PROJETO DE LEI Nº 3.652, DE 2023 (SUBSTITUTIVO)

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para dispor sobre o abatimento de dívidas com o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

Art. 1º A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3º**.....

.....

§ 1º.....

.....

VII – a instituição do programa de que trata o art. 5º-D, em colaboração com Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como as condições de opção por parte dos estudantes inadimplentes e as obrigações das partes envolvidas.

....." (NR)

"**Art. 5º-D.** Os estudantes inadimplentes com o Fies poderão abater os débitos vencidos e não pagos mediante participação em programa de apoio ao serviço público nas áreas de saúde, educação, assistência social dentre outras áreas, conforme a realidade local, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Para cada semana de trabalho, com carga horária de, no mínimo, vinte horas, no programa de que trata o *caput* deste artigo, o estudante fará jus ao abatimento de uma prestação relativa a débitos vencidos, além do pagamento de despesas com transporte e alimentação, na forma do regulamento."

"**Art. 6º-B.** .....

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1629319829

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23452.80980-90

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

§ 8º O estudante participante do programa de que trata o art. 5º-D fará jus ao abatimento do saldo devedor nos termos do disposto nesse artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de setembro de 2023.

Senador Flávio Arns, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1629319829

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

95ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
RODRIGO CUNHA		2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. VAGO	
STYVENSON VALENTIM		8. VAGO	
CID GOMES		9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD		3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	
VAGO		5. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES	
CARLOS PORTINHO		2. ZEQUINHA MARINHO	
MAGNO MALTA		3. ROGERIO MARINHO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. WILDER MORAIS	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO		5. MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3652/2023)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 12/12/2023, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO,COM A EMENDA Nº 1 - CE (SUBSTITUTIVO).

12 de dezembro de 2023

Senador FLÁVIO ARNS

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 166, DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei n° 212, de 2022, do Senador Rogério Carvalho, que Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências, para aumentar o percentual de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, que deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Marcelo Castro

12 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23577.07953-17

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 212, de 2022, do Senador Rogério Carvalho, que *altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências, para aumentar o percentual de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, que deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural*.

Relator: Senador **MARCELO CASTRO**

I – RELATÓRIO

Vem para a apreciação da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 212, de 2022, de autoria do Senador Rogério Carvalho, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a qual, entre outros temas, dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Assim, o art. 1º do projeto aumenta de 30% para 50% o índice mínimo do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Pnae, que devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, com prioridade para os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3711275788

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23577.07953-17

Já o art. 2º do PL determina que a lei sugerida entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor enfatiza a relevância social e econômica da agricultura familiar, defende a necessidade de fortalecer o setor e aponta que a medida sugerida proporcionará aos estudantes "alimentos mais frescos e com teor nutricional mais elevado do que aqueles produzidos em larga escala".

A proposição foi aprovada, sem alterações, pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA). Após a análise da CE, a matéria será apreciada, em decisão terminativa, pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102, incisos I e VI, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre normas gerais da educação e ensino e "outros assuntos correlatos", como é o caso da proposição em análise.

Não abordaremos os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, que serão tratados pela CAE, colegiado a quem cabe a análise terminativa da matéria, conforme indicado.

Nosso país se encontra entre as poucas nações que mantêm programa de alimentação escolar de caráter universal e gratuito para seus beneficiários diretos. Com origem na década de 1950, o Pnae, executado pelo Ministério da Educação (MEC), por meio do FNDE, tem fundamento no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, que dispõe sobre o dever do Estado de atender os estudantes da educação básica pública por meio de programas suplementares, entre os quais, o de alimentação.

Originalmente executado de forma centralizada, o programa foi aperfeiçoado ao longo dos anos e passou por significativo processo de descentralização a partir de 1994.

Nos termos do art. 4º da Lei nº 11.947, de 2009, o Pnae tem como objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3711275788

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23577.07953-17

O programa atende, por meio da transferência de recursos financeiros aos entes federados, os alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas, bem como em entidades comunitárias conveniadas.

Ainda segundo a Lei nº 11.947, de 2009, os recursos do Pnae destinam-se exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios (art. 5º, § 2º). O cardápio escolar deve ser elaborado por nutricionista, com respeito aos hábitos alimentares e culturais da localidade e atendimento às necessidades nutricionais específicas, conforme percentuais mínimos estabelecidos em regulamento. Para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada decorrente de estado ou de condição de saúde específica, deve ser elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas (art. 12, § 2º).

O controle social do programa é exercido por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar, cuja constituição é condição para o recebimento dos recursos financeiros repassados pela União, bem como por meio do FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público.

Dos recursos financeiros repassados pela União, no mínimo 30% devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, conforme apontado (art. 14).

Ao elevar o percentual para 50%, o projeto reforça três diretrizes da alimentação escolar, estabelecidas no art. 2º da referida lei, a saber: o emprego da alimentação saudável e adequada; a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem; e o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais.

Do ponto de vista educacional, é importante que a alimentação oferecida pelas escolas seja saudável, nutritiva e incentive bons hábitos alimentares, o que é reforçado pela norma sugerida pelo PL em exame.

Assim, no que tange à educação, a proposição em tela também deve ser acolhida por este colegiado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3711275788

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23577.07953-17

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 212, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3711275788

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

95ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
RODRIGO CUNHA		2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. VAGO	
STYVENSON VALENTIM		8. VAGO	
CID GOMES		9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD		3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	
VAGO		5. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES	
CARLOS PORTINHO		2. ZEQUINHA MARINHO	
MAGNO MALTA		3. ROGERIO MARINHO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. WILDER MORAIS	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO		5. MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 212/2022)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 12/12/2023, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

12 de dezembro de 2023

Senador FLÁVIO ARNS

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 167, DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei n° 4967, de 2023, que Dispõe sobre o exercício da profissão de cerimonialista.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senadora Augusta Brito
RELATOR ADHOC: Senadora Professora Dorinha Seabra

12 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23905.89289-98

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 4.967, de 2023, da Deputada Laura Carneiro, que *dispõe sobre o exercício da profissão de cerimonialista*.

Relatora: Senadora **AUGUSTA BRITO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 4.967, de 2023, de autoria da Deputada Laura Carneiro, que *dispõe sobre o exercício da profissão de cerimonialista*.

A proposição contém cinco artigos. O art. 1º dispõe sobre o objeto do PL, tal como descrito na ementa. O art. 2º elenca as atividades e atribuições do cerimonialista. Já o art. 3º garante a esse profissional o direito de acompanhar a execução e implantação do projeto ou programa, a fim de garantir a realização conforme as condições, as especificações e os detalhes técnicos estabelecidos. O art. 4º, por sua vez, estabelece a jornada de trabalho do cerimonialista, a qual não poderá exceder a quarenta horas semanais. Por fim, o art. 5º encerra a cláusula de vigência, prevendo a entrada em vigor da projetada lei na data de sua publicação.

Na justificação, a autora destaca a ausência de legislação específica que regule as atividades do cerimonialista. Ressalta que a regulamentação específica da profissão contribui para o desenvolvimento do aperfeiçoamento técnico de seus praticantes.

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2833750788

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23905.89289-98

A proposição, que até o momento não recebeu emendas, foi distribuída para análises da CE e da Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE manifestar-se em propostas que versem sobre normas gerais sobre educação, cultura e outros assuntos correlatos.

A análise realizada no âmbito desta comissão circunscreve-se ao aspecto cultural da proposição, uma vez que o exame dos aspectos relacionados à condição para o exercício da profissão e à proteção e defesa da saúde, bem como dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade será realizado pela CAS, quando a matéria for deliberada por aquele colegiado, nos termos do art. 100 do RISF.

O PL nº 4.967, de 2023, busca regulamentar a profissão de cerimonialista, atividade essencial para o adequado desenvolvimento de projetos e programas, nos mais diversos âmbitos da sociedade.

Responsáveis por garantir que os eventos ocorram de forma harmônica e respeitosa, esses profissionais garantem que tudo ocorra conforme o planejado, desde os detalhes mais simples até os mais complexos.

As atribuições do cerimonialista variam de acordo com o tipo de cerimônia ou evento, mas, em geral, estão ligadas ao planejamento, à organização e à coordenação dos projetos e programas.

A profissão de cerimonialista é essencial para a cultura. Ao transmitirem tradições, protocolos e ritos culturais, os cerimonialistas garantem a continuidade de práticas e modos de fazer enraizados em nossa sociedade ao longo de várias gerações.

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2833750788

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23905.89289-98

Nesse sentido, a ausência de regulamentação não se coaduna com a relevância do papel que essa categoria desempenha nos mais variados âmbitos do nosso cotidiano.

Diante desse contexto, a proposição sob análise se revela meritória e oportuna, na medida em que vem preencher a lacuna de regulamentação para essa nobre atividade.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.967, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2833750788

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

95ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
RODRIGO CUNHA		2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. VAGO	
STYVENSON VALENTIM		8. VAGO	
CID GOMES		9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD		3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	
VAGO		5. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES	
CARLOS PORTINHO		2. ZEQUINHA MARINHO	
MAGNO MALTA		3. ROGERIO MARINHO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. WILDER MORAIS	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO		5. MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4967/2023)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 12/12/2023, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

12 de dezembro de 2023

Senador FLÁVIO ARNS

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 168, DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Resolução do Senado n° 31, de 2020, do Senador Paulo Paim, que Institui o Diploma Lanceiras e Lanceiros Negros.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senadora Augusta Brito
RELATOR ADHOC: Senadora Professora Dorinha Seabra

12 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23583.61569-50

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 31, de 2020, do Senador Paulo Paim, que *institui o Diploma Lanceiras e Lanceiros Negros*.

Relatora: Senadora **AUGUSTA BRITO**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 31, de 2020, do Senador Paulo Paim, que *institui o Diploma Lanceiras e Lanceiros Negros.*

A proposição é composta de sete artigos, dos quais o primeiro institui, no âmbito do Senado Federal, o Diploma Lanceiras e Lanceiros Negros, destinado a agraciar cidadãos e cidadãs que, no País, tenham oferecido relevante contribuição no combate a qualquer tipo de preconceito ou discriminação, seja de raça, cor, etnia, idade, sexo, gênero, religião ou deficiência.

O art. 2º define que o Diploma será concedido pela Mesa do Senado Federal a até cinco agraciados a cada ano.

O art. 3º determina que a entrega do Diploma ocorrerá em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim.

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9053707554

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23583.61569-50

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

Conforme dispõe o art. 4º, os Senadores e Senadoras poderão indicar concorrentes, mediante justificativa circunstanciada dos méritos do indicado.

Consoante o *caput* do art. 5º, para que seja feita a apreciação dos nomes dos concorrentes, será constituído o Conselho do Diploma Lanceiras e Lanceiros Negros, composto por um Senador ou uma Senadora de cada partido político com representação no Senado Federal. O parágrafo primeiro estabelece que a composição do conselho será renovada a cada dois anos, permitida a recondução de seus membros. Já o parágrafo segundo determina que o Conselho definirá anualmente as datas para recebimento das indicações e para a premiação dos agraciados.

O art. 6º impõe a ampla divulgação, pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária, dos nomes dos agraciados.

Por fim, o art. 7º encerra a cláusula de vigência, prevendo que a projetada resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

A justificação explicita a origem dos Lanceiros Negros, grupamento constituído por negros que combateram bravamente na Guerra dos Farrapos. O autor alude ao triste destino desses combatentes, os quais foram brutalmente assassinados em uma emboscada ao final da guerra. Esse episódio aponta para o preconceito e a discriminação racial ainda tão presentes em nosso país mais de um século após a abolição legal da escravidão. O autor destaca, por fim, que o propósito do Diploma é incentivar o imprescindível combate a todas as formas de discriminação e preconceito.

O PRS nº 31, de 2020, não foi objeto de emenda; encaminhado à CE e à Comissão Diretora, seguirá para deliberação do Plenário.

Senado Federal – Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 14 – Zona Cívico-Administrativa – Brasília, DF – 70165-900
(61) 3303-5940 – sen.augustabrito@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9053707554

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23583.61569-50

II – ANÁLISE

A história dos Lanceiros Negros remonta à Guerra dos Farrapos, também conhecida como Revolução Farroupilha, ocorrida no Rio Grande do Sul entre 1835 e 1845.

Para combater as forças do Império, os líderes da Revolução recrutaram negros libertados pelos oficiais revolucionários com a condição de lutarem como soldados pela causa republicana. Formou-se, então, o Regimento dos Lanceiros Negros, uma das unidades mais respeitadas e temidas da guerra no sul do País.

Lutando, sobretudo, pela promessa de liberdade plena ao final da guerra, estes bravos combatentes, armados com lanças compridas, chegaram a representar até um terço do contingente das tropas farroupilhas.

No entanto, quando se aproximava o desfecho do mais longo conflito da era imperial brasileira, com a iminente derrota dos Farrapos, a situação dos Lanceiros Negros passou a se tornar um problema na negociação com o Império.

Em 14 de novembro de 1844, o regimento de Lanceiros Negros foi covardemente atacado e massacrado por soldados imperiais, no que ficou conhecido como o Massacre de Porongos. Relatos historiográficos indicam que a chacina foi a solução encontrada para que, mesmo diante da rendição, não fosse concedida a prometida liberdade aos negros.

Com o final do conflito, foi celebrado então o Tratado de Poncho Verde. Como o Império via a possibilidade de alforria como um perigoso precedente capaz de incitar manifestações abolicionistas em todo o país, o Tratado acabou por não ensejar a esperada libertação dos escravos sobreviventes.

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9053707554

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23583.61569-50

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

Passados 178 anos do fim da guerra, a Revolução Farroupilha ainda é amplamente festejada no Rio Grande do Sul. Por outro lado, o honroso e dedicado papel desempenhado pelos Lanceiros Negros sofre as marcas do apagamento promovido pelo racismo ainda tão forte em nosso país.

Ao longo de nossa história, sofreram desse mesmo apagamento diversas personalidades negras fundamentais na luta por igualdade. Dandara, Esperança Garcia e Luiz Gama são algumas figuras que passaram a ter maior reconhecimento apenas recentemente e ainda assim carecem da devida reverência e visibilidade.

O racismo estrutural em nosso país está expresso cotidianamente e também é revelado em diversos recortes estatísticos. Dados apresentados pelo IBGE em 2022 mostram que a taxa de desocupação para a população branca foi de 11,3%, enquanto para a população negra o índice foi de 16,5%. Entre os trabalhadores com ensino superior completo, os brancos ganharam em média R$ 34,4 por hora, já os negros receberam R$ 22,9 (66,6% do que foi pago aos brancos).

O projeto em análise é meritório, pois, ao trazer luz para a figura dos Lanceiros Negros, focaliza a luta contra o racismo e a discriminação em nosso país, sendo louvável a iniciativa de se incluir também o combate a outras formas de preconceito e discriminação.

No campo da violência de gênero, por exemplo, dados do Núcleo de Estudos da Violência da USP mostram que o Brasil registrou um pico de feminicídios no ano de 2022, contabilizando 1.410 casos, em média uma mulher assassinada a cada seis horas.

Lembremos de nossa Constituição Federal, em seu art. 3º, inciso IV, que estabelece como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a "promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação".

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9053707554

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23583.61569-50

Portanto, ao agraciar cidadãos e cidadãs que tenham oferecido relevante contribuição no combate a qualquer tipo de preconceito e discriminação, o Diploma Lanceiras e Lanceiros Negros representa medida concreta tomada pelo Senado Federal em consonância com a Constituição Cidadã de 1988 e na direção de um dos objetivos de nossa República.

Por fim, o projeto de resolução, além de meritório, encontra-se adequado à ordem constitucional e jurídica e às disposições do Regimento Interno do Senado Federal, que, nos termos do seu art. 102, inciso I, estabelece a competência da CE para opinar em proposições que versem sobre cultura.

Ajusta-se, igualmente, ao padrão estabelecido para a instituição de premiações na Casa, que passou a vigorar, em termos práticos, com a edição da Resolução nº 8, de 2015.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 31, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9053707554

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

95ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
RODRIGO CUNHA		2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. VAGO	
STYVENSON VALENTIM		8. VAGO	
CID GOMES		9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD		3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	
VAGO		5. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES	
CARLOS PORTINHO		2. ZEQUINHA MARINHO	
MAGNO MALTA		3. ROGERIO MARINHO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. WILDER MORAIS	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO		5. MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 31/2020)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 12/12/2023, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

12 de dezembro de 2023

Senador FLÁVIO ARNS

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 78, DE 2023

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) n° 38, de 2023, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, a indicação do Senhor ALFREDO CESAR MARTINHO LEONI, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Sultanato de Omã.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

12 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23390.66407-02

RELATÓRIO Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 38, de 2023, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, a indicação do Senhor ALFREDO CESAR MARTINHO LEONI, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Sultanato de Omã*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

Vem ao exame desta Casa a indicação que o Presidente da República faz do *Senhor ALFREDO CESAR MARTINHO LEONI, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Sultanato de Omã.*

Conforme o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal é competência privativa do Senado Federal apreciar previamente, e deliberar por voto secreto, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente.

Nesse sentido e em atendimento ao previsto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Ministério das Relações Exteriores (MRE) encaminhou currículo do indicado.

Nascido em 1956, em Bauru/SP, o indicado é filho de Angelo Leoni e Maria Martinho Leoni. Graduou-se em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro/RJ em 1979.

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2610800326

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23390.66407-02

No Instituto Rio Branco, frequentou o Curso de Preparação à Carreira Diplomática em 1980. Também frequentou o Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas em 1989 e o Curso de Altos Estudos em 2005, tendo defendido tese intitulada "O Programa de Estudantes-Convênio como Instrumento da Política Externa Brasileira" em 2005.

Foi nomeado Terceiro-Secretário em 1981. Ascendeu a Segundo-Secretário em 1986. Por merecimento, tornou-se Primeiro-Secretário em 1992; Conselheiro em 1999; Ministro de Segunda Classe em 2006; e Ministro de Primeira Classe em 2012.

No Brasil e no exterior, desempenhou diversas funções, entre as quais destacamos: Encarregado de Negócios em missão transitória na Embaixada em Acra (1983); Segundo-Secretário e Encarregado de Negócios na Embaixada em Berlim (1987-1990); Coordenador Executivo da Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior (1992); Primeiro-Secretário na Missão junto às Nações Unidas em Nova York (1993-1996); delegado junto aos Comitês de Sanções do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas – ONU (1995); Primeiro-Secretário na Embaixada em Pequim (1996-1998); Chefe da Divisão de Formação e Treinamento (1999-2000); Chefe da Divisão de Cooperação Educacional (2000); Conselheiro e Encarregado de Negócios na Embaixada em Roma (2001-2003); Conselheiro na Embaixada em Tóquio (2003); Ministro-Conselheiro e Encarregado de Negócios na Embaixada em Washington (2007-2009); Embaixador em Islamabad e Embaixador não residente em Cabul e Dushambé (2009-2015); Embaixador em Varsóvia (2015-2018); e Chefe da Assessoria de Relações Internacionais do Superior Tribunal de Justiça (2019-2022).

O diplomata foi agraciado ao longo da carreira com distintas condecorações.

Ainda seguindo as normas do RISF, a mensagem presidencial se fez acompanhar de sumário executivo elaborado pelo MRE sobre o Sultanato de Omã.

Cuida-se de monarquia com parlamento bicameral, situada no extremo sul da Península Arábica. Seu território faz fronteira com o Iêmen, ao oeste, e Arábia Saudita, ao norte. O golfo de Omã dá acesso ao Golfo e ao Estreito de Ormuz, por onde circulam dois terços do comércio mundial de petróleo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2610800326

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23390.66407-02

A população estimada de Omã é de cerca de 4,8 milhões, da qual mais de 40% é formada por expatriados. Aproximadamente 90% da população é de praticantes do Islã.

Dos séculos X a XVIII, Omã permaneceu ocupado por outros povos. A capital Mascate era o principal porto no Golfo Pérsico e ficou ocupada por portugueses até 1650. Com a expulsão dos portugueses, o Sultanato de Mascate se tornou um império marítimo sobre territórios no Golfo e no Oceano Índico. No século XIX, Omã tornou-se protetorado da Grã-Bretanha, tendo recuperado sua soberania em 1951. Em 1820, o Sultanato de Mascate unificou-se com o Imanato de Omã. No entanto, somente em 1970 foi adotado o nome de Sultanato de Omã, quando se iniciou a abertura e modernização do país, cujo processo foi nominado "Renascimento Omani". No período, o país ingressou na ONU e aproximou-se dos Estados Unidos da América.

Vale lembrar que o início da exportação de petróleo pelo país se deu na década de 60.

No campo bilateral, Brasil e Omã estabeleceram relações diplomáticas em 1974, ano de criação da Embaixada do Brasil junto ao Sultanato, que funcionava cumulativamente à Embaixada em Jedá, na Arábia Saudita. A Embaixada residente em Mascate foi instalada em 2008, tendo em vista a localização estratégica e a importância de Omã na geopolítica regional. Nesse contexto, convém destacar os investimentos da Vale no país.

A década de 2000 foi marcada pela abertura da agenda de visitas oficiais. No ano de 2016, foi realizada a primeira reunião da Comissão Mista bilateral, ocasião em que foi assinado memorando de entendimento sobre Cooperação e Promoção de Investimentos. Em 2018, ocorreu a I Reunião de Consultas Políticas, na qual foram tratados temas bilaterais, regionais e globais e identificadas iniciativas conjuntas prioritárias.

Hoje o Brasil é o principal parceiro de Omã na América Latina, o que se reflete no comércio bilateral, que se intensificou a partir de 2000, passando de US$ 27 milhões a US$ 2,2 bilhões em 2021 e 2022.

A atuação da Vale no país influencia de forma sensível as exportações brasileiras para Omã. Assim, em 2022, as exportações de minério de ferro alcançaram a cifra de US$ 830 milhões, o que representa 80% das exportações brasileiras. Já a venda de carnes de aves corresponde a 15% (151

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2610800326

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23390.66407-02

milhões). O saldo da pauta comercial com Omã é, portanto, bastante dependente do valor internacional do minério de ferro.

Também merece destaque as recentes negociações para a venda de jatos de nova geração (E-195-E2) pela EMBRAER a Omã.

Predominam na pauta das importações brasileiras produtos derivados do complexo de hidrocarbonetos, sobretudo fertilizantes, sendo a ureia granulada o principal produto da pauta importadora brasileira no comércio com Omã. Adubos e fertilizantes, no ano de 2022, representaram 85% das compras brasileiras (US$ 980 milhões), seguidos de óleos combustíveis de petróleo, que representam 7,7% do total importado pelo Brasil. Omã se tornou o maior fornecedor da ureia importada pelo Brasil em 2022, ano em que a importação da Rússia experimentou decréscimo.

As empresas brasileiras que exportam carne de frango vêm enfrentando dificuldades, em decorrência do plano nacional Visão 2040, por meio do qual se busca maior autossuficiência alimentar omani com substituição de importações. Nesse cenário, exportadores brasileiros relatam imposição de medidas restritivas à exportação de frango.

O saldo da balança comercial em 2022 foi deficitário para o Brasil em USD 166,3 milhões, diferentemente do ano anterior, quando a balança comercial Brasil-Omã foi superavitária para o Brasil em pouco mais de USD 850 milhões. Essa mudança se justifica pelo aumento do valor e da quantidade de fertilizantes importados de Omã pela queda acentuada no valor do minério de ferro exportado pelo Brasil.

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações neste relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2610800326

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23390.66407-02

6

5

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2610800326

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

24ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		2. SERGIO MORO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		3. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. EFRAIM FILHO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. CARLOS VIANA	
CID GOMES		6. LEILA BARROS	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	7. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. OTTO ALENCAR	
NELSINHO TRAD		2. OMAR AZIZ	
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
JAQUES WAGNER	PRESENTE	5. BETO FARO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	7. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. WILDER MORAIS	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ROMÁRIO
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
DR. HIRAN
LUCAS BARRETO
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

Senado Federal

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Indicação de chefes de missão diplomática

MSF 38/2023 - Alfredo Cesar Martinho Leoni - OMÃ

Início da Votação: 12/12/2023 01:30:21 Fim da Votação: 12/12/2023 03:00:08

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	**votou**	1. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	
Randolfe Rodrigues (REDE)		2. Sergio Moro (UNIÃO)	**votou**
Renan Calheiros (MDB)	**votou**	3. Ivete da Silveira (MDB)	**votou**
Fernando Dueire (MDB)	**votou**	4. Efraim Filho (UNIÃO)	
Marcos do Val (PODEMOS)	**votou**	5. Carlos Viana (PODEMOS)	
Cid Gomes (PDT)		6. Leila Barros (PDT)	**não computado**
Alessandro Vieira (MDB)	**votou**	7. Izalci Lucas (PSDB)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
Daniella Ribeiro (PSD)		1. Otto Alencar (PSD)	
Nelsinho Trad (PSD)		2. Omar Aziz (PSD)	
Mara Gabrilli (PSD)	**votou**	3. Margareth Buzetti (PSD)	**votou**
Vanderlan Cardoso (PSD)	**votou**	4. Sérgio Petecão (PSD)	
Jaques Wagner (PT)	**votou**	5. Beto Faro (PT)	
Humberto Costa (PT)	**votou**	6. Fabiano Contarato (PT)	
Chico Rodrigues (PSB)	**votou**	7. Flávio Arns (PSB)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Astronauta Marcos Pontes (PL)		1. Carlos Portinho (PL)	**votou**
Wellington Fagundes (PL)	**votou**	2. Wilder Morais (PL)	
Tereza Cristina (PP)	**votou**	3. Magno Malta (PL)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Esperidião Amin (PP)	**votou**	1. Ciro Nogueira (PP)	
Hamilton Mourão (REPUBLICANOS)	**votou**	2. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	

Votação:

TOTAL 18 SIM 18 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

Senador Renan Calheiros
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7, EM 12/12/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 38/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR ALFREDO CESAR MARTINHO LEONI, MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE DO QUADRO ESPECIAL DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL NO SULTANATO DE OMÃ, COM 18 VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

À SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

12 de dezembro de 2023

Senador RENAN CALHEIROS

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 79, DE 2023

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) n° 75, de 2023, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora MARIA ELISA TEÓFILO DE LUNA, Ministra de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República de Trinidad e Tobago.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros
RELATOR: Senadora Tereza Cristina

12 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23456.34024-09

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TEREZA CRISTINA**

RELATÓRIO Nº , DE 2023-CRE

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 75, de 2023 (nº 544/2023, na origem), do Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora MARIA ELISA TEÓFILO DE LUNA, Ministra de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República de Trinidad e Tobago.*

RELATOR: Senadora **TERESA CRISTINA**

O Presidente da República indicou o nome da Senhora MARIA ELISA TEÓFILO DE LUNA, Ministra de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores (MRE), para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República de Trinidad e Tobago.

De acordo com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal é competência privativa do Senado Federal apreciar de antemão a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente, bem como deliberar por voto secreto acerca da matéria.

Para tanto e em observância ao disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o MRE elaborou currículo da diplomata, do qual extraímos o seguinte resumo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2178279644

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23456.34024-09

A Senhora Maria Elisa Teófilo de Luna graduou-se em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro em 1974. Ingressou na carreira diplomática como Terceira-Secretária em 1981, após o Curso de Preparação para a Carreira Diplomática.

Na carreira, ascendeu a Segunda-Secretária em 1987; a Primeira-Secretária em 1992; a Conselheira em 1999; a Ministra de Segunda Classe em 2007. Em 2012, passou para o Quadro Especial como Ministra de Primeira Classe. Todas as promoções foram obtidas por merecimento.

Entre as funções desempenhadas pela diplomata ao longo da carreira destacam-se as de: Cônsul-Adjunto no Consulado-Geral em Milão, de 1993 a 1996; Cônsul-Adjunto no Consulado-Geral em Assunção, entre 1996 a 1998; Chefe da Divisão de Imigração, de 1999 a 2000; Conselheira no Consulado-Geral em Lisboa, de 2000 a 2001; Conselheira na Embaixada no Panamá, entre 2001 e 2003; Chefe da Divisão da África-I, de 2003 a 2008; Ministra-Conselheira na Embaixada em Bruxelas, entre 2008 e 2010; Embaixadora em Dacar, de 2010 a 2015; Cônsul-Geral no Consulado-Geral em Montreal, entre 2015 e 2017; e Embaixadora em Acra, de 2017 a 2022.

A Embaixadora Maria Elisa Teófilo de Luna foi agraciada com a Ordem do Rio Branco no grau de Grande Oficial em 2010.

Em atendimento às normas do RISF, a mensagem presidencial veio acompanhada de sumário executivo elaborado pelo Itamaraty sobre a República de Trinidad e Tobago. Nele constam informações acerca das relações bilaterais com o Brasil, dados básicos desse país, e de suas políticas interna e externa, bem como de sua situação econômica.

Desse documento, que está à disposição das senhoras e senhores senadores, recolhemos algumas informações a fim de visam subsidiar os membros desta Comissão em sua sabatina.

A República de Trinidad e Tobago está localizada no sul do Caribe, mais precisamente no delta do rio Orinoco e próximo ao litoral venezuelano. Ela é formada por duas ilhas principais e algumas ilhotas. A população do país, concentrada em Trinidad, a maior ilha, é estimada em 1,53 milhões de habitantes. Ela é constituída preponderantemente por descendentes de africanos e de indianos, que foram trazidos pelos colonizadores para trabalhar nas plantações de cana-de-açúcar. Desde 1973, a base da economia é a extração e exportação de petróleo. No momento presente, ganha relevância também a produção de gás

mg2023-15795
Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2178279644

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23456.34024-09

natural liquefeito. Os hidrocarbonetos e seus derivados representaram 80% das exportações trinitárias em 2022.

Cuida-se de república parlamentarista, com modelo bicameral, que apresentou um Produto Interno Bruto (PIB) de US$ 27,9 bilhões em 2022, de acordo com dados do Banco Mundial. Essa cifra coloca o país entre os primeiros PIBs *per capita* da América Latina e do Caribe. A economia industrial trinitária-tobagense é a maior da região caribenha. O país, que conta com um dos principais centros financeiros do Caribe, apresenta sistema bancário relativamente estável e regulado.

No tocante ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o país ocupou, em 2021, a posição de número 57 entre 188 Estados, com 0,810. Para além disso, constata-se alta taxa de alfabetização, da ordem de 99%, bem como significante expectativa de vida de 73 anos.

No que se refere às relações bilaterais, essas se intensificaram a partir da década passada, inserindo-se em processo mais amplo de aproximação com a região do Caribe. Entre as iniciativas que contribuíram para esta aproximação destaca-se a realização da I Cúpula Brasil-CARICOM (Comunidade do Caribe) em Brasília, em 26 de abril de 2010, que reuniu 10 dos 14 chefes de governo da organização (Antigua e Barbuda, Dominica, Granada, Guiana, Haiti, Jamaica, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas, São Cristóvão e Névis e Suriname).

Desde então, a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) tem procurado desenvolver programas de cooperação técnica com a região visando a promoção das relações bilaterais e do desenvolvimento dos países caribenhos. Nesse sentido, buscou-se a implementação de formas de cooperação trilateral com envolvimento de organizações internacionais. Assim, por exemplo, o estabelecimento de parceria com a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) para atuação nas áreas de agricultura familiar e alimentação escolar.

Com relação ao intercâmbio bilateral entre Brasil e Trinidad e Tobago, as informações encaminhadas a esta Casa pelo Itamaraty dão conta de que, em 2022, o Brasil exportou US$ 281,2 milhões e importou US$ 632,3 milhões. Exportamos, fundamentalmente, minério de ferro (64% do total), papel e cartão (4,3%), açúcares e melaços (3,3%) e materiais de construção (7,7%). As importações do Brasil provenientes daquele país, por sua vez, estão assim distribuídas: elementos químicos inorgânicos, óxidos e sais halogênicos (67% do total), álcoois fenóis (26%) e gás natural (5,6%).

mg2023-15795
Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2178279644

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23456.34024-09

No que diz respeito à comunidade brasileira residindo na República de Trinidad e Tobago, ela é estimada em 140 pessoas, em sua maioria vinculados a empresas de petróleo ou de logística.

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações neste relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

mg2023-15795
Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2178279644

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

24ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		2. SERGIO MORO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		3. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. EFRAIM FILHO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. CARLOS VIANA	
CID GOMES		6. LEILA BARROS	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	7. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. OTTO ALENCAR	
NELSINHO TRAD		2. OMAR AZIZ	
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
JAQUES WAGNER	PRESENTE	5. BETO FARO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	7. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. WILDER MORAIS	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ROMÁRIO
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
DR. HIRAN
LUCAS BARRETO
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Indicação de chefes de missão diplomática

MSF 75/2023 - Maria Elisa Teófilo de Luna - TRINIDAD E TOBAGO

Início da Votação: 12/12/2023 01:30:21 Fim da Votação: 12/12/2023 03:00:08

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	**votou**	1. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	
Randolfe Rodrigues (REDE)		2. Sergio Moro (UNIÃO)	**votou**
Renan Calheiros (MDB)	**votou**	3. Ivete da Silveira (MDB)	**votou**
Fernando Dueire (MDB)	**votou**	4. Efraim Filho (UNIÃO)	
Marcos do Val (PODEMOS)	**votou**	5. Carlos Viana (PODEMOS)	
Cid Gomes (PDT)		6. Leila Barros (PDT)	**não computado**
Alessandro Vieira (MDB)	**votou**	7. Izalci Lucas (PSDB)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
Daniella Ribeiro (PSD)		1. Otto Alencar (PSD)	
Nelsinho Trad (PSD)		2. Omar Aziz (PSD)	
Mara Gabrilli (PSD)	**votou**	3. Margareth Buzetti (PSD)	**votou**
Vanderlan Cardoso (PSD)	**votou**	4. Sérgio Petecão (PSD)	
Jaques Wagner (PT)	**votou**	5. Beto Faro (PT)	
Humberto Costa (PT)	**votou**	6. Fabiano Contarato (PT)	
Chico Rodrigues (PSB)	**votou**	7. Flávio Arns (PSB)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Astronauta Marcos Pontes (PL)		1. Carlos Portinho (PL)	**votou**
Wellington Fagundes (PL)	**votou**	2. Wilder Morais (PL)	
Tereza Cristina (PP)	**votou**	3. Magno Malta (PL)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Esperidião Amin (PP)	**votou**	1. Ciro Nogueira (PP)	
Hamilton Mourão (REPUBLICANOS)	**votou**	2. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	

Votação:

TOTAL 18 SIM 18 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

Senador Renan Calheiros
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7, EM 12/12/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 75/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DA SENHORA MARIA ELISA TEÓFILO DE LUNA, MINISTRA DE PRIMEIRA CLASSE DO QUADRO ESPECIAL DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADORA DO BRASIL NA REPÚBLICA DE TRINIDAD E TOBAGO, COM 18 VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

À SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

12 de dezembro de 2023

Senador RENAN CALHEIROS

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 80, DE 2023

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) n° 76, de 2023, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora MARIA CRISTINA DE CASTRO MARTINS, Ministra de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República Cooperativa da Guiana.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros
RELATOR: Senadora Mara Gabrilli
RELATOR ADHOC: Senadora Tereza Cristina

12 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23678.36556-02

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

RELATÓRIO Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 76, de 2023, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora MARIA CRISTINA DE CASTRO MARTINS, Ministra de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República Cooperativa da Guiana*.

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

Vem ao exame desta Casa a indicação que o Presidente da República faz *da Senhora MARIA CRISTINA DE CASTRO MARTINS, Ministra de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República Cooperativa da Guiana.*

Conforme o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal é competência privativa do Senado Federal apreciar previamente, e deliberar por voto secreto, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente.

Nesse sentido e em atendimento ao previsto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Ministério das Relações Exteriores (MRE) encaminhou currículo da indicada.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1868135526

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23678.36556-02

Nascida em 20 de dezembro de 1961, a diplomata indicada graduou-se em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal do Ceará no ano de 1988. Na mesma instituição, concluiu mestrado em Sociologia no ano de 1996 e, na Universidade de Brasília, o Doutorado em Sociologia no ano de 2003. No Instituto Rio Branco, frequentou o Curso de Preparação à Carreira Diplomática em 1994. Em 2004, concluiu o Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas e, em 2009, o Curso de Altos Estudos, tendo defendido a tese "Brasil-Colômbia: países próximos, vizinhos distantes. A cooperação técnica como estratégia de aproximação das relações bilaterais".

Foi nomeada Terceira-Secretária em 1995. Em 2000, foi promovida a Segunda-Secretária. Por merecimento, foi promovida a Primeira-Secretária em 2005; a Conselheira em 2008; a Ministra de Segunda Classe em 2013.

No Brasil e no exterior, desempenhou diversas funções, entre as quais destacamos: Cônsul-Adjunta em Nova York (2000 a 2004); Primeira-Secretária e Encarregada de Negócios em Bogotá (2006 a 2009); Chefe do Setor de Promoção Comercial na Embaixada em Lisboa quando Conselheira (2009 a 2011); Ministra Conselheira e Encarregada de Negócios na Embaixada em Abu Dhabi (2016-2019); Assessora da Secretaria de Comércio Exterior e Assuntos Econômicos (2021-2022); e atualmente encontra-se lotada no Departamento de Imigração e Cooperação Jurídica.

Em observância às normas do RISF, a mensagem presidencial veio acompanhada de sumário executivo elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores sobre a República Cooperativa da Guiana.

Terceiro menor país da América do Sul, a Guiana conta com população de aproximadamente 808 mil habitantes. Tornou-se independente do Reino Unido em 1966, tendo estabelecido relações bilaterais com o Brasil em 1968.

A integração física entre Brasil e Guiana tem como marco a ponte sobre o rio Tacutu, que foi construída pelo exército brasileiro e inaugurada em 2009. Em razão da ocorrência de ilícitos na região de fronteira, como contrabando, mineração ilegal, tráfico de drogas e de pessoas, no campo da cooperação em segurança e defesa, cumpre registrar a assinatura em 2020 do Acordo de Cooperação Técnica Internacional entre a Polícia Federal e a Unidade Aduaneira Antinarcóticos da Guiana (CANU), bem como o Acordo

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1868135526

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23678.36556-02

de Cooperação em Matéria de Defesa, de 2009. Este último já vem sendo renegociado com vistas ao aprofundamento dessa cooperação.

Ademais, a recente exploração e produção de hidrocarbonetos na Guiana tem impactado a corrente de comércio bilateral que, desde 2021, experimenta crescimento: em 2015 foi alcançada a cifra de USD 29,6 milhões, a qual mais do que dobrou entre 2020 e 2021. E em 2022, chegou a USD 830 milhões (aumento de 599% em comparação com 2021), com grande superávit guianês (USD 305 milhões). Nos primeiros 8 meses de 2023, o comércio bilateral já alcançou USD 1,04 bilhão, mais uma vez com forte superávit guianês (de USD 548 milhões).

Assim, a Guiana, tradicional exportadora de arroz ao Brasil, em 2022, passou a exportar quase exclusivamente óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos (99,8% até agosto de 2023). Houve também recentes mudanças na pauta exportadora brasileira, na qual às usuais vendas de carnes, peixe congelado, farelo e óleo de soja, máquinas agrícolas e tratores, juntaram-se insumos e produtos para a indústria petrolífera. Com efeito, em 2023, tubos, dispositivos para canalização, válvulas e material de construção, além de demais produtos da indústria de transformação representaram 93% das exportações brasileiras ao país.

Percebe-se, ainda, o aprofundamento das relações bilaterais desde a década de 1990, quando houve o aumento do número de brasileiros residentes na Guiana. Em 2001, foi assinado Acordo de Alcance Parcial (AAP), no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), em vigor desde 2004, para estabelecer desgravação tarifária para vários itens.

Cabe destacar, também, que a Guiana é Estado associado ao Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) desde 2012 e membro da União de Nações Sul-Americanas (UNASUL), da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) e da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Por fim, no que tange à disputa territorial entre Venezuela e Guiana sobre a região de Essequibo, a qual já dura mais de um século, o documento do MRE reforça a postura brasileira de buscar solução pacífica da controvérsia, com respeito ao princípio da integridade territorial e a manutenção da paz e da segurança na região.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1868135526

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23678.36556-02

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações neste relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1868135526

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

24ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		2. SERGIO MORO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		3. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. EFRAIM FILHO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. CARLOS VIANA	
CID GOMES		6. LEILA BARROS	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	7. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. OTTO ALENCAR	
NELSINHO TRAD		2. OMAR AZIZ	
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
JAQUES WAGNER	PRESENTE	5. BETO FARO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	7. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. WILDER MORAIS	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ROMÁRIO
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
DR. HIRAN
LUCAS BARRETO
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Indicação de chefes de missão diplomática

MSF 76/2023 - Maria Cristina de Castro Martins - GUIANA

Início da Votação: 12/12/2023 01:30:21 Fim da Votação: 12/12/2023 03:00:08

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	**votou**	1. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	
Randolfe Rodrigues (REDE)		2. Sergio Moro (UNIÃO)	**votou**
Renan Calheiros (MDB)	**votou**	3. Ivete da Silveira (MDB)	**votou**
Fernando Dueire (MDB)	**votou**	4. Efraim Filho (UNIÃO)	
Marcos do Val (PODEMOS)	**votou**	5. Carlos Viana (PODEMOS)	
Cid Gomes (PDT)		6. Leila Barros (PDT)	**não computado**
Alessandro Vieira (MDB)	**votou**	7. Izalci Lucas (PSDB)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
Daniella Ribeiro (PSD)		1. Otto Alencar (PSD)	
Nelsinho Trad (PSD)		2. Omar Aziz (PSD)	
Mara Gabrilli (PSD)	**votou**	3. Margareth Buzetti (PSD)	**votou**
Vanderlan Cardoso (PSD)	**votou**	4. Sérgio Petecão (PSD)	
Jaques Wagner (PT)	**votou**	5. Beto Faro (PT)	
Humberto Costa (PT)	**votou**	6. Fabiano Contarato (PT)	
Chico Rodrigues (PSB)	**votou**	7. Flávio Arns (PSB)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Astronauta Marcos Pontes (PL)		1. Carlos Portinho (PL)	**votou**
Wellington Fagundes (PL)	**votou**	2. Wilder Morais (PL)	
Tereza Cristina (PP)	**votou**	3. Magno Malta (PL)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Esperidião Amin (PP)	**votou**	1. Ciro Nogueira (PP)	
Hamilton Mourão (REPUBLICANOS)	**votou**	2. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	

Votação:

TOTAL 18 SIM 18 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

Senador Renan Calheiros
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7, EM 12/12/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 76/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DA SENHORA MARIA CRISTINA DE CASTRO MARTINS, MINISTRA DE SEGUNDA CLASSE DO QUADRO ESPECIAL DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADORA DO BRASIL NA REPÚBLICA COOPERATIVA DA GUIANA, COM 18 VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.
À SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

12 de dezembro de 2023

Senador RENAN CALHEIROS

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 81, DE 2023

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) n° 86, de 2023, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora GLIVÂNIA MARIA DE OLIVEIRA, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República Bolivariana da Venezuela.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

12 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23452.08853-03

RELATÓRIO Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 86, de 2023, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora GLIVÂNIA MARIA DE OLIVEIRA, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República Bolivariana da Venezuela*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

É trazida ao exame desta Comissão a Mensagem nº 86, de 2023, referente à indicação, pelo Presidente da República, da Senhora GLIVÂNIA MARIA DE OLIVEIRA, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na Venezuela.

Por exigência constitucional, cabe ao Senado Federal aprovar, por voto secreto, a indicação de chefes de missão diplomática de caráter permanente. Em complemento, o Regimento Interno atribui o exame da matéria à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Tenho a felicidade de relatar a indicação de uma mulher diplomata para chefiar posto de grande sensibilidade política para o Brasil e, em especial, para meu querido estado de Roraima. É bem sabido que dificuldades internas na Venezuela têm acentuado pressões sobre a fronteira, sendo essencial contarmos com representação ativa e competente naquele País.

A Embaixadora Glivânia bacharelou-se em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília e concluiu Mestrado em Teoria

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8057983166

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23452.08853-03

Política pela Escola de Economia e Ciência Política de Londres (LSE). Sua Tese do Curso de Altos Estudos trata da convergência com a África no contexto da reforma do Conselho de Segurança. Tornou-se Ministra de Primeira Classe em 2013, após sucessivas promoções por merecimento.

A indicada conta com admirável trajetória na carreira diplomática. Ocupa atualmente a função de Diretora do Instituto Rio Branco, prestigioso centro de investigações, ensino e formação do Ministério das Relações Exteriores. No exterior, serviu nas Embaixadas em Varsóvia, Londres e Assunção, tendo chefiado o Consulado-Geral em Boston e a Embaixada no Panamá. Foi Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral das Relações Exteriores, Diretora do Departamento de Organismos Internacionais e Chefe da Divisão das Nações Unidas.

Feito um breve resumo do currículo da indicada, passo a tratar da República Bolivariana da Venezuela, com destaque para as relações bilaterais com o Brasil, atualmente em fase de normalização.

As relações entre Brasil e Venezuela datam de 1830, ano em que aquele País se separou da Grã-Colômbia. Trata-se de relação madura, com grande número de visitas de alto nível e de compromissos internacionais firmados. Nos últimos seis anos, as relações bilaterais enfrentaram desafios, com controvérsias sobre o reconhecimento de governo e o descumprimento de obrigações internacionais.

O comércio bilateral é significativamente superavitário para o Brasil. A corrente de comércio esteve em queda a partir de 2013, ano em que alcançou seu ápice, até 2019. Desde 2020, o intercâmbio voltou a crescer, impulsionado principalmente pela exportação de produtos agrícolas provenientes do Amazonas e de Roraima. As sanções econômicas ainda existentes dificultam maior intensificação desses fluxos, quatro vezes inferiores aos patamares históricos de 2013.

Convém também destacar o elevado número de migrantes e refugiados venezuelanos, representando a maior crise de deslocamentos humanos da história de nosso continente. Com as significativas entradas de venezuelanos no Brasil, especialmente desde o ano de 2016, já contamos com cerca de 500 mil nacionais daquele país em nosso território. A Operação Acolhida volta-se à prestação de apoio a esses estrangeiros, mediante recepção, abrigamento e interiorização voluntária.

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8057983166

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23452.08853-03

A normalização das relações bilaterais tem o potencial de trazer vários ganhos para o Brasil, afetando questões como a segurança energética e fronteiriça, a negociação de dívidas e a realização de eleições justas, inclusivas e transparentes no país vizinho.

Em primeiro lugar, destaco que a aproximação entre os países é especialmente útil para garantir a estabilidade energética de Roraima. Encerrado o contrato de fornecimento de energia elétrica que garantia o abastecimento do estado até 2021, intensificou-se o uso de termelétricas a diesel, mais poluentes, menos eficientes e com custos elevados de produção.

Em segundo lugar, a retomada dos vínculos facilita a possibilidade de providenciar o pagamento da dívida venezuelana, derivada de operações de financiamento das exportações de empresas de engenharia brasileiras, que realizaram obras naquele país. Segundo informações prestadas pelo Ministério das Relações Exteriores, há ainda cerca de 1,2 bilhões de dólares em aberto, que não foram pagos apesar de repetidas gestões desde 2017. Contudo, espera-se que essa situação se modifique diante da retomada das mesas de negociação com o Brasil em junho deste ano e da suspensão parcial das sanções econômicas impostas pelos Estados Unidos da América.

Em terceiro lugar, causam preocupação os casos, muitas vezes crescentes, de garimpo ilegal, tráfico de pessoas, tráfico de drogas e contrabando na fronteira Brasil-Venezuela. O apoio da Embaixada em Caracas para a reabertura das adidâncias policiais e militares brasileiras, fechadas desde 2020, pode auxiliar no combate desses ilícitos.

Quanto à questão eleitoral, o Brasil tem agido de maneira decisiva nos diálogos entre a situação e a oposição venezuelanas, com engajamento do Embaixador Celso Amorim. Quer-se assegurar que as próximas eleições presidenciais na Venezuela, previstas para 2024, sejam realizadas de maneira justa, inclusiva e transparente, no marco das garantias eleitorais internacionais. Aprofundada a confiança mútua, o Brasil poderá prestar apoio ainda mais efetivo nessa questão. Inclusive nós, Senadores e Senadoras, poderemos contribuir para a defesa da democracia, lançando mão dos instrumentos da diplomacia parlamentar.

Passando para o contexto regional, a Venezuela, admitida no Mercosul em 2012, está suspensa do bloco desde 2016. Duas decisões sucessivas embasaram a suspensão: a primeira delas baseada na ausência de internalização de normas fundamentais para o processo de integração e a

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8057983166

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23452.08853-03

segunda proferida após consultas em conformidade com o Protocolo de Ushuaia. Eventual decisão que leve ao término da suspensão não depende apenas do Brasil, mas do consenso de todos os Estados Membros do Mercosul.

Ainda na esfera regional, Venezuela e Guiana possuem disputa territorial no Essequibo, que pode afetar até dois terços do território guianense, agravada pela convocação de plebiscito em dezembro para possível anexação. Para além das dúvidas que persistem quanto à delimitação, o interesse na exploração de hidrocarbonetos reforça o pano de fundo dessa disputa. Já existe caso em curso na Corte Internacional de Justiça para tratar da controvérsia.

Por fim, quanto à questão da proteção dos direitos humanos, destaco que o Brasil tem defendido que instâncias multilaterais dos sistemas interamericano e onusiano são foros adequados para tratar do tema, por meio da cooperação técnica e da análise imparcial. Com isso, a multilateralização deve seguir seu rumo, para esclarecer os fatos pertinentes e dar as recomendações correspondentes.

Senhoras e Senhores Senadores, ao concluir o relatório, que não está sujeito a voto aberto, aproveito para novamente cumprimentar a Embaixadora Glivânia, além de ressaltar a importância dos desafios associados à posição para a qual foi indicada.

É o que tinha a expor a esta Comissão.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8057983166

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

24ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		2. SERGIO MORO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		3. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. EFRAIM FILHO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. CARLOS VIANA	
CID GOMES		6. LEILA BARROS	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	7. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. OTTO ALENCAR	
NELSINHO TRAD		2. OMAR AZIZ	
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
JAQUES WAGNER	PRESENTE	5. BETO FARO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	7. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. WILDER MORAIS	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ROMÁRIO
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
DR. HIRAN
LUCAS BARRETO
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Indicação de chefes de missão diplomática

MSF 86/2023 - Glivânia Maria de Oliveira - VENEZUELA

Início da Votação: 12/12/2023 01:30:21 Fim da Votação: 12/12/2023 03:00:08

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	**votou**	1. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	
Randolfe Rodrigues (REDE)		2. Sergio Moro (UNIÃO)	**votou**
Renan Calheiros (MDB)	**votou**	3. Ivete da Silveira (MDB)	**votou**
Fernando Dueire (MDB)	**votou**	4. Efraim Filho (UNIÃO)	
Marcos do Val (PODEMOS)	**votou**	5. Carlos Viana (PODEMOS)	
Cid Gomes (PDT)		6. Leila Barros (PDT)	**não computado**
Alessandro Vieira (MDB)	**votou**	7. Izalci Lucas (PSDB)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
Daniella Ribeiro (PSD)		1. Otto Alencar (PSD)	
Nelsinho Trad (PSD)		2. Omar Aziz (PSD)	
Mara Gabrilli (PSD)	**votou**	3. Margareth Buzetti (PSD)	**votou**
Vanderlan Cardoso (PSD)	**votou**	4. Sérgio Petecão (PSD)	
Jaques Wagner (PT)	**votou**	5. Beto Faro (PT)	
Humberto Costa (PT)	**votou**	6. Fabiano Contarato (PT)	
Chico Rodrigues (PSB)	**votou**	7. Flávio Arns (PSB)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Astronauta Marcos Pontes (PL)		1. Carlos Portinho (PL)	**votou**
Wellington Fagundes (PL)	**votou**	2. Wilder Morais (PL)	
Tereza Cristina (PP)	**votou**	3. Magno Malta (PL)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Esperidião Amin (PP)	**votou**	1. Ciro Nogueira (PP)	
Hamilton Mourão (REPUBLICANOS)	**votou**	2. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	

Votação:

TOTAL 18 SIM 17 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

Senador Renan Calheiros
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7, EM 12/12/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 86/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DA SENHORA GLIVÂNIA MARIA DE OLIVEIRA, MINISTRA DE PRIMEIRA CLASSE DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADORA DO BRASIL NA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA, COM 17 VOTOS FAVORÁVEIS, 1 VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.
À SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

12 de dezembro de 2023

Senador RENAN CALHEIROS

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 39, DE 2023

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei n° 2647, de 2022, que Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a fim de incluir o incentivo à aquisição de equipamentos para a produção de energias renováveis entre as prioridades da política agrícola.

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura
RELATOR: Senador Eduardo Braga
RELATOR ADHOC: Senador Lucas Barreto

12 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23742.49096-08

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2.647, de 2022 (PL nº 6.325/2016), do Deputado Pedro Uczai, que *acrescenta dispositivo à Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a fim de incluir o incentivo à aquisição de equipamentos para a produção de energias renováveis entre as prioridades da política agrícola*.

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Serviços de Infraestrutura o Projeto de Lei nº 2.647, de 2022 (PL nº 6.325, de 2016), que *acrescenta dispositivo à Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a fim de incluir o incentivo à aquisição de equipamentos para a produção de energias renováveis entre as prioridades da política agrícola*.

O autor tem o objetivo de facilitar e aumentar a produção de energias renováveis no meio rural e, para tanto, propõe a inclusão, na Lei da Política Agrícola, de incentivos à aquisição de equipamentos que utilizem a energia solar, energia eólica ou biomassa, principalmente para a agricultura familiar.

Após aprovação na Câmara dos Deputados, o PL nº 2.647, de 2022, de autoria do Deputado Pedro Uczai, foi remetido ao Senado Federal e distribuído para as Comissões de Serviços de Infraestrutura (CI) e de Agricultura e Reforma Agrária (CRA).

No Senado Federal, foi apresentada uma única emenda, do Senador Zequinha Marinho, que altera o art. 2º do PL para incluir, dentre as

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4583671028

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23742.49096-08

ações prioritárias, a aquisição de equipamentos para produção de biocombustível.

II – ANÁLISE

Compete à CI, nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre proposições que tratam de *transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes, e outros assuntos correlatos*. Na medida em que a geração de energia elétrica, a partir de novas fontes, impacta a infraestrutura de energia no País, há a aderência das competências da CI ao tema tratado pelo projeto de lei em análise.

A proposição é constituída de 3 artigos.

O art. 1º enuncia o objetivo da proposição, que é o de incluir, dentre as prioridades da política agrícola, o incentivo à aquisição de equipamentos para a produção de energias renováveis, principalmente na agricultura familiar.

O art. 2º acrescenta o inciso V ao art. 94 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, para determinar que o Poder Público incentivará prioritariamente *a aquisição de equipamentos que utilizem energia solar, energia eólica ou biomassa, para a produção de energia limpa e sustentável, por meio de linhas de crédito diferenciadas, principalmente para a agricultura familiar*. O art. 3º estabelece que o projeto entre em vigor na data de sua publicação.

No mérito, a proposição é muito louvável. Dado o dinamismo do setor agrícola, é certo que a demanda por energia será crescente. Poder utilizar, cada vez mais, energia gerada a partir de fontes renováveis trará importantes benefícios para o meio ambiente e para o bolso dos consumidores em geral, inclusive dos produtores rurais. Ademais, o estímulo à geração de energia renovável na agricultura familiar impulsionará esse setor, gerará mais empregos e contribuirá para a eficiência e sustentabilidade dessa atividade.

Apesar de já haver linhas de crédito destinadas à agricultura familiar, voltadas à aquisição de equipamentos para a produção de energia elétrica a partir das fontes eólica, solar e biomassa, a inclusão dessa prioridade

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4583671028

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23742.49096-08

na política agrícola, aliada à previsão de linhas de crédito diferenciadas, confere aos canais de crédito existentes maior respaldo. Abre também as portas para novas oportunidades de fomento a investimentos em fontes renováveis. Além disso, a explicitação da prioridade dada à energia renovável assegura aos agricultores familiares, a nosso juízo, maior segurança jurídica nesse tipo de investimento.

Por fim, se as linhas de crédito oferecerem condições favorecidas, porém, ainda tiverem juros reais positivos, o projeto não trará impacto para as finanças públicas.

Consideramos muito bem-vinda a emenda do Senador Zequinha Marinho que altera o art. 2º do PL para incluir, dentre as ações prioritárias, a aquisição de equipamentos para produção de biocombustível. De fato, o uso de biocombustíveis em equipamentos para geração de energia elétrica limpa, ou, ainda, em geradores de hidrogênio que utilizam o processo de reforma de etanol constitui importante alternativa para a descarbonização no meio rural.

III – VOTO

Diante do exposto, nos pronunciamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.647, de 2022, com a Emenda nº 1-CI.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4583671028

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23812.44269-35

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA Nº - CI
(ao PL nº 2647, de 2022)

Nos termos do art. 2º do projeto de lei, dê-se nova redação ao inciso V do art. 94:

"Art. 94. .....
V - a aquisição de equipamentos que utilizem energia solar, energia eólica, biomassa ou **biocombustível**, para a produção de energia limpa e sustentável, por meio de linhas de crédito diferenciadas, principalmente para a agricultura familiar." (NR)

JUSTIFICATIVA

O uso de biocombustíveis em equipamentos para geração de energia elétrica limpa ou ainda como opção para gerador de hidrogênio que utiliza o processo de reforma de etanol é uma alternativa para a descarbonização das atividades de processamento dos produtores rurais que estão se aprofundando em iniciativas cada vez mais verdes.

Sala das Sessões,

Senador Zequinha Marinho
Podemos/PA

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3167672142

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

52ª, Extraordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. EFRAIM FILHO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK	
RODRIGO CUNHA		3. JADER BARBALHO	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. FERNANDO FARIAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. MARCELO CASTRO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. CID GOMES	
WEVERTON	PRESENTE	8. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	9. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	4. OMAR AZIZ	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	6. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	7. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	8. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
WILDER MORAIS		2. CARLOS PORTINHO	
EDUARDO GOMES		3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
CLEITINHO		3. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

JAQUES WAGNER
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
DR. HIRAN
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2647/2022)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, E TENDO SIDO DESIGNADO RELATOR AD HOC O SENADOR LUCAS BARRETO, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR EDUARDO BRAGA, O RELATÓRIO É LIDO E APROVADO, PASSANDO A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1/CI.

12 de dezembro de 2023

Senador CONFÚCIO MOURA

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 40, DE 2023

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei Complementar n° 111, de 2022, que Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para prever a não incidência do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) sobre adicional de energia elétrica, nos termos que especifica.

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura
RELATOR: Senador Eduardo Braga

12 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23517.59957-01

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 111, de 2022 (PLP nº 62/2015), do Deputado Fabio Garcia, que *altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para prever a não incidência do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) sobre adicional de energia elétrica, nos termos que especifica*.

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 111, de 2022, de autoria do Deputado Federal Fabio Garcia, que *altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para prever a não incidência do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) sobre adicional de energia elétrica, nos termos que especifica*.

O PLP é composto por dois artigos. O primeiro determina que o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) não incidirá sobre *adicional de energia cobrado por ocasião das bandeiras tarifárias de energia elétrica*. Já o segundo artigo estabelece a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

O PLP foi aprovado em 8 de junho de 2022 na Câmara dos Deputados, onde tramitou como PLP nº 62, de 2015, e remetido ao Senado Federal na mesma data. No Senado Federal, a proposição foi distribuída para esta Comissão, seguindo posteriormente para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2256472640

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23517.59957-01

Na Justificação do PLP, o autor aponta que *não é justo que o consumidor de energia, além de ter que pagar pelo aumento do custo de geração como consequência de condições não favoráveis e totalmente fora de seu controle ou culpa, tenha que desembolsar um valor ainda maior de recursos para fazer frente aos tributos incidentes sobre esta parcela adicional*. Ademais, afirma que esta injustiça é evidente *quando olhamos esta cobrança sob o prisma da administração pública que passa a arrecadar mais quando as condições de geração não são favoráveis, fazendo com que o consumidor pague duplamente pelo custo adicional da energia elétrica e pelos tributos incidentes nesta parcela adicional*. Conclui asseverando que a proposição *não interfere na arrecadação planejada de tributos do governo federal e dos governos estaduais e municipais já que os mesmos continuarão cobrando seus tributos sobre a tarifa regular de energia que é a tarifa definida pela ANEEL, fruto de uma operação planejada e regular sem anomalias*.

Não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Segundo o art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Serviços de Infraestrutura opinar sobre matérias pertinentes a *transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes* e *outros assuntos correlatos*. Assim, tendo em vista que o fornecimento de energia elétrica é um desses assuntos correlatos, resta clara a aderência do objeto da proposição às competências desta Comissão.

Uma vez constatada a aderência do tema às competências desta Comissão, passemos à análise do PLP.

Anualmente, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) fixa as tarifas das distribuidoras, as quais devem vigorar pelo prazo de doze meses. Nesse período, as tarifas não sofrem variações. Há, contudo, uma exceção, materializada nas bandeiras tarifárias.

As bandeiras tarifárias são sinalizações das condições da oferta de energia elétrica, que podem representar um valor adicional à tarifa inicialmente fixada pela Aneel. Temos, atualmente, três cores de bandeira:

rb-ru2023-06548
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2256472640

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23517.59957-01

verde, amarela e vermelha, esta última dividida nos patamares 1 e 2. A bandeira verde é fixada quando as condições hidrológicas são favoráveis e as bandeiras amarela e vermelha em situações de hidrologia desfavorável. Nesse momento, o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) aciona termelétricas, que possuem custo de geração maior e que não são cobertos totalmente pelas tarifas anualmente fixadas pela Aneel.

O estabelecimento das bandeiras amarela e vermelha é uma forma de sinalizar ao consumidor os custos da geração de energia elétrica no período mensal de faturamento, de forma a incentivar redução no consumo e, com isso, no valor a ser pago. Mas, também é um meio de aliviar o caixa das distribuidoras. Essas empresas, caso as bandeiras não existissem, teriam que suportar a diferença entre o que recebem dos consumidores e o valor pago aos geradores. Ressalta-se que essa diferença seria repassada aos seus consumidores com atualização pela taxa SELIC.

Nota-se, portanto, como bem aponta o autor do PLP em análise, que *o pagamento do valor adicional das bandeiras tarifárias amarela e vermelha somente acontece quando as condições de geração de energia não são favoráveis, portanto em condições não apropriadas e não planejadas*. O autor do PLP cita quais seriam essas situações não planejadas: *uma hidrologia desfavorável, equívocos no planejamento do setor ou na execução do mesmo, deficiências na execução das obras para o setor, restrições energéticas ou elétricas que impeçam a eficiente operação do sistema*.

Mesmo sendo fruto de situações não apropriadas ou não planejadas, as bandeiras geram pagamento de ICMS por parte dos consumidores. Em outros termos, os estados arrecadam mais pela frustração de expectativas, pelo distanciamento do planejado, do esperado. Trata-se, sem dúvida, de uma injustiça porque o consumidor é punido duplamente: com o custo maior da energia elétrica que consome e com o pagamento de ICMS sobre esse adicional.

Enfatiza-se: a incidência de ICMS sobre o valor associado às bandeiras tarifárias é injusta. Estamos tributando a falta de planejamento, a escassez de chuvas e o atraso de obras. E, com isso, oneramos milhares de famílias brasileiras que não deram causa a esses fatos.

Diante desse cenário injusto, o PLP em análise acerta ao estabelecer que não haverá incidência de ICMS sobre *o adicional de energia*

rb-ru2023-06548
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2256472640

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23517.59957-01

cobrado por ocasião das bandeiras tarifárias de energia elétrica. A medida é a correção de uma distorção do nosso sistema tributário.

Cumpre esclarecer, como bem o faz o autor da proposição, que o PLP *não interfere na arrecadação planejada de tributos do governo federal e dos governos estaduais e municipais já que os mesmos continuarão cobrando seus tributos sobre a tarifa regular de energia que é a tarifa definida pela ANEEL, fruto de uma operação planejada e regular sem anomalias*. O que ocorrerá é que os governos estaduais *somente não continuarão arrecadando a mais sobre a parcela adicional da tarifa fruto de condições de geração de energia desfavoráveis e não planejadas*, ou seja, eles deixarão de arrecadar a partir do sofrimento da população brasileira.

Por fim, considerando alterações da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, na Lei Complementar nº 87, de 1996, precisamos fazer um pequeno ajuste de redação no PLP nº 111, de 2022: em lugar de acrescentar o inciso X ao art. 3º da Lei Complementar nº 87, de 1996, deve-se acrescentar o inciso XI.

III – VOTO

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação do PLP nº 111, de 2022, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº - CI

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 111, de 2022:

> "**Art. 1º** O *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:
>
> '**Art. 3º** .....
>
> .....
>
> XI – adicional de energia cobrado por ocasião das bandeiras tarifárias de energia elétrica.
>
> .....'(NR)"

Sala da Comissão,

rb-ru2023-06548
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2256472640

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23517.59957-01

6

5

, Presidente

, Relator

rb-ru2023-06548
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2256472640

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

52ª, Extraordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. EFRAIM FILHO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK	
RODRIGO CUNHA		3. JADER BARBALHO	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. FERNANDO FARIAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. MARCELO CASTRO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. CID GOMES	
WEVERTON	PRESENTE	8. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	9. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	4. OMAR AZIZ	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	6. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	7. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	8. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
WILDER MORAIS		2. CARLOS PORTINHO	
EDUARDO GOMES		3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
CLEITINHO		3. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

JAQUES WAGNER
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
DR. HIRAN
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLP 111/2022)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, O RELATÓRIO É LIDO E APROVADO, PASSANDO A CONSTITUIR PARECER DA CI PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA, COM A EMENDA 1/CI.

12 de dezembro de 2023

Senador CONFÚCIO MOURA

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 41, DE 2023

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei n° 757, de 2022, que Altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional, para conferir segurança jurídica e estabilidade regulatória aos serviços de praticagem; e altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que cria a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq).

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura
RELATOR: Senador Weverton

12 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23132.30367-01

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei n° 757, de 2022, que altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional, para conferir segurança jurídica e estabilidade regulatória aos serviços de praticagem; e altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que cria a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq).

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei 757, de 2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário, para conferir segurança jurídica e estabilidade regulatória aos serviços de praticagem e altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que cria a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq).

O PL dispõe de cinco artigos onde o art. 1º trata da sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional, regulamentando o serviço de praticagem, além de alterar a Lei nº 10.233, de 2001, que dispõe sobre a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq).

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2488622647

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23132.30367-01

O art. 2º altera o artigo 2[0], 12, 13, 14, acrescenta os arts. 12-A, 15-A, 15-B, 15-C, para estabelecer a Zona de Praticagem; definir o serviço de praticagem como atividade essencial, de natureza privada; os parâmetros para que a Autoridade Marítima institua anualmente a lotação dos profissionais; a remuneração; assegurar a ininterruptibilidade dos serviços; as orientações sobre rumos e velocidades em assessoria ao comandante da embarcação; a fixação pela Autoridade Marítima, por meio de normas específicas, da lotação de práticos necessários em cada zona de praticagem.

O art. 3º altera o caput do art. 27 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que cria a Antaq, com o objetivo de determinar que a mesma participe da Comissão Temporária presidida pela Autoridade Marítima, quando provocada por denúncias de abuso de poder econômico por quaisquer das partes envolvidas ou defasagem dos valores de serviço de praticagem.

O art. 4º revogada o § 2º do art. 24 da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997.

Esgotado o prazo regimental, foram apresentadas 11 emendas.

A **emendas nº 1** do Senador Chico Rodrigues e a **emenda nº 8** do Senador Esperidião Amin, propõe alterações ao art. 12 da proposição, retirando o caráter de interesse público da atividade de praticagem.

A **emendas nº 2** do Senador Chico Rodrigues e a **emenda nº 9** do Senador Espiridião Amin, suprimem o art. 15- A que trata da obrigação da fixação anual da lotação de práticos na zona de praticagem.

A **emendas nº 3** do Senador Chico Rodrigues e **emenda nº 6** do Senador Espiridião Amin, suprimem o art. 15-C retirando da Marinha do Brasil a competência para a regulação econômica da praticagem.

A **emendas nº 4** do Senador Chico Rodrigues, a **emenda nº 5** Senador Zequinha Marinho, e a **emenda nº 7** do Senador Esperidião Amin, suprimem o artigo 13 da proposição, que traz para o status de lei, que os serviços de praticagem sejam executados exclusivamente por práticos devidamente habilitados pela Autoridade Marítima, o estabelecimento da escala de Rodízio Única e outros parâmetros para o exercício da profissão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2488622647

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23132.30367-01

A **emenda nº 10**, da Senador Veneziano Vital do Rêgo e a **emenda nº11** do Senador Luis Carlos Heinze, modificam o art. 15- A para estabelecer que a competência para a regulação econômica da atividade de praticagem seja transferida para a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Serviços de Infraestrutura, nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, manifestar- se sobre *transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes; e outros assuntos correlatos.*

A proposição em análise altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, para permitir a regulamentação dos serviços de praticagem no país, altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que cria a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) para consentir que a mesma seja membro da Comissão Temporária a ser formada em casos de denúncias de abuso de poder econômico, emitindo parecer consultivo em até 45 dias.

Em relação ao mérito, é necessário garantir a competitividade de nossos portos e a manutenção da segurança em nossas águas e para isso, é de extrema urgência uma normatização mais clara e detalhada do serviço de praticagem.

No Brasil, o serviço de praticagem consiste na atividade realizada por práticos de forma autônoma ou em sociedade simples uniprofissionais. Em razão da sua especial capacidade técnica e familiaridade com as respectivas zonas de praticagem, assessoram embarcações e seus comandantes, navegam e manobram os navios vindos do mar aberto e de águas profundas até sua atracação nos portos e seu retorno ao mar, passando pelos canais, rios de acesso, águas rasas, restritas e confinadas, superando as dificuldades e perigos geográficos (submersos ou não), condições meteorológicas, marés e tráfego das demais embarcações.

Para desempenharem a profissão, os práticos necessitam, inicialmente, obter aprovação em processo seletivo organizado pela

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2488622647
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23132.30367-01

Autoridade Marítima, tecnicamente rigoroso, para a categoria inicial de praticante de prático, através de submissão a avaliações escrita, psicofísica, prova de títulos e prova prático-oral (inclusive com utilização de simuladores), devendo, ainda, obterem a aprovação, após cumprir estágio de qualificação, o que os eleva à categoria de práticos das suas respectivas zonas de praticagem.

A atividade profissional do prático e o serviço de praticagem, como um todo, são intimamente associados à segurança da navegação, aqui tomada como sinônimo da expressão segurança do tráfego aquaviário, não importando as distinções entre os dois conceitos. A segurança da navegação constitui o propósito e o próprio sentido de existência do serviço de praticagem. A associação entre praticagem e segurança da navegação é milenar e o trabalho dos práticos é reconhecido como essencial e indispensável à segurança das manobras e dos deslocamentos de navios em portos e outras áreas de navegação cujas peculiaridades imponham cuidados redobrados ao navegante.

A importância da praticagem no cenário econômico brasileiro se viu em evidência, sobretudo, com a edição da Lei nº 14.301, de 7 de janeiro de 2022, que institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem (BR do Mar), passando a ser diretamente relacionada ao chamado "Custo Brasil". Desde então, o transporte marítimo atraiu, cada vez mais, a atenção dos principais órgãos públicos, principalmente diante da possibilidade de substituir parcialmente o modal rodoviário, e, dessa forma, contribuir para a redução geral dos custos de transporte no país.

No âmbito da regulação existente, discute-se a falta de regulação dos aspectos econômicos do serviço de praticagem, concomitantemente à regulação técnica pela Autoridade Marítima. Atualmente, o parágrafo único da LESTA já prevê algumas atribuições à Autoridade Marítima no que tange a estabelecer o número de práticos necessário e fixar o preço do serviço para cada zona de praticagem. Nesse mesmo diapasão, a NORMAM-12/DPC prevê a possibilidade de a Autoridade Marítima fixar preços, de forma precária e temporária, para assegurar a disponibilidade do serviço, nos casos excepcionais em que não haja acordo entre as partes. Contudo, nem a lei nem a norma infralegal são claras sobre em que circunstâncias a Autoridade Marítima pode ou deve interferir na questão do preço do serviço. Entendemos, portanto, necessário deixar mais claro na lei como se dará essa interferência.

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2488622647

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23132.30367-01

Diante da importância dessa atividade para o desenvolvimento econômico nacional, acreditamos, portanto, que a proposição é oportuna e aperfeiçoa a atividade de praticagem no Brasil fornecendo maior segurança jurídica e estabilidade regulatória para a atividade.

Durante o prazo regimental, foram apresentadas onze emendas, que apesar do elevado mérito, não tivemos como acolhe-las.

As **emendas nº 1 e 8** que retiravam o caráter de interesse público da atividade de praticagem, não foram acolhidas por entendermos que a segurança da navegação é questão de nítido interesse público, na medida em que atesta a salvaguarda da vida humana no mar e a proteção ao meio ambiente.

As **emendas nº 2 e 9,** que suprimem o art. 15- A que trata da obrigação da fixação anual da lotação de práticos na zona de praticagem, não foram atendidas, uma vez que, a própria proposição já estabelece que a autoridade marítima fixará, conforme periodicidade estabelecida em norma específica, a lotação de práticos necessária em cada zona de praticagem.

Também não há como acolher as **emendas nº 3** e **6** que retiram da Marinha do Brasil a competência pela regulação econômica da praticagem, uma vez que a Marinha do Brasil já exerce a regulação dos serviços de praticagem no Brasil, envolvendo aspectos técnicos e econômicos, conforme se depreende da própria Lei nº 9.537/97, quanto em suas normas administrativas denominadas de Normas da Autoridade Marítima (NORMAM-311/DPC). Ademais, a possibilidade de fixação de preço quanto aos serviços de praticagem pela Autoridade Marítima, ou seja, regulação econômica, já se encontra prevista no art. 14 da lei vigente, o que reforça a opção feita quanto a concentração de tais atribuições para a Marinha do Brasil. O texto do Projeto de Lei nº 757 de 2022, na forma de seu substitutivo, preserva essa competência a Marinha do Brasil, que vem regulando com primazia e eficiência o serviço de praticagem.

As **emendas nº 4, 5 e 7**, não merecem prosperar uma vez que suprimem a possibilidade de trazer para Lei, normas infralegais que causam insegurança jurídica aos profissionais que atuam na área. Sobre a Escala de Rodizio Única, esclarecemos que a mesma já vem sendo adotada pela Marinha do Brasil há décadas, servindo de mecanismo que avaliza a manutenção da proficiência do prático, estabelecendo a garantia para que seja realizado o número de manobras suficientes para garantir a segurança

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2488622647

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23132.30367-01

da navegação, além de estabelecer que o serviço de praticagem esteja permanentemente disponível em cada zona de praticagem, posto que o prático escalado não poderá se recusar a executar a manobra, independentemente de horários ou dias da semana. Por se tratar de instrumento tão relevante e que já vem sendo endossado pela Marinha do Brasil de forma a atestar a plena segurança da navegação, não vemos óbices em se efetivar a segurança jurídica decorrente do status legal.

Por fim, as emendas **emenda nº 10 e 11** não serão acolhidas, pois, entendemos ser a Marinha do Brasil o órgão mais competente para executar essa atividade, respeitando sobretudo, a livre negociação, a atualização monetária, os contratos vigentes, o tempo e a qualidade do serviço. Ademais, vale ressaltar que a Câmara dos Deputados aprimorou a legislação vigente ao incluir a possibilidade de admitir provocação de qualquer das partes envolvidas quanto a eventual abusividade ou defasagem de preço, sugerindo a criação de uma Comissão paritária, de caráter consultiva, presidida pela Autoridade Marítima, com a participação de representantes de armadores e práticos, contando, ainda, com a presença da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).

III – VOTO

Ante o exposto votamos pela regimentalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 757, de 2022, **rejeitando as emendas de 1 a 11**.

Sala da Comissão,

Senador Weverton

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2488622647

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

52ª, Extraordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. EFRAIM FILHO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK	
RODRIGO CUNHA		3. JADER BARBALHO	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. FERNANDO FARIAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. MARCELO CASTRO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. CID GOMES	
WEVERTON	PRESENTE	8. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	9. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	4. OMAR AZIZ	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	6. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	7. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	8. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
WILDER MORAIS		2. CARLOS PORTINHO	
EDUARDO GOMES		3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
CLEITINHO		3. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

JAQUES WAGNER
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
DR. HIRAN
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 757/2022

Comissão de Serviços de Infraestrutura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS	X			1. EFRAIM FILHO	X		
SORAYA THRONICKE				2. ALAN RICK			
RODRIGO CUNHA				3. JADER BARBALHO			
EDUARDO BRAGA				4. FERNANDO FARIAS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			5. MARCELO CASTRO			
CONFÚCIO MOURA				6. ZEQUINHA MARINHO			
CARLOS VIANA				7. CID GOMES			
WEVERTON	X			8. ALESSANDRO VIEIRA			
IZALCI LUCAS				9. RANDOLFE RODRIGUES			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. IRAJÁ			
VANDERLAN CARDOSO				2. SÉRGIO PETECÃO			
LUCAS BARRETO	X			3. MARGARETH BUZETTI	X		
OTTO ALENCAR				4. OMAR AZIZ	X		
AUGUSTA BRITO				5. HUMBERTO COSTA			
TERESA LEITÃO				6. ROGÉRIO CARVALHO	X		
BETO FARO				7. FABIANO CONTARATO			
CHICO RODRIGUES				8. JORGE KAJURU			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON FAGUNDES				1. JAIME BAGATTOLI			
WILDER MORAIS				2. CARLOS PORTINHO			
EDUARDO GOMES				3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TEREZA CRISTINA	X			1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
LUIS CARLOS HEINZE				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
CLEITINHO				3. MECIAS DE JESUS	X		

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Confúcio Moura
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 12/12/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 757/2022)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, É LIDO O RELATÓRIO DO SENADOR WEVERTON E APROVADO TERMINATIVAMENTE O PROJETO, COM A REJEIÇÃO DE TODAS AS EMENDAS APRESENTADAS.

12 de dezembro de 2023

Senador CONFÚCIO MOURA

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 757, DE 2022

Altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional, para conferir segurança jurídica e estabilidade regulatória aos serviços de praticagem; e altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que cria a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq).

Recebido o Ofício nº 116, de 2023, da CI, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 14/12/2023 a 20/12/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Comissão de Serviços de Infraestrutura

Ofício nº 116/2023-CI/PRES

Brasília, 12 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Rodrigo Pacheco**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação terminativa do PL 757/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, nesta data, a Comissão de Serviços de Infraestrutura aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei nº 757/2022, da Câmara dos Deputados, que "altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional, para conferir segurança jurídica e estabilidade regulatória aos serviços de praticagem; e altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que cria a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq).

Respeitosamente,

Senador Confúcio Moura
Presidente da Comissão

Comissão de Serviços de Infraestrutura
Ala Senador Alexandre Costa, sala nº 11 "B" – Fone: (61) 3303.4607 – Fax: (61) 3303.3286
Anexo II - Senado Federal 70.165-900 – Brasília - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 42, DE 2023

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei n° 2125, de 2019, que Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica, e sobre o Projeto de Lei n° 2449, de 2019, do Senador Zequinha Marinho, que Altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para dar novos pontos de passagem à BR-222.

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura
RELATOR: Senador Beto Faro
RELATOR ADHOC: Senador Veneziano Vital do Rêgo

12 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23358.56287-50

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2.449, de 2019, do Senador Zequinha Marinho, que *altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para dar novos pontos de passagem à BR-222;* e o Projeto de Lei (PL) nº 2.125, de 2019 (PL nº 5621/2016), do Deputado Beto Salame, que *inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica*.

Relator: Senador **BETO FARO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.449, de 2019, de iniciativa do Senador Zequinha Marinho, altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para dar novos pontos de passagem à BR-222.

A proposição é composta por três artigos. O primeiro informa seu objeto. O segundo altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal para incluir os pontos de passagem que especifica. O terceiro traz a cláusula de vigência, como imediata.

A matéria foi tramitada tão somente a esta Comissão, inicialmente em decisão terminativa. Por força da aprovação do Requerimento nº 706, de 2019, de iniciativa do Senador Zequinha Marinho, a proposição passou a tramitar em conjunto com o PL nº 2.125, de 2019, de autoria do Deputado Beto Salame, que também trata do mesmo assunto. O PL nº 2.449, de 2019, perdeu seu caráter terminativo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23358.56287-50

As duas proposições não foram objeto de emendas nesta Casa.

II – ANÁLISE

A despeito de ambas as proposições definirem os mesmos pontos de passagem para a BR-222 no trecho constante como "planejado" no Plano Nacional de Viação, que vai até o entroncamento com a BR-158, o PL nº 2.449, de 2019, é mais abrangente, e define novos pontos de passagem até o entroncamento com a BR-163.

Embora observemos algum mérito na justificação de ambos os projetos, a Lei das Ferrovias (Lei nº 14.237, de 23 de dezembro de 2021) revogou expressamente a Lei nº 5.917, de 1973, e fez importantes alterações na Lei do Sistema Nacional de Viação (Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011) para remeter a atualização do rol de infraestruturas de transporte da União a ato do Poder Executivo.

Cabe lembrar que, ainda em 2012, a Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) encaminhou consulta formal à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), indagando "quanto à constitucionalidade e à juridicidade dos projetos de lei que visam à alteração de características ou à inclusão de novos componentes nas relações descritivas da infraestrutura de transportes constantes do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação (PNV), em face da edição da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação (SNV)".

Na resposta a essa Consulta, a CCJ asseverou entre outras considerações que "a transferência de bens entre os entes da Federação somente pode ser realizada por meio de convênio de cooperação ou de desapropriação e independe de autorização legislativa federal".

Nesse sentido, entendemos que o Projeto de Lei nº 2.449, de 2019, e o Projeto de Lei nº 2.125, de 2019, de iniciativas do parlamento, possuem vício de iniciativa, sofrem de injuridicidade, ferem a separação de poderes (veicular por lei ato típico do Executivo) e o pacto federativo, ao proporem tomar para a União bem que pertence aos estados, sem anuência prévia das partes por meio de convênio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23358.56287-50

Quanto ao mérito, as iniciativas são pertinentes e meritórias, pois buscam retirar um entrave capaz de bloquear o desenvolvimento dessa região, que é atendida somente por estradas municipais e estaduais em condições precárias. Trata-se de uma região dotada de riquezas naturais e com grande potencial a ser devidamente explorado. As atividades desenvolvidas na região carecem de melhores vias para o escoamento de sua produção.

Por essas razões, entendemos que a melhor forma de assegurar às proposições o merecido andamento é pela via de sua transformação em indicação, na forma regimentalmente prevista.

III – VOTO

Em vista do exposto, nos termos do Art. 133, inciso V, alínea e, combinado com o art. 227-A, inciso II, ambos do RISF (Regimento Interno do Senado Federal), opinamos pela conversão do Projeto de Lei nº 2.449, de 2019, e do Projeto de Lei nº 2.125, de 2019, nº 3.545, de 2023, na seguinte indicação:

INDICAÇÃO Nº , DE 2023

Sugere ao Ministro de Estado dos Transportes que adote as providências necessárias para incluir novos pontos de passagem à Rodovia BR-222 no rol de infraestruturas de transporte da União.

Sugerimos ao Senhor Ministro de Estado dos Transportes, nos termos do art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 14, de 23 de setembro de 2019, que adote as providências necessárias para incluir, no rol das rodovias pertencentes ao Subsistema Rodoviário Federal, a relação descritiva dos pontos de passagem da Rodovia BR-222 as localidades: Dom Eliseu – Rondon do Pará – Abel Figueiredo – Bom Jesus do Tocantins - Marabá – Vila Brejo do Meio – Vila Santa Fé – Vila Trindade – Vila Novo Progresso – Vila Três Poderes - Vila Capistrano de Abreu - Vila São Pedro – Distrito Cruzeiro do Sul – Vila Josenópolis – Vila Plano Dourado – Distrito Lindoeste – Distrito Sudoeste -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23358.56287-50

Vila Cascalheira - Vila São Francisco – Vila Teilândia - Vila Tancredo Neves – Vila Canãa – Cidade de São Félix do Xingú - Porto Santa Rosa – Vila do Facão – Vila do Macaco – Vila Central – Vila Planalto – Vila da Fumaça - Vila Caboclo – Vila Canopus – BR 163 (Cidade Novo Progresso).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

52ª, Extraordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. EFRAIM FILHO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK	
RODRIGO CUNHA		3. JADER BARBALHO	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. FERNANDO FARIAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. MARCELO CASTRO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. CID GOMES	
WEVERTON	PRESENTE	8. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	9. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	4. OMAR AZIZ	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	6. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	7. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	8. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
WILDER MORAIS		2. CARLOS PORTINHO	
EDUARDO GOMES		3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
CLEITINHO		3. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

JAQUES WAGNER
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
DR. HIRAN
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2125/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, E TENDO SIDO DESIGNADO RELATOR AD HOC O SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR BETO FARO, É LIDO E APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CI PELA CONVERSÃO DOS PROJETOS DE LEI 2449/2019 E 2125/2019 EM INDICAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 133, INCISO V, ALÍNEA E, COMBINADO COM O ARTIGO 227-A, INCISO II, AMBOS DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL.

12 de dezembro de 2023

Senador CONFÚCIO MOURA

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 43, DE 2023

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei n° 2458, de 2022, do Senador Alessandro Vieira, que Altera a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, para estimular a geração a partir da fonte solar fotovoltaica em unidades consumidoras com titulares inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ou reconhecidos como agricultores familiares.

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura
RELATOR: Senador Irajá

12 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23072.67729-09

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.458, de 2022, do Senador Alessandro Vieira, que *altera a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, para estimular a geração a partir da fonte solar fotovoltaica em unidades consumidoras com titulares inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ou reconhecidos como agricultores familiares*.

Relator: Senador **IRAJÁ**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei (PL) nº 2.458, de 2022, do Senador Alessandro Vieira, que *altera a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, para estimular a geração a partir da fonte solar fotovoltaica em unidades consumidoras com titulares inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ou reconhecidos como agricultores familiares*.

O PL nº 2.458, de 2022, é constituído de dois artigos.

O art. 1º altera o art. 26 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, para incluir dois incisos no caput deste dispositivo: (i) um trata de unidades cujo titular seja integrante do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e utilize a fonte de geração fotovoltaica; e (ii) outro referente a unidades cujo titular seja reconhecido como agricultor familiar e utilize a fonte de geração fotovoltaica. O objetivo garantir a essas duas categorias de unidades consumidoras beneficiárias da energia oriunda de microgeradores e minigeradores distribuídos (MMGD) regras tarifárias mais favoráveis até 31 de dezembro de 2045.

Assinado eletronicamente, por Sen. Irajá

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3127384875

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23072.67729-09

O art. 2º do PL estabelece a entrada em vigor da Lei na data de sua publicação.

O PL foi distribuído para análise da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e dessa CI, em decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

O autor argumenta na Justificação dessa proposição que a Lei nº 14.300, de 2022, poderia ter sido mais ousada no sentido de democratizar o acesso à microgeração e à minigeração distribuídas à população de menor poder aquisitivo, que consome uma parcela maior de sua renda com o custo da energia elétrica. Em vista disso, o autor propõe estender a essa população, até 31 de dezembro de 2045, os mesmos subsídios tarifários usufruídos pelos que implantaram MMGD antes de 7 de janeiro de 2022, data de publicação da Lei nº 14.300, de 2022.

Em 5 de julho de 2023, foi aprovado pela CRA parecer favorável ao PL nº 2.458, de 2022, com as Emendas nº 1-CRA e nº 2-CRA.

A Emenda nº 1-CRA deu nova redação ao inciso IV do art. 26 da Lei nº 14.300, de 2022, proposto pelo art. 1º do PL nº 2.458, de 2022: o benefício foi estendido também ao empreendedor familiar rural, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que utilize a fonte de geração fotovoltaica.

E a Emenda nº 2-CRA deu nova redação à ementa do PL para também fazer referência aos empreendedores familiares rurais.

II – ANÁLISE

Segundo o art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CI opinar sobre questões relacionadas a *transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes* e *outros assuntos correlatos*, como energia elétrica, objeto da proposição em análise. Portanto, há pertinência do objeto da proposição aos temas de competência desta Comissão. Isso posto, passamos à análise de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e mérito do PL.

pw2023-12325
Assinado eletronicamente, por Sen. Irajá
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3127384875

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23072.67729-09

Quanto à constitucionalidade do PL nº 2.458, de 2022, não se verificam óbices do ponto de vista material ou formal, pois a União tem competência privativa para legislar sobre energia, conforme determina o art. 22, inciso IV da Constituição Federal (CF) e cabe, segundo o caput do art. 48 da CF, ao Congresso Nacional, mediante sanção do Presidente da República, dispor sobre as matérias que são de competência da União. Ademais, não se trata de matéria de competência privativa do Presidente da República para iniciar o processo legislativo, conforme define o art. 61, § 1º, combinado com o art. 84, inciso III, ambos da CF.

Quanto à juridicidade da proposição, existe inovação do ordenamento jurídico vigente, compatibilidade e alinhamento da norma com o ordenamento legal vigente, salvo ajustes que serão comentados adiante, bem como observação do atributo de generalidade. Além disso, a espécie normativa utilizada é adequada, pois a matéria não é reservada à lei complementar.

Em relação à adequação orçamentária e financeira, a proposição não cria despesa pública, nem gera renúncia ou perda de receitas para o setor público. Em termos de regimentalidade e técnica legislativa, avalia-se que o PL está adequado, conforme preceitua a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto ao mérito da matéria tratada no PL nº 2.458, de 2022, avaliamos como muito positivo. Aqueles que implantaram MMGD em suas residências e comércios até a edição da Lei nº 14.300, de 2022, pertencem, em sua maioria, à população de mais alta renda do País. A esses consumidores a Lei nº 14.300, de 2022, garantiu, até 31 de dezembro de 2045, a isenção do pagamento de diversos itens da tarifa de suprimento de energia elétrica. Nada mais justo do que garantir também à população de baixa renda, notadamente os integrantes do CadÚnico, agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, essa mesma isenção tarifária, agora que a tecnologia começa a ficar mais acessível.

Além disso, não há melhor hora para aprovar o PL nº 2458, de 2022, pois, recentemente, o Congresso Nacional aprovou e foi sancionada a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que trata do Programa Minha Casa Minha Vida e inclui a instalação de MMGD como passível de financiamento pelo Programa. Assim, famílias de baixa renda poderão gerar sua própria energia elétrica e usufruir, até 31 de dezembro de 2045, dos subsídios que a Lei nº 14.300, de 2022, garantiu a todos que haviam instalado MMGD antes da sua publicação.

pw2023-12325
Assinado eletronicamente, por Sen. Irajá

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3127384875

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23072.67729-09

No entanto, com o intuito de evitar conflito entre dispositivos da Lei nº 14.300, de 2022, entendemos que os incisos acrescentados a essa Lei pelo PL nº 2.458, de 2022 devem conter uma ressalva. Objetiva-se deixar claro que as isenções se estendem até 31 de dezembro de 2045 apenas para aqueles que não tenham sido beneficiados pelo Programa de Energia Renovável Social (PERS), instituído pelo art. 36 da Lei nº 14.300, de 2022. Para esses últimos, a Lei estabelece o pagamento das tarifas calculadas pela ANEEL, porém são devidas todas as componentes tarifárias não associadas ao custo da energia.

Além disso, por isonomia, propomos emenda para dar a todos os minigeradores, independentemente de fonte, o mesmo prazo de 30 (trinta) meses para dar início à injeção de energia na rede, contados da data de emissão do parecer de acesso.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do PL nº 2.458, de 2022, e das Emendas nº 1 e 2-CRA, na forma proposta no Parecer (SF) nº 8, de 2023, da CRA, com as seguintes emendas e subemenda que apresentamos:

EMENDA Nº - CI
(ao PL nº 2.458, de 2022)

Dê-se ao art. 26 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 2.458, de 2022, a seguinte redação:

"**Art. 1º**.....

.....

'**Art. 26**. .....

.....

III – cujo titular seja integrante do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, utilize a fonte de geração fotovoltaica e não seja participante do Programa de Energia Renovável Social (PERS) de que trata o art. 36 desta Lei; ou

IV – .....

.....

pw2023-12325
Assinado eletronicamente, por Sen. Irajá

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3127384875

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23072.67729-09

§ 3º .....:

I – .....; ou

II – 30 (trinta) meses para minigeradores, independentemente da fonte.

.....' (NR)"

EMENDA Nº - CI
(ao PL nº 2.458, de 2022)

Acrescente-se o seguinte artigo após o art. 1º do Projeto de Lei nº 2.458, de 2022, renumerando-se os demais:

"**Art. 2º** Fica revogado o inciso III do § 3º do art. 26 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022." (NR)

SUBEMENDA Nº - CI
(à Emenda nº 1-CRA, ao PL nº 2.458, de 2022)

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV do art. 26 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 2.458, de 2022, e alterado pela Emenda nº 1-CRA:

""**Art. 26**. .....:

III – .....; ou

IV – cujo titular seja reconhecido como agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, utilize a fonte de geração fotovoltaica e não seja participante do PERS de que trata o art. 36 desta Lei.

....." (NR)"

Sala da Comissão,

pw2023-12325
Assinado eletronicamente, por Sen. Irajá

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3127384875

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23072.67729-09

7
6

, Presidente

, Relator

pw2023-12325
Assinado eletronicamente, por Sen. Irajá

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3127384875

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

52ª, Extraordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. EFRAIM FILHO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK	
RODRIGO CUNHA		3. JADER BARBALHO	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. FERNANDO FARIAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. MARCELO CASTRO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. CID GOMES	
WEVERTON	PRESENTE	8. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	9. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	4. OMAR AZIZ	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	6. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	7. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	8. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
WILDER MORAIS		2. CARLOS PORTINHO	
EDUARDO GOMES		3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
CLEITINHO		3. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

JAQUES WAGNER
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
DR. HIRAN
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2458/2022, com emendas e subemenda nos termos do relatório

Comissão de Serviços de Infraestrutura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS	X			1. EFRAIM FILHO			
SORAYA THRONICKE				2. ALAN RICK			
RODRIGO CUNHA				3. JADER BARBALHO			
EDUARDO BRAGA				4. FERNANDO FARIAS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			5. MARCELO CASTRO			
CONFÚCIO MOURA				6. ZEQUINHA MARINHO	X		
CARLOS VIANA				7. CID GOMES			
WEVERTON	X			8. ALESSANDRO VIEIRA			
IZALCI LUCAS				9. RANDOLFE RODRIGUES			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. IRAJÁ			
VANDERLAN CARDOSO	X			2. SÉRGIO PETECÃO	X		
LUCAS BARRETO	X			3. MARGARETH BUZETTI	X		
OTTO ALENCAR				4. OMAR AZIZ			
AUGUSTA BRITO				5. HUMBERTO COSTA			
TERESA LEITÃO				6. ROGÉRIO CARVALHO			
BETO FARO				7. FABIANO CONTARATO			
CHICO RODRIGUES	X			8. JORGE KAJURU	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON FAGUNDES	X			1. JAIME BAGATTOLI			
WILDER MORAIS				2. CARLOS PORTINHO			
EDUARDO GOMES				3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TEREZA CRISTINA				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
LUIS CARLOS HEINZE				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
CLEITINHO				3. MECIAS DE JESUS			

Quórum: **TOTAL** 13

Votação: **TOTAL** 12 **SIM** 12 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Confúcio Moura
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 12/12/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2458/2022)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, É APROVADO TERMINATIVAMENTE O PROJETO, COM AS EMENDAS 1/CRA/CI, 2/CRA/CI, 3/CI E 4/CI, ALÉM DA SUBEMENDA 1 À EMENDA 1/CRA/CI.

12 de dezembro de 2023

Senador CONFÚCIO MOURA

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 15, DE 2023

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei n° 3481, de 2019, do Senador Jader Barbalho, que Altera a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), entre outros assuntos, para incluir a construção de palafitas em áreas alagadiças no respectivo programa.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senador Beto Faro

12 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23880.20319-51

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 3.481, de 2019, do Senador Jader Barbalho, que *altera a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), entre outros assuntos, para incluir a construção de palafitas em áreas alagadiças no respectivo programa*.

Relator: Senador **BETO FARO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 3.481, de 2019, do Senador Jader Barbalho, que *altera a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), entre outros assuntos, para incluir a construção de palafitas em áreas alagadiças no respectivo programa*.

O art. 1º da proposição indica o objeto da lei e seu respectivo âmbito de aplicação. O art. 2º inclui o inciso VII no § 1º do art. 1º da Lei nº 11.977, de 2009, para definir palafita como o sistema construtivo utilizado em edificações localizadas em regiões alagadiças cuja função é evitar que as casas sejam inundadas ou arrastadas pela correnteza dos rios.

O objeto do art. 3º é a inclusão, entre os requisitos para indicação dos beneficiários do PMCMV, da prioridade de atendimento às famílias ribeirinhas. Já o art. 4º inclui, entre os aspectos que devem ser observados para a implantação de empreendimentos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), requisitos específicos quando se tratar da construção de palafitas. Esses requisitos envolvem *i)* a utilização de madeira biossintética reciclável ou de madeira certificada; *ii)* a inclusão de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23880.20319-51

microssistemas de tratamento de esgoto sanitário e água; e *iii)* a utilização de sistemas de geração de energia limpa e de comunicação. Finalmente, o art. 5º redefine o Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), para incluir, entre seus potenciais beneficiários, os trabalhadores ribeirinhos.

A cláusula de vigência determina que a lei eventualmente resultante do PL nº 3.481, de 2019, deve entrar em vigor decorridos sessenta dias de sua publicação oficial.

Na justificação da proposição, o Senador Jader Barbalho aponta as dificuldades pelas quais passa a comunidade ribeirinha e argumenta que não seria justo privá-la de participar do PMCMV, que é um dos principais programas de inclusão social do País e que tem como meta reduzir o déficit habitacional da população brasileira.

A proposição foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), à qual cabe a decisão terminativa. Na CDR, não foram recebidas emendas no prazo regimental.

Em razão da aprovação do Requerimento nº 14/2023-CDR, de autoria deste relator, a CDR realizou audiência pública em 17 de outubro de 2023 para instrução da matéria.

II – ANÁLISE

Conforme o inciso I do art. 104-A do Regimento Interno, cabe à CDR analisar *proposições que tratem de assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios*. Nesta análise, o foco recai sobre o mérito da matéria. A análise de constitucionalidade e juridicidade será feita pela CAE, à qual cabe a decisão terminativa.

Lançado em 2009, o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) prevê diversas formas de atendimento às famílias que necessitam de moradia, considerando a localização do imóvel, a renda familiar e o valor da unidade habitacional. Trata-se, assim, de um programa cujo objetivo principal é reduzir o enorme déficit habitacional brasileiro. Contudo, como a construção civil é um segmento intensivo em mão de obra, o PMCMV contribui também, de forma significativa, para geração de emprego e renda. Entre maio de 2009 e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23880.20319-51

dezembro de 2018, foram cerca de 5,6 milhões de unidades habitacionais contratadas e 4,1 milhões entregues.

Contudo, há limitações às ações do programa nas chamadas comunidades ribeirinhas, que, principalmente na Amazônia Legal, vivem em casas sobre palafitas. Trata-se de um extrato populacional que merece a atenção do Poder Público, uma vez que, de modo geral, é formado por famílias com menores níveis de renda e sujeitas a diversos problemas ambientais.

As casas de palafita são normalmente feitas de madeira e posicionadas alguns metros acima do nível dos rios, para evitar que sejam invadidas pelas águas durante as enchentes. Muitas dessas casas são construídas precariamente pelos próprios moradores, prática, inclusive, incentivada pelo PMCMV. Com efeito, entre as diretrizes do Programa, estabelecidas pelo art. 3º da Lei nº 14.620, de 2023, está o *incentivo à gestão, à construção e à reforma de unidades habitacionais pelas próprias famílias beneficiárias, quando organizadas por meio de associações e cooperativas habitacionais, garantida a assistência técnica gratuita*. Há, aqui, portanto, um amplo espaço para a atuação do Programa.

Na audiência pública para instruir a matéria, realizada na CDR em 17 de outubro de 2023, manifestaram-se representantes de diversos órgãos e entidades federais e estaduais. A inexistência de óbices legais à inclusão da construção de moradias sobre palafitas em projetos no âmbito do PMCMV foi amplamente reconhecida pelos participantes.

Entretanto, entendemos que não está suficientemente clara na legislação a necessidade de atendimento da demanda habitacional das comunidades ribeirinhas que vivem em áreas alagadiças. O resultado disso é que, na prática, as famílias que vivem sobre palafitas estão excluídas do Programa, pelo menos em projetos que busquem a fixação dessas comunidades nos locais de moradia atuais.

Além disso, a Lei nº 14.620, de 2023, embora não tenha revogado a Lei nº 11.977, de 2009, restringiu seu âmbito de aplicação. Novos projetos seguirão, necessariamente, o disposto na nova legislação do PMCMV. É preciso atualizar o PL nº 3.481, de 2019, para que a construção de moradias sobre palafitas seja contemplada nos novos projetos habitacionais no âmbito do Programa.

O art. 4º do PL nº 3.481, de 2019, merece análise mais detalhada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23880.20319-51

A especificação precisa de materiais a serem utilizados na construção de palafitas traz consigo o risco de, com a contínua evolução tecnológica de materiais e técnicas construtivas, tornar a lei rapidamente obsoleta. Entendemos que a fórmula do inciso XI do art. 3º da Lei nº 14.620, de 2023, é suficiente. Esse dispositivo prevê a *utilização de sistemas operacionais, soluções de projeto, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais, a economia de recursos naturais e a conservação e o uso racional de energia*.

O art. 4º do projeto prevê ainda a inclusão de microssistemas de tratamento de esgoto sanitário e água. Essa previsão se mostra contemplada pela leitura conjunta dos incisos XI, já referenciado, e IV do art. 3º da Lei nº 14.620, de 2023, que determina a *promoção do planejamento integrado com as políticas (...) de infraestrutura, de saneamento (...) e de forma transversal com as políticas ambiental e climática, de desenvolvimento econômico e social e de segurança pública, entre outras, com vistas ao desenvolvimento urbano sustentável*.

Por fim, o art. 4º do projeto demonstra preocupação com o fornecimento de infraestrutura de comunicações. Consideramos que essa preocupação está contemplada pelo inciso XV do art. 3º da Lei nº 14.620, de 2023, que prevê a *redução das desigualdades sociais, regionais, culturais e informacionais do País, inclusive por meio da instalação de infraestrutura de acesso a serviços de telecomunicações que permita o provimento de conexão à internet e a distribuição de conteúdo audiovisual*.

Ainda assim, optamos por manter as alterações na Lei nº 11.977, de 2009, que tratam os Programas Nacionais de Habitação Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), considerando que a Lei nº 14.620, de 2023, não trata diretamente desses temas.

Além disso, é preciso compatibilizar o disposto nos incisos I e V do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 6.766, de 1979 – Lei de Parcelamento do Solo Urbano, que veda o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas em terrenos alagadiços e em áreas de preservação ecológica, com a realidade social, cultural e econômica das populações ribeirinhas, que têm seus saberes e fazeres atrelados ao seu modo de vida em palafitas.

As adequações que consideramos necessárias são feitas por meio das emendas apresentadas a seguir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23880.20319-51

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.481, de 2019, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº - CDR

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 3.481, de 2019, a seguinte redação:

> Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano, e as Leis nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que tratam do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), entre outros assuntos, para disciplinar a construção de moradias sobre palafitas para as comunidades tradicionais ribeirinhas.

EMENDA Nº - CDR

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 3.481, de 2019, a seguinte redação:

> **Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano, e as Leis nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que tratam do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), entre outros assuntos, para disciplinar a construção de moradias sobre palafitas para as comunidades tradicionais ribeirinhas.

EMENDA Nº - CDR

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 3.481, de 2019, a seguinte redação:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23880.20319-51

Art. 2º A Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º** .....

.....

X – comunidades tradicionais ribeirinhas, em especial as famílias que moram sobre palafitas.

.....

§ 3º Para os fins desta Lei, entende-se por palafita o sistema construtivo utilizado em edificações localizadas em regiões alagadiças cuja função é evitar que as casas sejam inundadas ou arrastadas pela correnteza dos rios." (NR)

EMENDA Nº - CDR

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 3.481, de 2019, a seguinte redação:

Art. 3º A Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** .....

.....

I – em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o saneamento da área e respeitados os aspectos sociais, culturais e econômicos das comunidades tradicionais ribeirinhas;

.....

V – em áreas de preservação ecológica, respeitados os aspectos sociais, culturais e econômicos das comunidades tradicionais ribeirinhas, ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23880.20319-51

EMENDA Nº - CDR

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 3.481, de 2019, a seguinte redação:

Art. 4º A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º-A.** .....

.....

V – adequação do projeto aos aspectos sociais, culturais e econômicos das comunidades tradicionais ribeirinhas, inclusive mediante a instalação de sistemas adequados de saneamento básico, de geração descentralizada de energia e de comunicações nas moradias sobre palafitas." (NR)

"**Art. 11.** O PNHR tem como finalidade subsidiar a produção ou reforma de imóveis para agricultores familiares, trabalhadores rurais e ribeirinhos, por intermédio de operações de repasse de recursos do orçamento geral da União ou de financiamento habitacional com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, desde 14 de abril de 2009." (NR)

EMENDA Nº - CDR

Suprima-se o art. 5º do Projeto de Lei nº 3.481, de 2019, renumerando-se o art. 6º como art. 5º.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ch2023-15434

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 9

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE		1. FERNANDO FARIAS	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA	
EDUARDO BRAGA		3. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	5. ALAN RICK	
CID GOMES		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IRAJÁ		1. OMAR AZIZ	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	
BETO FARO	PRESENTE	4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
JAQUES WAGNER	PRESENTE	6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
ROGERIO MARINHO		2. EDUARDO GIRÃO	
JORGE SEIF		3. WILDER MORAIS	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3481/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDR, FAVORÁVEL AO PROJETO COM AS EMENDAS DE 01 A 06 - CDR.

12 de dezembro de 2023

Senador MARCELO CASTRO

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 16, DE 2023

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei n° 3144, de 2021, que Institui a região turística Vale do Panema como Área Especial de Interesse Turístico, nos termos que especifica.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senador Mecias de Jesus

12 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23230.71846-84

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 3.144, de 2021, do Deputado Marcos Pereira, que *institui a região turística Vale do Panema como Área Especial de Interesse Turístico, nos termos que especifica*.

Relator: Senador **MECIAS DE JESUS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) o Projeto de Lei (PL) nº 3.144, de 2021, do Deputado Marcos Pereira, que institui a região turística Vale do Panema, nos termos que especifica, como Área Especial de Interesse Turístico.

A proposição está organizada em quatro artigos. O primeiro traz o objeto da proposição: instituir, nos termos do art. 3º da Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977, a região turística Vale do Panema, que compreende o reservatório da Usina Hidrelétrica de Jurumirim e seu entorno, no Estado de São Paulo, como Área Especial de Interesse Turístico.

O art. 2º detalha os municípios abrangidos pela área: Piraju, Cerqueira César, Arandu, Tejupá, Avaré, Paranapanema, Itaí, Taquarituba, Itatinga e Angatuba - todos no Estado de São Paulo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3485898038

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23230.71846-84

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

O art. 3º denomina a nova área de "Vale do Panema" e o art. 4º determina a vigência a partir da publicação da Lei.

O autor, em sua justificação, argumenta que o turismo, especialmente náutico e pesqueiro, é uma das principais atividades econômicas da região. Dessa forma, o reservatório da Usina Hidrelétrica de Jurumirim e seu entorno cumpririam as condições para serem considerados uma Área Especial de Interesse Turístico.

O Projeto foi encaminhado a esta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, conforme o art. 104-A, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre "proposições que tratem de assuntos referentes ao turismo". Como o projeto foi distribuído apenas a esta Comissão, analisaremos, brevemente, também seus aspectos constitucionais.

No tocante a esses aspectos, não vemos óbices à aprovação do projeto. Em termos formais, o PL preenche os requisitos exigidos pela Constituição: não afronta cláusula pétrea, respeita o princípio da reserva de iniciativa e materializa-se na espécie adequada de lei. Está de acordo, portanto, com os preceitos constitucionais relativos às atribuições do Congresso Nacional (art. 48) e à legitimidade da iniciativa legislativa (art. 61). Além disso, o projeto versa sobre matéria que está no âmbito de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, VII).

Do ponto de vista material, não observamos igualmente qualquer inconstitucionalidade. O projeto está em harmonia com os preceitos da Lei Maior, particularmente com o disposto no art. 180, que estabelece o dever de União,

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3485898038
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23230.71846-84

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Estados, Distrito Federal e Municípios de promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Ademais, o projeto não apresenta vícios de juridicidade e de regimentalidade.

Quanto ao mérito, não há dúvidas de que a proposição merece prosperar. Conforme o art. 3º da Lei nº 6.513, de 1977, as Áreas Especiais de Interesse Turístico são *trechos contínuos do território nacional, inclusive suas águas territoriais, a serem preservados e valorizados no sentido cultural e natural, e destinados à realização de planos e projetos de desenvolvimento turístico.* Como bem destaca o autor da proposição, a região do Vale do Panema, com seus diversos atrativos, como a Praia dos Holandeses, a Praia Branca e a Enseada Azul, cumpre todos os requisitos para ser considerada uma área especial de interesse turístico. O PL nº 3.144, de 2021, encontra-se, portanto, em plena harmonia com o espírito da Lei nº 6.513, de 1977.

Note-se que a inclusão do Vale do Panema como Área Especial de Interesse Turístico não é inócua ou meramente simbólica. Como previsto no art. 11 da Lei nº 6.513, de 1977, tais áreas devem ser objeto de planos e programas destinados a promover o desenvolvimento turístico, assegurar a preservação e valorização do patrimônio cultural e natural, estabelecer normas de uso e ocupação do solo e orientar a alocação de recursos e incentivos necessários a atender aos objetivos e diretrizes da mencionada Lei.

O PL nº 3.144, de 2021, constitui, portanto, instrumento fundamental para promover a região do entorno da Usina Hidrelétrica de Jurumirim, preservando e estimulando sua vocação turística.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.144, de 2021.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3485898038

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23230.71846-84

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Sala das Comissões,

Senador MECIAS DE JESUS
REPUBLICANOS/RR

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3485898038

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE		1. FERNANDO FARIAS	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA	
EDUARDO BRAGA		3. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	5. ALAN RICK	
CID GOMES		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IRAJÁ		1. OMAR AZIZ	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	
BETO FARO	PRESENTE	4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
JAQUES WAGNER	PRESENTE	6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
ROGERIO MARINHO		2. EDUARDO GIRÃO	
JORGE SEIF		3. WILDER MORAIS	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3144/2021)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDR, FAVORÁVEL AO PROJETO.

12 de dezembro de 2023

Senador MARCELO CASTRO

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00

PROJETO DE LEI Nº 3.144, DE 2021

Institui a região turística Vale do Panema como Área Especial de Interesse Turístico, nos termos que especifica.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 14/12/2023 a 20/12/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 17, DE 2023

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei n° 4622, de 2023, do Senador Dr. Hiran, que Altera a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, para incluir automóveis de passageiros, bebidas alcoólicas e perfumes no regime fiscal aplicado à entrada de mercadorias estrangeiras nas Áreas de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV e de Bonfim – ALCB.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senador Mecias de Jesus

12 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23874.48209-62

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 4.622, de 2023, do Senador Dr. Hiran, que *altera a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, para incluir automóveis de passageiros, bebidas alcoólicas e perfumes no regime fiscal aplicado à entrada de mercadorias estrangeiras nas Áreas de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV e de Bonfim – ALCB*.

Relator: Senador **MECIAS DE JESUS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 4.622, de 2023, do eminente Senador Dr. Hiran, que *altera a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, para incluir automóveis de passageiros, bebidas alcoólicas e perfumes no regime fiscal aplicado à entrada de mercadorias estrangeiras nas Áreas de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV e de Bonfim – ALCB*.

A proposição é formada por três artigos. O art. 1º do PL nº 4.622, de 2023, indica o objeto da lei e seu âmbito de aplicação. O art. 2º altera o § 2º do art. 4º da Lei nº 8.256, de 1991, para, na prática, estender o regime fiscal aplicado à entrada de mercadorias estrangeiras na ALCBV e na ALCB a automóveis de passageiros, bebidas alcoólicas e perfumes. O art. 3º contém a cláusula de vigência, que se dará a partir da data da publicação da lei resultante.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9095255049

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23874.48209-62

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Na justificação, o Senador Dr. Hiran registra que:

> O art. 4º da Lei nº 8.256, de 1991, estabelece, para a entrada de mercadorias estrangeiras na ALCBV e na ALCB, a suspensão do imposto de importação e do IPI e sua conversão em isenção quando essas mercadorias forem destinadas a um amplo conjunto de atividades nessas áreas. Porém, o § 2º do art. 4º exclui desse regime fiscal as seguintes mercadorias: armas e munições de qualquer natureza; automóveis de passageiros; bebidas alcoólicas; perfumes; e fumos e seus derivados. Isso quer dizer que essas mercadorias não gozam da suspensão ou da isenção do imposto de importação ou do IPI previstas no *caput* do art. 4º.

Argumenta-se, então, que o comércio de bebidas, de perfumes e de automóveis pode ampliar as oportunidades de geração de emprego e renda nas áreas de livre comércio de Roraima, especialmente tendo em vista a distância que o separa do centro econômico do país e sua relativa proximidade da Venezuela e da Guiana.

A proposição foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa. Na CDR, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) estabelece que compete à CDR opinar sobre matérias pertinentes a *proposições que tratem de assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios*. Além disso, nos termos do inciso III do art. 104-A do RISF, compete à CDR opinar sobre matérias pertinentes a *programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional*.

O foco da presente análise recai sobre o mérito do PL nº 4.622, de 2023, uma vez que aspectos relativos à constitucionalidade, à juridicidade e à

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9095255049
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23874.48209-62

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

técnica legislativa serão objeto de avaliação pela CAE, à qual cabe a decisão terminativa sobre a proposição.

No que diz respeito ao mérito, são plausíveis e meritórios os argumentos do eminente senador Dr. Hiran, autor do PL nº 4.622, de 2023. De fato, a lógica inerente às áreas de livre comércio criadas no Brasil é promover o desenvolvimento das cidades de fronteiras internacionais localizadas na Amazônia Ocidental e em Macapá e Santana por meio da concessão de incentivos fiscais. No caso da ALCBV e da ALCB, o foco é promover o desenvolvimento das regiões fronteiriças do extremo norte do estado e incrementar as relações bilaterais com a Venezuela e com a Guiana.

A extensão do regime fiscal aplicado à entrada de mercadorias estrangeiras na ALCBV e na ALCB aos automóveis de passageiros, às bebidas alcoólicas e aos perfumes ampliará as oportunidades de geração de emprego e renda em Roraima e contribuirá para a preservação da Floresta Amazônica.

Note-se ainda que a alteração proposta beneficia, também, a Área de Livre Comércio de Macapá e Santana (ALCMS), à qual se aplica, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.387, de 1991, o disposto na Lei nº 8.256, de 1991 (isto é, na lei que regulamenta as áreas de livre comércio de Roraima).

Por fim, convém ressaltar que o PL nº 4.622, de 2023, tramitará na CAE, não somente pela convergência temática, mas também por se tratar da comissão à qual cabe a decisão terminativa sobre a matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.622, de 2023.

Sala das Comissões,

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9095255049

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23874.48209-62

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Senador MECIAS DE JESUS

REPUBLICANOS/RR

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9095255049

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE		1. FERNANDO FARIAS	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA	
EDUARDO BRAGA		3. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	5. ALAN RICK	
CID GOMES		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IRAJÁ		1. OMAR AZIZ	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	
BETO FARO	PRESENTE	4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
JAQUES WAGNER	PRESENTE	6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
ROGERIO MARINHO		2. EDUARDO GIRÃO	
JORGE SEIF		3. WILDER MORAIS	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4622/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDR, FAVORÁVEL AO PROJETO.

12 de dezembro de 2023

Senador MARCELO CASTRO

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 33, DE 2023

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei n° 829, de 2022, do Senador Flávio Bolsonaro, que Altera o art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o parentesco civil na causa de aumento de pena de lesão corporal praticada contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional ou da Força Nacional de Segurança Pública, bem como para incluir no rol dos crimes hediondos a lesão corporal dolosa de natureza gravíssima e lesão corporal seguida de morte quando praticadas contra parentes por afinidade dos referidos agentes ou autoridades.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jorge Kajuru
RELATOR: Senador Jorge Seif
RELATOR ADHOC: Senador Fabiano Contarato

12 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23095.09270-72

SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 829, de 2022, que *altera o art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o parentesco civil na causa de aumento de pena de lesão corporal praticada contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional ou da Força Nacional de Segurança Pública, bem como para incluir no rol dos crimes hediondos a lesão corporal dolosa de natureza gravíssima e lesão corporal seguida de morte quando praticadas contra parentes por afinidade dos referidos agentes ou autoridades.*

RELATOR**:** Senador **JORGE SEIF**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, com base no art. 104-F, I, *a* do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei (PL) nº 2816, de 2022, de autoria do Senador Flávio Bolsonaro, que *altera o art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o parentesco civil na causa de aumento de pena de lesão corporal praticada contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional ou da Força Nacional de Segurança Pública, bem como para incluir no rol dos crimes hediondos a lesão corporal dolosa de natureza*

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9232371348

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23095.09270-72

gravíssima e lesão corporal seguida de morte quando praticadas contra parentes por afinidade dos referidos agentes ou autoridades.

O PL sob exame altera o Código Penal e a Lei dos Crimes Hediondos, para acrescentar o parentesco civil na causa de aumento de pena e no crime hediondo, relativos à lesão corporal de cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até o terceiro grau de autoridade ou agente das Forças Armadas e de órgãos da segurança pública, em razão dessa condição.

O autor da proposta argumenta que o parentesco familiar não é somente o consanguíneo, mas também o civil, que inclui a adoção e o parentesco por afinidade, originado pela ocorrência de um casamento ou de uma união estável (sogros, genros, noras, enteados ou cunhados).

Não foram apresentadas emendas até o momento nesta Comissão. Caberá à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a decisão terminativa.

II – ANÁLISE

O parentesco consanguíneo previsto na lei penal é aquele que liga pessoas por um código genético, rastreável até um ascendente comum. O parentesco civil ou afim inclui todo parentesco que decorra de origem não consanguínea.

Na lei penal, parentes consanguíneos até o terceiro grau inclui ascendentes (pais, avós, bisavós), descendentes (filhos, netos, bisnetos) e colaterais (irmãos, tios e sobrinhos).

Não estão abrangidos os parentes por afinidade, ou seja, aqueles que a pessoa adquire em decorrência do casamento ou união estável, como cunhados, sogros, genros e noras, ou por adoção. Assim, se o criminoso lesionar sogro, cunhado, genro, nora ou filho adotivo de um policial que o investigou não sofrerá o aumento de pena.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9232371348

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23095.09270-72

A mesma circunstância é prevista como crime de homicídio qualificado no Código Penal (art. 121, § 2º, VII). Contudo, o PL não propôs alteração nesse dispositivo, e não apontou a razão.

A rigor, nada justifica a proteção limitada aos parentes consanguíneos, deixando a descoberto o parentesco civil. Não é possível consertar a lacuna legislativa mediante o recurso da analogia porque constituiria analogia *in malam partem* (para prejudicar o réu), vedada no âmbito criminal. No caso do homicídio, se resolve enquadrando o crime em outra qualificadora ("motivo torpe"), mas o mesmo não poderia ser feito para a lesão corporal.

Ademais, esta relatoria observa nesta proposição a ausência de uma categoria de policiais que, embora numericamente pequena, é muito importante para manutenção da democracia em nosso país. Os policiais legislativos, cuja previsão constitucional se encontra nos artigos 27, 51 e 52, realizam a segurança de parlamentares, o policiamento das Casas do Congresso Nacional e das Assembleias Legislativas, além da apuração de infrações penais ocorridas nos Parlamentos ou contra eles. Sendo assim, é notório o risco de vida a que estão sujeitos, por conseguinte, seus familiares também.

A proposta é oportuna e poderia ser estendida ao homicídio, o que propomos conforme emendas sugeridas ao final.

Também julgamos importante estender a tutela legal aos policiais legislativos. Os atentados contra a ordem democrática do dia 8 de janeiro de 2023 deixaram claro a importância dessa medida.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela aprovação do PL nº 829, de 2022, com o oferecimento das seguintes emendas:

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9232371348

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23095.09270-72

SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

EMENDA Nº 1 - CSP

Dê-se ao art. 1º do PL nº 829, de 2022, a seguinte redação:

"**Art. 1º** Os arts. 121 e 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a viger com a seguinte redação:

"**Art. 121.**.....

.....

§ 2º .....

.....

VII - contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional, da Força Nacional de Segurança Pública e policiais legislativos, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou civil até o terceiro grau, em razão dessa condição, a pena é aumentada de um a dois terços;

....." (NR)

"**Art. 129**. .....

.....

§ 12. Se a lesão for praticada contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional, da Força Nacional de Segurança Pública e policiais legislativos, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou civil até o terceiro grau, em razão dessa condição, a pena é aumentada de um a dois terços.

....." (NR)

EMENDA Nº 2 - CSP

Dê-se ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 1990, de que trata o art. 2º do PL nº 829, de 2022, a seguinte redação:

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9232371348

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23095.09270-72

SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

"**Art. 1º**.....

.....

I-A – lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2º) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º) quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional, da Força Nacional de Segurança Pública e policiais legislativos, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou civil até o terceiro grau, em razão dessa condição;

....." (NR)

EMENDA Nº 3 - CSP

Dê-se à ementa do PL nº 829, de 2022, a seguinte redação:

"Altera os arts. 121 e 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o parentesco civil na conduta praticada contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional, da Força Nacional de Segurança Pública e policiais legislativos, bem como para incluir no rol dos crimes hediondos a lesão corporal dolosa de natureza gravíssima e lesão corporal seguida de morte quando praticadas contra parentes por afinidade dos referidos agentes ou autoridades. "

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9232371348

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

40ª, Extraordinária

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SERGIO MORO	PRESENTE	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		3. STYVENSON VALENTIM	
RENAN CALHEIROS		4. LEILA BARROS	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. IZALCI LUCAS	PRESENTE
WEVERTON		6. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	7. CARLOS VIANA	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA	
OTTO ALENCAR		3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
VAGO		4. NELSINHO TRAD	
ROGÉRIO CARVALHO		5. JAQUES WAGNER	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
JORGE SEIF		2. MAGNO MALTA	
EDUARDO GIRÃO		3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. DAMARES ALVES	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 829/2022)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É DESIGNADO COMO RELATOR "AD HOC" O SENADOR FABIANO CONTARATO. ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER, FAVORÁVEL AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 1, 2 E 3-CSP.

12 de dezembro de 2023

Senador JORGE KAJURU

Vice-Presidente da Comissão de Segurança Pública

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 34, DE 2023

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei n° 2326, de 2022, que Altera o art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder o porte de arma de fogo aos integrantes da Fundação Nacional do Índio em atividades de fiscalização.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jorge Kajuru
RELATOR: Senador Fabiano Contarato

12 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23605.92148-91

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 2326, de 2022, da Comissão Temporária Externa para investigar, in loco, as causas do aumento da criminalidade e de atentados e de atentados na região Norte. (SF), que *altera o art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder o porte de arma de fogo aos integrantes da Fundação Nacional do Índio em atividades de fiscalização*.

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 2326, de 2022, da Comissão Temporária Externa instaurada para investigar, *in loco,* as causas do aumento da criminalidade e de atentados na região Norte (CTENORTE). O referido projeto, por sua vez, visa alterar o art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder o porte de arma de fogo aos integrantes da Fundação Nacional do Índio em atividades de fiscalização.

A modificação legislativa proposta opera-se pela inserção do inciso XII no art. 6º da Lei 10.826, de 2023, e da modificação do seu § 2º, como decorrência lógica.

Assim, nos termos do art. 1º do PL, o art. 6º da Lei 10.826, de 2023, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 6º**.....

.....

XII – os integrantes da Fundação Nacional do Índio em atividades de fiscalização.

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1431052691

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23605.92148-91

.....

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII, X e XII do *caput* deste artigo está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do caput do art. 4 o desta Lei nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

....."

Foram apresentadas duas emendas, ambas de autoria do Senador Jorge Kajuru.

A Emenda nº 1-CSP modifica o art. 34 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, para a garantir escolta policial aos agentes da FUNAI, quando em atividade de fiscalização em áreas de conflagração ou quando houver fundado temor de sofrerem violência física.

Por sua vez, a Emenda nº 2-CSP acrescenta no Código Penal a agravante genérica quando o agente pratica o crime com utilização de arma de fogo de que tenha autorização de porte, em razão do cargo público que ocupa.

Após, a matéria seguirá à Comissão de Meio Ambiente (CMA) e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), que decidirá terminativamente.

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso I do art. 104-F do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a apreciação do projeto cabe a esta Comissão, a quem compete opinar sobre proposições pertinentes à segurança pública (alínea *a*); às políticas públicas de prevenção à violência e de promoção da paz social (alínea *k*); e ao controle e à comercialização de armas (alínea *n*).

O exame quanto à constitucionalidade e juridicidade da matéria será feito pela CCJ.

O projeto acrescenta inciso XII ao *caput* do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 ("Estatuto do Desarmamento"), para conceder o porte de arma de fogo aos integrantes da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) em atividades de fiscalização.

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1431052691

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23605.92148-91

O porte é condicionado à comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo (inciso terceiro do art. 4º do Estatuto), nas condições já estabelecidas pelo regulamento.

O projeto foi motivado pelos assassinatos do indigenista Bruno Araújo Pereira e do jornalista inglês Dom Phillips na região do Vale do Javari, no município de Atalaia do Norte/AM, em junho de 2022.

A proposição procura evitar que nova tragédia como essa se repita, dando uma chance de defesa aos servidores da Funai, cujo trabalho contraria os interesses de garimpeiros ilegais, traficantes de drogas, biopiratas, madeireiras clandestinas, entre outros criminosos.

Como o § 1º do art. 6º do Estatuto não é alterado, não é permitido o porte de arma particular nem fora de serviço, o que é o ideal. A arma será da Funai, devendo ser acautelada pelo servidor quando o serviço for perigoso.

Os custos serão os de aquisição de armas de fogo pelo orçamento da Funai. Veja-se que, de acordo com o Portal da Transparência, há 2.946 servidores no órgão, mas muitos deles não precisariam portar arma porque não exercem atividades de fiscalização.

No mais, entendemos que devem ser rejeitadas as Emendas nºs 1 e 2-CSP apresentadas pelo Senador Jorge Kajuru, não por ausência de mérito das sugestões, mas por sua desnecessidade prática.

Certamente, o porte de arma não garante de forma efetiva a segurança do agente da Funai quando fiscaliza uma área em que há risco à sua integridade física, de modo que se mostra, de fato, conveniente garantir a esse servidor público a escolta policial, nessas circunstâncias.

Contudo, o Estatuto do Índio – Lei nº 6.0001, de 1973, em seu art. 34, já garante que o referido órgão federal de assistência ao indígena poderá solicitar a colaboração das Forças Armadas e Auxiliares e da Polícia Federal, para assegurar a proteção das terras ocupadas pelos índios e pelas comunidades indígenas. Assim, entendo que já está prevista a escolta, caso seja solicitada.

Com relação à emenda nº 2, conquanto concordemos que a concessão de porte de arma de fogo deve se fazer acompanhar do incremento da responsabilidade do agente público que a detém, até mesmo para inibir seu

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1431052691

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23605.92148-91

mau uso, o Estatuto do Desarmamento já possui um extenso rol de crimes que punem adequadamente o porte e a utilização ilegal de arma de fogo. Dada a severidade dessas penas, e a previsão de causas de aumento de pena previstas no art. 20, inciso I, da Lei nº 10.826, de 2003, não cremos ser necessárias novas majorações.

III – VOTO

Por todo o exposto, o voto é pela **aprovação** do PL nº 2326, de 2022, com a rejeição das Emendas nº 1 e 2-CSP.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1431052691

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

40ª, Extraordinária

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SERGIO MORO	PRESENTE	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		3. STYVENSON VALENTIM	
RENAN CALHEIROS		4. LEILA BARROS	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. IZALCI LUCAS	PRESENTE
WEVERTON		6. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	7. CARLOS VIANA	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA	
OTTO ALENCAR		3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
VAGO		4. NELSINHO TRAD	
ROGÉRIO CARVALHO		5. JAQUES WAGNER	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
JORGE SEIF		2. MAGNO MALTA	
EDUARDO GIRÃO		3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. DAMARES ALVES	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2326/2022)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER, FAVORÁVEL AO PROJETO E CONTRÁRIO ÀS EMENDAS NºS 1 E 2.

12 de dezembro de 2023

Senador JORGE KAJURU

Vice-Presidente da Comissão de Segurança Pública

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 35, DE 2023

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei Complementar n° 150, de 2021, do Senador Fabiano Contarato, que Alteração da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para instituir mecanismos de proteção à população LGBT+ encarcerada.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jorge Kajuru
RELATOR: Senador Otto Alencar
RELATOR ADHOC: Senador Flávio Bolsonaro

12 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23807.99609-23

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 150, de 2021, do Senador Fabiano Contarato, que *altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para instituir mecanismos de proteção à população LGBT+ encarcerada*.

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 150, de 2021, de autoria do Senador Fabiano Contarato, propõe alterar a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), para instituir mecanismos que favoreçam a proteção de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis no cárcere.

As medidas propostas são:

i) prever a aplicação de recursos desse Fundo na construção de estabelecimentos prisionais específicos ou adaptação, em estabelecimentos prisionais já existentes, de celas, alas ou galerias específicas para o recolhimento de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis;

ii) permitir que recursos do Fundo sejam utilizados para o oferecimento de capacitação continuada a profissionais de estabelecimentos prisionais sobre Direitos Humanos e sobre os princípios de igualdade e não discriminação, inclusive em relação a questões de gênero, crença religiosa, raça, etnia, orientação sexual e identidade de gênero; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9252335948

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23807.99609-23

iii) incluir, nas condições que os estados, o Distrito Federal e os municípios devem cumprir para que recebam repasses do Funpen, dados sobre identidade de gênero e orientação sexual dos presos, existência de estabelecimentos próprios para lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis, e publicação de relatório anual sobre as atividades desempenhadas no âmbito estadual para o combate à discriminação motivada por orientação sexual e identidade de gênero, incluindo casos de violência com essa motivação dentro do sistema prisional.

A proposição prevê que a Lei Complementar dela resultante entre em vigor após o decurso de 180 dias.

A justificação menciona que a situação do sistema prisional brasileiro é desoladora, com violações generalizadas de direitos humanos. Nesse contexto, a população LGBTQIA+ encarcerada é um alvo fácil e sofre ainda mais do que o restante da população prisional. Aponta dados oficiais que mostram a criação de espaços específicos para essa população como sendo uma medida eficiente e promissora para mitigar essa vulnerabilidade, inclusive por meio de Relatório da Organização das Nações Unidas (ONU).

A proposição foi distribuída à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e à Comissão de Segurança Pública (CSP).

Foram aprovadas três emendas à proposição, quando da apresentação do relatório na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e foi apresentada uma emenda, na Comissão de Segurança Pública.

II – ANÁLISE

A alínea *f* do inciso I do art. 104-F do Regimento Interno do Senado Federal prevê a competência da CSP para opinar sobre sistema penitenciário, matéria tratada no PLP nº 150, de 2021.

A situação do sistema penitenciário nacional é bastante preocupante, de tal modo que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (APDF) 347, considerou que se trata de um "estado de coisas inconstitucional". Na ocasião, o Tribunal determinou que houvesse o descontingenciamento de recursos do Funpen para

ri2023-12015
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9252335948

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23807.99609-23

que houvesse a construção, reforma e modernização dos presídios no território nacional, a fim de que os direitos humanos dos encarcerados fossem respeitados, nos termos da norma fundamental insculpida no art. 1º, III, da Constituição Federal (CF) – a dignidade da pessoa humana.

Adicionalmente, deve-se garantir que parcela mais vulnerável da população carcerária seja tratada de forma distinta, justamente por sua posição fragilizada perante os demais indivíduos com que convivem: agentes penitenciários e demais presos.

As medidas propostas pelo projeto se encaixam no disposto na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, a Lei de Execução Penal: (i) que a execução da pena siga programa individualizado, como previsto nos seus arts. 5º e 6º; (ii) que o preso tenha direito à igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena, como dispõe o inciso XII do art. 41; e (iii) que o preso que tiver sua integridade física, moral ou psicológica ameaçada pela convivência com os demais ficará segregado em local próprio, como determina o art. 84, § 4º.

Entendemos que a criação de direitos exige, sempre, contraprestação alheia, de modo que o tratamento diferenciado à população LGBTQIA+ deve ser garantido por repasse de verbas do Funpen, sob pena de permanência do "estado de coisas inconstitucional", de acordo com a decisão exarada na ADPF 347.

Conforme o art. 144 da CF, a segurança pública é dever do Estado, bem como direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. O dever do Estado de prover segurança pública é ainda mais evidente quando se trata de indivíduos sujeitos à sua custódia, como os presos. Nestes casos, o dever de proteção é ainda maior, sujeito à responsabilidade civil, administrativa e criminal de seus agentes em caso de descumprimento dessa obrigação.

Se o Estado não é capaz de proteger pessoas vinculadas diretamente a ele, como é o caso de detentos do sistema penitenciário, então será também incapaz de proteger a sociedade como um todo, inclusive de violações cometidas pelos egressos do sistema.

A proposição é meritória, portanto, conferindo proteção a pessoas que – em que pese terem cometido violações de direitos humanos no cometimento de crimes – também têm seus direitos humanos violados

ri2023-12015
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9252335948

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23807.99609-23

frequentemente pelo próprio Estado, ainda que indiretamente, quando este se omite em garantir condições mínimas de dignidade humana nos presídios brasileiros.

Com relação à emenda apresentada pelo Senador Sergio Moro que estende todos os direitos exigidos neste projeto não só para as pessoas LGBTQIA+, mas também para as pessoas expostas a riscos de violência por parte de outros presos, entendemos que desconfigura o projeto, pois o sistema prisional já tem mecanismos para a proteção delas, como os "pavilhões de seguro". O projeto visa atender as necessidades próprias das pessoas LGBTQIA+.

Entendemos necessário fazer um reparo na redação da Emenda nº3- CDH, que altera o art. 3º-A, § 3º, inciso VII, da Lei Complementar nº 79, de 1994.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 150, de 2021, com as Emendas nºs 1 e 2, todas da CDH, nos termos do parecer dessa Comissão, rejeição de Emenda nº 4, de CSP e da seguinte emenda:

EMENDA Nº 5 – CSP

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º-A da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, na forma do Projeto de Lei Complementar nº 150, de 2021:

"**Art. 3º-A.** .....

.....

§ 3º .....

.....

V – aprovação de relatório anual de gestão, o qual conterá dados sobre a quantidade de presos, com classificação por sexo, identidade de gênero, orientação sexual, etnia, faixa etária, escolaridade, exercício de atividade de trabalho, estabelecimento penal, motivo, regime e duração da prisão, entre outros a serem definidos em regulamento;

ri2023-12015
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9252335948

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23807.99609-23

.....

VII – existência de estabelecimentos prisionais específicos ou com celas, alas ou galerias específicas para o recolhimento de pessoas LGBTQIA+, respeitada a sua autonomia para declarar a própria identidade.

VIII – a transferência de pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade para os espaços descrito no inciso VII será precedida de manifestação de consentimento da pessoa interessada, realizada por meio de consulta formal.

IX – publicação de relatório anual sobre as atividades desempenhadas no âmbito estadual para o combate à discriminação motivada por orientação sexual e identidade de gênero, incluindo aquelas previstas nos incisos XVIII e XIX do art. 3º desta lei, e sobre as instâncias de denúncias e casos de violência ocorridos com esta motivação em estabelecimentos prisionais.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ri2023-12015
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9252335948

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

40ª, Extraordinária

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SERGIO MORO	PRESENTE	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		3. STYVENSON VALENTIM	
RENAN CALHEIROS		4. LEILA BARROS	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. IZALCI LUCAS	PRESENTE
WEVERTON		6. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	7. CARLOS VIANA	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA	
OTTO ALENCAR		3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
VAGO		4. NELSINHO TRAD	
ROGÉRIO CARVALHO		5. JAQUES WAGNER	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
JORGE SEIF		2. MAGNO MALTA	
EDUARDO GIRÃO		3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. DAMARES ALVES	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLP 150/2021)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É DESIGNADO RELATOR "AD HOC" O SENADOR FLÁVIO BOLSONARO. DURANTE A REUNIÃO, É REALIZADO ACORDO COM AUTOR DA EMENDA Nº 4, SENADOR SÉRGIO MORO, PARA QUE ESTA NÃO SEJA VOTADA EM SEPARADO, FICANDO PREJUDICADO O REQUERIMENTO Nº 54 DE 2023 - CSP PELA PERDA DO SEU OBJETO. ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 150 DE 2021 E ÀS EMENDAS Nº 1-CDH-CSP, Nº 2-CDH-CSP E Nº 5-CSP E CONTRÁRIO À EMENDA Nº 4.

12 de dezembro de 2023

Senador JORGE KAJURU

Vice-Presidente da Comissão de Segurança Pública

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 16, DE 2023

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 6, de 2017, que Acrescenta § 3º ao art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para obrigar os laboratórios farmacêuticos a informarem nos rótulos de seus produtos alerta sobre a presença de substâncias consideradas como doping.

PRESIDENTE: Senador Romário
RELATOR: Senadora Leila Barros

12 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/23664.60049-91

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2017 (Projeto de Lei nº 2.243, de 2015, na origem), do Deputado Veneziano Vital do Rêgo, que *acrescenta § 3º ao art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para obrigar os laboratórios farmacêuticos a informarem nos rótulos de seus produtos alerta sobre a presença de substâncias consideradas como doping*.

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Esporte (CEsp) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 6, de 2017 (Projeto de Lei nº 2.243, de 2015, na origem), de autoria do Deputado Veneziano Vital do Rêgo, que tem por finalidade obrigar laboratórios farmacêuticos a alertar sobre a presença de substância proibida em seus produtos que possa caracterizar dopagem.

O art. 1º da proposição acrescenta § 3º ao art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para determinar que os medicamentos que contenham substâncias proibidas pelo Código Mundial Antidopagem tragam obrigatoriamente alerta sobre essa informação nas bulas e nos materiais destinados à propaganda e publicidade.

O art. 2º prevê que a lei que resultar da aprovação do projeto entrará em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Na justificação, o autor afirma que

> a inserção da informação, colocada nos rótulos, embalagens, bulas e material de propaganda do medicamento, acerca da presença

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7762755281

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23664.60049-91

de substâncias proibidas pelas entidades esportivas nacionais e internacionais, seria providência útil a evitar o chamado doping acidental.

O projeto foi aprovado na Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) e será examinado pela CEsp, de onde seguirá ao Plenário.

O Senador Carlos Portinho apresentou a Emenda n°1-CEsp, de redação, para compatibilizar o texto da ementa do PL com o teor do novo §3°, contemplando os rótulos dos medicamentos.

II – ANÁLISE

Conforme o inciso I do art. 104-H do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CEsp opinar sobre normas gerais sobre esporte e paraesporte.

Quanto à constitucionalidade, a matéria é da competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, nos termos dos incisos V e VIII do art. 24 da Constituição Federal. Ademais, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, sendo legítima a iniciativa parlamentar, nos termos dos artigos 48 e 61 da Lei Maior.

Em relação à juridicidade, o projeto possui os atributos de novidade, abstração, generalidade e potencial coercibilidade, sendo compatível com o ordenamento jurídico vigente.

Presente principalmente no mundo do esporte de alto rendimento, o *doping* consiste no uso de substâncias ou na aplicação de métodos específicos com o fim de melhorar o desempenho de atletas em competições. A prática é proibida por ser antiética, por gerar vantagens desproporcionais para um competidor em detrimento dos demais, além de criar riscos elevados para a saúde dos atletas.

Segundo a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD) o *doping*, ou dopagem *é popularmente conhecida como a utilização de substâncias ou métodos proibidos capazes de promover alterações físicas*

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7762755281

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23664.60049-91

e/ou psíquicas que melhoram artificialmente o desempenho esportivo do atleta.

No âmbito dos organismos nacionais e internacionais antidopagem, incluindo a ABCD, o *doping* consiste na ocorrência de uma ou mais violações às regras estabelecidas nos arts. 2.1 a 2.10 do Código Mundial Antidopagem. Segundo o art. 2.1 do Código, configura dopagem *a presença de uma substância proibida, de seus metabolitos ou marcadores na amostra de um atleta*.

O que busca a proposição em análise é justamente impedir, ou reduzir a probabilidade, de que atletas façam uso de medicamentos que porventura contenham substâncias proibidas pelas autoridades antidopagem e que, consequentemente, incorram no que se conhece como *doping* acidental, em que não há intenção de se obter as vantagens competitivas proporcionadas pela prática.

Dentre os inúmeros casos de *doping* acidental destaca-se o da ex-ginasta Daiane dos Santos. Ao se submeter a um tratamento estético, a atleta fez uso inadvertido de um medicamento diurético que continha uma substância proibida. Cabe lembrar que a lista de substâncias proibidas é constantemente atualizada, tornando a tarefa de acompanhamento dessas substâncias extremamente complexa para os atletas. Nesse episódio, Daiane foi considerada culpada e suspensa por cinco meses das competições.

A divulgação da informação sobre a presença de substâncias proibidas nas bulas e nos materiais destinados à propaganda e à publicidade, como propõe o projeto em tela, contribuirá para evitar a ocorrência de novos casos de *doping* acidental, e servirá como mais um instrumento para proteger os atletas brasileiros.

O projeto em análise, portanto, é meritório, assim como o ajuste redacional proposto pela emenda n° 1-CEsp.

Relativamente à técnica legislativa, cabe aprimorar a redação da ementa, para que se adeque ao que dispõe o art. 1º da proposição.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7762755281

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23664.60049-91

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

III – VOTO

Assim, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2017, e da Emenda n°1- CEsp, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 2 -CEsp

Acrescente-se, na ementa do PLC nº 6, de 2017, após a expressão "nos rótulos", a expressão "nas bulas e nos materiais destinados à propaganda e publicidade".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7762755281

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária

Comissão de Esporte

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	1. PLÍNIO VALÉRIO	
RODRIGO CUNHA		2. JAYME CAMPOS	
FERNANDO FARIAS		3. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	4. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO		1. LUCAS BARRETO	PRESENTE
NELSINHO TRAD		2. MARA GABRILLI	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CLEITINHO	PRESENTE	1. DR. HIRAN	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
ROGÉRIO CARVALHO
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL
MARCOS DO VAL
ZENAIDE MAIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 6/2017)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO DA SENADORA LEILA BARROS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO DE ESPORTE, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6, DE 2017, COM AS EMENDAS Nº 1-CESP E Nº 2-CESP.

12 de dezembro de 2023

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 17, DE 2023

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei n° 5436, de 2023, do Senador Romário, que Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para estabelecer que o atleta condenado por dopagem somente terá suspenso o pagamento da Bolsa-Atleta após sentença transitada em julgado imposta por Tribunal de Justiça Esportiva.

PRESIDENTE: Senador Romário
RELATOR: Senador Carlos Portinho

12 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23341.88371-58

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 5.436, de 2023, do Senador Romário, que *altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para estabelecer que o atleta condenado por dopagem somente terá suspenso o pagamento da Bolsa-Atleta após sentença transitada em julgado imposta por Tribunal de Justiça Esportiva*.

Relator: Senador **CARLOS PORTINHO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Esporte (CEsp) o Projeto de Lei (PL) nº 5.436, de 2023, de autoria do Senador Romário, que *altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para estabelecer que o atleta condenado por dopagem somente terá suspenso o pagamento da Bolsa-Atleta após sentença transitada em julgado imposta por Tribunal de Justiça Esportiva.*

A proposição é composta por três artigos. O art. 1º enuncia o escopo da proposta, tal como previsto na ementa. O art. 2º promove a alteração no art. 52 da Lei nº 14.597, de 2023, e o art. 3º determina a entrada em vigor da projetada lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor argumenta que o atual teor do § 1º do art. 52 da Lei Geral do Esporte – LGE possui amplitude demasiada, remetendo à regulamentação aspectos que devem constar do texto da lei. Assevera que o projeto busca deixar claro que a suspensão do pagamento da Bolsa-Atleta deve perdurar somente pelo tempo em que o atleta estiver cumprindo suspensão imposta por Tribunal de Justiça Esportiva. Aponta, ainda, a necessidade de

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3181605115
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23341.88371-58

estabelecer que qualquer punição ao atleta no âmbito do programa Bolsa-Atleta somente será aplicada após o trânsito em julgado de sentença condenatória imposta por Tribunal de Justiça Esportiva.

A proposta, que até o momento não recebeu emendas, foi distribuída para análise da CEsp, seguindo posteriormente à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-H, incisos I e V, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CEsp manifestar-se em proposições relativas a normas gerais sobre esporte e paraesporte e à justiça desportiva, temas presentes no PL nº 5.436, de 2023.

A análise empreendida no âmbito desta comissão cinge-se ao mérito da proposição, uma vez que o exame dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade será realizado pela CCJ, quando a matéria for deliberada por aquele colegiado, nos termos do art. 101 do RISF.

O PL nº 5.436, de 2023, busca promover alteração na LGE a fim de aperfeiçoar previsão concernente à suspensão do recebimento da Bolsa-Atleta para o atleta condenado por dopagem.

Com efeito, a atual redação do § 1º do art. 52 da LGE carece de reparo, uma vez não deixar clara a duração dessa suspensão, bem como o momento de sua aplicação, além de remeter à esfera infralegal a regulamentação da questão. Como bem explicitado na justificação da proposição, da forma como está redigido o § 1º, pode-se interpretar que, uma vez condenado por dopagem, o atleta nunca mais faria jus ao benefício.

No entanto, é certo que a suspensão do pagamento da Bolsa-Atleta deve perdurar apenas durante o tempo em que o atleta estiver cumprindo a punição imposta pelo Tribunal de Justiça Desportiva.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3181605115

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23341.88371-58

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

Assim, a alteração promovida pelo PL é meritória, ao estabelecer o prazo de suspensão e garantir ao atleta o direito ao esgotamento das instâncias ordinárias.

Não obstante, observamos que, ao fixar a suspensão no âmbito do programa Bolsa-Atleta apenas após o trânsito em julgado da sentença condenatória, poder-se-ia permitir que o atleta continuasse recebendo o benefício enquanto aguardasse o desfecho do processo no âmbito do Tribunal Arbitral do Esporte (TAS), o que poderia levar meses ou até mesmo anos.

Assim, propomos emenda para prever a suspensão a partir da condenação em última instância no âmbito da Justiça Desportiva Antidopagem no Brasil, de modo a coadunar os direitos fundamentais do devido processo e da presunção de inocência com a proteção à integridade esportiva e com o princípio da moralidade.

Observamos também a louvável alteração do termo “condenado por dopagem”, pela expressão “resultado adverso em exame oficial antidopagem ou violação das regras antidopagem contidas na Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes, promulgada pelo Decreto nº 6.653, de 18 de novembro de 2008”. Essa modificação vai ao encontro do rigor técnico e jurídico concernente às disposições normativas esportivas internacionais.

Por fim, não nos parece salutar deixar o detalhamento da questão para o regulamento a ser editado pelo Poder Executivo, conforme o atual teor da norma da LGE. Cumpre ao Parlamento o estabelecimento de parâmetros claros sobre a matéria, uma vez em jogo princípios como a integridade do esporte, a presunção de inocência e o devido processo legal. Revela-se, mais uma vez, a adequação do presente projeto.

Diante desse contexto, a proposição sob análise se revela meritória e oportuna, na medida em que traz importante aperfeiçoamento para a nossa legislação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3181605115

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23341.88371-58

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.436, de 2023, com a emenda a seguir:

EMENDA Nº 1 – CEsp

Dê-se ao art. 52 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 5.436, de 2023, a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

'**Art. 52** .....

.....

§ 1º Não poderá candidatar-se à Bolsa-Atleta o atleta que estiver cumprindo suspensão imposta em última instância por Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem no Brasil, ainda que caiba recurso para tribunais internacionais, por resultado adverso em exame oficial antidopagem ou violação das regras antidopagem contidas na Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes, promulgada pelo Decreto nº 6.653, de 18 de novembro de 2008.

§ 1º-A. O atleta beneficiado pela Bolsa-Atleta que for enquadrado na situação descrita no § 1º terá suspenso o pagamento da bolsa por período igual ao da suspensão determinada pela Justiça Esportiva.

....." (NR)"

Sala da Comissão,

Senador CARLOS PORTINHO

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3181605115

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária

Comissão de Esporte

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	1. PLÍNIO VALÉRIO	
RODRIGO CUNHA		2. JAYME CAMPOS	
FERNANDO FARIAS		3. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	4. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO		1. LUCAS BARRETO	PRESENTE
NELSINHO TRAD		2. MARA GABRILLI	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CLEITINHO	PRESENTE	1. DR. HIRAN	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
ROGÉRIO CARVALHO
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL
MARCOS DO VAL
ZENAIDE MAIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5436/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR CARLOS PORTINHO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO DE ESPORTE, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 5.436, DE 2023, COM A EMENDA Nº 1-CESP.

12 de dezembro de 2023

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 18, DE 2023

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei n° 4146, de 2023, que Confere ao Município de Torres, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Balonismo.

PRESIDENTE: Senador Romário
RELATOR: Senador Paulo Paim

12 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23351.10135-41

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.146, de 2023 (Projeto de Lei nº 9.073, de 2017, na origem), do Deputado Alceu Moreira, que *confere ao Município de Torres, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Balonismo*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Esporte (CEsp) o Projeto de Lei (PL) nº 4.146, de 2023 (Projeto de Lei nº 9.073, de 2017, na Casa de origem), de autoria do Deputado Alceu Moreira, que *confere ao Município de Torres, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Balonismo*.

A proposição contém três artigos. O art. 1º apresenta o escopo da futura lei, conforme descrito em sua ementa. Já o art. 2º confere o título de Capital Nacional do Balonismo ao Município de Torres, no Estado do Rio Grande do Sul. Por fim, o art. 3º encerra a cláusula de vigência, prevendo a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8658473319
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23351.10135-41

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Na justificação, o autor ressalta a relevância do Município de Torres para o balonismo. Destaca a realização, há 29 anos, do Festival Internacional de Balonismo naquela cidade, o maior festival do ramo na América Latina. Aponta ainda a movimentação da economia ensejada pela realização do evento, que conta ainda com feira de negócios, espaço cultural, agricultura familiar e outras atrações de diversos segmentos.

A matéria foi distribuída para a apreciação exclusiva e terminativa da CEsp e não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-H, incisos IV e VI, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CEsp manifestar-se em propostas que versem sobre políticas públicas de incentivo e desenvolvimento da prática esportiva, bem como sobre outros assuntos correlatos.

Considerado o caráter exclusivo da distribuição à CEsp, cabe a esta Comissão, igualmente, apreciar os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao projeto em análise.

Com efeito, no que tange à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria não afronta o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que se refere à técnica legislativa, não havendo qualquer óbice ao texto do projeto, que está de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8658473319

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23351.10135-41

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Dessa forma, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

No mérito, igualmente, a proposição merece acolhida.

É inegável a importância do Município de Torres, no Estado do Rio Grande do Sul, para o balonismo, não só em nosso País, mas em todo o mundo.

O balonismo é uma atividade fantástica que combina aventura, beleza e tranquilidade nas alturas. Com uma rica história e uma comunidade de entusiastas em todo o mundo, o balonismo oferece uma maneira emocionante e memorável de experimentar o mundo de uma perspectiva completamente nova, flutuando suavemente nas correntes de ar.

Durante o Festival Internacional de Balonismo de Torres, maior festival de balonismo da América Latina, os céus da cidade são invadidos por uma variedade de balões de ar quente, criando um espetáculo colorido e mágico. O evento atrai anualmente milhares de turistas de todo o Brasil e até de outros países, que vêm para testemunhar a beleza dos balões que flutuam sobre o mar e as praias de Torres, além de acompanhar as emocionantes competições.

O evento oferece diversas atividades relacionadas ao balonismo, com destaque para a ampla variedade de provas, dentre as quais mencionamos a Caça à Raposa, a Prova da Chave, a Valsa da Hesitação e o Alvo Declarado pelo Juiz. Ao cair da noite, ocorre a famosa *Night Glow*, atração em que os pilotos se juntam e iluminam a noite com seus balões decorados flutuando a poucos metros do solo e encantando a todos que presenciam o espetáculo.

Sob o âmbito econômico, também salta aos olhos a importância do Festival Internacional de Balonismo de Torres. O evento é fonte de renda, emprego e oportunidades para empresas e empreendedores que participam de forma organizada, movimentando fortemente os setores hoteleiro, comercial e gastronômico.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8658473319

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23351.10135-41

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

O balonismo já se tornou parte da cultura de Torres. Mobiliza a cidade e atrai praticantes, turistas e interessados durante o ano todo. Em 2024 ocorrerá a sua 34ª edição e o reconhecimento da importância de Torres para o balonismo vem em boa hora.

Diante disso, entendemos ser justa e meritória a homenagem que se pretende prestar ao Município de Torres, concedendo-lhe o título de Capital Nacional do Balonismo.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.146, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8658473319

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária

Comissão de Esporte

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	1. PLÍNIO VALÉRIO	
RODRIGO CUNHA		2. JAYME CAMPOS	
FERNANDO FARIAS		3. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	4. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO		1. LUCAS BARRETO	PRESENTE
NELSINHO TRAD		2. MARA GABRILLI	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CLEITINHO	PRESENTE	1. DR. HIRAN	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
ROGÉRIO CARVALHO
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL
MARCOS DO VAL
ZENAIDE MAIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4146/2023

Comissão de Esporte - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EFRAIM FILHO				1. PLÍNIO VALÉRIO			
RODRIGO CUNHA				2. JAYME CAMPOS			
FERNANDO FARIAS				3. ZEQUINHA MARINHO			
LEILA BARROS	X			4. FERNANDO DUEIRE			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO PETECÃO				1. LUCAS BARRETO			
NELSINHO TRAD				2. MARA GABRILLI	X		
HUMBERTO COSTA				3. PAULO PAIM	X		
JORGE KAJURU	X			4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROMÁRIO				1. WELLINGTON FAGUNDES			
CARLOS PORTINHO	X			2. EDUARDO GIRÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CLEITINHO				1. DR. HIRAN			

Quórum: TOTAL 6

Votação: TOTAL 5 SIM 5 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Romário
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 12/12/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4146/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 4.146, DE 2023.

12 de dezembro de 2023

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 19, DE 2023

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei n° 4149, de 2023, do Senador Confúcio Moura, que Institui o dia 22 de setembro como o Dia Nacional do Paradesporto e o mês de setembro como o Mês de Conscientização quanto à Importância da Prática de Atividades Físicas por Pessoas com Deficiência.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Leila Barros
RELATOR: Senador Romário

12 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23948.83715-70

SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.149, de 2023, do Senador Confúcio Moura, que *institui o dia 22 de setembro como o Dia Nacional do Paradesporto e o mês de setembro como o Mês de Conscientização quanto à Importância da Prática de Atividades Físicas por Pessoas com Deficiência*.

Relator: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Esporte (CEsp), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 4.149, de 2023, do Senador Confúcio Moura, que *institui o dia 22 de setembro como o Dia Nacional do Paradesporto e o mês de setembro como o Mês de Conscientização quanto à Importância da Prática de Atividades Físicas por Pessoas com Deficiência*.

A proposição contém quatro artigos. O art. 1º institui o Dia Nacional do Paradesporto, a ser celebrado em 22 de setembro. O art. 2º estabelece que, nesse mês, serão realizadas ações e campanhas de inclusão e conscientização, nos âmbitos nacional, estadual, distrital e municipal, a fim de promover, fomentar e desenvolver atividades físicas destinadas às pessoas com deficiência. O art. 3º define que, na semana em que recair o referido dia comemorativo, as atividades e campanhas sobre a importância do paradesporto serão priorizadas e intensificadas nas escolas e universidades públicas e nos demais órgãos públicos. Por fim, o art. 4º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1685290148

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23948.83715-70

Na justificação, o autor do projeto destaca o objetivo do PL de dar evidência à importância da prática de atividade física por pessoas com deficiência.

A proposta foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CEsp, e não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-H, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CEsp opinar sobre o mérito de matérias que versem sobre políticas públicas de incentivo e desenvolvimento da prática esportiva.

O mérito da proposição é inegavelmente louvável, pois promove a causa do paradesporto, destacando as demandas dos paradesportistas brasileiros e buscando fortalecer a qualidade de vida e dignidade das pessoas com deficiência. Também sensibiliza a população em geral sobre essa importante causa, destinando uma data e um mês inteiro para ações direcionadas que não são comuns, nem coincidem com outros eventos ou datas comemorativas.

Porém, além do mérito, compete ainda à CEsp, por ser a única comissão a se manifestar sobre a matéria, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

Quanto à constitucionalidade, impende ressaltar que a matéria está inserida no campo da competência concorrente da União para legislar sobre desporto, nos termos do art. 24, inciso IX, da Carta Magna. Ainda, é legítima a iniciativa parlamentar, visto não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Igualmente legítimo é o tratamento da matéria por meio de lei ordinária, uma vez que a Constituição não reserva o tema à esfera de lei complementar. Não há, portanto, vícios de ordem constitucional.

Conforme estabelecido pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, a instituição de datas comemorativas deve pautar-se pelo critério da alta significação para os diversos segmentos que compõem a sociedade brasileira. Esse critério foi efetivamente delineado durante a audiência pública realizada em 8 de novembro de 2023, de forma documentada e em colaboração com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1685290148

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23948.83715-70

Destaca-se, portanto, que não há vício de injuridicidade a ser sanado, uma vez que a realização prévia da audiência pública atendeu aos requisitos legais estabelecidos, eliminando qualquer questionamento sobre a conformidade do processo.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei 4.149, de 2023.

Sala da Comissão,

Relator,

Senador **ROMÁRIO**
PL/RJ

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1685290148

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária

Comissão de Esporte

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	1. PLÍNIO VALÉRIO	
RODRIGO CUNHA		2. JAYME CAMPOS	
FERNANDO FARIAS		3. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	4. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO		1. LUCAS BARRETO	PRESENTE
NELSINHO TRAD		2. MARA GABRILLI	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CLEITINHO	PRESENTE	1. DR. HIRAN	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
ROGÉRIO CARVALHO
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL
MARCOS DO VAL
ZENAIDE MAIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4149/2023

Comissão de Esporte - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EFRAIM FILHO				1. PLÍNIO VALÉRIO			
RODRIGO CUNHA				2. JAYME CAMPOS			
FERNANDO FARIAS				3. ZEQUINHA MARINHO			
LEILA BARROS				4. FERNANDO DUEIRE			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO PETECÃO				1. LUCAS BARRETO			
NELSINHO TRAD				2. MARA GABRILLI	X		
HUMBERTO COSTA				3. PAULO PAIM	X		
JORGE KAJURU	X			4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROMÁRIO	X			1. WELLINGTON FAGUNDES			
CARLOS PORTINHO	X			2. EDUARDO GIRÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CLEITINHO	X			1. DR. HIRAN			

Quórum: TOTAL 7

Votação: TOTAL 6 SIM 6 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senadora Leila Barros
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 12/12/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4149/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 4.149, DE 2023.

12 de dezembro de 2023

Senadora LEILA BARROS

Presidiu a reunião da Comissão de Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 20, DE 2023

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei n° 4150, de 2023, do Senador Confúcio Moura, que Declara Robson Sampaio de Almeida, Patrono do Paradesporto Brasileiro.

PRESIDENTE: Senador Romário
RELATOR: Senadora Mara Gabrilli

12 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23425.78948-79

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.150, de 2023, do Senador Confúcio Moura, que *declara Robson Sampaio de Almeida, Patrono do Paradesporto Brasileiro*.

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Esporte (CEsp), em caráter exclusivo e terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 4.150, de 2023, do Senador Confúcio Moura, que objetiva declarar Robson Sampaio de Almeida Patrono do Paradesporto Brasileiro.

Para tanto, o art. 1º da proposição institui a homenagem a que se propõe, ao passo que o art. 2º encerra a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Na justificação da proposição, o autor aponta para a necessidade de instituição de reconhecimento específico para o paradesporto brasileiro. Descreve a trajetória e a atuação esportiva de Robson Sampaio, que justificam, em seu entender, a declaração de seu nome como Patrono do Paradesporto Brasileiro.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6618728824

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23425.78948-79

A proposição, que até o momento não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CEsp.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso I do art. 104-H do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre normas gerais sobre esporte e paradesporto.

Em razão do caráter exclusivo do exame da matéria, incumbe a este colegiado pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade.

Relativamente à constitucionalidade da proposição, verifica-se ser concorrente com os Estados e o Distrito Federal a competência da União para legislar sobre desporto, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal.

A Carta Magna ainda determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

Dessa forma, em todos os aspectos, verificam-se a constitucionalidade e a regimentalidade da iniciativa.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.458, de 26 de julho de 2011, que *estabelece critérios mínimos para a outorga do título de patrono ou patrona.*

De acordo com o parágrafo único do art. 1º dessa Lei, o patrono de determinada categoria será escolhido entre brasileiros mortos há pelo menos

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6618728824

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23425.78948-79

dez anos que tenham demonstrado especial dedicação ou se distinguido por excepcional contribuição ao segmento para o qual sua atuação servirá de paradigma. A seu turno, o art. 2º da mesma norma define que a outorga de referido título é homenagem cívica a ser sugerida em projeto de lei específico, da qual deverá constar a justificativa fundamentada da escolha do nome indicado.

No caso ora em tela, observamos que o homenageado faleceu em 11 de janeiro de 1987, portanto há mais de dez anos. Outrossim, é inegável o seu legado para o segmento de atuação, qual seja, o paradesporto brasileiro.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que respeita ao mérito, o projeto também merece prosperar.

Se o Brasil é hoje considerado uma das grandes potências do paradesporto, a trajetória de Robson Sampaio de Almeida merece ser sempre lembrada e exaltada. Ele foi, sem dúvidas, um dos responsáveis pelo desenvolvimento dessa prática em nosso País.

Sampaio havia viajado para estudar nos Estados Unidos e lá sofreu um grave acidente enquanto trabalhava numa fábrica de papel, o que o deixou paraplégico. Durante o processo de fisioterapia, ele teve contato com a prática esportiva adaptada e, em especial, com o basquete em cadeira de rodas.

Ao regressar ao Brasil, Sampaio trouxe também o paradesporto e, ainda no final da década de 1950, fundou o Clube do Otimismo, primeiro movimento nacional voltado para a prática esportiva por pessoas com deficiência, ainda antes da realização dos primeiros Jogos Paralímpicos, em Roma, em 1960.

A estreia do Brasil no Jogos Paralímpicos se deu na edição de 1972, realizada em Heidelberg, na Alemanha Ocidental. Robson Sampaio competiu tanto no basquete quanto no atletismo, especificamente na prova de arremesso de dardo de precisão. Foi na edição seguinte, em 1976, que o nome de Sampaio ficou eternizado no paradesporto brasileiro, ao conquistar, ao lado de Luiz Carlos Costa, a primeira medalha paraolímpica para o nosso País, na

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6618728824

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23425.78948-79

modalidade *lawn bowls*, uma variação da bocha praticada em campos de grama. Robson Sampaio ainda participou da competição de tiro nessa edição.

Declarar Robson Sampaio de Almeida Patrono do Paradesporto Brasileiro fará jus à relevância de seus feitos paradigmáticos para o paradesporto nacional e servirá de inspiração para as futuras gerações. Diante do exposto, não há dúvida de que o projeto sob exame é meritório.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.150, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6618728824

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária

Comissão de Esporte

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	1. PLÍNIO VALÉRIO	
RODRIGO CUNHA		2. JAYME CAMPOS	
FERNANDO FARIAS		3. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	4. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO		1. LUCAS BARRETO	PRESENTE
NELSINHO TRAD		2. MARA GABRILLI	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CLEITINHO	PRESENTE	1. DR. HIRAN	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
ROGÉRIO CARVALHO
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL
MARCOS DO VAL
ZENAIDE MAIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4150/2023

Comissão de Esporte - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EFRAIM FILHO				1. PLÍNIO VALÉRIO			
RODRIGO CUNHA				2. JAYME CAMPOS			
FERNANDO FARIAS				3. ZEQUINHA MARINHO			
LEILA BARROS	X			4. FERNANDO DUEIRE			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO PETECÃO				1. LUCAS BARRETO			
NELSINHO TRAD				2. MARA GABRILLI	X		
HUMBERTO COSTA				3. PAULO PAIM	X		
JORGE KAJURU	X			4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROMÁRIO				1. WELLINGTON FAGUNDES			
CARLOS PORTINHO				2. EDUARDO GIRÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CLEITINHO	X			1. DR. HIRAN			

Quórum: TOTAL 6

Votação: TOTAL 5 SIM 5 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Romário
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 12/12/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4150/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 4.150, DE 2023.

12 de dezembro de 2023

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 21, DE 2023

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 67, de 2015, do Senador Romário, que Altera o artigo 45 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para estender o seguro de vida e acidentes para atletas em competições internacionais.

PRESIDENTE: Senador Romário
RELATOR: Senadora Leila Barros

12 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/23962.06757-07

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 67, de 2015, do Senador Romário, que *altera o artigo 45 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para estender o seguro de vida e acidentes para atletas em competições internacionais*.

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Esporte (CEsp), para decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 67, de 2015, do Senador Romário, que *altera o artigo 45 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para estender o seguro de vida e acidentes para atletas em competições internacionais.*

A proposição contém três artigos. O primeiro registra o escopo da lei.

O segundo propõe nova redação ao *caput* e ao § 1º do art. 45 da Lei nº 9.615, de 1998 (Lei Pelé), para obrigar as entidades de administração do desporto a contratar seguro de vida e de acidentes pessoais também para os atletas, profissionais ou amadores, que representem o País em competições internacionais.

O terceiro artigo prevê vigência imediata para a lei em que vier a se converter o projeto.

Na justificação, o autor destaca o elevado risco associado às atividades desenvolvidas pelos atletas, não apenas durante as competições, mas

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8928404926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23962.06757-07

também durante o período de treinamento. Argumenta, ainda, que a lei não protege adequadamente os atletas brasileiros que participam de competições internacionais e propõe que as entidades de administração do desporto responsáveis por representar o Brasil no exterior se encarreguem de contratar as apólices de seguro em favor dos atletas a elas vinculados.

Na Comissão de Assuntos Econômicos, a proposição recebeu parecer favorável.

Na então Comissão de Educação, Cultura e Esporte, o Senador Roberto Muniz apresentou relatório pela prejudicialidade da matéria. Na mesma linha, esta Senadora apresentou relatório por sua prejudicialidade em março de 2019. Os relatórios, entretanto, não chegaram a ser votados.

Com o despacho do projeto para apreciação exclusiva e terminativa da CEsp, manifestamo-nos novamente sobre o seu teor.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-H, incisos I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CEsp opinar sobre proposições que versem acerca de normas gerais sobre esporte e políticas públicas de incentivo e desenvolvimento da prática esportiva.

Por pronunciar-se em decisão exclusiva e terminativa, compete à CEsp, também, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade de proposição.

Não encontramos óbices quanto aos aspectos constitucionais da proposição.

Entretanto, conforme explanaremos a seguir, verificamos que o projeto em análise deve passar por adaptações, na forma de um substitutivo, para que a matéria não seja considerada prejudicada, de acordo com o art. 334, inciso I, do Risf.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8928404926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/23962.06757-07

À época da apresentação do PLS nº 67, de 2015, não havia norma que obrigasse as entidades de administração do desporto a contratar seguro de vida e de acidentes pessoais para os atletas não profissionais que representassem o Brasil em competições internacionais.

O art. 45 da Lei Pelé previa que as entidades de prática desportiva devam contratar seguro de vida e de acidentes pessoais, vinculado à atividade desportiva, apenas para os atletas profissionais.

O assunto ganhou destaque por conta do acidente envolvendo a atleta brasileira Lais da Silva Souza, ocorrido em 27 de janeiro de 2014, na cidade norte-americana de Salt Lake City. Lais acidentou-se durante treino preparatório para os Jogos Olímpicos de Inverno de Sochi, na Rússia.

Entretanto, logo após a apresentação da presente proposição, que ocorreu em 3 de março de 2015, outra lei foi aprovada disciplinando o mesmo assunto.

A Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015 (fruto da conversão da Medida Provisória nº 671, de 19 de março de 2015), acrescentou o art. 82-B à Lei Pelé, determinando que fosse contratado seguro de vida e de acidentes pessoais para atletas não profissionais de modalidades olímpicas ou paralímpicas. Tal obrigação recai tanto sobre as entidades de prática desportiva que mantenham equipes de treinamento de atletas não profissionais de modalidades olímpicas ou paralímpicas, quanto sobre as entidades de administração do desporto nacionais.

Posteriormente, foi aprovada pelo Congresso Nacional a Lei Geral do Esporte – LGE (Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023). Com uma natureza mista de código e de consolidação normativa, avocou a competência da Lei Pelé para tratar do tema. A obrigatoriedade da contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais passou então a ser tratada no art. 84 da LGE.

O referido art. 84, no entanto, não faz distinção entre a obrigatoriedade de contratação do seguro para atletas profissionais ou não profissionais, e também não traz a mesma clareza que a Lei Pelé quanto à responsabilidade da contratação. O texto não permite afirmar, por exemplo, se atletas não profissionais e não vinculados a organizações dedicadas à prática esportiva profissional estariam cobertos por seguro ao participarem de

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8928404926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23962.06757-07

competições olímpicas e paralímpicas nacionais, trazendo incertezas aos atletas e insegurança jurídica. Apenas atletas vinculados a organizações esportivas dedicadas à prática profissional ou aqueles convocados para as seleções nacionais estariam inquestionavelmente cobertos pelo seguro.

Com os vetos presidenciais à LGE, ainda não apreciados, não houve a revogação total da Lei Pelé, de maneira que seu art. 82-B continua vigente naquilo que não for incompatível com a nova legislação. Entretanto, para sanar os problemas mencionados e uniformizar a presente temática em um só instrumento legal, propomos um substitutivo que acrescente à LGE as garantias constantes da Lei Pelé referentes à contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais para atletas não profissionais.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 2015, na forma do substitutivo a seguir:

EMENDA Nº 1 -CEsp (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 67, DE 2015

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para garantir a atletas e treinadores não profissionais a contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para garantir a atletas e treinadores não profissionais a contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8928404926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23962.06757-07

Art. 2º O art. 84 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 84.**.....

.....

VI – contratar seguro de vida e de acidentes pessoais para atletas e treinadores, profissionais ou não profissionais, com o objetivo de cobrir os riscos aos quais estão sujeitos, inclusive a organização esportiva que o convoque para seleção.

.....

§ 5º No caso de competições olímpicas ou paralímpicas nacionais, a organização esportiva responsável pela administração da respectiva modalidade será obrigada a contratar o seguro a que se refere o inciso VI do **caput** deste artigo para atletas e treinadores não vinculados a organização direcionada à prática esportiva profissional e podem utilizar-se, para o custeamento das despesas, de recursos oriundos da exploração de loteria que lhes são destinados"(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8928404926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária

Comissão de Esporte

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	1. PLÍNIO VALÉRIO	
RODRIGO CUNHA		2. JAYME CAMPOS	
FERNANDO FARIAS		3. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	4. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO		1. LUCAS BARRETO	PRESENTE
NELSINHO TRAD		2. MARA GABRILLI	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CLEITINHO	PRESENTE	1. DR. HIRAN	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
ROGÉRIO CARVALHO
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL
MARCOS DO VAL
ZENAIDE MAIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PLS 67/2015

Comissão de Esporte - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EFRAIM FILHO				1. PLÍNIO VALÉRIO			
RODRIGO CUNHA				2. JAYME CAMPOS			
FERNANDO FARIAS				3. ZEQUINHA MARINHO			
LEILA BARROS	X			4. FERNANDO DUEIRE			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO PETECÃO				1. LUCAS BARRETO			
NELSINHO TRAD				2. MARA GABRILLI	X		
HUMBERTO COSTA				3. PAULO PAIM	X		
JORGE KAJURU	X			4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROMÁRIO				1. WELLINGTON FAGUNDES			
CARLOS PORTINHO	X			2. EDUARDO GIRÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CLEITINHO				1. DR. HIRAN			

Quórum: **TOTAL 6**

Votação: **TOTAL 5** **SIM 5** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Romário
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 12/12/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 67/2015)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADA, EM TURNO ÚNICO, A EMENDA Nº 1 – CESP (SUBSTITUTIVO) AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 67, DE 2015.

A MATÉRIA SERÁ APRECIADA EM TURNO SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO ART. 92 C/C ART. 282 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL.

12 de dezembro de 2023

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5971, DE 2023

Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para possibilitar jornada de trabalho diferenciada para mães que tenham encerrado o período de licença maternidade.

AUTORIA: Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23974.88074-24

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para possibilitar jornada de trabalho diferenciada para mães que tenham encerrado o período de licença maternidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 207-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 207-A. Mediante requisição formal da servidora interessada, a administração pública deverá conceder jornada de trabalho diferenciada, reduzida a 50% da carga horária ou deferir regime de tele trabalho por igual período, até o filho completar 1 (um) ano de idade, cuja a mãe tenha encerrado o período da licença à gestante para:
>
> I - prestar cuidados e estabelecer vínculos com os filhos;
>
> II - acompanhar o desenvolvimento dos filhos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A medida pretende mitigar o impacto na vida laboral da necessidade de cuidados com uma criança pequena, por meio de maior flexibilidade de horários na execução das atividades e menor necessidade de deslocamentos. Visa ainda propiciar que as mães passem mais horas junto aos seus filhos pequenos, acompanhando o desenvolvimento e o crescimento, bem como estabelecendo vínculos importantes entre eles.

As demais medidas de flexibilização de regime de trabalho são direcionadas somente para as mães até seus filhos completarem 1 (um) ano,

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4557633615

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23974.88074-24

visando propiciar cuidados, criar vínculos, acompanhar o desenvolvimento da criança e apoiar o retorno ao trabalho das mulheres.

Assim, visando promover a conciliação entre o trabalho e os cuidados decorrentes da maternidade e a maior liberdade para a servidora pública no cumprimento de seu horário de trabalho, espera-se um impacto positivo na redução do absenteísmo, de atrasos e da necessidade de horas extras devido à melhor organização das atividades e aproveitamento do horário.

A Projeto de Lei busca evitar a descriminação da mulher no mercado de trabalho em razão da maternidade. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, XVII. Assim como a CLT, em seu art. 392, asseguram a gestante uma licença maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário no período de afastamento.

A dignidade da mulher de criar seus filhos e ter assegurado o seu direito de criar laços, são sensíveis e devem ser respeitados para que se assegurem a além da dignidade e respeito a maternidade, também a proteção a família insculpida na Constituição Federal.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4557633615

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
- Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União; RJU; Lei dos Servidores Públicos - 8112/90
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8112
    - art207-1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 5987, DE 2023

Institui o Conselho de Proteção à Pessoa Idosa.

AUTORIA: Senadora Zenaide Maia (PSD/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23618.29017-04

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PSD | RN

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Institui o Conselho de Proteção à Pessoa Idosa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Conselho de Proteção à Pessoa Idosa.

Art. 2º O Título IV da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo VII:

"TÍTULO IV

Da Política de Atendimento ao Idoso

.....

CAPÍTULO VII

Do Conselho de Proteção à Pessoa Idosa

Art. 68-A. O Conselho de Proteção à Pessoa Idosa é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da pessoa idosa, definidos nesta Lei.

Art. 68-B. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho de Proteção à Pessoa Idosa como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, denominados conselheiros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 68-C. Para a candidatura a membro do Conselho de Proteção à Pessoa Idosa, serão exigidos os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a vinte e um anos;

III – residir no Município.

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Zenaide Maia
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3428522452

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23618.29017-04

Art. 68-D. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho de Proteção à Pessoa Idosa, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina.

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho de Proteção à Pessoa Idosa e à remuneração e formação continuada dos conselheiros.

Art. 68-E. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 68-F. São atribuições do Conselho de Proteção à Pessoa Idosa:

I – atender as pessoas idosas nas hipóteses de ameaça ou violação de direitos nas condições previstas nos incisos I, II e III do art. 43;

II – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

III – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da pessoa idosa;

IV – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

V – expedir notificações;

VI – requisitar certidões de nascimento e de óbito da pessoa idosa quando necessário;

VII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da pessoa idosa;

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Zenaide Maia
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3428522452

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23618.29017-04

VIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em pessoas idosas;

IX – adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da pessoa idosa vítima de violência e à responsabilização do agressor;

X – atender a pessoa idosa vítima ou testemunha de violência, ou submetida a tratamento cruel ou degradante, seus familiares e testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XI – representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a pessoa idosa;

XII – representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida de proteção à pessoa idosa vítima ou testemunha de violação de direitos previstos nesta Lei, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XIII – representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a pessoa idosa;

XIV – tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violação de direitos contra a pessoa idosa;

XV – receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante contra a pessoa idosa;

XVI – representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência contra a pessoa idosa.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho de Proteção à Pessoa Idosa entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará *incontinenti* o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Zenaide Maia
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3428522452

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23618.29017-04

Art. 68-G. As decisões do Conselho de Proteção à Pessoa Idosa somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 68-H. Aplica-se ao Conselho de Proteção à Pessoa Idosa a regra de competência constante do art. 80.

Art. 68-I. O processo para a escolha dos membros do Conselho de Proteção à Pessoa Idosa será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho de Proteção à Pessoa Idosa ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho de Proteção à Pessoa Idosa, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 68-J. São impedidos de servir no mesmo Conselho cônjuges, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado."

Art. 3º O *caput* do art. 45 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 45.** Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 43, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele ou do Conselho de Proteção à Pessoa Idosa, poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos setecentos e vinte dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Zenaide Maia
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3428522452

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23618.29017-04

Vemos cotidianamente atentados contra os direitos da pessoa idosa. Desrespeito incontrolado àqueles que construíram este País e que educaram as gerações mais jovens.

Felizmente, a sociedade brasileira encontra no Estatuto da Pessoa Idosa vital diploma normativo que serve de baliza de proteção a parcela particularmente suscetível a violações de direito.

Não fosse aquela Lei criada zelosamente por este Congresso Nacional, a situação da pessoa idosa estaria ainda pior, com as pessoas idosas jogadas ao deus-dará.

Assim, cientes da situação de fragilidades das coisas, queremos aproveitar experiências bem-sucedidas e replicá-las onde é devido.

Todos conhecemos o caso dos conselhos tutelares. Presentes em todos os municípios do País, são providos por conselheiros eleitos pelo povo e têm a função de cuidar do melhor interesse da criança e do adolescente.

Ora, se serve para a proteção dos direitos daquela parcela da população, servirá também, obviamente, para a proteção da população idosa do Brasil.

Portanto, temos a propor a necessária criação dos conselhos de proteção à pessoa idosa. É urgentíssimo que agentes do Estado sirvam para a defesa de pessoas idosas que estão em situação de vulnerabilidade.

Contamos com o apoio dos Pares.

Sala das Sessões,

Senadora ZENAIDE MAIA

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Zenaide Maia
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3428522452

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; Lei do Idoso - 10741/03
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003;10741
  - art45_cpt

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 5988, DE 2023

Altera o art. 103 da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, para estabelecer prazo de prescrição da pretensão para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social.

AUTORIA: Senadora Zenaide Maia (PSD/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23392.72845-75

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PSD | RN

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera o art. 103 da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, para estabelecer prazo de prescrição da pretensão para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 103 da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 103.** Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.096/DF, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade do art. 24 da Lei n° 13.846, de 18 de junho de 2019, que deu nova redação ao art. 103 da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, afastando a incidência do instituto da decadência para o caso de indeferimento, cancelamento ou cessação do benefício previdenciário, pois a sua aplicação importaria ofensa à Constituição Federal, comprometendo o exercício do direito material à obtenção do benefício.

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Zenaide Maia
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6547092797

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23392.72845-75

O presente Projeto, portanto, visa adequar o texto legal à Constituição Federal e reconhecer que a administração previdenciária não pode afastar o direito dos segurados à adequada revisão de seus benefícios, dando nova redação ao art. 103 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Com efeito, a redação original da Lei nº 8.213, de 1991 – que pretendemos restaurar - previa unicamente o prazo prescricional de cinco anos das prestações individuais, preservando a Previdência Social de efeito patrimonial e financeiro excessivo das revisões, situação mais justa para o segurado e não excessivamente gravosa para a, administração previdenciária.

Dessa forma, de modo a ajustar o comando legislativo à Constituição Federal, pretende-se adequar a redação da norma ao que já fora decidido pelo STF afastando o prazo decadencial, nos casos de revisão do ato de concessão, indeferimento, cancelamento ou cessação de benefício e do ato de deferimento, indeferimento ou não concessão de revisão de benefício e mantendo apenas a incidência do instituto da prescrição.

Ante o exposto, sendo relevante e meritória a presente proposição, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ZENAIDE MAIA

PSD/RN

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Zenaide Maia
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6547092797

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social; Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência - 8213/91
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8213
  - art103
- Lei nº 13.846, de 18 de Junho de 2019 - LEI-13846-2019-06-18 - 13846/19
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2019;13846
  - art24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei Complementar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 260, DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, dentre outros assuntos, para permitir, excepcionalmente, nos exercícios financeiros de 2023 e 2024, que os recursos da saúde possam ser utilizados para o pagamento da folha salarial e encargos sociais de outros órgãos da administração pública estadual, distrital ou municipal.

AUTORIA: Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23238.15127-75

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, dentre outros assuntos, para permitir, excepcionalmente, nos exercícios financeiros de 2023 e 2024, que os recursos da saúde possam ser utilizados para o pagamento da folha salarial e encargos sociais de outros órgãos da administração pública estadual, distrital ou municipal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, passa a viger acrescida do seguinte art. 45-A:

"**Art. 45-A.** Excepcionalmente, nos exercícios financeiros de 2024 e 2025, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar os recursos da saúde para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais de outros órgãos de suas respectivas administrações."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Todos temos a plena consciência da gravíssima crise que as finanças públicas estão enfrentando, sobretudo com queda significativa no volume de arrecadação que está inviabilizando a administração pública como um todo, mas sofrem, especialmente, os pequenos municípios que dependem dos repasses de recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e de outras transferências federais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1189151048

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23238.15127-75

A gravidade desta situação exige a adoção de medidas drásticas e, por isso, propomos que excepcionalmente, nos exercícios financeiros de 2023 e 2024, os Estados, Distrito Federal e Municípios possam utilizar os recursos da saúde para o pagamento da folha salarial e encargos sociais de outros órgãos de suas respectivas administrações.

Temos consciência do caráter inquietante desta proposta, mas ela é inspirada na Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022, que determinou a impossibilidade de responsabilização dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos agentes públicos desses entes federados pelo descumprimento, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, da aplicação mínima de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, determinada no *caput* do art. 212 de nossa Carta Maior.

Temos, portanto, um precedente constitucional na área da educação e estamos propondo uma medida similar na área da saúde, também em caráter excepcional e válida também somente por dois exercícios financeiros, sendo que os recursos da saúde somente poderão ser utilizados para o pagamento da folha salarial e encargos sociais das respectivas administrações.

Diante do momento tão crítico que estamos atravessando, que exige a adoção de medidas extremas, contamos com o apoio e aprovação de nossa proposta pelos nobres membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1189151048

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Emenda Constitucional nº 119, de 2022 - EMC-119-2022-04-27 - 119/22
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2022;119
- Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012 - LCP-141-2012-01-13 - 141/12
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2012;141

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 119, DE 2023

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 164.237.344,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil e trezentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 164.237.344,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil e trezentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 164.237.344,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil e trezentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto São Paulo Mais Digital".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Estado de São Paulo;

II – Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: até US$ 164.237.344,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil e trezentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América);

V – Juros: taxa SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo BID;

VI – Atualização monetária: Variação cambial;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VII – Cronograma estimado das liberações: US $ 18.758.687,00 (dezoito milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e oitenta e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US$ 47.280.149,00 (quarenta e sete milhões, duzentos e oitenta mil e cento e quarenta e nove dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US$ 47.558.907,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil e novecentos e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US$ 33.742.087,00 (trinta e três milhões, setecentos e quarenta e dois mil e oitenta e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2026 e US$ 16.897.514,00 (dezesseis milhões, oitocentos e noventa e sete mil e quinhentos e catorze dólares dos Estados Unidos da América) em 2027;

VIII – Prazo total: até 294 meses;

IX – Prazo de carência: até 72 meses;

X – Prazo de amortização: 222 meses;

XI – Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XII – Sistema de amortização: constante;

XIII – Comissão de crédito: 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XIV – Despesas de Inspeção e Vigilância: até 1% (um por cento) do valor do empréstimo dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – que sejam cumpridas pelo Estado, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Estado com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios;

III – que o Estado celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação desta, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II, ambos da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23206.15362-57

PARECER Nº 143, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 95, de 2023 (nº 657, de 1º de dezembro de 2023, na origem), da Presidência da República, que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 164.237.344,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil e trezentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID*.

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame, nesta Comissão de Assuntos Econômicos, a Mensagem (SF) nº 95, de 2023 (nº 657, de 1º de dezembro de 2023, na origem), da Presidência da República, que solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

A operação de crédito pretendida é no valor de US$ 164.237.344,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil e trezentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América) de principal, acompanhada de contrapartida estadual estimada em US$ 41.059.336,00 (quarenta e um milhões, cinquenta e nove mil e trezentos e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América), e destina-se ao financiamento do "Projeto São Paulo Mais Digital".

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7395040062

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23206.15362-57

De acordo com o Anexo Único da minuta do contrato de empréstimo, o objetivo geral do Projeto consiste em avançar na transformação digital do Governo do Estado de São Paulo para aumentar a satisfação e gerar economias para o cidadão na utilização dos serviços públicos.

Para atingir tal objetivo, o Projeto compreende os seguintes componentes:

Componente 1: Plataforma de serviços digitais – contribuirá para ampliar o acesso e o uso de serviços públicos digitais, financiando, entre outros, apoio para: modernizar a plataforma de atendimento ao cidadão Poupatempo Digital; digitalizar serviços públicos estaduais, incluindo funcionalidades de acesso universal para pessoas com deficiência; e elaborar e implementar uma estratégia de alfabetização digital para mulheres;

Componente 2: Infraestrutura digital e conectividade – contribuirá para melhorar a conectividade e a inclusão digital, assim como para uma maior eficiência na gestão pública, financiando, dentre outros, apoio para promover o acesso e a inclusão digital, bem como a melhoria dos serviços de comunicação interna;

Componente 3: Transformação digital da gestão pública – ajudará a melhorar a eficiência e a transparência da gestão pública, financiando, dentre outros, apoio para: aperfeiçoar o sistema "São Paulo Sem Papel"; melhorar o portal de transparência e dados abertos; e fortalecer a gestão patrimonial dos bens do Estado; e

Componente 4: Saúde digital – contribuirá para a ampliação do acesso e uso de serviços públicos digitais, com foco no setor da saúde, financiando, dentre outros, apoio para: expandir a oferta de teles-saúde, incluindo uma abordagem diferenciada de gênero e recursos de acesso universal para pessoas com deficiência; e implementar o Histórico Clínico Digital.

O Projeto foi considerado como passível de financiamento externo pela Comissão de Financiamento Externo (Cofiex), por intermédio da Resolução nº 23, de 7 de abril de 2022.

ht2023-16548
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7395040062

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23206.15362-57

A operação de crédito sob análise está devidamente inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE), do Banco Central do Brasil (Bacen), sob o nº TB115216.

Dentre a documentação constante do processado, destacam-se: a Exposição de Motivos do Ministério da Fazenda (EM) nº 145, de 13 de novembro de 2023; os pareceres SEI nº 3849, de 1º de novembro de 2023, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e nº 3617, de 26 de setembro de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN); bem como cópias da minuta do contrato a ser celebrado, em português.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Essas são as normas que regulam os limites e as condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive a concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

O custo efetivo da operação de crédito mostra-se favorável, tendo sido apurado em 5,29% ao ano, para uma *duration* de 10,91 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,99% ao ano, portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação, conforme salientado no referido Parecer SEI nº 3617, da STN.

De acordo com a Exposição de Motivos nº 145, de 2023, a STN prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Estado de São Paulo, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, pois o estado cumpre os requisitos legais para ambos.

Saliente-se ainda que, de acordo com a Nota Técnica SEI nº 40963, de 19 de setembro de 2022, da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), da STN, o Estado de São Paulo recebeu classificação final "B" quanto a sua capacidade de pagamento.

ht2023-16548
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7395040062

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23206.15362-57

A revisão da capacidade de pagamento do ente, realizada pela Nota Técnica SEI nº 4292, de 9 de fevereiro de 2023, da COREM, manteve a nota final "B".

Já a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ainda de acordo com a EM nº 145, de 2023, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações e documentos requeridos na legislação, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

Desta forma, considerando que se encontram satisfeitas as condições estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, bem como pelas demais normas legais e constitucionais, concluímos não haver motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização ao pleito em exame.

III – VOTO

O pleito relativo ao Estado de São Paulo encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 164.237.344,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil e trezentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

ht2023-16548
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7395040062

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23206.15362-57

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 164.237.344,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil e trezentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto São Paulo Mais Digital".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Estado de São Paulo;

II – Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: até US$ 164.237.344,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil e trezentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América);

V – Juros: taxa SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo BID;

VI – Atualização monetária: Variação cambial;

VII – Cronograma estimado das liberações: US$ 18.758.687,00 (dezoito milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e oitenta e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US$ 47.280.149,00 (quarenta e sete milhões, duzentos e oitenta mil e cento e quarenta e nove dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US$ 47.558.907,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil e novecentos e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US$ 33.742.087,00 (trinta e três milhões, setecentos e quarenta e dois mil e oitenta e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2026 e US$ 16.897.514,00 (dezesseis milhões, oitocentos e noventa e sete mil e quinhentos e catorze dólares dos Estados Unidos da América) em 2027;

VIII – Prazo total: até 294 meses;

ht2023-16548
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7395040062

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23206.15362-57

IX – Prazo de carência: até 72 meses;

X – Prazo de amortização: 222 meses;

XI – Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XII – Sistema de amortização: constante;

XIII – Comissão de crédito: 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XIV – Despesas de Inspeção e Vigilância: até 1% (um por cento) do valor do empréstimo dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas pelo Estado, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Estado com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios;

III – que o Estado celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação desta, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II, ambos da Constituição Federal, bem como das

ht2023-16548
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7395040062

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23206.15362-57

receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ht2023-16548
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7395040062

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

57ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALAN RICK		1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. EFRAIM FILHO	
RODRIGO CUNHA		3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS		6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCOS DO VAL	
CARLOS VIANA		8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES		4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO ARNS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 95/2023)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR OTTO ALENCAR, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO QUE APRESENTA.

12 de dezembro de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 120, DE 2023

Autoriza o Município de Belém, no Estado do Pará, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Município de Belém, no Estado do Pará, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O **SENADO FEDERAL** resolve:

Art. 1º É o Município de Belém, no Estado do Pará, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará – PROMMAF.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Município de Belém;

II – Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – Cronograma Estimado de Desembolsos: US$ 1.214.400,00 (um milhão, duzentos e catorze mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US$ 10.672.225,64 (dez milhões, seiscentos e setenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e quatro centavos) em 2024, US$ 21.970.801,37 (vinte e um milhões, novecentos e setenta mil, oitocentos e um dólares dos Estados Unidos da América e trinta e sete centavos) em 2025, US$ 20.212.519,79 (vinte milhões, duzentos e doze mil, quinhentos e dezenove dólares dos Estados Unidos da América e setenta e nove centavos) em 2026; US$ 4.787.631,09 (quatro milhões, setecentos e oitenta e sete mil, seiscentos e trinta e um dólares dos Estados Unidos da América e nove centavos) em 2027 e US$ 1.142.422,11 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e dois dólares dos Estados Unidos da América e onze centavos) em 2028;

VI – Juros: taxa de juros baseada na SOFR (*Secured Overnight Financing Rate*), acrescida de margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato;

VII – Comissão de Compromisso: de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, paga semestralmente;

VIII – Comissão de Administração: de até 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do empréstimo;

IX – Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atraso no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da comissão de compromisso, em caso de atrasos no pagamento dessa comissão;

X – Prazo de Amortização: 120 (cento e vinte) meses, após carência de até 60 (sessenta) meses;

XI – Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XII – Sistema de Amortização: constante;

X – Conversão: não será possível pedir a conversão de uma parte ou da integralidade dos valores contraídos no empréstimo à taxa de juros de margem fixa, uma vez que tenha optado pela taxa de juros de margem variável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Belém na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Belém celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Município de Belém quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/23537.50405-86

PARECER Nº 144, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 96, de 2023 (nº 658, de 2023, na origem), da Presidência da República, que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belém, Estado do Pará, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA*.

Relator: Senador **JADER BARBALHO**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Município de Belém, no Estado do Pará, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará – PROMMAF. O objetivo do Programa é melhorar as condições ambientais e sociais da população residente na área de influência da Bacia Hidrográfica do Mata Fome em Belém do Pará, por meio de obras de macrodrenagem, urbanização e construção de moradias.

A operação em questão será contratada com base na taxa de juros *SOFR*, acrescida de margem fixa ser definida na data de assinatura do contrato, com custo efetivo estimado da ordem de 6,392% ao ano, ligeiramente inferior ao custo para emissões da União em dólares, que se situa em 6,398% ao ano, considerada a *duration* de 8,14 anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/23537.50405-86

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 3609/2023/MF, de 26 de setembro de 2023, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, vinculada à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o Município de Belém atende os requisitos prévios à contratação de operação de crédito, nos termos do art. 32 da LRF.

Em particular, foram cumpridos os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação de operações de crédito, do montante máximo de comprometimento da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do montante da dívida consolidada dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Disso conclui-se que a atual situação de endividamento do Município de Belém comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas com a contratação de novo empréstimo.

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias por parte do Município de Belém, conforme os termos das Leis Municipais nºs 9.687, de 27 de julho de 2021, 9.870, de 30 de setembro de 2022, e 9.895, de 18 de janeiro de 2023, que autorizam a contratação da operação e a concessão de contragarantias pelo Município. Nos termos dessas leis, é autorizada a vinculação das receitas a que se referem os arts. 156, 158 e 159 da Constituição Federal.

De acordo com o Ofício SEI nº 36518/2023/MF, de 4 de agosto de 2023, as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23537.50405-86

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

Dessa forma, considerando a suficiência das contragarantias oferecidas e o seu custo efetivo favorável, a operação de crédito pretendida é elegível para a obtenção de garantia da União.

Quanto à verificação de sua adimplência financeira em relação à Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos do § 4º do art. 10 da RSF nº 48, de 2007, deverá ela ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

Por último, vale lembrar que, nos termos do art. 15 da RSF nº 43, de 2001, é vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município, salvo aquelas já autorizadas pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda, em nome do Senado Federal, anteriormente ao referido prazo.

Em relação às exigências do art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Parecer SEI nº 3802/2023/MF) conclui que não há, na minuta de contrato avaliada, cláusula de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras ou que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Município de Belém, no Estado do Pará, encontra-se de acordo com o que preceituam a Lei de Responsabilidade Fiscal e as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Município de Belém, no Estado do Pará, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23537.50405-86

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

O **SENADO FEDERAL** resolve:

Art. 1º É o Município de Belém, no Estado do Pará, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará – PROMMAF.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Município de Belém;

II – Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – Cronograma Estimado de Desembolsos: US$ 1.214.400,00 (um milhão, duzentos e catorze mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US$ 10.672.225,64 (dez milhões, seiscentos e setenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e quatro centavos) em 2024, US$ 21.970.801,37 (vinte e um milhões, novecentos e setenta mil, oitocentos e um dólares dos Estados Unidos da América e trinta e sete centavos) em 2025, US$ 20.212.519,79 (vinte milhões, duzentos e doze mil, quinhentos e dezenove dólares dos Estados Unidos da América e setenta e nove centavos) em 2026; US$ 4.787.631,09 (quatro milhões, setecentos e oitenta e sete mil, seiscentos e trinta e um dólares dos Estados Unidos da América e nove centavos) em 2027 e US$ 1.142.422,11 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e dois dólares dos Estados Unidos da América e onze centavos) em 2028;

VI – Juros: taxa de juros baseada na SOFR (*Secured Overnight Financing Rate*), acrescida de margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23537.50405-86

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

VII – Comissão de Compromisso: de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, paga semestralmente;

VIII – Comissão de Administração: de até 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do empréstimo;

IX – Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atraso no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da comissão de compromisso, em caso de atrasos no pagamento dessa comissão;

X – Prazo de Amortização: 120 (cento e vinte) meses, após carência de até 60 (sessenta) meses;

XI – Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XII – Sistema de Amortização: constante;

X – Conversão: não será possível pedir a conversão de uma parte ou da integralidade dos valores contraídos no empréstimo à taxa de juros de margem fixa, uma vez que tenha optado pela taxa de juros de margem variável.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Belém na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Belém celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/23537.50405-86

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Município de Belém quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

57ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALAN RICK		1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. EFRAIM FILHO	
RODRIGO CUNHA		3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS		6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCOS DO VAL	
CARLOS VIANA		8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES		4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO ARNS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 96/2023)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

12 de dezembro de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 121, DE 2023

Autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Piauí autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí (Pró-Gestão Piauí)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor:** Estado do Piauí;

II – **credor**: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

III – **garantidor:** República Federativa do Brasil;

IV – **valor:** até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – **valor da contrapartida:** US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI – **juros:** taxa SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo banco;

VII – **atualização monetária:** variação cambial;

VIII – **cronograma estimado das liberações:** US$ 8.794.734,00 em 2023; US$ 11.256.176,00 em 2024; US$ 14.572.727,00 em 2025; US$ 11.294.545,00 em 2026; e US$ 4.081.818,00 em 2027;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IX – cronograma estimado das contrapartidas: US$ 879.473,00 em 2023; US$ 1.125.618,00 em 2024; US$ 1.457.273,00 em 2025; US$ 1.129.454,00 em 2026 e US$ 408.182,00 em 2027;

X – prazo total: até 420 (quatrocentos e vinte) meses;

XI – prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;

XII – prazo de amortização: até 354 (trezentos e cinquenta e quatro) meses;

XIII – periodicidade de amortização: semestral;

XIV – sistema de amortização: constante;

XV – demais encargos e comissões: Comissão de abertura (*front-end fee*) de 0,25% aplicada sobre o montante do empréstimo; Comissão de compromisso de 0,25% a.a. aplicada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Sobretaxa de exposição (*exposure surcharge*) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicada pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo; Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos e contrapartidas em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Piauí na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas pelo Estado, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Estado com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – que o Estado celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

IV – que seja verificada a vigência das liminares concedidas no âmbito da Ação Cível Ordinária nº 3.591/PI.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23994.32185-30

PARECER Nº 148, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 97, de 2023 (nº 659, de 1º de dezembro de 2023, na origem), da Presidência da República, que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí (Pró-Gestão Piauí)"*.

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

Trata-se de pleito do Estado do Piauí para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí (Pró-Gestão Piauí)".

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos, na forma da Resolução Cofiex nº 47, de 13 de dezembro de 2021, alterada pela Resolução Cofiex nº 27, de 13 de abril de 2022.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Parecer SEI nº 4226/2023/MF, de 27 de outubro de 2023, prestou as devidas informações sobre as finanças da União e analisou as informações referentes ao mutuário,

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3042700044

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23994.32185-30

manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito uma vez que o mutuário cumpre, por força de decisão judicial, os requisitos legais e normativos para isso.

Já Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 4429/2023/MF, de 10 de novembro de 2023, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade na apresentação dos documentos requeridos pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam verificados: (i) o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; (ii) o cumprimento do disposto na Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do Ente) pelo Ministério da Fazenda; e (iii) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Estado e a União.

II – ANÁLISE

De acordo com o Anexo 1 da minuta de contrato de empréstimo, o projeto objeto do financiamento tem como objetivo melhorar a eficiência na gestão de recursos públicos em departamentos selecionados do tomador, quais sejam:

> Parte 1 - Sistemas de Gestão de Todo o Governo (Recursos Humanos, Pensões, Contratação Pública, Gestão e Orçamentação do Investimento Público, Gestão de Ativos)
>
> Parte 2 - Sistemas de Gestão em Setores Estratégicos (Saúde, Educação, Assistência Social)
>
> Parte 3 - Gerenciamento de Projetos e Mudanças (Gerenciamento de Projetos, Gestão de Mudanças)

Os desembolsos ocorrerão ao longo de cinco anos, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo. O custo total do projeto foi estimado em US$ 55 milhões, sendo US$ 5 milhões provenientes de

hb2023-16392
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3042700044

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23994.32185-30

contrapartida estadual e o restante financiado pelo BIRD, distribuídos conforme o quadro a seguir:

Id.	Componente/ Subcomponente	Valor U$ (BIRD 50,000,000) (PI 5,000,000)	Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05
C. 1	**Sistema de Gestão Pangovernamental**	**$36,800,000**	**$2.990.000**	**$7.895.000**	**$12.350.000**	**$9.450.000**	**$4.115.000**
S.1.1	Gestão de Recursos Humanos	$9,600,000	$600.000	$1.450.000	$4.850.000	$2.050.000	$650.000
S.1.2	Gestão da Previdência	$2,200,000	$1.490.000	$710.000	$0	$0	$0
S.1.3	Gestão de Compras Públicas	$10,000,000	$400.000	$2.700.000	$3.900.000	$2.600.000	$400.000
S.1.4	Gestão do Investimento Publico e Orçamento	$6,100,000	$200.000	$1.035.000	$1.000.000	$1.900.000	$1.950.000
S.1.5	Gestão de Ativos	$8,900,000	$300.000	$2.000.000	$2.600.000	$2.900.000	$1.100.000
C. 2	**Sistemas de Gestão em Setores Estratégicos**	**$16,000,000**	**$6.483.207**	**$4.006.793**	**$3.000.000**	**$2.510.000**	**$0**
S.2.1	Sistemas de Gestão Financeira para a Saúde	$8,500,000	$6.438.207	$2.061.793	$0	$0	$0
S.2.2	Sistemas de Gestão Financeira para a Educação	$5,500,000	$45.000	$1.145.000	$1.800.000	$2.510.000	$0
S.2.3	Sistemas de Gestão Financeira para a Assistência Social	$2,000,000	$0	$800.000	$1.200.000	$0	$0
C. 3	**Gestão do Projeto e da Mudança**	**$2,200,000**	**$201.000**	**$480.000**	**$680.000**	**$464.000**	**$375.000**
S.3.1	Gestão do Projeto	$1,700,000	$116.000	$400.000	$550.000	$334.000	$300.000
S.3.2	Gestão da Mudança	$500,000	$85.000	$80.000	$130.000	$130.000	$75.000
Id.	**Componente/ Subcomponente**	**Valor U$ (BIRD 50,000,000) (PI 5,000,000)**	**Ano 01**	**Ano 02**	**Ano 03**	**Ano 04**	**Ano 05**
	TOTAL	**$55,000,000**	**$9.674.207**	**$12.381.793**	**$16.030.000**	**$12.424.000**	**$4.490.000**

O custo efetivo da operação foi apurado em 6,13% ao ano (a.a.) com uma *duration* de 12,22 anos. Considerando a mesma *duration*, o custo de captação estimado para as emissões da União em dólares dos Estados Unidos da América é de 7,31% a.a., portanto superior ao custo calculado para a operação.

Em resumo, o parecer da STN considerou atendidas as seguintes exigências:

hb2023-16392
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3042700044

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23994.32185-30

a) cumprimento dos requisitos contidos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, e alterações subsequentes;

b) inclusão do programa no plano plurianual do Estado para o período 2020-2023 (Lei Estadual nº 7. 326, de 2019) e na lei orçamentária para o exercício de 2023 (Lei Estadual nº 7.949, de 2023);

c) obtenção de autorização do Poder Legislativo local e oferecimento de contragarantias à União (Lei Estadual nº 7.861, de 2022);

d) existência de margem para a concessão, pela União, da garantia pleiteada e de margem suficiente para que o Estado reembolse a União caso esta tenha de honrar o compromisso assumido na condição de garantidora;

e) observância dos gastos mínimos com saúde e educação e dos limites máximos para as despesas com pessoal;

f) pleno exercício da competência tributária do Estado.

A regularidade quanto ao pagamento de precatórios, a seu tempo, deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia. O ente atestou, ainda, por meio da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, que assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP) e que os gastos estão dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004. Ademais, os dados do Relatório Resumindo da Execução Orçamentária (RREO) relativos ao 4º bimestre de 2023 corroboram a esta informação.

Quanto à oportunidade, à conveniência, à viabilidade e aos riscos para o Tesouro Nacional, o titular daquele órgão entendeu que a presente operação de crédito eleva os riscos ao Tesouro Nacional e infringe o art. 15, inciso I, da Portaria ME nº 5.623, de 2022. Entretanto, entende-se que a operação deve receber a garantia da União por força de Decisão Judicial.

Com efeito, a STN informa que o Estado do Piauí ingressou com a Ação Cível Ordinária (ACO) nº 3.591/PI e obteve decisões judiciais que impedem a União de executar as contragarantias contratuais, entre as quais, a retenção das transferências constitucionalmente obrigatórias. Essa situação impediria o recebimento da garantia da União a novas operações de crédito. No entanto, as citadas decisões impedem a inscrição do ente em questão em

hb2023-16392
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3042700044

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23994.32185-30

quaisquer cadastros federais de inadimplência, bem como veda qualquer outro ato restritivo quanto a operações de crédito, convênios ou risco de crédito relacionados a quaisquer dívidas nas quais a União figure como garantidora.

Por fim, conforme a PGFN, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito do Estado do Piauí encontra-se, por força de decisão judicial, de acordo com o que preceituam as Resoluções do Senado Federal nºs 43, de 2001, e 48, de 2007, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Piauí autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

hb2023-16392
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3042700044

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23994.32185-30

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí (Pró-Gestão Piauí)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor:** Estado do Piauí;

II – **credor**: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

III – **garantidor:** República Federativa do Brasil;

IV – **valor:** até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – **valor da contrapartida:** US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI – **juros:** taxa SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo banco;

VII – **atualização monetária:** variação cambial;

VIII – **cronograma estimado das liberações:** US$ 8.794.734,00 em 2023; US$ 11.256.176,00 em 2024; US$ 14.572.727,00 em 2025; US$ 11.294.545,00 em 2026; e US$ 4.081.818,00 em 2027;

IX – **cronograma estimado das contrapartidas:** US$ 879.473,00 em 2023; US$ 1.125.618,00 em 2024; US$ 1.457.273,00 em 2025; US$ 1.129.454,00 em 2026 e US$ 408.182,00 em 2027;

X – **prazo total:** até 420 (quatrocentos e vinte) meses;

XI – **prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;

XII – **prazo de amortização:** até 354 (trezentos e cinquenta e quatro) meses;

XIII – **periodicidade de amortização:** semestral;

XIV – **sistema de amortização:** constante;

XV – **demais encargos e comissões:** Comissão de abertura (*front-end fee*) de 0,25% aplicada sobre o montante do empréstimo; Comissão de compromisso de 0,25% a.a.

hb2023-16392
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3042700044

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23994.32185-30

aplicada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Sobretaxa de exposição (*exposure surcharge*) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicada pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo; Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos e contrapartidas em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Piauí na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas pelo Estado, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Estado com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios;

III – que o Estado celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

IV – que seja verificada a vigência das liminares concedidas no âmbito da Ação Cível Ordinária nº 3.591/PI.

hb2023-16392
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3042700044

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23994.32185-30

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

hb2023-16392
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3042700044

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

57ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALAN RICK		1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. EFRAIM FILHO	
RODRIGO CUNHA		3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS		6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCOS DO VAL	
CARLOS VIANA		8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES		4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO ARNS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 97/2023)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

12 de dezembro de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 122, DE 2023

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento do Programa de Apoio à Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Estado do Rio Grande do Sul;

II – Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – Cronograma Estimado de Desembolsos: US$ 249.700.000,00 (duzentos e quarenta e nove milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US$ 124.400.000,00 (cento e vinte e quatro milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024 e US$ 125.900.000,00 (cento e vinte e cinco milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI – Juros: taxa de juros baseada na SOFR (*Secured Overnight Financing Rate*), acrescida de margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do BID;

VII – Comissão de Crédito: de até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

VIII – Despesas de Inspeção e Vigilância: de até 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos;

IX – Prazo de Amortização: 264 (duzentos e sessenta e quatro) meses, após carência de até 36 (trinta e seis) meses;

X – Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XII – Sistema de Amortização: constante;

X – Conversão: o Estado do Rio Grande do Sul poderá solicitar ao BID uma conversão de moeda, de taxa de juros, de *commodity* e/ou de proteção contra catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Rio Grande do Sul na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Estado do Rio Grande do Sul celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Fazenda verificará e atestará o atendimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, relativamente à adimplência do ente, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e a formalização do contrato de contragarantia entre o Estado do Rio Grande do Sul e a União.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23557.29693-14

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº 149, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 98, de 2023 (nº 660, de 2023, na origem), da Presidência da República, que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 500,000,000.00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento do Programa de Apoio à Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul. O programa visa a fortalecer a gestão de precatórios e aperfeiçoar a gestão dos gastos públicos com pessoal.

Assinado eletronicamente por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6590099278

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23557.29693-14

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A operação em questão está ancorada na Lei Complementar (LCP) nº 159, de 2017, que instituiu o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal (RRF), ao qual o Estado do Rio Grande do Sul aderiu em 2022. Em particular, o inciso IV do *caput* do art. 11 da referida LCP autoriza a contratação de operações de crédito com a finalidade de promover a reestruturação de dívidas ou o pagamento de passivos.

A operação será contratada com base na taxa de juros SOFR, acrescida de margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do BID.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal (CF) e visa a verificar o cumprimento das determinações legais pertinentes.

Por se tratar de operação de crédito relativa ao Regime de Recuperação Fiscal - RRF, a Lei Complementar nº 159, de 2017, e a Resolução do Senado Federal (RSF) nº 15, de 2021, dispensam o cumprimento dos procedimentos, limites e condições previstos nas RSFs nºs 40 e 43, ambas de 2001, e 48, de 2007, bem como da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Essa dispensa, contudo, não alcança as exigências constitucionais, em particular as dos arts. 167, III, e 167-A, § 6º, ambos da CF; a do parágrafo único do art. 104 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e, segundo o Parecer PGFN/CAF/Nº 1196/2017, a análise da suficiência das contragarantias oferecidas pelo Estado.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 4340/2023/MF, de 3 de novembro de 2023, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, vinculada à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o Estado do Rio Grande do Sul atende os requisitos legais e normativos necessários à realização de operação de crédito com garantia da União, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda MF nº 500, de 2 de junho de 2023.

Em particular, foi cumprido o limite definido no inciso III do art. 167 da CF, que trata do montante anual passível de contratação de operações de

Assinado eletronicamente por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6590099278
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23557.29693-14

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

crédito comparativamente ao montante das despesas de capital. Resta igualmente atendido o disposto no art. 19, § 1°, inciso II, do Decreto 10.681/2021, que estabelece o prazo máximo de carência de três anos para a operação pretendida.

A Secretaria do Tesouro Nacional - STN informa também que o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul (CSRRF/RS) confirmou a previsão da operação de crédito no Plano de Recuperação Fiscal (PRF), a compatibilidade do valor pleiteado com o necessário para alcançar o equilíbrio fiscal e a adimplência do Estado em relação ao PRF.

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias por parte do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Lei Estadual nº 15.878, de 19 de julho de 2022, alterada pela Lei nº 15.999, de 13 de setembro de 2023, que autorizam a contratação da operação e a concessão de contragarantias pelo Estado. Nos termos dessas leis, é autorizada a vinculação das receitas a que se referem os arts. 156, 158 e 159 da Constituição Federal.

De acordo com análise da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN), incorporada no Ofício SEI nº 56203/2023/MF, de 27 de outubro de 2023, as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

Dessa forma, considerando a suficiência das contragarantias oferecidas, a operação de crédito pretendida é elegível para a obtenção de garantia da União.

A adimplência financeira do Estado em relação à Administração Pública Federal e suas entidades controladas e a prestação de contas dos recursos dela recebidos, bem como a regularidade no pagamento de precatórios, deverão ser verificadas e atestadas na ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, do Ministro de Estado da Fazenda.

Assinado eletronicamente por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6590099278

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23557.29693-14

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Em relação às exigências do art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Parecer SEI nº 4496/2023/MF) conclui que não há, na minuta de contrato avaliada, cláusula de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras ou que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Estado do Rio Grande do Sul encontra-se de acordo com o que preceituam a Lei de Responsabilidade Fiscal e as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Assinado eletronicamente por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6590099278

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23557.29693-14

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento do Programa de Apoio à Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Estado do Rio Grande do Sul;

II – Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – Cronograma Estimado de Desembolsos: US$ 249.700.000,00 (duzentos e quarenta e nove milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US$ 124.400.000,00 (cento e vinte e quatro milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024 e US$ 125.900.000,00 (cento e vinte e cinco milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025;

VI – Juros: taxa de juros baseada na SOFR (*Secured Overnight Financing Rate*), acrescida de margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do BID;

VII – Comissão de Crédito: de até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

VIII – Despesas de Inspeção e Vigilância: de até 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos;

IX – Prazo de Amortização: 264 (duzentos e sessenta e quatro) meses, após carência de até 36 (trinta e seis) meses;

Assinado eletronicamente por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6590099278

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23557.29693-14

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

X – Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XII – Sistema de Amortização: constante;

X – Conversão: o Estado do Rio Grande do Sul poderá solicitar ao BID uma conversão de moeda, de taxa de juros, de *commodity* e/ou de proteção contra catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Rio Grande do Sul na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Estado do Rio Grande do Sul celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Fazenda verificará e atestará o atendimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, relativamente à adimplência do ente, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e a formalização do contrato de contragarantia entre o Estado do Rio Grande do Sul e a União.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6590099278

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23557.29693-14

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6590099278

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

57ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALAN RICK		1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. EFRAIM FILHO	
RODRIGO CUNHA		3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS		6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCOS DO VAL	
CARLOS VIANA		8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES		4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO ARNS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 98/2023)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR PAULO PAIM, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO QUE APRESENTA.

12 de dezembro de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 123, DE 2023

Autoriza o Estado do Acre a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Estado do Acre a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Estado do Acre autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US$ 39.000.000,00 (trinta nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre – PROISA".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Acre;

II – credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA;

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – Valor da contrapartida: US$ 9.750.000,00 (nove milhões e setecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI – prazo de carência: até 60 (sessenta) meses

VII – prazo de amortização: até 120 (cento e vinte) meses;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VIII – cronograma estimativo de desembolso: US$ 468.756,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e seis dólares dos Estados Unidos da América) em 2023; US$ 10.360.736,00 (dez milhões, trezentos e sessenta mil, setecentos e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América) em 2024; US$ 13.821.476,00 (treze milhões, oitocentos e vinte e um mil, quatrocentos e setenta e seis dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US$ 11.198.631,00 (onze milhões, cento e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e um dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US$ 2.281.646,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América) em 2027 e US$ 868.755,00 (oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2028;

IX – juros: taxa SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

X – atualização monetária: variação cambial;

XI – periodicidade: semestral;

XII – sistema de amortização: sistema de amortização constante;

XIII – comissão de compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) anual sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, aplicada seis meses após a assinatura do contrato;

XIV – comissão de administração: até 0,70% (sete décimos por cento) do valor total do empréstimo, a ser deduzida do primeiro desembolso;

XV – juros de mora: exigidos sobre os saldos diários não pagos a uma taxa anual equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e de parcelas da amortização e a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso em caso de atraso no pagamento dessa comissão.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Acre na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Acre na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Fazenda, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Estado do Acre e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas arts. 157 e 159, I, a e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23775.79951-76

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

PARECER Nº 146, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 99, de 2023, da Presidência da República, que solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Acre, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do "Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre – PROISA".

Relator: Senador **ALAN RICK**

I – RELATÓRIO

A Mensagem do Senado Federal nº 99, de 2023, (nº 661, de 1º de novembro de 2023, na origem) da Presidência da República contém pleito para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, do Estado do Acre, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA. A operação, no valor de US$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), foi credenciada no Banco Central do Brasil, sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TB 136417, em 4 de agosto de 2023. Os recursos dela resultantes destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre – PROISA".

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5028311875

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23775.79951-76

O objetivo do Programa é realizar obras de infraestrutura viária, urbana e de saneamento, bem como programas de desenvolvimento da produção sustentável (culturas permanentes). O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), na forma da Resolução nº 26/160, de 7 de abril de 2022, com contrapartida de no mínimo 20% do total do programa.

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Cabe também a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII do mesmo dispositivo constitucional. Essas normas constam da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 40, de 2001, da RSF nº 43, de 2001, e da RSF nº 48, de 2007. A Lei Complementar nº 101, de 2000, também normatiza o tema, principalmente em seus arts. 32 e 40.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) emitiu o Parecer SEI nº 3823/2023/MF, de 3 de outubro de 2023, por meio do qual verificou os limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Portaria Normativa MF nº 500, de 02 de junho de 2023, estabelecendo o prazo de 270 dias, contados a partir de 29 de setembro de 2023, para validade da análise. Segundo a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM.

De acordo com a conclusão da STN, com base na documentação e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 43, de 2001, o Estado do Acre cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF. Em relação à garantia da União, levando-se em conta a verificação dos limites e condições da RSF nº 48, de 2007, entende a STN que o Ente cumpre os requisitos legais e normativos necessários para a obtenção da referida garantia.

hb2023-16486
Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5028311875

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23775.79951-76

O prazo de validade da verificação, de 270 dias contados a partir de 29 de setembro de 2023, decorreu do cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, que resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Não obstante, caso a operação não seja contratada até 31 de dezembro de 2023, será necessária análise complementar, a pedido do próprio Ente, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 2023.

A Lei Estadual nº 3.866, de 14 dezembro de 2021, autorizou o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular como contragarantias as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, I, a e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas. Adicionalmente, Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM, informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Estado do Acre para o quadriênio 2020-2023 (Lei nº 3.589, de 19 de dezembro de 2019) e que constam da Lei Estadual nº 4.075, de 28 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2023, dotações necessárias e suficientes para a execução do projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

A Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, informou à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 49614/2023/MF, de 29 de setembro de 2023, que as contragarantias oferecidas foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Contrato de contragarantia com a União deverá ser celebrado previamente à concessão da garantia, em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF.

A situação de adimplência do Estado do Acre, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, também deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato. A STN informou que o Ente apresentou a certidão do Tribunal de Contas competente, que atestou o cumprimento do disposto na LRF em relação ao último exercício analisado (2017), aos exercícios não analisados (2018, 2019, 2020, 2021 e 2022) e ao exercício em curso (2023), a fim de atender ao disposto no art. 21, inciso IV, da RSF nº 43, de 2001.

O Ente encaminhou e homologou as informações relavas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o

hb2023-16486
Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5028311875

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23775.79951-76

art. 27 da RSF nº 43, de 2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM. Em consulta recente, a STN considerou a situação do Ente regular. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente por força de decisão judicial. Verificou-se, ainda, que o Ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mas consulta ao Relatório de Espaço Fiscal constatou que a operação não representa violação de acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43, de 2001.

Em relação às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, a STN manifestou-se, por meio do Parecer SEI nº 3973/2023/MF, que o limite referente ao Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente, na declaração do Chefe do Poder Executivo e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contidos nos RGFs homologados no SICONFI.

Entretanto, o Estado do Acre descumpriu o limite referente ao Poder Executivo no 3º quadrimestre de 2021 e, nos termos da LCP nº 178, de 2021, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 da LRF, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o fim do exercício de 2032. Nos termos do §2º da LCP nº 178, de 2021, a comprovação acerca do cumprimento da regra de eliminação do excesso de despesas com pessoal deverá ser feita no último quadrimestre de cada exercício, observado o art. 18 da LRF, e nos termos do §4º da LCP nº 178, de 2021, até o encerramento do prazo de reenquadramento, será considerado cumprido o disposto no art. 23 da LRF pelo Poder ou órgão que atender ao estabelecido nas disposições da LCP nº 178, de 2021.

Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, há margem dentro do limite estabelecido no art. 9º da RSF nº 48, de 2007, conforme informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2023, segundo o qual o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,26% da RCL. Em relação ao intralimite anual das garantias, de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, tendo em vista o disposto no art. 16 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, a STN sugeriu à Secretaria

hb2023-16486
Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5028311875

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23775.79951-76

Especial do Tesouro e Orçamento que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 50,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 54243/2022/ME, atualizada por meio da Nota Técnica SEI nº 484/2023/MF e da Nota Técnica SEI nº 1867/2023/MF, de modo que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 76,05% daquele valor.

Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43, de 2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, conforme consignado no Ofício 41121/2023/MF, de 28 de agosto de 2023, no qual a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "B", de acordo com a Nota Técnica SEI nº 39431/2022/ME, de 19 de setembro de 2022, atendendo assim ao requisito previsto no art. 13 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o art. 14 da Portaria ME nº 5.623/2022, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), por meio do Ofício SEI nº 49454/2023, de 29 de setembro de 2023, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação. Isso porqueo custo efetivo foi apurado em 6,68% a.a. para uma *duration* de 8,31 anos, inferior ao custo de captação estimado para emissões da União em dólares de 6,88% a.a. para a mesma *duration*. Ademais, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23 de junho de 2020, do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

Por fim, a PGFN pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações e documentos requeridos na legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2023, a respeito da adimplência do ente, o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

Enfim, tanto a STN como a PGFN não apresentam óbices para a autorização do presente pleito, que se encontra de acordo com o que preceitua a legislação vigente. Assim sendo, o Estado do Acre está apto a receber a

hb2023-16486
Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5028311875

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23775.79951-76

autorização senatorial para a contratação da operação de crédito pretendida acompanhada da concessão da garantia da União.

III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 99, de 2023, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Estado do Acre a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Estado do Acre autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US$ 39.000.000,00 (trinta nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre – PROISA".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Acre;

hb2023-16486
Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5028311875

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23775.79951-76

II – credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA;

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – Valor da contrapartida: US$ 9.750.000,00 (nove milhões e setecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI – prazo de carência: até 60 (sessenta) meses

VII – prazo de amortização: até 120 (cento e vinte) meses;

VIII – cronograma estimativo de desembolso: US$ 468.756,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e seis dólares dos Estados Unidos da América) em 2023; US$ 10.360.736,00 (dez milhões, trezentos e sessenta mil, setecentos e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América) em 2024; US$ 13.821.476,00 (treze milhões, oitocentos e vinte e um mil, quatrocentos e setenta e seis dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US$ 11.198.631,00 (onze milhões, cento e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e um dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US$ 2.281.646,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América) em 2027 e US$ 868.755,00 (oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2028;

IX – juros: taxa SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

X – atualização monetária: variação cambial;

XI – periodicidade: semestral;

XII – sistema de amortização: sistema de amortização constante;

XIII – comissão de compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) anual sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, aplicada seis meses após a assinatura do contrato;

hb2023-16486
Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5028311875

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23775.79951-76

XIV – comissão de administração: até 0,70% (sete décimos por cento) do valor total do empréstimo, a ser deduzida do primeiro desembolso;

XV – juros de mora: exigidos sobre os saldos diários não pagos a uma taxa anual equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e de parcelas da amortização e a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso em caso de atraso no pagamento dessa comissão.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Acre na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Fazenda, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Estado do Acre e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas arts. 157 e 159, I, a e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

hb2023-16486
Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5028311875

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23775.79951-76

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

hb2023-16486
Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5028311875

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

57ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALAN RICK		1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. EFRAIM FILHO	
RODRIGO CUNHA		3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS		6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCOS DO VAL	
CARLOS VIANA		8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES		4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO ARNS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 99/2023)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ALAN RICK, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

12 de dezembro de 2023

Senador OTTO ALENCAR

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 124, DE 2023

Autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Piauí autorizado a contratar operação de crédito externo com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Estado do Piauí;

II – Credor: Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – Valor da contrapartida: US$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI – Juros: taxa SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo banco;

VII – Atualização monetária: Variação cambial;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VIII – Cronograma estimado das liberações: US$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023; US$ 13.800.000,00 (treze milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024; US$ 20.300.000,00 (vinte milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; e US$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027;

IX – Cronograma estimado das contrapartidas: US$ 1.550.000,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023; US$ 3.450.000,00 (três milhões e quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024; US$ 5.075.000,00 (cinco milhões e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US$ 1.450.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026 e US$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027;

X – Prazo total: até 360 meses;

XI – Prazo de carência: até 126 meses;

XII – Prazo de amortização: até 234 meses;

XIII – Periodicidade: semestral;

XIV – Sistema de amortização: constante;

XV – Demais encargos e comissões: Comissão de abertura (*front-end fee*) de 0,25% aplicado sobre o montante do empréstimo; Comissão de compromisso de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Sobretaxa de exposição (*exposure surcharge*) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao País ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no País sujeitos à cobrança desse encargo; Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos e contrapartidas em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Piauí na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas pelo Estado, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Estado com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios;

III – que o Estado celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas;

IV – que seja verificada a vigência das liminares concedidas no âmbito da Ação Cível Ordinária nº 3.591/PI;

V – que seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FERNANDO DUEIRE**

SF/23321.01507-74

PARECER Nº 147, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 100, de 2023 (nº 662, de 1º de dezembro de 2023, na origem), da Presidência da República, que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD*.

Relator: Senador **FERNANDO DUEIRE**

I – RELATÓRIO

Em exame a Mensagem (SF) nº 100, de 2023 (nº 662, de 1º de dezembro de 2023, na origem), da Presidência da República, que solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

A operação de crédito pretendida é no valor de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de principal, e US$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) de contrapartida e destina-se ao financiamento parcial do Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí.

De acordo com o Anexo 1 da minuta de contrato e o Parecer nº 6, de 20 de setembro de 2023, da Secretaria de Planejamento do Piauí (Seplan), constante dos autos, o objetivo do projeto é fortalecer os sistemas de vigilância

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7266223502

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23321.01507-74

em saúde, proteção social e implementação da prestação de serviços para beneficiar a população vulnerável do Estado do Piauí, consistindo nas seguintes partes ou componentes:

Componente 1 – Fortalecimento dos sistemas e capacidades de vigilância em saúde – com o objetivo de reforçar os sistemas e as capacidades de vigilância da saúde do Estado, melhorando suas estruturas e introduzindo mecanismos de coordenação e gestão da prestação de serviços, melhorando a vigilância em saúde, do ponto de vista institucional, técnico e de governança;

Componente 2 – Fortalecimento dos sistemas e capacidades de proteção social – com base no reforço do sistema de proteção social, das políticas de inclusão produtiva e das capacidades institucionais e de governança por meio da execução do Programa de Transferência de Renda, dentre outros;

Componente 3 – Fortalecimento da vigilância alimentar e nutricional e resposta à segurança alimentar – com o objetivo de reforçar a capacidade de rastrear a subnutrição das crianças, identificar as famílias em risco de insegurança alimentar e coordenar sua inscrição nos programas adequados de assistência social e de inclusão econômica; e

Componente 4 – Gestão de Projetos – com o objetivo de reforçar a capacidade de gerenciamento das agências envolvidas na implementação do projeto, inclusive do Tribunal de Contas do Estado (TCE), com a implementação de vários mecanismos de coordenação entre as agências, incluindo a criação de uma unidade central de compras dedicada na Secretaria de Planejamento – Seplan.

O projeto foi considerado como passível de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, por intermédio da Resolução nº 41, de 13 de dezembro de 2021.

A operação de crédito sob análise está devidamente inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE), do Banco Central do Brasil (Bacen), sob o nº TB138363.

Dentre a documentação constante do processado, destacam-se a Exposição de Motivos do Ministério da Fazenda (EM) nº 151, de 16 de novembro de 2023; os pareceres SEI nº 4378, de 13 de novembro de 2023, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e nº 4227, de 27 de outubro de 2023, da

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7266223502

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23321.01507-74

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FERNANDO DUEIRE**

Secretaria do Tesouro Nacional (STN); bem como cópias da minuta do contrato a ser celebrado, tanto em inglês como em português.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de credito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive a concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

O custo efetivo da operação de crédito mostra-se favorável, tendo sido apurado em 6,17% ao ano, para uma *duration* de 12,53 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 7,33% ao ano, portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação, conforme salientado no referido Parecer SEI nº 4227, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

O quadro abaixo, constante do citado Parecer nº 6, de 2023, da Secretaria de Planejamento do Piauí, sintetiza a execução financeira do projeto:

CRONOGRAMA FINANCEIRO – BIRD E CONTRAPARTIDA (US$):

Componentes	2023		2024		2025		2026		2027		TOTAL
	BIRD	CONT.	BIRD	CONT.	BIRD	CONT.	BIRD	CONT.	BIRD	CONT.	
Componente 1	3.410.000,00	-	7.590.000,00	-	11.165.000,00	-	3.190.000,00	-	2.145.000,00	-	**27.500.000,00**
Componente 2	1.984.000,00	1.240.000,00	4.416.000,00	2.760.000,00	6.496.000,00	4.060.000,00	1.856.000,00	1.160.000,00	1.248.000,00	780.000,00	**26.000.000,00**
Componente 3	248.000,00	310.000,00	552.000,00	690.000,00	812.000,00	1.015.000,00	232.000,00	290.000,00	156.000,00	195.000,00	**4.500.000,00**
Componente 4	558.000,00	-	1.242.000,00	-	1.827.000,00	-	522.000,00	-	351.000,00	-	**4.500.000,00**
Total	6.200.000,00	1.550.000,00	13.800.000,00	3.450.000,00	20.300.000,00	5.075.000,00	5.800.000,00	1.450.000,00	3.900.000,00	975.000,00	**62.500.000,00**

A atual situação de endividamento do Estado do Piauí, comporta a assunção das obrigações financeiras advindas com a contratação desse empréstimo, tendo recebido classificação "B" quanto à sua capacidade de pagamento, conforme item 36 do Parecer SEI nº 4227, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7266223502

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23321.01507-74

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FERNANDO DUEIRE**

A STN salienta, no entanto, que o Ente ingressou com a Ação Cível Originária (ACO) 3.591/PI junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) e, por força de decisões liminares no âmbito desta ação, cumpre com os requisitos legais e normativos necessários para a obtenção da garantia da União.

Por outro lado, a Secretaria do Tesouro Nacional, destaca no item 8 de seu parecer, que o Estado do Piauí cumpre as exigências previstas nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, e que foram atendidos também os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF (item 70 do parecer).

Por sua vez, a Procuradoria da Fazenda Nacional constata a observância do disposto no art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos, e conclui pelo encaminhamento do pleito à deliberação desta Casa Legislativa.

Em conclusão, constata-se que se encontram satisfeitas as condições estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, bem como pelas demais normas legais e constitucionais, não havendo, portanto, motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização ao pleito em exame.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Estado do Piauí encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7266223502

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23321.01507-74

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FERNANDO DUEIRE**

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Piauí autorizado a contratar operação de crédito externo com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Estado do Piauí;

II – Credor: Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – Valor da contrapartida: US$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI – Juros: taxa SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo banco;

VII – Atualização monetária: Variação cambial;

VIII – Cronograma estimado das liberações: US$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023; US$ 13.800.000,00 (treze milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024; US$ 20.300.000,00 (vinte milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; e US$

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7266223502

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23321.01507-74

3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027;

IX – Cronograma estimado das contrapartidas: US$ 1.550.000,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023; US$ 3.450.000,00 (três milhões e quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024; US$ 5.075.000,00 (cinco milhões e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US$ 1.450.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026 e US$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027;

X – Prazo total: até 360 meses;

XI – Prazo de carência: até 126 meses;

XII – Prazo de amortização: até 234 meses;

XIII – Periodicidade: semestral;

XIV – Sistema de amortização: constante;

XV – Demais encargos e comissões: Comissão de abertura (*front-end fee*) de 0,25% aplicado sobre o montante do empréstimo; Comissão de compromisso de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Sobretaxa de exposição (*exposure surcharge*) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao País ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no País sujeitos à cobrança desse encargo; Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos e contrapartidas em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7266223502

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23321.01507-74

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FERNANDO DUEIRE**

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Piauí na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas pelo Estado, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Estado com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios;

III – que o Estado celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas;

IV – que seja verificada a vigência das liminares concedidas no âmbito da Ação Cível Ordinária nº 3.591/PI;

V – que seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7266223502

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23321.01507-74

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FERNANDO DUEIRE**

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7266223502

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

57ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALAN RICK		1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. EFRAIM FILHO	
RODRIGO CUNHA		3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS		6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCOS DO VAL	
CARLOS VIANA		8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES		4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO ARNS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 100/2023)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

12 de dezembro de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 125, DE 2023

Autoriza o Estado do Acre a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Estado do Acre a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Acre autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - PROGESTÃO Acre".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Estado do Acre;

II – Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – Juros: taxa SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo credor;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI – Atualização monetária: Variação cambial;

VII – Cronograma estimado das liberações: US$ 500.000,00 em 2023; US$ 7.480.000,00 em 2024; US$ 10.000.000,00 em 2025; US$ 8.410.000,00 em 2026; US$ 10.180.000,00 em 2027 e US$ 3.430.000,00 em 2028;

VIII – Prazo total: até 234 meses;

IX – Prazo de carência: até 54 meses com início a partir da aprovação do Board do BIRD;

X – Prazo de amortização: até 180 meses com início a partir da aprovação do Board do BIRD;

XI – Periodicidade de amortização: semestral;

XII – Sistema de amortização: constante;

XIII – Comissão de abertura de crédito (*front-end fee*): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) aplicado sobre o montante do empréstimo;

XIV – Comissão de compromisso: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XV – Sobretaxa de exposição (*exposure surcharge*): 0,5% (cinco décimos) ao ano aplicável no caso de o limite de exposição do credor ao País ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do credor no País sujeitos à cobrança desse encargo;

XVI – Juros de mora: acréscimo de 0,5% (cinco décimos por cento) à taxa de juros em caso de mora.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Acre na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas pelo Estado, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Estado com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios;

III – que o Estado celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação desta, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II, ambos da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23245.53421-01

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

PARECER Nº 150, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 101, de 2023 (nº 670, de 5 de dezembro de 2023, na origem), da Presidência da República, que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Acre e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - PROGESTÃO Acre"*.

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame, nesta Comissão de Assuntos Econômicos, a Mensagem (SF) nº 101, de 2023 (nº 670, de 5 de dezembro de 2023, na origem), da Presidência da República, que solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado do Acre e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5932785504

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23245.53421-01

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

A operação de crédito pretendida é no valor de US$ 40 milhões (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de principal, acompanhada de contrapartida estadual estimada em US$ 5 milhões (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), e destina-se ao financiamento parcial do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - PROGESTÃO Acre". O objetivo geral do programa, de acordo com parecer da Secretaria de Planejamento do Estado, de 28 de agosto de 2023, constante dos autos, consiste em promover melhorias contínuas na gestão fiscal, orçamentária e patrimonial da administração pública do Estado, estando estruturado em três componentes: 1) sistemas de gestão de todo o governo, incluindo gestão de recursos humanos, pensões, compras públicas e gestão de investimentos, dentre outros; 2) gestão em setores estratégicos, saúde, educação e assistência social; e 3) gerenciamento de projetos e mudanças.

Tal programa foi considerado como passível de financiamento externo pela Comissão de Financiamento Externo (Cofiex), por intermédio da Resolução nº 24, de 7 de abril de 2022.

A operação de crédito sob análise está devidamente inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE), do Banco Central do Brasil (Bacen), sob o nº TB136321.

Dentre a documentação constante do processado, destacam-se: a Exposição de Motivos do Ministério da Fazenda (EM) nº 152, de 24 de novembro de 2023; os pareceres SEI nº 3915, de 13 de novembro de 2023, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e nº 3809, de 3 de outubro de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN); bem como cópias da minuta do contrato a ser celebrado, tanto em inglês como em português.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5932785504

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23245.53421-01

Federal (RSF) nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Essas são as normas que regulam os limites e as condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive a concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

O custo efetivo da operação de crédito mostra-se favorável, tendo sido apurado em 5,06% ao ano, para uma *duration* de 9,94 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,74% ao ano, portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação, conforme salientado no referido Parecer SEI nº 3809, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

De acordo com a Exposição de Motivos nº 152, de 2023, a Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Estado do Acre, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, pois o estado cumpre os requisitos legais para ambos.

Ademais, a STN concluiu que a operação é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional e à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo federal.

Cabe destacar que, por se tratar de projeto de investimento com tais características, a operação de crédito pretendida encontra-se excepcionalizada dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, conforme item 5 do Parecer SEI nº 3809, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Já a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ainda de acordo com a EM nº 152, de 2023, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5932785504

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23245.53421-01

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito pretendida, bem como da concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais de efetividade, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

Desta forma, considerando que se encontram satisfeitas as condições estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, bem como pelas demais normas legais e constitucionais, concluímos não haver motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização ao pleito em exame.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Estado do Acre encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Estado do Acre a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5932785504

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23245.53421-01

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

Art. 1º É o Estado do Acre autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - PROGESTÃO Acre".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Estado do Acre;

II – Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – Juros: taxa SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo credor;

VI – Atualização monetária: Variação cambial;

VII – Cronograma estimado das liberações: US$ 500.000,00 em 2023; US$ 7.480.000,00 em 2024; US$ 10.000.000,00 em 2025; US$ 8.410.000,00 em 2026; US$ 10.180.000,00 em 2027 e US$ 3.430.000,00 em 2028;

VIII – Prazo total: até 234 meses;

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5932785504

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23245.53421-01

IX – Prazo de carência: até 54 meses com início a partir da aprovação do Board do BIRD;

X – Prazo de amortização: até 180 meses com início a partir da aprovação do Board do BIRD;

XI – Periodicidade de amortização: semestral;

XII – Sistema de amortização: constante;

XIII – Comissão de abertura de crédito (*front-end fee*): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) aplicado sobre o montante do empréstimo;

XIV – Comissão de compromisso: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XV – Sobretaxa de exposição (*exposure surcharge*): 0,5% (cinco décimos) ao ano aplicável no caso de o limite de exposição do credor ao País ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do credor no País sujeitos à cobrança desse encargo;

XVI – Juros de mora: acréscimo de 0,5% (cinco décimos por cento) à taxa de juros em caso de mora.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Acre na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5932785504

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23245.53421-01

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas pelo Estado, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Estado com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios;

III – que o Estado celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação desta, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II, ambos da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5932785504

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

57ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALAN RICK		1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. EFRAIM FILHO	
RODRIGO CUNHA		3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS		6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCOS DO VAL	
CARLOS VIANA		8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES		4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO ARNS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 101/2023)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

12 de dezembro de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 126, DE 2023

Autoriza o Município do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 135.238.245,00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Município do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 135.238.245,00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município do Rio de Janeiro, localizado no Estado do Rio de Janeiro, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 135.238.245,00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento do *Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II*, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) do Município.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Município do Rio de Janeiro;

II – Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: até 135.238.245,00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América);

V – Cronograma Estimado de Desembolsos: em *tranche* única, no valor total da operação, em 2024;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI – Juros: taxa de juros baseada na SOFR (*Secured Overnight Financing Rate*), acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo BIRD;

VII – Comissão de Compromisso: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

VIII – Comissão de Abertura (*Front-End Fee*): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo;

IX – Sobretaxa de exposição (*Exposure Surcharge*) do Banco ao País: 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano sobre o montante que exceder ao limite de exposição do País, calculada diariamente, nos termos do contrato;

X – Juros de mora (*Default Interest Rate*): 0,5% (cinco décimos por cento) acrescidos à taxa de juros da operação, em caso de mora;

XI – Prazo de Amortização: 204 (duzentos e quatro) meses, após carência de até 18 (dezoito) meses;

XII – Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIII – Sistema de Amortização: constante;

XIV – Conversão: o devedor poderá solicitar ao BIRD conversão dos termos do empréstimo, conforme disposto contratualmente.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município do Rio de Janeiro na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município do Rio de Janeiro celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Fazenda verificará e atestará o atendimento dos dispositivos pertinentes da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, relativamente à adimplência do ente, bem como a regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais e o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23672.16314-19

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

PARECER Nº 152, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 102, de 2023 (nº 671, de 2023, na origem), da Presidência da República, que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 135,238,245.00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) do Município*.

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Município do Rio de Janeiro, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento do *Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23672.16314-19

de Janeiro – Etapa II, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) do Município.

A operação em questão é amparada pela Lei Complementar (LCP) nº 178, de 2021, que instituiu o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF), ao qual o Município do Rio de Janeiro aderiu em dezembro de 2021. Em particular, o inciso II do § 3º do art. 3º da referida LCP prevê a autorização para contratação de operações de crédito com garantia da União.

A operação está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) nº TB139957 e será contratada com base na taxa de juros SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo BIRD.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal (CF) e visa a verificar o cumprimento das determinações legais pertinentes.

Por se tratar de operação de crédito relativa ao PEF, a LCP nº 178, de 2021, e a Resolução do Senado Federal (RSF) nº 15, também de 2021, dispensam o cumprimento dos procedimentos, limites e condições previstos nas RSFs nºs 40 e 43, ambas de 2001, e 48, de 2007, bem como da LCP nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Essa dispensa, contudo, não alcança as exigências constitucionais, em particular as dos arts. 167, III, e 167-A, § 6º, ambos da CF; a do parágrafo único do art. 104 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e, segundo o Parecer PGFN/CAF/Nº 1196/2017, a análise da suficiência das contragarantias oferecidas pelo Município.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 4590/2023/MF, de 22 de novembro de 2023, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, vinculada à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o Município do Rio de Janeiro atende os requisitos legais e normativos necessários à realização de operação de crédito com garantia da União, no âmbito do PEF de que trata a LCP nº 178, de 2021.

Em particular, foi cumprido o limite definido no inciso III do art. 167 da CF, que trata do montante anual passível de contratação de operações de crédito comparativamente ao montante das despesas de capital.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5717857269

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23672.16314-19

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias por parte do Município do Rio de Janeiro, nos termos da Decreto Legislativo nº 1.587, de 3 de novembro de 2022, que autoriza a contratação da operação e a concessão de contragarantias pelo Município. Nos termos desse ato legal, é autorizada a vinculação das receitas a que se referem os arts. 156, 158 e 159 da Constituição Federal.

De acordo com análise da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN), incorporada no Ofício SEI nº 59979/2023/MF, de 13 de novembro de 2023, as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

Dessa forma, considerando a suficiência das contragarantias oferecidas, a operação de crédito pretendida é elegível para a obtenção de garantia da União.

A adimplência financeira do Município em relação à Administração Pública Federal e suas entidades controladas e a prestação de contas dos recursos dela recebidos, bem como a regularidade no pagamento de precatórios, deverão ser verificadas e atestadas na ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, do Ministro de Estado da Fazenda.

Em relação às exigências do art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Parecer SEI nº 4783/2023/MF) conclui que não há, na minuta de contrato avaliada, cláusula de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras ou que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Município do Rio de Janeiro encontra-se de acordo com o que preceituam a leis complementares e as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5717857269

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23672.16314-19

Autoriza o Município do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 135.238.245,00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município do Rio de Janeiro, localizado no Estado do Rio de Janeiro, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 135.238.245,00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento do *Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II*, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) do Município.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Município do Rio de Janeiro;

II – Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: até 135.238.245,00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América);

V – Cronograma Estimado de Desembolsos: em *tranche* única, no valor total da operação, em 2024;

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5717857269

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23672.16314-19

VI – Juros: taxa de juros baseada na SOFR (*Secured Overnight Financing Rate*), acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo BIRD;

VII – Comissão de Compromisso: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

VIII – Comissão de Abertura (*Front-End Fee*): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo;

IX – Sobretaxa de exposição (*Exposure Surcharge*) do Banco ao País: 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano sobre o montante que exceder ao limite de exposição do País, calculada diariamente, nos termos do contrato;

X – Juros de mora (*Default Interest Rate*): 0,5% (cinco décimos por cento) acrescidos à taxa de juros da operação, em caso de mora;

XI – Prazo de Amortização: 204 (duzentos e quatro) meses, após carência de até 18 (dezoito) meses;

XII – Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIII – Sistema de Amortização: constante;

XIV – Conversão: o devedor poderá solicitar ao BIRD conversão dos termos do empréstimo, conforme disposto contratualmente.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município do Rio de Janeiro na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município do Rio de Janeiro celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5717857269

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23672.16314-19

receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Fazenda verificará e atestará o atendimento dos dispositivos pertinentes da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, relativamente à adimplência do ente, bem como a regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais e o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5717857269

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

57ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALAN RICK		1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. EFRAIM FILHO	
RODRIGO CUNHA		3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS		6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCOS DO VAL	
CARLOS VIANA		8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES		4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO ARNS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 102/2023)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

12 de dezembro de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1095, DE 2023

Requer informações ao Senhor Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação, sobre a Portaria nº 1.838/2023, que trata da Consulta pública - Proposta de alteração da Portaria Normativa nº 11/2017 - do Ministério da Educação, em dispositivos relativos à oferta de cursos de graduação na modalidade de educação a distância.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23334.61065-09 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Camilo Santana, informações sobre a Portaria nº 1.838/2023, que trata da Consulta pública - Proposta de alteração da Portaria Normativa nº 11/2017 - do Ministério da Educação, em dispositivos relativos à oferta de cursos de graduação na modalidade de educação a distância.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Camilo Santana, informações sobre a Portaria nº 1.838/2023, que trata da Consulta pública - Proposta de alteração da Portaria Normativa nº 11/2017 - do Ministério da Educação, em dispositivos relativos à oferta de cursos de graduação na modalidade de educação a distância.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais os impactos para as localidades que deixarão de ter o curso ofertado? Quais os estudos que apontam como a proibição em 1895 municípios afetará a capacidade de formação de profissionais e de sustentabilidade dos polos nessas localidades?
2. Quantos profissionais deixariam de se formar por ano nos cursos que serão proibidos se a consulta for aprovada?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23334.61065-09 (LexEdit)

3. O MEC possui dados a respeito da empregabilidade dos alunos que se encontram no interior formados nessa modalidade?
4. Os alunos que terão seus cursos proibidos, não podem ser afetados pela proibição das modalidades dando a entender que a sua formação não é boa? Pois mesmo cursos de qualidade estão sendo incluidos no mesmo critério de proibição.
5. Quais são os estudos que foram feitos para determinar que deve ser estabelecido um máximo de 30% de carga horária presencial para evitar a oferta do EaD e nao estabelecer ao invés um mínimo de carga horária presencial?

JUSTIFICAÇÃO

É essencial salientar que, em aproximadamente 2000 cidades do Brasil, o modelo de Ensino a Distância (EaD) representa a única opção viável para o acesso ao ensino superior. Essas áreas, muitas vezes desprovidas de instituições de ensino presenciais, dependem crucialmente do EaD para proporcionar oportunidades educacionais aos seus moradores.

Uma restrição severa à disponibilidade do EaD poderia negar a essas comunidades a chance de acessar uma educação de alto nível e as possibilidades de progresso que ela oferece. É vital analisar como o MEC está avaliando o impacto dessa modalidade de ensino nessas regiões e para milhares de brasileiros que correm o risco de perder a oportunidade de estudar.

Ademais, a situação econômica do Brasil deve ser levada em conta. O EaD, ao possibilitar um estudo mais flexível, muitas vezes permitindo que os estudantes conciliem os estudos com o trabalho, se encaixa melhor na realidade salarial média no Brasil.

Grande parte dos estudantes brasileiros precisa trabalhar para financiar seus estudos, e o EaD se apresenta como uma alternativa acessível e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23334.61065-09 (LexEdit)

eficiente, permitindo que busquem o ensino superior, aprimorando suas chances de carreira e qualidade de vida.

Nesse contexto, é crucial que o MEC divulgue informações detalhadas sobre a proposta de restringir a oferta de EaD. Precisamos entender as bases e os objetivos dessa iniciativa, bem como as evidências e análises que a justificam. Quais pesquisas foram realizadas para definir que um máximo de 30% de carga horária presencial é necessário para limitar a oferta de EaD em vez de estabelecer um mínimo?

Além disso, é fundamental conhecer as alternativas e planos que o Ministério planeja implementar para garantir que a educação superior continue acessível a todos os brasileiros, independentemente de onde vivam ou de sua situação econômica.

Portanto, é necessário solicitar ao Ministério da Educação informações detalhadas sobre a consulta pública em pauta, suas possíveis consequências e as estratégias planejadas para assegurar o acesso universal ao ensino superior no Brasil. Essa medida é indispensável para que possamos tomar decisões bem-informadas e responsáveis em relação à política educacional do país.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 2023.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00

Requerimento nº 1.095, de 2023, do Senador Nelsinho Trad, solicitando informações ao Senhor Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação, sobre a Portaria nº 1.838/2023, que trata da Consulta pública - Proposta de alteração da Portaria Normativa nº 11/2017 - do Ministério da Educação, em dispositivos relativos à oferta de cursos de graduação na modalidade de educação a distância.

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1096, DE 2023

Requer voto de aplauso à Universidade Federal do Paraná (UFPR), pelos 111 anos completados no próximo dia 19 de dezembro.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PSB/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23407.59214-94 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à Universidade Federal do Paraná (UFPR), a mais antiga universidade federal do país, pelos 111 anos completados no próximo dia 19 de dezembro. A história da UFPR está relacionada ao desenvolvimento do nosso estado. Em 1912, o Paraná viu a necessidade de qualificar os profissionais e, assim, iniciou-se um movimento pró-Universidade no estado. Na época, o estado vivia um período de ascensão econômica, impulsionado pela produção de erva-mate. Os primeiros cursos ofertados foram: comércio, engenharia, medicina, odontologia, farmácia e ciências jurídicas e sociais. Desde então, a nossa Universidade se expandiu e se fortaleceu, sempre norteando suas atividades pelos pilares do Ensino, Pesquisa e Extensão. São 111 anos de história, marcados pela perseverança, resistência e competência que fazem da UFPR uma referência nacional. Durante a pandemia, os pesquisadores da UFPR foram fundamentais no desenvolvimento de estudos, soluções rápidas e diálogo com a população em um momento tão delicado. Mais uma vez, vivenciamos a importância da ciência, da pesquisa e da inovação para a humanidade. Jaime Lerner, Rafael Greca, Edson Fachin e minha querida tia, Dra Zilda Arns Neumann são exemplos de personalidades que também se formaram na nossa querida UFPR. É a mais antiga universidade federal do Brasil e motivo de orgulho para todos os paranaenses, inclusive para mim, que sou professor aposentado do setor de educação desta instituição centenária. Parabéns e vida longa à UFPR!.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23407.59214-94 (LexEdit)

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2023.

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00

Apresentado o Requerimento nº 1.096, de 2023, do Senador Flávio Arns, *solicitando a inserção em ata de voto de aplauso à Universidade Federal do Paraná (UFPR), pelos 111 anos completados no próximo dia 19 de dezembro.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1101, DE 2023

Requer voto de solidariedade ao Estado de Israel, pelo estado de guerra.

AUTORIA: Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23049.15887-18 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de solidariedade ao Estado de Israel, pelo estado de guerra.

JUSTIFICAÇÃO

Como Presidente do Grupo Parlamentar Brasil-Israel, com o objetivo de solidarizar com o Estado de Israel, que entrou em guerra, para defesa, após ataques do grupo terrorista palestino Hamas, iniciado no feriado sagrado do recebimento da Torá, o Shemini Atzeret e Simkhat Torah. Mais de 5 mil bombas foram lançadas, e esse é considerado um dos maiores ataques sofridos pelo país nos últimos anos. Os mísseis partiram da Faixa de Gaza e foram lançados na área de Tel Aviv, no leste, em Beer Sheva, e em outros locais, o que acionou a sirene no extremo norte, noticiando a escalada de ataques.

Conforme veiculado pela mídia local, diversos terroristas se infiltraram no território israelense a partir da Faixa de Gaza. Em resposta aos ataques sofridos, haja vista, inclusive, a ofensa à soberania de Israel, Benjamin Netanyahy, primeiro-ministro, declarou estado de guerra para enfrentamento do conflito.

Ainda, é de se destacar trecho de comunicado da Embaixada de Israel: "Este é um ataque iniciado pelas organizações terroristas lideradas pelo Hamas, sem qualquer pretexto ou ação prévia por parte de Israel. Além disso, este ataque

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23049.15887-18 (LexEdit)

ocorre após um longo período em que Israel tenta manter a calma na Faixa de Gaza, ao mesmo tempo que faz grandes esforços para melhorar a situação civil na região. ”

Até o momento, lamentavelmente, muitas crianças, homens, mulheres e idosos do povo israelense foram atingidos por mísseis, mortos, sequestrados, decapitados, estuprados e feridos pelos terroristas, que visam nada além de guerra, dominação, opressão e morte de judeus.

O Grupo Parlamentar Brasil-Israel, repudia veementemente os atos terroristas que vem sendo cometidos pelo grupo terrorista Hamas contra Israel. Os atos terroristas buscam disseminar desespero e pânico. Esses atos devem ser reprimidos de forma rigorosa.

Este Parlamento, portanto, reafirmando seu compromisso com a paz e os direitos humanos, manifesta integral apoio ao Estado de Israel e integral repúdio a todos que apoiam, direta ou indiretamente, o grupo terrorista Hamas e suas ações criminosas em desfavor do povo israelense e judeu.

O Grupo Parlamentar Brasil-Israel, tem a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos, bem como contribuir para a análise, a compreensão, o encaminhamento e a solução de problemas.

Em razão do exposto, declaramos apoio a Israel, consideramos o Hamas como um grupo terrorista e defendemos o direito de defesa exercida por Israel, consideramos correta a exigência da libertação de todos os reféns que estão em posse do Hamas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23049.15887-18 (LexEdit)

Por fim, solicitamos apoio dos nobres pares para aprovação desse voto de solidariedade.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2023.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)
Presidente do Grupo Parlamentar Brasil-Israel

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS Nº 133, DE 2023

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2861/2023, que "institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças; e altera a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022".

AUTORIA: Comissão de Assuntos Sociais

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00133/2023

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAS

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2861/2023, que "institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças; e altera a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022".

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2023.

Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER Nº 7, DE 2023

Requer à Presidência da República e ao Ministério das Mulheres informações referentes aos programas e ações de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

AUTORIA: Senadora Augusta Brito (PT/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23491.42386-12

REQ 00007/2023

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

REQUERIMENTO N° , DE 2023.

(Da Sra. Augusta Brito)

Requer à Presidência da República e ao Ministério das Mulheres informações referentes aos programas e ações de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

Requeiro, nos termos do art. 90, IX do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 3°, V da Resolução n° 01/2014 do Congresso Nacional, informações do Presidente da República e do Ministério das Mulheres referentes às ações e políticas voltadas ao enfrentamento à violência contra as mulheres.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal assumiu dentre suas prioridades realizar ações comprometidas com a conquista dos direitos das mulheres, tendo como foco a igualdade de gênero nas políticas públicas. Em ação articulada com diferentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23491.42386-12

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

Ministérios, ao longo dos anos, assegurou a autonomia econômica de milhões de brasileiras através da titularidade dos cartões do Bolsa Família, contratos no Minha Casa Minha Vida preferencialmente com as mulheres, a cobertura do Rede Cegonha com atendimento e acompanhamento realizado pelo Sistema Único de Saúde, que contribuiu significativamente para a redução da mortalidade materna, investimentos em projetos que incentivam à produção sustentável de trabalhadoras rurais e agricultoras familiares e o empreendedorismo das mulheres.

Foram muitas conquistas e alterações institucionais destacando o trabalho do atual Ministério das Mulheres afim de organizar as políticas e ações em prol do enfrentamento à violência contra as mulheres, além de dispositivos legais importantes como a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), a Lei 13.104/2015 (Lei do Feminicídio), dentre outros.

No entanto, mesmo com os avanços, o cenário da violência contra as mulheres é preocupante e teve um crescimento significativo durante o ano de 2022, onde todas as formas de violência contra a mulher aumentaram no Brasil. Essa triste conclusão foi revelada por uma pesquisa do Instituto Datafolha, realizada a pedido do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, uma ONG sem fins lucrativos que reúne especialistas no assunto para elaborar estudos e proporcionar cooperação técnica a governos e demais interessados.

O estudo "Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil", concluiu que cerca de 50 mil mulheres sofreram algum tipo de violência a cada dia no ano passado. A maior parte das ocorrências foi direcionada a mulheres pretas, cuja prevalência de algum tipo de violência ao longo da vida ficou em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23491.42386-12

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

48%, diante de 33% da população em geral. A pesquisa apontou ainda que um terço das mulheres brasileiras já sofreu algum episódio de violência física ou sexual pelo menos uma vez na vida. Esse índice foi apurado pela primeira vez e é mais alto que o registrado globalmente (27%), em um levantamento feito pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 2021.

O governo retomou o programa "Mulher Viver sem Violência" que visa integrar os serviços públicos e organizar o atendimento humanizado às vítimas, com ênfase na cooperação técnica entre o Governo Federal e o Poder Judiciário, a Defensoria Pública e o Ministério Público e lançou o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios.

Dessa forma, no intuito de garantir todos os direitos conquistados, e manter os avanços em relação às políticas públicas para as mulheres, requeremos à Presidência da República e ao Ministério das Mulheres, as informações sobre a continuidade dos programas e todas as ações relevantes para o enfrentamento à violência contra as mulheres.

Sala da Comissão, de de 2023.

Senadora Augusta Brito

(Presidente da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher)

Senado Federal – Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 14 - Zona Cívico-Administrativa – Brasília, DF –
(61) 3303-5940 – sen.augustabrito@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento nº 7, de 2023, da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher, solicitando informações ao Senhor Presidente da República e à Senhora Aparecida Gonçalves, Ministra de Estado da Mulher, informações referentes aos programas e ações de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PSB - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PDT - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba

PSD - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas

MDB - Renan Calheiros*
PODEMOS - Rodrigo Cunha*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PODEMOS - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PSDB - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
REDE - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Democracia - 30
MDB-11 / UNIÃO-7 / PODEMOS-7 / PDT-3
PSDB-2

Alan Rick. . . . . UNIÃO / AC
Alessandro Vieira. . . . . MDB / SE
Carlos Viana. . . . . PODEMOS / MG
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Davi Alcolumbre. . . . . UNIÃO / AP
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Efraim Filho. . . . . UNIÃO / PB
Fernando Dueire. . . . . MDB / PE
Fernando Farias. . . . . MDB / AL
Giordano. . . . . MDB / SP
Ivete da Silveira. . . . . MDB / SC
Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jayme Campos. . . . . UNIÃO / MT
Leila Barros. . . . . PDT / DF
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . UNIÃO / AC
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PODEMOS / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra. . . . . UNIÃO / TO
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Rodrigo Cunha. . . . . PODEMOS / AL
Sergio Moro. . . . . UNIÃO / PR
Soraya Thronicke. . . . . PODEMOS / MS
Styvenson Valentim. . . . . PODEMOS / RN
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB
Weverton. . . . . PDT / MA
Zequinha Marinho. . . . . PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 28
PSD-15 / PT-8 / PSB-4 / REDE-1

Ana Paula Lobato. . . . . PSB / MA
Angelo Coronel. . . . . PSD / BA
Augusta Brito. . . . . PT / CE
Beto Faro. . . . . PT / PA
Chico Rodrigues. . . . . PSB / RR
Daniella Ribeiro. . . . . PSD / PB
Eliziane Gama. . . . . PSD / MA
Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Flávio Arns. . . . . PSB / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Irajá. . . . . PSD / TO
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Jussara Lima. . . . . PSD / PI
Lucas Barreto. . . . . PSD / AP
Mara Gabrilli. . . . . PSD / SP
Margareth Buzetti. . . . . PSD / MT
Nelsinho Trad. . . . . PSD / MS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Rodrigo Pacheco. . . . . PSD / MG
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Teresa Leitão. . . . . PT / PE
Vanderlan Cardoso. . . . . PSD / GO
Zenaide Maia. . . . . PSD / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 13
PL-12 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes. . . . . PL / SP
Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Eduardo Girão. . . . . NOVO / CE
Eduardo Gomes. . . . . PL / TO
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Jaime Bagattoli. . . . . PL / RO
Jorge Seif. . . . . PL / SC
Magno Malta. . . . . PL / ES
Marcos Rogério. . . . . PL / RO
Rogerio Marinho. . . . . PL / RN
Romário. . . . . PL / RJ
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Wilder Morais. . . . . PL / GO

Bloco Parlamentar Aliança - 10
PP-6 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cleitinho. . . . . REPUBLICANOS / MG
Damares Alves. . . . . REPUBLICANOS / DF
Dr. Hiran. . . . . PP / RR
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Hamilton Mourão. . . . . REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira. . . . . PP / SE
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. . . . . PP / MS

Bloco Parlamentar Democracia.	30
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	28
Bloco Parlamentar Vanguarda.	13
Bloco Parlamentar Aliança.	10
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)
Ana Paula Lobato** (PSB-MA)
Angelo Coronel* (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Augusta Brito** (PT-CE)
Beto Faro** (PT-PA)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PDT-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)
Eliziane Gama* (PSD-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (MDB-PE)
Fernando Farias** (MDB-AL)
Flávio Arns* (PSB-PR)
Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (MDB-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Ivete da Silveira* (MDB-SC)
Izalci Lucas* (PSDB-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jorge Seif** (PL-SC)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze* (PP-RS)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)
Marcos Rogério* (PL-RO)
Marcos do Val* (PODEMOS-ES)
Margareth Buzetti* (PSD-MT)
Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (REDE-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Rodrigo Cunha* (PODEMOS-AL)
Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Rogerio Marinho** (PL-RN)
Romário** (PL-RJ)
Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Wellington Fagundes** (PL-MT)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Morais** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Cunha - (PODEMOS-AL)

1º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

2º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

3º SECRETÁRIO

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

4º SECRETÁRIO

Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Mara Gabrilli - (PSD-SP)

2º Ivete da Silveira - (MDB-SC)

3º Dr. Hiran - (PP-RR)

4º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PDT/PSDB) - 30 **Líder** **Efraim Filho - UNIÃO** (4,17) Vice-Líder Professora Dorinha Seabra (20,26,36) ..... **Líder do MDB - 11** **Eduardo Braga** (6) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (43) Confúcio Moura (34,42) Giordano (44) **Líder do UNIÃO - 7** **Efraim Filho** (4,17) Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (20,26,36) Davi Alcolumbre (25) Alan Rick (27) **Líder do PODEMOS - 7** **Oriovisto Guimarães** (9) Vice-Líder do PODEMOS Styvenson Valentim (23) **Líder do PDT - 3** **Cid Gomes** (14) **Líder do PSDB - 2** **Izalci Lucas** (5)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB/REDE) - 28** **Líder** **Eliziane Gama - PSD** (28) ..... **Líder do PSD - 15** **Otto Alencar** (7) Vice-Líderes do PSD Omar Aziz (30) Lucas Barreto (50) **Líder do PT - 8** **Fabiano Contarato** (10) Vice-Líderes do PT Teresa Leitão (48) Augusta Brito (51) **Líder do PSB - 4** **Jorge Kajuru** (8,39) Vice-Líder do PSB Ana Paula Lobato (19) **Líder do REDE - 1**	**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 13** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (53) Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (49) ..... **Líder do PL - 12** **Carlos Portinho** (21) Vice-Líder do PL Jorge Seif (45) **Líder do NOVO - 1** **Eduardo Girão** (18,24)
Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 10 **Líder** **Ciro Nogueira - PP** (1,3,13,33) ..... **Líder do PP - 6** **Tereza Cristina** (12) **Líder do REPUBLICANOS - 4** **Mecias de Jesus** (11) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (32)	**Governo** **Líder** **Jaques Wagner - PT** (2) Vice-Líderes Confúcio Moura (34,42) Daniella Ribeiro (40,41) Jorge Kajuru (8,39) Professora Dorinha Seabra (20,26,36) Randolfe Rodrigues (35) Weverton (37) Zenaide Maia (38) Augusta Brito (51)	**Oposição** **Líder** **Rogerio Marinho - PL** (15) Vice-Líderes Eduardo Girão (18,24) Magno Malta (22) Eduardo Gomes (31)
Minoria **Líder** **Ciro Nogueira - PP** (1,3,13,33)	**Maioria** **Líder** **Renan Calheiros - MDB** (16)	**Bancada Feminina** **Líder** **Daniella Ribeiro - PSD** (40,41) Vice-Líder Jussara Lima (47)

Notas:
1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Progressistas/Republicanos (Of. nº 1/2023-Lid PP/Republicanos).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado Líder do Partido Social Democracia Brasileira (Of. s/n/2023).
6. Em 01.02.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
7. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
8. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
9. Em 01.02.2023, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado Líder do Podemos (Of. 1/2023-GLPODEMOS).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00

10. Em 01.02.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 003/2023-GLDPT).
11. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
12. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
13. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG)
14. Em 03.02.2023, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 02/2023-GLPDT).
15. Em 06.02.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 03/2023-GSFB).
16. Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
17. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
18. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO)
19. Em 08.02.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro - PSB (Of. nº 1/2023-GLDPSB)
20. Em 16.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. 4/2023-BLDEM).
21. Em 17.02.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 1/2023-GLPL).
22. Em 27.02.2023, o Senador Magno Malta foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
23. Em 27.02.2023, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PODEMOS (Of. 05/2023-GLPODEMOS).
24. Em 27.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
25. Em 28.02.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
26. Em 28.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
27. Em 28.02.2023, o Senador Alan Rick foi designado 3º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
28. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
29. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designdo Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .
30. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
31. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado Vice-Líder da Oposição (Of. nº 04/2023-GLDOP).
32. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
33. Em 20.03.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. nº 05/2023-GLDPP).
34. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
35. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
36. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 4ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
37. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
38. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 7ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
39. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 3º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
40. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 2ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
41. Em 29.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. 37/2023-GSEGAMA).
42. Em 11.04.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB)
43. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB)
44. Em 11.04.2023, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2021-GLMDB)
45. Em 19.04.2023, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. 12/2023-GLPL).
46. Em 17.05.2023 a Senadora Margareth Buzetti foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
47. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
48. Em 18.05.2023 a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 29/2023-GLDPT).
49. Em 29.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 122/2023 - BLVANG).
50. Em 05.07.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. nº 48/2023-GLPSD).
51. Em 22.09.2023 a Senadora Augusta Brito foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 129/2023-GSFCONTA).
52. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
53. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
54. Em 21/11/2023, a Senadora Margareth Buzetti foi destituída da função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2AE00651005B4A60.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Designação: 22/06/2016
Leitura: 13/07/2016
Instalação: 12/07/2016

MEMBROS
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 61 3303 3514
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00-1 (ANEXO: 001)

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00-1 (ANEXO: 001)

3) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

Finalidade: debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)

RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

Instalação: 12/04/2023

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	

Notas:

1. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
2. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luis Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cehv@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA EXAMINAR OS ANTEPROJETOS APRESENTADOS NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE JURISTAS

Finalidade: destinada a, no prazo de até noventa dias, examinar e, se assim entender, consolidar os anteprojetos apresentados no âmbito da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional - CJADMTR, composta por nove membros titulares e igual número de suplentes.

Requerimento nº 479, de 2023.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (4)
RELATOR: Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (4)

Instalação: 28/11/2023

TITULARES	SUPLENTES
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1,3)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (1)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (1)	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	5. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	6. Senador Irajá (PSD-TO) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	7. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,3)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	8. VAGO (1,2)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	9. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

Notas:
1. Em 18.05.2023, os Senadores Eduardo Braga, Efraim Filho, Oriovisto Guimarães, Vanderlan Cardoso, Daniella Ribeiro, Jaques Wagner, Eduardo Gomes, Rogerio Marinho e Tereza Cristina foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Weverton, Fernando Farias, Professora Dorinha Seabra, Augusta Brito, Irajá, Izalci Lucas, Laércio Oliveira e Wellington Fagundes, membros suplentes, para compor a Comissão.
2. Em 30.08.2023, a Presidência do Senado Federal destitui o Senador Laércio Oliveira, a pedido, como membro suplente desta comissão.
3. Em 28.11.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Izalci Lucas membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, para compor a comissão.
4. Em 28.11.2023, os Senadores Izalci Lucas, Oriovisto Guimarães e Efraim Filho foram designados Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, da comissão (Of. nº 001/2023-CTIADMTR) .

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos | Secretária-Adjunta: Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: rprado@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL

Finalidade: examinar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os projetos concernentes ao relatório final aprovado pela Comissão de Juristas responsável por subsidiar a elaboração de substitutivo sobre Inteligência Artificial no Brasil, criada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 4, de 2022, bem como eventuais novos projetos que disciplinem a matéria.

Requerimento nº 722, de 2023

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
RELATOR: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (1)	1. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1)
Senador Weverton (PDT-MA) (1)	5. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	6. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)	7. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	8. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (1)	9. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	11. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	12. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	13. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:
1. Em 15.08.2023, os Senadores Carlos Viana, Styvenson Valentim, Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Weverton, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Nelsinho Trad, Fabiano Contarato, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes e Laércio Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Izalci Lucas, Marcelo Castro, Alan Rick, Cid Gomes, Angelo Coronel, Mara Gabrilli, Sérgio Petecão, Rogério Carvalho, Flávio Arns, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Mecias de Jesus, membros suplentes, para compor a comissão.
2. Em 17.08.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Carlos Viana e Astronauta Marcos Pontes, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 001/2023-SACTIA). O Presidente designa como Relator o Senador Eduardo Gomes.
3. Em 17.08.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Alessandro Vieira para compor, como membro suplente, a Comissão Temporária sobre a Inteligência Artificial no Brasil, na vaga ocupada pelo Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a Comissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL

Finalidade: apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, anteprojeto de Lei para revisão e atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Ato do Presidente do Senado Federal nº 11, de 2023

PRESIDENTE: Luis Felipe Salomão (1)
VICE-PRESIDENTE: Marco Aurélio Belizze (1)
RELATOR: Flavio Tartuce (1)
RELATORA: Rosa Maria de Andrade Nery (1)

Instalação: 04/09/2023

MEMBROS

Luis Felipe Salomão (2)
Marco Aurélio Belizze (2)
Flavio Tartuce (2)
Rosa Maria de Andrade Nery (2)
Marco Buzzi (2)
Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues (2)
Cesar Asfor Rocha (2)
João Otávio de Noronha (2)
Angelica Lucia Carlini (2)
Carlos Eduardo Elias de Oliveira (2)
Claudia Lima Marques (2)
Daniel Carnio (2)
Edvaldo Brito (2)
Flavio Galdino (2)
Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka (2)
Gustavo José Mendes Tepedino (2)
José Fernando Simão (2)
VAGO (2,4)
Laura Porto (2)
Marcelo de Oliveira Milagres (2)
Marco Aurélio Bezerra de Melo (2)
Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2)
Mario Luiz Delgado Régis (2)
Maria Berenice Dias (2)
Moacyr Lobato de Campos Filho (2)
Nelson Rosenvald (2)
Pablo Stolze Gagliano (2)
Patrícia Carrijo (2)
Paula Andrea Forgioni (2)
Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch (2)
Ricardo Campos (2)
Rolf Madaleno (2)
Rogério Marrone Castro Sampaio (2)
Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho (2)
Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk (3)
Laura Schertel Mendes (3)
Maria Cristina Paiva Santiago (4)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estela Aranha (4)

Notas:
1. Em 25.08.2023, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Luis Felipe Salomão, Marco Aurélio Bellizze, Flavio Tartuce e Rosa Maria de Andrade Nery a Presidente, Vice-Presidente, Relator e Relatora, respectivamente, deste colegiado (ATO nº 11/2023)
2. Em 25.08.2023, os Senhores Luis Felipe Salomão, Marco Aurélio Bellizze, Flavio Tartuce, Rosa Maria de Andrade Nery, Marco Buzzi, Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues, Cesar Asfor Rocha, João Otávio de Noronha, Angelica Lucia Carlini, Carlos Eduardo Elias de Oliveira, Cláudia Lima Marques, Daniel Carnio, Edvaldo Brito, Flavio Galdino, Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka, Gustavo José Mendes Tepedino, José Fernando Simão, Judith Martins-Costa, Laura Porto, Marcelo de Oliveira Milagres, Marco Aurélio Bezerra de Melo, Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Mario Luiz Delgado Régis, Maria Berenice Dias, Moacyr Lobato de Campos Filho, Nelson Rosenvald, Pablo Stolze Gagliano, Patrícia Carrijo, Paula Andrea Forgioni, Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Ricardo Campos, Rolf Madaleno, Rogério Marrone Castro Sampaio e Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho foram designados membros desta comissão (ATO nº 11, de 2023).
3. Em 06.09.2023, o Senhor Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk e a Senhora Laura Schertel Mendes foram designados membros desta comissão (ATO nº 12, de 2023).
4. Em 19.09.2023, a Senhora Judith Martins-Costa deixa de compor a comissão, e as Senhoras Maria Cristina Paiva Santiago e Estela Aranha foram designadas membros desta comissão (ATO nº 13, de 2023).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretário-Adjunto: Gabriel Udelsmann
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: codcivil@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00-1 (ANEXO: 001)

7) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA EM COMEMORAÇÃO AOS 200 (DUZENTOS) ANOS DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

Finalidade: planejar e coordenar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as atividades de comemoração dos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador.

Requerimento nº 752, de 2023.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (1)	1. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2.
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)	3.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (1)	4.
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1)	5.

Notas:

1. Em 06.12.2023, a Presidência designa os Senadores Teresa Leitão, Humberto Costa, Fernando Dueire, Jussara Lima e Efraim Filho membros titulares e a Senadora Ana Paula Lobato, membro suplente, para compor a comissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00-1 (ANEXO: 001)

8) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DAS ONGS

Finalidade: investigar, no prazo de 130 (cento e trinta) dias, com limite de despesas de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para ONGs, e OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 2002 até a data de 1º de janeiro de 2023, a concentração desses recursos em atividades-meio, de forma a descumprir os objetivos para os quais esses recursos foram destinados originalmente, o desvirtuamento dos objetivos da ação dessas entidades, operando inclusive contra interesses nacionais, casos de abuso de poder, com intromissão dessas entidades em funções institucionais do poder público e a aquisição, a qualquer título, de terras por essas entidades.

Requerimento nº 292, de 2023

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (9)
RELATOR: Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (9)

Leitura: 05/04/2023
Instalação: 14/06/2023
Prazo final: 23/10/2023
Prazo final prorrogado: 19/12/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,2)	1. VAGO (1,2,10)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (1)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1,12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (7,8)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (7)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (7)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (7)
Senador Beto Faro (PT-PA) (7)	
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (7)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (4)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (4,11)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (3)	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (3,5,13)

Notas:
1. Em 31.05.2023, os Senadores Marcio Bittar, Styvenson Valentim e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 41/2023-BLDEM, foi retificado pelo Of. nº 45/2023-BLDEM).
2. Em 31.05.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 53/2023-BLDEM).
3. Em 31.05.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e a Senadora Tereza Cristina, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 17/2023-GABLID/BLALIAN).
4. Em 31.05.2023, os Senadores Jaime Bagattoli e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 91/2023-BLVANG).
5. Em 31.05.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição à Senadora Tereza Cristina, para compor a Comissão (Of. 24/2023-GABLID/BLALIAN).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00-1 (ANEXO: 001)

6. Em 1º.06.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 107/2023-BLVANG).
7. Em 13.06.2023, os Senadores Zenaide Maia, Lucas Barreto, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e as Senadoras Mara Gabrilli e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 62/2023-BLRESDEM)
8. Em 13.06.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 67/2023-BLRESDEM).
9. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Plínio Valério, Jaime Bagattolli e Márcio Bittar, Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 01/2023-CPIONGS).
10. Em 20.06.2023, o Senador Marcelo Castro deixou de compor a Comissão (Of. 97/2023 - BLDEM).
11. Em 1º.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 130/2023-BLVANG).
12. Em 22.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 131/2023-BLDEM).
13. Em 24.10.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 56/2023-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos | Secretária-Adjunta: Renata Felix Perez
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cpiongs@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DA BRASKEM

Finalidade: investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com limite de despesas de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), os efeitos da responsabilidade jurídica socioambiental da empresa Braskem S.A, decorrente do caso Pinheiro/Braskem, em Maceió, Alagoas.

Requerimento nº 952, de 2023

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 25/10/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)	2. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (7)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (6)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (5)	2. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (9)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (6)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (9)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)	1. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8)	1. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (8)

Notas:

1. Em 09.12.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Gomes foram designados membros titulares e o Senador Magno Malta, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 28/2023-GLPL).
2. Em 09.12.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Fernando Farias, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 103/2023-GLMDB).
3. Em 09.12.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 69/2023-GLUNIAO).
4. Em 09.12.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 58/2023-GLPSD).
5. Em 09.12.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do PSB, para compor a comissão (Of. nº 84/2023-GLDPSB).
6. Em 09.12.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 59/2023-GLPSD).
7. Em 11.12.2023, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 72/2023-GLPODEMOS).
8. Em 11.12.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pela liderança do PP, para compor a comissão (Of. nº 56/2023-GLPP).
9. Em 11.12.2023, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pela liderança do PT, para compor a comissão (Of. nº 57/2023-GLDPT).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,5,13)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	3. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2,5,13)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,13)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2,26,29)	5. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,11,12,13)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	8. Senador Weverton (PDT-MA) (2,13)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	9. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2,13)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2,16)	10. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,13)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4,9,10,21)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,25,31)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,9)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	4. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (4,15,19,30)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	8. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,10)	9. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (7)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (18,20)	10. (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (8)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,17,23,24,27,28)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1,22,32)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	4. Senador Romário (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,14)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 14.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Angelo Coronel Vice-Presidente deste colegiado.
7. Em 15.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 17/2023-BLRESDEM).
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
9. Em 22.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 20/2023-BLRESDEM).
10. Em 27.03.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns; e o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM).
11. Em 12.04.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLDEM).
12. Em 25.04.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 29/2023-BLDEM).
13. Em 16.05.2023, os Senadores Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Weverton, Plínio Valério e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).
14. Em 05.06.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 25/2023-BLALIAN).
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 101/2023-BLDEM).
17. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).
18. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 81/2023-GLMDB).
19. Em 08.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 82/2023-BLRESDEM).
20. Em 14.09.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 100/2023-BLRESDEM).
21. Em 03.10.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 106/2023-BLRESDEM).
22. Em 17.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 153/2023-BLVANG).
23. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
24. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 170/2023-BLVANG).
25. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofs. nºs 120 e 121/2023-BLRESDEM).
26. Em 22.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 174/2023-BLDEM).
27. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 178/2023-BLVANG).
28. Em 23.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 179/2023-BLVANG).
29. Em 23.11.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 175/2023-BLDEM).
30. Em 24.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 122/2023-BLRESDEM).
31. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM).
32. Em 28.11.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 180/2023-BLVANG).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,6)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,6)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3,6)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	6. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	7. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	8. VAGO (10,14,15,16,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (2)	7. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Romário (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,9)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,9,11,12)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,9)	2. (5,9,13)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,9)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,9)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Romário, Eduardo Girão, Wilder Morais, Dr. Hiran, Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Magno Malta, Jaime Bagattoli, Zequinha Marinho e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Teresa Leitão, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 004/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Ivete Silveira, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Alan Rick, Davi Alcolumbre, Renan Calheiros, Marcelo Castro, Carlos Viana, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e a Senadora Mara Gabrilli o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLVANG).
6. Em 10.03.2023, os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Marcelo Castro e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
8. Em 27.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão; e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM).
9. Em 31.03.2023, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares; o Senador Cleitinho, membro suplente; e os Senadores Eduardo Gomes e Zequinha Marinho deixaram de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00-1 (ANEXO: 001)

10. Em 31.05.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 57/2023-BLDEM).
11. Em 15.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 40/2023-GABLID/BLALIAN).
12. Em 15.08.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar Aliança, na Comissão (Of. nº 137/2023-BLVANG).
13. Em 30.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Partido União Brasil (Of. nº 44/2023-GABLID/BLALIAN).
14. Em 13.09.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 139/2023-BLDEM).
15. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
16. Em 10.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLDEM).
17. Em 05.12.2023, o Senador Eduardo Braga deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (4)

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (5)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (3)	1.

Notas:
1. Em 11.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS).
2. Em 11.08.2023, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular e o Senador Flávio Arns, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS).
3. Em 11.08.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS).
4. Em 30.08.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Mara Gabrilli e Damares Alves, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 161/2023-SACAS).
5. Em 31.08.2023, os Senadores Alan Rick e Efraim Filho foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 162/2023-SACAS).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (25)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2,5)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5,27,29,30,37,50,55,57)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (2,27,29,50,55)	3. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5,8,30,37)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,8,13,32,34,44,47)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2)	5. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,5,8,30,41,57)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,38,40)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2,5,8,18)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,5,8,38,40)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2,15,19)	8. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,7,8)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	9. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2,8,12,16,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)	10. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,8,28,30,39,41)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (17,18)	11. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (17,18,30,39,41,51,52,53)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (3,35,42)	1. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (3)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (3)	2. Senador Irajá (PSD-TO) (3,9,20,22)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3,48,49)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3,23,35,42,46)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3,36,42)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (3)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3,24,31)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3)	6. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (3,56)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (3)	8. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (3,5)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (3)	9. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,14,43,45)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,14)	4. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,10,11)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,21,26,33,54)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10,11)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sergio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randolfe Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 21/09/2023, p. 126)

3. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Teresa Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
7. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 25/2023-BLDEM).
8. Em 10.05.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick, Carlos Viana, Marcelo Castro, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como Suplentes modificadas na Comissão (Of. 42/2023-BLDEM). (DSF de 11/05/2023, p. 252; DSF de 11/05/2023, p. 252)
9. Em 10.05.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 47/2023-BLRESDEM). (DSF de 11/05/2023, p. 253)
10. Em 07.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 26/2023-BLALIAN). (DSF de 08/06/2023, p. 10)
11. Em 19.06.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 31/2023-BLALIAN). (DSF de 20/06/2023, p. 51)
12. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 102/2023-BLDEM). (DSF de 23/06/2023, p. 12)
13. Em 26.06.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 103/2023-BLDEM). (DSF de 27/06/2023, p. 51)
14. Em 06.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 126/2023-BLVANG). (DSF de 07/07/2023, p. 48)
15. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 109/2023-BLDEM). (DSF de 07/07/2023, p. 49)
16. Em 06.07.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLDEM). (DSF de 07/07/2023, p. 51)
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 81/2023-GLMDB). (DSF de 13/07/2023, p. 149)
18. Em 02.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular e os Senadores Izalci Lucas e Mauro Carvalho Junior, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 118/2023-BLDEM). (DSF de 03/08/2023, p. 112)
19. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 124/2023-BLDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 102)
20. Em 08.08.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 81/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 100)
21. Em 15.08.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 39/2023-GABLID-BLALIAN). (DSF de 16/08/2023, p. 196)
22. Em 17.08.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 88/2023-BLRESDEM). (DSF de 18/08/2023, p. 61)
23. Em 30.08.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2023-BLRESDEM). (DSF de 31/08/2023, p. 163)
24. Em 12.09.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 99/2023-BLRESDEM). (DSF de 13/09/2023, p. 217)
25. Em 13.09.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 119/2023-PRESIDÊNCIA/CCJ). (DSF de 14/09/2023, p. 93)
26. Em 13.09.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 48/2023-GABLID-BLALIAN). (DSF de 14/09/2023, p. 94)
27. Em 13.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 143/2023-BLDEM). (DSF de 14/09/2023, p. 97)
28. Em 13.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 142/2023-BLDEM). (DSF de 14/09/2023, p. 96)
29. Em 14.09.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 144/2023-BLDEM). (DSF de 15/09/2023, p. 77)
30. Em 27.09.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho, Mauro Carvalho Junior, Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 155/2023-BLDEM). (DSF de 27/09/2023, p. 95)
31. Em 27.09.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 104/2023-BLRESDEM). (DSF de 28/09/2023, p. 179)
32. Em 28.09.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 157/2023-BLDEM). (DSF de 29/09/2023, p. 54)
33. Em 29.09.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2023-BLALIAN). (DSF de 30/09/2023, p. 16)
34. Em 03.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 158/2023-BLDEM). (DSF de 04/10/2023, p. 162)
35. Em 04.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 107/2023-BLRESDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 108)
36. Em 04.10.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 108/2023-BLRESDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 109)
37. Em 04.10.2023, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados segundo e terceiro suplentes, respectivamente, em substituição aos Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 162/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 114)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38. Em 04.10.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que passa à suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2023-GLMDB). (DSF de 05/10/2023, p. 107)
39. Em 04.10.2023, os Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 161/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 113)
40. Em 05.10.2023, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 163/2023-BLDEM). (DSF de 06/10/2023, p. 78)
41. Em 05.10.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho e Mauro Carvalho Junior foram designados 5º, 10º e 11º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 147/2023-BLDEM). (DSF de 06/10/2023, p. 77)
42. Em 09.10.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Omar Aziz designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. n° 109/2023-BLRESDEM). (DSF de 10/10/2023, p. 39)
43. Em 09.10.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 150/2023-BLVANG). (DSF de 10/10/2023, p. 40)
44. Em 10.10.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 165/2023-BLDEM). (DSF de 11/10/2023, p. 178)
45. Em 11.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Astronauta Marcos Pontes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 152/2023-BLVANG). (DSF de 12/10/2023, p. 13)
46. Em 17.10.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 111/2023-BLRESDEM). (DSF de 18/10/2023, p. 146)
47. Em 18.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 166/2023-BLDEM). (DSF de 19/10/2023, p. 101)
48. Em 18.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2023-BLRESDEM). (DSF de 19/10/2023, p. 99)
49. Em 18.10.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 113/2023-BLRESDEM). (DSF de 19/10/2023, p. 100)
50. Em 31.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 167/2023-BLDEM). (DSF de 01/11/2023, p. 81)
51. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
52. Em 07.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 169/2023-BLDEM). (DSF de 08/11/2023, p. 199)
53. Em 13.11.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 170/2023-BLDEM). (DSF de 14/11/2023, p. 70)
54. Em 20.11.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 59/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 21/11/2023, p. 43)
55. Em 21.11.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 173/2023-BLDEM).
56. Em 27.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 150/2023-GSFCONTA).
57. Em 06.12.2023, o Senador Alan Rick foi designado 2º membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa à 5ª suplência, para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 183/2023-BLDEM).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (4,14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,6)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3,6,7,8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	5. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	6. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	7. VAGO (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	8.
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	9.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	10.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	3. VAGO (2,13)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
	5. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	7. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)	8. Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	9.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,11,16,19,20)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1,11)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,11)	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1,11)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1,11)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,11)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1,11)	4. Senador Wilder Morais (PL-GO) (12)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (17,18,21)	5. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (17,18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Romário (PL-RJ) (1,5,10)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,5,10)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,10)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,10)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,10)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogerio Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Jussara Lima, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paulo Paim, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).

3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Styvenson Valentim, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Marcio Bittar, Soraya Thronicke, Alan Rick, Ivete Silveira, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Flávio Arns e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00-1 (ANEXO: 001)

5. Em 08.03.2023, o Senador Romário foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
6. Em 10.03.2023, os Senadores Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Soraya Thronicke e Alan Rick foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
7. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
10. Em 31.03.2023, os Senadores Romário (vaga cedida ao PL), Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Ofs. nºs 69/2023-BLVANG e 4/2023-GABLID/BLPPREP).
11. Em 31.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta e Astronauta Marcos Pontes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Zequinha Marinho e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG).
12. Em 04.04.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 75/2023-BLVANG).
13. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
14. Em 30.05.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Professora Dorinha Seabra Vice-Presidente deste colegiado, em razão de renúncia do Senador Cid Gomes (Of. 146/2023-CE).
15. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM).
16. Em 11.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 129/2023-BLVANG).
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2023-GLMDB).
18. Em 24.10.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular e o Senador Marcos Rogério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 154/2023-BLVANG).
19. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
20. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 171/2023-BLVANG).
21. Em 29.11.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 183/2023-BLVANG).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00-1 (ANEXO: 001)

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00-1 (ANEXO: 001)

4.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER E AVALIAR O ENSINO MÉDIO NO BRASIL

Finalidade: debater e avaliar, no prazo de cento e oitenta dias, o Ensino Médio no Brasil, seus desafios e perspectivas.

(Requerimento 5, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)

Instalação: 29/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)	1.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (1)	1.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1.

Notas:

1. Em 27.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra e Izalci Lucas foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia; as Senadoras Teresa Leitão e Augusta Brito, membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-CE).
2. Em 28.03.2023, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 18/2023-CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (8)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (13)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	6. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (14)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,7)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,7)	2. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2,5)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2,15)	5. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2,15)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (6)	6.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,11)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1,11)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,11)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,11,16)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1,11)	3. Senador Romário (PL-RJ) (11,16)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,12)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,12)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,12)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Nelsinho Trad, Sérgio Petecão, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Rogério Carvalho e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Rodrigo Cunha, Renan Calheiros, Eduardo Braga, Styvenson Valentim e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcos do Val e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-SACTFC).
5. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLRESDEM).
6. Em 09.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLRESDEM).
7. Em 09.03.2023, o Sendor Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 14/2023-BLRESDEM).
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
10. Em 22.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-SACTFC).
11. Em 31.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares e o Senador Jaime Bagattoli, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 69/2023-BLVANG).
12. Em 31.03.2023, os Senadores Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a comissão (Of. nº 04/2023-GABLID-BLPPREP).
13. Em 13.04.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 28/2023-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00-1 (ANEXO: 001)

14. Em 25.04.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 30/2023-BLDEM).
15. Em 14.08.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM).
16. Em 24.10.2023, os Senadores Marcos Rogério e Romário foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 155/2023-BLVANG).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senador Giordano (MDB-SP) (3,6,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,12)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	7.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. VAGO (2,8)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. VAGO (2,10)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (11)
Senador Romário (PL-RJ) (1)	2.
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (5)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. VAGO (1,13)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Magno Malta, Romário, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Laércio Oliveira e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Augusta Brito, Paulo Paim, Humberto Costa e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Eliziane Gama, Fabiano Contarato e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Ivete Silveira, Carlos Viana, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcio Bittar, Alan Rick, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Zenaide Maia Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). (DSF de 09/03/2023, p. 66)
6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 23.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 24/2023-BLRESDEM). (DSF de 24/03/2023, p. 75)
9. Em 31.05.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLDEM). (DSF de 01/06/2023, p. 103)
10. Em 19.06.2023, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 72/2023- BLRESDEM). (DSF de 20/06/2023, p. 54)
11. Em 02.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2023-BLVANG). (DSF de 03/08/2023, p. 113)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00-1 (ANEXO: 001)

12. Em 29.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 133/2023-BLDEM). (DSF de 30/08/2023, p. 168)
13. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). (DSF de 31/08/2023, p. 164)

Secretário(a): Christiano De Oliveira Emery
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,6)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,6)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,6)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,6)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3,14,16)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3,14,16)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,8)	6. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3,8)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)	7. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,19,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)	5. Senador Beto Faro (PT-PA) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	7. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1,11)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,11)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,11,15,17,18)	2. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,11)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,5,11)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (5,10,11,13)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,12)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,12)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,12)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Morais, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecão, Beto Faro, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Marcos do Val, Leila Barros e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Ivete Silveira, Carlos Viana, Cid Gomes e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRE).
5. Em 08.03.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
6. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
7. Em 16.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senado Cid Gomes Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-CRE).
8. Em 16.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passou a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2023-BLDEM).
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
10. Em 31.03.2023, o Senador Romário deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 69/2023-BLVANG).
11. Em 31.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes e Tereza Cristina (vaga cedida ao PP) foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wilder Morais, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG).
12. Em 31.03.2023, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP).
13. Em 19.05.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 104/2023-BLVANG).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00-1 (ANEXO: 001)

14. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, deixando de ocupar vaga de membro suplente na Comissão (Of. nº 110/2023-BLDEM).
15. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).
16. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 125/2023-BLDEM).
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 174/2023-BLVANG).
19. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM).
20. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00-1 (ANEXO: 001)

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) (9)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (2)	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (2)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5,10)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,6,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2)	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,10)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,10,14)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	7. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,10)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	8. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2,10)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	9. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,11,13)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,16,17)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,8)	4. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	6. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	7. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	8. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,12,15)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,18)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Weverton e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Alan Rick, Randolfe Rodrigues, Jader Barbalho, Femando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Lucas Barreto, Sérgio Petecão, Augusta Brito, Teresa Leitão, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Dr. Samuel Araújo, Margareth Buzetti, Omar Aziz, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Alan Rick e Randolfe Rodrigues foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
8. Em 23.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 22/2023-BLRESDEM).
9. Em 21.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Augusta Brito Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 29/2023-CI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00-1 (ANEXO: 001)

10. Em 16.05.2023, os Senadores Alan Rick, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).
11. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
12. Em 05.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 123/2023-BLVANG).
13. Em 15.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 87/2023-BLRESDEM).
14. Em 21.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 145/2023-BLDEM).
15. Em 10.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 176/2023-BLVANG).
16. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM).
17. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM).
18. Em 29.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 182/2023-BLVANG).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)	2. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,5)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,5,10)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,11,12,13)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	6. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	3. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,8)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Girão, Zequinha Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Efraim Filho, Eduardo Braga, Marcelo Castro, Carlos Viana e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Professora Dorinha Seabra, Femando Farias, Ivete da Silveira, Alan Rick e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CDR). (DSF de 10/03/2023, p. 84)
4. Em 07.03.2023, os Senadores Irajá, Sérgio Petecão, Angelo Coronel, Beto Faro e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Zenaide Maia, Otto Alencar, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
5. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular e os Senadores Fernando Farias, Rodrigo Cunha, Ivete da Silveira e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 14.03.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 16/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/03/2023, p. 161)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 17.08.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2023-BLVANG). (DSF de 18/08/2023, p. 59)
9. Em 31.08.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 95/2023-BLRESDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 55)
10. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 135/2023-BLDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 56)
11. Em 30.10.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 115/2023-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2023, p. 35)
12. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00-1 (ANEXO: 001)

13. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (4,13,16)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (3,5)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,12)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,5)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (3,23,26)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,5)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (3)	4. VAGO (3,5,15,22)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,14)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	6. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (11,12,15,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,24,25)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,18)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,7,9)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,19)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,20,21)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Zequinha Marinho, Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Tereza Cristina e Esperidião Amin membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Beto Faro, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima, Otto Alencar, Angelo Coronel, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Femando Farias, Jader Barbalho, Davi Alcolumbre, Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Giordano, Ivete da Silveira e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRA).
5. Em 10.03.2023, os Senadores Giordano, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
7. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão deixou de compor a Comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 61/2023-BLVANG).
8. Em 23.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2023-BLRESDEM).
9. Em 16.05.2023, o Senador Laercio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 94/2023-BLVANG).
10. Em 05.07.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaime Bagattoli Vice-Presidente deste colegiado (Of. 36/2023-CRA).
11. Em 05.07.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2023-BLDEM).
12. Em 1º.08.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM).
13. Vago em 1º.08.2023, em virtude de a Senadora Soraya Thronike deixar de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM).
14. Em 1º.08.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. Em 02.08.2023, os Senadores Mauro Carvalho Junior e Efraim Filho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 117/2023-BLDEM).
16. Em 09.08.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Alan Rick Presidente deste colegiado (Of. 38/2023-CRA).
17. Em 15.08.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 128/2023-BLDEM).
18. Em 15.08.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2023-BLRESDEM).
19. Em 29.08.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2023-BLVANG).
20. Em 28.09.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 147/2023-BLVANG).
21. Em 04.10.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG).
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 14.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 172/2023-BLDEM).
24. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM).
25. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM).
26. Em 05.12.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-feiras 14h -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (4)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	1. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	5. VAGO (10,13)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (8)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)	5. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. VAGO (2,9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,11,12)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (7)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho, Eduardo Gomes e Dr. Hiran foram designados membros titulares, e os Senadores Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Jussara Lima, Beto Faro, Teresa Leitão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Lucas Barreto, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Confúcio Moura, Fernando Dueire, Carlos Viana e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre, Marcos do Val e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Carlos Viana Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2023-SACCT).
5. Em 17.03.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLDEM).
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
7. Em 31.03.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Of. 05/2023-BLPPREP).
8. Em 03.05.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 46/2023-BLRESDEM).
9. Em 14.06.2023, o Senador Flávio Arns deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 69/2023-BLRESDEM).
10. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM).
11. Em 1º.08.2023, o Senador Eduardo Gomes deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 132/2023-BLVANG).
12. Em 25.10.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 157/2023-BLVANG).
13. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (15)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (5)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (5)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (5)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (6)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (6)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (6)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (6)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6,13,14)	3. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,13,14)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (6,9)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (11)
Senador Magno Malta (PL-ES) (4)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (8)

Notas:

1. Em 13.03.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 111/2023-BLVANG).
2. Em 13.06.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 79/2023-BLDEM).
3. Em 14.06.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Eliziane Gama Presidente deste colegiado.
4. Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 114/2023-BLVANG).
5. Em 14.06.2023, os Senadores Marcos do Val e Soraya Thronicke foram designados membros titulares e os Senadores Oriovisto Guimarães e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 70/2023-BLDEM).
6. Em 14.06.2023, os Senadores Eliziane Gama, Randolfe Rodrigues, Teresa Leitão e Jorge Kajuru foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM).
7. Em 14.06.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 83/2023-BLDEM).
8. Em 14.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN).
9. Em 14.06.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM).
10. Em 15.06.2023, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM).
11. Em 19.06.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-BLVANG).
12. Em 20.06.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 115/2023-BLVANG).
13. Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Teresa Leitão e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
14. Em 14.08.2023, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM).
15. Em 20.09.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 07/2023-CDD).

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes
Telefone(s): 3303-3491
E-mail: cdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,23,24)	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3,14)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,14,22,25)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,14,20,21)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (7,14)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (6,14)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (9,14,19,22,25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,29,30)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,5)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,5,15,18)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2,26)	4. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2,26)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)	6. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (8)	
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,16,27,28)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,11,12)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,10)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jaime Bagattoli, Tereza Cristina e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Wellington Fagundes, Jorge Seif, Carlos Portinho, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Otto Alencar, Beto Faro e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Marcio Bittar, Jayme Campos, Confúcio Moura, Giordano, Marcos do Val e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues, Carlos Viana e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Fabiano Contarato Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo foi designado membro titular e o Senador Vanderlan Cardoso, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 06/2023-BLRESDEM).
6. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
7. Em 15.03.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM).
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
9. Em 22.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLDEM).
10. Em 26.04.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, em substituição ao Senador Cleitinho, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLALIAN).
11. Em 27.04.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLALIAN).
12. Em 08.05.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 19/2023-GABLID/BLALIAN).
13. Em 16.05.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 48/2023-BLRESDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00-1 (ANEXO: 001)

14. Em 16.05.2023, os Senadores Carlos Viana, Plínio Valério, Veneziano Vital do Rêgo, Alessandro Vieira, Cid Gomes e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 25.08.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 139/2023-BLVANG).
17. Em 29.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2023-BLVANG).
18. Em 30.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 93/2023-BLRESDEM).
19. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 136/2023-BLDEM).
20. Em 20.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 144/2023-BLDEM).
21. Em 21.09.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 150/2023-BLDEM).
22. Em 04.10.2023, os Senadores Zequinha Marinho e Plínio Valério foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. n° 159/2023-BLDEM).
23. Em 04.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 160/2023-BLDEM).
24. Em 06.10.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 164/2023-BLDEM).
25. Em 06.10.2023, os Senadores Plínio Valério e Zequinha Marinho foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. n° 165/2023-BLDEM).
26. Em 25.10.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. n° 114/2023-BLRESDEM).
27. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
28. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 173/2023-BLVANG).
29. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM).
30. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (1)	2.
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	3.
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (1)	4.

Notas:
1. Em 30.11.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Margareth Buzetti, Tereza Cristina e Jayme Campos foram designados membros titulares, e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, para compor a Comissão (Of. 200/2023-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DISCUTIR E ANALISAR O MERCADO DE ATIVOS AMBIENTAIS BRASILEIROS

Finalidade: discutir e analisar, no prazo de 90 (noventa) dias, o mercado de ativos ambientais brasileiros no âmbito da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal.

(Requerimento 53, de 2023 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,6)	2. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	6. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (14)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)	7. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (15)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
VAGO (2,16)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)	5. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	6. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (5)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (11)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (9)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

3. Em 07.03.2023, os Senadores Professor Sergio Moro, Alan Rick, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Marcos do Val, Weverton e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim filho, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Sérgio Petecão, Otto Alencar, Dr. Samuel Araújo, Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Lucas Barreto, Eliziane Gama, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Augusta Brito, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Sérgio Petecão e Jorge Kajuru Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

5. Em 08.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 5/2023-BLRESDEM).

6. Em 15.03.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM).

7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).

8. Em 22.03.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 19/2023-BLRESDEM).

10. Em 22.03.2023, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLDEM).

9. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 61/2023-BLVANG).

11. Em 28.03.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 65/2023-BLVANG).

12. Em 28.03.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 66/2023-BLVANG).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00-1 (ANEXO: 001)

13. Em 12.04.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PP/Republicanos, para compor a comissão (Of. 11/2023-BLPPREP).
14. Em 12.04.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 26/2023-BLDEM).
15. Em 02.06.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 64/2023-BLDEM).
16. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (5)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,10,11)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (7)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (7)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (7)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (7)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)
Senador Giordano (MDB-SP) (8)	4. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8)	5. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (8)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8)	6. VAGO (16,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (1)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (1,23,24)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	4. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4,13,18)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,13,18)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,13,19)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	6. Senador Beto Faro (PT-PA) (20)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Magno Malta (PL-ES) (6)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2,17)	2. Senador Romário (PL-RJ) (12,17,21)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (15)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (9,14)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (9)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (9)

Notas:

1. Em 13.06.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Zenaide Maia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares e os Senadores Angelo Coronel, Margareth Buzetti e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM).
2. Em 13.06.2023, os Senadores Eduardo Gomes, Wellington Fagundes e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLVANG).
3. Em 13.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (of. 80/2023 BLDEM).
4. Em 13.06.2023, os Senadores Rogério Carvalho, Paulo Paim e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM).
5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
6. Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLVANG).
7. Em 14.06.2023, os Senadores Efraim Filho e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Alan Rick membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM).
8. Em 14.06.2023, os Senadores Giordano, Veneziano Vital do Rêgo e Zequinha Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Jader Barbalho e Rodrigo Cunha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM).
9. Em 14.06.2023, os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 30/2023-GABLID/BLALIAN).
10. Em 15.06.2023, o Senador Izalci Lucas deixou a vaga de titular e passa a ocupar a comissão como membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 87/2023-BLDEM).
11. Em 15.06.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM).
12. Em 19.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 18/2023-BLVANG).
13. Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Paulo Paim e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
14. Em 05.07.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 33/2023-GABLID/BLALIAN).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00-1 (ANEXO: 001)

15. Em 05.07.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 124/2023-BLVANG).
16. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM).
17. Em 10.08.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 136/2023-BLVANG).
18. Em 14.08.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM).
19. Em 29.08.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 92/2023-BLRESDEM).
20. Em 12.09.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 98/2023-BLRESDEM).
21. Em 24.10.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 158/2023-BLVANG).
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM).
24. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 3303-2554
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00-1 (ANEXO: 001)

15.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 3303-2554
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) (5)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (6,12)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (4)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (7,15)	2. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (6)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (7)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (7)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (9)	4. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,11)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,11)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (1)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (10,13,17,18)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (10)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (8)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8,14,16)

Notas:

1. Em 13.06.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Jorge Kajuru foram designados membros titulares e o Senadores Lucas Barreto e Mara Gabrilli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM).
2. Em 13.06.2023, os Senadores Romário e Carlos Portinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 110/2023-BLVANG).
3. Em 13.06.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular e o Senador Humberto Costa, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM).
4. Em 13.06.2023, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 78/2023-BLDEM).
5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
6. Em 14.06.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM).
7. Em 14.06.2023, os Senadores Carlos Viana e Fernando Farias foram designados membros titulares e os Senadores Zequinha Marinho e Fernando Dueire membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM).
8. Em 14.06.2023, o Senador Cleitinho foi designado membro titular e o Senador Laércio Oliveira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN).
9. Em 15.06.2023, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM).
10. Em 16.06.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Girão foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 116/2023-BLVANG).
11. Em 26.06.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Paulo Paim, que passa à suplência, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
12. Em 30.06.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 105/2023-BLDEM).
13. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).
14. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN).
15. Em 26.09.2023, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 152/2023-BLDEM).
16. Em 03.10.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 54/2023-BLALIAN).
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLVANG).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos

Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -

Telefone(s): 3303-2540

E-mail: cesp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00-1 (ANEXO: 001)

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017
12ª Eleição Geral: 18/09/2019
13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00-1 (ANEXO: 001)

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00-1 (ANEXO: 001)

4) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00-1 (ANEXO: 001)

5) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00-1 (ANEXO: 001)

6) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00-1 (ANEXO: 001)

7) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00-1 (ANEXO: 001)

8) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN

(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00-1 (ANEXO: 001)

9) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO

(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00-1 (ANEXO: 001)

10) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00-1 (ANEXO: 001)

11) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00-1 (ANEXO: 001)

12) COMENDA REI PELÉ

(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00-1 (ANEXO: 001)

13) MEDALHA MARIA QUITÉRIA

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.217276/2023-00-1 (ANEXO: 001)

14) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A3F299C005B4A5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.